



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério das Comunicações.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	10
Ministério da Educação.....	55
Ministério da Infraestrutura.....	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	81
Ministério das Relações Exteriores.....	92
Ministério da Saúde.....	92
Ministério do Turismo.....	129
Ministério Público da União.....	133
Poder Legislativo.....	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	141

.....Esta edição completa do DOU é composta de 141 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.854	(1)
ORIGEM	: ADI - 14007 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
REQTE.(S)	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S)	: CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS (00130440/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pela requerente Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL. 3. ARTIGO 37, XI, DA CF. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 13 E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 14, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 4. INSTITUIÇÃO DE SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA MAGISTRATURA ESTADUAL INFERIOR AO DA MAGISTRATURA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NACIONAL DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA BRASILEIRA. ARTIGO 93, V, DA CF. 5. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, PARA DAR interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.883	(2)
ORIGEM	: ADI - 4883 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S)	: JOSEVALDO FERNANDES GONCALVES JUNIOR (0029239/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (7684/MS)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV.(A/S) : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (11663-A/MS, 100060/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Antônio Augusto de Souza Coelho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL N. 2.144/2000. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS SERVIDORES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. AFRONTA À NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme sobre a possibilidade de reestruturação administrativa quando esta não possibilita a transposição de servidores ou qualquer outro meio de provimento de cargos sem concurso público.

2. O legislador constitucional deixou a cargo da legislação infraconstitucional a definição das carreiras componentes da "administração tributária" a que se refere o inciso XXII, do art. 37, da Constituição.

3. Ação direta julgada improcedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.883 **(3)**

ORIGEM	: ADI - 4883 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S)	: JOSEVALDO FERNANDES GONCALVES JUNIOR (0029239/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: SINDICATO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (11663-A/MS, 100060/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. MERO INCONFORMISMO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NESTA SEDE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no presente caso. Mero inconformismo não caracteriza omissão para fins de oposição de embargos de declaratórios.

2. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria, com objetivo único de obtenção de excepcional efeito infringente para fazer prevalecer tese debatida e que, no entanto, restou vencida no Plenário.

3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.883 **(4)**

ORIGEM	: ADI - 4883 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S)	: JOSEVALDO FERNANDES GONCALVES JUNIOR (0029239/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: SINDICATO DOS AGENTES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (11663-A/MS, 100060/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. MERO INCONFORMISMO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE FAZER PREVALECER TESE QUE RESTOU VENCIDA NO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE NESTA SEDE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no presente caso. Mero inconformismo não caracteriza omissão para fins de oposição de embargos de declaratórios, especialmente em sede de controle abstrato de constitucionalidade, em que o Tribunal não fica adstrito aos argumentos trazidos pelos requerentes.

2. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria, com objetivo único de obtenção de excepcional efeito infringente para fazer prevalecer tese debatida e que, no entanto, restou vencida no Plenário.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

AVISO

Foi publicada em 19/2/2021 a
edição extra nº 33-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SG/PR Nº 120, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para a admissão de estagiários no âmbito da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, resolve:

Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes a serem observadas na admissão de estagiários no âmbito da Presidência da República.

Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - estágio não obrigatório: estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

II - agente de integração: entidade pública ou privada que atua na interlocução entre a instituição de ensino e a Presidência da República no processo de seleção de estudante para o programa de estágio;

III - órgão demandante: órgão da Presidência da República responsável pela demanda por vaga no programa de admissão para atividade de estágio;

IV - plano de atividades do estágio: documento integrante do termo de compromisso de estágio que relaciona as principais atividades a serem realizadas pelo estagiário;

V - termo de compromisso de estágio: instrumento que formaliza as condições para a realização de estágio de estudante e particulariza a relação jurídica existente entre o estudante, a Presidência da República e a instituição de ensino, sem caracterizar vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente;

VI - termo de realização de estágio: documento que relaciona o período de realização do estágio, a quantidade de horas, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, a avaliação de desempenho, o local onde ocorreu o estágio e o registro do nome do supervisor, a ser entregue ao estagiário após o desligamento do programa de estágio;

VII - força de trabalho: o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, lotados ou em exercício nos órgãos da Presidência da República.

Estágio

Art. 3º O estágio será oferecido na modalidade não obrigatório aos estudantes brasileiros e estrangeiros regularmente matriculados em curso de nível superior, graduação ou pós-graduação, **lato** ou **stricto sensu**, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, em instituição de ensino nacional.

§ 1º O estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Presidência da República.

§ 2º A atividade do estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor de estágio.

Art. 4º O estágio deve proporcionar ao estudante, respeitadas as exigências da área de formação acadêmica:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação aos conhecimentos adquiridos na instituição de ensino;

II - o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes no âmbito dos órgãos da Presidência da República; e

V - o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 5º A duração do estágio será fixada no Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Presidência da República e a instituição de ensino e não poderá exceder dois anos, salvo quando se tratar de estudante com deficiência, situação em que pode estender-se até o término do curso.

Oportunidades de estágio

Art. 6º Compete à Secretaria Especial de Administração, com o assessoramento da Diretoria de Gestão de Pessoas, deliberar sobre a alocação de oportunidades de estágio no âmbito dos órgãos da Presidência da República, observados a razoabilidade, o interesse público e a dotação orçamentária.

§ 1º Os departamentos de gestão interna, ou unidades equivalentes, dos órgãos da Presidência da República poderão promover a rotatividade do estagiário em áreas e em atividades, observadas as exigências da área de formação acadêmica, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado do estudante no âmbito do respectivo órgão.

§ 2º As solicitações de substituição de estagiário deverão ser efetuadas pelos departamentos de gestão interna, ou unidades equivalentes, de cada órgão da Presidência da República.

Art. 7º O quantitativo máximo de estagiários na Presidência da República corresponderá a 8% (oito por cento) de sua força de trabalho, considerando os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio serão reservadas a estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II - 30% (trinta por cento) das oportunidades de estágio serão reservadas para estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018; e

III - até 10% (dez por cento) do total de oportunidades serão reservadas para estágio de educação superior, na modalidade de pós-graduação.

Parágrafo único. As oportunidades de estágio de que tratam os incisos I e II, quando não preenchidas por inexistência de candidatos, poderão ser ocupadas pelos demais estudantes.

Requisitos para seleção do estagiário

Art. 8º O ingresso do estagiário na Presidência da República será precedido de processo seletivo, conforme perfil estabelecido pelo órgão demandante, a quem compete realizar a seleção, sob a orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a Presidência da República e a instituição de ensino, juntamente com o plano de atividades do estagiário; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

§ 1º A admissão de estudantes de cursos superiores estará condicionada ao alinhamento com os programas, projetos ou ações executadas pelo órgão demandante.

§ 2º O preenchimento das oportunidades de estágio na Presidência da República estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A gestão das oportunidades alocadas deverá ser realizada pelos departamentos de gestão interna, ou unidades equivalentes, de cada órgão da Presidência da República.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio não obrigatório.

§ 5º Para fins de admissão no programa de estágio na modalidade pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, o estudante deverá estar matriculado em curso de educação superior com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 9º O órgão demandante deverá garantir a supervisão do estágio por agente público:

I - com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, nos casos de graduação; ou

II - com qualificação mínima equivalente ao grau da pós-graduação cursada pelo estagiário ou com experiência superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

Carga horária e recesso remunerado

Art. 10. A jornada de atividade do estágio poderá ser de vinte ou de trinta horas semanais, devendo ser distribuída no horário de funcionamento da unidade onde o estagiário será alocado, estar compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida exclusivamente nas instalações físicas da Presidência da República.

Art. 11. Fica assegurada ao estagiário a redução da carga horária pela metade, sem compensação de horário ou desconto na bolsa-estágio, nos períodos de avaliação de aprendizagem realizada pela instituição de ensino, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração comprobatória da Instituição de Ensino.

Art. 12. Fica assegurado ao estagiário o período de recesso remunerado de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente durante as férias letivas.

§ 1º Os períodos de recesso de que trata o **caput** poderão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, podendo ser parcelados em até 3 (três) etapas, a critério do supervisor do estagiário.

§ 2º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no **caput**.

§ 3º O estagiário que não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, faz jus ao recebimento em pecúnia quando de seu desligamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



§ 4º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Bolsa-estágio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais

Art. 13. O estagiário faz jus à bolsa-estágio, ao auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado, conforme os valores fixados em legislação vigente, e ao seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário será condição essencial para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, podendo ser realizada pela Presidência da República, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, ainda que justificadas, e quando não houver o deslocamento para o local onde realiza as atividades de estágio.

§ 3º Ao estagiário não serão concedidos os benefícios de auxílio-alimentação, assistência à saúde, nem os afastamentos decorrentes de nascimento de filho (licença-maternidade à estagiária e licença-paternidade ao estagiário), uma vez que o estágio não caracteriza vínculo empregatício.

§ 4º A ausência decorrente de tratamento de saúde do estagiário, com apresentação de atestado médico, será considerada falta justificada, caso em que não se exigirá compensação de horário e não ensejará desconto na bolsa-estágio.

Desligamento do estágio

Art. 14. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência de seu desempenho nas atividades de estágio no órgão da Presidência da República ou em sua instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Presidência da República;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Presidência da República.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 15 da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 15. Por ocasião do desligamento, o estagiário receberá o certificado, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de estágio, da quantidade de horas realizadas e da avaliação de desempenho.

Disposições finais

Art. 16. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração divulgar as oportunidades de estágio no âmbito da Presidência da República.

Art. 17. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Especial de Administração, com assessoramento técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Revogação

Art. 19. Fica revogada a Norma Administrativa IV-201, de dezembro de 2014.

Vigência

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê de Crise para monitoramento e ações para minimizar os impactos do coronavírus (CC-AGRO-COVID19) no funcionamento da agropecuária e abastecimento de alimentos para a população brasileira.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, e no incisos XV, XVI, XVII e XVIII do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o que dispõe o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê de Crise (CC-AGRO-COVID19) com a finalidade monitorar e propor estratégias para minimizar os impactos do coronavírus na produção agrícola e no abastecimento de alimentos para a população brasileira.

§ 1º As atividades do CC-AGRO-COVID19 visam subsidiar a Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na tomada de decisões durante o período de emergência pública decorrente de coronavírus.

§ 2º O CC-AGRO-COVID19 terá duração enquanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estiverem vigentes, conforme Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ao CC-AGRO-COVID19 compete:

I - analisar produção, mercado, infraestrutura, percepções da sociedade e produtos agropecuários;

II - analisar cenários e produzir diagnósticos para subsidiar a gestão do MAPA;

III - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça ao abastecimento de produtos e insumos agropecuários; e

IV - propor ações de que contribuam para a manutenção do abastecimento da população brasileira.

Art. 3º O CC-AGRO-COVID19 atuará em:

I - ações de monitoramento e encaminhamento de soluções de curto prazo:

a) monitorar varejo:

- supermercados e redes de distribuição;

- casas agropecuárias;

- redes de transportes;

- varejões e feiras;

- rede de distribuição de produtos químicos, e

- redes de distribuição de nutrição animal.

b) monitorar indústria e distribuição (via Associações):

- atividades de produção de insumos básicos ou intermediários para uso nas atividades industriais que alimentam ao setor;

- atividades de produção de insumos agropecuários

- atividades de produtos finais; e

- detectar problemas imediatos.

c) atividades e produtos:

- apoiar as reuniões do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, coordenado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

- encaminhar os problemas identificados às Secretarias da Pasta e demais órgãos do Governo, cobrando resultados e/ou posições imediatas, e

- apresentar, quando necessário, informes para a Ministra, Secretários e Presidentes das entidades vinculadas.

II - soluções de ajuste estrutural para médio/longo prazo:

a) criar cenários futuros e propostas sobre impactos que poderão advir nos sistemas produtivos, mercados e demanda;

b) alinhar estes cenários aos cenários nacionais e internacionais;

c) promover discussões internas e externas; e

d) propor alternativas e soluções.

Art. 4º O CC-AGRO-COVID19 será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete da Ministra

JOÃO FRANCISCO ADRIEN FERNANDES

LUANA FERNANDES MEDEIROS SILVA

II - Secretaria Executiva

FABIANO MALUF AMUI

III - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:

NELSON DE ANDRADE JUNIOR

IV - Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:

LUIZ CLÁUDIO DE SANTANA E CARUSO

REINALDO VERGARA

V - Secretaria de Defesa Agropecuária:

JOSÉ LUIS RAVAGNANI VARGAS

VI - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

CLEBER OLIVEIRA SOARES

VII - Secretaria de Política Agrícola:

CÉSAR HANNA HALUM

JALBAS AIRES MANDUCA

MARCELO FERNANDES GUIMARÃES

VIII - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

IX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa:

ELISIO CONTINI

RAMON AUGUSTUS DE LIMA MENEZES

§ 1º O CC-AGRO-COVID19 será coordenado por CÉSAR HANNA HALUM, na qualidade de Secretário de Política Agrícola, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, por JALBAS AIRES MANDUCA.

§ 2º Caberá ao Gabinete da Ministra prestar apoio administrativo ao CC-AGRO-COVID19.

§ 3º Os membros do CC-AGRO-COVID19 terão acesso a todos os sistemas informatizados do MAPA e dados gerados pelo Ministério.

§ 4º Fica vedada a criação de subcolegiado por ato do CC-AGRO-COVID19.

Art. 5º A participação no CC-AGRO-COVID19 será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º Os relatórios gerais e parciais serão produzidos pelo CC-AGRO-COVID19 em caráter sigiloso e serão encaminhados para subsídio da Ministra.

Art. 7º O CC-AGRO-COVID19 promoverá interlocução com órgãos dos Governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, no intuito de viabilizar ações e estratégias de solução para a manutenção do abastecimento de alimentos e bebidas da população brasileira.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MAPA nº 123, de 30 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 16 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Mariane Ficagna, inscrito(a) no CRMV/SC 7262, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.084232/2020-34, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 221 de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 17 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Hiran Castagnino Kunert Filho, inscrito(a) no CRMV/SC 10188, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.008568/2021-81, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS



PORTARIA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Revogar a Portaria 10 de 2021, do(a) médico(a) veterinário(a) Zuleika Fernandes, inscrito(a) no CRMV/SC 4966, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000550/2018-41, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 25 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Felipe Antonio Meneguzzi, inscrito(a) no CRMV/SC 8905, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.011011/2021-28, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 26 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Shamara Maldaner, inscrito(a) no CRMV/SC 8142, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.011019/2021-94, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 27 - Revogar a Portaria 168 de 2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Juliano Biava, inscrito(a) no CRMV/SC 2698, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.001126/2019-02, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-(28)Nº 39, de 09/12/99, publicada no DOU. nº 240 de 16/12/99, Seção 1, página nº 89, BS. nº 51 de 20/12/99, que criou o Projeto de Assentamento Cana Brava II, localizado no município de Nova Roma - GO, código SIPRA DF0089000; com retificação publicada no DOU nº 193 de 06/10/04 e BS nº 41, de 11/10/04 onde se lê "... com área total de 1.494,00 ha (um mil quatrocentos e noventa e quatro hectares)...", leia-se "... com área total medida de 1.100,9255 (um mil e cem hectares, noventa e dois ares e cinquenta e cinco centiares)...", onde se lê "... prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se "... prevê a criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 609, DE 19 DE FAVEREIRO DE 2021

Autoriza a implementação de Programa de Gestão, em especial na modalidade de teletrabalho, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no art. 9º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão no âmbito das Unidades do Ministério da Cidadania, em regime de execução integral ou parcial, nos termos da Instrução Normativa/SGP nº 65, de 2020.

§1º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

§ 2º Não estão submetidos às disposições desta Portaria os membros das carreiras jurídicas de Advogado da União e de Procurador Federal em exercício na Consultoria Jurídica deste Ministério, cujo teletrabalho é normatizado pela Portaria AGU nº 312, de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º A proposição do Programa de Gestão dar-se-á no nível da unidade.

§ 1º Considera-se unidade, para fins desta Portaria, a Secretaria-Executiva, a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e a Secretaria Especial do Esporte.

§ 2º No caso das unidades Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, Assessoria Especial de Controle Interno e Consultoria Jurídica, o ato de que trata o caput será editado pelo Secretário-Executivo.

Art. 3º Para instituir a adoção do Programa de Gestão no nível da unidade, o dirigente deverá editar ato normativo para estabelecer os procedimentos gerais de instituição do programa, nos termos do Anexo I - Portaria para Instituição do Programa de Gestão na Unidade.

§ 1º O normativo de que trata o caput deverá conter tabela de atividades, elaborada por Diretor ou equivalente, ou delegada para unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, e aprovada pelo dirigente da unidade à qual esteja imediatamente subordinado.

§ 2º Na hipótese de delegação prevista no § 1º, compete à autoridade delegante validar as tabelas de atividades apresentadas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las à autoridade competente para sua aprovação.

§ 3º Na tabela de atividades de que trata o caput é vedada a inclusão de atividades:

I - cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados;

II - cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

III - cuja realização em teletrabalho reduza a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

§ 4º Caso a unidade adote percentual mínimo de produtividade adicional para atividade executada em regime do Programa de Gestão, o percentual deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico do Ministério da Cidadania.

Art. 4º Após a publicação do ato normativo de que trata o art. 3º, o dirigente da unidade divulgará os critérios técnicos para adesão do servidor ao Programa de Gestão da unidade, conforme Anexo III - Adesão ao Programa de Gestão na Unidade.

Art. 5º Os servidores poderão aderir ao Programa de Gestão nos termos no Anexo IV - Parametrização do Sistema para Preenchimento de Plano de Gestão e Adesão do Servidor.

Art. 6º Decorridos 6 (seis) meses da publicação da norma de procedimentos gerais, período considerado como ambientação, o dirigente da unidade elaborará um relatório sobre a execução do Programa de Gestão, conforme Anexo V - Relatório de Avaliação da Ambientação.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

Art. 7º Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, a Secretaria-Executiva coordenará a elaboração de relatório gerencial, até o dia 30 de novembro de cada ano, conforme Anexo VI - Relatório Gerencial de Monitoramento do Programa de Gestão.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deve ser atualizada e ajustada para corresponder à publicação trimestral, no Diário Oficial da União, de relatório de acompanhamento de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 8º O Ministério da Cidadania utilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para registro dos planos de trabalho dos servidores, bem como para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados, nos termos do art. 26 da IN/SGP nº 65, de 2020.

§ 1º A Tabela de Atividades constante na regulamentação do Plano de Gestão, conforme Anexo I - Portaria para Instituição do Programa de Gestão na Unidade, o Termo de Ciência e responsabilidade, constante no Anexo III - Adesão ao Programa de Gestão, deverão ser registrados em sistema informatizado.

§ 2º Fica autorizada a substituição dos demais instrumentos de controle da execução do Programa de Gestão por sistema informatizado que venha a ser disponibilizado pela Administração Pública Federal reconhecido pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 9º Após 60 (sessenta) dias da vigência desta Portaria, será formado órgão colegiado para contribuir com a gestão e melhorias do sistema informatizado de apoio ao programa de gestão, constituído por um representante e um suplente das seguintes unidades, indicados por seus titulares:

I - Secretaria-Executiva, que presidirá o colegiado;

II - Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos, por meio de sua Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;

§ 1º O órgão de que trata o caput deste artigo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na reunião de sua instauração, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, presente a maioria de seus membros.

§ 2º As decisões do órgão de que trata o caput deste artigo será por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo a decisão ao presidente em caso de empate.

§ 3º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas dará apoio administrativo ao órgão de que trata o caput.

Art. 10. É atribuição do dirigente da unidade acompanhar o Programa de

Gestão durante toda a sua vigência, nos termos do art. 24 da IN/SGP nº 65, de 2020.

Art. 11. O Ministro de Estado poderá, a qualquer tempo, encerrar ou suspender o Programa de Gestão das unidades do Ministério da Cidadania por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

ANEXO I

PORTARIA PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO NA UNIDADE

PORTARIA MC Nº , DE DE DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão na [nome da unidade], conforme Portaria MC nº____, de _____ de 2021.

O [Secretario Executivo/Secretário Especial], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e, tendo em vista o art. 3º da Portaria MC nº____, de _____ de 2021, que "Autoriza a implementação de Programa de Gestão, em especial na modalidade teletrabalho, no âmbito do Ministério da Cidadania", considerando, ainda, o art. 10 da IN SGP/ME nº 65/2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão na [nome da unidade].

Art. 2º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade:

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria;

II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

Art. 3º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Cidadania, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade, são os seguintes:

I - _____;

II - _____;

III - _____;

IV - _____;

...

Art. 4º O Programa de Gestão desta unidade abrange as atividades descritas na tabela constante do Anexo II - Tabela de Atividades.

§ 1º A tabela de atividades de que trata o caput será elaborada pelos [Diretores ou equivalentes] e deverá ser submetida à aprovação pelo [Secretário ou equivalente].

§ 2º Os [Diretores ou equivalentes] poderão delegar a elaboração da tabela para as unidades que lhe forem subordinadas, desde que sejam em nível igual ou superior ao de Coordenação-Geral.

§ 3º Na hipótese de delegação de que trata o § 2º, o [Diretor ou equivalente] deverá validar as tabelas de atividades elaboradas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las a esta [Secretaria ou equivalente] para aprovação.

§ 4º A tabela será elaborada com o apoio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança e da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

§ 5º Na tabela de que trata o caput não podem ser incluídas atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

Art. 5º Para participar do programa de gestão desta unidade, o candidato selecionado na forma a ser divulgada pela [nome da unidade] deverá assinar, juntamente com a chefia imediata, o Plano de Trabalho, bem como o Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme constante no Anexo III - Adesão do Servidor ao Plano de Gestão da Unidade.

Art. 6º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 8º da Portaria MC/nº____, de 2020.

Art. 7º Poderão participar do programa de gestão em cada subunidade desta [Secretaria ou equivalente] no máximo [_____] por cento do total da força de trabalho da subunidade, desconsiderado o regime de execução parcial.

[opcional] Art. xx Somente poderão participar do programa de gestão os servidores, empregados ou contratados temporários que estejam em exercício nesta unidade, no mínimo, há [_____] meses.

[opcional] Art. xx Será vedada a participação no programa de gestão o servidor que se encontrar nas seguintes situações:



I - [_____]

Art. 9º O participante do programa de gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, nos seguintes prazos de antecedência:

I - ocupante de DAS/FCPE nível 5 ou 6: 24 horas;

II - ocupante de DAS/FCPE nível 4: 48 horas;

III - demais cargos e funções: sete dias.

Art. 10. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, ressalvadas as informações consideradas sigilosas segundo a legislação e esta portaria serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia de [mês] de [ano]

[Secretario Executivo/Secretário Especial]

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES						
Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial	Tempo de execução da atividade em teletrabalho	Ganho percentual de produtividade estabelecido (opcional)	Entregas esperadas

ANEXO III

ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIDADE

EDITAL Nº _____ DE _____ [DATA] _____

O [Secretario Executivo/Secretário Especial] em conformidade com a Portaria MC nº _____, de _____ de _____, torna público a implementação do Programa de Gestão no âmbito da [unidade], conforme disposições contidas na Portaria nº _____, de _____ de _____ [indicar o número da Portaria elaborada pela Secretaria Executiva/Secretário Especial] e estabelece os critérios técnicos para adesão ao programa de gestão da unidade.

Subunidade	Total de servidores, empregados públicos e contratados temporários	Total de vagas em regime total	Total de vagas em regime parcial	Vedações à participação	Prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável	Conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade	Infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

A seleção dos participantes será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados, fundamentando sua decisão.

Se o total de candidatos habilitados na subunidade exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, serão utilizados os seguintes critérios, para priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo; ou

VI - com vínculo efetivo.

Não há prazo mínimo para a participação do servidor no Programa de Gestão. A critério da chefia imediata poderá ser proposto o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão. Caberá ao dirigente superior, em nível de Coordenação-Geral ou superior, decidir pelo revezamento.

ANEXO IV

PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA PARA PREENCHIMENTO DE PLANO DE GESTÃO E ADESÃO DO SERVIDOR

PLANO DE TRABALHO - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Nome do Servidor:			Matrícula SIAPE:
Unidade de Exercício:			
Chefia imediata:			
Unidade	Atividades	Faixa de complexidade	Meta (horas)
Total			

Orientações:

1) A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

2) As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades conforme previsto no Anexo II - Tabela de Atividades.

3) As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.

4) O cumprimento das metas será avaliado mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, registrando-se em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota, sendo 5 a nota mínima para aceitação de cumprimento.

5) Este modelo poderá ser ajustado ao formato original dos dados no sistema disponibilizado, se necessário.

REGIME DE EXECUÇÃO E PREVISÃO DE JORNADA PRESENCIAL

Assinale uma das alternativas:

() Regime de execução integral.

() Regime de execução parcial. Nesse caso, informe quantas horas será na modalidade de teletrabalho: _____ horas por semana.

() Regime presencial.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Declaro que:

I - atendo às condições para participação no programa de gestão, conforme Portaria nº _____ de _____ .

II - estou ciente:

a) do prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;

b) das atribuições e responsabilidades do participante;

c) da minha responsabilidade por manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

d) que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

e) da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

f) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

g) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e

h) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

i) que o plano de trabalho será registrado em sistema informatizado conforme definido no art. 8º da Portaria MC/nº _____, de _____ de 2021.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura do servidor:

Nome, cargo e assinatura da chefia responsável:

ANEXO V

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA AMBIENTAÇÃO

Tendo em vista o que dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e decorridos seis meses da publicação da referida norma, apresento o seguinte relatório a respeito do período de ambientação da implementação do programa de gestão na [unidade].

I - GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS PARTICIPANTES

II - EFETIVIDADE NO ALCANCE DE METAS E RESULTADO

III - BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS PARA A UNIDADE

IV - FACILIDADES E DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO

V - CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE NA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Assim, submeto o presente relatório à manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança.
Local e data:
Nome, cargo e assinatura do dirigente responsável

ANEXO VI

RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO
Tendo em vista o que dispõe o art. 17 da Portaria MC nº _____, de _____ de 2021, a Secretaria-Executiva apresenta o relatório gerencial, que tem por finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, conforme a seguir:

I - ASPECTOS QUANTITATIVOS

a) Total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal:

Quadro de pessoal	Total de participantes do programa de gestão	Percentual em relação ao programa de gestão

b) Variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais:

Especificação dos gastos	Gastos em período equivalente anterior (R\$)	Gastos no período de programa de gestão (R\$)	Variação absoluta	Variação percentual

c) Variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais

Produtividade em período equivalente anterior	Produtividade no período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual

d) Variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão:

Agentes públicos em período equivalente anterior	Agentes públicos no período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual

e) Variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais:

Absenteísmo em período equivalente anterior	Absenteísmo no período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual

f) Variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais:

Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior	Rotatividade da força de trabalho em período de programa de gestão	Variação absoluta	Variação percentual

II - ASPECTOS QUALITATIVOS

a) Melhoria na qualidade dos produtos entregues:

b) Dificuldades enfrentadas:

c) Boas práticas implementadas:

d) Sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver:

Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.
Local e data: (o relatório deverá ser encaminhado anualmente, até 30 de novembro).
Nome e assinatura do Secretário-Executivo:

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia, hoje
Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021022200006

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho
53000.061969/2011	Rádio Globo De São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Conhece e nega	SERAD nº 217
53000.047366/2012	Associação Educacional Cultural E Social Renascer Do Bairro Goiabeiras Barra Do Ceará	RADCOM	Fortaleza	CE	Conhece e nega	SERAD nº 219
53000.047699/2012	Rádio Guaíba Ltda	OC	Porto Alegre	RS	Conhece e nega	SERAD nº 222
53000.047915/2012	Tv Ômega Ltda	TV	Rio de Janeiro	RJ	Conhece e nega	SERAD nº 223
53000.035630/2012	Rádio Jornal A Crítica Ltda	OT	Manaus	AM	Conhece e nega	SERAD nº 226
53000.015671/2013	Rede Ms Integração De Rádio E Televisão Ltda	FM	Campo Grande	MS	Conhece e nega	SERAD nº 227
53000.015848/2013	Sociedade Campograndense De Radiodifusão Limitada	FM	Campo Grande	MS	Conhece e nega	SERAD nº 249

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 993, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização à Gabriel Rocha Mendes, CPF/CNPJ nº 882.061.063-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 994, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização à RADIOS E JORNAIS DO CEARA S.A, CPF/CNPJ nº 07.270.267/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 997 Expedir autorização a Carlos Jader Portes da Silva , CPF nº ***.388.947-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.008 Expedir autorização a Jerry Lewys Monteiro , CPF nº ***.262.666-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.009 Expedir autorização à COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, CNPJ nº 22.677.520/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 935, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para do serviço Radioamador e serviço Rádio do Cidadão, da entidade JEFFERSON PIMENTA BORGES, CPF nº XXX.262.535-XX, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 990, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta a extinção da Outorga do Serviço de Interesse Restrito e da Autorização para uso de Radiofrequência associada ao Serviço Limitado Privado, para uso próprio, da HP TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 73.503.245/0001-05, por motivo de Renúncia.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 1.023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53542.000121/2021-23. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO VALE DO RIO PARAGUAI, CNPJ nº 05.140.246/0001-82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.069. Processo nº 53542.000202/2021-23. Expede autorização a OP AEREA HOLDING LTDA, CNPJ nº 38.295.302/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Nº 1.072. Processo nº 53542.000212/2021-69. Expede autorização a DUGLAN DE SOUZA PONTES, CPF nº ***.508.604-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.102. Processo nº 53542.000130/2021-14. Expede autorização a JEFERSON ALBERTO GEME, CPF nº ***.677.911-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de uso das faixas de 1.437,75 MHz a 1.452 MHz e de 1.503,25 MHz a 1.517 MHz por sistemas digitais do serviço fixo em aplicações ponto-a-ponto. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel. Processo 53500.005278/2021-31.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.073, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza VERSUS TECNOLOGIA EM ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 03/03/2021 a 30/04/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 803, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2º da Portaria Normativa nº 62/GM-MD, de 29 de julho de 2019, considerando o Processo nº 60320.000016/2021-64, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Gestão do Projeto Soldado Cidadão 2021.

Art.2º O presente Plano de Gestão encontra-se disponível para consulta na SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 123/15C2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos de voluntariado, análise das qualificações e remessa do processo ao Ministério da Defesa (MD) para contratação de militares veteranos voluntários, a fim de atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), e dá outras providências ao seu cumprimento.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o previsto no art. 18 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e no inciso VII do art. 9º do ROCA 20-3 "Regulamento do Comando-Geral do Pessoal", resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica regulamentada a contratação para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) de militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, reformados da Aeronáutica, para atender ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), de acordo com o disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e dá outras providências ao seu cumprimento.
Art. 2º Esta Portaria tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para o preenchimento de Ficha de Voluntariado, encaminhamento ao Ministério da Defesa da relação dos veteranos voluntários, análise das qualificações e designação de militares veteranos voluntários do COMAER para atuarem no Pecim, conforme o previsto na Portaria Normativa nº 469/GM-MD, de 28 de janeiro de 2021, do Ministério da Defesa.
CAPÍTULO II
Seção I
Das Fases
Art. 3º O processo de contratação dos militares veteranos a serem contratados pelas Forças Armadas, por meio da modalidade de PTTC, obedecerá às seguintes fases:
I - Preenchimento da Ficha de Voluntariado (FV);
II - Encaminhamento ao Ministério da Defesa da relação dos veteranos relacionados com suas respectivas Fichas de Voluntariado;
III - Análise das qualificações dos veteranos voluntários; e
IV - Designação de Voluntários habilitados.



§1º A fase do preenchimento da Ficha de Voluntariado (FV) ocorrerá conforme o previsto na Portaria Normativa nº 469/GM-MD e o seu posterior encaminhamento ao COMGEP.

§2º Na segunda fase, o Comando da Aeronáutica (COMAER) encaminhará ao Ministério da Defesa a relação dos veteranos voluntários para a verificação das fichas de voluntariados, com base nos critérios definidos pelo Ministério da Educação e pelo MD.

§3º A fase de análise das qualificações dos veteranos voluntários será realizada no âmbito do Comando-Geral do Pessoal, segundo os seus critérios, normas, instruções e regulamentos, para possível designação, de acordo com o interesse da Administração.

§4º A fase de designação dos voluntários habilitados será desenvolvida pelo COMGEP e pelas OM vinculadoras, que deverão providenciar a inspeção de saúde e encaminhar ao COMGEP o resultado, o mais breve possível, para a elaboração das portarias.

Seção II
Do Trâmite

Art. 4º O militar interessado entregará a Ficha de Voluntariado (FV) nas OM vinculadoras, observando os seus horários de expediente, ou poderá enviá-las por e-mail para (pecim.comgep@fab.mil.br), com cópias dos documentos comprobatórios das informações nela contidas ou do currículo de sua vida profissional.

Art. 5º As OM vinculadoras deverão encaminhar as fichas de voluntariado diretamente ao COMGEP, por e-mail (pecim.comgep@fab.mil.br), impreterivelmente, até um dia após o recebimento das mesmas.

Art. 6º O COMGEP encaminhará a relação dos militares voluntários ao Ministério da Defesa (MD), conforme o previsto no item II do Art. 4º da Portaria Normativa nº 469/GM-MD, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 7º O COMGEP encaminhará às Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) e para as OM vinculadoras a relação dos militares voluntários para realizarem as suas inspeções de saúde.

Art. 8º O militar relacionado deverá procurar a OSA responsável, a fim de realizar a Inspeção de Saúde, e poderá apresentar a Ata de Inspeção de Saúde na OM vinculadora.

Art. 9º O militar deverá, também, apresentar as certidões negativas previstas na ICA 35-13/2020, na sua OM vinculadora.

Art. 10 As OM vinculadoras deverão encaminhar ao COMGEP, por ofício ou por e-mail, cópia da Ata de Inspeção de Saúde a que foi submetido o militar, na forma da NSCA 160-9, válida e com o parecer "apto para o fim a que se destina", ou documento comprobatório emitido pela OSA/DIRSA.

Seção III
Do Ato De Designação

Art. 11 A designação para PTTC será efetuada por ato do Comandante-Geral do Pessoal, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em BCA.

§1º A designação dos militares veteranos para o Pecim terá o prazo de vigência de até doze meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, caso haja necessidade das Escolas Cívico-Militares (Ecim), dentro da disponibilidade de recursos orçamentários e obedecendo à legislação específica vigente.

§2º A prorrogação será efetuada por ato do Comandante-Geral do Pessoal, após manifestação do Ministério da Defesa.

§3º A OM vinculadora deverá efetuar as atribuições previstas no item 3.4.5 da ICA 35-13/2020.

Seção IV
Da Dispensa

Art. 12 O militar designado para PTTC será dispensado nos casos previstos no item 4.1 da ICA 35-13/2020.

§1º O contrato de PTTC poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante requisição do militar veterano, ou unilateralmente, ex officio, por solicitação do Ministério da Educação ou do MD, ou ainda por decisão do COMAER.

§2º A dispensa de PTTC no Pecim será efetuada por ato do Comandante-Geral do Pessoal.

§3º A OM vinculadora deverá efetuar as atribuições previstas no item 4.1 da ICA 35-13/2020.

Art. 13 No caso de pedido de dispensa pelo militar, este deverá informar, via ofício, a sua OM vinculadora, que encaminhará o processo para o COMGEP elaborar a portaria de dispensa.

§1º O militar também deverá informar o seu pedido de dispensa ao Oficial de Gestão Escolar, ou no caso de dispensa desse Oficial, ao Coordenador Regional.

CAPÍTULO III
SITUAÇÃO DO MILITAR DESIGNADO PARA PTTC

Art. 14 O militar designado ficará vinculado durante a PTTC à OM definida na portaria de designação e ficará sujeito às seguintes condições:

I - O militar designado deverá apresentar-se na OM onde ficará vinculado e na Ecim onde prestará a tarefa, na data prevista na portaria de designação.

II - O traje a ser utilizado pelo militar PTTC na Ecim deverá ser estabelecido pelo Ministério da Educação.

III - O militar designado para PTTC estará sujeito ao Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER), sendo que a autoridade competente para aplicá-lo será o Comandante da OM na qual estará vinculado.

IV - O militar designado para o Pecim deverá também observar e cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Defesa para o Programa.

V - A contagem do período aquisitivo de férias, a concessão das férias e as parcelas remuneratórias dos militares designados para PTTC no Pecim estão previstas na ICA 35-13/2020.

VI - O militar deverá seguir o expediente estabelecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O militar será responsável pelas informações inseridas na Ficha de Voluntariado, as quais deverão ser verificadas por ocasião da apresentação na OM vinculadora, caso selecionado.

Art. 16 O militar designado para PTTC que não se apresentar na Ecim na data prevista terá o ato de designação tornado insubsistente.

Art. 17 O quantitativo de militares designados para prestação de tarefa por tempo certo para o Pecim estará condicionado aos recursos orçamentários para o Programa e não será contabilizado na portaria anual de quantitativos de militares veteranos da Aeronáutica designados para PTTC no COMAER.

Art. 18 As prorrogações serão efetuadas após a confirmação da disponibilidade de recursos orçamentários e de acordo com o interesse das Ecim e dos militares contratados, bem como do COMAER.

Art. 19 As situações não previstas nesta Portaria deverão obedecer ao disposto para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo na ICA 35-13/2020.

Art. 20 O modelo eletrônico das Fichas de Voluntariado, assim como as demais informações sobre o processo estarão disponíveis na página do COMAER na Internet (www.fab.mil.br) e na página do COMGEP na Intraer (www.comgep.intraer).

Art. 21 Os militares voluntários deverão observar as condições, os atos e os procedimentos estabelecidos na Portaria Normativa nº 469/GM-MD, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 22 Na designação e nas posteriores prorrogações, o COMAER deverá observar o interesse da Administração. Assim como, considerando o interesse da Administração, poderá dispensar, a qualquer momento, um militar designado no Pecim.

Art. 23 Ficam revogadas a Portaria COMGEP nº 8/DPM, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no BCA nº 021, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria COMGEP nº 52/DPM, de 6 de julho de 2020, publicada no BCA nº 120, de 9 de julho de 2020.

Art. 24 Os demais casos não previstos serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA Nº 52/AMRJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 21/2021/AMRJ que devolve o Prazo de Execução Contratual.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar o art 1º da Portaria nº 21/2021, deste Arsenal, conforme a seguir:
Onde se lê:
"Devolver o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2019-036/00, do Processo de Inexigibilidade nº 7-0037/2019-1, por até 199 dias, de 9 de fevereiro de 2021 a 27 de agosto de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção de 16.000 horas dos MCA 12 e 21 pertencentes ao NDM Bahia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no TJIL N°004/248/2018, firmado com a empresa WÄRTSILÄ BRASIL LTDA., em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Encarregado da Divisão de Oficinas de Motores (AMRJ-248), Fiscal do Contrato."
Leia-se:
"Devolver o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2019-036/00, do Processo de Inexigibilidade nº 7-0037/2019-1, por até 49 dias, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção de 16.000 horas dos MCA 12 e 21 pertencentes ao NDM Bahia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram no TJIL N°004/248/2018, firmado com a empresa WÄRTSILÄ BRASIL LTDA., em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Encarregado da Divisão de Oficinas de Motores (AMRJ-248), Fiscal do Contrato."
Art. 2º Alterar o art 2º da Portaria nº 21/2021, deste Arsenal, conforme a seguir:
Onde se lê:
"Sendo assim, até o dia 23 de fevereiro de 2020, foram concluídos 105 dias do total de 154 dias inicialmente pactuados, logo, restavam 49 dias para a conclusão do prazo de execução firmado no acordo inicial, porém foi solicitado pelo Fiscal através da Justificativa Técnica supracitada, mais 150 dias, totalizando o total de 199 dias."
Leia-se:
"Sendo assim, até o dia 23 de fevereiro de 2020, foram concluídos 105 dias do total de 154 dias inicialmente pactuados, logo, restam a partir de 9 de fevereiro de 2021, 49 dias para a conclusão do prazo de execução firmado no acordo inicial."
Art.3º Alterar o art 3º da Portaria nº 21/2021, deste Arsenal, conforme a seguir:
Onde se lê:
"Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 9 de fevereiro de 2021, até o dia 27 de agosto de 2021, perfazendo um total de 199 dias restantes."
Leia-se:
"Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 9 de fevereiro de 2021, até o dia 29 de março de 2021, perfazendo um total de 49 dias restantes."
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA.
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL
PORTARIA DPCVM/MB Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 23/1998, que estabelece os procedimentos para implantação do controle eletrônico de ponto do servidor civil nas Organizações Militares da Marinha do Brasil.

O DIRETOR DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 23/DPCvM, de 16 de janeiro de 1998, tendo em vista que os procedimentos estabelecidos foram cumpridos e implementados no âmbito da Marinha do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 23 de fevereiro de 2021.

C Alte JOSÉ ACHILLES ABREU JORGE TEIXEIRA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
PORTARIA Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 73/EMA, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para os períodos: 24 de julho a 6 de agosto de 2019; e 7 de março a 19 de abril de 2021". (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra MARCOS SILVA RODRIGUES
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/DADM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Batalhão de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica (BtIDeFNBQR), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Avenida Paiva, s/nº, Ilha das Flores, Porto Velho, São Gonçalo, RJ, CEP 24426-148.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova alteração no projeto enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) aprovado pela Portaria n. 1.464, de 25 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria n. 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Art. 7 da Portaria n. 403, de 2013, a solicitação de alteração no projeto, enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) aprovado pela Portaria n. 1.464, de 25 de maio de 2020, referente ao projeto de irrigação de salvamento, com acréscimo de 10 módulos de 1.200 ha, que consiste na utilização de flutuantes, motobombas elétricas, tubulação em alumínio e polietileno e carretéis de irrigação no modo aspersão, resultando em um incremento no valor correspondente a R\$ 18.181.390,42 (dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), com estimativa de desoneração adicional de R\$ 1.681.778,62 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente ao Processo n. 59000.032510/2019-15, localizado no endereço Rodovia SP-595, km 84, Suzanópolis-SP, CEP: 15380-000, cujo titular é a empresa Vale do Paraná S/A Álcool e Açúcar, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o n. 05.938.884/0001-43, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta Portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Com o acréscimo aprovado, o valor total do projeto passa a ser R\$ 40.519.873,31 (quarenta milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) e a estimativa de desoneração total passa a ser R\$ 3.748.088,29 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7(sete) dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 254, de 07 de fevereiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Caucaia - CE, para ações de Defesa Civil, para até 09/05/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 270, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 415, de 13 de setembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para ações de Defesa Civil, para até 18/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 181, de 15 de março de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Apiacás - MT, para ações de Defesa Civil, para até 25/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Coronel João Sá	Estiagem - 1.4.1.1.0	226	08/12/2020	59051.010624/2021-15
MG	Mercês	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	23	13/01/2021	59051.010682/2021-49
MG	Poço Fundo	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	07	19/01/2021	59051.010632/2021-61
PI	Caridade do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	26/01/2021	59051.010676/2021-91
RN	Frutuoso Gomes	Seca - 1.4.1.2.0	059	12/01/2021	59051.010571/2021-32

RN	Paraú	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	12/01/2021	59051.010572/2021-87
RN	Serrinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	28/01/2021	59051.010631/2021-17
SP	Euclides da Cunha Paulista	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.643	01/02/2021	59051.010695/2021-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Aveiro	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	046	28/01/2021	59051.010674/2021-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 485, de 09 de março de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Amambai - MS, para ações de Defesa Civil, para até 05/09/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 406, de 10 de setembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Progresso - RS, para ações de Defesa Civil, para até 30/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 278, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.478, de 24 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Sinimbu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 20/06/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTA nomeada pela Portaria nº 2.806, de 06 de novembro de 2020, publicada no DOU de 10 de novembro de 2020, Seção II, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria nº 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial nº 141, de 25 de abril de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000036/2013-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a readequação do Plano de Trabalho proposta pelo Estado de Alagoas, para execução das obras previstas no Termo de Compromisso aprovado pela Portaria nº 0089, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de março de 2013, cujo objeto é Execução das obras da Segunda Etapa do km 77,82 ao km 92,93 do Trecho 3 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, com alteração do valor total do ajuste que passa a ser R\$ 309.132.521,71 (trezentos e nove milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PRADO FRANCESCHI DE ANDRADE



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 17944.101635/2020-28
Interessado: Município de Piripiri - PI
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0532254-30, celebrado entre o Município de Piripiri - PI e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujos recursos são destinados a obras de infraestrutura e melhoria de mobilidade urbana (SEI nº 13356593).
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.
Publique-se e restitua-se o Processo SEI à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 00190.107566/2020-23
Interessado: Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval - CHI/CN.
Assunto: Contrato da Oitava Novação de Dívida, a ser celebrado entre a União e a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval - CHI/CN, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor R\$ R\$ 4.680.871,40 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), posição em 1º de fevereiro de 2020, o qual será, após dedução ao final do procedimento, convertido em títulos que serão utilizados na amortização da dívida que a CHI/CN possui junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2o da Resolução CAMEX no 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução no 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:
1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX no 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar no 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.
2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2021 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre novembro-dezembro/2020 e janeiro/2021, que alcançou 14,69 US\$ cents/lb (catorze centavos de dólares estadunidenses e sessenta e nove décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2020, que chegou a 13,57 US\$ cents/lb (treze centavos de dólares estadunidenses e cinquenta e sete décimos por libra peso).
3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,03317571, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.
4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.112,73/t (mil, cento e doze dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.
5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.004949/2020-34 e do Parecer nº 06, de 08 de fevereiro de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Colômbia e da Tailândia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:
1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Colômbia e da Tailândia para o Brasil de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico ("ACSM"), classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo SECEX 52272.004949/2020-34.
1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo único à presente circular.
1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de abril de 2019 a março de 2020. Já o período de análise de dano considerou o período de abril de 2015 a março de 2020.
3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX 52272.004949/2020-34 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.
4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus

respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.
6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.
7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT , promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.
8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.
9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, a SDCOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.
10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.
11. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, referente à possível aplicação de medida antidumping sobre as importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico ("ACSM"), comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Colômbia e da Tailândia, em decorrência do Processo nº 52272.004949/2020-34.
12. A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
13. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso.
14. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.
15. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico> .
16. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos no 19972.102243/2020-74 (confidencial) ou no 19972.102242/2020-20 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.
17. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico acidocitrico@economia.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO ÚNICO

1. DO PROCESSO
1.1. Do histórico
As exportações para o Brasil de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, foram objeto de investigações antidumping anteriores conduzidas pela autoridade de Defesa Comercial.
No dia 12 de agosto de 2010, a Associação Brasileira da Indústria de Ácido Cítrico e Derivados, doravante denominada peticionária ou ABIACID, em nome das empresas Tate & Lyle Brasil S.A. ("Tate" ou, simplesmente, "T&L") e Cargill Agrícola S.A. ("Cargill"), protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico (ACSM), originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
Em 25 de julho de 2012, como resultado do início da investigação pela Circular SECEX no 14/2011, foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) a Resolução CAMEX no 52, a qual encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por até cinco anos, às importações brasileiras originárias da China, e homologou os compromissos de preços apresentados pelos produtores/exportadores. O direito antidumping variou de US\$ 835,32/t a US\$ 861,50/t. O compromisso de preços entrou em vigor nessa mesma data, e, assim como o direito antidumping, ficaria em vigor pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação. Ressalte-se que a Resolução CAMEX no 38, publicada no D.O.U. em 22 de abril de 2016, encerrou o compromisso de preços para determinados produtores/exportadores chineses.
Em 29 de julho de 2016, a ABIACID protocolou petição para revisão de final de período, com o fim de prorrogar a medida antidumping supramencionada. Em 18 de outubro de 2017, foi publicada no D.O.U. a Resolução CAMEX no 82, a qual encerrou a revisão com a prorrogação do direito antidumping definitivo, por até cinco anos, às importações brasileiras originárias da China de ACSM fabricado pelas empresas não incluídas no novo compromisso de preços firmado nessa ocasião. Esse direito antidumping variou de US\$ 835,32/t a US\$ 861,50/t.
Por meio da mesma Resolução CAMEX no 82, de 2017, também se homologou esse novo compromisso de preços aplicável às importações brasileiras de ACSM, quando originárias da China, sempre que fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado por essas mesmas empresas ou pela RZBC Import & Export.



1.2. Da petição
Em 31 de julho de 2020, a ABIACID protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas importações brasileiras de ACSM, quando originárias da Colômbia e da Tailândia. Conforme informações constantes da petição, as empresas Tate e Cargill são as maiores produtoras do produto similar nacional, tendo sido reportado na petição que a Indemil Indústria e Comércio, doravante "Indemil", passou a produzir o produto similar recentemente, em quantidades desconhecidas, mas reputadas insignificantes.

Em 21 de agosto de 2020, foram solicitadas à Indemil informações de produção e venda no mercado interno brasileiro do produto similar de fabricação própria referentes ao período de investigação de dano, o que foi respondido tempestivamente pela empresa.

Em 4 de setembro de 2020, foram solicitadas à Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUM) informações a respeito de produção e venda no mercado interno brasileiro do produto similar, referentes ao período de investigação de dano. Na resposta ao pedido de informações, a ABIQUIM afirmou que havia sido informada pela associada Tate, de que a companhia, por "razões corporativas e de compliance", faria diretamente a entrega dos dados solicitados. Adicionalmente, indicou a ABIACID para prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Em 8 de setembro de 2020, foram solicitadas informações complementares àquelas constantes da petição, com base no §2o do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A resposta ao pedido de informações complementares foi protocolada tempestivamente, no prazo prorrogado para as respostas.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição
De acordo com as informações apresentadas, a ABIACID protocolou a petição para início de investigação de dumping e de dano em nome das empresas Tate e Cargill considerando que essas empresas seriam as maiores produtoras do produto similar nacional.

Conforme informado no item 1.2, foram solicitadas informações acerca de dados referentes à produção e às vendas de ACSM à Indemil e, posteriormente, à ABIQUIM. Nesse sentido, cumpre destacar que os dados de produção e venda da Indemil foram por ela reportados satisfatoriamente.

No que se refere aos dados de vendas dos demais produtores domésticos informados pela Tate, quando da resposta às informações complementares, não restou claro se os volumes de vendas reportados eram referentes somente à empresa Aksell Química Ltda. ou a um grupo de produtores reportados pela peticionária, e, ademais, a peticionária indicou que não teria informações suficientes sobre se se referiam a vendas de fabricação própria ou revendas. Contudo, a peticionária indicou tratar-se de volumes pouco representativos, referentes a empresas de pequeno porte. No que se refere aos volumes de produção, levou-se em consideração o volume de produção apresentado para esse grupo de produtores, equivalente a uma estimativa de [RESTRITO] toneladas.

Com base nas informações obtidas, estimou-se que as empresas Tate e Cargill responderam, assim, por 97,6% da produção nacional total do produto similar em P5. Dessa forma, nos termos dos §§ 1o e 2o do art. 37 do Decreto no 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada em nome da indústria doméstica de ACSM.

1.4. Das partes interessadas
De acordo com o § 2o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária e das empresas que representa, os outros produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores colombianos e tailandeses, os importadores brasileiros do produto investigado e os governos da Colômbia e da Tailândia.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto no 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE
2.1. Do produto objeto da investigação
O produto objeto da investigação consiste no ácido cítrico, no citrato de sódio, no citrato de potássio, no citrato de cálcio e nas suas misturas, sejam secos ou em solução, independentemente do tipo de embalagem, (doravante denominado "ACSM" ou "Ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico"), comumente classificados sob os códigos 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, exportados da Colômbia e da Tailândia para o Brasil.

O produto é normalmente comercializado nas seguintes formas:
Ácido cítrico: ácido cítrico anidro (C6H8O7) e mono-hidrato de ácido cítrico (C6H8O7.H2O);

Citrato de sódio: citrato de sódio anidro ou citrato trissódico anidro (Na3C6H5O7), di-hidrato de citrato de sódio ou di-hidrato de citrato trissódico (Na3C6H5O7.2H2O) e citrato monossódico (NaH2(C3H5O(COO)3);

Citrato de potássio: mono-hidrato de citrato de potássio ou mono-hidrato de citrato tripotássico (K3C6H5O7.H2O) e citrato de monopotássio (KH2C6H5O7);

Citrato de cálcio: o citrato tricálcico (Ca3(C6H5O7)2), citrato dicálcico (Ca2H2(C3H5O) (COO) 3.H2O) e tetra-hidrato de citrato tricálcico (Ca3(C6H5O7) 2(COO)3.H2O).

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio apresentam-se na forma de cristais translúcidos inodoros. Estes cristais são normalmente comercializados em três formas de apresentação, a saber: em grânulos, grânulos finos e em pó. O ácido cítrico também se apresenta na forma de solução. Os próprios consumidores de ácido cítrico podem adquirir o produto seco e transformá-lo em solução, ou contratar um conversor independente para fazê-lo. Sólido ou dissolvido em água, as propriedades químicas do produto são praticamente as mesmas, existindo apenas pequenas diferenças moleculares que não alteram significativamente seu uso ou características essenciais. Finalmente, o citrato de cálcio bruto é um produto intermediário produzido no estágio de recuperação e refino (segundo estágio) da produção de ácido cítrico, quando é utilizado o método de cal/ácido sulfúrico. Sua única destinação é ser convertido em ácido cítrico.

As misturas de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio e citrato de cálcio incluem as misturas dos produtos entre si, bem como com outros ingredientes, tais como açúcar, em que suas formas em estado puro constituem 40% (quarenta por cento) ou mais, em peso, da mistura.

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio são produtos químicos utilizados na produção e na formulação de uma grande variedade de produtos. O maior segmento de utilização final do mercado brasileiro é o de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes), seguido pelo segmento de aplicações industriais (particularmente, detergentes e produtos de limpeza domésticos) e aplicações farmacêuticas (incluindo produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos).

O ácido cítrico é utilizado na indústria alimentícia e de bebidas como um acidulante, conservante e intensificador de sabor, por causa de seu sabor ácido, alta solubilidade, acidez e capacidade de tamponamento. É comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não gaseificadas, bebidas na forma de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes. O ácido cítrico é usado também em produtos farmacêuticos e cosméticos, bem como em detergentes domésticos para lavar roupa, produtos para dar acabamento em metais, limpadores, produtos para tratamentos têxteis, entre outras aplicações industriais.

O ácido cítrico é produzido pela fermentação de glicose, a partir de um substrato, tal como açúcar, milho, melaço, batata doce, mandioca ou trigo. Ele pode ser produzido tanto na forma de mono-hidrato como na forma de anidro. Ambas as formas são isoladas e purificadas por meio de recristalizações sucessivas.

O ácido cítrico é produzido em um processo de dois estágios. No primeiro estágio, os açúcares são fermentados por meio do emprego de organismos de fermentação, como fungos ou leveduras. No segundo estágio, o ácido cítrico bruto é recuperado e refinado.

A produção moderna, em grande escala, do ácido cítrico é obtida através da fermentação. O processo de fermentação envolve a ação de cepas específicas de organismos tais como o fungo Aspergillus niger ou a levedura Candida lipolytica ou Candida guilliermondii em um substrato. Uma vez que o substrato é transformado em glicose, ele

é fermentado em ácido cítrico bruto pelo organismo. A produção de ácido cítrico pode ser otimizada por meio do controle cuidadoso das condições de fermentação, tais como temperatura, acidez ou alcalinidade, ar ou oxigênio dissolvido, e taxa de agitação da mistura. Cada reação de fermentação é feita em lotes, em grandes tanques, podendo levar 120 (cento e vinte) horas para alcançar um rendimento aproximado de ácido cítrico de 83% (oitenta e três por cento), com base no peso do açúcar.

Os produtores fermentam o substrato por um dentre três métodos diferentes: método de "panela rasa", método de "tanque profundo" ou por meio de método de estado sólido. O ácido cítrico foi originalmente produzido usando uma panela rasa ou uma tecnologia de cultura de superfície líquida, com a fermentação microbiana ocorrendo na superfície do líquido. A produção mais moderna de ácido cítrico utiliza um tanque profundo ou um processo de cultura submersa, em que a reação é constantemente agitada ou mexida com ar, a fim de permitir que o organismo cresça em toda a mistura. O processo de cultura submersa é favorecido devido à economia dos rendimentos mais elevados, embora as condições de reação tenham que ser mais rigidamente controladas. Já a fermentação em estado sólido é usada somente no Japão.

O segundo estágio da produção, recuperação e refino é normalmente realizado por um dentre três processos comuns: o método de cal/ácido sulfúrico, o método de extração com solvente ou o método de troca iônica. Todos esses três processos são compatíveis tanto com o processo de "panela rasa", quanto com o processo de fermentação em tanque profundo.

No processo de refino de cal/ácido sulfúrico, adiciona-se hidróxido de cálcio (cal) ao caldo de fermentação para precipitar borra de citrato de cálcio, formando o citrato de cálcio bruto. Após ser separado por filtração, o citrato de cálcio é lavado para remoção de impurezas solúveis. O citrato é então misturado com ácido sulfúrico para produção de ácido cítrico/borra de carvão e gesso (sulfato de cálcio). Em seguida, o ácido cítrico é purificado por evaporação, cristalização, centrifugação e secagem.

O segundo método de refinação comumente utilizado é o processo de extração com solvente. Esse processo não envolve a produção de citrato de cálcio ou gesso. Em vez disso, os solventes separam a borra de ácido cítrico a partir da biomassa gasta. Os processos posteriores de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem assemelham-se aos utilizados no processo de cal/ácido sulfúrico.

O terceiro método de refinação, de troca iônica, é um desenvolvimento recente. Nesse método, a borra é passada através de uma camada de resina baseada em polímero. Os elementos minerais iônicos, tais como o cálcio e magnésio, aderem à resina, removendo-os assim da borra de ácido cítrico. As etapas seguintes são semelhantes às dos outros dois processos.

Todos os três métodos de refino produzem ácido cítrico. A temperatura utilizada para o processo de cristalização determina se a forma hídrica ou de anidro será produzida. Os produtores podem vender o ácido cítrico ou convertê-lo em sais.

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio podem ser produzidos em instalações de fabricação sobrepostas, pelos mesmos empregados, no mínimo no que tange aos estágios iniciais de produção. O mesmo equipamento pode eventualmente ser utilizado para produzir tanto o citrato de sódio como o citrato de potássio, sendo que apenas custos mínimos e algumas horas seriam necessárias para trocar o equipamento de produção de citrato de sódio para citrato de potássio, ou vice-versa. O capital do equipamento usado para converter ácido cítrico em citrato de sódio ou de potássio é relativamente baixo. Conversores independentes podem produzir citratos, usando o ácido cítrico acabado como entrada.

O citrato de cálcio bruto é um produto intermediário produzido no estágio de recuperação e refino (segundo estágio) da produção de ácido cítrico, quando é utilizado o método de cal/ácido sulfúrico. Sua única destinação é ser convertido em ácido cítrico. O citrato de cálcio bruto pode ser transferido para outra instalação, para transformação posterior em ácido cítrico refinado.

O citrato de sódio e o citrato de potássio, por sua vez, são produzidos por reação de borra de ácido cítrico com uma solução contendo determinados compostos de sódio ou de potássio (por exemplo, hidróxido de sódio ou hidróxido de potássio). A produção de citrato de sódio e citrato de potássio é realizada por meio de alguns dos mesmos fatores de produção (equipamentos e mão de obra) utilizados na fabricação do ácido cítrico.

O citrato de sódio, além de ter aplicações semelhantes às do ácido cítrico, é usado em queijos e produtos lácteos para melhorar as propriedades emulsificantes, a textura e as propriedades de fusão, agindo como um conservante e um agente de envelhecimento. Tal produto também tem aplicações farmacêuticas, como diurético e expectorante em xaropes para tosse. Em produtos de limpeza para uso doméstico, atua como um agente tamponante e sequestrador de íons de metal.

O citrato de potássio é usado como antiácido, diurético, expectorante e como alcalinizante sistêmico e urinário. Em aplicações industriais, o citrato de potássio pode ser usado em eletropolimento e como um agente tamponante. Em alimentos e bebidas, o citrato de potássio tem substituído o citrato de sódio como um meio para reduzir o teor de sódio em produtos sem sal ou com baixo teor de sal.

Embora existam algumas aplicações ou usos finais em que o citrato de sódio ou o citrato de potássio sejam preferidos, há uma série de aplicações e usos finais em que o ácido cítrico pode ser usado ao invés do citrato de sódio ou do citrato de potássio.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário
Ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico são normalmente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, descritos a seguir:

Descrições e Alíquotas dos Subitens da NCM (ACSM)		
Código da NCM	Descrição	TEC (%)
2918	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	-
2918.1	Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados.	-
2918.14.00	Ácido cítrico.	12
2918.15.00	Sais e ésteres do ácido cítrico.	12

Registre-se que, embora o subitem 2918.14.00 englobe somente o produto objeto da revisão, o subitem 2918.15.00 compreende, além do ACSM, outros sais e ésteres do ácido cítrico, como o acetil tributil citrato (ATBC), e citratos diversos, como o citrato férrico, de amônio, de magnésio, de zinco, de glicerila, de etila, de trietila, de trietil, dentre outros, que não são considerados produto objeto da investigação.

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação (II) manteve-se inalterada em 12%, para ambos os subitens tarifários.

A respeito dos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias - NCMs 2918.14.00 e 2918.15.00		
País	Base Legal	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile *	ACE 35 - Mercosul - Bolívia	100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul - Colômbia	100%
Egito	ALC Mercosul - Egito	100%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC Mercosul - Israel	100%
México	APTR 04	20%
Panamá	APTR 04	28%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE 69 - Mercosul - Venezuela	100%

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar doméstico é definido como o ácido cítrico, o citrato de sódio, o citrato de potássio, o citrato de cálcio e as suas misturas, sejam secos ou em solução, independentemente do tipo de embalagem.

Da mesma forma que o produto objeto da investigação, a fabricação de ácido cítrico pela indústria doméstica passa por um processo de dois estágios. A produção de citrato de sódio e citrato de potássio é realizada por meio de alguns dos mesmos fatores de produção (equipamentos e mão de obra) utilizados na fabricação do ácido cítrico.



A produção moderna, em grande escala, do ácido cítrico é obtida através da fermentação. O processo de fermentação envolve a ação de cepas específicas de organismos tais como o fungo *Aspergillus niger* ou a levedura *Candida lipolytica* ou *Candida guilliermondii* em um substrato. Uma vez que o substrato é transformado em glicose, ele é fermentado em ácido cítrico bruto pelo organismo. A produção de ácido cítrico pode ser otimizada por meio do controle cuidadoso das condições de fermentação, tais como temperatura, acidez ou alcalinidade, ar ou oxigênio dissolvido, e taxa de agitação da mistura. Cada reação de fermentação é feita em lotes, em grandes tanques, podendo levar 120 (cento e vinte) horas para alcançar um rendimento aproximado de ácido cítrico de 83% (oitenta e três por cento), com base no peso do açúcar.

Os produtores fermentam o substrato por um dentre três métodos diferentes: método de "panela rasa", método de "tanque profundo" ou por meio de método de estado sólido. O ácido cítrico foi originalmente produzido usando uma panela rasa ou uma tecnologia de cultura superfície líquida, com a fermentação microbiana ocorrendo na superfície do líquido. A produção mais moderna de ácido cítrico utiliza um tanque profundo ou um processo de cultura submersa, em que a reação é constantemente agitada ou mexida com ar, a fim de permitir que o organismo cresça em toda a mistura. A indústria doméstica somente utiliza o método de tanque profundo. O processo de cultura submersa é favorecido devido à economia dos rendimentos mais elevados, embora as condições de reação tenham que ser mais rigidamente controladas. Já a fermentação em estado sólido é usada somente no Japão.

O segundo estágio da produção, recuperação e refino, é normalmente realizado por um dentre três processos comuns: o método de cal/ácido sulfúrico, o método de extração com solvente ou o método de troca iônica. Todos esses três processos são compatíveis tanto com o processo de "panela rasa" quanto com o processo de fermentação em tanque profundo.

No processo de refino de cal/ácido sulfúrico, adiciona-se hidróxido de cálcio (cal) ao caldo de fermentação para precipitar borra de citrato de cálcio, formando o citrato de cálcio bruto. Após ser separado por filtração, o citrato de cálcio é lavado para remoção de impurezas solúveis. O citrato é então misturado com ácido sulfúrico para produção de ácido cítrico/borra de carvão e gesso (sulfato de cálcio). Em seguida, o ácido cítrico é purificado por evaporação, cristalização, centrifugação e secagem.

O segundo método de refinação comumente utilizado é o processo de extração com solvente. Esse processo não envolve a produção de citrato de cálcio ou gesso. Em vez disso, os solventes separam a borra de ácido cítrico a partir da biomassa gasta. Os processos posteriores de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem assemelham-se aos utilizados no processo de cal/ácido sulfúrico. Cumpre esclarecer que esse é o método adotado pelas empresas que compõem a indústria doméstica no Brasil (T&L e Cargill) e também por outras empresas na América Latina.

O terceiro método de refinação, de troca iônica, é um desenvolvimento recente, segundo a indústria doméstica. Nesse método, a borra é passada através de uma camada de resina baseada em polímero. Os elementos minerais iônicos, tais como o cálcio e magnésio, aderem à resina, removendo-os assim da borra de ácido cítrico. As etapas seguintes são semelhantes às dos outros dois processos. Este processo não é utilizado no Brasil.

Todos os três métodos de refino produzem ácido cítrico. A temperatura utilizada para o processo de cristalização determina se a forma hídrica ou de anidro será produzida. Os produtores podem vender o ácido cítrico ou convertê-lo em sais.

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio podem ser produzidos em instalações de fabricação sobrepostas, pelos mesmos empregados, no mínimo no que tange aos estágios iniciais de produção. O mesmo equipamento pode eventualmente ser utilizado para produzir tanto o citrato de sódio como o citrato de potássio, sendo que apenas custos mínimos e algumas horas seriam necessárias para trocar o equipamento de produção de citrato de sódio para citrato de potássio, ou vice-versa. O capital do equipamento usado para converter ácido cítrico em citrato de sódio ou de potássio é relativamente baixo. Conversores independentes podem produzir citratos, usando o ácido cítrico acabado como entrada.

O ácido cítrico, o citrato de sódio e o citrato de potássio são produtos químicos utilizados na produção e formulação de uma grande variedade de produtos. O maior segmento de utilização final do mercado brasileiro é o de alimentos e bebidas (em especial, refrigerantes), seguido pelo segmento de aplicações industriais (particularmente, detergentes e produtos de limpeza domésticos) e aplicações farmacêuticas (incluindo produtos de beleza e para higiene bucal/cosméticos).

O ácido cítrico é utilizado na indústria alimentícia e de bebidas como um acidulante, conservante e intensificador de sabor, por causa de seu sabor ácido, alta solubilidade, acidez e capacidade de tamponamento. É comumente utilizado em bebidas gaseificadas e não-gaseificadas, bebidas na forma de pó seco, vinhos e coolers, refrigerantes à base de vinho, compotas, geleias, conservas, gelatinas, doces, alimentos congelados e conservas de frutas e legumes. O ácido cítrico é usado também em produtos farmacêuticos e cosméticos, bem como em detergentes domésticos para lavar roupa, produtos para dar acabamento em metais, limpadores, produtos para tratamentos têxteis, entre outras aplicações industriais.

O citrato de sódio, além de ter aplicações semelhantes às do ácido cítrico, é usado em queijos e produtos lácteos para melhorar as propriedades emulsificantes, a textura e as propriedades de fusão, agindo como um conservante e um agente de envelhecimento. Tal produto também tem aplicações farmacêuticas, como diurético e expectorante em xaropes para tosse. Em produtos de limpeza para uso doméstico, atua como um agente tamponante e sequestrador de íons de metal.

O citrato de potássio é usado como antiácido, diurético, expectorante e como alcalinizante sistêmico e urinário. Em aplicações industriais, o citrato de potássio pode ser usado em eletro-polimento e como um agente tamponante. Em alimentos e bebidas, o citrato de potássio tem substituído o citrato de sódio como um meio para reduzir o teor de sódio em produtos sem sal ou com baixo teor de sal.

Embora existam algumas aplicações ou usos finais em que o citrato de sódio ou o citrato de potássio sejam preferidos, há uma série de aplicações e usos finais em que o ácido cítrico pode ser usado ao invés do citrato de sódio ou do citrato de potássio. Há relativamente poucos substitutos para o ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico.

O produto similar produzido no Brasil, assim como o produto objeto da investigação, está sujeito a normas e regulamentos técnicos, tanto no Brasil quanto no exterior. São indicadas, a seguir, as instituições reguladoras e suas normas/regulamentos aplicáveis:

(i) Ministério da Saúde - obrigatoriedade de registro de produtos alimentícios:

- Resolução nº 23/ 2000, que dispõe sobre "O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos";
- Resolução RDC nº 27/2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

(ii) Ministério da Agricultura - obrigatoriedade de registro de produtos alimentícios:

- Ofício s/nº 2010/UTRA/UBL/SFA/MG, que dispõe sobre a adequação/isenção de registro de produtos;
- Instrução Normativa/MAPA nº 49/2006, sobre a Dispensa de Autorização de Uso de Produto (AUP).

(iii) Inspeção e Fiscalização:

- Portaria nº 1428/1993, que aprovou os regulamentos, diretrizes e princípios para a inspeção e fiscalização sanitária de alimentos;
- Decreto nº 6296/2007, que regulamenta a Lei nº 6.198/1974, a qual dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produção, comércio e uso de produtos destinados à alimentação animal.

(iv) BPF/ APPCC/ POP/ PPHO:

- Portaria nº 326/1997, do Ministério da Saúde, referente às boas práticas de fabricação;

- Resolução RDC nº 275 - POP;
- Portaria CVS-5/2013, referente ao "Regulamento Técnico, que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos";
- Resolução nº 17/1999, referente à Avaliação de Risco e Segurança dos Alimentos.

- (v) Recall/ Recolhimento de Produtos:
 - Portaria 487/12 para produtos e serviços (aplica-se a alimentos);
 - Resolução RDC nº 24/2015, que dispõe sobre recolhimento de produtos e comunicação à Anvisa;

(vi) Rotulagem:

- Resolução RDC nº 259/2002, referente ao regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados;

Metrológico;

- Portaria INMETRO nº 157/2002, referente ao Regulamento Técnico

alimentos que causam alergias alimentares (em prazo de adequação até 02/07/2016);

- Decreto nº 4680/2003, que regulamenta o direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal, que contenham ou não produzidos a partir de OGM.

(vii) Contaminantes

- Resolução RDC nº 14/2014, que dispõe sobre matérias estranhas macro e microscópicas em alimentos;

- Farmacopeias BRA, USP, JP, BP; FCC (Food Chemical Codex); JECFA (Comité Conjunto de Peritos em Aditivos Alimentares).

(viii) Potabilidade da Água

- Portaria de consolidação nº 5, de 28 setembro 2017, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle de vigilância da qualidade da água e consumo humano e seu padrão de potabilidade, e de outras providências.

(ix) Padrões microbiológicos para Alimentos:

- Resolução RDC nº 12/2001, que estabelece padrões microbiológicos sanitários para Alimentos.

(x) Regulamentos específicos:

- ABNT-NBR 14980/2003, a qual especifica os requisitos necessários ao tanque para transporte rodoviário a granel exclusivamente de produtos destinados ao consumo humano ou animal;

- Portaria nº 540/1997, que trata de regulamento técnico de aditivos alimentares;

- ABNT NBR 14725/2012, referente à ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPO).

(xi) Farmacopeias:

- Farmacopeia Brasileira 5ª edição - 2010;
- Farmacopeia USP 37 - 2014;
- Food Chemical Codex - Edição 9 - 2014;
- British Pharmacopeia - 2011;
- Japanese Pharmacopeia - Edição 16 - 2011;
- European Pharmacopeia - Edição VII.

(xii) Normas de Certificação:

- ABNT NBR ISO 22000, referente aos sistemas de gestão da segurança de alimentos - requisitos para qualquer organização na cadeia produtiva de alimentos 05/07/2006;

- ISO/TS 22002-1:2009, referente ao programa de pré-requisito em segurança alimentar para a produção de alimentos;

- Kosher Pareve,
- Halal.

2.3. Da similaridade

O § 1o do art. 9o do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2o do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição de início, o produto objeto de investigação é o produto similar produzido no Brasil:

(i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, as quais passam por fermentação de cepas específicas de organismos como fungo *Aspergillus niger* ou a levedura *Candida lipolytica* ou *Candida guilliermondii* em um substrato. Ressalta-se que os processos produtivos utilizados pela indústria doméstica e pelos produtores das origens investigadas são semelhantes;

(ii) apresentam composição química similar: ácido cítrico anidro (C6H8O7) e mono-hidrato de ácido cítrico (C6H8O7.H2O); Citrato de sódio anidro ou citrato trissódico anidro (Na3C6H5O7), di-hidrato de citrato de sódio ou di-hidrato de citrato trissódico (Na3C6H5O7.2H2O) e citrato monossódico (NaH2(C3H5O(COO)3); mono-hidrato de citrato de potássio ou monohidrato de citrato tripotássico (K3C6H5O7.H2O) e citrato de monopotássio (KH2C6H5O7);

(iii) exibem as mesmas características físicas, sendo que o ácido cítrico, citrato de sódio e citrato de potássio apresentam-se na forma de cristais translúcidos inodoros, podendo o ácido cítrico ser apresentado ainda na forma de solução. Ressalte-se que, sólido ou dissolvido em água, as propriedades químicas do produto são praticamente as mesmas, existindo apenas pequenas diferenças moleculares que não alteram significativamente seu uso ou características essenciais;

(iv) seguem as mesmas especificações técnicas, visto que se destinam às mesmas aplicações;

(v) prestam-se aos mesmos usos e aplicações, especialmente nas indústrias alimentícia, de bebidas, farmacêutica, de cosméticos e de produtos de limpeza; e

(vi) concorrem no mesmo mercado, seguindo especificações técnicas que primam por padrões internacionais, havendo relativamente poucos substitutos para o ácido cítrico e determinados sais de ácido cítrico.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que o produto objeto da investigação é o ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico importados pelo Brasil originários da Colômbia e da Tailândia.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é produzido a partir das mesmas matérias-primas e por meio de processos produtivos semelhantes ao produto objeto da investigação; ademais, ambos apresentam composição química similar, exibem as mesmas características físicas, seguem as mesmas especificações técnicas, prestam-se aos mesmos usos e aplicações, utilizam canais de distribuições semelhantes e são substituíveis.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, conclui-se, para fins de início, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo "indústria doméstica" (doravante também "ID") será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.3 desde documento, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outras empresas além da Tate e da Cargill. Não tendo sido possível reunir a totalidade dos produtores nacionais de ACSM, a indústria doméstica foi definida, para fins de início da investigação, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitui proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico, quais sejam, as empresas Tate e Cargill, responsáveis por 97,6% da produção nacional no período de abril de 2019 e março de 2020.

Dessa forma, para fins de avaliação da existência de indícios de dano, foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de ACSM das empresas Tate e Cargill.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.



Na presente análise, utilizaram-se, quando disponíveis, dados do período de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico originárias da Colômbia e da Tailândia.

4.1. Da Colômbia

4.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou, ainda, sobre o preço construído do produto (valor construído).

Considerando que a peticionária alegou que as informações relativas ao preço do ACSM no mercado interno da Colômbia não estão disponíveis, foi apresentado o cálculo para construção do valor normal a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro. Para tanto, utilizaram-se fontes públicas de informação, tais como publicações internacionais, ou, quando não disponíveis, a peticionária recorreu à estrutura de custos de uma das empresas que compõem a indústria doméstica, qual seja, a Cargill. A peticionária justificou a escolha pela Cargill afirmando que se trata de produtor competitivo, com estrutura de custos que já teria sido analisada e verificada pela autoridade investigadora em outras duas oportunidades, sendo uma base de informação disponível no momento do preparo da petição da indústria doméstica para abertura de investigação antidumping, além de representar uma fonte primária e verificável de informação.

Assim, o valor normal para a Colômbia foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matéria-prima;
- b) outros insumos químicos;
- c) utilidades;
- d) embalagem;
- e) mão de obra;
- f) outros custos fixos, incluindo depreciação; e
- g) despesas gerais, administrativas e de vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

4.1.1.1. Da matéria-prima

Como detalhado anteriormente, o principal insumo para a produção de ACSM é o substrato utilizado para a fermentação da glicose. A rota produtiva na Colômbia, segundo os dados apresentados pela peticionária, baseados no relatório USITC Publication 4799, de julho de 2018, baseia-se principalmente na fermentação do açúcar.

Para determinação do preço do açúcar na Colômbia, a peticionária considerou os custos da matéria-prima em P5 conforme cotação obtida através do Indicador Açúcar Cristal CEPEA/ESALQ, por saca de 50 kg, multiplicado por 20 para equivaler ao custo em reais por tonelada de açúcar. Ressalte-se que, em razão de o estado de São Paulo ser um grande produtor do produto e o açúcar corresponder a uma commodity precificada mundialmente, o Indicador CEPEA/ESALQ foi considerado parâmetro representativo dos preços internacionais do açúcar.

O valor foi convertido para dólares estadunidenses utilizando-se a cotação média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para o período de análise de dumping (abril de 2019 a março de 2020 - P5), no valor de 1 USD = 4,11 BRL, resultando no custo de US\$ 329,23/t. Por último, aplicou-se o coeficiente técnico da Cargill para a produção de uma tonelada de ACSM ([CONFIDENCIAL]), exposto no projeto técnico de expansão da unidade fabril da Cargill.

Ressalte-se que a peticionária indicou outro coeficiente técnico da Cargill, no valor de [CONFIDENCIAL] %. No entanto, não comprovou o referido coeficiente mesmo após pedido de informação complementar. Desta maneira, decidiu-se utilizar coeficiente embasado no documento técnico disponível.

Assim, o valor da matéria-prima foi calculado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

4.1.1.2. Dos outros insumos químicos

Para o cálculo de outros insumos químicos, a peticionária utilizou a estrutura de custos da Cargill, detalhada no Apêndice XIX. O valor registrado de outros insumos químicos pela Cargill foi de R\$ [CONFIDENCIAL] em P5. Dividiu-se o valor pela quantidade de ACSM produzida pela Cargill, em P5, o que resultou em um custo de [CONFIDENCIAL] por tonelada.

O valor apresentado pela peticionária, após conversão para dólares estadunidenses utilizando-se a cotação média do Banco Central do Brasil, equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

4.1.1.3. Das utilidades

A peticionária apresentou, para o cálculo dos custos incorridos com utilidades na Colômbia, informações obtidas de fontes públicas acerca de energia elétrica, vapor e água.

Para a energia elétrica o valor levantado, de acordo com dados referentes ao preço da energia elétrica em Bogotá em 2020, disponíveis no sítio eletrônico do Doing Business, foi de US\$ 0,199/kWh. Assim, a peticionária multiplicou esse valor pela quantidade de energia elétrica consumida pela Cargill, em P5 ([CONFIDENCIAL] kWh). Por último, dividiu-se o resultado pela quantidade de ACSM produzida pela indústria doméstica, em P5, o que resultou em um custo de [CONFIDENCIAL] US\$ por tonelada.

O indicador referente ao vapor na Colômbia foi obtido no sítio eletrônico da Index Mundi, que reporta os preços de várias commodities. Uma vez que os preços são apresentados em milhões de Btu (MMBtu), utilizou-se o fator de conversão de MMBtu para metros cúbicos (m3) informado no próprio glossário do Index Mundi (28,32), apurando o valor, em P5, de 275,52 pesos colombianos por m3 de vapor. Por último, converteu-se esse valor de pesos colombianos para dólares estadunidenses, utilizando-se cotação média em P5 conforme dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, resultando em US\$ 0,08 por m3 de vapor.

Para calcular o custo do vapor para produção de uma tonelada de ACSM, a peticionária se valeu dos coeficientes técnicos da Cargill. Partindo-se do consumo em quilogramas (kg) da Cargill em P5 ([CONFIDENCIAL] kg) e do fator de conversão 2.786,53 para quilo Joules (kJ), calculou-se o valor da entalpia, em quilo Joules (kJ). Em seguida, a partir do coeficiente de eficiência da caldeira, de 86,1%, obtido pela peticionária com base em conhecimento de mercado, foi obtido o volume em quilo Joule [CONFIDENCIAL] kJ). Posteriormente, dividiu-se ainda o resultado pelo fator de conversão de kJ para m3 (10.200) e pelo fator de conversão de kcal para kJ (4,18), apurando-se o consumo de [CONFIDENCIAL] m3 de vapor. O fator de conversão foi obtido através de um cálculo indireto, em que se considerou que o poder calorífico proveniente da combustão completa do gás com o ar equivale a 10.200 kcal/m³.

Em seguida, esse consumo foi multiplicado pelo custo unitário de US\$ 0,0814 por m3 de vapor, mencionado acima, e o custo, em dólares estadunidenses (US\$ [CONFIDENCIAL]), referente à quantidade de vapor consumida pela indústria doméstica, em P5, foi dividido pela quantidade produzida naquele período (37.027 t), de forma a apurar o custo necessário de [CONFIDENCIAL] US\$ para produção de uma tonelada de ACSM.

Para a apuração do custo com água, utilizaram-se informações do site Empresa de Acueducto, Alcantarillado y Aseo, que é a distribuidora de água na Colômbia, que publica as tarifas oficiais por segmento. A peticionária elegeu a cidade de Bogotá como referência, apurando-se, assim, o valor de 3.771,24 pesos colombianos por metro cúbico de água para usuários industriais. Utilizando-se a cotação média obtida pelos dados do Banco Central do Brasil para P5 (1 COP = 3.386,40), o valor em dólar estadunidense foi de US\$ 1,11/m3. Considerando que a indústria doméstica consumiu [CONFIDENCIAL] m3 de água na produção de ACSM e produziu um volume de 37.027 t em P5, apurou-se o custo de [CONFIDENCIAL] de água por tonelada de ACSM produzida.

Por fim, para o cálculo de outros custos de utilidades, a peticionária utilizou a estrutura de custos da Cargill, detalhada no Apêndice XIX. Os custos são referentes a "Utilidades - [CONFIDENCIAL]" e a "Utilidades - Outros" do Apêndice XIX. Estes últimos se referem a custos com resinas de filtragem, que são copolímeros com grupos funcionais ativos que adsorvem (cátions ou ânions), dependendo da sua especificação. Essas resinas são utilizadas na deionização de açúcar e/ou dextrose, na desmineralização da água e para na etapa downstream para remoção de cátions e ânions antes do processo de extração de ácido cítrico.

O custo reportado em P5 foi de R\$ [CONFIDENCIAL]. Dividiu-se o valor pela quantidade de ACSM produzida pela Cargill, em P5, o que resultou em um custo de [CONFIDENCIAL] por tonelada. Utilizando-se a cotação média do Banco Central do Brasil, o valor em dólar estadunidense foi de US\$ [CONFIDENCIAL]

4.1.1.4. Das embalagens

Para a apuração do custo com embalagens, a peticionária utilizou a estrutura de custos da Cargill, detalhada no Apêndice XIX. O custo reportado de embalagem em P5 foi de R\$ [CONFIDENCIAL]. Dividiu-se o valor pela quantidade de ACSM produzida pela Cargill, em P5, o que resultou em um custo de [CONFIDENCIAL] por tonelada. Utilizando-se a cotação média do Banco Central do Brasil, o valor em dólar estadunidense foi de US\$ [CONFIDENCIAL].

4.1.1.5. Da mão de obra

A peticionária apresentou o Guia Salarial Colombia 2020 - Análisis y Tendencias Salariales Del Mercado Laboral, produzido pela consultoria Hays, para determinação do custo da mão de obra para produção de ACSM na Colômbia.

O referido relatório agrupa os profissionais em níveis de acordo com hierarquia. Para o cálculo do custo da mão de obra, foi calculada a média ponderada dos salários em pesos colombianos pagos por grandes empresas aos profissionais de diversas subcategorias agrupados nos níveis de (i) chefes e (ii) coordenadores e técnicos, considerando-se valores mínimos e máximos das diversas subcategorias. Para o cálculo da média ponderada, a peticionária considerou a distribuição de cargos da planta da Cargill [CONFIDENCIAL], e os valores de 4.992,04 e 1.565,08 pesos colombianos, respectivamente, para salários mensais de chefes e para salários de coordenadores/técnicos. Após a conversão utilizando-se a cotação média de (1 COP = 3.386,40), foi obtido o valor médio de salário mensal de US\$ 1.632,50.

Conforme disposto no art. 161 do Código Sustantivo del Trabajo da Colômbia, a jornada máxima de trabalho para maiores de 17 anos é de 8 horas diárias ou 40 horas semanais. Tomando-se como parâmetro 4,2 semanas por mês, tem-se o total de 168 horas de trabalho por mês na Colômbia. Assim, dividindo-se o salário mensal pela referida quantidade de horas, tem-se que o salário por hora na Colômbia para a produção de ACSM equivaleu, no período de abril de 2019 a março de 2020, a US\$ 9,72.

Para obter a quantidade de horas necessárias para a produção de uma tonelada de ASCM, a peticionária utilizou a estrutura de custos da Cargill. A partir do volume de produção e do número de empregados em P5, [CONFIDENCIAL], foi obtido o coeficiente de produção anual de [CONFIDENCIAL] toneladas por empregado. Em seguida, foi obtida a quantidade de horas trabalhadas por empregado, por tonelada, considerando o coeficiente técnico da Cargill de [CONFIDENCIAL] horas/mês, que, multiplicado por 12 meses, resultou em [CONFIDENCIAL] horas trabalhadas por empregado. Assim, após dividir a quantidade produzida anualmente por empregado ([CONFIDENCIAL]) pela quantidade total de horas trabalhadas por ano ([CONFIDENCIAL] horas), chegou-se a [CONFIDENCIAL] toneladas por hora de trabalho de cada empregado.

Considerando-se o salário por hora na Colômbia de US\$ 9,72, o custo de mão de obra foi calculado a partir da multiplicação deste salário pelo coeficiente de produção da Cargill, chegando-se ao valor de US\$ [CONFIDENCIAL] /ton.

Ressalte-se que a peticionária indicou o fator de 1,85 como referente ao custo dos encargos e benefícios trabalhistas na Colômbia para ser multiplicado aos salários obtidos por meio do relatório da consultoria Hays. Para tanto, indicou dados constantes no Informe Mensual del Mercado Laboral, preparado pela Fundación para la Educación Superior y el Desarrollo (Fedesarrollo). Segundo o estudo, baseado em informações disponíveis até 2014, o custo no país para formalizar um trabalhador em situação de trabalho informal seria de cerca de 116% do montante pago na sua contratação, enquanto os encargos trabalhistas representariam pelo menos 53,4% do salário no país.

Tal fator foi objeto de pedido de informações complementares, mas não foi esclarecida a origem do valor 1,85. Desta forma, de maneira conservadora, decidiu-se por não se considerar encargos e benefícios trabalhistas na Colômbia.

4.1.1.6. Dos outros custos fixos

A peticionária optou por utilizar a estrutura de custos da Cargill, detalhada no Apêndice XIX, para a apuração dos custos relativos aos outros custos fixos ("outros custos fixos - vapor"; "outros custos fixos - eletricidade"; "outros custos fixos - utilidades"; "outros custos fixos - outros"; e "depreciação").

A soma dos valores incorridos com tais custos na produção de ACSM pela indústria doméstica foi dividida pela produção total, em P5. Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os outros custos fixos.

Ressalte-se que a peticionária indicou também o seu custo com mão de obra direta tal como reportado no Apêndice XIX. Tendo em vista que o custo de mão de obra foi construído com dados de salários na Colômbia, a rubrica "Mão de obra direta" da Cargill foi desconsiderada no cálculo de "outros custos fixos".

4.1.1.7. Da determinação das despesas gerais, administrativas e de vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

Para a determinação do valor despendido com as despesas gerais, administrativas e com vendas, a indústria doméstica utilizou os dados reportados na Demonstração de Resultado do Exercício, referente especificamente ao produto similar, constantes do Apêndice XI da empresa Cargill.

Assim, somou-se o saldo total das rubricas "Despesas gerais e administrativas" e "Despesas com vendas", dividindo-se o resultado pela quantidade produzida de ACSM, em P5, convertido para dólares estadunidenses, chegando-se ao valor de US\$ [CONFIDENCIAL].

Já em relação ao valor a título de montante razoável de lucros, a margem de lucro proposta pela peticionária, de 8,25%, foi construída com base em dois fatores. O primeiro é a média, em P5, da taxa de juros básica na Colômbia (4,25%) que representaria um "piso" na rentabilidade de qualquer investimento financeiro de baixo risco, representando o custo de oportunidade do empresário colombiano.

Para obter o lucro de 8,25%, foi acrescida a essa taxa de juros básica na Colômbia uma margem razoável de lucratividade para além do piso da taxa básica de juros. Para identificação deste adicional, a peticionária considerou a margem média do EBITDA de Sucroal S.A. -- produtor de Ácido Cítrico na Colômbia -- nos últimos dois anos, publicamente disponibilizada no relatório da consultoria EMIS, conforme indicado na petição. A peticionária afirmou entender que o dado apresentado seria a melhor informação disponível como indicício de uma margem de lucro razoável de um produtor colombiano e apontou que uma vez que o relatório EMIS aponta resultados negativos da empresa Sucroal no período abrangido, causado pelo resultado financeiro da empresa, a peticionária havia recorrido ao resultado operacional da empresa (positivo) como parâmetro da performance de um produtor colombiano. Isso permitiria basear esse parâmetro em fatores objetivos e ligados à realidade da Colômbia, e ao mesmo tempo evitar distorções causadas pela situação particular de uma empresa específica.

A respeito da metodologia indicada pela peticionária, cumpre destacar que o "piso" da rentabilidade indicado pela peticionária não foi considerado como proxy adequada. Desta forma, entendeu-se razoável utilizar, para fins de início, apenas a média simples das margens do EBITDA de Sucroal S.A. de 2018 e 2019, qual seja de 3,98%.

4.1.1.8. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do ACSM no mercado colombiano, construído pela peticionária com base na fermentação do açúcar, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - ACSM - Colômbia [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Açúcar	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos químicos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Vapor	[CONFIDENCIAL]
(B.3) Água	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outros custos - utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Embalagens	[CONFIDENCIAL]
(D) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (F+G)	1.298,57
(I) Lucro (3,98%*H)	53,82
(J) Preço (H+I)	1.352,39



4.1.2. Do preço de exportação
O preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto em questão.

Para fins de apuração do preço de exportação de ACSM da Colômbia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as importações realizadas de abril de 2019 a março de 2020. As informações referentes aos preços de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da revisão e mantidos determinados produtos sobre cujas descrições existiam dúvidas acerca de seu enquadramento ou não como produto investigado.

Preço de Exportação - Colômbia [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.141,24

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 1.141,24/t (um mil cento e quarenta e um dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.
Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para a Colômbia, conforme apurado previamente neste parecer, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise, em base FOB.
Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Colômbia.

Margem de Dumping - COLÔMBIA			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.352,39	1.141,24	211,15	18,5%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping da Colômbia alcançou US\$ 211,15/t (duzentos e onze dólares estadunidenses e quinze centavos por tonelada).

4.2. Da Tailândia
4.2.1. Do valor normal
De acordo com o art. 8o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.
De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou, ainda, sobre o preço construído do produto (valor construído).

Considerando que a peticionária alegou que as informações relativas ao preço do ACSM no mercado interno da Tailândia não estão disponíveis, a peticionária apresentou o cálculo para construção do valor normal a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro. Para tanto, utilizou-se fontes públicas de informação, tais como publicações internacionais, ou, quando não disponíveis, a peticionária recorreu à estrutura de custos de uma das empresas que compõem a indústria doméstica, qual seja, a Cargill.

Assim, o valor normal para a Tailândia foi construído a partir das seguintes rubricas:

- a) matéria-prima;
- b) outros insumos químicos;
- c) utilidades;
- d) embalagem;
- e) mão de obra;
- f) outros custos fixos, incluindo depreciação; e
- g) despesas gerais, administrativas e de vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro.

4.2.1.1. Da matéria-prima
O principal insumo para a produção de ACSM é o substrato utilizado para a fermentação da glicose. A rota produtiva na Tailândia, segundo os dados apresentados pela peticionária, baseia-se principalmente na fermentação da dextrose da tapioca.
Dessa forma, utilizou-se o preço médio da tapioca no mercado tailandês em P5. Para a determinação do preço da tapioca na Tailândia, a peticionária considerou a média de preços reportada pelo website da Thai Tapioca Starch Association em P5, em Baht/kg. O resultado da média dos preços diários para P5 foi de 13,13 Baht/kg ou 0,42 US\$/kg, utilizando-se a taxa de câmbio média do período conforme dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil.

Em seguida, ao valor de US\$ 424,06/ton, aplicou-se o coeficiente técnico da Cargill para a produção de uma tonelada de ACSM ([CONFIDENCIAL]), exposto no projeto técnico de expansão da unidade fabril da Cargill. Frise-se que o coeficiente de produção utilizado foi o mesmo informado para a base de açúcar, no item 4.1.1.1.

Ressalte-se que a peticionária indicou outro coeficiente técnico da Cargill, no valor de [CONFIDENCIAL]%. No entanto, não comprovou o referido coeficiente mesmo após pedido de informação complementar. Desta maneira, decidiu-se utilizar coeficiente embasado em documento técnico.

Adicionalmente cumpre destacar que, conservadoramente, o custo de transformação entre amido de mandioca e o xarope de mandioca foi considerado como zero pela falta de informação acerca dos custos de conversão na Tailândia.

Assim, o valor da matéria-prima foi calculado em [CONFIDENCIAL].

4.2.1.2. Dos outros insumos químicos
Para o cálculo de outros insumos químicos, a peticionária utilizou a estrutura de custos da Cargill, detalhada no Apêndice XIX. O valor registrado de outros insumos químicos pela Cargill foi de R\$ [CONFIDENCIAL] em P5. Dividiu-se o valor pela quantidade de ACSM produzida pela Cargill, em P5, o que resultou em um custo de [CONFIDENCIAL] por tonelada.

O valor apresentado pela peticionária, após conversão para dólares estadunidenses utilizando-se a cotação média do Banco Central do Brasil, equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

4.2.1.3. Das utilidades
A peticionária apresentou, para o cálculo dos custos incorridos com utilidades na Tailândia, informações obtidas de fontes públicas acerca de energia elétrica, vapor e água.

Para a energia elétrica, o valor reportado, com base nos preços reportados no Doing Business 2020, representou US\$ 0,137 por kWh. Assim, a peticionária multiplicou esse valor pela quantidade de energia elétrica consumida pela indústria doméstica, em P5 ([CONFIDENCIAL] kWh). Por último, dividiu-se o resultado pela quantidade de ACSM produzida pela indústria doméstica, em P5, o que resultou em um custo reportado pela peticionária de [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Para o custo do vapor no mercado tailandês a peticionária obteve o custo médio de gás natural para a indústria no World Energy Outlook 2019, equivalente a US\$ 7,5/MBtu. A peticionária utilizou o fator de conversão de MBtu para metros cúbicos (m³), com base no fator de conversão de 28,32, resultando em US\$ 0,0782 por m3 de vapor em P5.

Para calcular o custo do vapor para produção de uma tonelada de ACSM, a peticionária se valeu dos coeficientes técnicos da Cargill, utilizando-se da mesma metodologia e fontes adotadas para o cálculo do vapor no mercado colombiano, demonstrados na seção 4.1.1.3, apurando-se o consumo de [CONFIDENCIAL] m³ de vapor.

Em seguida, esse consumo foi multiplicado pelo custo unitário de US\$ 0,0782 por m³ de vapor, mencionado acima, e o custo, em dólares estadunidenses (US\$ [CONFIDENCIAL]), referente à quantidade de vapor consumida pela indústria doméstica, em P5, foi dividido pela quantidade produzida naquele período ([RESTRITO] t), de forma a apurar o custo necessário de [CONFIDENCIAL] para produção de uma tonelada de ACSM.

Para a apuração do custo com água, a peticionária apresentou os dados reportados no site Office of the Board Investment da Tailândia. Dessa forma, a peticionária selecionou a tarifa aplicada às indústrias com consumo acima de 200 metros cúbicos (m3), cujo valor foi estimado em US\$ 0,52/m3, com dados disponíveis apenas para setembro de 2019. Considerando que a indústria doméstica consumiu [CONFIDENCIAL] m3 de água na produção de ACSM e produziu um volume de 37.027 ton, em P5, apurou-se o custo de [CONFIDENCIAL]/t de água consumida na produção de uma tonelada de ACSM.

Por fim, para o cálculo de outros custos de utilidades, a peticionária a mesma metodologia e fontes adotadas para o cálculo do valor normal na Colômbia, demonstrados na seção 4.1.1.3, o que resultou em um custo de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

4.2.1.4. Das embalagens
Para a apuração do custo com embalagens, a peticionária utilizou a estrutura de custos da Cargill, detalhada no Apêndice XIX. O custo reportado de embalagem em P5 foi de R\$ [CONFIDENCIAL]. Dividiu-se o valor pela quantidade de ACSM produzida pela Cargill, em P5, o que resultou em um custo de [CONFIDENCIAL] por tonelada. Utilizando-se a cotação média do Banco Central do Brasil, o valor em dólar estadunidense foi de US\$ [CONFIDENCIAL].

4.2.1.5. Da mão de obra
A peticionária apresentou o relatório Thailand salary guide 2020, produzido pela consultoria Addecco Consulting Ltd. e disponível no site da Office of the Board of Investment, para determinação do custo da mão de obra para produção de ACSM na Tailândia.

O salário para técnicos por hora foi obtido através dos salários mínimos por hora para cada província tailandesa em Bahts, convertido em dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio do dia 31 de março de 2020, aplicada pelo próprio relatório. O valor do salário por hora para técnicos foi de US\$ 9,93.

Ainda, a peticionária multiplicou o valor do salário pelo fator 1,93, de forma a refletir os encargos trabalhistas na Tailândia, de acordo com as informações disponíveis no site Trading Economics. Dessa forma, foi obtido o valor de salário horário para técnicos foi de US\$ 19,19.

Por sua vez, o salário por hora para o nível gerencial foi obtido por meio de média simples entre os valores reportados para posições de "quality manager" e "service manager". O valor mensal foi de US\$ 3.443,00 e o valor horário foi de US\$ 20,49, considerando-se 168 horas no mês. Cumpre ressaltar que, também os valores para os salários para o nível gerencial já foram fornecidos em dólares estadunidenses pelo relatório e que os salários também foram multiplicados por 1,93 de forma a refletir os encargos trabalhistas na Tailândia, resultando em US\$ 39,61/hora para o nível gerencial.

Em seguida, os valores de salários por hora encontrados foram ponderados pela distribuição de cargos reportados para a Cargill ([CONFIDENCIAL]). Dessa forma, foi obtido o valor de salário horário de US\$ 19,61.

Para obter a quantidade de horas necessárias para a produção de uma tonelada de ASCM, a peticionária utilizou a estrutura de custos da Cargill. A partir do volume de produção e do número de empregados em P5, [CONFIDENCIAL]), foi obtido o coeficiente de produção anual de [CONFIDENCIAL] toneladas por empregado. Em seguida, foi obtida a quantidade de horas trabalhadas por empregado, por tonelada, considerando o coeficiente técnico da Cargill de [CONFIDENCIAL] horas/mês, que, multiplicado por 12 meses, resultou em [CONFIDENCIAL] horas trabalhadas por empregado. Assim, após dividir a quantidade produzida anualmente por empregado ([CONFIDENCIAL]) pela quantidade total de horas trabalhadas por ano ([CONFIDENCIAL] horas), chegou-se a [CONFIDENCIAL] toneladas por hora de trabalho de cada empregado.

Por último, dividiu-se o salário horário da Tailândia, equivalente a US\$ 19,61, pelo coeficiente da Cargill de [CONFIDENCIAL] toneladas por hora de trabalho. Assim, chegou-se ao custo de mão de obra de US\$ [CONFIDENCIAL] / ton.

4.2.1.6. Outros Custos Fixos
A peticionária optou por utilizar a estrutura de custos da Cargill, detalhada no Apêndice XIX, para a apuração dos custos relativos aos outros custos fixos ("outros custos fixos - vapor"; "outros custos fixos - eletricidade"; "outros custos fixos - utilidades"; "outros custos fixos - outros"; e "depreciação").

A soma dos valores incorridos com tais custos na produção de ACSM pela indústria doméstica foi dividida pela produção total, em P5. Dessa forma, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada para os outros custos fixos.

Ressalte-se que a peticionária indicou também o seu custo com mão de obra direta tal como reportado no Apêndice XIX. Tendo em vista que o custo de mão de obra foi construído com dados de salários na Tailândia, a rubrica "Mão de obra direta" da Cargill foi desconsiderada no cálculo de "outros custos fixos".

4.2.1.7. Da determinação das despesas gerais, administrativas, e de vendas (exceto frete sobre vendas) e lucro

Para a determinação do valor despendido com as despesas gerais, administrativas e com vendas, a indústria doméstica utilizou os dados reportados na Demonstração de Resultado do Exercício, referente especificamente ao produto similar, constantes do Apêndice XI da empresa Cargill.

Assim, somou-se o saldo total das rubricas "Despesas gerais e administrativas" e "Despesas com vendas", dividindo-se o resultado pela quantidade produzida de ACSM, em P5, convertido para dólares estadunidenses, chegando-se ao valor de US\$ [CONFIDENCIAL].

Já em relação ao valor a título de lucro razoável, a margem de lucratividade foi obtida através dos dados financeiros disponibilizados por COFCO (Anhui). A empresa chinesa é uma das produtoras de ácido cítrico do grupo, tratando-se de empresa listada na bolsa. Assim, a margem de lucro aplicada foi de 3,19%, sendo essa, segundo a peticionária, a melhor informação disponível.



4.2.1.8. Do valor normal construído

Nesse contexto, o valor normal do ACSM para a Tailândia, construído pela peticionária com base na fermentação da dextrose de tapioca, foi o seguinte:

Valor Normal Construído - ACSM - Tailândia [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
(A.1) Açúcar	[CONFIDENCIAL]
(A.2) Outros insumos químicos	[CONFIDENCIAL]
(A) Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
(B.1) Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
(B.2) Vapor	[CONFIDENCIAL]
(B.3) Água	[CONFIDENCIAL]
(B.4) Outros custos - utilidades	[CONFIDENCIAL]
(B) Total utilidades	[CONFIDENCIAL]
(C) Embalagens	[CONFIDENCIAL]
(D) Mão de Obra	[CONFIDENCIAL]
(E) Outros custos fixos	[CONFIDENCIAL]
(F) Custo de Produção (A+B+C+D+E)	[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	[CONFIDENCIAL]
(H) Custo Total (F+G)	1.387,07
(I) Lucro	45,71
(J) Preço (H+I)	1.432,78

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ 922,60/t (novecentos e vinte e dois dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada), na condição FOB.

4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalta-se que tanto o valor normal adotado para a Tailândia, conforme apurado previamente neste documento, como o preço de exportação, apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em condições consideradas adequadas para justa comparação com vistas à presente análise, em base FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Tailândia.

Margem de Dumping - Tailândia			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.432,78	922,60	510,18	55,3%

Desse modo, apurou-se que a margem de dumping da Tailândia alcançou US\$ 510,18/t (quinhentos e dez dólares estadunidenses e dezoito centavos por tonelada).

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas anteriormente, com base exclusivamente nas informações apresentadas pela peticionária, demonstram a existência de indícios da prática de dumping nas importações brasileiras de ACSM originárias da Colômbia e da Tailândia, realizadas no período de abril de 2019 a março de 2020.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de ACSM. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013.

Assim, para efeito desta análise, considerou-se, de acordo com o § 4o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013, o período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2020, dividido da seguinte forma:

P1 - 1º de abril de 2015 a 31 de março 2016;
P2 - 1º de abril de 2016 a 31 de março 2017;
P3 - 1º de abril de 2017 a 31 de março 2018;
P4 - 1º de abril de 2018 a 31 de março 2019;
P5 - 1º de abril de 2019 a 31 de março 2020.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ACSM importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens tarifários 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

No subitem 2818.14.00 da NCM são classificados os ácidos cítricos e no subitem 2918.15.00 são classificados os sais e ésteres do ácido cítrico. Ressalte-se que neste último podem ser classificados produtos distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obter valores referentes ao produto objeto da medida antidumping. Foram desconsiderados os produtos que não correspondiam às descrições apresentadas no item 2.1 deste documento.

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF. [RESTRITO].

As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de ACSM, bem como suas variações, no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (quantidade) [RESTRITO]						
	Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Colômbia	100,0	181,4	253,3	364,8	365,4	265,4
Tailândia	100,0	717,6	582,1	682,3	737,7	637,7
Total (sob análise)	100,0	385,8	378,6	485,8	507,3	407,3
China	100,0	106,2	31,6	42,6	37,1	(62,9)
Alemanha	100,0	219,4	216,5	109,8	382,8	282,8
Outras(*)	100,0	169,0	93,8	22,3	19,2	(80,8)
Total (exceto sob análise)	100,0	121,4	47,0	38,3	35,0	(65,0)
Total Geral	100,0	172,1	110,6	124,2	125,6	25,6
Valor das Importações Totais (em CIF USD x1.000)						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Colômbia	100,0	182,4	247,8	344,6	305,7	205,7
Tailândia	100,0	739,2	636,7	640,5	663,8	563,8
Total (sob análise)	100,0	362,3	373,5	440,2	421,4	321,4
China	100,0	113,7	34,1	42,1	34,8	(65,2)
Alemanha	100,0	145,6	139,4	81,4	309,1	209,1
Outras	100,0	154,8	114,8	66,8	74,6	(25,43)
Total (exceto sob análise)	100,0	124,7	57,0	49,3	52,6	(47,7)
Total Geral	100,0	169,8	117,0	123,4	122,5	22,5
Preço das Importações Totais (em CIF USD / toneladas)						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Colômbia	100,0	100,5	97,8	94,5	83,6	(16,4)
Tailândia	100,0	103,0	109,4	93,9	90,0	(10,0)
Total (sob análise)	100,0	93,9	98,6	90,6	83,1	(16,9)
China	100,0	107,0	107,9	98,7	93,8	(6,2)
Alemanha	100,0	66,4	64,4	74,1	80,8	(19,2)
Outras	100,0	91,6	122,4	299,3	388,5	288,5
Total (exceto sob análise)	100,0	102,8	121,2	128,6	150,1	50,1
Total Geral	100,0	98,7	105,7	99,4	97,5	(2,5)

O volume das importações brasileiras de ASCM das origens investigadas aumentou de P1 a P5 na ordem de [RESTRITO] toneladas (407,3%), com crescimentos contínuos, exceto por leve retração entre P2 e P3. O período que registrou a maior alta no volume importado ocorreu de P1 para P2, com aumento de [RESTRITO] toneladas (285,8%).

Quanto ao valor CIF das importações brasileiras de ASCM das origens investigadas, houve tendência semelhante de maior acréscimo entre P1 e P2 (262,3%) e crescimento em quase todos os períodos. No entanto, a única retração aconteceu entre P4 e P5, em que pese o aumento do volume importado, o que é reflexo da queda de preços (CIF/t) das origens investigadas nesse mesmo período. Em P5, ainda que o volume das importações investigadas tenha aumentado 4,4%, a queda de preço na ordem de 8,3% implicou queda de 4,3% no valor das importações das origens investigadas. Considerando-se o intervalo entre P1 e P5, houve aumento de 321,4% no valor importado das origens investigadas.

Com relação aos preços das importações das origens investigadas, ressalte-se que estes decresceram continuamente ao longo de todo o período de análise de dano, exceto por único aumento de preço entre P2 e P3 (5,0%). Considerando-se o intervalo entre P1 e P5, houve redução de 16,9% no preço das origens investigadas. Ressalte-se ainda que o decréscimo mais significativo dos preços das importações das origens investigadas aconteceu entre P4 e P5 (8,3%).

Com relação ao volume importado de outras origens, cumpre ressaltar que este indicador acompanha, em grande parte, os movimentos das importações de origem chinesa, com a maior retração registrada no período de análise de dano sendo registrada entre P2 para P3, com redução de 61,2% no volume importado de outras origens e 70,2% no volume importado da China. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 65,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1) e, especificamente, o da China em 62,9%.

No que tange ao indicador de valor importado das outras origens, os movimentos são semelhantes e seguem os de volume, com retração, ao longo do período P1-P5, de 47,4%, a despeito de o preço CIF médio por tonelada de ACSM de outros fornecedores estrangeiros ter aumentado em todos os períodos. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio das importações brasileiras das demais origens apresentou expansão de 50,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Constatou-se que o volume das importações brasileiras totais de ACSM apresentou aumento de 72,1%, de P1 para P2, seguindo o movimento de expansão do volume das origens investigadas e queda de 35,7% de P2 para P3, em razão da retração do volume das demais origens, com destaque para a queda das importações de origem chinesa. Nos demais períodos, observaram-se aumentos das importações totais, de modo que durante os extremos do período de investigação (P1 a P5) verificou-se aumento de 25,6% nas importações brasileiras de ACSM.

Avaliando a variação no valor das importações brasileiras totais no período analisado, ressalta-se que entre P1 e P2 verifica-se aumento de 69,9%, em virtude da expansão das importações das origens investigadas e que houve queda de 31,2% entre P2 e P3, reflexo da retração das importações chinesas. Analisando-se todo o período, o valor das importações brasileiras totais apresentou expansão da ordem de 22,3%, considerado P5 em relação a P1.

A variação do preço médio das importações brasileiras totais no período analisado acompanha a tendência de variação do preço médio das importações das origens investigadas, dada a crescente participação das importações da Colômbia e da Tailândia no total importado. Analisando-se todo o período de investigação de dano, o preço médio das importações brasileiras totais de todas as origens apresentou contração da ordem de 2,5%, considerado P5 em relação a P1.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens investigadas foi consideravelmente inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano, de modo que mesmo diante do constante aumento de preços dos outros fornecedores estrangeiros tal movimento não se refletiu no preço médio das importações totais, que seguiram a tendência do preço médio das origens investigadas.

Cabe ressaltar também que, em termos absolutos, apurou-se que o valor total das importações brasileiras de ACSM originárias da Colômbia e da Tailândia aumentou US\$ [RESTRITO] milhões, quando o valor das importações das demais origens diminuiu US\$ [RESTRITO] milhões. Assim, constatou-se que o valor total das importações brasileiras de ACSM apresentou aumento de US\$ [RESTRITO] milhões, no período investigado.

5.2. Do mercado brasileiro, do consumo nacional aparente e da evolução das importações

Para dimensionar o mercado brasileiro de ACSM foram consideradas as quantidades vendidas, de fabricação própria, no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e reportadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações. Cumpre recordar ainda que existem outros produtores domésticos, cuja produção estimada, conforme descrito no item 1.3, corresponderia a 2,4% da produção nacional total do produto similar em P5, montante que foi considerado a título de vendas de outras empresas.

Por sua vez, para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de ACSM, foram adicionados ao volume do mercado brasileiro, as quantidades referentes ao consumo cativo e à industrialização para terceiros (tolling) reportadas pela peticionária. A respeito dessa industrialização para terceiros, a [CONFIDENCIAL].

Do Mercado Brasileiro, do Consumo Nacional Aparente e da Evolução das Importações (em t)						
[RESTRITO]						
						Em números índices
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	110,9	97,0	102,0	107,3	7,3
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	96,6	93,8	96,8	100,4	0,4
B. Vendas Internas - Outras Empresas	-	-	-	-	100,0	100
C. Importações Totais	100,0	172,1	110,6	124,2	125,6	25,6
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	385,8	378,6	485,8	507,3	407,3
C2. Importações - Outras Origens	100,0	121,4	47,0	38,3	35,0	(65,0)
Consumo Nacional Aparente (CNA)						
CAN {A+B+C+D+E}	100,0	109,4	97,0	101,0	105,0	5,0
D. Consumo Cativo	100,0	98,3	115,3	114,4	94,8	(5,2)
E. Industrialização p/ Terceiros (Tolling)	100,0	83,5	94,9	83,1	64,2	(35,8)
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/(A+B+C)}	100,0	347,9	390,3	476,4	472,8	372,8
Participação no CNA {C1/(A+B+C+D+E)}	100,0	352,6	390,5	480,8	483,2	383,2
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100,0	224,0	341,7	391,1	403,6	303,6
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100,0	105,5	93,3	98,3	101,9	1,9
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100,0	105,5	93,3	98,3	99,6	(0,4)
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	-	-	-	-	100,0	100,0
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100,0	365,0	407,5	495,0	497,5	397,5

Observou-se que o mercado brasileiro inicialmente cresceu 10,9% de P1 para P2 e depois reduziu 12,5% de P2 para P3, impactado, mormente, pelos movimentos de aumento das importações investigadas de P1 para P2 e de retração das importações chinesas de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve seguidos aumentos da ordem de 5,1% entre P3 e P4 e 5,2% entre P4 e P5, decorrentes tanto da expansão do volume das importações das origens investigadas quanto do aumento nas vendas da indústria doméstica. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de ACSM revelou variação positiva de 7,3% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que a participação das importações investigadas em relação ao mercado brasileiro aumentou progressivamente durante o período sob investigação, com destaque para o ganho de [RESTRITO] p.p. entre P1 e P2, havendo apenas uma diminuição, de [RESTRITO] p.p. no último período. Considerando todo o período de análise, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p.

Observou-se que o consumo nacional aparente brasileiro apresentou trajetória similar à do mercado brasileiro, com único decréscimo entre P2 e P3, de 11,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de consumo nacional aparente de ACSM revelou variação positiva de 5,0% em P5, comparativamente a P1.

Adicionalmente, ao longo de todo o período, observou-se aumento da participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, que representava [RESTRITO] % do total importado pelo Brasil em P1 e [RESTRITO] % em P5. Assim, de P1 a P5, verificou-se crescimento de [RESTRITO] p.p. na participação das origens investigadas no total importado pelo Brasil. Ao se analisar a tendência das importações dessas origens durante o período sob investigação, contatou-se que o período de P1 para P2 foi aquele no qual se registrou o crescimento mais intenso: [RESTRITO] p.p., seguido de perto pela variação entre P2 e P3, de [RESTRITO] p.p, causados, respectivamente, pelo aumento em termos absolutos das importações das origens investigadas e pela diminuição do volume das importações das demais origens.

Por fim, observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ACSM registrou altas sucessivas. Ao se considerar todo o período investigado, essa relação apresentou aumento de [RESTRITO] p.p., passando a representar quase 20% da produção nacional de ACSM.

5.3. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações brasileiras de ACSM originárias da Colômbia e da Tailândia cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t, em P1, para [RESTRITO] t, em P5, ou seja, um acréscimo de [RESTRITO] t no período sob investigação;

b) em relação às importações totais, tendo subido de [RESTRITO] % do total de ACSM importado pelo Brasil, em P1, para [RESTRITO] %, em P5;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação dessas importações, que era de [RESTRITO] %, em P1, apresentou aumentos em todos os períodos, exceto por leve contração de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5, totalizando entre P1 e P5 um acréscimo de [RESTRITO] p.p. na participação das importações no mercado brasileiro;

d) em relação ao CNA, pois de P1 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO] %) houve aumento dessa relação em [RESTRITO] p.p.; e

e) em relação à produção nacional, pois de P1 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO] %) houve aumento dessa relação em [RESTRITO] p.p., uma vez que houve aumento expressivo daquelas importações e retração de [RESTRITO] % da produção nacional, nesse mesmo período.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações originárias da Colômbia e da Tailândia a preços com indícios de dumping, quando considerado o período de investigação de dano (P1 a P5), tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro, ao CNA e às importações totais.

Cumpre destacar que se observou diminuição expressiva nas importações das demais origens durante o período em análise, em especial, aquelas originárias da China, que diminuíram o volume das importações em [RESTRITO] %.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médios por tonelada ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, e a diferença de preços entre os dois grupos de países cresceu durante todo o período analisado, uma vez que não apenas os preços praticados pelos demais fornecedores aumentaram, como os preços das importações investigadas apresentaram queda de [RESTRITO] %, de P1 para P5.

6. DA ANÁLISE SOBRE OS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da presente análise, considerou-se o período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2020.

Destaque-se que os dados apresentados nesta seção refletem aqueles apresentados pela indústria doméstica em sua petição original e informações complementares.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de ACSM das empresas Tate e Cargill, que foram responsáveis, em P5, por 97,6% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção das empresas citadas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas peticionárias, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica de ACSM.

No que tange às unidades de medida utilizadas para a mensuração dos volumes de ACSM, uma breve explicação faz-se necessária. Com efeito, consoante mencionado nos itens 2.1 e 2.2, o ácido cítrico pode ser vendido tanto em sua forma seca (anidro) quanto em solução aquosa, enquanto os citratos de sódio, potássio e cálcio somente são comercializados em forma seca.

Assim, considerando que os preços e custos de produção do ACSM comercializados são influenciados mormente pela quantidade de ácido ou sais nele contido, em detrimento do volume de água, e a fim de evitar distorções no exame das variações de quantidades e preços de P1 a P5, as análises evidenciadas neste documento levam em consideração os volumes de ACSM em base seca, ou seja, excluindo-se o volume de água incluído no produto, quando vendido em forma de solução líquida. A única exceção refere-se aos dados de capacidade instalada, conforme explicado adiante.

6.1.1. Da evolução global da indústria doméstica

6.1.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica de ACSM de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. Cumpre ressaltar que as vendas são apresentadas líquidas de devoluções.



Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente						
[RESTRITO]						
Em números índices						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas (em toneladas)						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	95,4	92,9	100,7	100,8	0,8
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	96,6	93,8	96,8	100,4	0,4
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	85,6	84,7	134,7	104,9	4,9
Mercado Brasileiro e Consumo Nacional Aparente (CNA) (em toneladas)						
B. Mercado Brasileiro	100,0	110,9	97,0	102,0	107,3	7,3
C. CNA	100,0	109,4	97,0	101,0	105,0	5,0
Representatividade das Vendas no Mercado Interno						
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	100,0	101,2	101,0	96,1	99,5	(0,5)
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	100,0	87,1	96,7	94,9	93,5	(6,5)
Participação no CNA {A1/C}	100,0	88,3	96,7	95,8	95,6	(4,4)

Observou-se que, após seguidas retrações até P3, o volume de vendas de ACSM destinado ao mercado interno voltou a crescer em P4 e em P5, acumulando variação positiva de 0,4% ([RESTRITO] t) em P5, comparativamente a P1. A proporção das vendas destinadas ao mercado interno no volume total de vendas da indústria doméstica atingiu [RESTRITO] % no período de maior representatividade (P2) e de [RESTRITO] % no menor período representatividade (P4). Dada essa proporção, as variações nos volumes das vendas totais da indústria doméstica refletem comportamentos próximos aos verificados para as vendas no mercado interno, elevando-se [RESTRITO] % de P1 a P5.

Por sua vez, as vendas destinadas ao mercado externo, no mesmo período, aumentaram 4,9% ([RESTRITO] t).

Quanto à participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ACSM, cumpre registrar inicialmente que entre P1 e P5 observou-se aumento de 7,3% no mercado brasileiro de ACSM. A respeito da participação, houve retração de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, decorrente do aumento de volume das importações das origens investigadas, tendo registrado a participação da indústria doméstica seu menor patamar em todo o período analisado ([RESTRITO] %). Após recuperar parcialmente a participação no mercado brasileiro nos períodos seguintes, ainda assim, tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se uma retração de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

O CNA apresentou tendência semelhante ao mercado brasileiro, com expansão de 5,0% entre os extremos da série. Por sua vez, a participação das vendas de ACSM da indústria doméstica no CNA também apresentou evolução similar à observada em relação ao mercado brasileiro, tendo em vista que caiu inicialmente [RESTRITO] p.p. entre P1 e P2. Mesmo diante da recuperação parcial da participação nos períodos seguintes, tomando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se ainda uma retração de [RESTRITO] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no CNA.

6.1.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

Inicialmente, cumpre esclarecer que a tabela abaixo apresenta volumes de produção mensurados em duas bases distintas, dadas as particularidades do produto indicadas no item 6.1 deste documento. A esse respeito, os dados apresentados pela peticionária, de maneira geral, referem-se à base seca, com exceção daqueles referentes ao volume de produção (apresentados nas bases seca e ácida) e à capacidade produtiva (somente em base ácida).

No que tange à capacidade produtiva, ressalte-se inicialmente que, tendo em vista que a mesma linha de produção fabrica ácido cítrico e citratos (com resultados em peso final que variam de acordo com o produto fabricado - por exemplo, o ácido cítrico em solução e os citratos possuem peso superior ao ácido cítrico seco), os dados de capacidade instalada foram reportados na base anidro/ácido. Essa unidade de medida considera a concentração de ácido cítrico contido ou consumido para a fabricação do produto similar doméstico em suas diversas modalidades de comercialização (ácido cítrico anidro e líquido, citrato de sódio e citrato de potássio).

Portanto, nas quantidades reportadas em toneladas não foram consideradas as diferenças de peso decorrentes da inclusão de água no ácido cítrico líquido, tampouco da inclusão de outros insumos na fabricação de citratos, com vistas a permitir uma unidade de medida uniforme da capacidade instalada.

Esse método é especialmente importante para evitar distorções no cálculo da capacidade instalada e volume produzido. Dessa forma, o volume de produção em base ácida, apresentado em adição ao volume de produção em base seca apenas para fins de cálculo do grau de ocupação da capacidade instalada, toma em consideração apenas a quantidade de ácido cítrico constante no produto, seja no próprio ácido cítrico (especialmente na hipótese em que ele é comercializado na forma líquida, quando multiplica-se a quantidade por 50%), seja a quantidade de ácido cítrico misturado com sódio ou potássio na preparação dos citratos. Nos citratos, para cada tonelada de produto aplica-se um índice para conversão, sendo 65,32% para o citrato sódio e 59,22% para o citrato de potássio, indicados pela indústria doméstica a partir de cálculo estequiométrico das fórmulas de cada subtipo do produto objeto da investigação.

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (em t)						
[RESTRITO]						
Em números índices						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção						
A1. Volume de Produção - Produto Similar (em base seca)	100,0	105,5	93,3	98,3	99,6	(0,4)
A2. Volume de Produção - Produto Similar (em base ácida)	100,0	103,9	92,6	97,3	98,8	-1,2
B. Volume de Produção - Outros Produtos	-	-	-	-	-	-
C. Industrialização p/ Terceiros - Tolling	100,0	83,5	94,9	83,1	64,2	(35,8)
Capacidade Instalada						
D. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	101,4	101,0	100,3	96,5	(3,5)
E. Grau de Ocupação {(A2+B)/D}	100,0	104,0	92,4	97,9	103,1	3,1
Estoques						
F. Estoques	100,0	256,3	216,4	149,0	108,4	8,4
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A1}	100,0	243,1	232,8	151,7	108,6	8,6

O volume de produção do produto similar em base seca (A1) da indústria doméstica, após expansão inicial entre P1 e P2, apresentou queda de [RESTRITO] % de P2 para P3. Com recuperação do volume produzido em expansões nos períodos subsequentes, constatou-se que de P1 para P5 o volume de produção em base seca manteve-se praticamente estável, com diminuição de [RESTRITO] %.

Observou-se que a capacidade instalada efetiva revelou variação negativa de [RESTRITO]% em P5, comparativamente a P1, enquanto o grau de ocupação da capacidade instalada, no mesmo período, aumentou [RESTRITO] p.p. Ressalte-se que o grau de ocupação levou em consideração o volume de produção do produto similar e a capacidade instalada mensurados em base ácida.

O volume do estoque final de ACSM aumentou [RESTRITO] % de P1 para P2, seguido de retrações em menor escala. Ressalte-se que mesmo após três retrações seguidas, e em virtude do aumento de volume expressivo entre P1 e P2, considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou [RESTRITO] %.

Como decorrência, a relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2, e reduziu sucessivamente em todos os demais períodos analisados. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção ainda aumentou [RESTRITO] p.p.

Em relação à industrialização para terceiros (tolling), cumpre ressaltar que [CONFIDENCIAL].

O volume de tolling apresentou contínuas retrações durante o período sob investigação, tendo havido aumento apenas entre P2 e P3. Considerando os extremos da série, o indicador apresentou retração de [RESTRITO] de P1 para P5.

Cumpre ressaltar, no entanto, observações feitas a respeito dos cálculos das capacidades efetivas, que não foram apresentados em conformidade com a metodologia utilizada por esta Subsecretaria, mas sim refletindo as alegadas práticas de cada empresa, Cargill e Tate, cujos dados utilizaram metodologias distintas:

Cargill: partindo da capacidade instalada nominal indicada no projeto de expansão da planta, a Cargill apresentou os seguintes fatores redutores: [CONFIDENCIAL].

Tate: partindo da capacidade instalada nominal indicada no projeto de expansão da planta, e levando em consideração que a capacidade nominal [CONFIDENCIAL] .

A esse respeito, concluiu-se, no entanto, que os dados apresentados na petição não alterariam as conclusões alcançadas em termos das tendências e comportamentos dos indicadores de dano da indústria doméstica.

6.1.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
Em números índices						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego						
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	94,1	97,2	92,8	90,3	(9,7)
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	96,6	99,3	93,3	91,8	(8,2)
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	81,1	86,8	90,6	83,0	(17,0)
Produtividade (em t)						
B. Produtividade por Empregado {Volume de Produção (produto similar) / A1}	100,0	109,2	94,0	105,4	108,5	8,5
Massa Salarial (em Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total	100,0	98,4	100,7	100,0	91,9	(8,1)
C1. Massa Salarial - Produção	100,0	101,7	103,7	94,6	83,7	(16,3)
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	100,0	92,5	95,2	109,7	106,9	6,9

Observou-se que o número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 8,2% em P5, comparativamente a P1 ([RESTRITO] postos de trabalho). Com relação à variação do número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 17,0%, considerado o mesmo período ([RESTRITO] postos de trabalho). Por sua vez, o número total de empregados diminuiu 9,7% ([RESTRITO] postos de trabalho).

A produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 8,5% considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5.



A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção, ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, caiu 16,3%, enquanto a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas se elevou em 6,9%. Já a massa salarial total, de P1 a P5, caiu 8,1%, pressionada pela queda da massa salarial dos empregados ligados à linha de produção.

6.1.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

6.1.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

Inicialmente, cumpre elucidar que a receita líquida da indústria doméstica se refere às vendas líquidas de ACSM de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A1. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	100,2	89,0	85,0	83,5	(16,5)
Participação {A1/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A2. Receita Líquida Mercado Externo	100,0	71,4	67,7	102,2	78,2	(21,8)
Participação {A2/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preços Médios Ponderados (em Reais/t)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas no Mercado Interno}	100,0	103,8	94,9	87,9	83,2	(16,8)
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas no Mercado Externo}	100,0	83,3	79,9	75,9	74,5	(25,5)

A respeito da variação da receita líquida referente às vendas de ACSM no mercado interno, após aumento inicial de [RESTRITO] % de P1 para P2, em virtude do aumento dos preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno ocorrido entre P1 e P2, o referido indicador registrou sucessivas retrações nos demais períodos de análise de dano, uma vez que houve contínua depressão do preço do produto similar no mercado interno a partir de P2. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas de ACSM no mercado interno diminuiu [RESTRITO] %.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as vendas de ACSM ao mercado externo caiu [CONFIDENCIAL] % entre P1 e P5, [CONFIDENCIAL]. Ao se considerarem os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de ACSM diminuiu [CONFIDENCIAL] %.

A respeito dos preços médios ponderados de venda, ressalte-se, inicialmente, que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria e que foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas.

O preço médio de ACSM vendido no mercado interno, após único crescimento, de [RESTRITO] % entre P1 e P2, registrou seguidos decréscimos nos demais períodos. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda de ACSM da indústria doméstica no mercado interno diminuiu [RESTRITO] %.

Já o preço médio do produto vendido ao mercado externo decresceu continuamente no período de análise de indícios de dano: tomando-se os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] % dos preços médios de ACSM vendidos ao mercado externo.

6.1.2.2. Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	100,2	89,0	85,0	83,5	(16,5)
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	101,7	93,0	85,9	84,5	(15,5)
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	94,7	73,3	81,8	79,6	(20,4)
D. Despesas Operacionais	100,0	95,9	100,5	109,6	138,4	38,4
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	102,4	86,3	73,0	91,8	(8,2)
D2. Despesas com Vendas	100,0	85,8	98,0	119,9	69,6	(30,4)
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	(21,0)	131,8	185,8	283,5	183,5
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	(100,0)	3.834,9	398,1	831,1	1.756,8	1.856,8
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	93,0	34,3	42,0	(4,4)	(104,4)
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	100,0	66,8	56,7	75,0	61,7	(38,3)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	100,0	91,0	59,5	80,6	73,0	(27,0)
Margens de Rentabilidade (%)						
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	94,6	82,7	96,5	95,5	(4,5)
I. Margem Operacional {E/A}	100,0	92,8	38,6	49,4	(4,8)	(104,8)
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A}	100,0	66,7	63,9	88,0	74,1	(25,9)
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	100,0	91,6	67,3	95,3	87,9	(12,1)

A respeito da demonstração de resultados e das margens de lucro associadas, obtidas com a venda de ACSM de fabricação própria no mercado interno, registre-se que o CPV apresentou um aumento de [CONFIDENCIAL] % de P1 para P2, seguido de sucessivas quedas ao resto do período de análise. Considerando-se todo o período analisado houve uma queda de [CONFIDENCIAL] %.

O resultado bruto com a venda de ACSM no mercado interno apresentou queda de [CONFIDENCIAL] % de P1 a P5 e a margem bruta da indústria doméstica apresentou retração de [CONFIDENCIAL] p.p. considerando-se os extremos da série, em função, especialmente, da redução de [RESTRITO] % nos preços de venda de ACSM da indústria doméstica no mercado interno.

O resultado operacional da indústria doméstica se retraiu em [CONFIDENCIAL] % ao se considerar todo o período de investigação, passando mesmo a registrar cenário de prejuízo operacional em P5. A margem operacional apresentou comportamento semelhante ao resultado operacional: considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, impactada, principalmente, pela piora de 183% no resultado financeiro no mesmo período.

Considerando a variação ocorrida no resultado financeiro da indústria doméstica durante o período de investigação, relevante se torna a análise do resultado operacional desconsiderando esse resultado. De P1 a P5, mesmo eliminado esse efeito, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro diminuiu [CONFIDENCIAL]%, enquanto a margem operacional exceto o resultado financeiro apresentou comportamento semelhante, observando-se uma queda de [CONFIDENCIAL] p.p. ao se considerar os extremos da série (de P1 a P5).

Em relação ao resultado operacional excluindo-se as receitas financeiras e outras despesas foi observada queda de [CONFIDENCIAL]% entre P1 e P5, enquanto a margem operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas apresentou decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. ao se considerar os extremos da série.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (R\$/toneladas)						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	Em números índices					
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	103,8	94,9	87,9	83,2	(16,8)
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	105,3	99,1	88,7	84,2	(15,8)
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	98,1	78,1	84,5	79,3	(20,7)
D. Despesas Operacionais	100,0	99,3	107,2	113,3	137,9	37,9
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	106,1	92,0	75,4	91,4	(8,6)
D2. Despesas com Vendas	100,0	88,8	104,5	123,9	69,3	(30,7)
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	(21,8)	140,6	192,0	282,4	182,4
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	(100,0)	3.971,3	424,4	858,8	1.750,3	1.850,3
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	96,3	36,6	43,3	(4,4)	(104,4)
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	100,0	69,2	60,5	77,5	61,5	(38,5)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	100,0	94,2	63,5	83,3	72,7	(27,3)

Também ao se analisar a receita líquida e o CPV unitário observaram-se sucessivas quedas, exceto entre P1 e P2. No entanto, cabe registrar que enquanto a retração da receita líquida unitária foi maior do que a retração do CPV unitário em P3, causando deterioração dos resultados da indústria doméstica em P3, a magnitude das retrações desses indicadores se alternou em P4, quando a retração do CPV unitário foi maior, possibilitando recuperação dos demais indicadores. Em P5, novamente, a retração do preço em maior grau à retração do CPV trouxe deterioração aos indicadores financeiros da indústria doméstica. Ao longo de todo o período de análise de indícios de dano, as variações negativas nesses dois indicadores foram de, respectivamente, 16,8% e 15,8% de P1 para P5.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de ACSM no mercado interno, verificou-se retração em todos os períodos exceto entre P3 e P4, quando a queda no CPV unitário foi maior que a queda do preço. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou retração de 20,7%.

O resultado operacional, o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e o resultado operacional exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentaram comportamento semelhantes ao resultado bruto unitário, com elevações somente entre P2 e P3, em virtude da queda da relação entre custo e preço, e decréscimos entre os extremos da série (de P1 a P5) das ordens, respectivamente, de 104,4%, 38,5% e 27,3%.

6.1.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

A respeito dos próximos indicadores, cumpre frisar que se referem às atividades totais da indústria doméstica, e não somente às operações relacionadas ao ACSM.



Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	Em números índices P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	100,0	(1.229,9)	2.195,0	5.027,3	(2.183,3)	(2.283,3)
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	100,0	142,4	112,7	123,2	66,3	(33,7)
C. Ativo Total	100,0	89,8	97,2	122,5	123,9	23,9
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	100,0	158,5	115,9	100,6	53,5	(46,5)
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	109,9	101,5	100,0	66,5	(33,5)
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	116,3	97,8	107,4	133,3	33,3

Verificou-se retração no fluxo de caixa referente às atividades totais da ID, com uma queda de 2.283,3% ao longo do período de análise de dano, que foi marcado por oscilações acentuadas nesse indicador ao se observar as variações período a período.

Quanto ao retorno sobre investimento, também se verificou retração ao considerar-se os extremos da série, de P1 a P5, de [CONFIDENCIAL] p.p., com a maior queda tendo ocorrido de P4 a P5.

Ao se analisar a capacidade de captar recursos, verificou-se deterioração no índice de liquidez geral, com a queda de [CONFIDENCIAL] p.p durante todo o período de análise do dano - a maior queda tendo ocorrido de P4 a P5; e melhora no índice de liquidez corrente, com o aumento de [CONFIDENCIAL] p.p ao longo de todo o período - o maior aumento tendo ocorrido de P3 a P4.

6.1.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	Em números índices P1 - P5
Custos de Produção (em Mil Reais)						
Custo de Produção {A + B}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A. Custos Variáveis	100,0	102,1	88,4	81,4	77,6	(22,4)
A1. Matéria Prima	100,0	120,9	83,9	79,2	80,8	(19,2)
A2. Outros Insumos	100,0	84,9	101,7	93,5	69,6	(30,4)
A3. Utilidades	100,0	84,9	79,2	71,2	72,0	(28,0)
A4. Outros Custos Variáveis	100,0	107,1	115,0	101,9	102,9	2,9
B. Custos Fixos	100,0	102,9	110,2	97,0	90,5	(9,5)
B1. Mão de obra direta	100,0	95,7	108,3	93,8	81,6	(18,4)
B2. Depreciação	100,0	152,7	194,3	179,5	180,2	80,2
B3. Outros Custos Fixos - Total	100,0	97,0	84,3	73,7	73,8	(26,2)
Custo Unitário (em R\$/tonelada) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário	100,0	102,3	92,4	84,2	80,0	(20,0)
D. Preço no Mercado Interno	100,0	103,8	94,9	87,9	83,2	(16,8)
E. Relação Custo / Preço {C/D}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O custo de produção total da indústria doméstica associado à fabricação de ACSM apresentou seguidas reduções entre P2 e P5, derivadas de retrações nos principais componentes do custo, a saber, (i) MP, (ii) insumos, (iii) utilidades e (iv) custos fixos. Deste modo, se considerados os extremos da série, o custo de produção total caiu 20,4%.

O custo de produção unitário, por sua vez, após incremento inicial entre P1 e P2 de 2,3%, também apresentou sucessivas quedas nos demais períodos. Considerando a totalidade do período de investigação, houve queda de 20,0% no referido indicador.

Por sua vez, a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno caiu em todos os períodos de análise, com exceção do aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Assim, ao considerar o período como um todo (P1 a P5), a relação entre custo de produção e preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3.2. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que ocorreria na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do ACSM importado das origens investigadas com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Inicialmente cumpre destacar que a partir da descrição dos produtos constantes dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, foram identificadas as características do código de identificação do produto (CODIP), conforme proposto pela peticionária. Assim, para cada conjunto de características foi calculado um preço CIF médio internado. Contudo, para fins de início, não foi possível levar em consideração a identificação da categoria do cliente na comparação.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil das origens investigadas, foram considerados os preços de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II); b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação.

Os montantes de II foram apurados a partir dos dados efetivos obtidos junto à RFB.

Destaque-se que o valor do AFRMM foi apurado a partir dos valores efetivos obtidos junto à RFB. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

As despesas de internação foram calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping contra as importações de ACSM originárias da China, qual seja de 2,9% sobre o sobre o valor CIF.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, [RESTRITO], a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los aos preços da indústria doméstica. Ressalte-se que os preços do produto similar doméstico em cada período foram ponderados pela quantidade importada de cada CODIP, de acordo com os dados acerca das características do produto importado disponibilizados pela RFB.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Efeitos das Importações sob Análise sobre os Preços da Indústria Doméstica						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	Em números índices P1 - P5
A. Subcotação	100,0	(156,2)	(43,6)	(9,3)	(11,2)	(111,2)
B. Preço CIF Internado - Origens sob Análise	100,0	81,4	81,9	79,7	74,8	(25,2)
C. Preço Indústria Doméstica -Ponderado	100,0	101,6	92,6	87,3	82,1	(17,9)
D. Preço Indústria Doméstica - Simples (Receita Líq.)	100,0	103,8	94,9	87,9	83,2	(16,8)
E. Custo de Produção	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
F. Relação Custo / Preço {D/C}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos exceto P1.

Importa destacar que a redução acumulada de 25,2% nos preços médios CIF internados atualizados das origens investigadas, de P1 para P5, foi acompanhada pelo crescimento de 407,3% no volume importado dessas origens. Destaca-se que se observou aumento expressivo nas importações das origens sob análise em P2, período de mais forte retração no preço médio CIF internado atualizado por tonelada (18,6%), quando o volume importado da Colômbia e da Tailândia cresceu 285,8%. Também nesse mesmo período constatou-se a ocorrência da maior diferença entre os preços médios CIF internados atualizados dos produtos objeto da investigação e dos similares nacionais (R\$ [RESTRITO] /t).

Ainda que a retração dos preços do produto similar da indústria doméstica tenha atuado de modo a diminuir a subcotação, insta ressaltar que a partir de P2 essa persistiu até o fim do período de análise de dano.

É importante ressaltar que o preço da indústria doméstica por tonelada, em reais atualizados e ponderado pela quantidade importada de cada CODIP, apresentou elevação apenas de P1 a P2. Após P2, o preço do ACSM da indústria doméstica registrou quedas paulatinas em todos os períodos. Considerando os extremos da série (de P1 a P5), o preço médio da indústria doméstica apresentou retração de 17,9%, ou seja, conclui-se que foi observada depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Ressalta-se que não se verificou supressão no preço da indústria doméstica, tendo havido variações negativas no custo de produção unitário do produto similar, conforme indicado no item 6.1.3.1. Considerando-se P1 a P5, enquanto houve redução de 20,0% no custo de produção, verificou-se retração de 16,8% no preço médio de venda da indústria doméstica, como apontado no item 6.1.2.1, e melhora na relação custo/preço de [CONFIDENCIAL] p.p., destacada no item 6.1.3.1.

6.1.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

Para tanto, utilizaram-se os valores normais empregados para o cálculo da margem de dumping de cada origem. Ao valor normal, em dólares estadunidenses por tonelada, adicionaram-se os valores do frete e do seguro internacionais obtidos dos dados de importações brasileiras de ACSM originária da Colômbia e da Tailândia, em P5. Dessa forma, obteve-se o valor CIF.



Os montantes de II foram apurados a partir dos dados efetivos obtidos junto à RFB. Em relação ao AFRMM, o valor foi apurado a partir das informações fornecidas pela RFB. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

As despesas de internação, por sua vez, foram calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping contra as importações de ACSM originárias da China, qual seja, de 2,9% sobre o sobre o valor CIF.

Por fim, os valores CIF internados de cada origem investigada foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5.

Por sua vez, o preço do produto similar da indústria doméstica foi convertido de real brasileiro (R\$) para dólar estadunidense (US\$) utilizando-se a taxa média de câmbio de P5 (R\$ 4,1153/US\$), calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen), respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto no 8.058, de 2013.

Considerando-se o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Colômbia e da Tailândia seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados na tabela a seguir:

Magnitude da Margem de Dumping [RESTRITO]	
	Origens Investigadas
Valor Normal (US\$/t)	[RESTRITO]
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal CIF (US\$/t)	[RESTRITO]
Imposto de importação (US\$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]
Despesas de Internação (US\$/t)	[RESTRITO]
Valor Normal Internado (US\$/t)	[RESTRITO]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t)	[RESTRITO]
Diferença	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que os valores normais médios ponderados das duas origens, em base CIF, internalizados no Brasil, superariam o preço da indústria doméstica ex fabrica em US\$ [RESTRITO] em P5.

Dessa comparação é possível inferir que as importações provenientes das duas origens não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional, caso não fossem objeto de dumping.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que após sucessivas quedas entre P1 e P3, o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica recuperou-se até P5, o que o fez encerrar o período de análise de dano com uma variação de acréscimo de 0,4% no volume de vendas no mercado interno, quando comparados P1 a P5.

Quando colocadas sob a perspectiva da participação relativa no mercado brasileiro, observa-se que as vendas no mercado interno apresentaram representativa perda em P2, perdendo [RESTRITO] p.p. de participação em relação a P1. Dada a queda das importações de outras origens, o que se verifica em P3 é uma parcial recuperação de participação da indústria doméstica, quando cresce [RESTRITO] p.p. Após esse período, novas perdas de participação foram paulatinamente registradas em P4 e P5 e, quando considerado todo o período de análise de dano, observou-se queda acumulada de [RESTRITO] p.p. na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Em relação ao volume de produção de ACSM da indústria doméstica, observou-se contração de 0,4% entre P1 e P5, enquanto o volume dos estoques aumentou em 8,4%, no mesmo período.

A respeito da capacidade e do grau de ocupação da capacidade instalada, insta inicialmente ressaltar as observações feitas a respeito dos cálculos apresentados, conforme indicadas no item 6.1.1.2. Os indicadores de capacidade e grau de ocupação mostraram retração de 3,5% entre P1 e P5 e expansão de [RESTRITO] entre P1 e P5, respectivamente.

Em relação ao volume do estoque final de ACSM, após aumento de 156,3% de P1 para P2 e seguidas retrações em menor grau, considerando-se os extremos da série (P1 a P5), os estoques resultaram maiores em 8,4%. Como decorrência, a relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p entre P1 e P5.

No que tange aos empregados nas linhas de produção de ACSM da indústria doméstica, observou-se contração de 8,2% entre P1 e P5, e à massa salarial, contração de 16,3%.

Por sua vez, apurou-se que o preço do produto similar da indústria doméstica, durante o período de análise de dano, apresentou retrações consecutivas de P2 a P5. Dessa forma, de P1 a P5 pôde-se observar que os preços da indústria doméstica registraram queda de 16,8%. Verificou-se, ainda, que as variações negativas nos preços foram menos acentuadas que as quedas observadas no custo de produção, exceto em P5. Quando tomados P1 a P5, o custo de produção unitário teve redução de 20,0%. Nesse sentido, quando comparadas as variações nos preços e nos custos da indústria doméstica, foram registradas situações de depressão, mas não de supressão, nos termos compatíveis com os ditames do Decreto no 8.058, de 2013.

Nesse contexto, observou-se que a indústria doméstica alcançou o seu melhor resultado financeiro em P1, logo antes da expansão das importações das origens investigadas, em termos de receita líquida, resultado bruto, resultado operacional, resultado operacional exceto resultado financeiro e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras receitas/despesas.

Em P2, ainda que não tenha havido redução significativa da receita líquida, já é possível observar redução do resultado bruto (5,3%) e do resultado operacional (7,0%). O resultado operacional excluído o resultado financeiro e o resultado operacional excluídos o resultado financeiro e outras despesas/receitas também apresentaram variação negativa em relação a P1 (33,2% e 9,0%, respectivamente).

Em P3, verificaram-se piores acentuadas em todos esses indicadores (comparados a P1), com quedas acumuladas na receita líquida (11,2%) e no resultado bruto (22,6%), quedas no resultado operacional (63,1%), operacional exceto resultado financeiro (15,1%) e operacional exceto resultado financeiro e outras receitas/despesas (34,6%).

Em P4, a despeito da recuperação do volume de vendas, verificou-se a continuidade da retração dos preços do produto similar doméstico, resultando em nova retração da receita líquida. No entanto, tal retração (4,4%) ocorreu em menor escala do que a redução do CPV (7,7%), levando a uma parcial recuperação do resultado bruto e demais indicadores de rentabilidade em P4.

Ainda que a indústria doméstica tenha apresentado determinado grau de recuperação entre P3 e P4, observaram-se, em P5, novas retrações nos indicadores financeiros, com a deterioração do resultado bruto, que registrou perdas de 2,7% em relação à P4 e queda do resultado operacional de 110,6%. O resultado operacional exceto resultado financeiro registrou queda de 17,7% em relação a P4 e o resultado operacional excetuado do resultado financeiro e de outras receitas/despesas apresentou retração de 9,5% em comparação a P4. Todas as margens apresentaram redução em relação a P4: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional excetuado o resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional excetuado o resultado financeiro e outras despesas/receitas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Analisando-se todo o período (P1 a P5), é possível verificar redução de receita (16,5%) e de todos os indicadores de resultado: bruto (20,4%), operacional (104,4%), operacional exceto resultado financeiro (38,3%) e operacional excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas (27%). Da mesma maneira, todas as margens apresentaram variação negativa no período entre P1 e P5: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL]p.p.), margem operacional excetuado o resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e margem operacional excetuado o resultado financeiro e outras despesas/receitas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Nesse contexto, cumpre destacar o aumento das despesas operacionais ao longo de todo o período analisado. Entre P1 e P5, esse aumento foi de [CONFIDENCIAL] %, sendo a maior elevação entre períodos a apresentada entre P4 a P5 ([CONFIDENCIAL] %). Segundo a própria petição, tais aumentos, sobretudo entre P4 e P5, decorreram da significativa desvalorização do real (BRL) frente ao dólar norteamericano (USD) no período, uma vez que as empresas que compõem a indústria doméstica possuem financiamentos

(dívidas) em dólares norte-americanos para financiar suas operações, o que foi refletido na linha de resultado financeiro do demonstrativo de resultados, que apresentou crescimento de 52,6% em relação a P4 e de 183,5% em relação a P1.

Ao se analisar o resultado operacional exceto resultado financeiro e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas, P5 registrou perdas de 17,7% e de 9,5%, respectivamente, em relação a P4, e de 38,3% e 27,0% em relação a P1. Em termos das margens associadas a esses resultados, as perdas foram de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Assim, de maneira geral, observou-se deterioração nos indicadores financeiros da indústria doméstica até P3, período que registrou o cenário de maior depressão dos resultados financeiros. Esse período foi seguido de parcial recuperação da maior parte desses indicadores em P4, contudo, em P5, os indicadores apresentaram nova deterioração em relação a P4, resultando, por fim, em perdas em todos os indicadores, quando comparados a P1.

Dessa forma, pôde-se concluir que há indícios suficientes sobre a existência de dano à indústria doméstica ao se considerar o período completo sob análise.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que ao longo do período de análise de indícios de dano, observou-se crescimento contínuo no volume das importações brasileiras de ACSM originárias da Colômbia e da Tailândia, com exceção de P2 para P3, em que foi registrada variação negativa de [RESTRITO] %. Levando-se em conta o período entre P1 e P5, houve evolução de [RESTRITO] % no volume dessas importações, tendo o maior aumento ocorrido de P1 para P2 ([RESTRITO] %), e o segundo maior aumento, de [RESTRITO] %, em P4.

Ademais, o preço CIF internado das importações dessas origens apresentou comportamento oposto ao observado no volume das importações, pois houve variação negativa de [RESTRITO] %, no período sob análise, tendo sido constatado aumento no preço CIF somente de P2 para P3 ([RESTRITO] %). Assim, apurou-se variação positiva de [RESTRITO] % no valor CIF das importações das origens investigadas, de P1 a P5, sendo que, de P1 para P2, observou-se o crescimento mais expressivo desse indicador ([RESTRITO] %), seguido do crescimento observado em P4, quando o indicador aumentou [RESTRITO] %. Ademais, a partir de P2, momento de maior crescimento inicial, essas mesmas importações estiveram subcotadas de durante todo o restante do período de análise de indícios de dano em relação ao preço praticado pela indústria doméstica para as vendas no mercado interno.

Registre-se, inicialmente, que, ao longo do período investigado, o mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] %. Em que pese a expansão do mercado brasileiro, as importações investigadas aumentaram de maneira proporcionalmente maior em volume, de forma que, mesmo diante de uma recuperação parcial em P3, observaram-se novas quedas na participação da indústria doméstica nos últimos períodos. Contemplado todo o período de análise, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro caiu [RESTRITO] p.p., de P1 para P5. Evoluções semelhantes foram observadas na sua participação em relação ao consumo nacional aparente. Nesse contexto, verificou-se ainda que as importações apresentaram crescimento constante em relação ao volume de produção nacional, passando de uma representatividade de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5.

Entre P1 e P2 o custo de produção e o preço de venda unitários do produto similar da indústria doméstica subiram (2,3% e 3,8%, respectivamente), com uma primeira queda do volume de vendas no mercado interno (-3,4%) e um aumento expressivo do estoque (156,3%). Registre-se que o volume de estoque, em P2, atingiu 14,1% do volume de produção e 17,3% do volume de vendas do mesmo período.

Entre P2 e P3, a indústria doméstica conseguiu reduzir seu custo de produção (-9,7%) e seu preço de venda (-8,6%) unitários, perdendo, ainda assim, volume de vendas (-2,9%). O volume de estoques, após aumentar 156,3% entre P1 e P2, passou por redução de 15,6%, mas ainda representando montantes significativos em relação às vendas no mercado interno e ao volume de produção. Em decorrência dos volumes representativos de carregamento de estoque, observou-se que, por tonelada, o custo do produto vendido (CPV) registrou redução (-5,8%) em menor escala que o custo de produção (-9,7%). Considerando-se que o preço de venda decresceu de forma mais acentuada que o CPV, a maior parte dos resultados financeiros, como resultado bruto e resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro e outras despesas, bem como suas respectivas margens, chegou em P3 ao menor patamar de todo o período de investigação de indícios de dano.

Por sua vez, entre P3 e P4, com a parcial recuperação do volume de vendas (3,2%) e com a contínua redução dos estoques (-31,1%), a redução do custo de produção (-8,8%) pôde ser melhor refletida na variação do CPV (-10,5%). Considerando-se que o preço de venda do produto similar da indústria doméstica apresentou nova redução (-7,4%), mas em menor magnitude se comparada à redução do CPV, em P4 os indicadores financeiros de resultados apresentaram melhora em todos os níveis de análise.

Finalmente, entre P4 e P5, cumpre registrar mais uma vez o cenário de recuperação do volume de vendas (3,7%) e da redução dos estoques (-27,2%), que atingiu representatividade de 6,3% em relação ao volume de produção (patamar [CONFIDENCIAL] p.p. inferior ao nível de P2). Diante desse panorama, observou-se que a redução do custo de produção unitário (-5,1%) foi melhor refletida na variação do CPV (-5,1%) em P5. Contudo, o preço de venda do produto similar da indústria doméstica apresentou nova redução (-5,3%), atingindo o seu menor nível desde o início da série analisada, em P1 (queda acumulada de 16,8%), e assim, mesmo diante de um volume de vendas no



mercado interno em P5 superior em 0,4% em relação ao de P1, os indicadores financeiros apresentaram deterioração generalizada, tanto em relação a P4 quanto em relação a P1. É importante destacar a redução contínua de preços de venda do produto similar da indústria doméstica, que, pressionada pela redução de preços do produto objeto da investigação, sempre subcotados desde P2, diminui seus preços para além das reduções do custo de produção e do custo do produto vendido.

Nesse sentido, no período de análise de dumping (P5), as importações das origens investigadas, que continuamente aumentaram em volume e diminuíram preço, atingiram o maior volume ([RESTRITO]/t) e os menores preços CIF ([RESTRITO] /t) e CIF internado ([RESTRITO] /t). A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração generalizada dos indicadores financeiros da indústria doméstica de P1 para P5.

De P1 para P5, tais importações quase quintuplicaram em participação, traduzindo o dano à indústria doméstica na deterioração dos seguintes indicadores: queda na participação no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. e no consumo nacional aparente de [RESTRITO] p.p.; aumento nos estoques de 8,4% e na relação estoque/produção [CONFIDENCIAL] p.p., após picos de 156,3% e de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2; queda na receita líquida de 16,5%, no resultado bruto de 20,4% e na sua margem bruta em [CONFIDENCIAL] p.p.; deterioração do resultado operacional com vendas no mercado interno em 104,4%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional;

Subcotação do Preço das Importações das outras origens [RESTRITO]					
	Em números índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF R\$/t)	100,0	95,5	109,6	134,8	172,9
Imposto de Importação R\$/t)	100,0	153,3	144,7	167,3	237,0
AFRMM R\$/t)	100,0	108,2	112,9	124,7	149,1
Despesas de Internação R\$/t)	100,0	95,5	109,6	134,8	172,9
CIF Internado R\$/t)	100,0	97,1	110,2	134,1	171,2
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	100,0	90,8	101,3	112,1	134,4
Preço Ind. Doméstica R\$ atualizados/(t)	100,0	101,6	92,6	87,3	82,1
Subcotação R\$ atualizados/(t)	(100,0)	(11,1)	(165,2)	(294,1)	(518,4)

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das outas origens, internado no Brasil, esteve sobrecotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido às importações das demais origens.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Conforme informado no item 2.1.1, ao longo de todo o período investigado não houve alteração da alíquota de 12% do imposto de importação para a Tailândia. Por sua vez, a concessão de preferência tarifária de 100% da Colômbia é anterior ao início do período de investigação de indícios de dano.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de ACSM apresentou expansão entre P1 e P5 (7,3%). Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido a contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de ACSM, pelos produtores domésticos, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre os produtores domésticos e os estrangeiros.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O ACSM objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador

As vendas para o mercado externo da indústria doméstica aumentaram 4,9% de P1 a P5. Enquanto em P1 as exportações representavam [RESTRITO] % das vendas totais, esse percentual alcançou [RESTRITO] % em P5.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido ao desempenho exportador da indústria doméstica.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período da indústria doméstica aumentou 8,5% de P1 para P5.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido à retração da produtividade da indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo

O consumo cativo caiu [RESTRITO] % de P1 para P5 e representou, em P5, [RESTRITO] % das vendas internas da indústria doméstica.

Desse modo, não há indícios de que o consumo cativo pode ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Em P1 e P2 houve importações e revendas de ACSM pela indústria doméstica. O volume líquido revendido representou [RESTRITO] % do total de vendas no mercado interno em P1 e [RESTRITO] % em P2. A representatividade de tal volume no total comercializado é baixa e não pode, portanto, ser considerada como fator causador de dano.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, verificou-se que as importações da Colômbia e da Tailândia a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste Documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de que as importações de ACSM da Colômbia e da Tailândia a indícios de preços de dumping contribuíram significativamente para o dano à indústria doméstica, recomenda-se o início da investigação.

PORTARIA SECEX Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 221, de 8 de julho de 2013 e revoga a Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV, XV e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

Considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,; resolve:

Art. 1º A Portaria nº 221, de 8 de julho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica estabelecido o de Registro de Informações de Promoção - SISPROM de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização - SUFAC da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - SECINT do Ministério da Economia administrar o SISPROM." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

a) o art. 9º e o art. 11 da Portaria nº 221, de 8 de julho de 2013; e

b) a Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

piora do resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro de 38,3% e de sua respectiva margem (queda de [CONFIDENCIAL] p.p.);

o resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro e outras despesas decaiu 27,0% acompanhado de sua margem, que caiu [CONFIDENCIAL] p.p.;

redução do número de empregados, tanto da produção quanto da administração e vendas, de 9,7%.

Verificou-se, portanto, a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4o do art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que, apesar de representarem [RESTRITO] % das importações totais em P2, período de maior representatividade, essa participação decresceu em P5, passando para [RESTRITO] % do volume total.

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II e III, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do art. 32 e nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 1994; no inciso I do art. 78 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; no art. 14 do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969; no Decreto-Lei nº 305, de 28 de fevereiro de 1967; e nos arts. 1.179 a 1.195 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o desenvolvimento tecnológico que permite o registro e o lançamento de atos e fatos das empresas de forma eletrônica, garantindo a segurança, a inviolabilidade e a autenticidade dos instrumentos submetidos à autenticação;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, uniformizar, modernizar e automatizar os procedimentos relativos à autenticação dos termos de abertura e de encerramento dos instrumentos de escrituração contábil, dos livros sociais e dos livros dos agentes auxiliares do comércio, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as normas e diretrizes gerais acerca dos procedimentos a serem observados para a autenticação de que tratam os arts. 32, inciso III, e 39, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às filiais, sucursais ou agências, no Brasil, do empresário ou sociedade com sede em país estrangeiro.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital - ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, não há obrigatoriedade de indicação dos dados do livro do qual foi extraído o respectivo balanço.

Art. 3º Os livros de que trata o art. 1º deverão ser exclusivamente digitais, podendo ser produzidos ou lançados em plataformas eletrônicas, armazenadas ou não nos servidores das Juntas Comerciais.

Parágrafo único. Os sistemas eletrônicos utilizados devem garantir, no mínimo, a segurança, a confiabilidade e a inviolabilidade dos dados.

Art. 4º As Juntas Comerciais adaptarão seus sistemas para recepcionar os livros ou seus dados, inclusive os livros societários e os livros dos agentes auxiliares, de modo que, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, não deverão ser apresentados para autenticação novos livros em papel, preenchidos ou em branco.

§ 1º Os termos de abertura e de encerramento deverão ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Os arquivos dos livros digitais não ultrapassarão o tamanho a ser estabelecido pela Junta Comercial, de acordo com a sua capacidade tecnológica.

§ 3º O armazenamento dos livros nos servidores das Juntas Comerciais, nos termos do caput, poderá perdurar pelo prazo de 30 dias, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.934, de 1994.

CAPÍTULO II
dos termos de abertura e encerramento

Art. 5º Os livros contábeis ou não conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão:

I - Termo de abertura:

a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);

b) o número de ordem;

c) o nome empresarial;



d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) o município da sede ou filial;
f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
g) a data e as assinaturas;
II - Termo de encerramento:
a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
b) o número de ordem;
c) o nome empresarial;
d) o período a que se refere a escrituração; e
e) a data e as assinaturas.

§ 1º Em se tratando de agentes auxiliares do comércio, o livro deverá conter, além da finalidade a que destina e o número de ordem, o nome civil, o número de matrícula, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a data e a assinatura.

§ 2º As juntas comerciais, de forma automatizada, poderão fazer constar dados adicionais nos termos de abertura e encerramento.

§ 3º Ocorrendo o corrompimento de quaisquer dos instrumentos de escrituração, após observadas as disposições do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada.

Art. 6º Os termos de abertura e de encerramento deverão estar devidamente assinados pelo respectivo interessado ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, quando for o caso, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

§ 1º No caso de interessado pessoa jurídica, pode ser utilizada a assinatura eletrônica dela.

§ 2º No caso de assinatura por procurador, o instrumento de mandato, com os poderes necessários, poderá:

I - ser ou estar arquivado na Junta Comercial em processo separado, de modo que deverá ser anotado nos registros de autenticação de livros, o número do arquivamento da procuração; ou

II - ser anexado ao pedido de autenticação do respectivo livro, a fim de instruir a análise, podendo ser mantida a sua imagem no histórico da sociedade para eventuais confrontos.

§ 3º Se o procurador for o próprio contabilista, será necessária apenas a sua assinatura, nos termos do caput.

capítulo iii

DA AUTENTICAÇÃO

Art. 7º A autenticação dos instrumentos de escrituração consiste na verificação das formalidades extrínsecas dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento.

§ 1º A autenticação dos instrumentos pela Junta Comercial não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados, não sendo de competência dos órgãos de registro a análise das formalidades intrínsecas neles contidas.

§ 2º O contabilista legalmente habilitado e o interessado são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue.

§ 3º Não é de competência das Juntas Comerciais a verificação da sequência do número de ordem do instrumento e do período da escrituração, de modo que a autenticação independe da apresentação à Junta Comercial de outro(s) livro(s) anteriormente autenticado(s).

Art. 8º Lavrados os Termos de Abertura e de Encerramento, os livros devidamente escriturados e de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial:

§ 1º A Junta Comercial procederá às autenticações previstas nesta Instrução Normativa por termo, que conterá:

- a) identificação: Termo de Autenticação;
- b) declaração: declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido;
- c) identificação do arquivo, composta por hash da escrituração e hash do requerimento;
- d) identificação da escrituração, composta por sigla da unidade da federação, nome empresarial, CNPJ, forma da escrituração, data de início e data de término da escrituração, natureza e número de ordem do livro;
- e) informação dos requerentes, compreendendo: CPF, nome e cargo;
- f) identificação dos signatários da escrituração;
- g) número de autenticação;
- h) número da versão do Termo de Autenticação;
- i) localidade;
- j) número e a data de autenticação; e
- k) hash do Termo de Autenticação e assinatura eletrônica do autenticador.

§ 2º O termo de autenticação deverá ser assinado por servidor devidamente habilitado com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 9º Cabe às Juntas Comerciais manter o controle dos instrumentos de escrituração autenticados, por meio de sistemas de registro próprios, que deverão conter, pelo menos, os seguintes dados:

I - nome empresarial ou nome civil, conforme o caso;

II - número de ordem;

III - finalidade;

IV - período a que se refere a escrituração;

V - data e número de autenticação do instrumento de escrituração;

VI - número do arquivamento da procuração e data de seu término ou o número do arquivamento do instrumento que autoriza a assinatura do livro; e

VII - Termo de Autenticação, conforme § 1º do art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único. Em relação ao legado de livro papel e em microficha, adicionalmente ao disposto nos incisos I a VI:

- a) o número de folhas ou páginas ou número de fotogramas, conforme o caso; e
- b) as assinaturas dos autenticadores, para eventuais averiguações ou confrontos.

Seção I

Autenticação Automática

Art. 10. A autenticação dos termos de abertura e encerramento, preenchidos nos moldes do art. 5º, deverá ser deferida de forma automática quando o interessado declarar que cumpriu todas as formalidades legais, nos moldes do Anexo, bem como apresentar o comprovante de pagamento da guia de arrecadação.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá constar do termo de abertura.

§ 2º A comprovação da autenticação será realizada, por meio eletrônico, mediante recibo emitido pelo sistema público disponibilizado pela Junta Comercial.

§ 3º A autenticação dos instrumentos de escrituração pela Junta Comercial não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados.

Art. 11. O sistema informatizado utilizado pela Junta Comercial deve impedir que dados cadastrais sejam alterados quando do preenchimento dos dados complementares, a fim de evitar divergência entre eles.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12. Os livros relativos a períodos anteriores poderão ser assinados pelos responsáveis pela escrituração no período a que ela se refere, ou pelos atuais responsáveis.

Art. 13. No caso de escrituração contábil descentralizada, o empresário individual, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli e as sociedades que possuírem filial em outra unidade federativa deverão requerer a autenticação dos instrumentos de escrituração respectivos à Junta Comercial onde a filial estiver situada.

Parágrafo único. Os Termos de Abertura e de Encerramento deverão atender ao disposto nos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, conforme o caso, sendo que os dados deverão referir-se à filial e a data de arquivamento deverá referir-se ao ato de abertura da filial na Junta Comercial da unidade federativa onde esta se localizar.

Art. 14. No caso de transferência de sede para outra unidade da federação ou de conversão, a autenticação dos instrumentos ainda não apresentados poderá ser realizada pela Junta Comercial ou Cartório de origem, até o exercício em que ocorreu a transferência ou conversão, ou na Junta Comercial de destino, independentemente do período de escrituração constante do livro.

Art. 15. No caso de cisão, fusão e incorporação deverão ser apresentados livros contendo os fatos contábeis ocorridos até a data do evento para autenticação na Junta Comercial.

§ 1º Em se tratando de transformação deverá ser dada sequência aos respectivos livros, contudo, devem constar dos termos de abertura e de encerramento os dados relativos ao novo tipo jurídico.

§ 2º Os instrumentos de escrituração de uma sociedade podem ser transferidos para outra que a suceda, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 486, de 1969.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, deverá ser apostado, após o último lançamento, termo de transferência, que deverá conter, além dos requisitos exigidos para o termo de abertura, a indicação do nome da empresa sucessora, o número e a data do arquivamento do instrumento de sucessão.

Art. 16. No caso de empresas extintas, poderão ser autenticados livros contendo fatos contábeis ocorridos até a data da extinção.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO e SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Art. 17. Os termos de autenticação poderão ser cancelados quando lavrados com erro material, mediante iniciativa da Junta Comercial ou do titular da escrituração.

§ 1º A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º O livro já autenticado pela Junta Comercial não será substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada.

Art. 18. O termo de cancelamento da autenticação será lavrado em arquivo próprio, devendo conter o número do processo administrativo ou judicial que o determinou.

§ 1º Tratando-se de legado de livros em papel ou fichas, o termo de cancelamento será lavrado na mesma parte do livro onde foi lavrado o termo de autenticação.

§ 2º No novo termo de autenticação, além das informações corretas, deverá constar informação do cancelamento anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os livros autenticados por qualquer processo anterior a esta Instrução Normativa permanecerão em uso até que se esgotem.

Art. 20. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 11, de 5 de dezembro de 2013;

II - a Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019; e

III - a Instrução Normativa nº 75, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina o instrumento de Guarda Provisória de imóveis da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 31, inciso XX, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c os arts. 2º, II, "f", "2", 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 40, inciso I, da Portaria nº 335, de 2 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.173586/2020-82, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o instrumento de guarda provisória dos imóveis de propriedade da União, a ser concedida a órgãos e entidades da administração pública, aos Estados, Distrito Federal, Municípios e a entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde, enquadrados no art. 18º, inciso I, da Lei nº 9.636, de 1998, quando houver risco iminente aos imóveis, nos termos do art. 45 da Lei 9.784, de 1999.

§ 1º A aplicação da presente Instrução Normativa se dará apenas em relação aos imóveis da União cuja gestão encontra-se a cargo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.

§ 2º A guarda provisória dos imóveis da União, instrumento distinto da cessão provisória prevista no art. 11, §3º do Decreto nº 3.725/2001, será concedida no curso de processo administrativo ou antes, desde que vinculada a eventual e futura destinação do bem a partir de processo administrativo específico.

§ 3º Os imóveis com guarda provisória vigentes deverão ser ofertados aos outorgados em eventual busca de imóvel no sistema SISREI.

§ 4º Nos casos em que o outorgado manifestar formalmente o desinteresse pela manutenção da guarda provisória ou uso futuro do imóvel, a Superintendência poderá ofertá-lo a outros interessados.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A guarda provisória é um instrumento de origem doutrinária, com fundamento no poder geral de cautela, previsto no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, de auxílio à administração federal na manutenção e conservação dos imóveis da União, diante de risco iminente, onde não se outorga o direito de uso, mas transfere-se ao outorgado, apenas, o dever de guardar, conservar e vigiar o imóvel.

§ 1º Entende-se como risco iminente a possibilidade/ameaça de invasões, depredações e outros eventos afins.

§ 2º Também é considerado risco iminente aquele que decorre do mau estado de conservação do imóvel, tais como desprendimento de placas de fachada ou necessidade de reforço estrutural, que necessite de obras e/ou proteção emergencial as quais ficarão a cargo do outorgado.



Art. 3º A concessão da guarda provisória deverá ser avaliada conforme caso concreto e não atinge direito de terceiros, pois fica adstrita ao objeto da colaboração ajustada entre a União e o outorgado, cuja finalidade é zelar pelo bem público.

§ 1º A guarda provisória não antecipa a destinação do imóvel, pois não há outorga do direito de uso.

§ 2º A guarda provisória não está sujeita à vedação do ano eleitoral, porque não configura distribuição gratuita de bens, já que não há outorga do direito de uso.

§ 3º A concessão de guarda provisória não vincula a União à destinação definitiva do imóvel ao outorgado, visto que interesse público superveniente pode impor destinação distinta.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Superintendente do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal decidir pela outorga da Guarda Provisória, com fundamento no art. 1º da Portaria SPU nº 40/2009, c/c o art. 44, inciso II, da Portaria nº 335, de 02 de outubro de 2020 (Regimento Interno da SPU), que se fará por Termo, conforme minuta constante do Anexo I desta IN.

Parágrafo único. A Guarda provisória será proposta de forma fundamentada pela área de destinação da respectiva Superintendência do Patrimônio da União, onde se localiza o imóvel.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE GUARDA PROVISÓRIA

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO PARA GUARDA PROVISÓRIA

Art. 5º O processo da outorga de guarda provisória pode ser iniciado por solicitação do interessado ou pela própria SPU/UF, adotando providências acatadoras em caso de risco iminente, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

§1º Serão admitidas solicitações via ofício, dispensado requerimento no sistema SISREI, com todos os dados suficientes para identificação do imóvel e, justificado o risco iminente, instruir-se-á o processo de Guarda Provisória.

§ 2º As Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal poderão ofertar a possíveis interessados, imóveis em situação de risco iminente, por meio de ofício conforme modelo constante do Anexo II desta IN.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO DA SPU

Art. 6º Confirmada a manifestação favorável do interessado em guardar o imóvel da União, a SPU/UF:

I - elaborará nota técnica fundamentada e minuta do termo de Guarda Provisória conforme modelo estabelecido no Anexo I desta IN;

II - estando de acordo, o Superintendente do Patrimônio da União no Estado e no Distrito Federal autorizará a lavratura do Termo de Guarda Provisória com o interessado;

III - expedirá cópia da minuta ao interessado para manifestação;

IV - cumpridas as exigências, o Termo de Guarda Provisória será assinado pelas partes e o processo será encaminhado à Unidade Central da SPU para publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União, conforme minuta constante do anexo III desta IN;

V - publicado o extrato do Termo de Guarda Provisória, deverá o processo retornar à respectiva Superintendência do Patrimônio da União; e

VI - caberá à área de destinação da respectiva Superintendência providenciar o cadastro da guarda provisória no sistema SPIUnet e dar sequência aos devidos encaminhamentos relativos à destinação final do imóvel.

§ 1º Concomitante ao trâmite do processo de Guarda Provisória a área de caracterização da Superintendência deverá providenciar a atualização do cadastro do imóvel no sistema SPIUnet.

§ 2º Os processos relativos à formalização do instrumento de Guarda Provisória não precisarão ser submetidos ao órgão consultivo da SPU.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A qualquer tempo poderão ser convalidados atos com defeitos sanáveis, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 8º A Guarda Provisória poderá ser revogada a qualquer momento, se o interesse público o exigir, devendo tramitar em regime de prioridade aqueles processos administrativos onde houver concessão de Guarda Provisória.

Parágrafo único. O prazo da guarda provisória será limitado a um ano, prorrogável uma única vez, justificadamente.

Art. 9º Compete a SPU/UF fiscalizar o imóvel no período de vigência da Guarda Provisória a fim de garantir que as atribuições estejam sendo cumpridas pelo outorgado e que ao imóvel não tenha sido dado nenhum uso.

Parágrafo único. Constatada irregularidade que enseje o cancelamento da Guarda Provisória a Superintendência deverá notificar o outorgado e imitir-se sumariamente na posse do imóvel.

Art. 10. Os casos omissos devem ser submetidos para análise da Unidade Central da SPU.

Art. 11. Ficam revogados os itens 4.6.9.1 e 4.6.9.2 da ON GEAPN 004, de 29/11/2001.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de março de 2021, aplicando-se aos processos em andamento, aproveitando-se os atos neles já praticados.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

ANEXO I

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, que faz a UNIÃO ao _____, do imóvel localizado na _____, nº _____, no bairro _____, Município de _____, Estado de _____, conforme autos do Processo Administrativo nº _____.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada, com fulcro no art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 20/03/2009, alterada pela Portaria SPU nº 217, de 16/08/2013, publicada no D.O.U. de 19/08/2013, pela Superintendência do Patrimônio da União em _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, por intermédio de seu Superintendente, o Sr. (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO/CARGO), titular da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade do _____, Estado de _____, nomeado por meio da Portaria _____, de _____, publicada no D.O.U. nº ___, Seção 2, página ___, em ____/____/____, e _____, (QUALIFICAÇÃO DA OUTRA PARTE), doravante denominadas, respectivamente, Outorgante e Outorgado (a), nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvem celebrar o presente Termo de Guarda Provisória, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel localizado na _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na IN nº _____(aqui vai o número da IN de Guarda Provisória), fica formalizada a Guarda Provisória ao _____ do imóvel descrito na Cláusula Segunda, a fim de preservá-lo de quaisquer riscos iminentes, tais como invasões, depredações e outros eventos afins, bem como para promoção de limpeza e demais providências necessárias ao atendimento das normas de saúde pública vigentes.

Parágrafo único. (sendo o caso de o imóvel estar pondo as pessoas em risco) Obriga-se o outorgado a promover o cercamento do imóvel (ou) colocação de tapumes e outras proteções adequadas com vistas a segurança de transeuntes no entorno do imóvel, bem como providenciar os reparos necessários em caso de intempéries.

CLÁUSULA QUARTA - a guarda provisória terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA - o presente instrumento é formalizado nas seguintes condições:

- a) a guarda provisória fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;
- b) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira;
- c) qualquer providência tomada em relação ao imóvel pelo(a) Outorgado(a) deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/___;
- d) cumpre ao OUTORGADO o pagamento das despesas de água, energia e taxa de limpeza pública, bem como segurança e outras realizadas durante a vigência da presente outorga; e
- e) a concessão de guarda provisória não vincula a União à destinação do imóvel ao outorgado, visto que interesse público superveniente pode impor destinação a outro ente.

CLÁUSULA SEXTA - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à gestão da União, nos seguintes casos:

- a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser utilizado de forma diversa da prevista na Cláusula Terceira deste instrumento;
 - b) se o(a) Outorgado(a) renunciar à guarda ou deixar de exercer as suas atividades específicas;
 - c) se, em qualquer tempo, a União necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- e

d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardando os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - a publicação do extrato do presente Termo em meio oficial, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela SPU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - o (a) Outorgado(a) declara que aceita as condições estabelecidas no presente Termo para que produza os seus efeitos jurídicos. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam eletronicamente a UNIÃO como OUTORGANTE e o (a) _____, como OUTORGADO(A), por intermédio de seus representantes legais e testemunhas abaixo identificadas[1], depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado e assinado eletronicamente por mim, (NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL), matrícula SIAPE nº _____, em Livro Próprio desta Superintendência do Patrimônio da União em _____, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do Art. 74, do Decreto 9.760, de 1946, e do art. 102, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019.

Superintendente do Patrimônio da União em
Outorgante

Outorgado
Testemunha: _____, CPF nº _____.
Testemunha: _____, CPF nº _____.

ANEXO II

OFÍCIO

Prezado Senhor (a),

Considerando o interesse desse (a) ____ em utilizar o imóvel de propriedade da União, localizado na _____, para _____.

Considerando a ausência de alguns elementos necessários à instrução do processo de destinação definitiva do imóvel, particularmente no que diz respeito a _____.

Considerando os riscos de invasão e depredação do imóvel no curso da instrução do referido processo, e

Considerando, ainda, a dificuldade da SPU/UF para contratar vigilância de forma célere para o imóvel.

Serve o presente para consultar-lhe sobre o interesse em firmar com a União, por intermédio da SPU/UF, um Termo de Guarda Provisória do imóvel em questão, previamente à provável formalização do Contrato de Cessão de Uso definitivo, Termo esse que se dará nas seguintes condições:

1. O (a) _____ ficará responsável pela guarda e manutenção do imóvel, preservando-o de invasões e depredações, bem como promovendo a sua limpeza periódica, em consonância com as normas de saúde pública;
 2. O (a) _____ ficará responsável por todas as despesas referentes à vigilância e manutenção do imóvel, incluindo aquelas com energia, água e esgoto, e taxas municipais, cobradas no período de vigência do Termo de Guarda Provisória;
 3. O Termo de Guarda Provisória não transferirá ao Outorgado o direito de uso do imóvel, mas apenas o dever de guarda, conservação e vigilância. Sendo assim, não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no item "a" acima;
 4. A guarda provisória ficará sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;
 5. Qualquer providência tomada em relação ao imóvel pelo (a) Outorgado (a) deverá, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/UF;
- Certos de contarmos com a colaboração desse (a) _____, solicitamos uma resposta formal ao presente expediente com a brevidade que o caso requer, a fim de que possamos providenciar a lavratura do Termo correspondente, o qual, por força do art. 74 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e do art. 102, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, valerá como escritura pública.

Solicitamos, ainda, que junto com a confirmação do interesse em formalizar o ato, sejam enviados os dados do representante legal do (a) _____) que irá assinar o instrumento (nome completo, identidade, cpf, portaria de nomeação, instrumento de delegação de competência).

Atenciosamente,
NOME DO SIGNATÁRIO
Superintendente do Patrimônio da União no Estado de _____

ANEXO III

EXTRATO TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

Nº Processo:

Outorgante: UNIÃO

Outorgado:

Objeto: descrição do imóvel

Finalidade: preservá-lo de quaisquer riscos iminentes, tais como invasões, depredações, intempéries e outros eventos afins, bem como para promoção de limpeza e demais providências necessárias ao atendimento das normas de saúde pública vigentes e (sendo o caso de o imóvel estar pondo as pessoas em risco) promover o cercamento do imóvel (ou) colocação de tapumes e outras proteções adequadas com vistas a segurança de transeuntes no entorno do imóvel.

Fundamento Legal: art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e IN nº _____(aqui vai o número da IN de Guarda Provisória)

Data de Assinatura do Termo de Guarda Provisória:



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 669, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de Janeiro de 2021:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
635	05/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2026	1	06/01/2021	2,3407	750.000	3.112.319.107,50	0	0,00
635	05/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2026	2	06/01/2021	2,3407	149.387	619.920.019,25	0	0,00
635	05/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	06/01/2021	2,8900	500.000	2.190.079.749,99	0	0,00
635	05/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	06/01/2021	2,8900	0	0,00	0	0,00
635	05/01/2021	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	06/01/2021	3,8200	50.000	243.104.635,59	0	0,00
635	05/01/2021	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	06/01/2021	3,8200	5	24.310,46	0	0,00
640	07/01/2021	Venda	LTN	01/04/2022	1	08/01/2021	3,5624	10.000.000	9.581.654.056,22	0	0,00
640	07/01/2021	Venda	LTN	01/04/2022	2	11/01/2021	3,5466	0	0,00	0	0,00
640	07/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	1	08/01/2021	4,6898	4.800.000	4.385.591.302,37	0	0,00
640	07/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	2	11/01/2021	4,6749	0	0,00	0	0,00
640	07/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	1	08/01/2021	6,0798	2.032.000	1.657.984.532,52	0	0,00
640	07/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	2	11/01/2021	6,0619	0	0,00	0	0,00
641	07/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	08/01/2021	7,0944	3.500.000	4.105.687.401,65	0	0,00
641	07/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	11/01/2021	7,0789	0	0,00	0	0,00
641	07/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	08/01/2021	7,3499	300.000	354.875.144,72	0	0,00
641	07/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	11/01/2021	7,3440	0	0,00	0	0,00
642	07/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	1	08/01/2021	0,1113	152.150	1.635.652.625,89	0	0,00
642	07/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	2	08/01/2021	0,1113	3.318	35.669.375,04	0	0,00
642	07/01/2021	Venda	LFT	01/03/2027	1	08/01/2021	0,3320	847.850	8.942.938.641,35	0	0,00
642	07/01/2021	Venda	LFT	01/03/2027	2	08/01/2021	0,3320	25.212	265.930.729,50	0	0,00
644	12/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	13/01/2021	1,9520	1.000.000	3.996.756.723,99	0	0,00
644	12/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	13/01/2021	1,9520	199.997	799.339.354,49	0	0,00
644	12/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	13/01/2021	3,0447	1.000.000	4.196.629.485,98	0	0,00
644	12/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	13/01/2021	3,0447	199.995	839.304.913,99	0	0,00
644	12/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	13/01/2021	3,8000	11.500	52.305.946,73	0	0,00
645	14/01/2021	Venda	LTN	01/10/2021	1	15/01/2021	2,9039	15.000.000	14.698.203.631,45	0	0,00
645	14/01/2021	Venda	LTN	01/10/2021	2	18/01/2021	2,9027	243.636	238.761.237,59	0	0,00
645	14/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	1	15/01/2021	5,2580	7.000.000	6.332.858.153,49	16.500.000	14.927.451.363,00
645	14/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	2	18/01/2021	5,2529	126.363	114.343.255,15	0	0,00
645	14/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	1	15/01/2021	6,5700	3.000.000	2.410.886.792,00	18.600.000	14.947.498.116,60
645	14/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	2	18/01/2021	6,5683	338.181	271.840.942,59	0	0,00
646	14/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	15/01/2021	7,0050	500.000	571.727.531,20	0	0,00
646	14/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	18/01/2021	7,0030	99.994	114.369.359,72	0	0,00
646	14/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	15/01/2021	7,3900	500.000	577.499.397,70	0	0,00
646	14/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	18/01/2021	7,3880	99.994	115.525.619,98	0	0,00
Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
647	14/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	1	15/01/2021	0,1104	153.700	1.652.987.300,01	0	0,00
647	14/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	2	15/01/2021	0,1104	21.823	234.698.385,45	0	0,00
647	14/01/2021	Venda	LFT	01/03/2027	1	15/01/2021	0,3300	257.800	2.720.745.130,58	0	0,00
647	14/01/2021	Venda	LFT	01/03/2027	2	15/01/2021	0,3300	7.276	76.788.757,05	0	0,00
651	19/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2026	1	20/01/2021	2,6780	500.000	2.055.240.307,98	0	0,00
651	19/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2026	2	20/01/2021	2,6780	89.885	369.470.550,03	0	0,00
651	19/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2030	1	20/01/2021	3,2100	750.000	3.230.112.473,22	0	0,00
651	19/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2030	2	20/01/2021	3,2100	41.840	180.197.207,83	0	0,00
651	19/01/2021	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	20/01/2021	4,0890	300.000	1.403.566.326,59	0	0,00
651	19/01/2021	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	20/01/2021	4,0890	46.901	219.428.880,86	0	0,00
655	21/01/2021	Venda	LTN	01/04/2022	1	22/01/2021	3,9489	5.000.000	4.775.667.960,70	0	0,00
655	21/01/2021	Venda	LTN	01/04/2022	2	25/01/2021	3,9446	0	0,00	0	0,00
655	21/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	1	22/01/2021	5,2729	5.000.000	4.527.187.700,33	0	0,00
655	21/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	2	25/01/2021	5,2635	0	0,00	0	0,00
655	21/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	1	22/01/2021	6,5700	4.000.000	3.218.669.230,55	0	0,00
655	21/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	2	25/01/2021	6,5674	0	0,00	0	0,00
658	21/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	22/01/2021	7,4360	4.000.000	4.615.181.121,10	0	0,00
658	21/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	25/01/2021	7,4333	0	0,00	0	0,00
658	21/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	22/01/2021	7,8072	1.500.000	1.730.552.139,87	0	0,00
658	21/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	25/01/2021	7,7848	0	0,00	0	0,00
659	21/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	1	22/01/2021	0,1050	135.250	1.455.225.593,78	0	0,00
659	21/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	2	22/01/2021	0,1050	5.305	57.079.273,74	0	0,00
659	21/01/2021	Venda	LFT	01/03/2027	1	22/01/2021	0,3292	364.750	3.851.337.796,32	0	0,00
659	21/01/2021	Venda	LFT	01/03/2027	2	22/01/2021	0,3292	37.613	397.149.742,34	0	0,00
662	26/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	27/01/2021	2,1230	500.000	1.993.058.097,48	0	0,00
662	26/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	27/01/2021	2,1230	20.824	83.006.883,61	0	0,00
662	26/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	27/01/2021	3,1839	1.458.700	6.089.661.715,49	0	0,00
662	26/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	27/01/2021	3,1839	299.991	1.252.377.944,42	0	0,00
662	26/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2040	1	27/01/2021	3,9000	26.500	119.490.913,67	0	0,00
662	26/01/2021	Venda	NTN-B	15/08/2040	2	27/01/2021	3,9000	1.090	4.914.909,26	0	0,00
663	28/01/2021	Venda	LTN	01/10/2021	1	29/01/2021	3,0170	10.000.000	9.803.084.228,17	0	0,00
663	28/01/2021	Venda	LTN	01/10/2021	2	01/02/2021	3,0099	1.999.990	1.960.838.597,66	0	0,00
663	28/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	1	29/01/2021	5,2099	4.205.500	3.816.516.349,63	0	0,00
663	28/01/2021	Venda	LTN	01/01/2023	2	01/02/2021	5,1941	1.199.990	1.089.217.837,03	0	0,00
663	28/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	1	29/01/2021	6,5340	779.200	629.143.498,96	0	0,00
663	28/01/2021	Venda	LTN	01/07/2024	2	01/02/2021	6,4998	199.996	161.521.657,98	0	0,00
664	28/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	29/01/2021	6,9200	500.000	575.908.513,30	0	0,00
664	28/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2027	2	01/02/2021	6,8979	99.994	115.205.725,54	0	0,00
664	28/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	29/01/2021	7,3450	1.000.000	1.161.123.413,00	0	0,00
664	28/01/2021	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	01/02/2021	7,3425	199.999	232.288.821,71	0	0,00
665	28/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	1	29/01/2021	0,1050	108.750	1.170.558.689,33	0	0,00
665	28/01/2021	Venda	LFT	01/03/2022	2	29/01/2021	0,1050	10.428	112.244.469,07	0	0,00
665	28/01/2021	Venda	LFT	01/03/2027	1	29/01/2021	0,3250	1.391.250	14.700.168.918,73	0	0,00
665	28/01/202	Venda	LFT	01/03/202		29/01/2021	0,3250	207.106	2.188.314.957,07	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:
Conhecendo e negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	13621.100193/2021-75	4.046.583-7	Vale S.A.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.001123/2017-14	212511271	EB Construcoes Eireli	BA
2	46204.001296/2018-28	213910047	Ecopostos - Combustiveis e Servicos Ltda	BA
3	46784.001158/2017-84	212039962	Maria Cristina Veloso Poey's Santiago	BA
4	46784.001159/2017-29	212039954	Maria Cristina Veloso Poey's Santiago	BA
5	46208.007924/2017-68	212317881	Centro de Formacao de Condutores Veloso II Eireli - Me	GO
6	46208.011358/2016-16	210815604	Centro de Formacao de Condutores Veloso II Eireli - Me	GO
7	46208.007925/2017-11	212317954	CFC - Centro de Formacao de Condutores Atlanta Eireli	GO
8	46208.011282/2016-11	210821272	CFC - Centro de Formacao de Condutores Atlanta Eireli	GO
9	46208.011201/2017-63	212831411	Thunder Bolt Industria de Alimentos Ltda	GO
10	46208.011202/2017-16	212831470	Thunder Bolt Industria de Alimentos Ltda	GO
11	46208.011203/2017-52	212831518	Thunder Bolt Industria de Alimentos Ltda	GO
12	46208.011204/2017-05	212831569	Thunder Bolt Industria de Alimentos Ltda	GO
13	46311.000975/2017-81	212969901	R. M. da Silva & Cia. Ltda - Me	MA
14	46311.000988/2017-51	213041626	R. M. da Silva & Cia. Ltda - Me	MA
15	46311.001080/2017-64	213321254	R. M. da Silva & Cia. Ltda - Me	MA
16	47747.000343/2016-80	208748008	Dia Brasil Sociedade Limitada	MG
17	47747.000344/2016-24	208747991	Dia Brasil Sociedade Limitada	MG
18	46247.000051/2018-87	213745364	Kleber Farlei Ferreira Souto - Me	MG
19	46247.000052/2018-21	213729661	Kleber Farlei Ferreira Souto - Me	MG
20	46247.000053/2018-76	213729679	Kleber Farlei Ferreira Souto - Me	MG
21	46247.000054/2018-11	213729687	Kleber Farlei Ferreira Souto - Me	MG
22	47747.014031/2015-72	208642641	Negociar - Cobranca e Recuperacao de Credito Ltda - Epp	MG
23	47747.014032/2015-17	208642609	Negociar - Cobranca e Recuperacao de Credito Ltda - Epp	MG
24	46246.003676/2017-20	213610418	Rubens Cláudio Pinheiro	MG
25	46246.003677/2017-74	213610451	Rubens Cláudio Pinheiro	MG
26	46246.003679/2017-63	213610574	Rubens Cláudio Pinheiro	MG
27	46245.004651/2017-53	213163390	Unifisio Clinica de Fisioterapia Ltda - Me	MG
28	46306.000391/2015-13	205887031	União Social de Assistência	MT
29	46222.003986/2018-01	214550010	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
30	46222.003988/2018-92	214549828	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
31	46222.003989/2018-37	214542033	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
32	46222.003991/2018-14	214542084	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
33	46222.003993/2018-03	214542211	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
34	46222.003995/2018-94	214542378	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
35	46222.003997/2018-83	214542432	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
36	46222.003999/2018-72	214549780	Easa-Estaleiros Amazonia S.A	PA
37	46213.022690/2014-67	204995078	Expresso Vera Cruz Ltda	PE
38	46213.022693/2014-09	204995043	Expresso Vera Cruz Ltda	PE
39	46213.023473/2014-94	204972108	Expresso Vera Cruz Ltda	PE
40	46212.004796/2018-12	214276244	Master Temper - Comercio de Vidros Ltda	PR
41	46230.003692/2017-91	212111132	Centro Aquatico Aqua Fish Ltda - Me	RJ
42	46215.011315/2012-18	22862048	Confederal - Rio Vigilancia Ltda	RJ
43	46215.009026/2014-11	203402936	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviço Ambiental Ltda	RJ
44	46215.009027/2014-57	203402880	CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviço Ambiental Ltda	RJ
45	46215.019655/2013-60	201549123	Globo Comunicacao e Participacoes S/A	RJ
46	46215.019658/2013-01	201549077	Globo Comunicacao e Participacoes S/A	RJ
47	46215.112565/2010-02	23036370	Instituto Brasil Estados Unidos	RJ
48	46215.008449/2015-96	206320884	Sepetiba Tecon S/A	RJ
49	46230.006075/2015-86	207666199	Serralleria Central de Vila Brasil e Material de Construção Ltda - Me	RJ
50	46215.017279/2010-26	23150300	Transportes Della Volpe S/A Indústria e Comércio	RJ
51	46218.000265/2018-09	213742322	Agco do Brasil Maquinas e Equipamentos Agricolas Ltda.	RS
52	46218.000266/2018-45	213742314	Agco do Brasil Maquinas e Equipamentos Agricolas Ltda.	RS
53	46218.000267/2018-90	213742292	Agco do Brasil Maquinas e Equipamentos Agricolas Ltda.	RS
54	46218.014033/2016-68	210251034	Bio Poa Academia de Ginastica Ltda - Me	RS
55	46218.007465/2018-84	214755533	Brilha Natal Metalizacoes Eireli	RS
56	46218.007468/2018-18	214757455	Brilha Natal Metalizacoes Eireli	RS
57	46271.001428/2018-18	214353141	Brinox Metalurgica Sa	RS
58	46272.001296/2018-14	214509010	Companhia Minuano de Alimentos	RS
59	46271.002704/2018-65	215098650	Companhia Zaffari Comercio E Industria	RS
60	46270.000169/2018-18	215102002	Fundacao Attila Taborda	RS
61	46270.000170/2018-42	215101995	Fundacao Attila Taborda	RS
62	46271.002335/2016-49	210069503	Hospital Beneficente Sao Carlos	RS
63	46271.002263/2018-00	214849384	Maicon Ramborger	RS
64	46218.004991/2018-92	214383458	Meta Telecomunicacoes S.A.	RS
65	46272.000904/2018-73	214327230	Novo Tempo Moveis Ltda	RS
66	46272.002051/2018-12	215068289	Protege Construcoes Ltda	RS
67	46271.001320/2018-25	214314481	SCA-Industria de Moveis Ltda	RS
68	46218.003104/2018-69	214082474	Scapini Transporte e Logística Ltda	RS
69	46218.017871/2015-11	208214453	Siqueira Castro - Advogados	RS
70	46271.003693/2017-50	213016460	Vigilancia Patrulhense Ltda	RS

- 1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.009854/2014-41	203478550	Espaço Serviços Especializados Ltda.	RJ
2	46215.025588/2013-12	202011828	Jamef Transportes Ltda.	RJ

- 2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

- 2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46296.000282/2018-13	215051394	Ferreira Costa & Cia Ltda	PE
2	46297.000132/2018-91	213935899	L. C. A. dos Santos - Me	PE
3	46213.001503/2018-35	213885921	Saraiva Transportes Tecnicos Ltda	PE
4	46228.002759/2017-10	213238985	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
5	46215.004380/2018-74	214227936	Kelson S Industria e Comercio S/A	RJ

- 3- Arquivamento:

- 3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.471033/2009-62	19404930	Lefebvre Engenharia Ltda.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6691/2021/ME (13657473), constante nos autos do processo nº 46219.000849/2019-47, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.110795/2020-55, de interesse do SIAFMSP - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Município de São Paulo, CNPJ: 32.238.298/0001-69, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5586/2021/ME (13519409), constante nos autos do processo nº 46210.001262/2018-54, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.114876/2020-24 interposto pelo Sindicato dos Profissionais de Nível Superior com Habilitação Específica do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, inscrição no CNPJ nº 30.587.438/0001-89, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6016/2021/ME (13570942), constante nos autos do processo nº 46217.006404/2015-67, resolve: Não conhecimento do pedido de reconsideração nº 19964.101730/2021-08 de interesse do SINTSERPUM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 10.496.921/0001-40, com respaldo no art. 63, inciso IV da Lei Nº 9.784/99.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6373/2021/ME (13619335), constante nos autos do processo nº 19964.103976/2020-25, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 14021.172804/2020-28 de interesse do SINDICONDOMÍNIOS - ABCDMRPRGS - SINDICATO DOS EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - SINDICONDOMÍNIOS - ABCDMRPRGS, CNPJ 36.709.844/0001-53, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6317/2021/ME (13608492), constante nos autos do processo nº 46214.003282/2016-68, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100144/2021-38 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canto do Buriti - Estado do Piauí, CNPJ 07.652.972/0001-00, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6067/2021/ME (13576319), constante nos autos do processo nº 46211.002698/2017-70, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.101711/2021-73 de interesse do SEMPRE - SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SS PARAISO- MG, CNPJ 23.767.353/0001-17, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6052/2021/ME (13575388), constante nos autos do processo nº 46219.000480/2017-19, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100146/2021-27 de interesse do SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SIMOCESP), CNPJ 26.427.366/0001-35, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5798/2021/ME (13544969), constante nos autos do processo nº 46215.006124/2018-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.100021/2021-05 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV/RJ , CNPJ 32.325.235/0001-40, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6960/2021/ME (13702551), constante nos autos do processo nº 46221.010196/2015-31, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.101146/2021-44 de interesse do Sindicato das Indústrias de Papel do Estado de Sergipe, CNPJ 20.096.966/0001-81, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6743/2021/ME (13671745), constante nos autos do processo nº 46201.001014/2017-31, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.101469/2021-38 de interesse do SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PÚBLICAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDSERH/AL, CNPJ 26.597.341/0001-80, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6741/2021/ME (13671485), constante nos autos do processo nº 46218.018255/2016-50, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.101427/2021-05 de interesse do Sindiatacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Porto Alegre, CNPJ 92.963.651/0001-03, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.



O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 54337/2020/ME (12158411), constante nos autos do processo nº 46211.003899/2013-61, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nºs 47742.000021/2018-42 e 46000.001654/2018-99, interpostos pelo SINDICRECHE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades de Educação Infantil no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.976.001/0001-79, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5979/2021/ME (13568300), constante nos autos do processo nº 46205.001052/2018-35, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.100761/2021-33 de interesse do SINTAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Coco, Açúcar, Conservas Alimentícias, Café, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados no Município de Itapipoca, CNPJ 15.194.651/0001-37, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5729/2021/ME (13536342), constante nos autos do processo nº 47998.005814/2017-75, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.112976/2020-75 de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Veículos Automotores no Estado de São Paulo, CNPJ 28.090.635/0001-46, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6024/2021/ME (13572034), constante nos autos do processo nº 46215.019428/2015-04, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.100369/2021-94, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, CNPJ nº 30.839.385/0001-46, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 6487/2021/ME (13632873), constante nos autos do processo nº 46212.005438/2014-01, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 14021.156366/2020-51 interposto pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AUTOPEÇAS DE APUCARANA - SINDIMETAL APUCARANA, CNPJ 78.300.886/0001-86, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5783/2021/ME (13542890), constante nos autos do processo nº 46257.003608/2012-27, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.008618/2016-94, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo CNPJ: 62.263.637/0001-28, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6206/2021/ME (SEI 13593083), resolve: a) CONHECER e DEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.002988/2018-80, interposto pela FENEEOCOVI - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EMPREGADOS DAS ADMINISTRADORAS DE SHOPPING CENTERS. FENEEOCOVI, CNPJ nº 08.285.305/0001-07, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99; b) ANULAR a Nota Técnica nº 460/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU Nº 91, de 14/05/2018, Seção 1, Página: 66, que deferiu o Registro de Alteração Estatutária, Processo nº 46205.010286/2016-10, de interesse de FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE- FETRAHNORDESTE, CNPJ: 04.088.777/0001-00; c) ARQUIVAR o Processo nº 46205.010286/2016-10, de interesse de FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ: 04.088.777/0001-00, com fundamento no art. 534, caput, da CLT c/c art. 22, inciso I, e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6955/2021/ME (13168438), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.101356/2021-32, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.003154/2015-63, de interesse do STR Jaíba/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jaíba/MG, CNPJ 25.228.545/0001-80, c) Notificar a entidade para que proceda a atualização no CNES.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5586/2021/ME, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.114876/2020-24 interposto pelo Sindicato dos Profissionais de Nível Superior com Habilitação Específica do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, inscrição no CNPJ nº 30.587.438/0001-89, nos autos do Processo Administrativo nº 46210.001262/2018-54, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na SEI nº 6124/2021/ME (13584534), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº14021.110397/2021-46 b) Desarquivar a impugnação nº 14021.186040/2020-58 interposta pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ 43.975.432/0001-20, nos autos do processo nº 46219.011966/2017-74 de interesse do SINCOMADE - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 27.760.541/0001-74 nos termos do nos termos do art. 53 e 56, da Lei nº 9.784/99; Remeter o processo nº 46219.011966/2017-74 para a DIAL - Divisão de Análise de Impugnação para as providências cabíveis.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5344/2021/ME (13492677), resolve: RECONSIDERAR a decisão administrativa que deu cabimento a interposição do Recurso Administrativo nº 19964.115065/2020-41 (12342260) nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e ANULAR a Nota Técnica SEI nº 53292/2020/ME (12024204) publicada no D.O.U. de 04/12/2020, com fulcro no art. 53 e 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5248/2021/ME (13482357), resolve: RECONSIDERAR a decisão administrativa que deu cabimento a interposição do Recurso Administrativo nº 19964.100024/2021-31 (SEI

12796076) nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, ANULAR a Nota Técnica SEI nº 57004/2020/ME (12500932) publicada no D.O.U. de 29/12/2020, com fulcro no art. 53 e 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115035/2020-34 , de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE BURITICUPU-MARANHAO, CNPJ 05.760.932/0001-56, para representação da categoria Servidores Municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais, exceto Professores, com abrangência municipal e base territorial no municípios de Buriticupu no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4929/2021/ME (SEI nº 13441494), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SinSaude Sorocaba (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46269.001638/2017-74 (SA038053), CNPJ: 71.558.530/0001-06; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ nº 65.690.455/0001-21, nº da Impugnação 19964.113362/2020-51 (SEI nº 11687784) , (impugnante 1), SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo -SINDEEPRES/SP, CNPJ nº 96.287.487/0001-04 , nº da Impugnação 19964.113546/2020-11, (SEI nº 11755326) (impugnante 2); SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE COTIA E REGIÃO - SINDBENEFICENTE/COTIA, CNPJ nº 07.947.507/0001-04 nº da Impugnação 19964.113527/2020-95, (SEI nº 11746571) (impugnante 3); SINDPETSHOP - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Pet Shops do Estado de São Paulo CNPJ nº 13.479.301/0001-91, nº da Impugnação 19964.113294/2020-75, (SEI nº 11662744) (impugnante 4); SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, CNPJ nº 05.646.867/0001-32, nº da Impugnação 19964.113540/2020-44, (SEI nº 11754062) (impugnante 5), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 5073/2021/ME (13461666), resolve: NOTIFICAR o representante legal do Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Telecomunicações e Operadores de mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, CNPJ nº 60.970.597/0001-29 (impugnante), bem como o representante legais do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing das Cidades de Barueri, Osasco e Carapicuíba - Sintratel Barueri e Região (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46257.005386/2017-91 (SC19601), CNPJ: 28.812.624/0001-22, para apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 4176/2021/ME (SEI 13357672): 1) ARQUIVAR a impugnação nº: 08000.038536/2019-28 (6683470) de interesse do SSETHUR - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Turismo, Venda, Compra e Locação de Imóveis Residenciais e Comerciais, Lavanderias, Casas de Diversões, Casas Lotéricas, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Cabeleireiros para Homens e Senhoras, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empregados em (impugnante 1), CNPJ nº 03.752.122/0001-22, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) NOTIFICAR o representante legal do SINTRACOOOP - Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 07.297.820/0001-36 (impugnante 2 - nº da Impugnação 08015.002760/2019-12 (6683475), bem como o representante legal do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista, Varejista, Armazenador em Turismo e Hospitalidade, de Agentes Autônomos e Cartórios de Ipatinga - SECI (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46249.002922/2014-53 (SA02235), CNPJ: 20.184.669/0001-98, para apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4366/2021/ME (SEI 13381211), resolve: NOTIFICAR o representante legal do SICETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, CNPJ nº 62.335.864/0001-11, nº da Impugnação 19964.112184/2020-41 (11246305) (impugnante), bem como o representante legal do SSIVELS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vespasiano, Lagoa Santa, Confins e São José da Lapa (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.003299/2015-64 (SA02770) , CNPJ: 23.843.402/0001-53, para apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 3178/2021/ME (13231337), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Telemarketing do ABC - Estado de São Paulo (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46068.000320/2017-03 (SC19290), CNPJ:28.074.547/0001-50; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo (impugnante), CNPJ: 60.970.597/0001-29, Impugnação 19964.113947/2020-71 (11905943); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação,



o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6653/2021/ME (13652575), resolve: a) ARQUIVAR a Impugnação nº 19964.114263/2020-97 (12025907 e 12025909), de interesse do SINCAVAL - Sindicato do Comercio Atacadista e Varejista de Laguna (impugnante 11), CNPJ: 80.961.261/0001-07 (13684470), nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020; b) ARQUIVAR a Impugnação nº 19964.114291/2020-12 (12034093 e 12034098), de interesse do SINCOVAC - Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas (impugnante 16), CNPJ: 79.366.837/0001-09 (13684602), nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020; c) NOTIFICAR os representantes legais do SEHC/SC - Sindicato das Empresas de Home Center do Estado de Santa Catarina (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46220.000002/2018-42 (SC19733), CNPJ: 29.229.045/0001-14; SICOM - Sindicato do Comércio da Região de Chapecó (impugnante 1), CNPJ: 82.941.097/0001-00 (13684319); SINCOVAR-SJ - Sindicato do Comércio Varejista de São José (impugnante 2), CNPJ: 08.623.409/0001-76 (13684332); SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas de Brusque - SC (impugnante 3), CNPJ: 82.991.738/0001-22 (13684343); SINCOMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí (impugnante 4), CNPJ: 84.306.943/0001-37 (13684362); Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região (impugnante 5), CNPJ: 83.662.635/0001-81 (13684381); SINDICOMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC (impugnante 6), CNPJ: 78.471.745/0001-26 (13684406); SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região (impugnante 7), CNPJ: 83.901.892/0001-29 (13684421); Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região - SC (impugnante 8), CNPJ: 83.538.306/0001-23 (13684435); SINCOM - Sindicato do Comércio Varejista de Balneário Camboriú - SC (impugnante 9), CNPJ: 76.702.232/0001-53 (13684444); SINCOMVATI - SC - Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Rio Tijucas (impugnante 10), CNPJ: 81.286.957/0001-48 (13684456); SINDI-COMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí (impugnante 12), CNPJ: 83.780.569/0001-44 (13684494); SCIR - Sindicato dos Comerciantes Varejistas e Atacadistas de Içara e Região (impugnante 13), CNPJ: 03.808.241/0001-50 (13684510); SINCOVAR - Sindicato do Comércio Varejista de Xanxerê (impugnante 14), CNPJ: 83.677.112/0001-09 (13684576); SINDICON - Sindicato do Comércio Varejista de Concórdia (impugnante 15), CNPJ: 75.321.828/0001-40 (13684589); SCV/RN - Sindicato do Comércio Varejista de Rio Negrinho (impugnante 17), CNPJ: 03.538.745/0001-05 (13684612); SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau (impugnante 18), CNPJ: 82.662.727/0001-07 (13684625), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6691/2021/ME (13657473), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.000849/2019-47 (SC 20365) de interesse do SIAFMSP - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Município de São Paulo, CNPJ: 32.238.298/0001-69, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5783/2021/ME(Sei 13542890), resolve: NÃO CONHECER do Recurso Administrativo nº 46000.004850/2017-34 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo CNPJ: 62.263.637/0001-28, nos autos do processo 46257.003608/2012-27 do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto de Itapevi, Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista-SINDTPRÉ, CNPJ: 11.324.047/0001-27, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei nº 9.784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 267091/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO MS, CNPJ 01.105.717/0001-60, Processo 46312.004181/2015-15, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União - DOU, a entidade sindical deverá utilizar as seguintes informações:Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947. As informações para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU devem estar de acordo com os dados do estatuto social (denominação, categoria e base territorial) sob pena de arquivamento.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 269376 (SEI 11371750), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDITRANSREDE/DF - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO EM REDE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 29.745.316/0001-94, Processo nº 46206.002169/2018-26, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. Para realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União - DOU, a entidade sindical deverá utilizar as seguintes informações:Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947. As informações para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU devem estar de acordo com os dados do estatuto social (denominação, categoria e base territorial) sob pena de arquivamento.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n.º 276130 (SEI 11510350), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA, CNPJ nº 02.459.063/0001-36, Processo nº 46208.009991/2015-55, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. Para realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União - DOU, a entidade sindical

deverá utilizar as seguintes informações:Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947. As informações para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU devem estar de acordo com os dados do estatuto social (denominação, categoria e base territorial) sob pena de arquivamento.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 277844/2020/ME (SEI 11543845) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SAPFEMA - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Maranhão, CNPJ 74.030.578/0001-27, Processo 46223.004729/2018-79, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. Para realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União - DOU, a entidade sindical deverá utilizar as seguintes informações:Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947. As informações para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU devem estar de acordo com os dados do estatuto social (denominação, categoria e base territorial) sob pena de arquivamento.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7011/2021/ME (SEI 13711314), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46212.006904/2016-20, do interesse do SINSERPAM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMAPORÃ E REGIÃO, CNPJ 19.069.880/0001-80, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7306/2021/ME (13755597), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Passagem Franca-PI, CNPJ 69.620.342/0001-00, Processo nº 46214.002272/2016-13, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais e agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Passagem Franca do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6238/2021/ME (sei 13596667), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINTURP - Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 03.369.223/0001-19, Processo nº 46220.006053/2017-05, para representar a Categoria Profissional dos profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de fretamento escolar, industrial e comercial; dos condutores de veículos nas empresas de locação de veículos; dos condutores de veículos, como categoria diferenciada, que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Schroeder, Corupá e São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7198/2021/ME (13741212), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.109044/2020-96, SC20723, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Iranduba/AM - STEMI, CNPJ nº 36.239.567/0001-62, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38143/2020/ME (SEI nº 10424267), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.022269/2016-18 (SA03694), de interesse do Sindicato dos trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Maria da Boa Vista-PE, CNPJ nº 12.657.136/0001-58 para representação da categoria dos trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos (as) ou aposentados (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 7105/2021/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46304.000575/2015-01, SA02544, de interesse do SITRATUH - SIND.TRAB. TUR. HOSP. HOT. REST. BARES, SIM. JLLE REGIAO, CNPJ 83.641.811/0001-07, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6553/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000179/2016-96 (SA3125), de interesse do SINTRAMFOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE FORMIGA, CNPJ 23.765.381/0001-03, nos termos do artigo 22, incisos I e XI, combinado com o artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6342/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.009593/2018-91 (SC20256), de interesse do SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPERITOS/ES, CNPJ 31.576.805/0001-01, nos termos do artigo 22, incisos I, II e XI, combinado com o artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6289/2021/ME (sei 13604290), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.008703/2016-38, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande do Maranhão - MA, CNPJ n.º 02.023.402/0001-37, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7196/2021/ME (13740694), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS. FAMILIARES DE UARINI- AM, CNPJ 05.711.258/0001-10, Processo nº 46202.007161/2018-96 , para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não que exerçam suas atividades no meio rural ate dois módulos rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1166;1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Uarini, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7215/2021/ME (13743117), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.007331/2018-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, CNPJ 02.778.085/0001-69, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7141/2021/ME (13732503), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.011617/2016-81, de interesse do SINDIÓIAS RS, CNPJ 91.105.783/0001-23, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7117/2021/ME (13728295), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.000107/2019-22, de interesse Sindicato Regional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Colméia e Itaporã do Tocantins/Tocantins, CNPJ 01.138.734/0001-02, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39653/2020/ME (sei 10579561), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46782.000030/2017-13, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Caraibas - Bahia, CNPJ n.º 16.418.196/0001-79, para representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei n. 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no município de Caraibas, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6343/2021/ME (sei 13613337), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.008192/2016-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de de Fortuna-MA, CNPJ nº 12.084.752/0001-67, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área não superior a 02 (dois) módulos rurais no Município de Fortuna-MA, com abrangência municipal e base territorial no Município de Fortuna, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6200/2021/ME (SEI 13592670), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação do Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Presidente Prudente e Região/SP, CNPJ 53.304.952/0001-65, Processo 19964.112652/2020-88, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas para fins industriais; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de etanol; bioetanol e álcool (não consumíveis pelo ser humano); explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico e reciclagem plástica; matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e materiais de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano), fabricação de bicomcombustível (não consumível pelo ser humano), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Marinópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nandandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 7178/2021/ME (SEI 13737824), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canindé de São Francisco - SE, CNPJ 01.327.987/0001-16, Processo 46221.005433/2015-42, para representar a Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de Canindé do São Francisco do Estado de Sergipe. Integram a categoria profissional os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 7165/2021/ME (SEI 13736306), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GUACUÍ- ES, CNPJ 27.686.526/0001-23, Processo 46207.008147/2015-17, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou. aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos da Decreto Lei 1.166/1971 em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais., com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Divino de São Lourenço e Guaçuí, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7100/2021/ME (13726291), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDPESCA BORBA - AM - SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS NO MUNICÍPIO DE BORBA- AM, CNPJ 08.867.219/0001-02, Processo nº 46202.008124/2018-03, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores e

trabalhadoras pescadores e pescadoras artesanais, aqueles que, ativos ou aposentados, exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no Município de Borba, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no

Estado do Amazonas; CNPJ 09.578.613/0001-85; Processo/Carta Sindical nº L017 P015 A1946, excluindo a Categoria dos PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS, no município de Borba, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24, da Portaria nº. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7044/2021/ME (13717023), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.001242/2017-92, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JUIZ DE FORA - MG, CNPJ 05.084.635/0001-38, para representação da categoria dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com abrangência municipal e base territorial no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI nº 264567/2020/ME (11277522), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio-SINDEUS, inscrição no CNPJ nº 73.283.970/0001-15, processo nº 46205.003099/2019-14, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União - DOU, a entidade sindical deverá utilizar as seguintes informações: Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947. As informações para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU devem estar de acordo com os dados do estatuto social (denominação, categoria e base territorial) sob pena de arquivamento.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 258150/2020/ME (SEI 11137843) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riachão Do Poço - SINDSERP, CNPJ 07.738.808/0001-10, Processo 46224.004336/2017-74, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020. Para realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União - DOU, a entidade sindical deverá utilizar as seguintes informações: Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).Clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 68888-6 Número de referência: 38091800001-3947. As informações para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU devem estar de acordo com os dados do estatuto social (denominação, categoria e base territorial) sob pena de arquivamento.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7147/2021/ME (13733067), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Florestais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFLORESTA, CNPJ 04.167.296/0001-90, Processo nº 08000.020802/2019-66 , para representar a Categoria Econômica do setor de serviços florestais, produção de mudas para reflorestamento, preparação do solo para implantação de florestas, plantio de mudas de espécies florestais, replantio de mudas de espécies florestais, controle das formigas cortadeiras, aplicação de herbicidas, adubaçao em plantios florestais, condução de brotação, controle de rebrotação de florestas, tratos culturais em florestas, desrama de árvores, desbaste de florestas; na área de colheita de florestas: derrubada de árvores, desgalhamento de árvores,a seccionamneto de tranco, amontoamento de madeira, amontoamento de galhos finos e folhas, descasque e empilhamento de torres; na área de baldeio de madeira: movimentação e carregamento de madeira do interior das quadras até os carregadores; na área de pesquisa e experimentação florestal: instalação de ensaios, medição e acompanhamento de ensaios, coleta de amostras de solo e madeira, etiquetação e remessa para laboratório, experimentação de resultados, treinamento e divulgação de novas tecnologias, experimentação de produção de mudas por clonagem e micropropagação e cultura de tecidos, colheita de sementes de espécies florestais., com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo e Região/RS, CNPJ 90.617.952/0001-41, Processo/Carta Sindical nº L099 P073 A1982; excluindo a Categoria da Indústria de reflorestamento, horto florestal; nos municípios Carazinho, Caseiros, Charrua, Ciriaco, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ipiranga do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Marau, Mato Castelhan, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Quatro Irmãos, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, Sarandi, Sertão, Vanini e Vila Lângaro, do Estado do Rio Grande do Sul , nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 6998/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.003698/2016-18, de interesse do STR de Barra Bonita - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Barra Bonita, CNPJ 44.747.111/0001-31, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7347/2021/ME (SEI 13759854), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46275.001070/2016-21, do interesse do Sindicato dos Municipários de Boa Vista do Buricá - RS, CNPJ 94.187.853/0001-28, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7330/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lajedinho, CNPJ 16.244.972/0001-61, Processo 19964.101065/2020-63, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos



termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lajedinho, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36234/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.004766/2016-43, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares no Município de Riachão das Neves - Bahia, CNPJ 14.770.812/0001-20, para representação da categoria São considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meu rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971 ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Riachão das Neves, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7329/2021/ME (13757620), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.003061/2016-51, de interesse do Sindicato dos Biomédicos no Estado de Tocantins - SINBIOMED-TO, CNPJ 08.188.375/0001-39, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7335/2021/ME (SEI 13758036), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46258.000392/2016-61, do interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PANORAMA, CNPJ 67.664.219/0001-66, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7468/2021/ME (SEI 13775092), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46211.004004/2015-77, do interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DA CANA EM AÇÚCAR, ALCOOL E ENERGIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS EM MINAS GERAIS - STINTRALE, CNPJ 22.790.444/0001-00, nos termos dos incisos I e VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7463/2021/ME (13774213), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46306.001028/2017-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PEDRA PRETA-MT - STTAR, CNPJ 03.945.219/0001-51, para representação da categoria profissional dos trabalhadores (as) empregados assalariados rurais: ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, considerando aqueles com vínculo empregatício permanente e temporário, incluído os trabalhadores mantidos na informalidade, nas atividades econômicas rurais e agroindustriais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7182/2021/ME (13737998), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nobres/MT - SISPUNOBRE, CNPJ 10.722.432/0001-60, Processo 46210.002461/2015-37, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7175/2021/ME (13737466) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do STIMMMES - Sind. Trab nas Ind. Metal Mec Mat Elet de Sapiiranga, CNPJ 97.280.879/0001-04, Processo 46218.015713/2015-18, , nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7219/2021/ME (13743826), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sanclerlândia, Buriti de Goiás, Mossâmedes e Córrego do Ouro-GO - STR, CNPJ 01.366.558/0001-58, Processo nº 46208.012927/2015-51, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar nos Municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás, Mossâmedes e Córrego do Ouro-GO, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás, Mossâmedes e Córrego do Ouro, Estado de Goiás, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR na representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mossâmedes, CNPJ não informado, L085 P086 A1978; B) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Córrego do Ouro, CNPJ não informado, L090 P052 A1981; a exclusão da Categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7189/2021/ME (SEI 13739665), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101799/2021-23, de interesse do Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais, CNPJ nº 25.568.882/0001-17, nos termos do art. 22, inc. I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7332/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDTEGE, CNPJ 29.289.798/0001-15, Processo 46268.000054/2018-72, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores empregados nas empresas de transporte escolar de São Jose do Rio Preto e Região, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Adamantina, Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Brejo Alegre, Buritama, Cajobi, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Coroados, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzelândia, Ibirá, Icém, Ilha Solteira, Indiaporã, Jaborandi, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Olimpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Penápolis, Pereira Barreto, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santa Rita

d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vitória Brasil e Votuporanga, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: 1) SINDSTADTEESP - Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Despachante e Transporte Escolar e anexo do Estado de Sao Paulo, CNPJ 59.974.857/0001-55, processo 46219.060705/2007-14; excluindo a Categoria dos trabalhadores empregados nas empresas de transporte escolar; nos municípios de Adamantina, Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aspásia, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Brejo Alegre, Buritama, Cajobi, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Coroados, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guzelândia, Ibirá, Icém, Ilha Solteira, Indiaporã, Jaborandi, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Penápolis, Pereira Barreto, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Fé do Sul , Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vitória Brasil e Votuporanga, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7351/2021/ME (13760460), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.000348/2017-49, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SUSSUAPARA - PI, CNPJ 01.946.479/0001-16, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de SUSSUAPARA - PI nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no Município de Sussuapara, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7320/2021/ME (13756885), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.003718/2016-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Alenquer, CNPJ 05.553.482/0001-20, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Alenquer, Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7386/2021/ME (SEI 13764405), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46208.002864/2018-78, do interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SILVANIA E GAMELEIRA DE GOIÁS, CNPJ 02.790.442/0001-04, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 33541/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.002316/2016-98, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Alegre do Estado do Maranhão - MA, CNPJ 02.267.837/0001-27, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de agricultura familiar, nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6918/2021/ME (SEI 13694641), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 17.568.887/0001-11, Processo 08015.004133/2019-16, para representar a Categoria Profissional Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: 1) União Nacional dos Servidores Públicos Cívis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; nos municípios do Estado de Mato Grosso 2) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Ubiratã - CNPJ nº 12.987.378/0001-00, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 3) SISMUPE - Sindicato dos Servidores Municipais de Porto Esperidião - CNPJ nº 03.507.352/0001-26, Processo 46000.014384/00-95; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 4) SINFPEEL - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Pontes e Lacerda - CNPJ nº 04.511.571/0001-41, Processo 46000.015774/00-55; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 5) SINSPP - LESTE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - MT - CNPJ nº 05.145.182/0001-02, Processo 46210.001882/2007-31; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 6) SISPUMVE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vera - MT - CNPJ nº 06.316.273/0001-26, Processo 46000.005678/2004-11; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 7) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga - CNPJ nº 04.499.146/0001-84, Processo 46000.010240/2001-11; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 8) SISPUMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá - CNPJ nº 03.538.063/0001-94, Processo 24230.001655/90-16; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 9) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis - CNPJ nº 08.844.586/0001-82, Processo 46210.003359/2007-49; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 10) SSPMB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte - CNPJ nº 07.270.640/0001-60, Processo 46000.013561/2004-10; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 11) SSPMC MT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canarana - CNPJ nº 12.448.572/0001-17, Processo 46210.000736/2011-74; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 12) SSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangara da Serra - CNPJ nº 24.734.204/0001-14, Processo 46210.003235/93-51; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 13) SISPMUR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - CNPJ nº 15.032.279/0001-62, Processo 24230.001495/90-41; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 14) SINSEMS - Sindicato Servidores Públicos Municipais de Sorriso MT - CNPJ nº 00.904.255/0001-89, Processo 46000.002294/2004-47; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 15) SISPUMJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira MT - CNPJ nº 02.414.006/0001- 30, Processo 46306.000410/2011-88; excluindo a Categoria Agentes



Comunitários de Saúde; 16) SISPCAMP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Verde - CNPJ nº 12.644.288/0001-16, Processo 46210.006254/2010-47; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 17) SISPUMNOX - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina MT - CNPJ nº 32.968.083/0001-01, Processo 46000.001509/93-25; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 18) SISPUMNB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes - CNPJ nº 10.392.446/0001-62, Processo 46210.006727/2010-14; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 19) SISPUMSC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Carmem MT - CNPJ nº 13.605.742/0001-92, Processo 46210.000140/2012-55; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 20) Sindicato dos Servidores Públicos de Jaciara MT - CNPJ nº 11.141.831/0001-08, Processo 46210.000451/2011-33; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 21) SISPUMAF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alta Floresta - CNPJ nº 33.683.764/0001-88, Processo 46010.003856/93-19; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 22) SISPMUP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranaíta - CNPJ nº 08.880.050/0001-12, Processo 46210.003337/2009-41; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 23) Sindicato dos Servidores Públicos de Mirassol D'Oeste - SISPUMO - CNPJ nº 24.987.000/0001-95, Processo 46000.005306/94-71; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 24) SISMARA - Sindicato dos Servidores Municipais de Araputanga - CNPJ nº 01.713.086/0001-62, Processo 46000.005120/2001-93; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 25) SINVAG - Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - CNPJ nº 03.917.569/0001-04, Processo 46010.001936/93-85; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 26) SISMUP - MT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poconé - CNPJ 01.360.796/0001-56, Processo 46000.007495/96-88; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 27) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guarantã do Norte - CNPJ nº 11.283.104/0001-77, Processo 46210.001753/2010-48; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; 28) SISPAB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agua Boa - CNPJ nº 05.779.767/0001-84, Processo 46210.001893/2015-21; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde; nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6451/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100590/2021-42, de interesse do SINDICAM - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO MT, CNPJ 22.418.010/0001-84, nos termos do Art. 22, incisos I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6271/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100576/2021-49, de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parintins - AM, CNPJ 11.489.748/0001-16, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 19687.101227/2021-61
Interessado: AMERICAN ECONERG MOBILIDADE ELETRICA LTDA.
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:
Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica AMERICAN ECONERG MOBILIDADE ELETRICA LTDA. (CNPJ 36.769.923/0001-50), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.
Para fins da emissão do presente ato, a empresa AMERICAN ECONERG MOBILIDADE ELETRICA LTDA. apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.
A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.
O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 11 de fevereiro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS

DESPACHO

Processo nº 19687.100974/2021-81
Interessado: OSTEN PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:
Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica OSTEN PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (CNPJ 17.453.310/0001-64), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.
Para fins da emissão do presente ato, o interessado OSTEN PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.
A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.
O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 04 de fevereiro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso II do caput fica sobrestada

até ulterior deliberação em relação às autarquias e fundações instituídas e mantidas pela

Administração Pública da União." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), do qual constarão as informações relativas ao imóvel rural, seu titular e, se for o caso, seus condôminos e compossuidores, será administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos desta Instrução Normativa e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao imóvel rural cadastrado no Cafir será atribuído o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf).

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - imóvel rural, a área contínua, formada por 1 (uma) ou mais parcelas de terras localizadas na zona rural do município;

II - zona rural do município, aquela situada fora da zona urbana definida em lei municipal, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

III - parcela, a menor unidade territorial passível de ser cadastrada, definida como uma parte da superfície terrestre cujos limites e confrontações estejam devidamente descritos no documento que formaliza sua existência e que não apresente interrupções físicas ou de direito em sua extensão.

§ 1º É vedada a indicação de área menor que a área da parcela para compor o imóvel rural.

§ 2º Caso a área de imóvel registrado em uma única matrícula ou transcrição no Cartório de Registro de Imóveis ou a área de posse contínua do mesmo titular esteja localizada em zona urbana e zona rural, concomitantemente, será cadastrada no Cafir apenas a parcela localizada na zona rural.

CAPÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO E DA TITULARIDADE

Art. 3º É obrigatória a inscrição no Cafir de todos os imóveis rurais, incluídos os beneficiados com imunidade ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput e os efeitos dela decorrentes não geram qualquer direito de propriedade, domínio útil ou posse.

Art. 4º Titular é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título das parcelas que compõem o imóvel rural, em nome de quem é efetuado o cadastramento no Cafir.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - proprietário, a pessoa que tem a faculdade de usar, gozar e dispor de parcela que compõe o imóvel rural, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha;

II - titular do domínio útil, o enfiteuta ou foreiro de enfiteuse ou subenfiteuse instituída na forma prevista nos arts. 678 a 694 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, ou no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado o disposto no art. 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a quem foi atribuído, pelo senhorio direto, domínio útil de parcela que compõe o imóvel rural; e

III - possuidor a qualquer título, a pessoa que tem a posse plena, sem subordinação, também denominada posse com animus domini, de parcela que compõe o imóvel rural.

§ 2º Deverá ser indicado como titular do imóvel rural no Cafir:

I - o usufrutuário, vedada a indicação do nu-proprietário;

II - o fiduciário, em caso de propriedade fideicomissária, vedada a indicação do fideicomissário antes de concluída a transferência da propriedade em razão do implemento da condição;

III - o condômino ou compossuidor, escolhido nos termos da Seção II do Capítulo VIII;

IV - o espólio, até a data da partilha ou adjudicação, nos termos da Seção III do Capítulo VIII;

V - o devedor fiduciante, em caso de alienação fiduciária de coisa imóvel, vedada a indicação do credor fiduciário antes que, ocorrida a consolidação da propriedade, este seja imitado na posse do bem, nos termos do § 8º do art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

VI - o concessionário de direito real de uso, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, ainda que beneficiário do programa de reforma agrária nos termos do art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

VII - o adquirente, na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 13;

VIII - o Poder Público, suas autarquias e fundações, na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 13;

IX - a entidade privada imune, na hipótese prevista no inciso IV do caput do art. 13;

X - o expropriante, na hipótese de desapropriação ou imissão prévia na posse;

ou

XI - o arrematante, na hipótese de aquisição por arrematação em hasta pública.

§ 3º É vedada a indicação como titular do imóvel rural no Cafir:

I - de pessoa que explore o imóvel sob contrato de arrendamento, meação, parceria, comodato ou concessão administrativa de uso, inclusive, neste último caso, se beneficiário do programa de reforma agrária nos termos do art. 18 da Lei nº 8.629, de 1993; e

II - de fiel depositário, em caso de sequestro, arresto ou penhora do imóvel por determinação judicial.

CAPÍTULO IV
DA SITUAÇÃO CADASTRAL E DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Art. 5º São situações cadastrais do imóvel rural no Cafir:

I - ativa;

II - pendente; ou

III - cancelada.

§ 1º É considerado pendente o cadastro do imóvel rural em que for verificada pelo menos uma das seguintes situações:

I - inconsistência de dados cadastrais;

II - omissão na apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) e dos documentos que a compõem, na forma estabelecida pelos atos normativos da RFB que tratam da matéria, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; ou



III - inobservância dos procedimentos previstos em ato normativo conjunto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da RFB no âmbito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

§ 2º O cadastro do imóvel rural classificado na situação pendente passará à ativa depois de sanadas as irregularidades previstas no § 1º.

§ 3º É considerado cancelado o cadastro do imóvel rural que tenha sido objeto do ato cadastral previsto no inciso IV do caput do art. 7º.

Art. 6º Do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral constarão as seguintes informações, referentes:

I - ao imóvel rural:

- a) Nirf;
- b) nome;
- c) área total;
- d) indicações de localização;
- e) situação cadastral; e
- f) código do imóvel rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Incra, caso conste essa informação no Cafir;

II - ao titular:

- a) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) telefone;
- c) endereço de correspondência;
- d) endereço no CPF ou CNPJ;
- e) nome e CPF do inventariante, caso aplicável;
- f) nome e CPF do representante legal, caso aplicável; e
- g) nome, CPF ou CNPJ e participação percentual dos condôminos, no caso de condomínio ou compose;

III - ao benefício relativo à imunidade ou à isenção do imóvel rural para fins de tributação do ITR:

- a) data de início;
- b) motivo;
- c) data do fim; e
- d) exercícios em que foi aplicada a imunidade ou a isenção.

§ 1º Versão simplificada do comprovante de que trata este artigo ficará disponível para consulta pública no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal>>, e conterá as informações previstas:

I - no inciso I do caput; e

II - nas alíneas "a" e "g" do inciso II do caput, ressalvada a omissão parcial do número de inscrição do titular e dos condôminos no CPF.

§ 2º As versões completa e simplificada do comprovante de que trata este artigo serão emitidas conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

CAPÍTULO V

DOS ATOS CADASTRAIS

Art. 7º São atos cadastrais praticados perante o Cafir:

- I - a inscrição;
- II - a alteração de dados cadastrais;
- III - a alteração de titularidade por alienação total;
- IV - o cancelamento; e
- V - a reativação.

§ 1º Os atos cadastrais previstos nos incisos I e II do caput serão realizados com a utilização de serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR, disponível no endereço <<https://cnir.serpro.gov.br>>, exigidas a prévia:

I - alteração ou inclusão dos dados cadastrais do imóvel rural pelo processamento da Declaração para Cadastro Rural (DCR) do SNCR, na forma estabelecida pelos incisos I e II do art. 11 da Instrução Normativa Incra nº 82, de 27 de março de 2015, respectivamente; e

II - vinculação entre o código do imóvel no SNCR e o Nirf, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 22 de julho de 2020.

§ 2º Os atos cadastrais previstos nos incisos III, IV e V do caput serão realizados com a utilização de serviço digital disponibilizado por meio do sistema Cafir - Coletor Web, disponível no endereço informado no § 1º do art. 6º, exceto na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso o procedimento previsto no inciso II do § 1º já tenha sido realizado, o ato cadastral previsto no inciso III do caput será realizado com a utilização do serviço digital previsto no § 1º, após o processamento de ofício da DCR, na forma estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa Incra nº 82, de 2015.

§ 4º Ato complementar a esta Instrução Normativa, expedido no exercício da competência atribuída nos termos do art. 30, disciplinará:

I - o procedimento simplificado de atualização cadastral para suprir a eventual impossibilidade de utilização dos serviços digitais previstos nos §§ 1º e 2º, que será iniciado de ofício ou pela entrega do Documento de Informação e Atualização do ITR (Diac) constante do Anexo IV; e

II - a transferência dos serviços digitais disponibilizados por meio do sistema Cafir - Coletor Web para o sistema eletrônico on-line do CNIR.

Art. 8º Os atos cadastrais deverão ser praticados com a utilização dos serviços digitais previstos nos §§ 1º e 2º do art. 7º no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da ocorrência do evento que ensejar sua realização:

I - obrigatoriamente:

a) pelo titular indicado na forma do art. 4º, no caso:

- 1. dos atos de inscrição, alteração de dados cadastrais e reativação a que se referem os incisos I, II, V do caput do art. 7º; e
- 2. do ato de cancelamento a que se refere o inciso IV do caput do art. 7º, nas hipóteses previstas nos incisos I, VII e IX do caput do art. 25; e

b) pela pessoa que alienou, renunciou ou perdeu a propriedade, a posse ou o domínio útil, no caso do ato de cancelamento a que se refere o inciso IV do caput do art. 7º, nas hipóteses previstas nos incisos II a VI do caput do art. 25; e

II - facultativamente:

a) pelo adquirente do imóvel rural, no caso do ato de cancelamento a que se refere o inciso IV do caput do art. 7º, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do caput do art. 25; e

b) por aquele que constar no Cafir indevidamente como titular, condômino ou compossuidor, para fins de regularização da situação indevida, inclusive no caso:

- 1. do ato de alteração de titularidade por alienação total a que se refere o inciso III do caput do art. 7º, conforme previsto no inciso II do caput do art. 24; e
- 2. do ato de cancelamento a que se refere o caput do inciso IV do art. 7º, na hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 25.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de utilização dos serviços digitais previstos nos §§ 1º e 2º do art. 7º, a obrigação prevista no inciso I do caput será cumprida por meio da entrega do Diac, no mesmo prazo indicado no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DIGITAL

Art. 9º Deverão ser juntados a processo digital, criado no Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC):

I - o recibo de envio do ato e a documentação solicitada pelo sistema, no caso de ato cadastral praticado com a utilização do serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR referido no § 1º do art. 7º, que esteja na situação "aguardando análise da RFB";

II - o Documento de Entrada de Dados Cadastrais do Imóvel Rural (Decir), constante do Anexo III, e a documentação prevista no art. 10, no caso de ato cadastral praticado com a utilização do serviço digital disponibilizado por meio do sistema Cafir - Coletor Web referido no § 2º do art. 7º; e

III - o Diac e a documentação prevista no art. 10, no caso do procedimento simplificado de atualização cadastral referido no inciso I do § 4º do art. 7º.

§ 1º O interessado é responsável pelo teor e pela integridade da documentação prevista no caput, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e a ele caberá:

I - providenciar sua juntada no prazo estabelecido em ato normativo que trata da entrega de documentos e da interação eletrônica em processo digital no âmbito da RFB, sob pena do arquivamento sumário deste; e

II - no caso de documento digitalizado, apresentar o documento original em meio físico, a critério da RFB, se considerado indispensável para a prática do ato cadastral, nos termos do art. 14 do Decreto nº 8.539, de 2015.

§ 2º Ato expedido pelo Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais da RFB estabelecerá hipóteses em que os documentos indicados no caput poderão ser apresentados em meio físico.

§ 3º O processo digital a que se refere o caput será o meio utilizado pela RFB para comunicação com o interessado caso seja necessário prestar esclarecimento adicional ou informar fato relacionado ao serviço digital ou ao procedimento simplificado de atualização cadastral, sem prejuízo do disposto no inciso I do § 1º do art. 11.

Art. 10. Os documentos digitais a serem juntados ao processo digital nos casos indicados nos incisos II e III do caput do art. 9º são:

I - a Declaração para Cancelamento por Renúncia de Propriedade e a Declaração para Cancelamento por Inscrição Indevida, constantes, respectivamente, dos Anexos V e VI, caso exigidas;

II - o documento de identificação da pessoa que assinar quaisquer declarações ou documentos particulares apresentados, exceto na hipótese de reconhecimento de firma em cartório ou de obtenção da assinatura por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.539, de 2015;

III - os documentos necessários à comprovação da capacidade do signatário para representar legalmente o declarante ou a pessoa que participou do ato formalizado pelo documento particular apresentado; e

IV - os documentos necessários à comprovação do ato ou do fato que enseja a realização do ato cadastral, previstos no Anexo VII, sem prejuízo da possibilidade de comprovação por outros meios de prova admitidos em direito.

§ 1º Na hipótese de representação por mandato outorgado por pessoa capaz que não souber ou não puder assinar, será exigida sua formalização por instrumento público.

§ 2º É dispensada a apresentação de documento para comprovar informação constante do SNCR e disponível no sistema eletrônico on-line do CNIR.

Art. 11. O ato cadastral praticado com a utilização dos serviços digitais previstos nos §§ 1º e 2º do art. 7º ou por meio do procedimento simplificado previsto no § 4º do referido artigo será analisado pela RFB, com base nos dados constantes de seus sistemas de informação e, complementariamente, na documentação juntada ao processo digital, e classificado em uma das seguintes situações:

I - deferida;

II - indeferida; ou

III - alterada de ofício.

§ 1º O resultado da classificação a que se refere o caput será registrado:

I - no sistema eletrônico on-line do CNIR ou no sistema Cafir - Coletor Web, conforme o serviço digital utilizado para a prática do ato; ou

II - no processo digital, caso utilizado o procedimento simplificado previsto no § 4º do art. 7º.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o motivo do indeferimento será informado ao interessado, que poderá solicitar novamente a realização do ato após a correção das pendências apontadas.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III do caput, serão observados os procedimentos previstos no Capítulo VII.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS CADASTRAIS DE OFÍCIO

Art. 12. Os atos cadastrais previstos no art. 7º poderão ser realizados de ofício, no interesse da administração tributária, e a ciência a eles relativa será efetivada:

I - nas formas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 11, se a pessoa a quem deva ser dada ciência tiver realizado atos por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR ou do sistema Cafir - Coletor Web ou apresentado o Diac;

II - por quaisquer das outras formas de intimação previstas no art. 26 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999; ou

III - mediante publicação de Ato Declaratório Executivo (ADE), no sítio da RFB na Internet, disponível no endereço informado no § 1º do art. 6º, do qual conste:

- a) o Nirf, o nome, a área total e o município de localização do imóvel;
- b) a explicitação do ato cadastral realizado;
- c) a identificação da autoridade competente para a prática do ato, observado o disposto no § 2º; e

d) o código do imóvel rural no SNCR, caso conste essa informação no Cafir.

§ 1º No caso de intimação por via postal, a correspondência será enviada ao endereço indicado nos termos do § 1º do art. 15.

§ 2º É competente para a prática dos atos cadastrais nos termos deste

Capítulo:

I - a autoridade administrativa da RFB em exercício em unidade com jurisdição sobre o município de localização do imóvel rural; e

II - o Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, sem prejuízo do disposto no inciso I.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A inscrição do imóvel rural no Cafir, ato cadastral por meio do qual é atribuído o Nirf, será realizada nas hipóteses de:

I - imóvel rural não cadastrado no Cafir;

II - aquisição de área parcial de um imóvel rural ou de áreas parciais confrontantes, de que resulte um novo imóvel rural, observadas as condições previstas no § 1º;

III - aquisição de área total ou parcial de imóvel rural pelo Poder Público, suas autarquias e fundações;

IV - aquisição de área total ou parcial de imóvel rural pelas entidades privadas imunes;

V - aquisição de área total ou parcial de imóvel rural decorrente de arrematação em hasta pública;

VI - desapropriação de área total ou parcial de imóvel rural por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, promovida pelo Poder Público; e

VII - desapropriação de área total ou parcial de imóvel rural por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, promovida por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a inscrição será realizada nos casos em que uma ou mais parcelas de terras, conforme definição do inciso III do caput do art. 2º, são desanexadas de imóvel rural, mesmo que não cadastrado no Cafir, e passam a constituir novo imóvel rural do adquirente que não for titular de outro imóvel rural limítrofe.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I do caput também nos casos em que a inscrição decorrer de reconhecimento de usucapião, ainda que exista Nirf anterior para a mesma área em nome da pessoa que perdeu a propriedade.

§ 3º Aplica-se o disposto nos incisos III a VII do caput mesmo que exista Nirf anterior para a mesma área em nome da pessoa que alienou ou perdeu a propriedade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às situações previstas no art. 14, nas quais o Nirf será atribuído de acordo com regras próprias.

Art. 14. Será atribuído, na ordem de prioridade a seguir indicada, o Nirf:

I - do imóvel rural confrontante com área adquirida total ou parcialmente se a titularidade das parcelas de terras passar a ser da mesma pessoa;



II - da área usucapida que tiver sido, antes do reconhecimento da usucapião, inscrita no Cafir pelo usucapiente ou por possuidor do qual ele tenha adquirido a posse de maneira derivada; e

III - existente para área adquirida totalmente, em conjunto ou não com áreas confrontantes entre si e de que resulte novo imóvel rural, exceto se a área total foi adquirida em decorrência de imissão prévia na posse, desapropriação, arrematação em hasta pública ou aquisição pelo Poder Público, suas autarquias e fundações ou por pessoa jurídica imune ao ITR.

Parágrafo único. Se, nas situações previstas neste artigo, forem adquiridas mais de uma área total de imóvel rural, será atribuído o Nirf:

I - cadastrado no município em que se localize a sede do imóvel, caso ao menos 2 (duas) das áreas adquiridas totalmente localizem-se em municípios distintos; e

II - referente à maior área adquirida totalmente, exceto no caso de áreas de igual dimensão, em que será facultada a escolha do Nirf de qualquer uma delas.

Art. 15. Caso a inscrição seja realizada com a utilização do serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR, o responsável deverá informar:

I - a hipótese de inscrição, dentre as constantes do art. 13; e

II - se for o caso, a situação da qual decorra a imunidade ou a isenção do imóvel em relação ao ITR.

§ 1º O endereço constante no CPF ou no CNPJ do titular do imóvel rural será considerado para a realização de intimação ou para a comunicação de quaisquer outras informações relativas ao ITR.

§ 2º A intimação e a comunicação a que se refere o § 1º não se confunde com as formas de comunicação previstas no § 3º do art. 9º, no § 1º do art. 11 e no art. 12, que serão utilizadas para informações relacionadas à prática de atos cadastrais perante o Cafir.

§ 3º Caso deseje indicar endereço diferente do estabelecido no § 1º, o responsável deverá observar o procedimento simplificado de atualização cadastral a que se refere o inciso I do § 4º do art. 7º.

Seção II

Do Imóvel em Condomínio ou em Composse

Art. 16. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, a situação em que se adquire parte de imóvel e não se realiza a delimitação no título da parte adquirida é considerada:

I - condomínio, caso o instrumento de transferência tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis; ou

II - comosse, nas demais situações.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de parte ideal de imóvel rural em condomínio ou comosse.

Art. 17. No caso do condomínio a que se refere o inciso I do caput do art. 16, o imóvel será cadastrado no Cafir em nome:

I - do condômino administrador escolhido na forma prevista no art. 1.323 do Código Civil;

II - do condômino com maior participação percentual na propriedade em comum, caso o administrador a que se refere o inciso I seja pessoa estranha ao condomínio, exceto se indicado outro condômino por meio de deliberação condominial;

III - do condômino que se apresentar perante a RFB como representante do condomínio, sem oposição dos demais, nos termos do art. 1.324 do Código Civil; ou

IV - da pessoa escolhida pela RFB, de ofício, para representar o condomínio, caso não seja possível aplicar as regras previstas nos incisos I a III.

§ 1º Além das informações relativas ao condômino a que se refere o caput, constarão no Cafir aquelas relativas:

I - aos demais condôminos, com a indicação da participação percentual de cada um deles no condomínio; e

II - caso haja 12 (doze) ou mais condôminos, aos outros 10 (dez) condôminos que detenham maior participação percentual na propriedade em comum, com indicação obrigatória de ao menos um condômino pessoa jurídica, se houver, mesmo que este não esteja entre os 10 (dez) maiores participantes.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o administrador estranho ao condomínio constará no Cafir como seu representante legal.

§ 3º Nas hipóteses previstas no inciso II do caput e no inciso II do § 1º, a escolha dos condôminos com maior participação percentual na propriedade em comum será indiferente no caso de igualdade de participação entre eles.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à comosse.

Seção III

Do Imóvel na Sucessão Causa Mortis

Art. 18. No caso de sucessão causa mortis, até a data da partilha ou adjudicação, o imóvel rural será cadastrado no Cafir em nome do espólio, vedada a inscrição de fração ideal.

Art. 19. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o espólio será representado:

I - pelo inventariante, no caso de inventário judicial ou arrolamento no qual tenha assumido o compromisso; ou

II - pela pessoa indicada na escritura pública de inventário, com poderes de inventariante.

Parágrafo único. Na falta de indicação de representante na forma prevista no caput, poderá realizar o ato cadastral, nessa condição e sob sua responsabilidade, por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR, do sistema Cafir - Coletor Web ou da apresentação do Diac:

I - o cônjuge meeiro, o companheiro, o sucessor a qualquer título, inclusive o cessionário do imóvel rural que tenha sido constituído por escritura pública de cessão de direitos hereditários; ou

II - o testamentário na posse e administração do imóvel rural.

Art. 20. Depois de realizada a partilha, se não tiver ocorrido a delimitação no título das partes adquiridas, o Nirf passará para o condomínio ou comosse formado por aqueles que receberam frações ideais como pagamento de herança, legado ou meação.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Alteração de Dados Cadastrais

Art. 21. A alteração de dados cadastrais do imóvel rural no Cafir será realizada nas hipóteses de:

I - desmembramento;

II - anexação;

III - transmissão, a qualquer título, por alienação da propriedade ou dos direitos a ela inerentes;

IV - cessão de direitos;

V - constituição de reservas ou usufruto;

VI - sucessão causa mortis;

VII - desapropriação ou imissão prévia na posse do imóvel rural por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público;

VIII - retificação ou alteração de área, inclusive caso parte do imóvel passe a integrar zona urbana do município;

IX - constituição, alteração ou extinção de condomínio ou comosse; e

X - alteração dos dados de localização do imóvel rural, inclusive nos casos de criação, fusão, desmembramento, alteração de limites e extinção de municípios.

Parágrafo único. Após a realização do procedimento de vinculação a que se refere o inciso II do § 1º do art. 7º, o sistema eletrônico on-line do CNIR efetuará automaticamente a alteração de dados cadastrais no Cafir toda vez que a DCR a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo for processada em decorrência das alterações previstas neste artigo.

Art. 22. Será realizada com a utilização do serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR a operação cadastral que tenha por finalidade:

I - alterar as informações de enquadramento na hipótese de inscrição dentre as constantes do caput do art. 13; ou

II - incluir, alterar ou excluir a situação de imunidade ou isenção do imóvel rural relativa ao ITR.

Art. 23. Será realizada mediante a apresentação do formulário Diac constante do Anexo IV, no âmbito do procedimento simplificado de atualização cadastral a que se refere o inciso I do § 4º do art. 7º, a alteração de dados cadastrais constantes exclusivamente do Cafir e que não estejam disponíveis para atualização por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR, e também no caso da alteração de endereço de que trata o § 3º do art. 15.

Seção II

Da Alteração de Titularidade por Alienação Total

Art. 24. O ato cadastral que tenha por finalidade alterar o titular ou quaisquer dos condôminos vinculados ao cadastro do imóvel rural, em razão de alienação da totalidade dos seus direitos de propriedade, posse ou domínio útil, será realizado nos termos:

I - do § 3º do art. 7º, caso:

a) tenha sido cumprida a exigência relativa à vinculação prevista no inciso I do § 1º do art. 7º; e

b) o adquirente não tenha apresentado espontaneamente a DCR a que se refere o inciso II do § 1º do art. 7º; ou

II - do § 2º do art. 7º, caso não tenha sido cumprida a exigência relativa à vinculação prevista no inciso I do § 1º do art. 7º.

§ 1º Para fins de realização dos procedimentos na forma dos incisos I e II do caput, o alienante deverá apresentar o título de transmissão ou a certidão de matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º É vedada a prática do ato cadastral previsto no caput na hipótese de:

I - alienação de área parcial do imóvel rural;

II - desapropriação, arrematação em hasta pública, perda de propriedade por reconhecimento de usucapião ou aquisição pelo Poder Público, suas autarquias e fundações ou por pessoa jurídica imune ao ITR; e

III - o alienante deixar de constar como titular e permanecer como condômino do imóvel rural.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 25. O cancelamento da inscrição do imóvel rural no Cafir será efetuado na hipótese de:

I - transformação em imóvel urbano, caso a área total do imóvel passe a integrar a zona urbana do município em que se localize;

II - perda da posse, por imissão prévia, ou da propriedade da área total do imóvel rural, em razão de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, promovida pelo Poder Público ou por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público;

III - perda da posse ou da propriedade da área total do imóvel rural, em razão de alienação da área total do imóvel ao Poder Público, suas autarquias e fundações ou às entidades privadas imunes ao ITR;

IV - perda de propriedade da área total do imóvel rural em decorrência de arrematação em hasta pública;

V - perda de propriedade da área total de imóvel rural em decorrência de usucapião declarada em sentença judicial ou reconhecida extrajudicialmente perante cartório de registro de imóveis;

VI - renúncia ao direito de propriedade sobre a área total do imóvel rural;

VII - duplicidade de inscrição cadastral;

VIII - inscrição indevida;

IX - anexação de área total de imóvel rural ao Nirf de outro imóvel já cadastrado no Cafir, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput do art. 14;

X - determinação judicial; ou

XI - decisão administrativa, caso em que o ato cadastral será realizado de ofício.

§ 1º O interessado deverá apresentar, na hipótese prevista:

I - no inciso VI do caput, a Declaração para Cancelamento por Renúncia de Propriedade constante do Anexo V; e

II - no inciso VIII do caput, a Declaração para Cancelamento por Inscrição Indevida constante do Anexo VI.

§ 2º É dispensada a apresentação de documentação comprobatória caso o imóvel rural encontre-se cancelado no SNCR e todas as informações necessárias ao cancelamento estejam disponíveis no sistema eletrônico on-line do CNIR.

Art. 26. Na hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 25, caso a RFB comprove que a declaração prestada nos termos do Anexo VI é contraditória em comparação a outra declaração ou documento anteriormente apresentando, após o cancelamento por inscrição indevida:

I - será apurada a ocorrência, em tese, de crime e, se for o caso, formalizada a representação para fins penais, que será encaminhada ao Ministério Público Federal; e

II - será encaminhada comunicação a outro órgão ou entidade que tenha sofrido prejuízos decorrentes da prática do ato, se for o caso.

Art. 27. Os efeitos do cancelamento de que trata este Capítulo retroagirão, nas hipóteses previstas:

I - nos incisos I a IV do caput do art. 25, à data dos respectivos eventos;

II - no inciso V do caput do art. 25, à data reconhecida na sentença declaratória de usucapião ou na matrícula do imóvel como a data em que o usucapiente tornou-se proprietário;

III - no inciso VI do caput do art. 25, à data do registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - no inciso VIII do caput do art. 25, à data da inscrição cadastral;

V - no inciso IX do caput do art. 25, à data em que ocorreu a anexação de área total de imóvel rural ao Nirf de outro imóvel já cadastrado no Cafir; e

VI - nos incisos X e XI do caput do art. 25, à data determinada na respectiva decisão ou, se não houver, à data em que ela foi prolatada.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a VI e IX do caput do art. 25, constituem impedimento ao cancelamento da inscrição do imóvel rural as seguintes pendências:

I - omissão de DITR em qualquer exercício até o exercício da data do evento de cancelamento, observados a obrigatoriedade de entrega da declaração e os prazos decadenciais para constituição do crédito tributário do ITR;

II - débito relacionado ao imóvel rural, referente a qualquer exercício até o exercício da data do evento de cancelamento, exceto no caso em que sua exigibilidade esteja suspensa; ou

III - pendências cadastrais relacionadas ao imóvel rural, exceto se puderem ser solucionadas de ofício.

§ 2º O retorno da exigibilidade do crédito tributário do ITR não invalida o cancelamento efetuado com base na exceção prevista no inciso II do § 1º, hipótese em que o ato cadastral de reativação poderá ser efetuado se necessário à realização de procedimento administrativo, nos termos do inciso II do caput do art. 28.

§ 3º As pendências previstas no § 1º impedem o deferimento do ato de cancelamento, ainda que a respectiva regularização constitua obrigação exigível de pessoa distinta daquela que efetuou a solicitação.

CAPÍTULO XI

DA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 28. A inscrição de imóvel rural no Cafir será reativada nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento indevido;

II - necessidade de manter a inscrição cadastral na situação ativa para a realização de procedimentos administrativos relativos ao imóvel rural cuja inscrição tenha sido cancelada;

III - determinação judicial; ou

IV - decisão administrativa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do caput, a reativação da inscrição será realizada exclusivamente de ofício.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a inscrição cadastral será novamente cancelada após a realização do respectivo procedimento administrativo.



CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. Os Anexos desta Instrução Normativa podem ser acessados por meio do sítio da RFB na Internet, disponível no endereço informado no § 1º do art. 6º.
Art. 30. Ao Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais compete editar atos complementares a esta Instrução Normativa, inclusive para alterar seus anexos ou para especificar procedimentos simplificados de atualização cadastral.
Art. 31. Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014;
II - a Instrução Normativa RFB nº 1.582, de 17 de agosto de 2015; e
III - a Instrução Normativa RFB nº 1.725, de 31 de julho de 2017.
Art. 32. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de abril de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Anexo i - comprovante de inscrição e situação cadastral
anexo ii - comprovante de inscrição e situação cadastral - simplificado
anexo iii - decir - documento de entrada de dados cadastrais do imóvel rural
anexo iv - diac - documento de informação e atualização cadastral do itr
anexo v - declaração para cancelamento por renúncia de propriedade
anexo vi - declaração para cancelamento por inscrição indevida
anexo vii - relação de documentos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF01 Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Subdelega competência para autorizar servidores a dirigirem veículos oficiais, no âmbito da 1ª Região Fiscal.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 3, de 20 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Delegados da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal e, na ausência do titular, aos Delegados-Adjuntos, no âmbito das respectivas jurisdições de suas unidades e subunidades, a competência para autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais ou apreendidos, em atividades vinculadas ao exercício das correspondentes atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, ou no interesse do serviço, sendo vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. Os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 2º A autorização será pessoal, concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e conterá a identificação funcional do servidor, o nome, a matrícula, a lotação e o exercício, o número, a categoria e o prazo de validade da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, além de declaração de que o servidor está ciente da legislação de trânsito e das demais normas civis e penais aplicáveis à condução de veículos.

Art. 3º É obrigatório, quando houver, o uso do serviço denominado TaxiGov, de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho, para os serviços relacionados às atividades administrativas da instituição, no âmbito das unidades que aderirem ao referido serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10265.078203/2021-97, autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul - Marmud Cameli, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Data: 23/02/2021 - Horário de Pouso: 09:30 local
Trecho: Pucallpa/PE - Cruzeiro do Sul/BR
Data: 25/02/2021 - Horário de Decolagem: 16:30 local
Trecho: Cruzeiro do Sul/BR - Pucallpa/PE
Aeronave: AN26-100 - Matrícula: OB2015 - Lionel Air S.A.C

Art. 2º O Aeroporto fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 23 de fevereiro de 2021.

RONELSON DA SILVA CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF04 Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a competência das Equipes de Atendimento Regional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 243, 251 e 364 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir as Equipes de Atendimento Regional 1 e 2 (EATRE 1 e EATRE 2) com competência para realizar as atividades relativas às demandas de atendimento definidas como de execução regional da 4ª Região Fiscal.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser exercida, a critério das chefias das equipes, pela EATRE 1 ou EATRE 2, de forma concorrente.

Art. 2º São atribuições das Equipes de Atendimento Regional 1 e 2:

I. Análise e liberação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU); de Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural e de Certidão para Averbação de Obra de Construção Civil;
II. Retificação de documentos de arrecadação (DARF e GPS);
III. Análise das solicitações de inscrição, alteração e baixa via Documento Básico de Entrada (DBE) no CNPJ;

IV. Conferência e aprovação de Procurações RFB; e
V. Análise das solicitações de inscrição, alteração e cancelamento ou reativação, a pedido do contribuinte, de serviços nos sistemas de Cadastro de Imóvel Rural da Receita Federal .

VI. Até que ocorra definição e padronização por parte da Coordenação-Geral de Atendimento - COGEA, às Eatres 1 e 2 também se incumbem o cadastramento de débitos confessados para fins de parcelamento e/ou cobrança.

Parágrafo 1º Os serviços relacionados a pessoas físicas e jurídicas serão realizados prioritariamente pela:

a) EATRE1, para os procedimentos dos incisos I , II e VI; e
b) EATRE2, para os procedimentos dos incisos III, IV E V.

Parágrafo 2º O disposto no Inciso VI do art 2º aplica-se aos serviços com protocolo a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A EATRE 1 e 2 serão compostas por servidores designados pelo Superintendente em portaria publicada no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. A alteração do exercício entre as EATRE 1 e 2 se dará de acordo com a necessidade do serviço por decisão do Chefe da Divisão de Atendimento da SRRF04 - Diate.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria SRRF04 nº 4 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando-se todos os atos até data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, § único da IN RFB 1.209, de 7 de novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4A.0.718	Amanda Roberta Carvalho Oliveira	107.481.254-93	19378.720028/2021-40
4A.0.719	Bruno César Lima Câmara	076.220.854-64	19378.720023/2021-17
4A.0.720	Daniel Farias Batista Leite	082.691.914-69	19378.720250/2020-61
4A.0.721	Gabriely Dayane Galdino da Cunha	088.019.684-00	19378.720227/2020-77
4A.0.722	Jose Barbosa Neto	707.981.454-55	19378.720027/2021-03
4A.0.723	Kevin Araújo	711.056.584-06	19378.720231/2020-35
4A.0.724	Wilker Charles Pinheiro de Freitas	068.440.534-28	19378.720029/2021-94

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF06 Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Subdelega competência para autorizar servidores a dirigirem veículos oficiais, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria RFB nº 3, de 20 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria subdelega competência para autorizar servidores a dirigirem veículos oficiais, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

Art. 2º Fica subdelegada aos Delegados, no âmbito das suas jurisdições, a competência para autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais ou apreendidos, em atividades vinculadas ao exercício das respectivas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, ou no interesse do serviço.

Parágrafo Único. Os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 32º A autorização será pessoal, concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e conterá a identificação funcional do servidor, o nome, a matrícula, a lotação e o exercício, o número, a categoria e o prazo de validade da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, bem assim declaração de que o servidor está ciente da legislação de trânsito e das demais normas civis e penais aplicáveis à condução de veículos.

Art. 4º É obrigatório o uso do serviço denominado TaxiGov, de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho, para os serviços relacionados às atividades administrativas da instituição, no âmbito das unidades que aderirem ao referido serviço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir a pessoa jurídica LOCAR CENTRO EIRELI, CNPJ: 19.812.536/0001-30, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: ""inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000"/Pagamentos Irrisórios, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001460/2017-94, com efeitos a partir de 01/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina as operações de fornecimento de bordo, retirada de resíduos, embarque e desembarque de tripulantes procedentes do exterior ou a ele destinados, retirada e devolução de peças para conserto, manutenção ou reparo, e demais serviços prestados às embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí ou fundeados nas Baías de Sepetiba e Ilha Grande, bem como o transporte de mercadorias, equipamentos e tripulantes entre o cais do porto e os navios fundeados na baía de Sepetiba ou da Ilha Grande.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ / RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 5.083, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º As operações de fornecimento de bordo, retirada de resíduos, embarque e desembarque de tripulantes procedentes do exterior ou a ele destinados, retirada e devolução de peças para conserto, manutenção ou reparo, e demais serviços prestados às embarcações atracadas em locais alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí - ALF/IGI ou fundeados na Baía de Sepetiba e da Ilha Grande, bem como as operações de transporte de mercadorias, equipamentos e tripulantes, devem ser realizadas em observância ao disposto nesta Portaria.

§ Único Ficam estabelecidos os Formulários abaixo para fins de informação e controle das operações previstas neste artigo.

I - Formulário para Fornecimento de Bordo

II - Formulário para Embarque e Desembarque de Tripulantes

III - Formulário para Retirada e Devolução de Peças

IV - Formulário para as Demais Operações

V - Formulário para Habilitação de Embarcações

Dossiê Digital Único

Art. 2º Previamente às operações previstas no art. 1º, as empresas responsáveis pela realização das operações devem formalizar um único dossiê digital nesta RFB, através do e-CAC, tendo por base o disposto na IN RFB nº 1.782/2018, anexando os elementos abaixo listados:

I - Atos constitutivos da empresa e posteriores alterações e o comprovante de inscrição no CNPJ.

II - Comunicado à RFB, datado e assinado, designando os representantes legais perante a Alfândega.

III - Identidade e CPF dos representantes previstos no inciso II.

§ 1º O dossiê digital pode ser formalizado na atividade "serviços aduaneiros", "demais/outros serviços".

§ 2º Os elementos descritos nos Incisos I a III deste artigo devem ser mantidos atualizados.

§ 3º O controle de registro das embarcações que realizam o transporte de mercadorias, equipamentos e tripulantes, entre o cais do porto e os navios fundeados na baía de Sepetiba ou da Ilha Grande, não se sujeita ao contido neste artigo, devendo ser observado o contido no artigo 7º.

§ 4º Os dossiês formalizados com base na Portaria ALF/IGI nº 50/2020 permanecem válidos para fins do disposto nesta portaria.

§ 5º Os documentos relativos às operações realizadas a partir da vigência desta portaria devem ser juntados no mesmo dossiê digital previsto no inciso anterior, caso existentes.

Fornecimento de Bordo

Art. 3º Entende-se como fornecimento de bordo a entrega de qualquer produto a ser utilizado ou consumido no navio, como água potável, alimentos, bebidas, combustível e lubrificantes, entre outros.

§ 1º O fornecimento de bordo poderá ser destinado:

I - à exportação, para os navios em tráfego internacional; ou

II - ao mercado nacional, para os navios em navegação de cabotagem.

§ 2º A Empresa responsável pela operação deverá manter dossiê digital único, formalizado na forma do artigo 2º, para fins de controle das operações de fornecimento de bordo.

§ 3º O fornecimento de bordo de mercadorias para navios em cabotagem ou em operação nacional está dispensado dos procedimentos previstos nesta Portaria, desde que as mercadorias estejam acobertadas por nota fiscal destinada ao referido navio e a atracação esteja registrada no Siscomex Carga, sem prejuízo dos controles específicos da Anvisa.

§ 4º A realização de fornecimento de bordo em desacordo com esta Portaria sujeita o veículo de transporte, a embarcação e as mercadorias à pena de perdimento, conforme determinam o inciso III do art. 104 e o inciso I do art. 105, ambos do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 5º No prazo estabelecido no inciso I do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, o fornecedor deverá anexar, no mesmo dossiê digital formalizado com base no art. 2º, a Declaração de Exportação (DE) ou Declaração Única de Exportação (DUE), com a indicação do número do Formulário de Fornecimento de Bordo para Exportação correspondente, instruída com o recibo de bordo assinado pelo comandante do navio.

§ 6º Os fornecedores que estiverem inadimplentes em relação à apresentação dos documentos referidos no caput ficam impedidos de utilizar o procedimento especial de registro da DE ou DUE após o embarque da mercadoria, enquanto não regularizarem a situação, devendo, neste caso, apresentar a DE ou DUE previamente ao embarque, junto com o respectivo Anexo e com a Nota Fiscal.

Embarque e Desembarque de Tripulantes

Art. 4º A Agência Marítima ou a empresa responsável pela operação deverá manter dossiê digital formalizado na forma do artigo 2º, para fins de controle e informação das operações de embarque e desembarque de tripulantes dos navios procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo quanto ao tripulante procedente do exterior que intencione retornar à embarcação, independentemente de estar ou não conduzindo bagagem.

§ 2º É vedado o embarque/desembarque de tripulantes fora do porto organizado ou de instalação portuária alfandegada ou de fundeio na Baía de Sepetiba ou da Ilha Grande, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto Lei nº 37/66 ao infrator.

§ 3º O disposto no caput não se aplica para o caso de navios atracados no Porto de Itaguaí ou em instalação portuária alfandegada ou fundeados na baía de Sepetiba ou da Ilha Grande, que realizam exclusivamente transporte de cabotagem.

Retirada e Devolução de Peças para Conserto, Manutenção ou Reparo

Art. 5º A Empresa responsável pela manutenção deverá manter dossiê digital único, formalizado na forma do artigo 2º, para fins de controle das operações de retirada e devolução de peças das embarcações.

§ 1º O disposto no caput não se aplica para a retirada e devolução de peças ou equipamentos de embarcações de bandeira brasileira atracadas no Porto de Itaguaí ou fundeadas na baía de Sepetiba ou da Ilha Grande.

§ 2º O embarque ou desembarque de peças fora do porto ou instalação portuária alfandegada ou do local de fundeio na baía de Sepetiba ou da Ilha Grande, sujeita a embarcação e a peça à pena de perdimento, conforme determinam o inciso II do art. 104 e o inciso I do art. 105 do Decreto Lei nº 37/66.

§ 3º A agência de navegação e/ou a empresa responsável pela operação que descumprir o prazo previsto para devolução das partes ou peças à embarcação ficará impedida de realizar novas operações, enquanto não regularizar a situação.

§ 4º No caso dos recipientes para enchimento em terra, far-se-á necessário despacho de exportação da mercadoria abastecida, na forma prevista no art. 52, inciso I, da IN SRF 28/94.

Demais Operações

Art. 6º Incluem-se nas demais operações previstas no artigo 1º:

a) Retirada de Resíduos

b) Inspeção subaquática

a) Inspeção e limpeza de tanques e porões

b) Manutenção de equipamentos e peças na própria embarcação

c) Dedetização, desratização, fumigação e semelhantes

d) Outros serviços não especificados

§ Único As Empresas responsáveis pelas operações deverá manter dossiê digital único, formalizado na forma do artigo 2º, para controle das demais operações previstas neste artigo.

Habilitação de Embarcações

Art. 7º As embarcações que realizam o transporte de mercadorias, equipamentos e tripulantes, entre o cais do porto e os navios fundeados na baía de Sepetiba ou da Ilha Grande, devem manter dossiê digital formalizado através do e-CAC, com base na IN RFB nº 1.782/2018, para fins de habilitação e controle das operações de transporte marítimo, e devem anexar ao dossiê digital os seguintes elementos:

a) Formulário para Habilitação da Embarcações

b) Identidade e CPF do proprietário da embarcação

c) Documento de registro da embarcação

d) Habilitação do condutor da embarcação, bem como o seu endereço e telefone de contato

e) Autorização da ANVISA para a embarcação realizar o transporte de alimentos e bebidas.

§ 1º Os documentos acima listados devem ser mantidos atualizados.

§ 2º Durante todo o período da operação no porto organizado, no terminal alfandegado ou na área de fundeio, a via do Formulário de Habilitação deve permanecer no veículo de transporte e/ou embarcação para apresentação à fiscalização quando solicitada, ficando sujeita, em sua ausência, à retenção da embarcação para apuração dos fatos, além da aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto Lei nº 37/66.

§ 3º A operação em embarcação que esteja operando apenas entre portos nacionais (navegação de cabotagem) está automaticamente autorizada pela RFB, desde que devidamente autorizada pela autoridade marítima e pela autoridade portuária, ficando sujeita à fiscalização a qualquer tempo.

§ 4º A embarcação que atracar a contrabordo de navio na zona primária vindo do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou carga, sem a observância dos procedimentos estabelecidos nesta portaria, estará sujeita à pena de perdimento, conforme determina o inciso III do art. 104 do Decreto Lei nº 37/66.

Juntada de Documentos ao Dossiê Digital

Art. 8º Na realização das operações previstas no artigo 1º, exceto a operação prevista no artigo 7º, devem ser juntados ao dossiê digital os elementos abaixo indicados:

I - Fornecimento de Bordo

a) Formulário para Fornecimento de Bordo

b) Requisição recebida do Armador/Embarcação, contendo a data do requerimento

c) Nota Fiscal correspondente ao fornecimento

d) Autorização da ANVISA

II - Embarque e Desembarque de Tripulantes

a) Formulário para Embarque e Desembarque de Tripulantes

b) Documentos de identificação dos tripulantes

III - Retirada e Devolução de Peças

a) Formulário para Retirada e Devolução de Peças

b) Requisição recebida do Armador/Embarcação, contendo a data do requerimento

c) Identidade e CPF do responsável pela retirada/devolução das peças na embarcação

d) Nota Fiscal de entrada/saída da peça junto à empresa responsável pelo serviço

e) Nota Fiscal de Prestação de serviços, quando da conclusão da operação

IV - Demais Operações

a) Formulário previsto para as Demais Operações

b) Requisição recebida do Armador/Embarcação, contendo a data do requerimento

c) Autorização da ANVISA e demais órgãos anuentes

d) Autorização da Autoridade Portuária ou Arrendatário do Terminal Portuário

e) Autorização do órgão de controle ambiental para execução da atividade de coleta, processamento e destinação dos resíduos sólidos e/ou líquidos de embarcação

f) Identidade e CPF dos responsáveis pelas operações

g) Descrição das ferramentas e equipamentos a serem utilizados nas operações, identificando-os por tipo, marca, modelo e nº de série.

§ 1º Os Formulários previstos neste artigo, bem como a requisição/informação encaminhada pelo Armador/Embarcação, devem ser juntados ao dossiê digital na mesma data de ciência da requisição/informação, podendo, para os demais documentos, ser juntados posteriormente, porém antes da realização da operação.

§ 2º Os Formulários previstos neste artigo devem ser preenchidos adequadamente, contendo todas as informações inerentes às operações, e numerados em ordem sequencial, reiniciando anualmente.

§ 3º Os Formulários previstos neste artigo devem ser substituídos, imediatamente, sempre que houver alteração nas suas informações, devendo o Formulário substituto conter a mesma numeração do substituído.

§ 4º As autorizações dos órgãos anuentes, quando devidas, devem ser mantidas atualizadas, tornando-se impeditiva a realização de qualquer operação quando qualquer das autorizações estiver vencida.

Das Disposições Gerais

Art. 9º O acesso ao local alfandegado se dará mediante a apresentação dos elementos listados nos Incisos I a IV do artigo 8º, do recibo eletrônico de juntada desses elementos ao dossiê digital, dos documentos de identificação do veículo/embarcação, do motorista/comandante, dos funcionários de apoio e das autorizações dos órgãos anuentes, quando devidas.

§ Único O veículo de transporte poderá ser objeto de vistoria por parte da segurança portuária.

Art. 10 Cumpridos os requisitos previstos nesta portaria, o acesso ao navio atracado no cais, ou na embarcação de transporte até o fundeio, para transbordo, será realizado no dia e horário (hora e minutos) previstos no Formulário, sem possibilidade de antecipação, e com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.



ÉLCIO FERRETTO DA SILVA

Embarque de Tripulantes		
Nomes	RG/CPF//Passaporte	Nacionalidade
Data, Carimbo e Assinatura do Requerente: Em / / Carimbo e Assinatura		

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

RETIRADA/DEVOLUÇÃO DE PEÇAS - ANEXO III
Dossiê Digital nº / /
Formulário nº / /
Solicitante

Nome/Razão Social	CNPJ	Telefone Celular
Empresa/Pessoa Responsável pela Manutenção		
Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Telefone Celular
Endereço		

Dados sobre as Peças

01 - Descrição da peça (tipo, marca, modelo e série)			
NCM	QTD	PESO	VALOR EM R\$
Período de Manutenção		Obs.:	
02 - Descrição da peça (tipo, marca, modelo e série)			
NCM	QTD	PESO	VALOR EM R\$
Período de Manutenção		Obs.:	
03 - Descrição da peça (tipo, marca, modelo e série)			
NCM	QTD	PESO	VALOR EM R\$
Período de Manutenção		Obs.:	

Dados do Navio/Embarcação / Transporte

Navio/Embarcação		Agente do Navio/Embarcação		Escala
Procedência do Navio		Destino do Navio		Local Atracação/Fundeio
Lancha de Apoio Marítimo		Local de chegada/saída da lancha		Data/Horário Transporte (h/m)
Nome do Mestre (Lancha)				CPF
Funcionário de Apoio				CPF
Transporte Terrestre				
Veículo	Placa	Motorista	CPF	
Local de entrada/saída do veículo				Data/Horário (h/m)
Funcionário de Apoio				CPF
Empresa/Solicitante, em: / / . Assinatura certificado digital				

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

DEMAIS SERVIÇOS - ANEXO IV
Dossiê Digital nº / /
Formulário nº / /
Requerente/Agência Marítima

Nome/Razão Social	CNPJ	Telefone Celular
Prestador de Serviço		
Nome/Razão Social	CNPJ	Telefone Celular

Dados da Operação

Navio/Embarcação		Agente do Navio		Escala
Procedência do Navio		Destino do Navio		Local Atracação/Fundeio
Lancha de Apoio Marítimo / IMO		Local de saída da lancha (h/m)		Data/hora saída (h/m)
Lancha de Apoio Marítimo / IMO		Local de chegada da lancha (h/m)		Previsão chegada (h/m)
Identificação do Mestre (lancha)				CPF
Funcionário de Apoio				CPF
Descrição dos serviços e outras informações				Duração dos serviços (h/m)
Tipo de Resíduo		Qtde Estimada (Kg - sólido / Litro - líquido)		Local de Descarte

Dados sobre o Transporte terrestre

Veículo	Placa	Motorista	CPF
Local de entrada/saída			Data/Horário (h/m)
Funcionário de Apoio			CPF

Termo de Responsabilidade



Declaro estar ciente da responsabilidade de apresentar aos órgãos responsáveis a documentação necessária para a referida operação, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias.

_____/RJ, ____/____/____

(assinatura - certificado digital)

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

HABILITAÇÃO DE EMBARCAÇÃO - ANEXO V
Dossiê Digital nº ____/____
Embarcação

Identificação	Registro	País/Ano de Fabricação
Local de ancoragem/guarda da embarcação		

Proprietário

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Telefone Celular
-------------------	----------	------------------

Condutor

Nome	CPF	Telefone Celular
Nº Habilitação	Emissão/Validade	Categoria

Condutor

Nome	CPF	Telefone Celular
Nº Habilitação	Emissão/Validade	Categoria
Condutor		
Nome	CPF	Telefone Celular
Nº Habilitação	Emissão/Validade	Categoria

Termo de Responsabilidade

Declaro estar ciente da responsabilidade de apresentar aos órgãos responsáveis a documentação necessária para a realização do transporte, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias.

_____/RJ, ____/____/____

(assinatura do proprietário)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA DECEX/SPO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Delegar competências no âmbito da DECEX/SPO.

A DELEGADA substituta O DELEGADO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, no uso das atribuições dos Artigos nº 360 e nº 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 - Edição Extra e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores lotados na Assessoria do Gabinete - ASGAB e na Equipe de Gestão Corporativa - EGC, no âmbito da competência da DECEX/SPO, para:

I - receber os processos e expedientes encaminhados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - comunicar à autoridade requisitante sobre a impossibilidade de análise de documentos que supostamente comprovem a regularidade de importação de bens estrangeiros quando estes não descreverem precisamente os mesmos;

III - analisar e decidir sobre solicitações diversas de cunho administrativo em geral, dirigidas ao Delegado;

IV - requisitar, devolver e encaminhar processos no âmbito desta Delegacia e de outras Unidades, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos;

V - demandar informações e assinar ofícios e/ou memorandos desta Delegacia que tenham por objeto responder a solicitações de outros órgãos de Estado ou Governo, ou de terceiros em geral, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal;

VI - manifestar-se em assuntos de natureza jurídica;

VII - recepcionar e destinar os documentos recebidos pela Delegacia;

VIII - proceder ao Ministério Público os encaminhamentos previstos na Portaria RFB nº 2.439/2010;

IX - promover atividades a cargo do Gabinete da Unidade, em especial as que se referem a comunicação social e planejamento estratégico;

X - assessorar o Delegado e o Delegado Adjunto;

XI - controlar e elaborar as informações gerenciais da Unidade;

XII - acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização;

XIII - manifestar-se nos casos de impugnações relativas a aplicações de sanções administrativas propostas nos regimes aduaneiros especiais ou relativas ao perdimento de mercadorias, quando lavrados pela Unidade;

IX - prestar informações ao Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos conveniados;

X - preparar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização Aduaneira - EFA para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento a ele vinculado;

III - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à Unidade da RFB de preparo do crédito tributário;

IV - autorizar a conversão da pena de perdimento em pena pecuniária, nos termos do art. 73 da Lei nº 10.883/2003;

V - encaminhar relatórios de fiscalização/programação demandados pelas instâncias superiores da RFB;

VI - encaminhar representação para propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, nos casos de domicílio fiscal do sujeito passivo de outra jurisdição, encaminhar a Representação Fiscal à outra Unidade da RFB, nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.565/2015.

VII - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de Pessoas Físicas e Jurídicas, gerados pelo Sistema Comprovi, quais sejam, Comunicação de Débitos e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos;

VIII - responder solicitações de diligências, bem como encaminhar o resultado delas, se for o caso, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, ao CARF e à PGFN.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros - SARAD para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - devolver para a origem processos, dossiês, representações ou outros documentos, quando for o caso, após a extração das informações de interesse da Delegacia; e

III - autorizar a execução de procedimentos de fiscalização ou diligências por Auditor-Fiscal em exercício em unidade distinta da unidade de jurisdição do contribuinte, inclusive em outra região fiscal, nos termos do §3º do art.7º da Portaria RFB nº 6.478 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão de intervenientes - SEINT para:

I - decidir sobre o Recurso Administrativo de que trata o art. 58, da Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020.

II - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados - EQOEA para:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

Art. 6º Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção e Equipe para:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta Delegacia, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, concernentes à matéria de suas atribuições, observadas as regras de temporalidade de documentos;

II - expedir intimações, comunicados ou memorandos de rotina, no âmbito desta Delegacia, sobre questões atinentes à sua competência;

III - devolver ou reencaminhar processos para outras Unidades da RFB que tenham sido erroneamente dirigidos à DECEX/SPO, bem como encaminhar processos ou documentos excepcionalmente protocolados por contribuintes nesta Unidade para juntada em processos localizados em outras Unidades da RFB.

IV - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais.

Art. 7º Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQANA, além de outras competências originárias, competência para:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;

II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013;

III - decidir sobre pedidos de garantia na modalidade fiança idônea em regime aduaneiro especial de admissão temporária, nos termos da IN RFB nº 1.600/2015 e Portaria COANA nº 3/2018.

Art. 8º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Análise de Processos Aduaneiros - EQANA para:

I - decidir sobre recurso contra indeferimento do pleito de retificação de declaração de importação.

Art. 9º Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DECEX/SPO, além de outras competências originárias, competência para:

I - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos a sua competência originária ou delegada;

II - decidir sobre representação fiscal para fins de suspensão, inaptidão, cancelamento, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Pessoa Física - CPF, emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo-ADE, bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral; e

III - aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003, nos termos do inciso I do § 8º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para fins administrativos, a numeração e a guarda dos documentos expedidos se dará de forma centralizada no Gabinete da DECEX/SPO.

Art. 10 Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 11 Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 12 O Titular da DECEX/SPO, ou seu substituto, poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.



Art. 13 Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores da DECEX/SPO com base nas competências ora delegadas, no uso de suas atribuições, desde 27 de julho de 2020.

Art. 14 Revoga-se a Portaria Decex/SPO nº 20 de 14 de setembro de 2020, publicada no DOU de 18 de setembro de 2020.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.721000/2021-41, DECLARA:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa DMA ELETROELETRONICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 10.348.766/0001-15, relativo ao projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31/05/2016, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 41, de 01/03/2018, Seção 1, Pág. 64), com prazo estimado de 07/06/2016 a 07/11/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato Nº 4600005192, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, CNPJ 02.998.611/0001-04, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 258, de 14 de junho de 2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP, publicado no DOU Nº 119, de 22/06/2018, Seção 1, Pág. 38, no curso do processo administrativo 18186.721957/2018-65.

Art. 3º O referido projeto está vinculado aos seguintes nº de matrículas no CNO, relacionadas no Contrato: 512.425.015.576; 512.425.004.176; 512.425.004.473; 512.425.255.076; 512.425.255.976; 512.425.016.173; 512.425.007.873; 512.425.251.079; 512.425.252.772; 512.425.253.778; 512.425.254.079; 512.425.008.173; 512.424.999.377.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 10166.721383/2021-57, DECLARA:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 81.732.042/0001-19, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote P do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2016-ANEEL, de 27/06/2016), de titularidade da pessoa jurídica MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ 24.944.194/0001-41, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 134, de 9 de agosto de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 10/08/2016.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 71, de 17 de outubro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, publicado no DOU de 18/10/2018, Seção 1, Págs. 29/30, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do processo administrativo nº 19985.723517/2018-08.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 13/01/2021.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 10166.722011/2021-48, DECLARA:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 81.732.042/0001-19, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto, em instalações de transmissão de energia elétrica, de Reforço na Subestação Ribeirãozinho (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17/07/2018), de titularidade da pessoa jurídica PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 24.875.996/0001-47, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 198, de 11 de setembro de 2018, do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 13/09/2018, Seção 1, Pág. 97.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 72, de 26 de agosto de 2019, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 29/08/2019, Seção 1, Pág. 41, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do processo administrativo nº 19985.721325/2019-30.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 22/01/2021.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório da 9ª Região Fiscal - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), e tendo em vista o disposto no artigo 1º da MP nº 2.199-14 de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, o artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, DECLARA:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, CNPJ: 86.445.822/0001-00, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação de empreendimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0211/2019, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do Processo nº 13964.720010/2020-71 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 86.445.822/0003-63;

II - Localização: Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros nº 201, Distrito Industrial, João Pessoa, Paraíba - CEP 58082-228

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Atividade Incentivada: fabricação de embalagens de material plástico.

V - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior teve início em 01/01/2019 e término em 31/12/2028 conforme consta no referido laudo constitutivo.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo nº 0211/2019.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-720.851/2021-87, UK 03/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, DECLARA:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 3.979.488 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
964.800	80.400	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
301.500	25.125	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.206.000	100.500	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
301.500	25.125	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
542.700	45.225	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
150.756	12.563	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
48.240	8.040	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
42.216	3.518	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
19.602	3.267	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
8.958	1.493	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
12.060	1.005	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
10.860	905	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
102.516	8.543	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
54.276	4.523	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos..
48.240	4.020	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
42.216	3.518	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.



18.096	1.508	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
30.156	2.513	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
60.300	5.025	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.812	151	Cardhu	Uisque escocês, single malt, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
6.036	503	The Singleton of Dufftown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.512	252	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.
906	151	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
906	151	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.512	252	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
1.812	151	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750ml 40 GL, idade até 18 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/URA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Autoriza, de forma excepcional, a entrada no País e saída dele, no dia 22 de fevereiro de 2021, de aeronave estrangeira".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e tendo em vista a solicitação constante do dossiê nº 13033.127523/2021-08, autoriza:

Art. 1º - A entrada no País e saída dele, de forma excepcional, pelo Aeroporto Ruben Berta, na cidade de Uruguaiiana-RS, no dia 22 de fevereiro de 2021, da aeronave estrangeira da empresa SAASA, matrícula: LV-IAQ, modelo: LJ31, a serviço do Ministério de Relações Exteriores da República Argentina.

Art. 2º - O Aeroporto Ruben Berta fica sob jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana/RS, que exercerá o controle aduaneiro no local, no referido período.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Coana nº 94, de 28 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 230, de 30 de novembro de 2018, seção 1, página 60, Onde se lê:

SubItem	Atributo	Especificação
29225099	AA CAS/DCB	0047 182683-00-7/Cloridrato de sevelamer

Leia-se:

SubItem	Atributo	Especificação
39119029	AA CAS/DCB	0001 152751-57-0/Cloridrato de sevelâmer
		9999 Outros

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.002, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3401.11.90

Mercadoria: Lenço umedecido de falso tecido impregnado com solução aquosa, contendo agentes tensoativos, emoliente, umectante, quelante, perfume e conservantes, próprio para limpeza da pele e retirada de maquiagem, apresentado em embalagem com 25 unidades.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 34.01), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3401.1 e de segundo nível 3401.11) e da RGC-1 (texto do item 3401.11.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.003, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2106.90.90

Mercadoria: Preparação utilizada como melhorador de farinha de trigo na produção de pães, composta por amido de milho, enzima xilanase, emulsificantes, polisorbato 80, estearoil-2-lactil lactato de sódio (SSL) e melhoradores de farinha ácido ascórbico, azodicarbonamida (ADA) e alfa-amilase, comercialmente conhecido como melhorador para panificação, apresentada em sacos de 0,5 kg ou 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 21.06), RGI 6 (texto da subposição 2106.90) e da RGC-1 (texto do item 2106.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo

Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.004, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 0501.00.00

Mercadoria: Cabelo humano em bruto, mantido no mesmo sentido desde o corte, mas não organizado de forma que as raízes e as pontas fiquem respectivamente alinhadas.

Dispositivos Legais: RGI 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.005, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3824.99.89

Mercadoria: Solução aquosa contendo tetrapeptídeo acetil-2 e caprililglicol, matéria prima para a formulação de cosméticos destinados a ajudar na firmeza da pele, acondicionada em bobona plástica de 5 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 38.24) e RGI 6 (textos da subposição de 1.º nível 3824.9 e da subposição de 2.º nível 3824.99) e RGC-1 (texto do item 3824.99.8 e do subitem 3824.99.89) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.006, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3812.20.00

Mercadoria: Plastificante composto, à base de compostos orgânicos (fenóis estirenados), indicado como um modificador para sistemas com resinas reativas (epóxi, poliuretanos e polisulfetos) que melhora a flexibilidade e a hidrofobicidade desses sistemas, apresentado na forma de um líquido levemente viscoso amarelado, acondicionado em tambor de 200 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 38.12) e RGI 6 (texto da subposição 3812.20.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.007, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: Conjunto para teste de diagnóstico, próprio para detectar gamopatias monoclonais por meio do procedimento de Eletroforese com Imunofixação (IFE), constituído por 10 unidades de gel com agarose, 1 frasco de corante, 1 pacote de solução tampão, 1 pacote de decolorante, 30 unidades de blotter, 50 aplicadores, 1 frasco com fixador de proteína, 5 frascos com antissoros monoespecíficos (para imunoglobulinas humana de cadeia pesada, IgG, IgM, IgA e de cadeia leve, kappa e lambda) derivados de cabras, acondicionado em quatro caixas distintas, sendo duas caixas refrigeradas e duas caixas de papelão. Esse conjunto não corresponde a um sortido, no sentido determinado pela Regra Geral Interpretativa RGI/SH 3 b), para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH). Cada constituinte segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 3 b) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.009, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6307.90.90

Mercadoria: Artigo confeccionado de feltro sintético, de forma quadrada com cantos arredondados, com adesivo e papel protetor em uma das faces, próprio para ser aplicado em móveis para evitar riscos no piso, acondicionado em embalagens do tipo cartela contendo 12 unidades, comercialmente denominado "Protetor autoadesivo de feltro sintético para móveis leves".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 7 da Seção XI e a Nota 1 do Capítulo 63), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.010, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6307.90.90

Mercadoria: Artigo confeccionado de feltro sintético, de forma circular, com adesivo e papel protetor em uma das faces, próprio para ser aplicado em móveis para evitar riscos no piso, acondicionado em embalagens do tipo cartela contendo 12 unidades, comercialmente denominado "Protetor autoadesivo de feltro sintético para móveis leves".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 7 da Seção XI e a Nota 1 do Capítulo 63), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.011, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.99

Mercadoria: Rastreador ou seguidor solar (tracker) de eixo único horizontal, desenvolvido para aplicação em usinas fotovoltaicas, apresentado desmontado e sem os módulos solares do sistema, composto por dispositivo de travamento do mecanismo



rotacional, motor, trilho de fixação dos painéis solares, dispositivo de montagem para fixação do trilho, suporte estrutural do mecanismo rotacional, mecanismo rotacional, antena, controlador e mini painel fotovoltaico para alimentação de sua energia, pilar estrutural de sustentação, tubos de torque, amortecedor e seus dispositivos de fixação. O equipamento, depois de montado, mede 2,1 x 2 x 85 m (A x L x C) e pesa, aproximadamente, 1.506 kg e, sob comando de algoritmo, se move em um eixo, fazendo com que os painéis fotovoltaicos acompanhem o percurso do sol, propiciando uma maior absorção da radiação.

Dispositivos Legais: RGI-1, RGI 2 a), RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.012, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.90.90
Mercadoria: Trilho de aço para fixação de painéis solares em turbo de torque, por meio de pino guia, para uso exclusivo em rastreadores ou seguidores solares (trackers) de painéis fotovoltaicos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.014, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6810.19.00
Mercadoria: Pedra artificial constituída basicamente de quartzo (93%), resina e pigmento, apresentada em placas com 3.200 x 1.600 x 18 mm, destinada à confecção de bancas, mesas e outras aplicações em que tipicamente são utilizadas placas de pedra natural.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.015, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90
Mercadoria: Detector de movimento (sensor de presença), tipo infravermelho passivo (IVP), duplo elemento, saída tipo relé, com proteção antivolação (anti-tamper) e sistema de processamento de sinal para evitar falso disparo, podendo dispor de "imunidade pet" (que evita que pequenos animais provoquem o acionamento do dispositivo), próprio para ser conectado, por meio de fios, a uma central de alarme contra roubos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.016, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90
Mercadoria: Detector de movimento (sensor de presença), para uso externo, do tipo infravermelho passivo (IVP), duplo elemento em oposição, saída tipo relé, com rejeição de luz branca aumentada, proteção antivolação (anti-tamper), sistema de processamento de sinal para evitar falso disparo e "imunidade pet" (que evita que pequenos animais provoquem o acionamento do dispositivo), próprio para ser conectado, por meio de fios, a uma central de alarme contra roubos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.019, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3923.10.90
Mercadoria: Silo composto por isopainéis de poliestireno expandido (EPS) com massa específica aparente mínima de 15 kg/m³, com revestimento dupla face em chapa de aço-cromo, apresentado em modelos com painéis de 50 mm e 100 mm de espessura, destinados a transporte e armazenamento de gelo. Ambos são montados sobre bases estruturais feitas de perfil metálico, que permitem o uso de uma máquina apropriada para deslocamento ou transporte e possuem porta giratória de 600 x 600 mm, sendo que o modelo com painéis de 100 mm contém uma abertura na parte superior para permitir a entrada de gelo produzido por uma máquina a ser instalada sobre ele. Nenhum dos modelos tem sistema de refrigeração incorporado. Os silos têm, respectivamente, 1.500 x 1.000 x 1.100 mm, com volume interno de 1.200 litros; e 1.930 x 1.150 x 1.200 mm, com volume interno de 1.600 litros.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.020, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2917.39.31
Mercadoria: Tereftalato de dioctila ou dioctil tereftalato (DOTP), número CAS 6422-86-2, também denominado ácido 1,4-benzenodicarboxílico, bis(2-etilhexil) éster, um composto orgânico de constituição química definida, apresentado isoladamente, empregado como plastificante, na forma líquida, acondicionado em tambor de metal de 200 litros.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 29), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8470.50.11
Mercadoria: Terminal de autoatendimento para pagamento eletrônico por meio de cartões de crédito ou débito, códigos de barras ou aplicativos móveis, utilizado em restaurantes, estacionamentos, hotéis, entre outros estabelecimentos comerciais, capaz de comunicar-se com computadores ou outras máquinas digitais por meio de Wi-Fi, Bluetooth ou LAN. É dotado de sistema operacional baseado em Android, processador multicore, memória eMMC de 16 GB (com um slot de expansão de até 128 GB), memória RAM DDR de 2 GB, leitor de cartão de chip, leitor de cartão de tarja magnética, tecnologia de leitura por aproximação (contactless), scanner de códigos 1D e 2D, scanner de biometria, display multi-touchscreen capacitivo de 23,8 polegadas (1.920 x 1.080 pixels), teclado físico com 16 teclas e impressora térmica de 3 polegadas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.022, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.12.31
Mercadoria: Telefone inteligente (smartphone) para comunicação em redes celulares, integrado a um terminal de pagamento eletrônico por cartão de débito ou de crédito, formando um corpo único, com dimensões de 152 mm x 72,2 mm x 10,8 mm (comprimento x largura x altura), dotado de: sistema operacional Android, processador multicore, memória ROM de 64 GB, memória RAM de 4 GB, tela de 5,5", câmeras fotográficas frontal de 5 MP e traseira de 13 MP, GPS, comunicação Bluetooth e Wi-Fi, leitor biométrico, bateria de 3.000 mAh, entrada para fone de ouvido, slot para SIM Card e sensores diversos, além das funcionalidades relativas ao terminal de pagamento propriamente dito, que agrega leitor de cartão de chip e tecnologia de leitura por aproximação (contactless).

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.023, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.12.31
Mercadoria: Telefone inteligente (smartphone) para comunicação em redes celulares, integrado a um terminal de pagamento eletrônico por cartão de débito ou de crédito, formando um corpo único, com dimensões de 161 mm x 12,6 mm x 75,3 mm (comprimento x largura x altura), dotado de: sistema operacional Android, processador multicore, memória ROM de 64 GB, memória RAM de 4 GB, tela principal de 5,7", câmeras fotográficas frontal de 5 MP e traseira de 13 MP, GPS, comunicação Bluetooth e Wi-Fi, leitor biométrico, bateria de 3.000 mAh, entrada para fone de ouvido, slot para SIM Card e sensores diversos, além das funcionalidades relativas ao terminal de pagamento propriamente dito, que agrega tela secundária de 1,54", leitor de cartão de chip e tecnologia de leitura por aproximação (contactless).

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.024, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4819.50.00
Mercadoria: Embalagem de forma tubular constituída por uma face de papel grau cirúrgico, com gramatura de 60 g/m², e a outra face de filme laminado de poliéster (PET) e polipropileno (PP), com as duas bordas longitudinais seladas e as duas outras extremidades abertas, com interior oco, sem picotes, podendo apresentar impressões de caráter acessório ao longo do comprimento, utilizada para conter (embalar) instrumentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais a serem esterilizados a vapor (em autoclave) ou por gás óxido de etileno (ETO), e posterior armazenamento. É apresentada em rolos de 100 m de comprimento e larguras diversas entre 50 mm e 400 mm.
[Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.025, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Produto de pasteleria de massa folhada, próprio para a alimentação humana após ser assado, obtido pela mistura, em bateadeira, de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, semente de linhaça, cacau em pó, margarina, sal e água, e posterior extrusão e compressão, com recheio de queijo fresco, requeijão, ricota e prato, leite em pó integral, água, amido, corantes, tempero e carnes de peru e aves (25% em peso, sendo 6,038% em carnes), acondicionado em embalagem de 1.080 g.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 18), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.028, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8543.70.99
Mercadoria: Interface para converter sinais de áudio analógico em sinal digital para processamento por computador, resolução de até 24 bits e 192 kHz, contendo porta USB, conectores de entrada para instrumentos musicais e microfones e conectores de saída para fones de ouvido e caixas de som ativas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.029, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Artigo de PVC destinado a refrescar cães e gatos, constituído por duas folhas de plástico seladas nas extremidades, de formato retangular medindo 40 x 50 cm ou 50 x 65 cm, dividido internamente em duas partes iguais e preenchidas cada uma com gel atóxico que, para tanto, basta o animal se deitar em cima, comercialmente denominado "tapete gelado".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.030, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8418.69.99
Mercadoria: Refrigerador de compressão com porta frontal de vidro transparente, para armazenar e refrigerar bebidas e alimentos em temperatura na faixa de de 0°C a 5°C, com capacidade de 100 litros.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.031, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3005.10.90
Mercadoria: Espadrapo de tecido de algodão, recoberto em uma das faces por resina acrílica e na outra face por adesivo à base de borracha natural adicionada óxido de zinco e resinas taquificantes, para uso médico-hospitalar, acondicionado em rolos com largura de 12mm, 25mm, 50mm e 100mm, e comprimento de 0,9m, 3m, 4,5m e 10m.
Código NCM: 5907.00.00
Mercadoria: Espadrapo de tecido de algodão, recoberto em uma das faces por resina acrílica e na outra face por adesivo à base de borracha natural adicionada óxido de zinco e resinas taquificantes, para uso médico-hospitalar, acondicionado em rolos com largura de 12mm, 25mm, 50mm e 100mm, e comprimento de 250 m.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.032, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3917.39.00
Mercadoria: Mangueira para aplicações óleo-hidráulicas de 9 a 21 Mpa (90 a 210 bars), de seção transversal 1/4" ou 3/8", constituída por um tubo central de elastômero de poliéster reforçado com uma ou duas tranças de fibra sintética e por um tubo externo de poliuretano.

Dispositivos Legais: RGI 1, (Nota 8 do Capítulo 39) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 109.846, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Quadro I anexo à Portaria nº 108.302, de 17 de setembro de 2020, que fixa os prazos máximos para a decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil e classifica os níveis de risco relacionados à referida liberação, nos termos do disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10 e no art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, e tendo em conta a deliberação da Diretoria Colegiada contida no Voto 31/2021-BCB, de 18 de fevereiro de 2021, resolve:

- Art. 1º O anexo à Portaria nº 108.302, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ANEXO

Quadro I - Atos públicos de liberação com níveis de risco II e III

Item	Atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil	Prazo (dias)	Nível de risco	Base Normativa
Administradoras de Consórcio	Autorização para constituição e funcionamento.	360	III	Lei nº 11.795, de 8/10/2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 3/2/2009.
	Cisão, fusão e incorporação.	360	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transferência de controle societário, bem como qualquer modificação no grupo de controle.	360	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Alteração de capital.	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Cancelamento da autorização para funcionamento ou para administrar grupos de consórcio.	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso I, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transformação do tipo jurídico (transformação societária).	180	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II.
	Alteração contratual, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Reforma estatutária, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - Diretores e membros do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Participação qualificada (ingresso, expansão, aquisição).	60	III	Lei nº 11.795, de 2008, art. 7º, inciso II, e Circular nº 3.433, de 2009.
	Autorização para atuar em nova modalidade de serviços de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 9/10/2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 4/11/2013; Circular nº 3.885, de 26/3/2018.
	Autorização para funcionamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
Instituições de Pagamento	Cisão, fusão ou incorporação.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº nº 3.885, de 2018.
	Transferência ou alteração de controle societário.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Alteração do capital social, exceto nos casos de aumento de capital integralizado com lucros acumulados, reservas de capital e de lucros e créditos a acionistas relacionados ao pagamento de juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Cancelamento da autorização para funcionamento a pedido.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Cancelamento da autorização para operar em modalidade de serviços de pagamento autorizada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Transformação societária (transformação do tipo jurídico).	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Alteração da estrutura dos cargos de administração.	90	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.



	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Eleição ou nomeação para cargo de direção ou de membro do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
	Autorização para contratação de terceiro para serviço de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem no exterior quando não há convênio entre o Banco Central e a autoridade supervisora do país em que o serviço será prestado.	60	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso II, e Circular nº 3.909, de 16/8/2018, art. 16, § 1º.
Arranjos de Pagamento	Autorização para a instituição de arranjo de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso IV; e art. 2º, § 1º, inciso I, combinado com os arts. 16 e 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4/11/2013.
	Cancelamento da autorização para funcionamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 4º, e art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.682, de 2013.
	Autorização de alteração de regulamento de arranjo de pagamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º, inciso I; e art. 18 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013.
Infraestruturas do Mercado Financeiro	Autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.	360	III	Lei nº 10.214, de 27/3/2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 30/8/2001; Circular nº 3.057, de 31/8/2001.
	Autorização para o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.	360	III	Lei nº 12.810, de 15/5/2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 8/1/2015.
	Alterações em regulamentos de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas à segurança, à integridade, aos planos de contingência e de recuperação, à interligação do sistema, às sistemáticas de registro, de depósito, de confirmação, de aceitação, de compensação, de transferência de fundos, e de liquidação, ou aos mecanismos e procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração e execução de garantias.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 2001; Circular nº 3.057, de 2001.
	Alterações nos regulamentos dos sistemas que prevejam a inclusão de um novo ativo financeiro no rol de ativos financeiros elegíveis para registro ou depósito centralizado pelo sistema.	240	III	Lei nº 12.810, de 2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 2015.
	Cancelamento da autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação.	360	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 2º, parágrafo único; Resolução nº 2.882, de 2001; Circular nº 3.057, de 2001.
	Cancelamento da autorização para exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.	360	III	Lei nº 12.810, de 2013, arts. 22 e 28; Circular nº 3.743, de 2015.
Contratações Relativas ao Sistema de Transferência de Reservas (STR)	Contratação de serviço de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação e adesão como participante do STR.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 10; Circular nº 3.100, de 28/3/2002; Circular nº 3.438, de 2/3/2009; Carta Circular nº 4.011 de 10/3/2020.
Contratações Relativas ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)	Contratação de serviço de custódia, abrangendo o depósito de títulos públicos federais e o registro e a liquidação das operações com esses títulos, e da adesão como participante no Selic.	240	III	Lei nº 10.214, de 2001, art. 10; Circular nº 3.587, de 26/3/2012, Carta Circular nº 3.903, de 24/8/2018, Carta Circular nº 3.928, de 14/1/2019, Carta Circular nº 3.962, de 25/7/2019, Carta Circular nº 3.969, de 20/8/2019, Carta Circular nº 4.023, de 9/4/2020.
Gestores de Banco de Dados (GBD)	Registro para a recepção de informações de adimplemento, oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela Autarquia.	360	III	Lei nº 12.414, de 9/6/2011, art. 12; Decreto nº 9.936, de 24/7/2019, art. 21; Resolução nº 4.737, de 29/7/2019, art. 6º; Circular nº 3.955, de 29/7/2019, art. 2º.
	Cancelamento do registro.	180	III	Lei nº 12.414, de 2011, art. 12; Decreto nº 9.936, de 2019, art. 21; Resolução nº 4.737, de 2019, art. 15; Circular nº 3.955, de 2019, art. 6º.
	Análise de designação de diretor responsável pela gestão do banco de dados e de diretor responsável pela política de segurança da informação, bem como análise da alteração no grupo de controle do gestor.	180	III	Lei nº 12.414, de 2011, art. 12, § 3º; arts. 11 e 13 da Resolução nº 4.737, de 2019.
Companhias Securitizadoras de crédito imobiliário	Autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida.	180	III	Lei nº 13.097, de 19/1/2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 29/8/2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 28/3/2018.
Ouro como Ativo Financeiro	Autorização, para as cooperativas ou associações de garimpeiros, negociarem ouro como ativo financeiro.	360	III	Lei nº 7.766, de 11/5/1989, art. 2º, e Carta Circular nº 2.401, de 26/8/1993.
Corretoras de Câmbio e Sociedades de Arrendamento Mercantil	Alteração de controle societário.	360	III	Lei nº 4.595, de 31/12/1964, art. 10, inciso X, alínea "g", incluído pelo Decreto-Lei nº 2.321, de 25/2/1987; Lei nº 4.728, de 14/7/1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 12/9/1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2/8/2012, e Circular nº 3.649, de 11/3/2013; Resolução nº 2.309, de 28/8/1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 28/11/1990, Anexo, art. 13.
	Autorização para constituição e funcionamento.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/1/1989, e art. 18; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 3º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 2º.
	Autorização para realizar operações no mercado de câmbio.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "d", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Resolução nº 3.568, de 29/5/2008; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Cisão, fusão e incorporação de subsidiária financeira ou assemelhada, objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	360	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 31/5/2000, e Circular nº 2.981, de 28/4/2000.
	Cisão, fusão ou incorporação.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "c", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Instalação de dependências no exterior.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Mudança de objeto social.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Subscrição de aumento de capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	360	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Alocação de novos recursos para dependências no exterior.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000.
	Alteração de capital.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Aumento da posição relativa no capital de instituição financeira ou assemelhada objeto de participação societária, direta ou indireta, no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Aumento percentual da participação societária, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades sediadas no Brasil ou no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, com a redação dada pela Resolução nº 4.062, de 29/3/2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Cancelamento da autorização para funcionamento.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII, art. 10, inciso X, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Capital nível I ou II - elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência (PR), recompra ou resgate desses instrumentos, bem como alteração dos termos do Núcleo de Subordinação definido no contrato ou documento que ampara a operação de captação.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, incisos XI e XIII; Resolução nº 4.192, de 1º/3/2013; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.

	Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio. (aplicável apenas às corretoras de câmbio)	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 4º, inciso VIII, art. 10, inciso X, alínea "d", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.568, de 2008; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Participação societária, de forma direta ou indireta, no capital social de quaisquer sociedades sediadas no Brasil ou no exterior.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 30; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000, com a redação dada pela Resolução nº 4.062, de 2012, e Circular nº 2.981, de 2000; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º.
	Prorrogação de prazo para ingresso de pedido de autorização para abertura de dependência ou de participação societária junto à autoridade competente no exterior.	180	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.723, de 2000.
	Transformação societária.	180	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "c", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.649, de 2013; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo art. 13.
	Alteração contratual, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.	90	III	Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.954, de 24/2/2011, art. 5º.
	Instalação de agência no País.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.072, de 26/4/2012, e Circular nº 2.501, de 26/10/1994; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Mudança de denominação social.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Reforma estatutária, que não implique outras autorizações específicas.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "f", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Transferência da sede social para outro município.	90	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso X, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - Diretores e membros do Conselho de Administração.	60	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso XI, com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989, e art. 33; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.611, de 31/10/2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual - membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.	60	III	Lei nº 4.595, de 1964, art. 10, inciso XI, com a redação dada pela Lei nº 7.730, de 1989, e art. 33; Lei nº 4.728, de 1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 4.122, de 2012, e Circular nº 3.611, de 2012; Resolução nº 2.309, de 1996, Anexo, art. 4º; Resolução nº 1.770, de 1990, Anexo, art. 13.
Provedores de Acesso ao Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)	Credenciamento de empresas para execução de serviços de provimento de acesso ao Sisbacen.	60	III	Arts. 25 e 28 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.913, de 5/9/2018.
PSTI (Prestadores de serviço de TI para fins de acesso a RSFN)	Autorização do PSTI para prestar serviços de processamento de dados, para fins de acesso à RSFN, a instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.	60	III	Circular nº 3.970, de 28/11/2019.
Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML)	Autorização (ou o cancelamento a pedido) para a instituição financeira (IF) operar no SML.	60	III	Decreto nº 6.374, de 2008; art. 4º da Resolução nº 4.331, de 26/5/2014.
Sistema CCR	Cancelamento, a pedido da IF, da autorização para operar no Sistema CCR.	60	III	Inciso II do art. 2º, c/c inciso I do art. 6º da Circular nº 3.871, de 21/12/2017, c/c inciso III do art. 2º.
Auditoria Cooperativa	Credenciamento de Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC) ou de empresa de auditoria independente para a realização de atividade de auditoria cooperativa.	180	III	Resolução nº 4.454, de 17/12/2015, art. 6º; Circular nº 3.790, de 5/5/2016.
Convenções de Autorregulação (Boleto)	Autorização do Banco Central para convenções de autorregulação.	180	III	Circular nº 3.598, de 6/6/2012 (art. 5º, §§ 2º e 4º).
Associações de Poupança e Empréstimo (inclusive Pouplex, no que for cabível)	Aquisição de personalidade jurídica	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1º/11/1983, art. 3º, alínea "a", e Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/1986, art. 8º.
	Funcionamento inicial e suas prorrogações	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "b", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Reorganização, fusão ou incorporação	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "e", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Ampliação da área de ação, obedecidas as disposições do Conselho Monetário Nacional	360	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "g", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Encerramento das atividades, inclusive das dependências	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "h", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Constituir, em conjunto com outras entidades de igual natureza, empresas que tenham por objeto a prestação de serviços julgados essenciais ou necessários ao seu funcionamento	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 65, e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Concessão e cancelamento do credenciamento de sociedades mandatárias	180	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, arts. 18 e 31, e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Transferência de sede	90	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "c", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Instalação ou transferência de dependências	90	III	Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "d", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Alteração de estatuto	90	III	Lei nº 6.855, de 18/11/1980, art. 1º, § 5º, Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983, art. 3º, alínea "f", e Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º.
	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do SFN cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro	90	III	Resolução nº 3.954, de 2011, art. 5º. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
	Eleição ou nomeação para cargo no Conselho de Administração e na Diretoria	60	III	Art. 17, § 1º, do Regulamento Anexo I à Resolução BNH nº 199, de 1983. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
	Eleição ou nomeação para membro do comitê de auditoria	60	III	Resolução nº 3.198, de 2004. (Ver, também, Decreto-Lei nº 2.291, de 1986, art. 8º).
Fundos de Investimento PAIT	Autorização para constituição e funcionamento	360	III	Decreto-Lei nº 2.292, de 21/11/1986, art. 8º, e Decreto nº 93.989, de 30/1/1987, art. 2º.
	Cancelamento da autorização para funcionamento	180	III	Decreto-Lei nº 2.292, de 1986, art. 8º, e Decreto nº 93.989, de 1987, art. 2º.
Agências de Fomento	Autorização para realizar operações de arrendamento mercantil.	360	III	Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 2.828, de 30/3/2001, art. 3º, § 2º.
Demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto IP e aquelas cuja autorização tiver sido classificada como nível de risco I	Autorização para prestação de serviços de pagamento.	360	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 1º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018, art. 34.
	Cancelamento da autorização para a prestação de serviços de pagamento.	180	III	Lei nº 12.865, de 2013, art. 6º, § 1º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018, art. 40.



Quadro II - Atos públicos de liberação com níveis de risco I

Item	Atos públicos de liberação da atividade econômica requeridos ao Banco Central do Brasil	Prazo (dias)	Nível de risco	Base Normativa
Corretoras de Câmbio, Sociedades de Arrendamento Mercantil e Associações de Poupança e Empréstimo (inclusive Pouplex, no que for cabível)	Contratação, como correspondente no País, de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cuja denominação ou nome fantasia não empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.	Nihil	I	Lei nº 4.728, de 14/7/1965, art. 9º; Lei nº 6.099, de 1974, art. 7º; Resolução nº 3.954, de 24/2/2011, art. 5º.
Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos com Carteira Comercial e Caixas Econômicas	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, como emissor de instrumento de pagamento pós-pago e como credenciador.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 9/10/2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 4/11/2013; Circular nº 3.885, de 26/3/2018.
Bancos múltiplos com Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de instrumento de pagamento pós-pago.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
Cooperativas Singulares de Crédito	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica e como emissor de instrumento de pagamento pós-pago, exclusivamente aos seus associados	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
Sociedades de Crédito Direto e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica.	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Circular nº 3.885, de 2018.
Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte	Autorização para atuar em modalidade de serviços de pagamento como emissor de moeda eletrônica, restrita às pessoas naturais ou jurídicas passíveis de receber financiamentos nos termos do art. 3º da Resolução nº 4.721, de 30/5/2019	Nihil	I	Lei nº 12.865, de 2013, art. 9º; Resolução nº 4.282, de 2013; Resolução nº 4.721, de 2019; Circular nº 3.885, de 2018.
Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Caixas Econômicas, Companhias Hipotecárias, Associações de Poupança e Empréstimo, Cooperativas de Crédito, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	Autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de Letra Imobiliária Garantida.	Nihil	I	Lei nº 13.097, de 19/1/2015, art. 79, caput; Resolução nº 4.598, de 29/8/2017, art. 59, § 3º, e Circular nº 3.891, de 28/3/2018.

RESOLUÇÃO BCB Nº 73, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, e o Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, para estabelecer as fases do processo de autorização e disciplinar o processo de cancelamento de autorização, a pedido e de ofício, aplicáveis ao funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação e ao exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2021, com base no disposto nos arts. 2º, parágrafo único, e 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e nos arts. 5º, inciso II, 6º, § 1º, e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A O pedido de autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação será analisado em duas fases:

I - avaliação da adequação do pedido, considerando os documentos e as informações listados no art. 2º-B; e

II - avaliação da compatibilidade do sistema de liquidação implementado e da estrutura adotada pela câmara ou pelo prestador de serviços de compensação e de liquidação com o pedido de que trata o inciso I do caput, considerando os documentos e as informações listados no art. 2º-C." (NR)

"Art. 2º-B A fase de que trata o inciso I do art. 2º-A deverá ser instruída com pedido, subscrito por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente, contendo:

I - estatuto ou contrato social vigente;

II - comprovação de atendimento ao limite mínimo de patrimônio líquido;

III - atos de constituição e de registro ou averbação do patrimônio especial, quando for o caso;

IV - organograma da composição societária da entidade, explicitando, em todos os níveis de participação, os participantes pessoa física e pessoa jurídica e as respectivas quantidades e espécies de ações ou de quotas detidas, de modo suficiente para se identificarem os controladores finais;

V - formulário cadastral preenchido por todos os integrantes do grupo de controle e pelos integrantes de órgãos estatutários da câmara ou do prestador de serviços de compensação e liquidação, na forma do modelo Sisorf 8.10.20.2 ou 8.10.20.4;

VI - currículo dos integrantes de órgãos estatutários da câmara ou do prestador de serviços de compensação e liquidação;

VII - regulamento do sistema;

VIII - descrição detalhada:

a) de todos os processos operacionais relacionados com o sistema que será operado pela câmara ou pelo prestador de serviços de compensação e de liquidação, inclusive daqueles processos a cargo de terceiros, compreendendo, entre outros, conforme a natureza do sistema, o registro, a confirmação, a aceitação, a compensação e a liquidação de obrigações, relativos a operações, custódia e transferência de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

b) dos equipamentos e dos meios de comunicação que darão suporte ao sistema;

c) dos procedimentos e mecanismos básicos relativos ao acesso técnico dos participantes ao sistema;

IX - fluxograma geral e fluxograma de cada processo de que trata a alínea "a" do inciso VIII; e

X - documentação que evidencie a capacidade da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação de cumprir o objeto social, considerados os aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros, com descrição detalhada dos mecanismos de gerenciamento e contenção de riscos." (NR)

"Art. 2º-C A fase de que trata o inciso II do art. 2º-A deverá ser instruída, por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente, com:

I - declaração de prontidão; e

II - roteiro de testes funcionais, com previsão de cenários que considerem a perspectiva tanto do sistema de liquidação quanto de seus participantes e que representem de maneira significativa os principais processos do sistema de liquidação." (NR)

"Art. 2º-D O pedido de cancelamento da autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação será analisado em duas fases:

I - avaliação da adequação do pedido, considerando os documentos e as informações listados no art. 2º-E; e

II - avaliação da adoção das medidas propostas no pedido de que trata o inciso I do caput, considerando os documentos referidos no art. 2º-F." (NR)

"Art. 2º-E A fase de que trata o inciso I do art. 2º-D deverá ser instruída com pedido, subscrito por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente, contendo:

I - justificativa fundamentada; e

II - informações sobre as medidas a serem adotadas para o encerramento ordenado das atividades." (NR)

"Art. 2º-F A fase de que trata o inciso II do art. 2º-D deverá ser instruída, por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente, com documentos que comprovem a adoção das medidas propostas no inciso II do art. 2º-E." (NR)

"Art. 2º-G As câmaras ou os prestadores de serviços de compensação e de liquidação que apresentarem pedido de cancelamento da autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação deverão garantir, no mínimo, o encerramento ou a transferência de:

I - obrigações pendentes em relação a participantes, entidades registradoras, depositários centrais, câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, e órgãos reguladores; e

II - operações em aberto no sistema para cujo funcionamento as câmaras ou os prestadores de serviços de compensação e de liquidação obtiveram autorização.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá condicionar o cancelamento de que trata este artigo à transferência das atividades desempenhadas para outras câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

§ 2º O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata este artigo, deverá divulgar ao público a intenção da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação, com vistas à eventual apresentação de objeções no prazo de trinta dias." (NR)

"Art. 2º-H O Banco Central do Brasil poderá cancelar a autorização para funcionamento dos sistemas de liquidação operados por câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, quando constatada, a qualquer tempo, uma das seguintes situações:

I - ausência de operação do sistema por doze meses ou mais; e

II - não localização da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação no endereço informado ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata este artigo, deverá:

I - divulgar ao público sua intenção de cancelar a autorização, com vistas à eventual apresentação de objeções no prazo de trinta dias; e

II - notificar a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação para se manifestar sobre a intenção de cancelamento." (NR)

Art. 2º O Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A O pedido de autorização para exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros será analisado em duas fases:

I - avaliação da adequação do pedido, considerando os documentos e as informações listados no art. 2º-B; e

II - avaliação da compatibilidade do sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros implementado e da estrutura adotada pela entidade registradora ou pelo depositário central com o pedido de que trata o inciso I do caput, considerando os documentos e as informações listados no art. 2º-C." (NR)

"Art. 2º-B A fase de que trata o inciso I do art. 2º-A deverá ser instruída com pedido, subscrito por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente, contendo:

I - estatuto ou contrato social vigente;

II - comprovação de atendimento ao limite mínimo de patrimônio líquido;

III - organograma da composição societária da entidade, explicitando, em todos os níveis de participação, os participantes pessoa física e pessoa jurídica, e as respectivas quantidades e espécies de ações ou de quotas detidas, de modo suficiente para se identificarem os controladores finais;

IV - formulário cadastral preenchido por todos os integrantes do grupo de controle e pelos integrantes de órgãos estatutários da entidade registradora ou do depositário central, na forma do modelo Sisorf 8.10.20.2 ou 8.10.20.4;

V - currículo dos integrantes de órgãos estatutários da entidade registradora ou do depositário central;

VI - regulamento do sistema;

VII - descrição detalhada:

a) de todos os processos operacionais relacionados com o sistema que será operado pela entidade registradora ou pelo depositário central, inclusive daqueles processos a cargo de terceiros, compreendendo, entre outros, conforme a natureza do sistema, o registro, a confirmação, a aceitação, relativos a operações, custódia e transferência de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

b) dos equipamentos e dos meios de comunicação que darão suporte ao sistema;

c) dos procedimentos e mecanismos básicos relativos ao acesso técnico dos participantes ao sistema;

VIII - fluxograma geral e fluxograma de cada processo de que trata a alínea "a" do inciso VII; e

IX - documentação que evidencie a capacidade da entidade registradora ou do depositário central de cumprir o objeto social, considerados os aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros, com descrição detalhada dos mecanismos de gerenciamento e contenção de riscos." (NR)

"Art. 2º-C A fase de que trata o inciso II do art. 2º-A deverá ser instruída por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente com:



I - declaração de prontidão; e

II - roteiro de testes funcionais com previsão de cenários que considerem a perspectiva tanto do sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros quanto de seus participantes e que representem de maneira significativa os principais processos do sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros." (NR)

"Art. 2º-D O pedido de cancelamento da autorização para exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros será analisado em duas fases:

I - avaliação da adequação do pedido, considerando os documentos e as informações listados no art. 2º-E; e

II - avaliação da adoção das medidas propostas no pedido de que trata o inciso I do caput, considerando os documentos referidos no art. 2º-F." (NR)

"Art. 2º-E A fase de que trata o inciso I do art. 2º-D deverá ser instruída com pedido, subscrito por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente, contendo:

I - justificativa fundamentada;

II - informações sobre as medidas a serem adotadas para o encerramento ordenado das atividades." (NR)

"Art. 2º-F A fase de que trata o inciso II do art. 2º-D deverá ser instruída, por representante designado em estatuto, contrato social ou documento equivalente, com documentos que comprovem a adoção das medidas propostas no inciso II do art. 2º-E." (NR)

"Art. 2º-G As entidades registradoras e os depositários centrais que apresentarem pedido de cancelamento da autorização para exercício das atividades de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros deverão garantir, no mínimo, o encerramento ou a transferência de:

I - obrigações pendentes em relação a participantes, entidades registradoras, depositários centrais, câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, e órgãos reguladores;

II - operações em aberto relativas ao exercício das atividades para as quais se obteve autorização; e

III - ativos financeiros registrados ou depositados.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá condicionar o cancelamento de que trata este artigo à transferência das atividades desempenhadas ou dos ativos financeiros registrados ou depositados para outros sistemas de registro ou de depósito centralizado.

§ 2º O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata este artigo, deverá divulgar ao público a intenção da entidade registradora ou do depositário central, com vistas à eventual apresentação de objeções no prazo de trinta dias." (NR)

"Art. 2º-H O Banco Central do Brasil poderá cancelar a autorização para o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros, quando constatada, a qualquer tempo, uma das seguintes situações:

I - não exercício da atividade para a qual se obteve autorização por doze meses ou mais; e

II - não localização da entidade registradora ou do depositário central no endereço informado ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata este artigo, deverá:

I - divulgar ao público sua intenção de cancelar a autorização, com vistas a eventual apresentação de objeções no prazo de trinta dias; e

II - notificar a entidade registradora ou o depositário central para se manifestar sobre a intenção de cancelamento." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 2º da Circular nº 3.057, de 2001; e

II - o art. 2º do Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Política Monetária
Substituto

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 86, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos termômetros de líquido em vidro, de escala interna e imersão total, utilizados na medição da temperatura de petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal;

Considerando a Portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), anexo à Portaria, o qual estabelece as condições a que devem satisfazer os termômetros de líquido em vidro, de escala interna e imersão total, utilizados na medição da temperatura de petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos, quando armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários;

Considerando a Portaria Inmetro nº 523, de 1º de novembro de 2018, que altera a Portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000091/2021-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos termômetros de líquido em vidro, de escala interna e imersão total, utilizados na medição da temperatura de petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos, quando armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento abrange termômetros para medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, líquidos, utilizados nas atividades previstas no item 6 e subitem 6.1 da Resolução Conmetro n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, ou de ato normativo superveniente de mesma espécie.

§ 2º O disposto neste regulamento não se aplica à medição de temperatura de asfalto.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 424, de 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2018, seção 01, páginas 39 a 40; e

II - Portaria Inmetro nº 523, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2018, seção 01, página 51.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base nos objetos do caput.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de março de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Inmetro
(Anexo da Portaria nº 86, de 11 de fevereiro de 2021)
ANEXO
REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM) A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO nº 86, de 11 de fevereiro de 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste RTM aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria n.º 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria n.º 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais apresentados a seguir.

1.2 Termômetro de líquido em vidro: instrumento de medição de temperatura que tem como princípio de medição a expansão térmica de um líquido em relação à do bulbo de vidro que o contém.

1.3 Termômetro de imersão total: termômetro de líquido em vidro projetado para indicar temperaturas quando toda a porção do termômetro que contém o líquido termométrico (bulbo, haste e invólucro) está exposta à temperatura a ser medida.

1.4 Bulbo: reservatório de vidro preenchido com um líquido termométrico, que se constitui no sensor de um termômetro de líquido em vidro.

1.5 Escala: conjunto ordenado de marcas que determina os intervalos de temperatura.

1.6 Marcas da escala: linhas retas perpendiculares ao capilar do termômetro, gravadas no suporte da escala.

1.7 Suporte da escala: plaqueta graduada, fixada ao capilar por meio de grampos de metal, saliências do próprio vidro, cola ou outros meios equivalentes de fixação.

1.8 Escala interna: escala desenhada sobre plaqueta, contendo marcas e números, fixada na parte posterior do capilar.

1.9 Capilar: tubo de vidro pelo qual o líquido termométrico de um termômetro de líquido em vidro pode se expandir ou contrair.

1.10 Câmara de expansão: dispositivo de segurança, consistindo em um alargamento na extremidade superior do capilar com capacidade suficiente para permitir um aquecimento do termômetro até no mínimo 40 °C acima do limite máximo da escala.

1.11 Menisco: extremidade da coluna líquida onde se faz a leitura de temperatura na escala de um termômetro de líquido em vidro.

1.12 Divisão de escala: parte de uma escala compreendida entre duas marcas sucessivas quaisquer.

1.13 Valor de uma divisão: diferença entre os valores da escala correspondentes a duas marcas sucessivas.

1.14 Erro de indicação: indicação de um instrumento de medição menos um valor verdadeiro da grandeza de entrada correspondente.

1.15 Temperatura de verificação: temperatura especificada nas quais os termômetros de líquido em vidro são testados para verificar a conformidade destes em relação aos limites de erro da escala.

2. UNIDADE DE MEDIDA

2.1 O valor da temperatura deve ser expresso em graus Celsius, cujo símbolo é °C.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1 Os termômetros destinados a medir a temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, líquidos, devem apresentar indicações que satisfaçam este RTM quando submetidos às seguintes condições:

I - ao atingir o equilíbrio térmico com o meio líquido e ambos passarem a apresentar a mesma temperatura; e

II - estiver totalmente imerso no meio cuja temperatura se quer determinar.

3.2 A medição da temperatura deve ser feita no topo do menisco formado pela substância termométrica, no momento em que ocorrer o equilíbrio térmico.

3.3 Erros máximos admissíveis

3.3.1 Para cada instrumento executar no mínimo três determinações, sendo uma em cada terço da escala.

3.3.2 O erro máximo de indicação do termômetro não pode ser superior ao valor de uma divisão.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

Material

4.1.1 O termômetro deve ser construído com vidro apropriado, selecionado e processado, de modo a apresentar as seguintes características:

I - as tensões no vidro do bulbo e capilar devem ser reduzidas a um nível suficiente para evitar a possibilidade de quebra devido a choques térmicos;

II - o vidro do bulbo deve ser estabilizado através de tratamento térmico adequado a fim de que se cumpram os requisitos apresentados em 4.2.4;

III - a legibilidade das leituras não pode ser prejudicada por devitrificação ou embaçamento; e

IV - a visibilidade do menisco não pode ser comprometida, devido a defeitos ou impurezas do vidro.

4.1.2 O corpo do termômetro de escala interna deve ser de vidro transparente, de seção reta circular, com capilar incolor.

4.1.2.1 Admite-se capilar em cor contrastante.

4.1.3 A plaqueta porta-escala deve ser construída em cor branca, com resistência termométrica suficiente para suportar aquecimento do termômetro de, no mínimo, 40 °C acima do limite superior da escala.

4.1.4 O tubo capilar deve possuir parede interna lisa e estar paralelo ao eixo do termômetro.



4.1.5 A substância termométrica para qualquer termômetro não pode ser mercúrio.

4.1.5.1. O espaço acima da coluna deve ser preenchido com gás inerte (nitrogênio) sob pressão ou mantido em vácuo.

4.1.6 O termômetro que tenha plaqueta porta-escala fixada por cola deve possuir referência em uma das extremidades da escala que identifique de imediato um possível deslocamento.

4.2 Forma

4.2.1 O termômetro deve ser de escala interna, reto, de seção circular e de imersão total.

4.2.2 O acabamento do topo do termômetro pode ser em forma de esfera de vidro unida ao invólucro ou à haste por um estreitamento, ou com a anexação de um terminal metálico ou plástico, desde que este possua um meio que possibilite mantê-lo suspenso.

4.2.3 O diâmetro interno do capilar deve ser suficientemente largo para assegurar que o salto do menisco não exceda a 1/5 da divisão da escala.

4.2.4 A área da seção reta do capilar não pode apresentar variações no seu diâmetro interno superiores a 10% do seu valor médio.

4.3 A finalidade dos termômetros é a medição de combustíveis e biocombustíveis não aquecidos.

4.4 Características do termômetro

4.4.1 Escala: -10 °C a +50 °C;

4.4.2 Valor de uma divisão: 0,5 °C ou 0,2 °C.

4.4.3 A plaqueta porta-escala deve ser colocada solidária ao capilar, no interior do invólucro, devendo ser fixa, de forma a permitir a expansão diferencial.

4.5 Marcação da escala

4.5.1 A marcação da escala do termômetro deve ser feita com marcas longas, médias e curtas de acordo com a figura 2.

4.5.2 As marcas longas do termômetro de escala interna devem ter no mínimo 0,8 vezes a largura da plaqueta porta-escala e as marcas médias e curtas devem ter aproximadamente 0,7 e 0,4 vezes o comprimento dos traços longos, respectivamente.

4.5.3 As marcas da escala devem ser perpendiculares ao eixo do termômetro e apresentar o mesmo comprimento em ambos os lados do capilar, quando for visto de frente, na vertical ou horizontal, (conforme figura 2).

4.5.4 A distância entre os traços das marcas da escala não pode apresentar irregularidades evidentes.

4.5.5 As marcas da escala devem ser nítidas, indeléveis, permanentes e de espessura não superior a 1/5 da distância entre dois traços de graduação consecutivos.

4.5.6 As marcas da escala correspondentes aos limites da faixa de indicação nominal devem ser longas.

4.5.7 O prolongamento da faixa nominal deve comportar duas divisões de escala em cada uma de suas extremidades.

4.6 Numeração da escala

4.6.1 O termômetro deve ser numerado com algarismos arábicos alinhados, conforme figura 2.

4.7 Dimensões

4.7.1 As dimensões constam na tabela 1, ilustradas na figura 1.

Tabela 1 - Dimensões do termômetro (em mm)

Dimensões	Termômetro	
	Div. 0,2 °C	Div. 0,5 °C
Comprimento total máximo	375	375
Distância mínima entre o topo do bulbo e o limite inferior da faixa nominal	30	30
Comprimento mínimo da faixa nominal	260	120
Distância mínima entre o limite superior da faixa nominal e o topo do termômetro	20	20
Comprimento mínimo do bulbo	8	8
Diâmetro externo do invólucro	9,0 ± 1,5	9,0 ± 1,5

Obs.: O diâmetro externo do bulbo deve ser menor que o diâmetro externo do invólucro.

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 O termômetro deve trazer gravado ou impresso, de forma clara e sem ambiguidade, as seguintes inscrições sobre a plaqueta porta-escala:

I - símbolo da unidade de medida (°C), gravada na parte superior direita da numeração da escala;

II - indicação de imersão total;

III - indicação do país de origem;

IV - nome ou marca do fabricante; e

V - número individual e ano de fabricação do instrumento.

6. CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

6.1 Verificação inicial

6.1.1 Será efetuada em todos os termômetros aprovados antes de serem comercializados, nas dependências do fabricante ou do órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) e consiste nas seguintes etapas:

I - exame preliminar;

II - determinação do erro; e

III - ensaio dimensional - a ser realizado por amostragem. Selecionar a amostra conforme definido na tabela 2 e rejeitar o lote caso exista instrumentos em não conformidade com a tabela 1 deste RTM.

Tabela 2 - Plano de amostragem para ensaio dimensional

Tamanho do lote (N)	Código	Tamanho da amostra (n)
2 a 25	A	2
26 a 150	B	3
151 a 1 200	C	5
1 201 a 5 000	D	8

Nível Especial de Inspeção: S.2

Tipo de Inspeção: Simples - NQA 1,0

As amostras devem ser tomadas aleatoriamente Referência: NBR 5426

6.1.2 Os termômetros serão aprovados quando estiverem de acordo com o estabelecido neste RTM.

6.2 Verificação subsequente

6.2.1 Deve ser realizada nas dependências do órgão da RBMLQ-I mediante solicitação do usuário e compreende:

I - exame preliminar; e

II - determinação do erro.

6.2.2 Os termômetros serão aprovados quando estiverem de acordo com o estabelecido neste RTM.

7. CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO

7.1 Os termômetros aprovados receberão "marca de verificação" no certificado respectivo, que deve acompanhar cada instrumento.

7.2 Os termômetros reprovados e irre recuperáveis serão inutilizados.

7.2.1 Os termômetros reprovados por erros passíveis de recuperação serão reexaminados após restaurados.

7.2.2 A inutilização deve ser feita pelo fabricante, na presença de representante do Inmetro, mediante "Termo de Inutilização", adotando-se procedimentos legais e recomendados para segurança e higiene de quem estiver envolvido no processo de inutilização e manuseio de resíduos.

8. ENSAIOS

8.1 Exame preliminar

8.1.1 Realizado com a finalidade de detectar núcleo de trincas ou fraturas no vidro, separação da coluna termométrica, inscrições obrigatórias ou marcações de escala em desacordo com o subitem 4.5, duplicidade de identificação do termômetro.

8.2 Ensaio dimensional

8.2.1 Verifica-se a conformidade dos termômetros com os valores apresentados na tabela 1.

8.3 Determinação da capacidade de aquecimento da câmara de expansão do termômetro

8.3.1 Verificar se a pressão no interior do capilar, exercida quando o termômetro é submetido a temperatura de 40 °C acima do limite máximo da escala, não inutiliza o termômetro.

8.4 Determinação do erro

8.4.1 Comparam-se as leituras dos termômetros com padrão e verifica-se se os erros não ultrapassam o valor de mais ou menos uma divisão conforme subitem 3.3.

9. SUPERVISÃO METROLÓGICA

9.1 A supervisão metrológica será realizada a critério do Inmetro a qualquer tempo ou motivado por demanda intempestiva de interesse público.

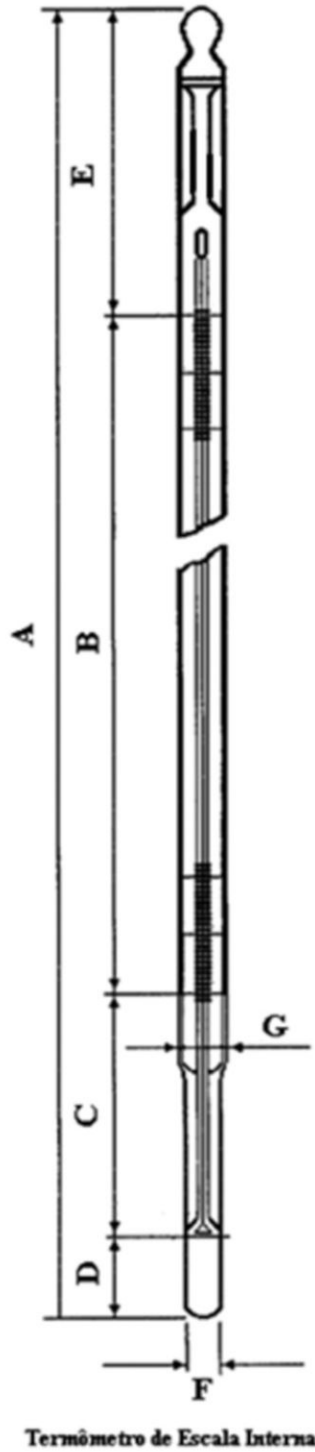
10. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 Termômetros fabricados no Brasil e importados devem obedecer às exigências fixadas na legislação metrológica brasileira em vigor.

10.2 Para efeito do presente regulamento, o importador assemelha-se ao fabricante.

10.3 Os requerentes devem colocar à disposição do órgão metrológico meios adequados para realização dos ensaios, nas dependências do órgão ou nas instalações do fabricante ou de seu representante legal.

FIGURA 1 - GRADUAÇÃO DAS ESCALAS DE TERMÔMETROS (DESENHO ESQUEMÁTICO)



Aplicação do Termômetro	A**	B*	C*	D*	E*	F	G
Valor de uma divisão 0,2 °C	375	260	30	8	20	≤ G	9,0 ± 1,5
Valor de uma divisão 0,5 °C	375	120	30	8	20	≤ G	9,0 ± 1,5

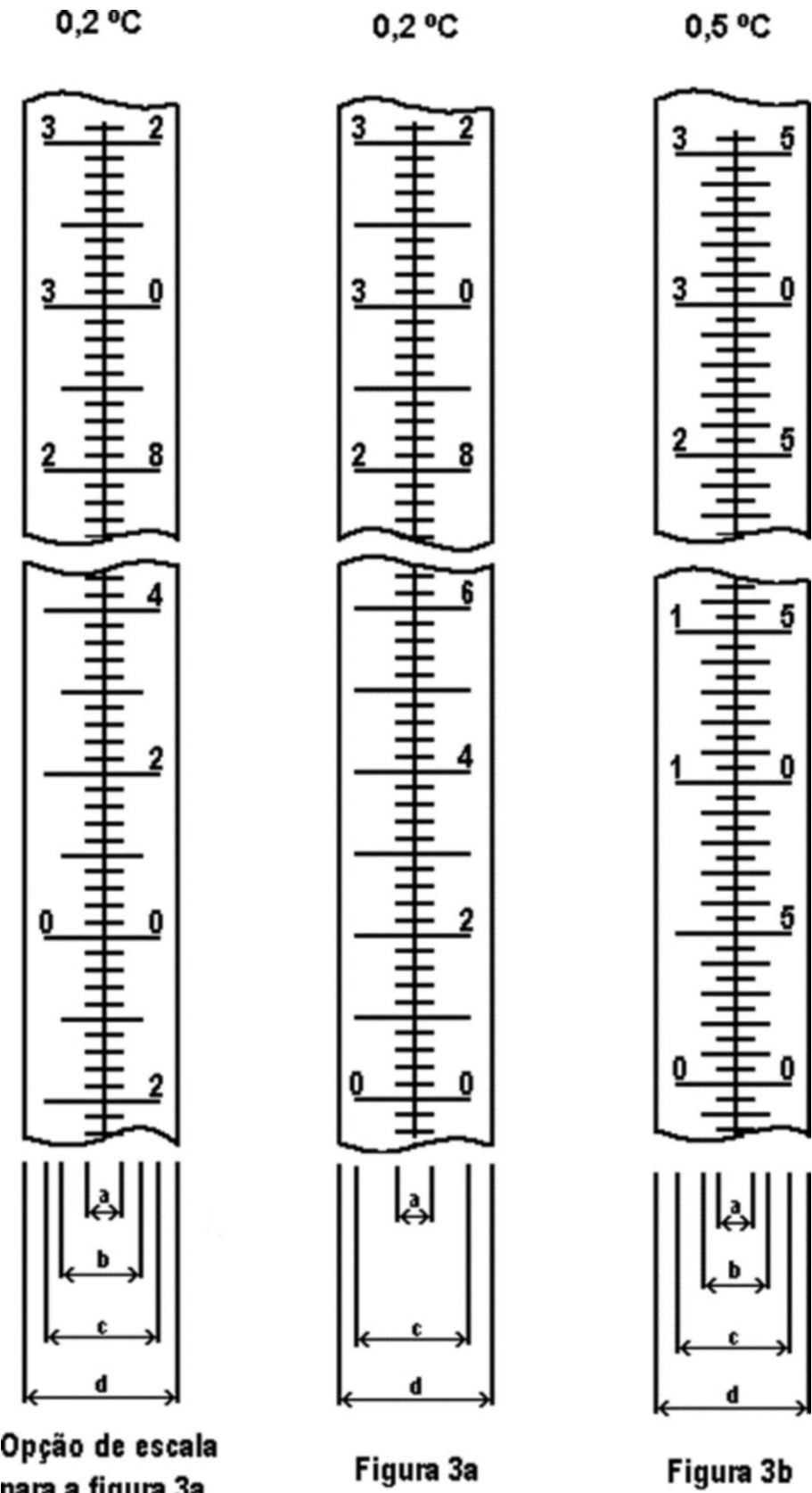
Medidas em mm

* medidas mínimas

** medidas máximas

FIGURA 2 - DESENHO DAS ESCALAS INTERNAS





Onde:
a ³ 0,4 c
b ³ 0,7 c
c ³ 0,8 d
d = largura da plaqueta porta-escala

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos densímetros de vidro, de massa constante, utilizados na determinação da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos e de álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, a temperatura de 20°.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal;

Considerando a Portaria Inmetro nº 201, de 21 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria, o qual estabelece os requisitos que deverão ser satisfeitos pelos densímetros da linha A20, A50 e B50, utilizados na medição da massa específica do álcool etílico e suas misturas com água à temperatura de 20 °C;

Considerando a Portaria Inmetro nº 288, de 12 de junho de 2012, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria, o qual estabelece os requisitos que deverão ser satisfeitos pelos densímetros de vidro utilizados na medição da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos à temperatura de 20 °C;

Considerando as Portarias Inmetro nº 394, de 26 de julho de 2012 e nº 408, de 26 de agosto de 2014, que alteram a Portaria Inmetro nº 288, de 12 de junho de 2012 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000090/2021-14, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos densímetros de vidro, de massa constante, utilizados na determinação da massa específica de petróleo e seus derivados líquidos e de álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, a temperatura de 20 °C, fixado no Anexo.

Parágrafo único. O disposto neste regulamento se aplica a:

- densímetros para petróleo e seus derivados líquidos utilizados em transações comerciais, com escalas de massa específica compreendidas de 0,600 g/mL a 1,100 g/mL; e

- densímetros destinados a medir massa específica do álcool etílico e suas misturas com água e do álcool etílico hidratado combustível (AEHC), utilizado no abastecimento de veículos automotivos, séries A20, A50 e B50.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

- Portaria Inmetro nº 201, de 21 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2018, seção 01, páginas 39 a 40;

- Portaria Inmetro nº 288, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, seção 01, páginas 114 a 116;

- Portaria Inmetro nº 394, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, seção 01, página 140; e

- Portaria Inmetro nº 408, de 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, seção 01, páginas 94 a 95.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base nos objetos do caput.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de março de 2021, conforme Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Inmetro

(Anexo da Portaria nº 89, de 19 de fevereiro de 2021)

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM) A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 89, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria n.º 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria n.º 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais apresentados a seguir.

1.2 Densímetro: instrumento que determina a massa específica de um líquido através da relação entre a massa do instrumento e a parte de seu volume que está imersa quando flutua livremente naquele líquido.

1.3 Massa específica a temperatura de 20 °C: massa por unidade de volume de uma substância a 20 °C.

1.4 Escala interna: conjunto ordenado de marcas, associado a qualquer numeração, que faz parte de um dispositivo mostrador de um instrumento de medição.

1.5 Graduação: conjunto ordenado de números associados às marcas da escala.

1.6 Traços: marcas ordenadas que compõem a escala de um instrumento.

1.7 Valor de uma divisão: valor, expresso em unidades da grandeza medida, da diferença entre os valores da escala correspondentes a duas marcas sucessivas, para indicação analógica.

1.8 Lacre: material utilizado para fixação do lastro.

1.9 Lastro: material metálico não oxidável, aglutinado e imobilizado, fixado na parte inferior do bulbo.

1.10 Série A20: série de densímetros com amplitude de faixa nominal de 20 g/L em que o valor de uma divisão é 0,2 g/L, destinados à determinação mais exata da massa específica do álcool etílico e suas misturas com água.

1.11 Série A50: série de densímetros com amplitude de faixa nominal de 50 g/L em que o valor de uma divisão é 0,5 g/L, destinados à determinação da massa específica do álcool etílico e suas misturas com água, com a finalidade de determinação de concentração.

1.12 Série B50: série de densímetros com amplitude de faixa nominal de 50 g/L em que o valor de uma divisão é 0,5 g/L, destinados ao controle opcional dos álcoois combustíveis com um só aparelho.

2 UNIDADES DE MEDIDA

2.1 Densímetros para petróleo e seus derivados líquidos: massa específica expressa em g/mL ou g/cm³.

2.2 Densímetros para álcool etílico e suas misturas com água: massa específica expressa em g/L, kg/L, g/mL, g/cm³, kg/dm³ ou kg/m³.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1 Os densímetros destinados a medir massa específica de álcool etílico e suas misturas com água (classificados na categoria de tensão superficial média) e petróleo e seus derivados líquidos, devem apresentar indicações que satisfaçam o presente RTM quando submetidos às seguintes condições:

I - temperatura ambiente: (20 ± 3) °C - densímetros para álcool etílico e suas misturas com água;

II - temperatura ambiente: (20 ± 2) °C - densímetros para petróleo e seus derivados líquidos; e

III - umidade relativa: (50 ± 10) %.

3.2 A determinação da massa específica deve ser efetuada após o densímetro atingir equilíbrio térmico com o líquido em que está imerso e quando o menisco, proveniente do contato do líquido com a haste, estiver totalmente formado e uniforme.

3.3 A leitura da massa específica deve ser procedida através da observação visual da coincidência da linha inferior do menisco com o traço correspondente da escala do densímetro.

3.4 Erros máximos admissíveis

3.4.1 Para cada instrumento devem ser efetuadas no mínimo três determinações, sendo uma em cada terço da escala.



3.4.2 O erro máximo não pode ser superior ao valor de uma divisão da escala.

3.4.3 Estas prescrições são aplicáveis a densímetros para petróleo e seus derivados líquidos com tensões superficiais relacionadas na Tabela 1 e para densímetros para álcool etílico e suas misturas com água com tensões superficiais dispostas na Tabela 2.

Tabela 1 - Tensões superficiais para medição de massa específica de petróleo e seus derivados líquidos

Leitura em g/mL	Tensão Superficial (mN/m)
0,600	15
0,700	20
0,800	25
0,900	30
0,960	33
0,980	34
1,000	35
1,300	35

Tabela 2 - Tensões superficiais para medição de massa específica de álcool etílico (etanol) e suas misturas com água

Massa específica (g/L)	Tensão superficial (mN/m)	Massa específica (g/L)	Tensão superficial (mN/m)
998,20	72,6	907,07	27,8
996,31	67,4	904,81	27,7
994,49	63,0	902,55	27,6
992,73	60,1	900,28	27,5
991,02	57,8	897,99	27,3
989,38	55,7	895,70	27,2
987,78	53,8	893,40	27,1
986,24	52,1	891,10	27,0
984,73	50,5	888,78	26,9
983,27	49,1	886,46	26,8
981,85	47,8	884,13	26,7
980,46	46,6	881,79	26,6
979,10	45,5	879,45	26,5
977,76	44,4	877,09	26,4
976,44	43,4	874,73	26,3
973,83	41,6	869,99	26,1
972,54	40,7	867,61	26,0
971,24	39,9	865,22	25,8
969,93	39,1	862,83	25,7
968,61	38,3	860,43	25,6
967,27	37,7	858,02	25,5
965,90	37,0	855,60	25,4
964,51	36,4	853,17	25,3
963,09	35,8	850,74	25,2
961,63	35,2	848,30	25,1
960,14	34,7	845,85	25,0
958,61	34,2	843,39	24,8
957,05	33,7	840,91	24,7
955,44	33,3	838,43	24,6
953,78	32,8	835,93	24,5
952,09	32,5	833,41	24,4
950,36	32,1	830,88	24,3
948,58	31,8	828,32	24,2
946,77	31,4	825,75	24,1
944,92	31,1	823,15	24,0
943,03	30,9	820,53	23,8
941,11	30,6	817,88	23,7
939,15	30,3	815,21	23,6
937,16	30,1	812,49	23,5
935,15	29,9	809,75	23,4
933,10	29,7	806,97	23,2
931,03	29,5	804,14	23,1
928,94	29,3	801,27	23,0
926,82	29,1	798,36	22,8
924,69	28,9	795,38	22,7
922,53	28,8	792,35	22,6
920,37	28,6	789,24	22,4
918,18	28,5	786,13	22,3
915,98	28,3	783,02	22,2
913,77	28,2	779,91	22,1
911,55	28,1	776,80	22,0
909,31	28,0	773,69	21,9

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Material

4.1.1 Bulbo e haste do densímetro devem ser fabricados em vidro liso, incolor, isento de tensões, estrias, bolhas e quaisquer outros defeitos.

4.1.2 O vidro não pode possibilitar retenção de impurezas ou bolhas de ar e deve ter coeficiente volumétrico de dilatação térmica no valor de $(25 \pm 2) \times 10^{-6} \text{ }^{\circ}\text{C}^{-1}$ na faixa de temperatura de 0 °C a 100 °C.

4.1.3 O lastro deve ser constituído de material metálico não oxidável, aglutinado e fixado na parte inferior do bulbo do densímetro.

4.1.4 Os materiais utilizados no lastro, no suporte da escala e dispositivo de fixação dos densímetros devem manter suas características originais após permanência por 1 h na temperatura de 80 °C em posição vertical e após ser resfriado naturalmente até temperatura ambiente.

4.2 Construção

4.2.1 O densímetro deve ser constituído de haste cilíndrica graduada e bulbo lastrado com material metálico não oxidável conforme Figura 1.

4.2.2 As paredes do densímetro devem ter espessura uniforme e o topo da haste deve ser arredondado, sem espessamento desnecessário.

4.2.3 O interior do densímetro deve estar seco, não podendo haver qualquer material solto dentro do instrumento.

4.2.4 O densímetro não pode possuir termômetro no seu interior.

4.2.5 A superfície externa deve apresentar simetria de rotação em relação ao seu eixo, não podendo haver variações abruptas em sua seção reta.

4.2.6 O densímetro deve atuar livremente no líquido em medição e seu eixo deve ficar na posição vertical em relação a superfície do líquido, formando ângulo de 90° com este.

4.3. Escala

4.3.1. O densímetro deve conter apenas uma escala de massa específica.

4.3.2. A escala deve ser impressa em papel de boa qualidade, inalterável até a temperatura de 80 °C e ser fixada no interior da haste sem rugas ou torções por dispositivo que impeça seu deslocamento.

4.3.3 A especificação para densímetros para petróleo e seus derivados líquidos abrange uma série de 10 (dez) instrumentos, com escalas nominais indicadas na Tabela 3:

Tabela 3 - Especificação de escalas nominais de densímetros para petróleo e seus derivados líquidos

Série	Massa Específica (g/mL)
1	0,600 a 0,650
2	0,650 a 0,700
3	0,700 a 0,750
4	0,750 a 0,800
5	0,800 a 0,850
6	0,850 a 0,900
7	0,900 a 0,950
8	0,950 a 1,000
9	1,000 a 1,050
10	1,050 a 1,100

4.3.3.1 As divisões devem ser de 0,0005 g/mL.

4.3.4 A faixa nominal de densímetros para álcool etílico (etanol) e suas misturas com água em g/L deve atender ao disposto na Tabela 4; as divisões devem ser:

I - 0,5 g/L para a série A50 e B50; e

II - 0,2 g/L para a série A20.

Tabela 4 - Escalas de densímetros para álcool etílico (etanol) e suas misturas com água

Série A20	Série A50	Série B50
760 a 780	750 a 800	770 a 820
780 a 800	800 a 850	
800 a 820	850 a 900	
820 a 840	900 a 950	
840 a 860	950 a 1000	
860 a 880		
880 a 900		
900 a 920		
920 a 940		
940 a 960		
960 a 980		
980 1000		

4.3.5 O densímetro deve dispor de algum meio apropriado que permita observar a posição da escala, de forma a tornar prontamente perceptível qualquer deslocamento desta.

4.4 Marcação da escala

4.4.1 A marcação deve ser feita com três tipos de traços: longo, médio e curto, de acordo com a Figura 2 (densímetro para petróleo e seus derivados líquidos) e Figura 3 (densímetro para álcool etílico e suas misturas com água).

4.4.2 As inscrições e marcas da escala devem ser nítidas, indeléveis e preferencialmente gravadas na cor preta ou em cor contrastante.

4.4.3 As marcas de escala devem ser nítidas e situar-se em planos ortogonais ao eixo do densímetro.

4.4.4 A distância entre as marcas de escala não pode apresentar irregularidades evidentes.

4.4.5 As marcas de escala devem ter espessura uniforme e inferior a 0,3 mm.

4.4.6 Requisitos adicionais para densímetros para petróleo e seus derivados líquidos

4.4.6.1 O prolongamento da escala nominal deve comportar quatro divisões de traços curtos e médios intercalados, em cada uma de suas extremidades.

4.4.6.2 O comprimento mínimo dos traços mais curtos deve ser de 2 mm.

4.4.7 Requisitos adicionais para densímetros para álcool etílico e suas misturas com água

4.4.7.1 O prolongamento da escala nominal deve comportar quatro divisões em cada uma de suas extremidades.

4.4.7.2 A distância entre as marcas de escala não pode apresentar irregularidades evidentes e a distância entre os centros dos traços de graduação deve situar-se entre 1,2 mm e 2 mm.

4.5 Numeração da escala

4.5.1 A escala deve ser numerada com algarismos arábicos e a numeração deve possibilitar imediata identificação da linha de graduação correspondente a cada número.

4.5.2 A escala deve ter apenas uma série de números com seus últimos algarismos alinhados verticalmente.

4.5.3 Densímetros para petróleo e seus derivados líquidos - os limites da escala nominal devem ser escritos por completo: parte inteira, vírgula e três casas decimais.

4.5.4 Densímetros para álcool etílico e suas misturas com água - os limites da escala nominal devem ser escritos por completo: parte inteira, vírgula e todas as casas decimais

4.5.5 Os números correspondentes aos traços longos de 0,01 devem ser impressos à direita da escala de forma abreviada.

4.5.6 Em densímetros da série A20, cada quinta marcação de escala deve ser numerada.

4.5.7 Em densímetros da série A50 e B50, cada décima marcação de escala deve ser numerada.

4.6 Dimensões

4.6.1 Densímetros para álcool etílico e suas misturas com água: o comprimento da haste deve se prolongar, no mínimo, 5 mm abaixo da faixa nominal e 20 mm acima da mesma.



4.6.2 Densímetros para petróleo e seus derivados líquidos: o comprimento da haste deve se prolongar, no mínimo, 5 mm abaixo da faixa nominal e 25 mm acima da mesma.

4.6.3 As outras dimensões devem atender ao disposto nas Tabelas 5 e 6:
Tabela 5 - Dimensões do densímetro para petróleo e seus derivados líquidos (em mm)

Comprimento total		Comprimento mínimo da escala nominal	Diâmetro mínimo da haste
Mínimo	Máximo		
330	360	120	5

Tabela 6 - Dimensões do densímetro para álcool etílico (etanol) e suas misturas com água (em mm)

Série	Comprimento total máximo	Compr. mínimo da esc. nominal	Diâmetro do bulbo		Diâmetro mínimo da haste
			mínimo	máximo	
A20	350	120	29	40	4
A50	400	120	22	30	5
B50					

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS
- 5.1 As seguintes informações devem estar inscritas no interior do densímetro, em língua portuguesa, de forma permanente, legível e inequívoca:
- I - a indicação conforme o uso: "densímetro para petróleo e seus derivados líquidos" ou "álcool etílico e suas misturas com água";

II - número de série de fabricação unívoco e ano de fabricação;

III - nome ou marca do fabricante;

IV - unidade de medida conforme item 2 deste RTM;

V - a indicação A50 para densímetros da série A50, A20 para densímetros da série A20 e B50 para densímetros da série B50;

VI - país de origem; e

VII - 20 °C.
- 5.2 Os densímetros para álcool etílico e suas misturas com água devem ainda indicar a classe de tensão superficial média através de uma das seguintes indicações:
- I - valor numérico em "mN/m";

II - T.S. média; e

III - faixa vermelha no extremo do suporte da escala.
6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

- 6.1 Verificação inicial
- 6.1.1 Deve ser efetuada em todos os densímetros fabricados antes de serem comercializados e executada nas dependências do fabricante ou de órgão delegado pelo Inmetro. Consiste nas seguintes etapas:
- I - exame preliminar;

II - ensaio dimensional - realizado por amostragem, selecionar a amostra conforme definição na Tabela 7 e rejeitando-se o lote, caso exista densímetro em não conformidade com o subitem 4.6 deste RTM:
- Tabela 7 - Plano de amostragem para ensaio dimensional

Tamanho do lote (N)	Código	Tamanho da amostra (n)
2 a 25	A	2
26 a 150	B	3
151 a 1 200	C	5
1 201 a 5 000	D	8

- Nível Especial de Inspeção: S.2
- Tipo de Inspeção: Simples - NQA 1,0
- As amostras devem ser tomadas aleatoriamente. Referência NBR 5426
- III - avaliação da posição do eixo do densímetro em relação ao fluido; e

IV - determinação do erro de indicação.
- 6.1.2 Os densímetros serão aprovados quando estiverem de acordo com o estabelecido neste RTM.
- 6.2 Verificação subsequente
- 6.2.1 Deve ser executada nas dependências do órgão delegado mediante solicitação do usuário e consiste nas seguintes etapas:
- I - exame preliminar; e

II - determinação do erro de indicação.
- Os densímetros serão aprovados quando estiverem de acordo com o estabelecido neste RTM.
- 6.3 Supervisão Metrológica
- 6.3.1. A supervisão metrológica será realizada a critério do Inmetro a qualquer tempo ou motivada por demanda intempestiva de interesse público.
7. CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO
- 7.1 Densímetros aprovados em verificação devem receber "Certificado de Verificação", que deve acompanhar o instrumento.
- 7.2 Densímetros reprovados em verificação inicial devem ser recolhidos pelo fabricante e seu número de série não pode ser reutilizado.
- 7.3 Quando for detectada duplicidade de identificação, o instrumento será reprovado e inutilizado pelo órgão delegado na presença do fabricante ou seu representante e devolvido ao solicitante. Os custos inerentes desta ação serão de responsabilidade do fabricante ou representante.
8. ENSAIOS
- 8.1 Exame preliminar
- 8.1.1. Realizado com a finalidade de detectar visualmente qualquer defeito ou imperfeição que contrarie este RTM ou interfira no desempenho do densímetro, tais como inscrições obrigatórias ou marcações de escala incompletas ou defeituosas, duplicidade de identificação, mobilidade dos materiais utilizados no interior do densímetro (escala, lacre, grânulos que constituem o lastro) e clareza das indicações.
- 8.2 Ensaio dimensional
- 8.2.1. É verificada a conformidade dos densímetros com os requisitos do subitem 4.6.
- 8.3 Determinação do eixo do densímetro em relação ao fluido
- 8.3.1. Verificar se o densímetro mantém a perpendicularidade de seu eixo em relação ao nível da substância líquida.
- 8.4 Determinação da resistência de fixação dos materiais utilizados no lastro
- 8.4.1. Verificar se o densímetro mantém suas características originais após ser aquecido em 80 °C e naturalmente resfriado até temperatura ambiente.
- 8.5 Determinação do erro de indicação
- 8.5.1. Comparam-se as leituras dos densímetros com padrões para constatar se os erros não ultrapassam o valor de mais ou menos uma divisão da escala, considerando a incerteza de medição.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
- 9.1 Os densímetros fabricados no Brasil e importados devem obedecer às exigências fixadas na Legislação Metrológica Brasileira em vigor.
- 9.2 Para efeito do presente RTM, o importador assemelha-se ao fabricante.
- 9.3 O fabricante ou seu representante legal deve colocar à disposição do órgão delegado competente os meios adequados para realização dos ensaios, tanto nas dependências do órgão, quanto nas instalações do fabricante ou de seu representante legal.

FIGURA 1 - MODELO DE DENSÍMETRO

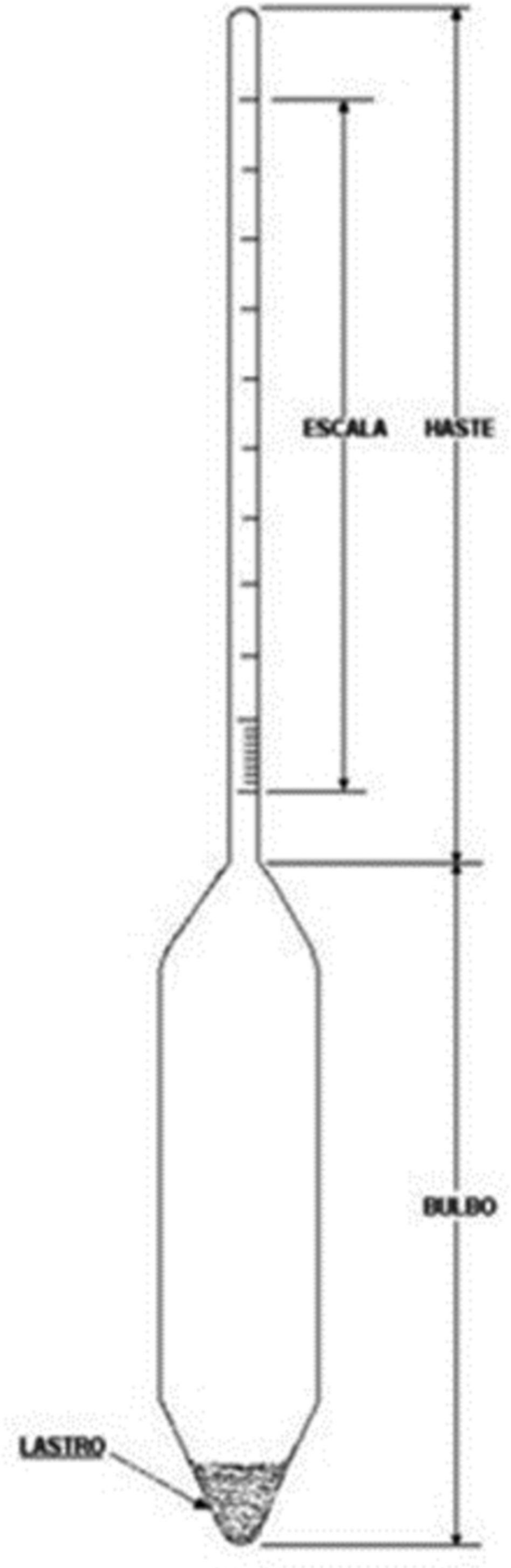


FIGURA 2 - MODELO DE MARCAÇÃO DE TRAÇOS

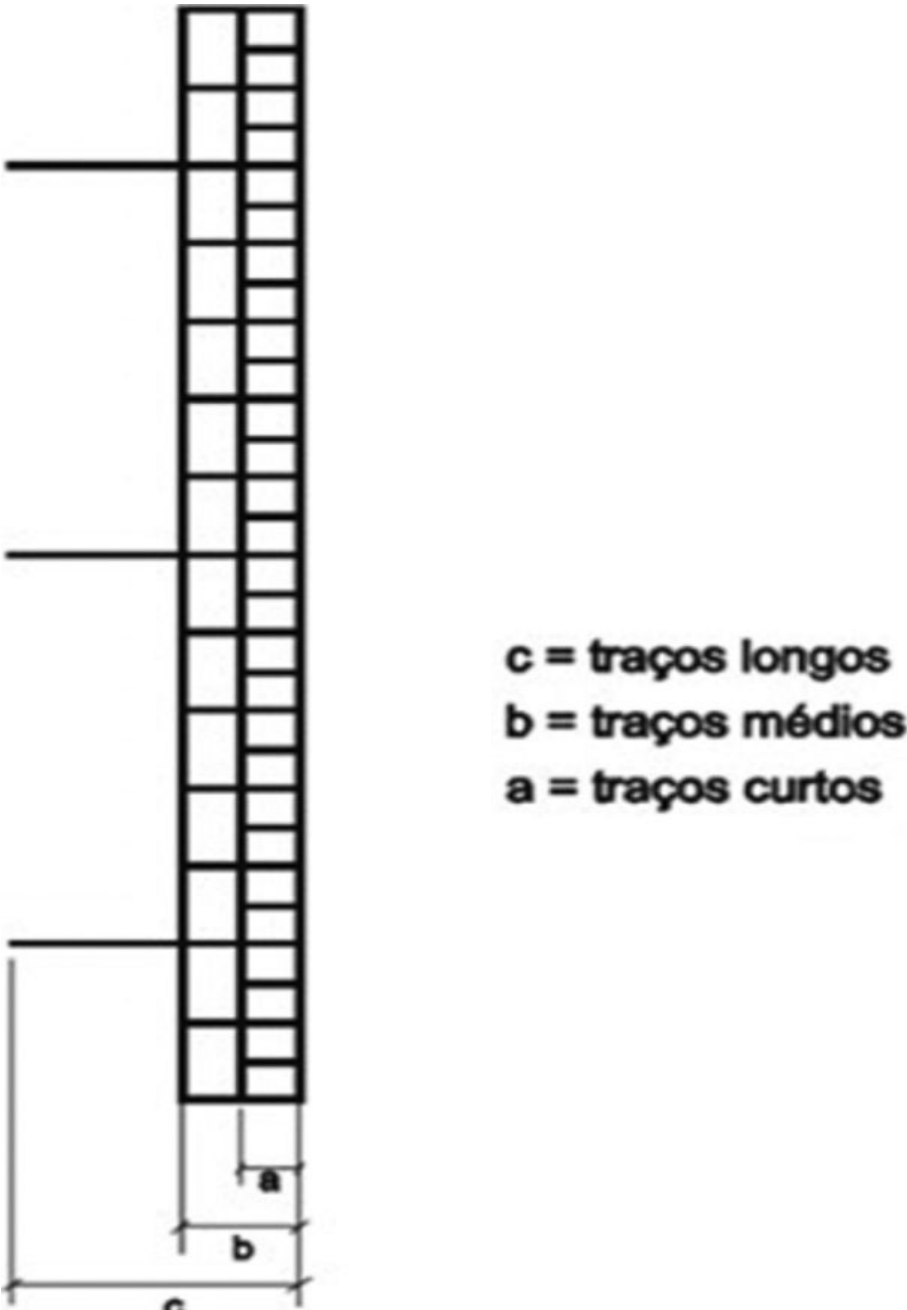
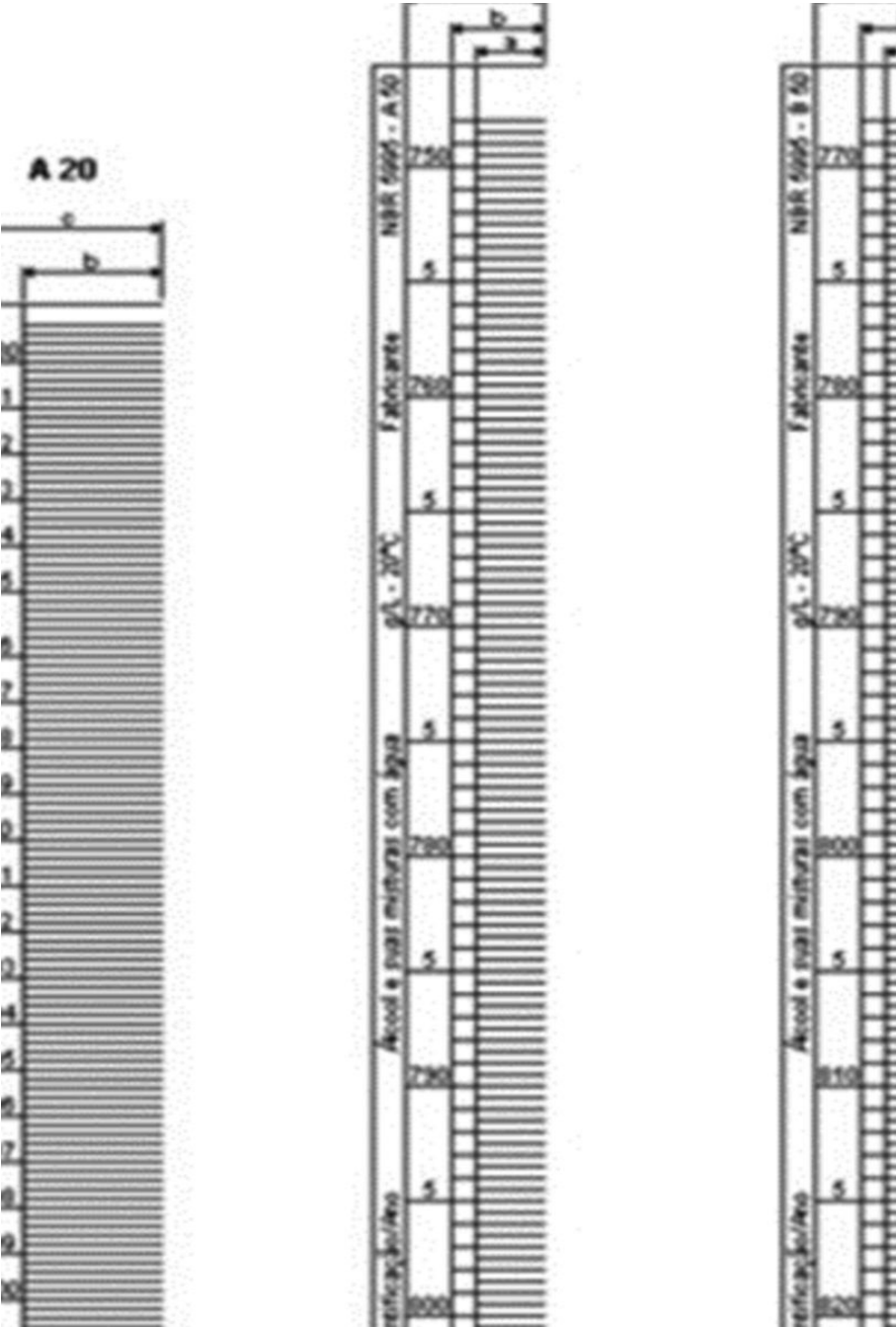


FIGURA 3 - MODELO DE ESCALAS DOS DENSÍMETROS CONFORME SÉRIE



Onde:
a ³ P/5
b ³ P/3
c ³ P/2
P = perímetro da haste

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização dos densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal;

Considerando a Portaria Inmetro nº 601, de 9 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico - RTM e seus Anexos que estabelecem os requisitos a que devem atender os densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000094/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas que deverão ser observadas na construção e utilização dos densímetros termocompensados de leitura direta de teor alcoólico, fixado no Anexo.

Parágrafo único. O disposto neste regulamento se aplica aos densímetros termocompensados de leitura direta de teor de etanol hidratado combustível (EHC), a serem instalados em bombas medidoras de combustíveis de postos de serviços.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 601, de 9 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2013, seção 01, páginas 136 a 137, na data de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de março de 2021, conforme Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM)

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Densímetro termocompensado: instrumento de vidro de massa constante, que possui o seu interior capilar preenchido com líquido termométrico, o qual deve coincidir com a superfície do líquido em medição quando este tiver uma massa específica de (0,8111 ± 0,0001) g/mL a 20 °C, equivalente a 92,5 % massa.

1.3 Massa específica: massa por unidade de volume de uma substância a uma determinada temperatura.

1.4 Lastro: material metálico não oxidável, aglutinado e imobilizado, fixado na parte inferior do bulbo.

1.5 Lacre: material utilizado para fixação do lastro.

1.6 Teor Alcoólico em % massa: determina a porcentagem de álcool em massa contida na mistura hidroalcoólica, cuja porcentagem corresponde à quantidade em gramas de álcool absoluto contido em 100 g da mistura hidroalcoólica.

2. UNIDADE DE MEDIDA

2.1 Teor alcoólico em % massa.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1 Os densímetros termocompensados destinados a medir o teor alcoólico, devem apresentar indicações que satisfaçam o presente RTM quando submetidos a temperatura ambiente de (20 ± 2) °C.

3.2 A determinação do teor alcoólico deve ser efetuada após o densímetro termocompensado atingir equilíbrio térmico com o líquido em que está imerso.

3.3 A leitura do teor alcoólico deve ser feita observando-se a coincidência do nível do líquido capilar com o nível da solução alcoólica.

3.4 Condições de aprovação

3.4.1 Quando o nível do líquido no capilar do densímetro termocompensado coincidir com o nível da solução alcoólica de concentração conhecida, o instrumento deve ser considerado aprovado.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Material

4.1.1 Bulbo e haste do densímetro termocompensado devem ser fabricados em vidro liso, incolor, isento de tensões, estrias, bolhas e quaisquer outros defeitos.



4.1.2 O vidro não pode possibilitar retenção de impurezas ou bolhas de ar e deve ser fabricado em vidro alcalino com resistência à variação de temperatura na faixa de 0 °C a 100 °C.

4.1.3 O lastro deve ser constituído de material metálico não oxidável, aglutinado e fixado na parte inferior do bulbo do densímetro.

4.2 Construção

4.2.1 O densímetro termocompensado deve ser constituído de uma haste cilíndrica e um bulbo lastrado com material metálico não oxidável, conforme figura 1.

4.2.2 As paredes do densímetro termocompensado devem ter espessura uniforme e o topo da haste deve ser arredondado, sem espessamento desnecessário.

4.2.3 O interior do densímetro deve estar seco, não podendo haver qualquer material solto dentro do instrumento.

4.2.4 O capilar deve ser construído em vidro resistente (alcalino).

4.2.5 Deve ser informado qual líquido termométrico será utilizado, não podendo este ser o mercúrio.

4.2.6 A superfície externa deve apresentar simetria de rotação em relação ao seu eixo, não podendo haver variações abruptas em sua seção reta.

4.2.7 O densímetro termocompensado deve atuar livremente no líquido em medição e seu eixo deve ficar na posição vertical em relação à superfície do líquido, formando ângulo de 90° com esta.

4.3 As dimensões do densímetro termocompensado devem estar de acordo com a tabela 1:

Tabela 1 - Dimensões do densímetro termocompensado (em mm)

Comprimento total		Ø haste		Ø bulbo		Ø reservatório	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
150	290	5,5	7,5	23	29	5	9

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 As seguintes informações devem estar inscritas no interior do densímetro termocompensado, em língua portuguesa, de forma permanente, legível e inequívoca:

I - nome ou marca do fabricante;

II - número de série de fabricação unívoco e ano de fabricação;

III - teor alcoólico mínimo 92,5 % massa; e

IV - país de origem.

5.2 Devem ser informados, por meio ilustrativo, o modo de leitura e as posições que indiquem quando o produto está ou não dentro da especificação conforme figura 2.

5.3 A informação constante no item anterior deve ser fornecida junto com o densímetro termocompensado para ser fixada no momento da instalação.

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1 Verificação inicial

6.1.1 A verificação inicial deve ser efetuada em todos os densímetros termocompensados fabricados, antes de serem comercializados e deve ser executada nas dependências do fabricante ou de órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I). Consiste nas seguintes etapas:

I - exame preliminar (8.1);

II - ensaio dimensional (8.2) - realizado por amostragem, selecionando-se a amostra conforme definição na tabela 2 e rejeitando-se o lote, caso exista densímetro em não conformidade com o subitem 4.3 deste RTM:

Tabela 2 - Plano de amostragem para ensaio dimensional

Tamanho do lote (N)	Código	Tamanho da amostra (n)
2 a 25	A	2
26 a 150	B	3
151 a 1 200	C	5
1 201 a 5 000	D	8

Nível Especial de Inspeção: S.2

Tipo de Inspeção: Simples - NQA 1,0

As amostras devem ser tomadas aleatoriamente Referência NBR 5426

III - determinação do eixo do densímetro termocompensado em relação ao fluido (8.3); e

IV - determinação do teor alcoólico (8.4).

6.1.2 Na verificação inicial a determinação do teor alcoólico pode ser realizada, a critério do órgão delegado, nas temperaturas ambiente, 15 °C e 35 °C.

6.1.3 Os densímetros termocompensados serão aprovados se estiverem de acordo com o estabelecido neste RTM.

6.2 Verificação subsequente

6.2.1 A verificação será realizada mediante solicitação do usuário nas dependências do órgão da RBMLQ-I e consiste nas seguintes etapas:

I - exame preliminar; e

II - determinação do teor alcoólico.

6.2.2 Os densímetros serão aprovados se estiverem de acordo com o estabelecido neste RTM.

6.3 Supervisão Metrológica

6.3.1 A supervisão metrológica será realizada a critério do Inmetro a qualquer tempo ou motivada por demanda intempestiva de interesse público.

7. CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO

7.1 Cada densímetro termocompensado aprovado em verificação recebe "Certificado de Verificação", que deve acompanhar o instrumento.

7.2 Os densímetros termocompensados reprovados em verificações devem ser recolhidos pelo fabricante.

7.3 Quando for detectada a duplicidade de identificação, o instrumento será reprovado e inutilizado pelo órgão da RBMLQ-I.

7.3.1 Os custos inerentes desta ação são de responsabilidade do fabricante ou representante.

8. ENSAIOS

8.1 Exame preliminar

8.1.1 Realizado com a finalidade de detectar visualmente qualquer defeito ou imperfeição que contrarie este RTM ou interfiram no desempenho do densímetro termocompensado, tais como inscrições defeituosas, duplicidade de identificação, mobilidade dos materiais utilizados no interior do densímetro termocompensado (lacre e grânulos de material metálico não oxidável que constituem o lastro).

8.2 Ensaio dimensional

8.2.1 Verifica-se a conformidade do densímetro termocompensado com os valores apresentados no subitem 4.3 deste RTM.

8.3 Determinação do eixo do densímetro termocompensado em relação ao fluido

8.3.1 Verifica-se se o densímetro mantém a perpendicularidade de seu eixo em relação ao nível da substância líquida formando ângulo de 90°.

8.4 Determinação do teor alcoólico

8.4.1 Consiste em verificar se a indicação correspondente ao nível da substância termométrica no capilar do instrumento corresponde ao nível da solução padrão e é efetuado com solução hidroalcoólica de concentração igual a 92,5 % massa, nas seguintes condições:

- I - a temperatura de 15 °C;
- II - a temperatura de 20 °C; e III - a temperatura de 35 °C.

8.4.1.1. A tabela 3 relaciona temperatura com a massa específica:

Tabela 3 - Tabela de massa específica na temperatura de ensaio em relação a 20 °C e seu valor correspondente em 92,5 % massa

Temperatura (°C)	Massa específica lida (kg/m³)
15,0	815,44
20,0	811,12
35,0	798,00

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Todos os densímetro termocompensados fabricados no Brasil e os importados devem obedecer às exigências fixadas na legislação metrológica brasileira em vigor.

9.2 Para efeito do presente RTM, o importador assemelha-se ao fabricante.

9.3 O fabricante ou seu representante legal deve colocar à disposição do órgão da RBMLQ-I competente os meios adequados para realização dos ensaios, tanto nas dependências do órgão, quanto nas instalações do fabricante ou de seu representante legal.

FIGURA 1 - MODELO DE DENSÍMETRO TERMOCOMPENSADO

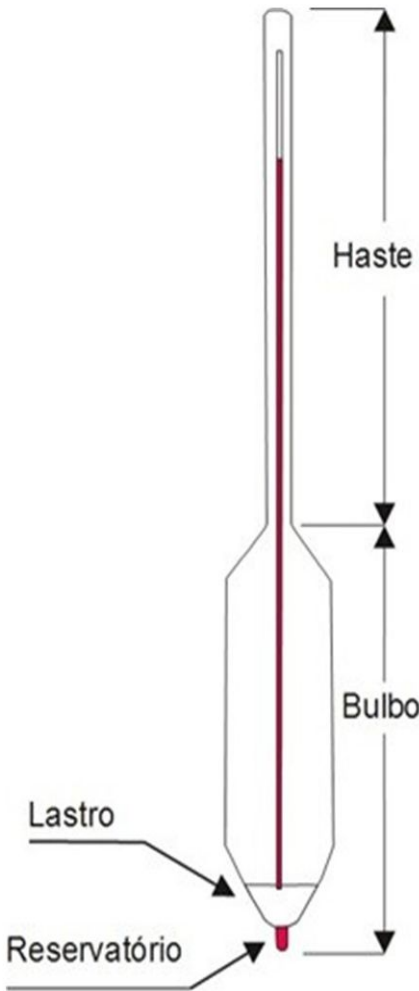
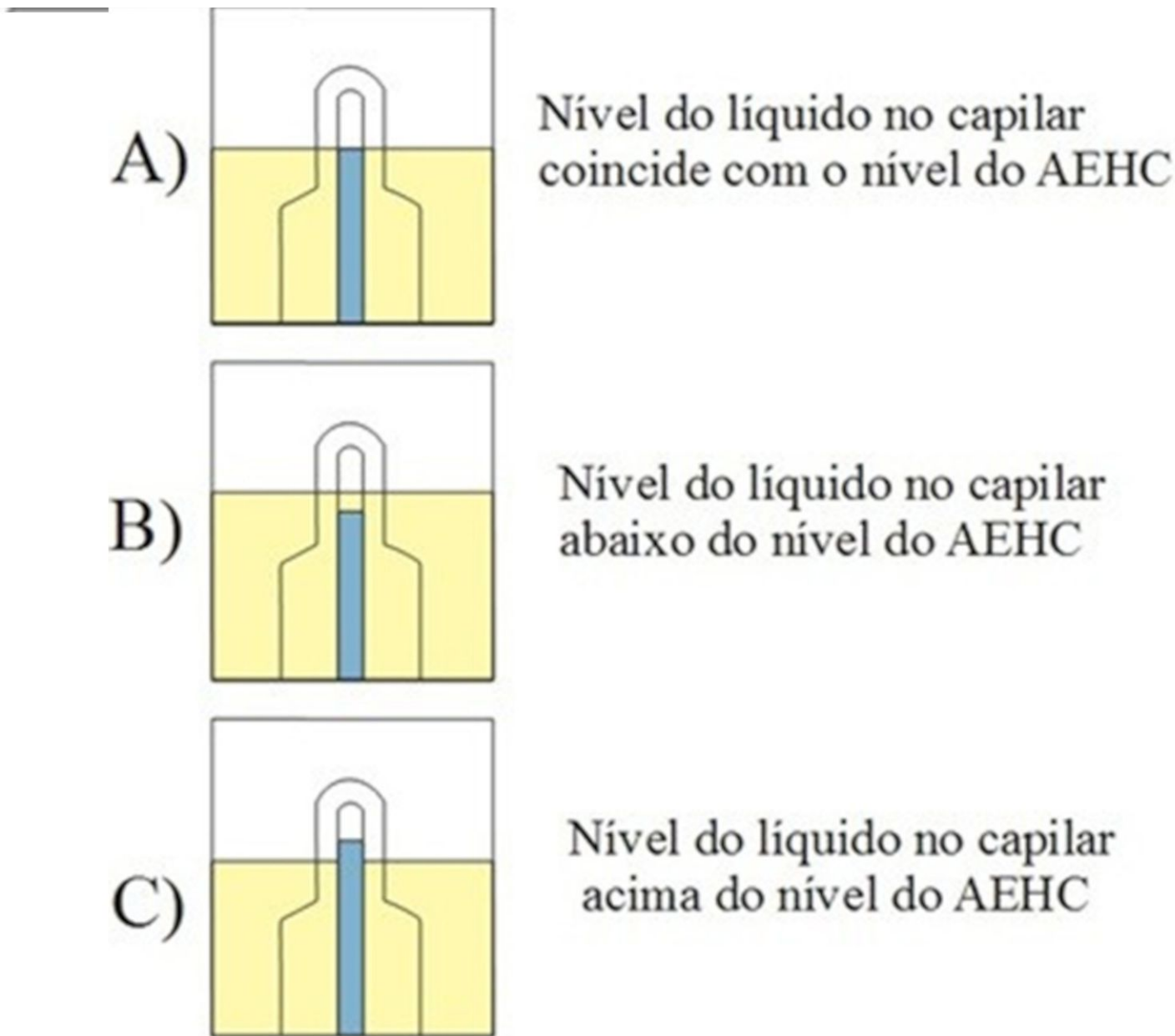


FIGURA 2 - NÍVEL DO LÍQUIDO CAPILAR EM RELAÇÃO AO EHC



(A) teor alcoólico equivale a 92,5 % massa.
(B) teor alcoólico está acima de 92,5 % massa.
(C) teor alcoólico está abaixo de 92,5 % massa.

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal;

Considerando a Portaria Inmetro nº 528, de 3 de dezembro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria, sobre provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa;

Considerando as Portarias Inmetro nº 498, de 2 de outubro de 2015 e nº 148, de 7 de junho de 2017, que alteram a Portaria Inmetro nº 528, de 3 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000096/2021-83, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das medidas materializadas de volume, doravante denominadas provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, fixado no Anexo.

Parágrafo único. O disposto neste regulamento se aplica às provetas de vidro graduadas de 100 mL, utilizadas em ensaios de teor de etanol anidro na gasolina conforme especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 528, de 3 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2014, seção 01, página 119;

II - Portaria Inmetro nº 498, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2015, seção 01, página 100; e

III - Portaria Inmetro nº 148, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2017, seção 01, página 113.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base nos objetos do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM) A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 91, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Proveta de teor de etanol anidro: provetas destinadas à medição de teor de etanol anidro na gasolina.

1.3 Corpo: corresponde à construção da proveta destinada a conter o líquido.

1.4 Laboratório acreditado: Laboratório que possui acreditação por organismo que seja signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation) ou da IAAC (Inter American Accreditation Cooperation), sendo um dos organismos de acreditação signatário dos acordos a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre).

2. UNIDADE DE MEDIDA

2.1 A unidade de medida para as provetas é dada em centímetro cúbico (cm³), mas o termo mililitro (mL) é aceito.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1 O erro máximo admissível é de ± 0,20 mL, nos seguintes valores nominais: 50 mL, 60 mL, 62 mL e 100 mL.

3.2 O desvio padrão das diferenças, SDD, dos pontos citados no item anterior deve ser calculado conforme 7.3.4 e não deve ser maior que 0,15 mL.

3.3 As provetas destinadas a medir o teor de etanol anidro na gasolina, devem apresentar indicações que satisfaçam o presente Regulamento quando submetidas às seguintes condições:

I - temperatura ambiente: (20 ± 2) °C ; e

II - umidade relativa: (50 ± 10) %.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Material

4.1.1 Corpo

4.1.1.1 As provetas devem ser fabricadas em vidro borossilicato transparente.

4.1.1.1.1 O vidro deve ser livre de defeitos visíveis e de tensões internas que possam prejudicar o seu desempenho.

4.1.2 Tampa e Base

4.1.2.1 As tampas e bases devem ser fabricadas em vidro borossilicato, devendo atender ao item 4.2.1.2.

4.2 Construção

4.2.1 Corpo

4.2.1.1 As provetas devem ter boca esmerilhada, em ângulo reto com o eixo.

4.2.1.2 As provetas devem ter estabilidade quando colocadas em uma superfície plana.

4.2.1.3 Os traços da graduação devem ser nítidos, permanentes e de espessura uniforme e devem ser marcados na cor branca.

4.2.1.4 Os traços devem ser perpendiculares ao eixo longitudinal da proveta

4.2.1.5 As provetas deverão ter linhas longas, médias e curtas (Figura 1), devendo:

I - cada décima linha de graduação ser uma linha longa;



II - haver uma linha média a meia distância entre duas linhas longas consecutivas; e

III - haver quatro linhas curtas entre linhas longas e médias consecutivas.

4.2.2 Tampa e base

4.2.2.1 As tampas devem ser esmerilhadas para evitar vazamento com junta 24/29 e a base deve ser em vidro, sextavada (hexagonal).

4.3 Dimensões

4.3.1 As dimensões da proveta e as marcações da linha devem estar de acordo com a Tabela 1 e a Figura 1.

Tabela 1 - Dimensões da Proveta de teor de etanol anidro (mm)

Altura total (H1) máxima	Altura do intervalo nominal (H2) mínima	Distância entre escala superior e topo (H3) mínima	Ø corpo mínimo	Comprimento linha curta	Comprimento linha média	Comprimento linha longa
260	170	35	28	≥ 0,5 x Ø corpo	≥ 0,65 x Ø corpo	≥ 0,9 x Ø corpo

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 As seguintes informações devem estar marcadas de forma permanente na superfície da proveta:

I - nome ou marca do fabricante;

II - nº de série de fabricação unívoco e ano de fabricação;

III - o símbolo "cm³" ou "mL"; e

IV - país de origem.

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1 Verificação inicial

6.1.1 A verificação inicial deve ser efetuada em todas as provetas de teor de etanol anidro fabricadas, antes de serem comercializadas, e deve ser executada nas dependências do fabricante ou nos Órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I).

6.1.2 A verificação inicial consiste nos seguintes ensaios:

I - ensaio visual (7.1);

II - ensaio dimensional (7.2); e

III - análise do certificado de calibração (7.3).

6.2 Verificação subsequente

6.2.1 A verificação subsequente é realizada nas dependências do Inmetro ou dos Órgãos da RBMLQ-I mediante solicitação do usuário.

6.2.2 As provetas serão aprovadas em verificação subsequente se estiverem de acordo com o estabelecido em 6.1.2 incisos I e III.

6.3 Supervisão Metrológica

6.3.1 A critério do Inmetro, poderá ser realizada Supervisão Metrológica nas provetas previamente submetidas à calibração para assegurar que estão sendo atendidas as exigências deste regulamento.

7. ENSAIOS

7.1 Ensaio visual

7.1.1 Realizado com a finalidade de detectar visualmente qualquer defeito ou imperfeição que contrarie este regulamento ou interfiram no desempenho da proveta, tais como defeituosas e duplicidade de identificação.

7.2 Ensaio dimensional

7.2.1 Verifica-se a conformidade das provetas com os valores apresentados no subitem 4.3.1 deste regulamento.

7.2.2 O ensaio dimensional pode ser efetuado individualmente ou por meio de plano de amostragem tomada aleatoriamente de acordo com método estatístico constante na tabela 2.

7.2.3 Caso as provetas apresentadas para verificação sejam reprovadas na verificação por amostragem, a critério do órgão da RBMLQ-I, a verificação pode ser realizada em todas as provetas individualmente.

Tabela 2 - Plano da amostragem para ensaio dimensional NBR 5429/1985

Tamanho do lote (N)	Código	Tamanho da amostra
2 a 25	A	2
26 a 150	B	3
151 a 1200	C	5
1201 a 5000	D	8

Nível Especial de Inspeção: S2

Tipo de Inspeção: Simples - NQA 1,0

7.3 Análise do Certificado de Calibração

7.3.1 As provetas devem ser encaminhadas juntamente com Certificado de Calibração emitido por Laboratório Acreditado no escopo específico.

7.3.2 A incerteza expandida de medição no intervalo de calibração de 50 mL a 100 mL não deverá ser maior que 0,05 mL.

7.3.3 Verifica-se se o erro declarado no certificado não ultrapassa ao erro máximo admissível de acordo com item 3.1, nos valores nominais da escala em 50 mL, 60 mL, 62 mL e 100 mL.

7.3.4 Deve-se calcular o desvio padrão das diferenças, SDD, a partir dos resultados obtidos no Certificado de Calibração e este deve estar em conformidade ao item 3.2. A fórmula para o SDD é a seguinte:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 Todas as provetas graduadas de 100 mL utilizadas em ensaios de teor de etanol anidro na gasolina, comercializadas no Brasil, devem obedecer às exigências fixadas na Legislação Metrológica Brasileira em vigor.

8.2 O requerente deve colocar à disposição do Inmetro ou órgão da RBMLQ-I competente, os meios adequados para a realização dos ensaios, tanto nas dependências do Inmetro ou órgão da RBMLQ-I, quanto nas instalações do requerente.

8.3 As provetas reprovadas em verificação inicial devem ser recolhidas pelo requerente.

8.4 Quando for detectada a duplicidade de identificação, as provetas devem ser reprovadas e inutilizadas pelo órgão da RBMLQ-I na presença do requerente e devolvido ao solicitante.

8.4.1 Os custos inerentes desta ação serão de responsabilidade do requerente.

8.5 Devem ser emitidos Certificado de Verificação para as provetas aprovadas.

8.6 O detentor das provetas é responsável por assegurar que o Certificado de Verificação, bem como o Certificado de Calibração estejam acompanhados a proveta.

Inserir Figura 1

Figura 1 - Modelo de proveta de teor de etanol anidro

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das medidas materializadas de volume destinadas à verificação do correto funcionamento de bombas medidoras de combustíveis líquidos e de ARLA 32.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 265, de 10 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do INMETRO no âmbito da Metrologia Legal;

Considerando a Portaria Inmetro nº 285, de 25 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria, o qual estabelece as condições a serem observadas na fabricação e utilização das medidas materializadas de volume, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.000097/2021-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios que deverão ser observados na fabricação e utilização das medidas materializadas de volume.

Parágrafo único. Este regulamento se aplica às medidas materializadas de volume destinadas à verificação do correto funcionamento de bombas medidoras de combustíveis líquidos e de ARLA 32.

Art. 2º Toda medida materializada de volume utilizada na verificação da medição de combustíveis líquidos, fabricada antes da aprovação do presente Regulamento, será admitida para verificações subsequentes, considerando-se sua vida útil, desde que não haja alterações nas suas características técnicas e metrológicas.

Parágrafo único. Nas verificações subsequentes das medidas materializadas de volume citadas no caput do artigo, devem ser observados os requisitos do subitem 6.2 do regulamento técnico metrológico ora aprovado.

Art. 3º Nas inspeções realizadas nas medidas materializadas de volume utilizadas na verificação da medição de combustíveis líquidos, fabricadas antes de 29 de junho de 2018, devem ser observados os requisitos do subitem 6.3 do RTM ora aprovado.

Art. 4º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitarão os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 285 de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2018, seção 01, páginas 56 a 58, na data de vigência desta Portaria

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor em 1º de março de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO (RTM) A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste RTM, aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, e as demais definições apresentadas a seguir.

1.2 Medida materializada de volume: instrumento de medição que representa a materialização de um volume nominal.

1.3 Volume nominal: valor nominal de um volume específico.

1.4 Plano de referência: plano horizontal até o qual deverá ser preenchida a medida materializada de volume para conter o volume nominal que ela representa.

1.5 Linha de referência: interseção do plano de referência com a marcação 0 (zero) da placa porta-escala.

1.6 Menisco: curvatura côncava ou convexa formada na extremidade superior de uma coluna de líquido disposta em um cilindro e que varia segundo a natureza do líquido.

1.7 Placa porta - escala: placa móvel fixada no gargalo que contém a escala de medição da medida materializada de volume.

1.8 Dispositivo de regulagem: mecanismo que permite o reposicionamento e a fixação da placa porta-escala.

1.9 Dispositivo visor: região translúcida localizada no gargalo que permite a medição do volume indicado pelo instrumento.

2. UNIDADE DE MEDIDA

2.1 A unidade de medida é o litro (l ou L) e seu submúltiplo mililitro (mL ou mL) para placa porta-escala.

3. REQUISITOS METROLÓGICOS

3.1 A medida materializada de volume deve ser dotada de placa porta-escala que permita seu ajuste para indicação do volume nominal.

3.2 Os erros máximos admissíveis no valor correspondente à metade de uma menor divisão da escala devem ser aplicados, para mais e para menos, em todas as fases do controle metrológico.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Construção

4.1.1 No que se refere ao campo de aplicação deste RTM, é permitida a construção de medidas materializadas com volumes nominais 2 x 10n ; 5 x 10n e 10 x 10n , sendo n um número inteiro maior ou igual a zero.

4.2 Materiais

4.2.1 Os materiais empregados na construção das medidas materializadas de volume devem garantir à medida a indispensável constância de forma e de dimensões.

4.2.2 Deve-se garantir uma dilatação volumétrica máxima admissível de 0,1% do volume nominal na faixa de temperatura de 5 °C a 45 °C, sendo a temperatura de referência igual a 25 °C.

4.2.3 Deve-se utilizar materiais adequados ao contato com os combustíveis líquidos e com ARLA 32 para não permitir reação química em seu interior, aparecimento de pontos de oxidação ou qualquer tipo de desgaste.

4.2.4 As medidas materializadas de volume destinadas a medir combustíveis líquidos devem ser construídas com material metálico, inclusive os pés e ajuste de nível, se houver.

4.3 Escoamento

4.3.1 Deve-se assegurar que o líquido escoe livremente para fora da medida e que não haja bolsa, mocha, ressalto ou fenda capaz de reter o líquido, ar ou vapor.

4.3.2 Os troncos de cone que unem o corpo ao gargalo e à válvula de descarga, quando esta existir, devem ter inclinação de 45°.

4.4 Aros e anéis de reforço

4.4.1 Os únicos aros ou anéis de reforço permissíveis são aqueles que sejam rigidamente adaptados à superfície externa do instrumento e não apresentem, por meio de recorte ou linhas de junção, qualquer divisão ou linha horizontal na superfície interna.

4.5 Dispositivo de esvaziamento

4.5.1 É permitido o uso de dispositivo de esvaziamento na parte inferior para todas as medidas materializadas de volume, sendo esse dispositivo obrigatório nas medidas com volume nominal maior ou igual a 50 litros.

4.5.2 As medidas materializadas de volume munidas de válvula de esvaziamento, ou de outro dispositivo com a mesma finalidade, devem garantir que o esvaziamento se faça por completo.

4.5.2.1 Após o esvaziamento, o volume que fica retido na válvula de descarga, no bico, na tubulação e em outros componentes de descarga não pode estar incluído no volume nominal.

4.6 Gargalo

4.6.1 Todas as medidas materializadas de volume devem ser projetadas com gargalo superior.

4.6.1.1 O gargalo superior deve ser perpendicular ao plano de referência.

4.6.2 O diâmetro do gargalo deve ser dimensionado de modo a evitar a retenção de líquido, de ar ou de vapor, possibilitar sua limpeza interna e permitir sensibilidade para visualizar deslocamento do nível do líquido na medição.

4.6.3 O gargalo deve possuir um dispositivo visor no próprio corpo da medida materializada de volume, dimensionado a fim de permitir a visualização adequada do menisco e com comprimento 20% maior que a amplitude da escala, sendo 10% acima do limite superior e 10% abaixo do limite inferior da escala.

4.6.3.1 O dispositivo visor deve ser construído com material transparente, resistente ao uso e que não se torne opaco em contato com combustíveis líquidos e com ARLA 32.

4.6.3.1.1 Todos os materiais e componentes utilizados na fixação do dispositivo visor devem ser resistentes aos combustíveis líquidos e ao ARLA 32.

4.7 Placa porta-escala

4.7.1 As medidas materializadas de volume devem ter uma placa porta-escala móvel sobre o dispositivo visor, a fim de permitir o ajuste do seu volume nominal.

4.7.1.1 A placa porta-escala deve ser construída de forma a permitir a sua selagem, inviabilizando modificações no seu posicionamento após o ajuste.

4.7.1.1.1 A marca de selagem deve ser posicionada no dispositivo de regulagem da placa porta- escala, impedindo a sua movimentação.

4.7.1.1.2 O reposicionamento da placa porta-escala deve ser possível apenas mediante o rompimento da marca de selagem.

4.7.2 A placa porta-escala deve conter a marcação das divisões da escala, as quais devem ser gravadas, de forma clara e indelével, em baixo-relevo, em ambos os lados do visor da placa, de forma a permitir a correta visualização do plano de referência.

4.7.2.1 A escala deve ser estabelecida da seguinte forma:

I - o volume nominal deve ser indicado na marcação central da escala, denominado 0 (zero), o qual é utilizado como referência para as demais divisões da escala;

II - as divisões da escala devem ser marcadas acima e abaixo do plano de referência:

a) cada divisão deve representar sua diferença, em volume, até o zero da escala; e

b) o valor de cada divisão deve ser, no máximo, igual a:

1. 1/1000 do valor nominal para medidas materializadas de volume até 500 litros; e

2. 1/2000 do valor nominal para medidas materializadas de volume acima de 500 litros.

III - a amplitude da escala deve corresponder a 2% do valor nominal da medida materializada de volume, com intervalo de medição de 1% do valor nominal para mais e para menos;

IV - a escala deve ser numerada, no mínimo, a cada cinco menores divisões;

V - a espessura da marcação da escala não pode ser superior a 1 mm;

VI - as marcações da escala devem ser paralelas ao plano de referência;

VII - a distância entre as marcações da escala deve ser de, pelo menos, 3 mm; e

VIII - a escala deve permitir ajuste de, no mínimo, 0,6% para mais e para menos, em relação à indicação nominal do volume.

4.8 Fundo duplo

4.8.1 As medidas materializadas de volume com fundo plano horizontal devem ter uma chapa paralela sobposta para proteção contra impactos.

4.8.2 As placas do fundo duplo não podem apresentar furos ou qualquer aspecto construtivo que permita acesso ao volume entre elas.

4.9 Alças

4.9.1 As medidas materializadas de volume devem ter alças para permitir sua manipulação e locomoção.

4.9.2 Quando as medidas tiverem alça móvel, esta deve ser construída de forma a não colidir abruptamente contra o corpo do instrumento, a fim de evitar amassamentos.

4.10 Não é permitida a adição de qualquer volume no interior da medida materializada de volume para seu ajuste.

4.11 As medidas materializadas de volume de 50 litros ou mais devem ter um tripé com barras horizontais de fixação entre os pés e próximo da base, para garantir rigidez durante a movimentação da medida, bem como ajuste de nível e um nível de bolha para assegurar seu correto posicionamento para medição.

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 As medidas materializadas de volume devem ter uma placa fixada permanentemente em sua superfície externa, em local de fácil visibilidade, com as seguintes inscrições de forma clara e indelével:

I - marca do fabricante;

II - modelo;

III - número de série unívoco;

IV - ano de fabricação;

V - volume nominal;

VI - país de origem; e

VII - produto a que se destina medir na forma: "Destinada à medição de combustíveis líquidos" ou "Destinada à medição de ARLA 32".

5.1.1 A placa com as inscrições obrigatórias deve ser resistente à ação de combustíveis líquidos ou de ARLA 32, em relação à integridade da placa e à identificação permanente, garantindo a rastreabilidade da medida materializada de volume.

5.1.2 A placa com as inscrições obrigatórias deve ser fixada em caráter permanente na superfície externa da medida.

5.2 A placa porta-escala deve conter as seguintes inscrições em baixo-relevo:

I - volume nominal, em litros; e

II - unidade da menor divisão, em mililitros.

6. CONTROLE LEGAL DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

6.1 Verificação inicial

6.1.1 A verificação inicial deve ser efetuada em todas as medidas materializadas de volume enquadradas no campo de aplicação do presente RTM antes de serem comercializadas e deve ser executada, a critério do órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ- I), no próprio órgão ou em dependências externas indicadas pelo requerente.

6.1.1.1 O requerente da verificação inicial deve prover os meios necessários para viabilizar a execução dos ensaios quando forem executados em dependências externas ao órgão da RBMLQ-I.

6.1.2 A verificação inicial consiste nas etapas a seguir.

6.1.2.1 Verificação da conformidade das inscrições obrigatórias.

6.1.2.2 Verificação da placa porta-escala com respeito ao disposto no subitem 4.7.2.

6.1.2.3 Verificação do plano de selagem da placa porta-escala: avaliação do dispositivo de regulagem no que se refere ao posicionamento da marca de selagem e à fixação da placa porta- escala.

6.1.2.4 Verificação da existência de vazamento: avaliação de vazamentos na medida materializada de volume após permanecer totalmente preenchida até a borda por um período de 5 minutos.

6.1.2.5 Ensaios

6.1.2.5.1 Verificação da indicação do volume nominal (posicionamento da linha de referência no plano de referência).

6.1.2.5.2 Ensaio dimensional.

6.1.2.5.3 Além de ajuste do zero, realizar a verificação dos seguintes pontos da escala:

I - pontos extremos (1% do valor nominal positivo e negativo); e

II - intermediários (0,5% do valor nominal positivo e negativo).

6.1.3 A medida materializada deve ser aprovada em todas as etapas da verificação inicial.

6.2 Verificação subsequente

6.2.1 A critério do órgão da RBMLQ-I, a verificação subsequente pode ser realizada nas dependências do detentor da medida materializada ou no próprio órgão da RBMLQ-I.

6.2.1.1 O detentor da medida materializada de volume deve prover os meios necessários para viabilizar a execução dos ensaios quando forem executados em dependências externas ao órgão da RBMLQ-I.

6.2.2 Verificação periódica obrigatória

6.2.2.1 Toda medida materializada de volume deve ser submetida à verificação periódica uma vez por ano.

6.2.2.1.1 No caso de permissão autorizadas pelos órgãos da RBMLQ-I que utilizam medidas materializadas de volume para realizar reparo e manutenção de bombas medidoras de combustíveis líquidos ou de ARLA 32, a periodicidade deve respeitar o estabelecido na legislação metrológica relativa à autorização das permissões.

6.2.2.2 A verificação periódica é composta pelas etapas a seguir:

I - verificação da conformidade das inscrições obrigatórias.

II - verificação do plano de selagem da placa porta-escala: avaliação do dispositivo de regulagem no que se refere ao posicionamento da marca de selagem e à fixação da placa porta-escala.

III - verificação da existência de vazamento: avaliação de vazamentos na medida materializada de volume após permanecer totalmente preenchida até a borda por um período de 5 minutos.

IV - exame quanto à condição de utilização e de funcionamento, com respeito ao item 7.

V - verificação da indicação do volume nominal (posicionamento da linha de referência no plano de referência). O ajuste a zero deve ser realizado sempre que a linha de referência divergir do plano de referência.

6.2.2.3 A medida materializada deve ser aprovada em todas as etapas da verificação periódica.

6.2.3 Verificação após reparos

6.2.3.1 A medida materializada de volume deve ser submetida à verificação após reparos sempre que sofrer manutenção ou reparo.

6.2.3.2 O reparo ou manutenção de medida materializada de volume somente deve ser realizado por permissão devidamente autorizada pelo órgão da RBMLQ-I, conforme legislação metrológica em vigor.

6.2.3.3 A verificação após reparos deve ser realizada conforme o subitem 6.1.

6.3 Inspeção

6.3.1 A inspeção em medidas materializadas de volume pode ser realizada a qualquer momento durante o período de vigência de uma verificação periódica obrigatória pelo Inmetro ou órgão da RBMLQ-I.

6.3.2 A inspeção consiste em verificar:

I - a validade da marca e/ou certificado de verificação;

II - a conservação e a integridade das marcas de selagem;

III - o estado de conservação da medida materializada de volume, constatando as mesmas características da verificação anterior; e

IV - a indicação do volume nominal (posicionamento da linha de referência no plano de referência).

6.3.3 As medidas materializadas devem ser aprovadas em todas as etapas da inspeção.

6.3.3.1 A reprovação na inspeção impossibilita as medidas materializadas de volume ao uso, devendo ser submetidas a reparo.

7. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

7.1 As medidas materializadas de volume devem ser mantidas internamente limpas, livres de qualquer resíduo sólido ou líquido visível.

7.2 As medidas materializadas de volume devem ser utilizadas em superfície nivelada, sendo de responsabilidade do detentor da medida a garantia da conformidade da estrutura física do local de uso, sob pena de inviabilizar a realização de uma medição.

7.3 A medição do volume indicado pelas medidas materializadas de volume deve ser realizada pela parte inferior do menisco.

7.4 As medidas materializadas de volume não podem apresentar deformações estruturais, vazamentos, dispositivo visor opaco ou trincado, placa porta-escala móvel após sua fixação e selagem, ou qualquer outra característica diferente do estabelecido no presente RTM.

7.4.1 Entende-se por deformações estruturais aquelas que interferem no resultado da medição e que não possam ser compensadas pelo ajuste da placa porta-escala.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 No caso de má conservação ou avaria, é de responsabilidade do detentor da medida materializada de volume a interrupção de seu uso e a sua manutenção ou reparo em permissão devidamente autorizada pelo órgão da RBMLQ-I, conforme legislação metrológica em vigor.



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 91, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003361/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Arlanxeo Brasil S/A, CNPJ nº 29.667.227/0001-77, da Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste, CNPJ nº 16.234.627/0001-47, da Deten Química S/A, CNPJ nº 13.546.106/0001-37, e da Fábrica Carioca de Catalisadores S/A, CNPJ nº 28.944.734/0001-48, do Plano de Benefício Definido Multipatrocinado, CNPB nº 1988.0030-83, administrado pelo IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competência ao cargo de Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para a prática dos atos que menciona.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, do Decreto Nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 a 14 e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o disposto na Portaria MEC nº 849, de 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao cargo de Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para a assinatura das respostas aos temas legislativos encaminhados pela Assessoria Parlamentar previstos no inciso IV, do art. 4º, da Portaria nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTON ROCHA DE MATOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o prazo para visita de avaliação para renovação de Programas de Residência Médica vencidos.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, e o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, considerando a atribuição da CNRM de credenciar e recredenciar instituições para a oferta de programas de residência médica, assim como, autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de programas de residência médica, e suas prerrogativas legais de regular, supervisionar e avaliar as Instituições e os Programas de Residência Médica, bem como adotar eventuais medidas de supervisão, tomando por base o prazo para avaliação educacional das instituições e programas de residência estipulado no Decreto nº 7.562/2011, e o avanço da contaminação mundial pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de COVID-19, que limita, dentre outras situações, a mobilidade e a atuação dos avaliadores dos programas de residência médica em final de ciclo avaliativo; levando em consideração o exposto nos autos do processo 23000.001432/2021-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para avaliação educacional, que prevê o art. 39, § 2º, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, para mais 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, atestada a necessidade em reunião plenária da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo 23000.003433/2021-55

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 49/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face curso de Letras - Português (cód. 120734) da Faculdade UNIRB Aracaju (cód. 5362);

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:
a. Sobrestamento do processo 201611433;
b. Suspensão de ingresso de novos estudantes no curso de Letras - Português (cód. 120734);

Art. 3º - Notificar a IES da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 149, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 22/2021/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.012375/2015-11, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o item 1, do anexo I, da Portaria nº 55, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, p. 43, referente à Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS, CNPJ nº 06.845.408/0001-40, sediada em Teresina/PI, processo nº 23000.012375/2015-11, para que onde se lê: "pelo período de 1º/12/2015 a 30/12/2018", leia-se: "pelo período de 1º/12/2015 a 30/11/2018";

Art. 2º Cientifique-se a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 18/2021/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.014048/2017-57, resolve:

Art. 1º DEFERIR em grau recursal, o pedido de RENOVAÇÃO do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social protocolado pela Abase Aliança Brasileira de Ass Socl e Educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 62.207.634/0001-77, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2017;

Art. 2º REVOGAR o item 1, do Anexo I, que trata do art. 1º da Portaria SERES nº 183, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2020, que deferiu o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, protocolado sob o nº 23000.011693/2015-56, para o período de 3 (três) anos, a partir da data de publicação da decisão;

Art. 3º ARQUIVAR o processo nº 23000.011693/2015-56, protocolado em 14/09/2015, conforme a hipótese prevista no § 3º, do art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009;

Art. 4º DESARQUIVAR o processo nº 23000.035732/2019-34 e encaminhar os autos para análise;

Art. 5º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Art. 6º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado;

Art. 7º Cientifique-se a Abase Aliança Brasileira de Ass Socl e Educacional;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 151, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 20/2021/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.010052/2012-31, resolve:

Art. 1º DEFERIR, em grau recursal, o pedido de RENOVAÇÃO do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social protocolado pela Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº 46.043.881/0001-29, com sede em Campinas/SP, pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2015;

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos no art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, nomeado através da portaria 3.284, de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria - Ifes e considerando o contido no OFÍCIO nº 223/2021-VNI - CGGP, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2020 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOISIO CARNIELLI

ANEXO I

Área: FILOSOFIA - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
016FIL2020	NELSON DOMINGOS ANTÔNIO	48,0	95,5	76,50	1º
015FIL2020	RAMANDO CARVALHO OLIVEIRA	46,0	96,6	76,36	2º
020FIL2020	MÔNICA SALDANHA DALCOL	40,0	91,8	71,08	3º
007FIL2020	MAURO TARCÍSIO MACHADO BORGES	51,0	67,5	60,90	4º

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo eletrônico nº 23111.002072/2020-88, o Edital nº 10, de 06 de novembro de 2020, e, ainda, as Leis nº 8745/93; 9849/99 e 10667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Psicologia, do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, da forma como se segue:

Classificação	Nome	
1º lugar	Brisana Índio do Brasil de Macedo Silva	Classificada/Habilitada
2º lugar	Jefferson Luiz de Cerqueira Castro	Classificado
3º lugar	Caroline Cabral Nunes	Classificada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 98/DDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042814/2020-26 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Patologia - PTL/CCS, instituído pelo Edital nº 49/2020/DDP, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2020.

Campo de conhecimento: Patologia Geral.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Kamile Leonardi Dutra Horstmann	9,80
2º	Natalia Koerich Laureano	8,86
3º	Bruno Augusto Linhares Almeida Mariz	8,45
4º	Angélica Cerveira de Baumont	8,44
5º	Rúbia Teodoro Stuepp	8,28

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA GAB Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o calendário da CAPES para as atividades do Processo de Avaliação para o ano de 2021.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 219, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Estudos Sociais	Administração Financeira Empresarial, Métodos Quantitativos Financeiros e Inovação Organizacional	Portaria GR nº 478, de 06/03/2020, publicada no DOU em 10/03/2020	09/03/2021	08/03/2022
Faculdade de Estudos Sociais	Estruturas e modelos organizacionais e administração geral	Portaria GR nº 478, de 06/03/2020, publicada no DOU em 10/03/2020	09/03/2021	08/03/2022

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia	Língua Brasileira de Sinais / Educação Especial	Portaria GR nº 539, de 09/03/2020, publicada no DOU em 11/03/2020	10/03/2021	09/03/2022
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia	Artes Visuais ou Educação Artística	Portaria GR nº 539, de 09/03/2020, publicada no DOU em 11/03/2020	10/03/2021	09/03/2022
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia	Recursos Humanos; Administração Mercadológica; Administração Pública	Portaria GR nº 539, de 09/03/2020, publicada no DOU em 11/03/2020	10/03/2021	09/03/2022

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PORTARIA Nº 420, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.001925/2021-18, resolve:

SUSPENDER, a partir de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, os prazos de validade dos concursos públicos, referentes aos editais abaixo relacionados, para ingresso em cargos do Plano de Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005; conforme disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2020, Seção 1, da página 4 a 6:

EDITAL	HOMOLOGAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO COM A PRORROGAÇÃO
PRODGEP 01/2016	07/12/2016	07/12/2018	07/12/2020
PRODGEP 01/2018	05/07/2018	05/07/2020	Não prorrogado
PRODGEP 02/2018	29/05/2019	29/05/2021	Não prorrogado

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PORTARIA Nº 421, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.001925/2021-18, resolve:

REESTABELECER, a partir de 01 de janeiro de 2021, a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos regidos pelos Editais PRODGEP 01/2016, PRODGEP 01/2018 e PRODGEP 02/2018, os quais terão as datas de validade alteradas de acordo com o quadro abaixo:

EDITAL	HOMOLOGAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO COM A PRORROGAÇÃO	NOVO VENCIMENTO
PRODGEP 01/2016	07/12/2016	07/12/2018	07/12/2020	13/07/2021
PRODGEP 01/2018	05/07/2018	05/07/2020	Não prorrogado	08/02/2021
PRODGEP 02/2018	29/05/2019	29/05/2021	Não prorrogado	Não venceu

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

Considerando as manifestações das instituições e associações quanto as dificuldades causadas pela pandemia nas atividades acadêmicas dos programas de pós-graduação stricto sensu,

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, resolve:

"Art. 1º Alterar o calendário de atividades do Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, a ser seguido pela Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para o ano de 2021.

ATIVIDADE	DATA
COLETA - ano base 2020 Envio dos dados pelo coordenador de programa (PPG)	até 23/04/21
COLETA - ano base 2020 Chancela pela Pró-reitoria dos dados enviados - Prazo final	até 30/04/21
Indicação dos destaques Plataforma Sucupira - Coordenadores PPG*	Até 31/05/21
Classificação da Produção Intelectual - Coordenações de Área*	Até 16/07/21
Análise Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	13/09/21 a 08/10/21
Atividades de Relatoria*	11/10/21 a 29/10/21
Deliberação CTC-ES - AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	03/11/21 a 19/11/21
Divulgação dos Resultados*	22/11/21 a 03/12/21
Pedidos de Reconsideração*	06/12/21 a 24/12/21
Análise Reconsideração Comissões de Avaliação - Coordenações de Área*	17/01/22 a 28/01/22
Atividades de Relatoria - Reconsideração*	31/01/22 a 11/02/22
Deliberação CTC-ES - Reconsideração AVALIAÇÃO QUADRIENAL*	14/02/22 a 18/02/22
Divulgação dos Resultados da Reconsideração*	21/02/22 a 04/03/22

* Atividades relacionadas à Avaliação Quadrienal (2017-2020)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 177 de 13 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 5/ CT-UFPI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Edital 01/2020, de 28/12/2020, publicado no D.O.U em 29/12/2020 edição 248 seção 3;
- o Processo nº 23111.046274/2020-25;
- Lei 8.745/93;
- Lei 9.849/99;
- Lei 10.667/2003;, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o curso de Engenharia de Materiais, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia,

do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificado o candidato:

, Na área 1 de Propriedade e Processamento dos Materiais: TATHIANE CAMINHA ANDRADE - APROVADO E CLASSIFICADO (1º lugar); DAVISON RAMOS DE ALMEIDA JUNIOR - APROVADO (2º Lugar); ANDRÉ SALES AGUIAR FURTADO - APROVADO (3º Lugar).

, Na Área 2 QUÍMICA E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS: JOSÉ ELSON SOARES FILHO - APROVADO E CLASSIFICADO (1º Lugar); KAREN DE SOUZA DO PRADO - APROVADO (2º Lugar)

Aprovando para contratação o primeiro lugar.

RAFAEL ROCHA MATIAS
Diretor
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 548, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria R nº 095 de 05 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. em 09 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.032929/2020-48; resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I e II, o novo prazo de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados que ficaram suspensos no período de 28/05/2020 a 31/12/2020, tendo em vista o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

ANEXO I

Novos prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados para Docentes

Número do Edital	Tipo	Unidade Acadêmica	Área	Publicação da homologação	Prazo de validade anterior	Novo prazo de validade
009/2017	PROCESSO SELETIVO	ILEEL	I - LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA	13/09/2017	13/09/2021	19/04/2022
009/2017	PROCESSO SELETIVO	ILEEL	II - LÍNGUA PORTUGUESA E LINGUÍSTICA	14/09/2017	14/09/2021	20/04/2022
017/2017	CONCURSO PÚBLICO	FEELT	I - ELETRÔNICA DE POTÊNCIA	21/09/2017	21/09/2021	27/04/2022
019/2017	CONCURSO PÚBLICO	FEMEC	ENGENHARIA AERONÁUTICA	13/09/2017	13/09/2021	19/04/2022
024/2017	PROCESSO SELETIVO	ICBIM	MORFOLOGIA	01/09/2017	01/09/2021	07/04/2022
025/2017	PROCESSO SELETIVO	ESTES	ODONTOLOGIA- TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	21/09/2017	21/09/2021	27/04/2022
027/2017	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	FILOSOFIA	21/07/2017	21/07/2021	24/02/2022
028/2017	PROCESSO SELETIVO	IPUFU	PSICOLOGIA CLÍNICA	13/09/2017	13/09/2021	19/04/2022
031/2017	CONCURSO PÚBLICO	FACED	JORNALISMO - COMUNICAÇÃO	21/09/2017	21/09/2021	27/04/2022
034/2017	CONCURSO PÚBLICO	ESEBA	HISTÓRIA	15/12/2017	15/12/2021	21/07/2022
036/2017	PROCESSO SELETIVO	IPUFU	PSICOLOGIA CLÍNICA	24/10/2017	24/10/2021	30/05/2022
039/2017	CONCURSO PÚBLICO	FOUFU	PRÓTESE REMOVÍVEL E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	05/01/2018	05/01/2022	11/08/2022
040/2017	CONCURSO PÚBLICO	FAMED	I - METODOLOGIA CIENTÍFICA, EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA	18/12/2017	18/12/2021	24/07/2022
040/2017	CONCURSO PÚBLICO	FAMED	II - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	18/12/2017	18/12/2021	24/07/2022
042/2017	CONCURSO PÚBLICO	ILEEL	I - LINGUÍSTICA	21/12/2017	21/12/2021	27/07/2022
SEI 001/2017	CONCURSO PÚBLICO	FEQUI	QUÍMICA DE ALIMENTOS, BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	10/01/2018	10/01/2022	16/08/2022
SEI 002/2017	CONCURSO PÚBLICO	ESTES	ODONTOLOGIA	10/01/2018	10/01/2022	16/08/2022
SEI 007/2017	PROCESSO SELETIVO	ESTES	QUÍMICA	22/12/2017	22/12/2021	28/07/2022
SEI 010/2017	PROCESSO SELETIVO	IARTE	EXPRESSÃO TRIDIMENSIONAL	22/12/2017	22/12/2021	28/07/2022
SEI 013/2017	CONCURSO PÚBLICO	IQUFU	ORGÂNICA	16/02/2018	16/02/2022	22/09/2022
SEI 017/2017	CONCURSO PÚBLICO	IERI	II - TEORIA ECONÔMICA	05/01/2018	05/01/2022	11/08/2022
SEI 017/2017	CONCURSO PÚBLICO	IERI	I - INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS	22/01/2018	22/01/2022	28/08/2022
SEI 042/2017	PROCESSO SELETIVO	FEQUI	QUÍMICA DE ALIMENTOS, ANÁLISE DE ALIMENTOS E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	14/02/2018	14/02/2022	20/09/2022
SEI 043/2017	CONCURSO PÚBLICO	ICBIM	ANÁLISES CLÍNICAS	21/02/2018	21/02/2022	27/09/2022
SEI 044/2017	PROCESSO SELETIVO	FAMAT	MATEMÁTICA	14/02/2018	14/02/2022	20/09/2022
SEI 045/2017	CONCURSO PÚBLICO	FACOM	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	16/02/2018	16/02/2022	22/09/2022
SEI 065/2017	PROFESSOR VISITANTE	IFILO	FILOSOFIA GERAL	14/02/2018	14/02/2022	20/09/2022
SEI 083/2017	CONCURSO PÚBLICO	FAMEV	MEDICINA VETERINÁRIA	16/05/2018	16/05/2022	20/12/2022
SEI 12/2017	PROCESSO SELETIVO	FACIC	CONTABILIDADE GERENCIAL E SOCIETÁRIA	12/01/2018	12/01/2022	18/08/2022
SEI 80/2017	CONCURSO PÚBLICO	ILEEL	TRADUÇÃO (INGLÊS-PORTUGUÊS)	02/04/2018	02/04/2022	06/11/2022
SEI 87/2017	PROCESSO SELETIVO	FOUFU	DENTÍSTICA E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.	05/04/2018	05/04/2022	09/11/2022
SEI 103/2018	PROCESSO SELETIVO	ESTES	ANÁLISES CLÍNICAS	20/06/2018	20/06/2022	24/01/2023
SEI 104/2018	PROCESSO SELETIVO	IARTE	ATUAÇÃO / INTERPRETAÇÃO	26/06/2018	26/06/2022	30/01/2023
SEI 107/2018	PROCESSO SELETIVO	ESTES	QUÍMICA AMBIENTAL	19/06/2018	19/06/2022	23/01/2023
SEI 11/2018	PROCESSO SELETIVO	IQUFU	QUÍMICA	10/04/2018	10/04/2022	14/11/2022
SEI 122/2018	PROCESSO SELETIVO	IGUFU	GEOTECNOLOGIAS	14/08/2018	14/08/2020	20/03/2021
SEI 178/2018	CONCURSO PÚBLICO	FAMEV	MEDICINA VETERINÁRIA	27/12/2018	27/12/2020	02/08/2021
SEI 185/2018	CONCURSO PÚBLICO	IGUFU	I - PALEONTOLOGIA	19/02/2019	19/02/2021	25/09/2021
SEI 185/2018	CONCURSO PÚBLICO	IGUFU	III - GEOLOGIA	14/03/2019	14/03/2021	18/10/2021
SEI 185/2018	CONCURSO PÚBLICO	IGUFU	II - GEOFÍSICA	27/03/2019	27/03/2021	31/10/2021
SEI 187/2018	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	GEOGRAFIA	11/12/2018	11/12/2020	17/07/2021
SEI 188/2018	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	HISTÓRIA	26/12/2018	26/12/2020	01/08/2021
SEI 189/2018	CONCURSO PÚBLICO	ESEBA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	09/01/2019	09/01/2021	15/08/2021
SEI 19/2018	PROCESSO SELETIVO	IERI	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	25/04/2018	25/04/2022	29/11/2022
SEI 193/2018	PROCESSO SELETIVO	ICHPO	GEOGRAFIA GERAL	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2021
SEI 194/2018	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21/01/2019	21/01/2021	27/08/2021
SEI 205/2018	CONCURSO PÚBLICO	ICIAG	CIÊNCIA DO SOLO	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2021

SEI 206/2018	CONCURSO PÚBLICO	ESEBA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	22/04/2019	22/04/2021	26/11/2021
SEI 208/2018	CONCURSO PÚBLICO	ESEBA	PSICOLOGIA	19/03/2019	19/03/2021	23/10/2021
SEI 210/2018	CONCURSO PÚBLICO	FEMEC	TERMO-FLUIDOS	05/04/2019	05/04/2021	09/11/2021
SEI 211/2018	CONCURSO PÚBLICO	FOUFU	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	28/02/2019	28/02/2021	04/10/2021
SEI 215/2018	PROCESSO SELETIVO	ILEEL	LÍNGUA PORTUGUESA COM DOMÍNIO DE LIBRAS	29/01/2019	29/01/2021	04/09/2021
SEI 217/2018	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	21/02/2019	21/02/2021	27/09/2021
SEI 220/2018	PROCESSO SELETIVO	IFILO	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	24/01/2019	24/01/2021	30/08/2021
SEI 222/2018	PROCESSO SELETIVO	IARTE	MÚSICA	07/02/2019	07/02/2021	13/09/2021
SEI 223/2018	PROCESSO SELETIVO	FEMEC	ENGENHARIA MECÂNICA	19/02/2019	19/02/2021	25/09/2021
SEI 227/2018	PROCESSO SELETIVO	FAMED	GERAL E ESPECIALIZADA	09/01/2019	09/01/2021	15/08/2021
SEI 229/2018	PROCESSO SELETIVO	FACES	GESTÃO DA PRODUÇÃO	17/01/2019	17/01/2021	23/08/2021
SEI 231/2018	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	ARTE	11/03/2019	11/03/2021	15/10/2021
SEI 235/2018	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	LÍNGUA PORTUGUESA	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2021
SEI 244/2018	PROFESSOR VISITANTE	ICIAG	FISIOLOGIA VEGETAL	26/02/2019	26/02/2021	02/10/2021
SEI 245/2018	CONCURSO PÚBLICO	FECIV	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO	14/03/2019	14/03/2021	18/10/2021
SEI 246/2018	CONCURSO PÚBLICO	INFIS	FÍSICA EXPERIMENTAL	10/05/2019	10/05/2021	14/12/2021
SEI 247/2018	CONCURSO PÚBLICO	INFIS	FÍSICA	21/03/2019	21/03/2021	25/10/2021
SEI 254/2018	PROFESSOR VISITANTE	ICIAG	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL	22/02/2019	22/02/2021	28/09/2021
SEI 254/2018	PROFESSOR VISITANTE	ICIAG	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL	22/02/2019	22/02/2021	28/09/2021
SEI 257/2018	CONCURSO PÚBLICO	FAMED	NUTRIÇÃO CLÍNICA	14/03/2019	14/03/2021	18/10/2021
SEI 261/2018	PROCESSO SELETIVO	IERI	FUNDAMENTOS DE ECONOMIA	14/03/2019	14/03/2021	18/10/2021
SEI 265/2018	PROCESSO SELETIVO	FEQUI	FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS E DE ENGENHARIA QUÍMICA	14/03/2019	14/03/2021	18/10/2021
SEI 267/2018	PROCESSO SELETIVO	ESTES	II - GEOGRAFIA	21/03/2019	21/03/2021	25/10/2021
SEI 267/2018	PROCESSO SELETIVO	ESTES	I - ENFERMAGEM	25/03/2019	25/03/2021	29/10/2021
SEI 268/2018	PROCESSO SELETIVO	IBTEC	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	14/03/2019	14/03/2021	18/10/2021
SEI 270/2018	PROCESSO SELETIVO	FAMED	NUTRIÇÃO CLÍNICA	06/03/2019	06/03/2021	10/10/2021
SEI 271/2018	PROCESSO SELETIVO	FOUFU	PRÓTESE REMOVÍVEL E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	27/03/2019	27/03/2021	31/10/2021
SEI 273/2018	PROCESSO SELETIVO	FAMAT	MATEMÁTICA	11/03/2019	11/03/2021	15/10/2021

SEI 283/2018	PROCESSO SELETIVO	FACES	TERMO-FLUIDOS	10/05/2019	10/05/2021	14/12/2021
SEI 41/2018	CONCURSO PÚBLICO	ICIAG	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL	18/06/2018	18/06/2022	22/01/2023
SEI 42/2018	CONCURSO PÚBLICO	FEELT	SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA	08/06/2018	08/06/2022	12/01/2023
SEI 44/2018	CONCURSO PÚBLICO	IQUFU	QUÍMICA ANALÍTICA	25/06/2018	25/06/2022	29/01/2023
SEI 45/2018	CONCURSO PÚBLICO	ICIAG	AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	13/06/2018	13/06/2022	17/01/2023
SEI 47/2018	PROFESSOR VISITANTE	ICIAG	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL	03/05/2018	03/05/2022	07/12/2022
SEI 50/2018	CONCURSO PÚBLICO	INCIS	SOCIOLOGIA	14/06/2018	14/06/2022	18/01/2023
SEI 55/2018	CONCURSO PÚBLICO	FOUFU	OCCLUSÃO, PRÓTESE FIXA E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	14/06/2018	14/06/2022	18/01/2023
SEI 67/2018	PROCESSO SELETIVO	IARTE	MÚSICA	11/06/2018	11/06/2022	15/01/2023
SEI 75/2018	CONCURSO PÚBLICO	IARTE	MÚSICA	05/12/2018	05/12/2020	11/07/2021
SEI 76/2018	CONCURSO PÚBLICO	FAEFI	FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS DO ENSINO DOS ESPORTES COLETIVOS NA ESCOLA	21/06/2018	21/06/2022	25/01/2023
SEI 84/2018	CONCURSO PÚBLICO	IERI	DESENVOLVIMENTO RURAL	19/06/2018	19/06/2022	23/01/2023
1/2019	CONCURSO PÚBLICO	IERI	HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO	17/05/2019	17/05/2021	21/12/2021
16/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAMED	SAÚDE COLETIVA	08/01/2020	08/01/2022	14/08/2022
22/2019	CONCURSO PÚBLICO	FADIR	DIREITOS HUMANOS E PRÁTICA CIVIL	22/05/2019	22/05/2021	26/12/2021
23/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAMEV	MEDICINA VETERINÁRIA	13/06/2019	13/06/2021	17/01/2022
24/2019	CONCURSO PÚBLICO	ESEBA	LÍNGUA PORTUGUESA	21/06/2019	21/06/2021	25/01/2022
30/2019	CONCURSO PÚBLICO	FADIR	TEORIA GERAL DO DIREITO	12/06/2019	12/06/2021	16/01/2022
31/2019	PROCESSO SELETIVO	IPUFU	PSICOLOGIA SOCIAL E PSICOLOGIA DA SAÚDE	14/05/2019	14/05/2021	18/12/2021
39/2019	PROCESSO SELETIVO	ICIAG	EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA	29/04/2019	29/04/2021	03/12/2021
41/2019	PROCESSO SELETIVO	FACES	FUNDAMENTOS DA FORMAÇÃO SÓCIO HISTÓRICA	30/04/2019	30/04/2021	04/12/2021
43/2019	PROCESSO SELETIVO	FAUED	URBANISMO, PAISAGISMO E PROJETO	10/05/2019	10/05/2021	14/12/2021
46/2019	PROCESSO SELETIVO	FACES	ADMINISTRAÇÃO GERAL E CONTABILIDADE GERAL	10/05/2019	10/05/2021	14/12/2021
57/2019	PROFESSOR VISITANTE	ICHPO	DINÂMICAS SOCIOAMBIENTAIS	01/07/2019	01/07/2021	04/02/2022
65/2019	CONCURSO PÚBLICO	ICBIM	PARASITOLOGIA	10/03/2020	10/03/2022	14/10/2022
66/2019	CONCURSO PÚBLICO	ILEEL	LÍNGUA INGLESA E LINGUÍSTICA APLICADA	23/08/2019	23/08/2021	29/03/2022
68/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAUED	ARQUITETURA E URBANISMO	05/09/2019	05/09/2021	11/04/2022
70/2019	PROFESSOR VISITANTE	FECIV	GEOCIÊNCIAS	17/06/2019	17/06/2021	21/01/2022
73/2019	CONCURSO PÚBLICO	ICIAG	FITOTECNIA	19/08/2019	19/08/2021	25/03/2022
74/2019	CONCURSO PÚBLICO	FADIR	DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, PRÁTICA TRABALHISTA E DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL	16/10/2019	16/10/2021	22/05/2022
75/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAMAT	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	16/08/2019	16/08/2021	22/03/2022
78/2019	CONCURSO PÚBLICO	FEQUI	I - ENGENHARIA QUÍMICA - MÉTODOS NUMÉRICOS PARA SIMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS QUÍMICOS	21/08/2019	21/08/2021	27/03/2022
78/2019	CONCURSO PÚBLICO	FEQUI	II - ENGENHARIA QUÍMICA - PROCESSOS QUÍMICOS E TERMOQUÍMICOS	28/08/2019	28/08/2021	03/04/2022
79/2019	CONCURSO PÚBLICO	FADIR	DIREITO CIVIL	28/08/2019	28/08/2021	03/04/2022
81/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAEFI	BIOMECÂNICA APLICADA AO ATLETISMO E À NATAÇÃO	05/09/2019	05/09/2021	11/04/2022
86/2019	PROCESSO SELETIVO	FEELT	SISTEMAS DE ENERGIA	29/08/2019	29/08/2021	04/04/2022
91/2019	CONCURSO PÚBLICO	ICIAG	FITOTECNIA	16/08/2019	16/08/2021	22/03/2022
93/2019	PROCESSO SELETIVO	FACES	DIREITO	22/08/2019	22/08/2021	28/03/2022
94/2019	PROCESSO SELETIVO	FACOM	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	07/08/2019	07/08/2021	13/03/2022
96/2019	PROCESSO SELETIVO	IARTE	DANÇA	06/08/2019	06/08/2021	12/03/2022
98/2019	PROCESSO SELETIVO	INBIO	BOTÂNICA/ECOLOGIA	22/08/2019	22/08/2021	28/03/2022
109/2019	PROCESSO SELETIVO	ICHPO	EDUCAÇÃO	22/08/2019	22/08/2021	28/03/2022
113/2019	PROCESSO SELETIVO	FAGEN	ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	05/09/2019	05/09/2021	11/04/2022
114/2019	PROCESSO SELETIVO	ILEEL	LÍNGUA E LITERATURAS DE LÍNGUA FRANCESA	19/08/2019	19/08/2021	25/03/2022
119/2019	PROFESSOR VISITANTE	INFIS	FÍSICA	19/11/2019	19/11/2021	25/06/2022
127/2019	CONCURSO PÚBLICO	FACED	EDUCAÇÃO ESPECIAL E LIBRAS	06/01/2020	06/01/2022	12/08/2022

128/2019	CONCURSO PÚBLICO	FOUFU	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL E IMPLANTODONTIA	23/12/2019	23/12/2021	29/07/2022
130/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAMEV	MEDICINA VETERINÁRIA	31/01/2020	31/01/2022	06/09/2022
131/2019	CONCURSO PÚBLICO	ICBIM	MORFOLOGIA	18/03/2020	18/03/2022	22/10/2022
132/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAMED	III- PEDIATRIA	05/03/2020	05/03/2022	09/10/2022
134/2019	PROCESSO SELETIVO	ESEBA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	08/01/2020	08/01/2022	14/08/2022
139/2019	PROCESSO SELETIVO	FEELT	ENGENHARIA ELÉTRICA	08/01/2020	08/01/2022	14/08/2022
140/2019	CONCURSO PÚBLICO	FACES	GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E OPERAÇÕES	05/03/2020	05/03/2022	09/10/2022
141/2019	PROCESSO SELETIVO	IARTE	MÚSICA	15/01/2020	15/01/2022	21/08/2022
142/2019	CONCURSO PÚBLICO	IPUFU	PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	15/01/2020	15/01/2022	21/08/2022
144/2019	PROCESSO SELETIVO	ILEEL	LÍNGUA ESPANHOLA	09/01/2020	09/01/2022	15/08/2022
145/2019	PROFESSOR VISITANTE	FAUED	DESIGN	18/12/2019	18/12/2021	24/07/2022
146/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAUED	DESIGN	06/01/2020	06/01/2022	12/08/2022
155/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAMAT	MATEMÁTICA APLICADA	17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022
156/2019	PROCESSO SELETIVO	INHIS	TEORIA E METODOLOGIA DA HISTÓRIA	04/03/2020	04/03/2022	08/10/2022
157/2019	PROCESSO SELETIVO	FAEFI	FISIOTERAPIA UROGINECOLÓGICA E SAÚDE DA MULHER E ESTÁGIO AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022
159/2019	CONCURSO PÚBLICO	ILEEL	LÍNGUA LATINA, LITERATURA LATINA E FILOGIA ROMÂNICA	18/03/2020	18/03/2022	22/10/2022
161/2019	CONCURSO PÚBLICO	FAGEN	FINANÇAS	17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022
162/2019	PROCESSO SELETIVO	INCIS	CIÊNCIAS SOCIAIS	18/03/2020	18/03/2022	22/10/2022
163/2019	CONCURSO PÚBLICO	FACED	EDUCAÇÃO	18/03/2020	18/03/2022	22/10/2022

ANEXO II

Novos prazos de validade dos concursos públicos para cargos Técnico Administrativo em Educação

Edital n.	Ano	Cargo	Publicação do Edital de Homologação	Prazo de Validade Anterior	Novo Prazo de Validade	Prazo Prorrogável
8	2017	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	51 de 28/07/2017	28/07/2021	03/03/2022	Não
8	2017	CONTADOR	44 de 07/06/2017	07/06/2021	11/01/2022	Não
8	2017	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/VETERINÁRIA	9 de 12/09/2017	12/09/2021	18/04/2022	Não
8	2017	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	44 de 07/06/2017	07/06/2021	11/01/2022	Não
29	2017	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ÁREA 1 - DESENVOLVIMENTO DE SITES, APLICAÇÕES E SISTEMAS	27 de 10/10/2017	10/10/2021	16/05/2022	Não
29	2017	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ÁREA 2 - INFRAESTRUTURA DE REDES E SERVIÇOS	27 de 10/10/2017	10/10/2021	16/05/2022	Não
29	2017	AUXILIAR DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	19 de 28/09/2017	28/09/2021	04/05/2022	Não
29	2017	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	37 de 03/11/2017	03/11/2021	09/06/2022	Não
29	2017	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	19 de 28/09/2017	28/09/2021	04/05/2022	Não
29	2017	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	37 de 03/11/2017	03/11/2021	09/06/2022	Não
29	2017	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/MARCENARIA	37 de 03/11/2017	03/11/2021	09/06/2022	Não
46	2017	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO VETERINÁRIA	10 de 12/01/2018	12/01/2022	18/08/2022	Não
46	2017	AUXILIAR DE SAÚDE	10 de 12/01/2018	12/01/2022	18/08/2022	Não
46	2017	EDITOR DE PUBLICAÇÕES	10 de 12/01/2018	12/01/2022	18/08/2022	Não
46	2017	MÉDICO/ENDOCRINOLOGISTA	10 de 12/01/2018	12/01/2022	18/08/2022	Não
46	2017	OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	10 de 12/01/2018	12/01/2022	18/08/2022	Não
25	2018	ENFERMEIRO	124 de 17/05/2018	17/05/2022	21/12/2022	Não
25	2018	MÉDICO/PEDIATRA	124 de 17/05/2018	17/05/2022	21/12/2022	Não
25	2018	ODONTÓLOGO/BUCOMAXILOFACIAL	124 de 17/05/2018	17/05/2022	21/12/2022	Não
25	2018	OPERADOR DE RÁDIO TELECOMUNICAÇÕES	128 de 04/06/2018	04/06/2022	08/01/2023	Não
25	2018	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INFORMÁTICA	128 de 04/06/2018	04/06/2022	08/01/2023	Não
25	2018	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	124 de 17/05/2018	17/05/2022	21/12/2022	Não
169	2018	ENGENHEIRO FLORESTAL	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
169	2018	MÉDICO/ANESTESIOLOGISTA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
169	2018	MÉDICO/NEFROLOGISTA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
169	2018	MÉDICO/UTI ADULTO	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
169	2018	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANATOMIA PATOLÓGICA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
169	2018	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/PARASITOLOGIA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
169	2018	TÉCNICO EM TELEFONIA	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
169	2018	TERAPEUTA OCUPACIONAL	4 de 10/01/2019	10/01/2021	16/08/2021	Sim
191	2018	ARQUIVISTA	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	Sim
191	2018	ASSISTENTE SOCIAL	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	Sim
191	2018	BIOMÉDICO	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	Sim
191	2018	ENGENHEIRO/AGRIMENSOR E/OU CARTÓGRAFO	45 de 25/02/2019	25/02/2021	01/10/2021	Sim
274	2018	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	82 de 31/05/2019	31/05/2021	04/01/2022	Sim
275	2018	ADMINISTRADOR	83 de 31/05/2019	31/05/2021	04/01/2022	Sim
275	2018	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	83 de 31/05/2019	31/05/2021	04/01/2022	Sim
275	2018	TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	83 de 31/05/2019	31/05/2021	04/01/2022	Sim
275	2018	TRADUTOR E INTÉRPRETE EM LINGUAGEM DE SINAIS	83 de 31/05/2019	31/05/2021	04/01/2022	Sim
61	2019	PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LINGUAGEM DE SINAIS	100 de 07/08/2019	07/08/2020	13/03/2021	Sim



101		BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	Sim
101	2019	ECONOMISTA	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	Sim
101		FARMACÊUTICO/ÁREA-HOSPITALAR	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	Sim
101	2019	GEÓGRAFO	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	Sim
101		MÉDICO/DERMATOLOGISTA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
101	2019	MÉDICO/NEONATOLOGISTA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
101		MÉDICO/OFTALMOLOGISTA - RETINA CLÍNICA, CIRÚRGICA E PEDIÁTRICA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
101	2019	MÉDICO/ORTOPEDISTA	130 de 02/10/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
101		MÉDICO/PEDIATRIA DE EMERGÊNCIA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
101	2019	MÉDICO/PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
101		TÉCNICO EM ELETRÔNICA	130 de 02/10/2019	02/10/2021	08/05/2022	Sim
101	2019	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	121 de 02/09/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
101		ZOOTECNISTA	130 de 02/10/2019	02/09/2021	08/04/2022	Sim
149	2019	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
149		ENGENHEIRO/ELETRICISTA OU ELETRÔNICO OU DE TELECOMUNICAÇÕES	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
149	2019	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
149		TÉCNICO DE LABORATÓRIO/GENÉTICA E BIOQUÍMICA NA AGROPECUÁRIA	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
149	2019	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/GEOTECNIA	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
149		TÉCNICO DESPORTIVO	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
149	2019	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
149		TÉCNICO EM QUÍMICA	35 de 17/03/2020	17/03/2022	21/10/2022	Sim
170	2019	MÉDICO/MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	38 de 09/04/2020	09/04/2022	13/11/2022	Sim
170		ODONTÓLOGO/PERIODONTIA	38 de 09/04/2020	09/04/2022	13/11/2022	Sim
170	2019	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/HIDRÁULICA E TOPOGRAFIA	38 de 09/04/2020	09/04/2022	13/11/2022	Sim
170		TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	38 de 09/04/2020	09/04/2022	13/11/2022	Sim
170	2019	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	38 de 09/04/2020	09/04/2022	13/11/2022	Sim
170		TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	38 de 09/04/2020	09/04/2022	13/11/2022	Sim

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 289, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere pedido da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do RBAC nº 117.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando o estado mundial de calamidade pública fruto da pandemia de COVID-19,

Considerando que o Estado árabe de Abu-Dhabi decreta que todos os passageiros e tripulações que adentrem em seu território devam permanecer em quarentena obrigatória por 14 dias corridos e a fim de evitar que os tripulantes da LATAM Cargo Brasil sejam mantidos desnecessariamente em quarentena no referido Estado,

Considerando que na jornada estendida solicitada pela LATAM Cargo Brasil os tripulantes não realizarão nenhuma operação de voo, de modo que não ocasionará nenhum aumento de risco à segurança operacional, e

Considerando o que consta do processo nº 00066.001280/2021-41, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir pedido da LATAM Cargo Brasil para estender o limite de 1 (uma) jornada de tripulantes prevista no parágrafo (g) do Apêndice B do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117, nos termos propostos na Carta DO-AN-ABSA 009/21, protocolada no processo nº 00066.001280/2021-41, a partir de 20 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Durante o período da jornada estendida, nenhuma operação de voo pode ser realizada pelos tripulantes.

Art. 3º A tripulação escalada deve estar de acordo com as condições descritas.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 25 de fevereiro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135, na Instrução Suplementar - IS nº 135-003 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e os efeitos da pandemia de COVID-19 no sistema de aviação civil, e considerando o que consta do processo nº 00066.001941/2021-39, resolve:

Art. 1º Autorizar empresas detentoras de certificado de operador aéreo que operem segundo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135, em caráter excepcional e temporário, a contratarem outros detentores de certificado que operem sob o mesmo regulamento, para provimento dos exames previstos no RBAC nº 135 aos tripulantes, dispondo de examinador credenciado, nos termos do requerido pelo item 5.2.2.6.3 da Instrução Suplementar - IS nº 135-003 e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O contrato ou outra forma de acordo firmado entre os detentores de certificado que operam sob o RBAC nº 135 para provimento dos exames deverá atender o disposto na seção 135.324 do RRBAC nº 135.

§ 2º Somente podem ser realizados os exames previstos nas seções 135.293, 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135, atendendo integralmente os requisitos estabelecidos nestas seções.

§ 3º O examinador designado para realização do exame deverá estar devidamente vinculado ao detentor de certificado contratado para prover os exames.

§ 4º O exame que será realizado deverá estar de acordo com as limitações e com as prerrogativas do examinador credenciado designado para o exame, de acordo com o ofício de credenciamento.

§ 5º Para a realização do exame previsto na seção 135.293 do RBAC nº 135, o examinador designado deverá estar com credenciamento válido no mesmo modelo de aeronave em que o exame será realizado, na data da realização do exame.

§ 6º Para a realização dos exames previstos nas seções 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135, o examinador designado deverá estar com o credenciamento válido, na data da realização do exame.

§ 7º O examinador credenciado deverá estar com as qualificações válidas, conforme estabelecido pela seção 135.337 do RBAC nº 135.

§ 8º O detentor de certificado contratante deverá assegurar que o examinador credenciado designado se familiarize com as especificidades, rotinas operacionais, SOP, manuais, políticas e particularidades de suas aeronaves antes da realização do exame.

Art. 2º Nos termos da seção 135.63 do RBAC nº 135, o detentor de certificado contratante deverá arquivar, nos registros individuais de cada tripulante submetido a exames sob esta portaria, cópia do ofício de credenciamento dos examinadores designados para os exames requeridos pelo RBAC nº 135, bem como cópia dos contratos de prestação de serviços ou outra forma de acordo firmado entre os detentores de certificado, além da evidência da familiarização tratada no § 8º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O período de autorização de que trata esta Portaria será do dia da sua publicação até 22 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Casos omissos ou situações distintas das descritas nesta Portaria deverão ser direcionadas para a Gerência Técnica de Certificação - GTCE/GOAG/SPO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.923, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.019952/2020-93, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 05.007.113/0001-32, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino a distância (EAD), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;
II - AVSEC para Carga Aérea;
III - AVSEC para Operações de Solo; e
IV - AVSEC para Tripulantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA DG ANTAQ Nº 318, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 20, do Regimento Interno, considerando o disposto no inciso II, § 2º, art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019 e o § 1º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 2006, resolve,

Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral competência para autorizar em viagens nacionais a serviço, a concessão de passagens e diárias.

§1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos pedidos dos Diretores e do Chefe de Gabinete;

II - aos pedidos para 3 ou mais servidores;

III - aos pedidos realizados com prazo inferior a 20 (vinte) dias, salvo quando devidamente justificado e caracterizados os pressupostos de urgência;

IV - aos pedidos de viagens internacionais; e

V - às viagens previstas no Plano Anual de Fiscalização e outras viagens de caráter fiscalizatório, bem como a concessão de passagens e diárias dessa natureza, que ficam delegadas ao Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais.

Art. 2º Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças competência para:

I - realizar os procedimentos relativos à delegação de competência de que trata o art. 1º, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na qualidade de Dirigente/Ministro, nas viagens internacionais, após a sua aprovação pela autoridade competente.

II - realizar os procedimentos relativos à delegação de competência de que trata o art. 1º no âmbito do SCDP na qualidade de autoridade superior.

III - aprovar os pedidos de viagens nacionais a serviço, bem como, a concessão de passagens e diárias, quando se tratar de colaborador eventual ou convidado não pertencente aos quadros de servidores da agência.

Art. 3º As delegações de competências estabelecidas nesta portaria têm vigência por tempo indeterminado.

Art. 4º Casos omissos e impasses serão submetidos ao Diretor-Geral, sendo essa a última instância.

Art. 5º Ficam revogadas a Resolução nº 6-Antaq, de 22 de abril de 2002, a Portaria nº 18-Antaq, de 24 de janeiro de 2008 e a Portaria nº 38-Antaq, de 26 de agosto de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 27/SUROD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ sob concessão à Concessionária Autopista Fluminense S.A.; interessado: Evaldo Costa Junior

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.139011/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Concessionária Autopista Fluminense S.A., no km 171+500, pista Norte, em Macaé/RJ, de interesse de Evaldo Costa Junior.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Fluminense deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Termo de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Evaldo Costa Junior e a Autopista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Fluminense acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Evaldo Costa Junior deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, Evaldo Costa Junior deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º Evaldo Costa Junior assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária.

Art. 9º Evaldo Costa Junior deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fluminense cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. Evaldo Costa Junior abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 31/SUROD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia; interessada: Neonergia Dourados Transmissora S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.008659/2021-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, no km 495+800 em Campo Grande/MS, e no km 244+390 em Dourados/MS, de interesse da Neonergia Dourados Transmissora S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Neonergia e a MSVia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Neonergia deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 19 (dezenove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Neonergia deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Neonergia assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Neonergia deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à MSVia cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Neonergia abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 35/SUROD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de esgoto e de distribuição de água na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ sob concessão à CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra; interessada: Águas das Agulhas Negras S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.007142/2021-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água, por meio de ocupação transversal no km 301+773, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no município de Resende/RJ, sob concessão à CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, de interesse da Águas das Agulhas Negras S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Águas das Agulhas Negras e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Águas das Agulhas Negras deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Águas das Agulhas Negras deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Águas das Agulhas Negras assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008 no valor inicial de R\$ 5.501,41 (Cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta e um centavos).

Art. 9º A Águas das Agulhas Negras deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Águas das Agulhas Negras abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 36/SUOD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT sob concessão à Rota do Oeste; interessada: Cirlei Ana Faretto Smaniotto

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.005763/2021-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 612+270, em Nova Mutum/MT, de interesse de Cirlei Ana Faretto Smaniotto.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Cirlei Ana Faretto Smaniotto e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Cirlei Ana Faretto Smaniotto deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, Cirlei Ana Faretto Smaniotto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º Cirlei Ana Faretto Smaniotto assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 2.183,62 (dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 9º Cirlei Ana Faretto Smaniotto deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. Cirlei Ana Faretto Smaniotto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 37/SUOD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à Eco050; interessada: CEMIG Distribuição S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.005641/2021-21, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A. - Eco050, por meio de travessia subterrânea no km 064+875, em Uberlândia/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A ECO050 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a Eco050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Eco050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 100 (cem) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Eco050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Eco050 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 43/SUOD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de distribuição de gás na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à NovaDutra; interessada: COMGÁS

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.134956/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de distribuição de gás, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/SP, sob concessão da CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de travessia no km 127+430, no município de Caçapava/SP, de interesse da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a COMGÁS e a CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A COMGÁS deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A COMGÁS deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.108396/2014-83, resolve:

Art. 1º Desvincular 3 bens imóveis detentores do Número de Bem Patrimonial - NBP: 4203526 (OFICINA DE VAGÕES - KM 30+372), NBP: 4203527 (EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO - KM 30+382) e NBP: 4290032 (GARAGEM - KM 30+422) da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A. - MRS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens imóveis mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste).

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 125, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e considerando o que consta no processo nº 50500.006478/2020-32, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.137252/2020-82 e no mérito, negar lhe provimento, mantendo os termos da Portaria nº 1052, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 62, de 12 de fevereiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.000543/2021-99, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 62, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 102, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Acre, auxiliando as agências de segurança pública estaduais nas atividades de bloqueio excepcional e temporário de saída do País de estrangeiros, em caráter episódico e planejado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de abril de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 982, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5017 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLO FRUTO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.544.666/0001-80 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 983, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5115 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTALEIROS PADRE JULIÃO LTDA, CNPJ nº 05.442.439/0001-98 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 984, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5123 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, CNPJ nº 60.553.286/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 985, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5169 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 258/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 986, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5228 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 07.073.027/0019-82 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 987, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5266 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORATÓRIO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 84.684.620/0001-87 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 988, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5299 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DENISE ROQUE PIRES, CNPJ nº 35.069.640/0001-32 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 989, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5753 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA, CNPJ nº 03.052.564/0001-66 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 990, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5867 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NKF CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.960.882/0001-86 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 991, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5882 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5883 - DPF/GVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0006-44 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 993, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5904 - DPF/CXA/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 395/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 994, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5931 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 995, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5935 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATHFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.816.594/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 996, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6138 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HB ADORNOS LTDA, CNPJ nº 31.641.871/0001-18 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6229 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTRA S.A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 50.949.528/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37065 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 3081/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73522 - DPF/TLS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0029-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 53/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/227 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 89/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.017, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5141 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80:

4 (quatro) Carabinas calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6132 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6274 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIETE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 17.799.179/0001-91 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6299 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARANY ADORNOS LTDA, CNPJ nº 39.412.234/0001-81 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6387 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 55.983.670/0001-67 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.022, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6401 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ nº 02.340.752/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.023, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6672 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GALERIA BAR LTDA - EPP, CNPJ nº 07.450.783/0001-54 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6690 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6782 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.205.735/0001-09 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 282/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6855 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY, CNPJ nº 23.803.719/0001-66 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6909 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO 21ST CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.819.289/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.028, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6917 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, CNPJ nº 43.559.079/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.029, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7117 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. TRANSAMERICA DE HOTEIS SAO PAULO, CNPJ nº 43.212.943/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.030, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7152 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 43.960.335/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.031, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7328 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERAMICA GATTO LTDA, CNPJ nº 14.967.491/0001-59 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.032, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7495 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING, CNPJ nº 00.719.294/0001-06 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.033, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7762 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.034, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7794 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 60.552.270/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.035, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89794 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, CNPJ nº 13.970.322/0001-05 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.036, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90263 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCHIETA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.802.752/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2929/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.037, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90396 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASPAS-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE PASARGADA, CNPJ nº 03.760.219/0001-87 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.038, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90787 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAVILLE RESIDENCIE PRIVÊ, CNPJ nº 16.596.411/0001-21 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.039, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95054 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 29/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.040, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/216 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MR360 SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 34.349.116/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 79/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.041, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2365 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 271/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.042, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7864 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A, CNPJ nº 13.072.986/0001-57 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.043, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7989 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS SALINAS SA, CNPJ nº 09.276.932/0001-36 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.044, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8033 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.045, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8121 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8152 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 01.436.319/0002-08 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.047, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8177 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERAMICA SANTA MARIA LTDA, CNPJ nº 11.640.594/0001-11 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.048, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8204 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.049, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8205 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.052, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8206 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, Processo SEI nº 08018.003785/2021-28, e manter o indeferimento, em razão do recorrente não trazer documentos ou fatos novos que indiquem erro na decisão da Administração, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.013420/2020-34, Prazo: 2 Anos, Requerente: HILAGRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Imigrante: EMANUEL MENDEZ TOLEDO, Passaporte: Q585588.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0075/2021 de 12/02/2021, 0076/2021 de 17/02/2021, 0077/2021 de 17/02/2021 e 0078/2021 de 18/02/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039019160202019 Requerente: LI MEILI BIJUTERIAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNCHENG MEI Data Nascimento: 11/01/1987 Passaporte: EE2861417 País: CHINA Mãe: Yunfang Deng Pai: Zhuofu Mei;

Processo: 47039020517202001 Requerente: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MARIA ALVES CORREIA DA SILVA Data Nascimento: 04/07/1990 Passaporte: CB319582 País: PORTUGAL Mãe: ANA MARIA DOMINGOS LOURENÇO ALVES Pai: JOSÉ MANUEL DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA;

Processo: 47039000129202187 Requerente: MINERACAO USIMINAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUMA NAKAOKA Data Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: TR7665516 País: JAPÃO Mãe: EIKO NAKAOKA Pai: HIROTOMO NAKAOKA;

Processo: 47039000221202147 Requerente: STEELRJ CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bruno Miguel da Silva Gonçalves de Sousa Ribeiro Data Nascimento: 06/07/1977 Passaporte: CB609883 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição Silva Guerreiro Pai: Jose Dionísio Gonçalves Sousa;

Processo: 47039000236202113 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOB CAMACHO LOPEZ Data Nascimento: 16/05/1982 Passaporte: G38529435 País: MÉXICO Mãe: BERTHA ALICIA LOPEZ SALAZAR Pai: JOEL CAMACHO SALAZAR;

Processo: 47039000342202199 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Francisco Ortiz Cruz Data Nascimento: 13/06/1983 Passaporte: G39575129 País: MÉXICO Mãe: Maria Magdalena Cruz Castellanos Pai: Luis Francisco Ortiz Herver;

Processo: 47039000335202197 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIANG ZHANG Data Nascimento: 30/07/1988 Passaporte: EG4298943 País: CHINA Mãe: XIULAN LI Pai: JUNHU ZHANG;

Processo: 47039000984202198 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kristin Mary Halligan Data Nascimento: 26/01/1976 Passaporte: 488819688 País: EUA Mãe: Candis Marie Burau Pai: Edward Charles Halligan;

Processo: 47039001204202127 Requerente: LOJAO DA CHINA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAOYAN LIN Data Nascimento: 28/12/1975 Passaporte: E09792859 País: CHINA Mãe: XIUYING CHEN Pai: SHOUCAI LIN;

Processo: 47039001323202180 Requerente: BANCO MUFG BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIDEKI KOMIYA Data Nascimento: 05/05/1973 Passaporte: TZ1201030 País: JAPÃO Mãe: Yasuko Komiya Pai: Takeo Komiya;

Processo: 47039001358202119 Requerente: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGOR MOYA CASTRO Data Nascimento: 18/04/1987 Passaporte: PAK311354 País: ESPANHA Mãe: Rosa de las Nieves Castro Hermida Pai: José Luis Moya Leira;

Processo: 47039001610202190 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO LI Data Nascimento: 13/07/1975 Passaporte: EF3154934 País: CHINA Mãe: MEILING SUN Pai: TONGSHENG LI;

Processo: 47039001784202152 Requerente: STERLITE BRAZIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sanjit Kakkariyil Joshi Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: U7992689 País: ÍNDIA Mãe: Sheela Joshi Pai: Joshi Kakkariyil;

Processo: 47039001833202157 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUAN SUN Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: EJ3263579 País: CHINA Mãe: RONGHUA LIU Pai: YOUFU SUN;

Processo: 47039001875202198 Requerente: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEIICHI NIJIMA Data Nascimento: 20/01/1968 Passaporte: TR4201248 País: JAPÃO Mãe: MITSURU NIJIMA Pai: TAKEO NIJIMA;

Processo: 47039001876202132 Requerente: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAKI WATANABE Data Nascimento: 23/10/1981 Passaporte: TR7415514 País: JAPÃO Mãe: ETSUKO WATANABE Pai: KAZUO WATANABE;

Processo: 47039001902202122 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-CLAUDE PIERRE VERNUS Data Nascimento: 28/12/1967 Passaporte: 19FV01980 País: FRANÇA Mãe: MIREILLE EMILIENCE MARIE-LOUISE MARGUERON Pai: JEAN-MARIE JOSEPH VERNUS;

Processo: 47039001941202120 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Derrick Thomas Helphenstine Data Nascimento: 02/12/1980 Passaporte: 567561694 País: EUA Mãe: Patricia Ann Thomas Pai: Anthony Wayne Helphenstine;

Processo: 47039001948202141 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAO XIAO Data Nascimento: 07/02/1998 Passaporte: EB8967246 País: CHINA Mãe: Li Zhao Pai: Jianming Xiao;

Processo: 47039002138202111 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAKE ANTHONY SAMPSON Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: G1757466 País: GANA Mãe: SARA AFFLADE Pai: ELVISE SAMPSON; e

Processo: 47039002157202139 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Quincy Charles Commerford Data Nascimento: 30/04/1991 Passaporte: 503074270 País: EUA Mãe: Penny Bernadette Warren Pai: Robert Kevin Commerford.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039000031202120 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Venkanna Daram Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: K4134932 País: ÍNDIA;

Processo: 47039000314202171 Requerente: ELECINOR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN LIU Data Nascimento: 06/04/1985 Passaporte: EB7619284 País: CHINA Imigrante: YANMIN YI Data Nascimento: 08/06/1970 Passaporte: EJ2711157 País: CHINA Imigrante: YANWEN XIAO Data Nascimento: 28/08/1972 Passaporte: G60254984 País: CHINA Imigrante: YI ZHANG Data Nascimento: 22/07/1982 Passaporte: E01797998 País: CHINA Imigrante: YIJUN LI Data Nascimento: 27/07/1978 Passaporte: E28219940 País: CHINA Imigrante: ZHIGANG TIAN Data Nascimento: 07/10/1970 Passaporte: E02897217 País: CHINA Imigrante: ZHIYONG CHENG Data Nascimento: 11/12/1973 Passaporte: EB4086111 País: CHINA Imigrante: ZHONGHUA LIAO Data Nascimento: 19/12/1978 Passaporte: EF6536954 País: CHINA;

Processo: 47039000933202166 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark Julius Sinlao Panganiban Data Nascimento: 15/07/1979 Passaporte: P8474158A País: FILIPINAS;

Processo: 47039000934202119 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RALPH PETER STUTZ Data Nascimento: 01/03/1963 Passaporte: X7801486 País: SUIÇA;

Processo: 47039001637202182 Requerente: ZKTECO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guang Chen Data Nascimento: 04/11/1996 Passaporte: EJ2426413 País: CHINA;

Processo: 47039001683202181 Requerente: MITSUBISHI POWER SOUTH AMERICA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ryuji Hiruta Data Nascimento: 16/11/1990 Passaporte: TK7889053 País: JAPÃO;

Processo: 47039001844202137 Requerente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark Andrew Strand Data Nascimento: 28/06/1963 Passaporte: 591023742 País: EUA;

Processo: 47039001861202174 Requerente: WERK SOLUCOES TECNICAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristián Vidinský Data Nascimento: 06/11/1983 Passaporte: B17336845 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039001946202152 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Szymon Majewski Data Nascimento: 14/05/1993 Passaporte: EL8318702 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001949202196 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adam Janusz Przepierski Data Nascimento: 27/07/1988 Passaporte: ET2920514 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001990202162 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHIAS RICHARD WUEHRL Data Nascimento: 14/01/1985 Passaporte: CG5R8TLV6 País: ALEMANHA;

Processo: 47039001992202151 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANFRED WEILBOLD Data Nascimento: 04/02/1966 Passaporte: U3436725 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039001994202141 Requerente: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julien Hubert Brieden Data Nascimento: 15/05/1987 Passaporte: C6XTV5C4F País: ALEMANHA;

Processo: 47039002024202162 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Aubrey Byers II Data Nascimento: 27/07/1961 Passaporte: 561109974 País: EUA;

Processo: 47039002078202128 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ben D Bunner Data Nascimento: 04/12/1962 Passaporte: 586709045 País: EUA;

Processo: 47039002081202141 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jarmo Valio Kinos-Eskola Data Nascimento: 09/06/1970 Passaporte: FP3305538 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002087202119 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pasi Eerik Laukkanen Data Nascimento: 14/05/1972 Passaporte: FP3271758 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002093202176 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jin Zhu Data Nascimento: 15/05/1986 Passaporte: EJ3781662 País: CHINA;

Processo: 47039002095202165 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANQI JIANG Data Nascimento: 18/11/1989 Passaporte: EJ3779597 País: CHINA;

Processo: 47039002097202154 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yong Wang Data Nascimento: 08/01/1985 Passaporte: EJ3781663 País: CHINA;

Processo: 47039002098202107 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yuanli Yang Data Nascimento: 02/01/1989 Passaporte: EJ3782680 País: CHINA;

Processo: 47039002105202162 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Toni Aatos Korhonen Data Nascimento: 04/12/1973 Passaporte: FP3025300 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039002106202115 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cristhian Camilo Benavides Garcia Data Nascimento: 19/03/1986 Passaporte: AW032735 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039002107202151 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leopold Tomi Ringbom Data Nascimento: 20/01/1993 Passaporte: FP3554647 País: FINLÂNDIA;



Processo: 47039002108202104 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERALD J SHANAHAN Data Nascimento: 01/10/1961 Passaporte: HD918671 País: CANADÁ;
Processo: 47039002109202141 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sasu Antti Mikkonen Data Nascimento: 16/06/1966 Passaporte: FP2983989 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039002111202110 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Helman Ricardo Morales Martinez Data Nascimento: 21/10/1986 Passaporte: AR611280 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002112202164 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jaime Merchan Rosas Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: AS924389 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002113202117 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jorge Nel Giraldo Vargas Data Nascimento: 06/01/1981 Passaporte: AM758178 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002114202153 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Alfonso Velasquez Castiblanco Data Nascimento: 04/12/1971 Passaporte: AW881079 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002118202131 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Francisco Rodriguez Bermudez Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: AP129096 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002120202119 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oscar Javier Beltran Bonilla Data Nascimento: 15/09/1987 Passaporte: AN618728 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002121202155 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pablo Leonel Boyaca Salamanca Data Nascimento: 19/08/1979 Passaporte: AP519953 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002526202193 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHE YO YUAN Data Nascimento: 11/09/1999 Passaporte: EJ3783147 País: CHINA Imigrante: GAO DING Data Nascimento: 16/12/1987 Passaporte: EE0284373 País: CHINA Imigrante: ZHAO YE JIAN Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: EH3324181 País: CHINA;
Processo: 47039002122202108 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Romel Horacio Aguilar Puerto Data Nascimento: 11/12/1988 Passaporte: AW057416 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002124202199 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roque Raul Guerrero Serrano Data Nascimento: 16/09/1966 Passaporte: AR026662 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002125202133 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sebastian David Benavides Ordonez Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: AU553007 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039002192202158 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kai Yu Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: EE1428740 País: CHINA;
Processo: 47039002203202108 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEROEN VAN ECK Data Nascimento: 09/10/1968 Passaporte: BY8P48H85 País: HOLANDA;
Processo: 47039002209202177 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: ITUMELENG KENNETH LEBEKO Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: M00273450 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039002215202124 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISAAC MARTINEZ ACOSTA Data Nascimento: 25/04/1984 Passaporte: G27496763 País: MÉXICO;
Processo: 47039002216202179 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PALANI KUMAR SHANMUGAM Data Nascimento: 30/05/1965 Passaporte: 538913798 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039002224202115 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: YONG SUB CHOI Data Nascimento: 26/04/1973 Passaporte: M39855632 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039002296202162 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Markus Manuel Ströbel Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: C8M983F63 País: ALEMANHA;
Processo: 47039002229202148 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hongliang Wang Data Nascimento: 19/10/1992 Passaporte: EJ3235934 País: CHINA;
Processo: 47039002246202185 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAY SOLTERBECK Data Nascimento: 26/08/1985 Passaporte: C3FF78L2N País: ALEMANHA;
Processo: 47039002237202194 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STANISLAW WLADYSLAW BOROWIEC Data Nascimento: 08/05/1985 Passaporte: EG4620833 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002239202183 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Scott Gregory Coad Data Nascimento: 20/05/1977 Passaporte: PA7686851 País: AUSTRÁLIA;
Processo: 47039002242202105 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMASZ PAWEL PLANETA Data Nascimento: 05/12/1979 Passaporte: EE7627688 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002240202116 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jason Paul Tiltman Data Nascimento: 12/11/1981 Passaporte: N8266674 País: AUSTRÁLIA;
Processo: 47039002245202131 Requerente: ZKTECO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Huaizhou Zhou Data Nascimento: 13/07/1997 Passaporte: EJ4015751 País: CHINA;
Processo: 47039002243202141 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tony Jackson Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: PA1385989 País: AUSTRÁLIA;
Processo: 47039002244202196 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT ROMAN KSOBIAK Data Nascimento: 10/06/1970 Passaporte: EL8124734 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002248202174 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIROSLAW ANDRZEJ PAJOR Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: EH6348118 País: POLÔNIA;
Processo: 47039002251202198 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIAN PALMEROS PEREZ Data Nascimento: 25/01/1990 Passaporte: G39523313 País: MÉXICO;
Processo: 47039002269202190 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIU, QINGWEI Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: EJ2544323 País: CHINA;
Processo: 47039002279202125 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yunzhou Guan Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: E68810701 País: CHINA; e
Processo: 47039002281202102 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNYOUNG CHOI Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: M67843195 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039002088202163 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Emil Kennart Bergersater Data Nascimento: 25/03/1987 Passaporte: 35432193 País: SUÉCIA;
Processo: 47039002355202101 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER HERRMANN Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: C1TT3HV67 País: ALEMANHA;

Processo: 47039002607202193 Requerente: BRASIL-GLOBAL SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS, INSTALACAO/MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIVAKUMAR PONNAIH Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: R1921168 País: ÍNDIA;
Processo: 47039002614202195 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANÇOIS GÉRARD M. DEROUBAIX Data Nascimento: 12/12/1984 Passaporte: ER696142 País: BÉLGICA;
Processo: 47039002629202153 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN FREUNDORFER Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: X3592877 País: SUÍÇA;
Processo: 47039002642202111 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYUNGCHUL SEO Data Nascimento: 06/09/1980 Passaporte: M11141459 País: CORÉIA DO SUL; e
Processo: 47039002643202157 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIN HO JANG Data Nascimento: 01/07/1973 Passaporte: M41271881 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039020286202028 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LICHENG PANG Data Nascimento: 08/02/1978 Passaporte: E 97244838 País: CHINA;
Processo: 47039020287202072 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIGANG CAO Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: E 20803510 País: CHINA;
Processo: 47039000858202133 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEFENG MA Data Nascimento: 17/07/1976 Passaporte: PE 1656385 País: CHINA;
Processo: 47039001386202136 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO VIGUERAS CREMADES Data Nascimento: 12/11/1969 Passaporte: AAH763432 País: ESPANHA;
Processo: 47039001435202131 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNIL DAMODAR ADSUL Data Nascimento: 13/12/1964 Passaporte: Z4071640 País: ÍNDIA;
Processo: 47039001517202185 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO MARTINEZ CONTRERAS Data Nascimento: 26/12/1972 Passaporte: AAI758421 País: ESPANHA;
Processo: 47039001772202128 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS MANUEL CONTRERAS SARABIA Data Nascimento: 29/10/1996 Passaporte: PAL754329 País: ESPANHA;
Processo: 47039001773202172 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIANO GONZALEZ MESEGUER Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: PAL719055 País: ESPANHA;
Processo: 47039002003202147 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEB STEWART KITTLE Data Nascimento: 07/03/1980 Passaporte: 505894887 País: EUA; e
Processo: 47039002100202130 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Mader Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: U0175650 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039020496202016 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Adonis Nilus Fernandes Data Nascimento: 19/09/1984 Passaporte: K4585734 País: ÍNDIA Imigrante: Bhasker Reddy Bommareddy Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: Z2846196 País: ÍNDIA Imigrante: Cibeesh Balakrishnan Data Nascimento: 19/07/1987 Passaporte: Z3274918 País: ÍNDIA Imigrante: Dipranjan Ghosh Data Nascimento: 11/02/1990 Passaporte: J4840086 País: ÍNDIA Imigrante: Jigarkumar Ishvarlal Tandel Data Nascimento: 16/01/1991 Passaporte: R8467165 País: ÍNDIA Imigrante: Jithin Reji Data Nascimento: 04/05/1990 Passaporte: Z1971591 País: ÍNDIA Imigrante: Mafiz Muzaffar Kazi Data Nascimento: 24/10/1995 Passaporte: Z5578860 País: ÍNDIA Imigrante: Menino Michael Rodrigues Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: R5110796 País: ÍNDIA Imigrante: Viralkumar Bharatbhai Tandel Data Nascimento: 03/01/1996 Passaporte: L4236638 País: ÍNDIA Imigrante: Vishal Keshar Thapa Data Nascimento: 22/03/1999 Passaporte: R2944758 País: ÍNDIA;
Processo: 47039020525202040 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Alamdar Hubbey Haider Data Nascimento: 14/05/1972 Passaporte: M4405014 País: ÍNDIA Imigrante: Bhahm Deo Mishra Data Nascimento: 23/08/1980 Passaporte: S7151150 País: ÍNDIA Imigrante: Divyanshu Negi Data Nascimento: 03/10/2001 Passaporte: Z5580759 País: ÍNDIA Imigrante: Jeetlal Ramswarath Dubey Data Nascimento: 01/09/1972 Passaporte: N7311968 País: ÍNDIA Imigrante: Jigneshkumar Govindbhai Tandel Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: P0996437 País: ÍNDIA Imigrante: John Vinodh Chandra Koska Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: P1643390 País: ÍNDIA Imigrante: Madhan Kumar Kuppu Samy Data Nascimento: 12/12/1987 Passaporte: N2749455 País: ÍNDIA Imigrante: Pawan Ranjan Trivedi Data Nascimento: 08/06/1982 Passaporte: M2373307 País: ÍNDIA Imigrante: Prashantkumar Bipinbhai Tandel Data Nascimento: 24/02/1997 Passaporte: N5620462 País: ÍNDIA Imigrante: Rohit Shashikant Chavan Data Nascimento: 13/07/1996 Passaporte: U4615047 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000277202100 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Gajanan Sambha Shinde Data Nascimento: 28/02/1992 Passaporte: L6049420 País: FILIPINAS Imigrante: Mohan Kumar Hela Data Nascimento: 15/05/1980 Passaporte: K8135917 País: ÍNDIA Imigrante: Raj Hemat Chauhan Data Nascimento: 07/02/1999 Passaporte: P9384310 País: ÍNDIA Imigrante: Rajasekhar Muralidharan Data Nascimento: 10/11/1992 Passaporte: T2580252 País: AFGANISTÃO Imigrante: Sandeep Kumar Data Nascimento: 16/03/1998 Passaporte: S1362568 País: ÍNDIA Imigrante: Sarathchandran Thattaparambil Ramachandran Data Nascimento: 12/10/1992 Passaporte: P4086118 País: ÍNDIA Imigrante: Sushil Kumar Singh Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: R9866040 País: ÍNDIA;
Processo: 47039000640202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: PEPE PEREZ ESPADA Data Nascimento: 18/10/1968 Passaporte: P7863607A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000642202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JOHN SOLO BALISTA TAGANAHAN Data Nascimento: 04/09/1990 Passaporte: P1463834B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000709202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAMON ANASCO BACABIS Data Nascimento: 23/03/1957 Passaporte: P8610893A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000710202107 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: CHRISTOPHER IAN CERBO BALSOMO Data Nascimento: 22/02/1987 Passaporte: P4547063A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000712202198 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: EDWIN ARAPE TABERNA Data Nascimento: 19/08/1964 Passaporte: P6406712A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000714202187 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: JEFFERSON PATNUGOT DELA CRUZ Data Nascimento: 12/03/1975 Passaporte: P8003794A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000716202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: JERUSALEM AYSON DE CASTRO Data Nascimento: 16/04/1991 Passaporte: P8871673A País: FILIPINAS;
Processo: 47039000719202118 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: JOEMAN SABINAY MACABANTE Data Nascimento: 10/01/1988 Passaporte: P3588287B País: FILIPINAS;
Processo: 47039000920202197 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vimalkumar Maveli Kalarikkal Vijayan Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: R1450372 País: ÍNDIA;



Processo: 47039001229202121 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/11/2022 Imigrante: Fabien André Ralec Data Nascimento: 08/06/1977 Passaporte: 20AH57052 País: FRANÇA;

Processo: 47039001233202199 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: JOSE GREGORIO HERNANDEZ CASTRO Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: 149210940 País: VENEZUELA;

Processo: 47039001234202133 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 11/11/2022 Imigrante: Quentin Charles Joseph Nollet Data Nascimento: 20/06/1977 Passaporte: 11CT99239 País: FRANÇA;

Processo: 47039001236202122 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERVIN AQUINO BIASAGA Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: P9835419A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001239202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONARD SANCHO SALVADOR Data Nascimento: 21/12/1979 Passaporte: P1479371A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001240202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: MARICHER BAGA GAMULO Data Nascimento: 01/08/1972 Passaporte: P5716238A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001241202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: NUNZIO GAGLIOZZI Data Nascimento: 21/01/1992 Passaporte: YA4563004 País: ITÁLIA;

Processo: 47039001242202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: PABLO JR. CRUZ MIRANDA Data Nascimento: 27/06/1974 Passaporte: P5669722B País: FILIPINAS;

Processo: 47039001245202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RIGOR ANTHONY CAINGCOY PINILI Data Nascimento: 14/10/1977 Passaporte: P6038817A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001570202186 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSS JAMES MORRISON Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: 505115427 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039001584202108 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 200 Dia(s) Imigrante: GERRIT JAN DE WIT Data Nascimento: 31/10/1987 Passaporte: NRDJP440 País: HOLANDA;

Processo: 47039001695202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2021 Imigrante: ROLANDO MAGSAKAY JAMERO Data Nascimento: 01/03/1978 Passaporte: P7085989A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001703202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: IANIS SAPERA Data Nascimento: 23/05/1988 Passaporte: 059175050 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039001894202114 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Mark John Neethling Wainwright Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: M00086863 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039001965202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: JAMES BOOC TUNACAO Data Nascimento: 23/12/1981 Passaporte: P2120651A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001968202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOJO VARGAS SANCHEZ Data Nascimento: 02/04/1976 Passaporte: P2259385A País: FILIPINAS;

Processo: 47039001970202191 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 02/06/2021 Imigrante: Mark Derrick Twynam Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: A04280637 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039001984202113 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ROBERT MIECZYSLAW USTARBOWSKI Data Nascimento: 16/04/1974 Passaporte: EG3266290 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001986202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO PAZANIN Data Nascimento: 23/05/1966 Passaporte: 218844574 País: CROÁCIA;

Processo: 47039002005202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: TIMUR KHUSAINOV Data Nascimento: 23/02/1986 Passaporte: 762095985 País: RÚSSIA;

Processo: 47039002011202193 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELOS EVANGELOS KARAGIANNIS Data Nascimento: 16/07/1975 Passaporte: AN3608072 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002012202138 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIOS VLASSAKIS Data Nascimento: 07/02/1944 Passaporte: AT0712166 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002047202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS SPERTOS Data Nascimento: 07/04/1944 Passaporte: AN2892905 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002051202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS DIAMANTOPOULOS Data Nascimento: 08/09/1986 Passaporte: AN3220991 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002053202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: JOHN CHRIS NAVARRO TONGOL Data Nascimento: 29/03/1991 Passaporte: P0043030A País: FILIPINAS;

Processo: 47039002054202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: KONSTANTINOS MICHAIL BOULAZERIS Data Nascimento: 09/09/1997 Passaporte: AT1179977 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002055202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS CHATZIDOULIS Data Nascimento: 01/05/1980 Passaporte: AT0960341 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002056202168 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS STRATIS Data Nascimento: 17/06/1974 Passaporte: AT0583205 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002060202126 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Hakvoort Data Nascimento: 16/08/1961 Passaporte: NNR88JH76 País: HOLANDA;

Processo: 47039002057202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS STEFAS Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: AN3560048 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002058202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: KONSTANTINOS TSARTSARIS Data Nascimento: 29/01/1954 Passaporte: AT0712238 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002059202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS VALAMVANOS Data Nascimento: 11/05/1961 Passaporte: AT0831038 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002063202160 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYRIAKOS KALANDRANIS Data Nascimento: 19/02/1966 Passaporte: AT0773834 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002062202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEKSANDR KHMELNIUK Data Nascimento: 24/09/1980 Passaporte: FN527189 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039002067202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2021 Imigrante: Pavlo Kharin Data Nascimento: 13/08/1986 Passaporte: FH061957 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039002162202141 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Mikhail Kazanbaev Data Nascimento: 03/06/1985 Passaporte: 762305527 País: RÚSSIA;

Processo: 47039002165202185 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR MITURA Data Nascimento: 15/03/1985 Passaporte: EJ 3714912 País: POLÔNIA;

Processo: 47039002163202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: ALPHONSU MINA QUITALIG Data Nascimento: 21/02/1994 Passaporte: P8586142A País: FILIPINAS;

Processo: 47039002167202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GODOFREDO JR. NAVALUNA LLAGUNO Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: P3236419B País: FILIPINAS;

Processo: 47039002360202113 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: BAYANI HACHERO ENRIQUEZ Data Nascimento: 08/04/1972 Passaporte: P4305852A País: FILIPINAS;

Processo: 47039002372202130 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICO PENSOLD Data Nascimento: 25/03/1973 Passaporte: CCW6Y9LFZ País: ALEMANHA;

Processo: 47039002395202144 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD KHAIRUL HAPIZ BIN ISHAK Data Nascimento: 06/04/1990 Passaporte: A51519980 País: MALÁSIA;

Processo: 47039002393202155 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: DARWIN CELESTE NARVAS Data Nascimento: 20/04/1982 Passaporte: P4933935A País: FILIPINAS;

Processo: 47039002400202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: IOANNIS VOXAKIS Data Nascimento: 09/02/1985 Passaporte: AT1206806 País: GRÉCIA;

Processo: 47039002417202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: JOEY MANZANO HIPOLITO Data Nascimento: 14/11/1972 Passaporte: P4001962A País: FILIPINAS;

Processo: 47039002418202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: BERNARDO DATCHILE FULONG Data Nascimento: 18/01/1975 Passaporte: P8521687A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039002422202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: JUANITO MEDRANO CAÑAS Data Nascimento: 05/09/1963 Passaporte: P3747127B País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002538202118 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dirk Meyer Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: C1J45046P País: ALEMANHA; e

Processo: 47039002546202164 Requerente: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florian Hinze Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: C262ZFT2V País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039018012202079 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kwang Guk Kim Data Nascimento: 09/07/1969 Passaporte: M71879135 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039000241202118 Requerente: THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HOLGER TEPPEP Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: C1LHK466R País: ALEMANHA;

Processo: 47039000356202111 Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BO YANG Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: EE4652309 País: CHINA;

Processo: 47039001521202143 Requerente: FEDNAV BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KURT SHIELDS Data Nascimento: 21/05/1994 Passaporte: GM512719 País: CANADÁ; e

Processo: 47039001758202124 Requerente: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIDETOSHI TAKANO Data Nascimento: 19/06/1992 Passaporte: TT1560328 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001203202182 Requerente: WHITE WAVE CONSULTORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JENNIFER ANITA IYER Data Nascimento: 03/04/1970 Passaporte: Z2288752 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001724202130 Requerente: RENSGA GAMING E-SPORTS EIRELI Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: LUCAS ANTONIO ESPÍNDOLA VALVERDE Data Nascimento: 27/06/1997 Passaporte: F14613408 País: CHILE Mãe: PILAR DE LOS ANGELES VALVERDE ORREGO Pai: MARCO ANTONIO ESPÍNDOLA MUNOZ;

Processo: 47039001732202186 Requerente: RENSGA GAMING E-SPORTS EIRELI Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: ENEAS TOMÁS PROTTI Data Nascimento: 24/01/2000 Passaporte: AAG474509 País: ARGENTINA Mãe: SILVINA PATRICIA MIRANDA Pai: ALBERTO CLAUDIO PROTTI; e

Processo: 47039001741202177 Requerente: RENSGA GAMING E-SPORTS EIRELI Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: Paulo Renato Almeida Dimas Data Nascimento: 17/09/1994 Passaporte: CA343070 País: PORTUGAL Mãe: PAULO ALEXANDRE DA PALMA DIMAS Pai: CÉLIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES DE ALMEIDA DIMAS.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039018741202025 Requerente: ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Enrique Evangelista Pou Data Nascimento: 19/06/1998 Passaporte: RD4537893 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Sabrina Pou Florentino Pai: Enriquillo Antoun Evangelista Yeara;

Processo: 47039020553202067 Requerente: COMERCIAL IRMAOS JUNDIAI EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIANFEI YANG Data Nascimento: 09/09/1974 Passaporte: EE6837985 País: CHINA Mãe: LIFANG LIN Pai: BODONG YANG;

Processo: 4703900005202100 Requerente: LCH MERCADINHO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AIJUAN CHEN Data Nascimento: 23/08/1984 Passaporte: EB0222901 País: CHINA Mãe: XIANGLONG CHEN Pai: XIUZHU LIN;

Processo: 47039000388202116 Requerente: TABAS TECNOLOGIA IMOBILIARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FEDERICO GALLINA Data Nascimento: 22/01/1992 Passaporte: YA3446028 País: ITÁLIA Mãe: IVONNE EMILIA ZAMBRA Pai: FRANCESCO GALLINA;

Processo: 47039000849202142 Requerente: DENNIS BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIELA CUEVILLAS MORA Data Nascimento: 02/04/1995 Passaporte: F743648 País: COSTA RICA Mãe: PATRICIA MORA THOMAS Pai: ARTURO ALONSO CUEVILLAS HERRERA;

Processo: 47039000962202128 Requerente: WU MEIHUA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINTAO CAO Data Nascimento: 08/03/1986 Passaporte: E05023465 País: CHINA Mãe: XUEE LIU Pai: DAIXI CAO;

Processo: 47039001832202111 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEYU SUN Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: E70226048 País: CHINA Mãe: Shuxia Xu Pai: Jiucheng Sun;

Processo: 47039002119202186 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUNG SUNG LEE Data Nascimento: 25/02/1965 Passaporte: M72203477 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HEE SIK SHIN Pai: GEUM SIK LEE;

Processo: 47039002144202160 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEOUNG YUN LEE Data Nascimento: 25/11/1968 Passaporte: M38801030 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEONGOK LEE Pai: HWAYEONG LEE;



Processo: 47039002145202112 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONG HEE OH Data Nascimento: 08/03/1969 Passaporte: M34399948 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOONIM SHIN Pai: INGEUN OH; e

Processo: 47039002153202151 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUNGGUN YOO Data Nascimento: 05/03/1952 Passaporte: M50565982 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GEE BUN KIM Pai: CHANG YONG YOO.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039001632202150 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2021 Imigrante: RAYMOND ABRAHAM REPALDA MARARAC Data Nascimento: 15/11/1983 Passaporte: P2563243A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039002065202159 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KUNIHIO SHIOMI Data Nascimento: 19/06/1973 Passaporte: TT1367486 País: JAPÃO Imigrante: KUNIHIO SHIOMI Data Nascimento: 19/06/1973 Passaporte: TT1367486 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039001580202111 Requerente: VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE PEDRO GUERREIRO BARTOLOMEU Data Nascimento: 25/06/1969 Passaporte: CA739312 País: PORTUGAL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001220202110 Instituição: CONGREGACAO DAS ESCRAVAS DO DIVINO CORACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mercedes Esquirol Vives Data Nascimento: 08/02/1945 Passaporte: PAF728020 País: ESPANHA;

Processo: 47039002214202180 Instituição: MOVIMENTO DUNAMIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jordan Leilani Okaji Data Nascimento: 14/10/1996 Passaporte: 530725248 País: EUA;

Processo: 47039002254202121 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel Mário Manuel Saene Data Nascimento: 15/06/1998 Passaporte: 15AM43571 País: MOÇAMBIQUE;

Processo: 47039002249202119 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emeline Sivaí Moimoi Data Nascimento: 15/06/1999 Passaporte: R496851 País: TONGAS; e

Processo: 47039002272202111 Instituição: ASSOCIACAO SEMENTES DO VERBO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINO SIMÃO DA SILVA PEDROSA Data Nascimento: 21/04/1989 Passaporte: P378997 País: PORTUGAL.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000846202117 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Tiecheng Xu Data Nascimento: 08/05/1989 Passaporte: E04725564 País: CHINA; e

Processo: 47039001937202161 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hossain Mohammed Manzur Data Nascimento: 21/07/1975 Passaporte: N9372721 País: AUSTRÁLIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000665202182 Requerente: LIGA SUPER BASKETBALL Prazo: até 05/08/2021 Imigrante: JIHEN JESSY GNENEKA Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: 15CT91466 País: FRANÇA Mãe: NADRO BRIGITTE BARDO BOGUHE Pai: FRANCOIS KROUBA GNENEKA;

Processo: 47039001557202127 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ABDULLAH HUSSEIN HUSSEIN ZAHRAH Data Nascimento: 05/12/2000 Passaporte: 06119040 País: IEMEN Mãe: KAWKAB ABDULLAH SHAI F ZAHRAH Pai: HUSSEIN HUSSEIN ZAHRAH;

Processo: 47039001903202177 Requerente: BOSQUE FORMOSA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: HIKARU OMI Data Nascimento: 06/07/2000 Passaporte: MJ0513411 País: JAPÃO Mãe: MAMI OMI Pai: KUNIYUKI OMI; e

Processo: 47039002238202139 Requerente: E-FLIX PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Prazo: até 14/11/2021 Imigrante: Alexandre Rodrigues do Nascimento Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: CB650688 País: PORTUGAL Mãe: Denise Ginja Rodrigues Pai: Marcelo Nascimento Antonio.

Residência - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018

Processo: 47039001851202139 Requerente: SIGMA MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VAUGHN PHILLIP GARDNER Data Nascimento: 19/08/1997 Passaporte: 537233428 País: INGLATERRA Mãe: TRACY LORRAINE KANE Pai: CALVYN GARDNER.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039000526202159 Requerente: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rafael Candelario Trujillo Rodriguez Data Nascimento: 23/09/1971 Passaporte: B03334271 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: Berta Luz Rodriguez Padilla Pai: Rafael Candelario Trujillo Portillo;

Processo: 47039001810202142 Requerente: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE HIRAMA Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: TR 3.941.901 País: JAPÃO Mãe: AKEMI HIRAMA Pai: TAKAO HIRAMA;

Processo: 47039002061202171 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO ZHANG Data Nascimento: 27/12/1980 Passaporte: PE1207079 País: CHINA Mãe: Shuxian Shi Pai: Jlnshe Zhang; e

Processo: 47039002274202101 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LI WANG Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: PE1699576 País: CHINA Mãe: GUIZHEN XU Pai: YUANCAO WANG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017117202019 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNG SUN KIM Data Nascimento: 02/10/1972 Passaporte: M41794524 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Ock Ja Gwon Pai: Jae Wha Kim;

Processo: 47039017121202079 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNG-SUNG PARK Data Nascimento: 15/03/1970 Passaporte: M72118202 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Moon Ja Lee Pai: Ok Doo Park;

Processo: 47039001792202107 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAURITZ FOURIE Data Nascimento: 05/08/1986 Passaporte: A04353475 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Salome Fourie Pai: Johan Frederick Fourie; e

Processo: 47039002200202166 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suranjan Dasgupta Data Nascimento: 22/09/1973 Passaporte: Z3004713 País: ÍNDIA Mãe: Sudeshna Dasgupta Pai: Dhrubaranjan Dasgupta.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001983202161 Requerente: CANADIAN SOLAR BRASIL COMERCIALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAINEL SOLARES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNCHAO LOU Data Nascimento: 27/06/1992 Passaporte: EG3416719 País: CHINA Mãe: Guiyin Chen Pai: Qinglin Lou; e

Processo: 47039002127202122 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABHAY ARJUN CHAVAN Data Nascimento: 03/08/1972 Passaporte: Z4654321 País: ÍNDIA Mãe: SHASHIKALA ARJUN CHAVAN Pai: ARJUN SHRIPATI CHAVAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002225202160 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stig Kaspersen Data Nascimento: 04/05/1973 Passaporte: 31796483 País: NORUEGA Mãe: Thurid Kaspersen Pai: Jan Kaspersen.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001653202175 Requerente: FLAVIO MANOEL DOS SANTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCELO PABLO ARAVENA GUTIERREZ Data Nascimento: 29/05/1955 Passaporte: P19166451 País: CHILE Mãe: ELIANA GUTIERREZ RIVANO Pai: HECTOR HERMAN ARAVENA CORDERO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001660202177 Requerente: CENTRO CULTURAL ITALO BRASILEIRO DANTE ALIGHIERI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIELLA DIBATTISTA Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: YB4007104 País: ITÁLIA Mãe: MARIA CONTESSA Pai: VITO MARINO DIBATTISTA; e

Processo: 47039002488202179 Requerente: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBYN LEIGH OWEN-WEST Data Nascimento: 08/12/1969 Passaporte: 494140583 País: EUA Mãe: JUDY LYNNELL AMEY Pai: RICHARD LEE OWEN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001786202141 Requerente: JIE WU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jie Wu Data Nascimento: 30/05/1963 Passaporte: SE0446686 País: CHINA Mãe: Wenshu Lang Pai: Xijiang Wu; e

Processo: 47039002025202115 Requerente: RUOHAN GONG Prazo: até 30/12/2021 Imigrante: Ruohan Gong Data Nascimento: 23/02/1987 Passaporte: SE0369512 País: CHINA Mãe: Xiaotang Li Pai: Jie Gong.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001226202197 Requerente: PINTEREST SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAVIER SOTO MORALEDA Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: PAI199884 País: ESPANHA Mãe: FELISA MORALEDA MORENO Pai: JOSE LUIS SOTO ORTIZ;

Processo: 47039001500202128 Requerente: PROPERATI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KRISTJAN AKKERMANN Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: KE0606301 País: ESTÔNIA Mãe: SIRJE AKKERMANN Pai: JURI AKKERMANN;

Processo: 47039001523202132 Requerente: HORTUS COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO JAVIER MOLTO MARTÍNEZ Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: XDB258896 País: ESPANHA Mãe: MARIA AMPARO MARTINEZ MONZONIS Pai: FRANCISCO JAVIER MOLTO VERDU;

Processo: 47039001713202150 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FEDERICO SCIOLI Data Nascimento: 23/02/1985 Passaporte: 557565880 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MONICA ROSSI MODIGLIANI Pai: ANGELO SCIOLI;

Processo: 47039001802202104 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUJI FUJINO Data Nascimento: 25/08/1980 Passaporte: TR6852028 País: JAPÃO Mãe: REIKO FUJINO Pai: KENJI FUJINO;

Processo: 47039001815202175 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEN SHA Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: PE0955310 País: CHINA Mãe: DEYU SHA Pai: GUOLIN ZHANG;

Processo: 47039001841202101 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDGAR AMIN LOPEZ RAMIREZ Data Nascimento: 25/11/1979 Passaporte: G06099881 País: MÉXICO Mãe: NATIVIDAD RAMIREZ Pai: ROGELIO LOPEZ;

Processo: 47039001858202151 Requerente: YOGIE YOHANES Prazo: Indeterminado Imigrante: YOGIE YOHANES Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: B8717916 País: INDONÉSIA Mãe: RITA PURBATIN Pai: JANSON MUNTHE;

Processo: 47039001867202141 Requerente: BIC AMAZONIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIEN FRANÇOIS LAURENT BELLO Data Nascimento: 25/06/1990 Passaporte: 14AR65588 País: FRANÇA Mãe: CORINNE BENETTI Pai: YVES JOSEPH DANIEL BELLO;

Processo: 47039001887202112 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TATSUHIRO TANOUE Data Nascimento: 05/05/1963 Passaporte: TR9477713 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO TANOUE Pai: TAKAYUKI TANOUE;

Processo: 47039001936202117 Requerente: HAUNI DO BRASIL MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA TABACO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDER SEIBEL Data Nascimento: 27/12/1986 Passaporte: C4WCV45V6 País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH GOTTSELIG Pai: JOHANN SEIBEL;

Processo: 47039001985202150 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XILONG SUN Data Nascimento: 15/09/1982 Passaporte: PE1688625 País: CHINA Mãe: GUIRONG YANG Pai: JIZHAO SUN;

Processo: 47039002148202148 Requerente: WALID FOUAD HANNA MAKDESI YACoub Prazo: Indeterminado Imigrante: Nerissa Navajo Doctora Data Nascimento: 30/12/1980 Passaporte: P2795134A País: FILIPINAS Mãe: Deolinda Navaja Pai: Leopoldo Doctora;

Processo: 47039002154202103 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: LAUREN SANTIAGO Data Nascimento: 04/04/1983 Passaporte: AL226424 País: CANADÁ Mãe: LUZVIMINDA SANTIAGO Pai: WILFREDO SANTIAGO;

Processo: 47039002171202132 Requerente: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINYA KATO Data Nascimento: 27/10/1987 Passaporte: TR4717635 País: JAPÃO Mãe: HIROKO KATO Pai: HIROMI KATO;

Processo: 47039002177202118 Requerente: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUJI KAWASHIMA Data Nascimento: 24/09/1974 Passaporte: TL0028080 País: JAPÃO Mãe: KEIKO KAWASHIMA Pai: MASARU KAWASHIMA; e

Processo: 47039002193202101 Requerente: CAMPARI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO VITA Data Nascimento: 05/09/1979 Passaporte: YB0789012 País: ITÁLIA Mãe: Antonietta Luisi Pai: Ernesto Vita.



Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019243202008 Instituição: CAPELA DO CALVARIO DE SAO VICENTE Prazo: Indeterminado Imigrante: RUTH T HUDZINA Data Nascimento: 15/07/1956 Passaporte: 720341355 País: EUA Mãe: RUTH MARGUERITE BOYD TOBIN Pai: JOHN FRANCIS TOBIN;

Processo: 47039019244202044 Instituição: CAPELA DO CALVARIO DE SAO VICENTE Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERT THOMAS HUDZINA JUNIOR Data Nascimento: 24/02/1954 Passaporte: 585500658 País: EUA Mãe: CLAIRE KANAVY Pai: ALBERT THOMAS HUDZINA;

Processo: 47039000336202131 Instituição: DIOCESE DO ALTO SOLIMOES Prazo: Indeterminado Imigrante: Marta Barral Nieto Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: PAD189915 País: ESPANHA Mãe: Maria Jose Nieto Olivares Pai: Saturnino Barral Rubio;

Processo: 47039001542202169 Instituição: ASS DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS DO NORTE DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN JOSE GUZMAN Data Nascimento: 15/02/0076 Passaporte: 549528366 País: EUA Mãe: MA. JUANA MARTINEZ HUERTA Pai: J. JESUS GUZMAN MARQUEZ;

Processo: 47039001643202130 Instituição: MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURA DUTTO Data Nascimento: 09/01/1978 Passaporte: YA4614657 País: ITÁLIA Mãe: MARIA TARDIVO Pai: AURELIO DUTTO;

Processo: 47039002143202115 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: Indeterminado Imigrante: DUC TRUNG HAU NGUYEN Data Nascimento: 05/05/1984 Passaporte: C5189620 País: VIETNÃ Mãe: THI LUC NGUYEN Pai: QUANG CHAU NGUYEN; e

Processo: 47039002261202123 Instituição: MOSTEIRO BELEM Prazo: Indeterminado Imigrante: Albert Martin Willy Data Nascimento: 25/05/1963 Passaporte: C137PGL0T País: ALEMANHA Mãe: Rosa Wilhelmina Willy Pai: Martin Hermann Willy.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039001185202139 Requerente: ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: até 23/10/2021 Imigrante: LARA IZELA OROZCO PALACIOS Data Nascimento: 11/06/1972 Passaporte: G29334289 País: MÉXICO; e

Processo: 47039001944202163 Requerente: BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: até 24/01/2022 Imigrante: LOIC RONAN FERRARI Data Nascimento: 10/02/1987 Passaporte: 18CC02880 País: FRANÇA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A. Processo: 47039.016174/2020-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CIL TRADING LTDA. Processo: 47039.016176/2020-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na COFCO INTERNATIONAL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.016194/2020-43, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GUANHUA XU a exercer concomitantemente o cargo de Administrador da COFCO INTERNATIONAL PORTOS PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.016196/2020-32, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011651/2020-11.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OLIVIER MARIE MARCEL GAIGNARD a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ORPIMMO JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.001118/2021-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005326/2017-14.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrava, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER AROEIRA 07 S.A. Processo: 47039.001301/2021-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 07 S.A. Processo: 47039.001401/2021-46, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL GREEN POWER AROEIRA 03 S.A. Processo: 47039.001427/2021-94, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL GREEN POWER AROEIRA 05 S.A. Processo: 47039.001428/2021-39, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER AROEIRA 01 S.A. Processo: 47039.001430/2021-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838-2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KAZUYA KUWADA a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na RIO TRENS PARTICIPACOES S/A. Processo: 47039.001686/2021-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008580/2020-61.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KAZUYA KUWADA a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.001688/2021-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008580/2020-61.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KAZUYA KUWADA a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A. Processo: 47039.001692/2021-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008580/2020-61.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KAZUYA KUWADA A exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na TELEFERICOS DO RIO DE JANEIRO S A, Processo: 47039.001697/2021-03, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008580/2020-61.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante STEEN LARSEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na BTP LOGISTICA LTDA. Processo: 47039.002188/2021-90, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013360-2020-50.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039001549202181 Requerente: GREJIGA INTERNATIONAL HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GAETAN RENE EMILE LIEKENS Passaporte: EP900942;

Processo: 47039002164202131 Requerente: JANGO RESTAURANTE; BAR E POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAN SERIMOZU Passaporte: EP706035;

Processo: 47039000116202116 Requerente: CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mengjing Wang Passaporte: EC4047098;

Processo: 47039018082202027 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOUGUO LU Passaporte: G 55171504;

Processo: 47039020463202076 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GORKA IGLESIAS BOTELLERO Passaporte: PAE087441;

Processo: 47039020466202018 Requerente: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GORKA UGALDE UGARTE Passaporte: PAG396953;

Processo: 47039018727202021 Requerente: MD KABIR AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD KABIR AHMED Passaporte: EE0097932;

Processo: 47039018728202076 Requerente: KOYSOR AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOYSOR AHMED Passaporte: BT0370975;

Processo: 47039019923202013 Requerente: QINGXIU YANG Prazo: Indeterminado Imigrante: QINGXIU YANG Passaporte: E29685266;

Processo: 47039000126202143 Requerente: CURADORIA BEBIDAS E FOOD LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS DENNIS AUFMUTH Passaporte: C93GGMOW8;

Processo: 47039000224202181 Requerente: SULTAN AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SULTAN AHMED Passaporte: BR0584865;

Processo: 47039000225202125 Requerente: MD SAYAF UDDIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SAYAF UDDIN Passaporte: BQ0113196;

Processo: 47039000240202173 Requerente: AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OSVALDO FILHO MANUEL Passaporte: N2124760;

Processo: 47039016840202072 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Henry Villaluna Canlas Passaporte: P5011060B Imigrante: Ismael Santiago Carpizo Passaporte: P7823698A Imigrante: JOHN CHARLES PUGH Passaporte: 801463542 Imigrante: Jerry Yap Yu Passaporte: P3821374A Imigrante: Jezz Paolo Nolasco Trinidad Passaporte: P4802806A Imigrante: Jose Jr Pons Gaurana Passaporte: P9079830A Imigrante: Ronald Lagahit Catipay Passaporte: P0990111A Imigrante: Salvador Ariola Pillo Passaporte: P1864061B;

Processo: 47039016855202031 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Alan Jr. Pagadu-an Leonor Passaporte: P3989411A Imigrante: Edwin Valenzuela Nerida Passaporte: P4763169A Imigrante: Ervin Agudelo Dela Cruz Passaporte: P0756947A Imigrante: Kenneth Pascua Alcantara Passaporte: P9705007A Imigrante: Khem John Brazil Debil Passaporte: P0589113B Imigrante: Manolo Domingo Ontoy Passaporte: EC8364092 Imigrante: Mark Joey Corsiga Tabuldan Passaporte: P1573915B Imigrante: Ramil Dizon Manawis Passaporte: P3973322B Imigrante: Van Joeben Escalera Velasco Passaporte: P6990011A;

Processo: 47039018202202096 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Dheerajkumar Kapildev Mishra Passaporte: N3969966;

Processo: 47039018203202031 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Amit Rajendra Mane Passaporte: Z3237977;

Processo: 47039018281202035 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: DARLIANIS Passaporte: B 2994394;

Processo: 47039018283202024 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: YATNO PRIYONO Passaporte: B9990680;

Processo: 47039020398202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/05/2022 Imigrante: AMIT SARKAR Passaporte: Z6100574;

Processo: 47039020528202083 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Nimeshkumar Thakorbbhai Tandel Passaporte: N4163648;

Processo: 47039020529202028 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Clive Domnick Vaz Passaporte: P5594284;

Processo: 47039020530202052 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Ramkrushn Govindbbhai Tandel Passaporte: N1388502;

Processo: 47039020531202005 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Bryneaf Anthony Almeida Passaporte: J6284204;

Processo: 47039000164202104 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Alan Jr. Pagadu-an Leonor Passaporte: P3989411A Imigrante: Edwin Valenzuela Nerida Passaporte: P4763169A Imigrante: Kenneth Pascua Alcantara Passaporte: P9705007A Imigrante: Khem John Brazil Debil Passaporte: P0589113B Imigrante: Macario Jr. Barateta Bellen Passaporte: P0061926A Imigrante: Mark Joey Corsiga Tabuldan Passaporte: P1573915B Imigrante: Ramil Dizon Manawis Passaporte: P3973322B Imigrante: Van Joeben Escalera Velasco Passaporte: P6990011A;

Processo: 47039000824202149 Requerente: RHOMBUS PRIME MINERAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: IMAD MASOOD SIDDIQUI Passaporte: EE5465672;

Processo: 47039018466202040 Instituição: CONGREGACAO DAS SERVAS DO AMOR MISERICORDIOSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUMBA CHRISTELLE MINDANDA Passaporte: OP0299508;

Processo: 47039000200202121 Instituição: CONVENCAO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PER STAFFAN JENEMARK Passaporte: 96388880;

Processo: 47039000310202193 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGUYEN THU HIEN Passaporte: N1904577;

Processo: 47039020550202023 Requerente: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Prazo: 4 Ano(s) Imigrante: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Passaporte: 19FA956955;

Processo: 47039019831202033 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 10/10/2021 Imigrante: Gareth Charles Burrows Passaporte: 528711211;

Processo: 47039000764202164 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PINGSHI WANG Passaporte: E64902117;

Processo: 47039020324202042 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEFENG MA Passaporte: PE 1656385;

Processo: 47039020551202078 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eric Andrew Naus Passaporte: AC578425;

Processo: 47039001679202113 Requerente: LG CHEM BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS DO SETOR QUIMICO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE KYOUNG JEON Passaporte: M14356997;

Processo: 47039000140202147 Requerente: DONGJUN ZHU Prazo: até 30/11/2021 Imigrante: Dongjun Zhu Passaporte: SE0346756;

Processo: 47039018847202029 Requerente: JOAQUIN JOE OROSCO Prazo: Indeterminado Imigrante: Joaquin Joe Orosco Passaporte: 720602866;

Processo: 47039000105202128 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LISONG CHEN Passaporte: E77797440; e

Processo: 47039000023202183 Requerente: CLAUDIO TIRANINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO TIRANINI Passaporte: YA814537.

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 205, de 26/10/2020, Seção 1, página 72, Processo: 47039.014688/2020-93, onde se lê: Mãe: NADINE CHAGNOT; Pai: GILBERT ARNAN, leia-se: Mãe: NADINE ANDREE ADRIENNE CHAGNOT; Pai: GILBERT JEAN PIERRE ARNAN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 30, de 12/02/2021, Seção 1, página 77, Processo: 47039.001426/2021-40, onde se lê: Mãe: DELIA BANTASAN CALANSI, leia-se: Mãe: DOMINICA BESANA ARENSOL.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 30, de 12/02/2021, Seção 1, página 78, Processo: 47039.001562/2021-30, onde se lê: Data Nascimento: 14/10/1974, leia-se: Data Nascimento: 14/01/1974.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.992, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

KARINA ARAUJO COSTA DE CARVALHO, nascida em 11 de novembro de 1986, filha de Flávio Henrique de Carvalho e de Maria da Cruz de Araújo Costa de Carvalho, adquirindo a nacionalidade holandesa, (Processo nº 08084.008177/2020-35);

HO YI BIN, nascida em 10 de outubro de 1973, filha de Ho Yun Chie e de Ho Shu Ling, adquirindo a nacionalidade chinesa, (Processo nº 08018.055887/2020-48);

JORGE TONG, nascido em 21 de maio de 1996, filho de Tong Sio Kong e de Ho Yi Bin, adquirindo a nacionalidade chinesa, (Processo nº 08018.043142/2020-36).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.993, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001184/2016-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CAROLINA OMBA AVIKI, de nacionalidade angolana, filha de André Aviki e de Rosa Quado, nascida na República de Angola, em 30 de julho de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.994, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001907/2011-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO ANDRES SALEM ADORNO, de nacionalidade paraguaia, filho de Ramon Salen Perez e de Joana Romana Adorno, nascido em Encarnación, República do Paraguai, em 17 de setembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.995, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009376/2016-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIMON FERNANDO BENITEZ VILLAVERDE, de nacionalidade paraguaia, filho de Simon Benitez e de Julia Villaverde, nascido na República do Paraguai, em 11 de julho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2996 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022693/2007-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OMAR ENRIQUE PEROTTO ou OMAR HENRIQUE PEROTTO, de nacionalidade argentina, filho de Enrique Perotto e de Nicolasa Castro, nascido na República Argentina, em 3 de novembro de 1943, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.997, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

CARLOS JORGE DE OLIVEIRA FERNANDES MOREIRA - G039269-O, natural de Portugal, nascido em 21 de dezembro de 1965, filho de Acácio Marques Fernandes e de Esmeralda de Oliveira Magalhães Fernandes, residente no estado do Paraná/PR (Processo nº 08018.004877/2021-25).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO

Notificação nº 9/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo nº 08389.014968/2018-55

À Senhora CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS

End. Desconhecido

O Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, NOTIFICA CRISTIANE APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, natural do Brasil, nascida em 22 de outubro de 1984, filha de Celso Ferreira dos Santos e de Solange Pereira de Carvalho, da decisão publicada no Diário Oficial da União Nº 20, Seção 1, página 80, de 29/01/2021, que Anulou o ato administrativo que deferiu o seu pedido de Perda da Nacionalidade Brasileira através da Portaria Coletiva/CPMIG nº 61, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de nº 35, de 19 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto nos Artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999. (Processo nº 08389.014968/2018-55).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 22/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.001312/2021-85
INTERESSADO(A): LARISSA LEÃO MICELI
DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LARISSA LEÃO MICELI, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 21/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.001787/2021-71

INTERESSADO(A): ANTONIO CARLOS GUIMARÃES JUNIOR

DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ANTONIO CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 23/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.002108/2021-81

INTERESSADO(A): KARINA LIANG

DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de KARINA LIANG, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 12/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: PEDRO FOLQUE SOCORRO ESPIGA DE ALMEIDA

Processo: 08000.004407/2021-51

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do requisito legal previsto no art. 18, parágrafo 1º da Portaria nº 623/2020.

DESPACHO Nº 4/2021/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MARCELO ROCHA BARBOSA

Processo: 08018.000838/2021-59

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência para complementar a documentação apresentada, nos termos do artigo 45, Parágrafo único da Portaria nº 623/2020 c/c art. 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 547/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: ZACHE HERISTAL

Processo naturalizar-se: 235881.0004689/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 548/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Processo nº :235881.0004378/2020

Interessada: Rania Abi Khalil

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que já existe processo com o número 235881.0007478/2020, com o mesmo pedido em nome da requerente, em andamento.

DESPACHO Nº 549/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: YOUSSEF AHMED ISMAIL SABER ELDESSOUKI KHALIL

Processo naturalizar-se nº: 235881.0004013/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 550/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: Maribel Belouny

Processo naturalizar-se: 235881.0003839/2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do Parágrafo Único, do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 5186/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08240.005506/2019-11

Interessado(a): TITO FREYRE VENANCINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 c/c inciso II, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 4799/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: LAMA AL EDLEBI

Processo: 08508.007161/2019-43

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.



DESPACHO Nº 4797/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: 08460.008105/2019-10
Processo: MOUHANNAD ALKHOURI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 5276/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08797.000117/2020-38
Interessado: Adolfo Arevalo Corria
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5244/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08280.012143/2018-12
Interessada: DALIA ADIL MOHAMEDKHAIR SEIDAHMED
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5114/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.001805/2019-81
Interessada: KARLA FERNANDEZ SELVA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5090/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.004783/2019-11
Interessado(a): SARA SOFIA CARRERA ESPINOSA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 c/c inciso II, do art. 239, do Decreto 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora de Processos Migratórios

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de DOUGLAS NEFTALI, incluído na Portaria Naturalização nº 815, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020, é DOUGLAS NEFTALI CARTAGENA CALDERON e não como constou. Processo: 08505.022800/2019-21

Declara que a correta naturalidade de FISTON MOLOZA EKONZO, incluído na Portaria Naturalização nº 2.948, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2021, é República Democrática do Congo e não como constou. Processo: 08460.001145/2020-74

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ANA ZULEIMA LOSAPIO ROJAS, incluído na Portaria Naturalização nº 1.781, de 26 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2020, é Antonio Losapio Panfilo e não como constou. Processo: 08504.000517/2020-91

Declara que a correta nacionalidade de DANIEL DOWO OTSHUDI, incluído na Portaria Naturalização nº 7, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2021, é República Democrática do Congo, e não como constou. Processo: 08460.000981/2020-31

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MOHAMED HAMID ALI EMARI, incluído na Portaria Naturalização nº 2.746, de 6 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2020, é AFAF ELSAYED ATTIA e não como constou. Processo: 08460.003379/2020-56

Declara que AYMAN ABDEL RAHMAN A ALABADLEH, incluído na Portaria da SNJ nº 2.962, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2021, é residente no Estado de Rondônia e não como constou. Processo: 08475.010416/2019-80

Declara que a correta data de nascimento de MADOCHE SEJOUR, incluído na Portaria Naturalização nº 2.974, de 09 de fevereiro DE 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro DE 2021, é 30 de junho de 1991, e não como constou. Processo: 08475.001250/2020-44

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe de Divisão
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 19 FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 308 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO INDICO, com sede em Água Fria de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.777/0001-94, conforme Nota Técnica nº 98/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.000057/2021-71.

Nº 317 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO CORPO DE BOMBEIROS 1A. CIBM, com sede em Barra do Garças - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.062/0001-62, conforme Despacho nº 399/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13911549), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.000350/2021-38.

Nº 318 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu - CENTRALSEG, com sede em Paracatu - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.189.586/0001-30, conforme Despacho nº 403/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13917134), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08000.051660/2020-12.

Nº 320 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba - A.P.A.D.V.G. e de Outras Deficiências, com sede em Guaratuba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.028.565/0001-38, conforme Despacho nº 372/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13890817), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.009092/2020-74.

Nº 321 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL, DESPORTIVA E DE PROMOCAO SOCIAL DE BOCAIUVA - ACOMSOL, com sede em Bocaiuva - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.485.879/0001-34, conforme Despacho nº 370/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13890303), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.000041/2021-68.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA PRO-CIDADÃO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.720.101/0001-08, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo que visa a verificar os requisitos de qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº08071.000051/2021-42.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 08700.006634/2016-66.PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A. , Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zarrelato, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Lunguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Maria Paula Morena Borges Silva, Mariana Nunes Alves, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Nythamar Dias Ferreira Filho, João Pedro Coutinho Barreto, João Daniel Rassi, Renata Cestari Ferreira, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, José Fernando Torrente, Jéssica Gomes Guimaraes, Rafael Alfredi de Matos, Marlus Santos Alves, Luiz Guilherme Ros, Luiz Rodrigo de Aguiar Barbuda Brocchi, Maria Claudia Napolitano de Oliveira Miranda Villano, André Marques Gilberto, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna, Marília dos Santos Dias Renno, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, Conrado Donati Antunes, Paulo Victor Marcondes Buzanelli. Acolho a Nota Técnica nº 26/2021 (0868040) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: a) indeferimento do pedido dos Representados Gustavo Souza e Rui Dias; e (ii) deferimento do pedido da Compromissária Odebrecht de remanejamento de depoimentos pessoais. Além disso, ficam intimados os Representados para apresentarem, no prazo de cinco dias, confirmação de comparecimento à audiência ou comunicação de sua eventual ausência na data agendada para seu depoimento pessoal. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora Geral



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27206.861104/1988 - Portaria Nº 132/SGM - Soma Empresa de Mineração Ltda. - Água Mineral - Caldas Novas - Goiás - 44,10 hectares.

27203.830091/1978 - Portaria Nº 135/SGM - E.A.C Empresa de Águas Capivary Ltda., - Água Mineral - Consolação - Minas Gerais, numa área de 12,78 hectares.

48401.810054/2001 - Portaria Nº 136/SGM - Auto Gramar Comercial e Serviços Ltda. ME - Água Mineral - Erechim - Rio Grande do Sul - 49,25 hectares.

48401.810817/2009 - Portaria Nº 137/SGM - Timo Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Água Mineral - Teutônia - Rio Grande do Sul - 4,97 hectares.

48420.896621/2011 - Portaria Nº 138/SGM - Agro Acqua Santa Monica Ltda. ME - Água Mineral - Linhares - Espírito Santo - 49,40 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Portaria. Desmembramento (Cód. 5.06)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27202.814084/1968 - Portaria Nº 133/SGM/MME - Agrícola Monte Carmelo Ltda. - Areia de Fundação e Argila Refratária - Cosmópolis, Holambra, Jaguariúna e Paulínia - São Paulo - 851,03 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001137/2020-29. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Várzea Paraíso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solatio Várzea 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045072-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.284, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 554, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001136/2020-84. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Várzea Paraíso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solatio Várzea 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045071-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.283, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 434, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003847/2017-98, decide conhecer do pedido de feito suspensivo apresentado pela Santa Fé Serviços Eireli no Recurso Administrativo interposto em face da Decisão nº 17/2021-SLC/ANEEL, de 21 de janeiro de 2021, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 282, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, a Resolução Normativa nº 875 de 10 de março de 2020 e o que consta do Processo nº 48500.006320/2006-64, decide: registrar a não compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico da revisão do projeto básico da PCH Santa Rosa, com 9.999 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.034059-6.01, de titularidade da empresa Santa Rosa Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.301/0001-96, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, estado de Santa Catarina.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 435, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.006409/2020-87, decide: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Solarium, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.050554-4.01, com 75.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Limoeiro do Norte, às coordenadas geográficas latitude 05°05'23,99"S e longitude 38°07'26,40"O, estado do

Ceará, em favor da empresa Solarium Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.564.657/0001-01, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 6º da Resolução Normativa nº 876, de 2020, observadas as condições dispostas no art. 7º dessa Resolução; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 439, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006427/2020-69. Interessada: Atiaia Energia S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Goiana, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 20 de fevereiro de 2021.

Nº 450. Processo nº: 48500.000452/2017-33. Interessado: Raizen Biogas Ltda. Usina: UTE Biogás Bonfim Unidades Geradoras UG1, de 2.985 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Guariba, Estado de São Paulo.

Nº 451. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Tonantins - CGA Unidades Geradoras UG1 a UG14, de 352kW cada, totalizando 4.928 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tonantins, Estado do Amazonas.

Nº 452. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Amaturá - CGA Unidades Geradoras UG1 a UG11, de 352 kW cada, totalizando 3.872 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Amaturá, Estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 453, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000199/2015-56, decide restaurar, a partir de 20 de fevereiro de 2021, a operação comercial da unidade geradora UG 14 da Central Geradora Eólica (EOL) Ventos de São Clemente 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PE.031823-0.01, outorgada à Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., localizada no Município de Caetés, estado de Pernambuco.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 454, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000553/2019-76, decide liberar as unidades geradoras UG2 a UG4, de 3.550 kW cada, totalizando 10.650 kW de capacidade instalada, da EOL Vila Maranhão II, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.038326-0.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa EOL POTIGUAR B142 SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 20 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 436, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.006303/2020-83, decide: decide anuir previamente ao pedido da Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. para alteração em seu Estatuto Social visando a redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 457, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000635/2021-35, resolve aprovar os Contratos de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCE500LP (CCVEE nº 001/2020), celebrados por cada uma das compradoras Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré Ltda - CERIPA; Cooperativa de Energização e de Desenvolvimento do Vale do Mogi - CERVAM; Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itú Mairinque - CERIM; Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL; Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM, com a vendedora CEMIG Geração e Transmissão S.A., pactuados em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente ao EDITAL DE LEILÃO CONJUNTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - 01/2020, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 783/2017.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)	
DESPACHO Relação nº 46/2021	
A chefe da Divisão Regional de Arrecadação 1(MG) resolve Torna sem efeito as relações de Despacho nº42/2021, 43/2021 e 44/2021 publicadas no DOU de 19/02/2021, Seção 1, páginas 146 e 147, por tratarem de processos sob competência da Divisão Regional de Arrecadação 4.	
WAGNARA ALVES RIBEIRO Chefe da Divisão	
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS	
DESPACHO Relação nº 74/2021	
AREIA	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1172/2021-832.191/2018-W T JUNIOR ME- 1169/2021-832.041/2018-CICLO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1173/2021-830.012/2019-ANTONIO RODRIGUES AZEVEDO- 1192/2021-831.165/2019-V & M MINERADORA LTDA.- 1191/2021-831.164/2019-V & M MINERADORA LTDA.- 1182/2021-830.906/2019-MARCONI OLIVEIRA CAMPOS- 1181/2021-830.716/2019-LEONARDO MIRANDA MAGALHÃES ME- 1180/2021-830.633/2019-MARIA CRISTINA CARLOS COELHO- 1179/2021-830.629/2019-MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- 1178/2021-830.628/2019-MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- 1177/2021-830.557/2019-ORIGIN NATURAL STONES LTDA- 1202/2021-830.679/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- 1170/2021-832.072/2018-MAGDA BREA DE MELO SILVA EIRELI ME- 1190/2021-831.153/2019-CHEVEL IMOBILIÁRIA LTDA- 1189/2021-831.114/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA- 1188/2021-831.113/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA- 1187/2021-831.112/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA- 1186/2021-831.107/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA- 1185/2021-831.106/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA- 1184/2021-831.102/2019-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- 1175/2021-830.425/2019-VEG MINERAÇÃO EIRELI- 1193/2021-831.270/2019-EMILSON MATTOS DOS SANTOS- 1194/2021-831.569/2019-DRAGAGEM AM LTDA- 1196/2021-830.086/2020-CLAUDIO PEREIRA DUTRA- 1198/2021-830.408/2020-PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA- 1199/2021-830.503/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- 1200/2021-830.577/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- 1207/2021-830.951/2020-VALTER MONACO CONCEICAO FILHO- 1206/2021-830.948/2020-VALTER MONACO CONCEICAO FILHO- 1171/2021-832.125/2018-WALDEMAR RAFAEL DE LACERDA- 1167/2021-831.328/2018-JOSE ALBINO DE SOUZA- 1183/2021-830.973/2019-ALTO DA SERRA COMERCIO DE MINERIOS LTDA- 1174/2021-830.399/2019-ZILDA ROSA DE SOUSA GOMES- 1195/2021-830.052/2020-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS
	1197/2021-830.233/2020-AREAL HERCULANO LTDA- 1203/2021-830.906/2020-MINERACAO SANTA INES LTDA- 1204/2021-830.942/2020-MARCIO DOS SANTOS- 1205/2021-830.946/2020-MINERALUZ EXTRAÇÃO MINERAL E BENEFICIAMENTO
	1208/2021-830.986/2020-ALEXANDRE DE MOURA CREMA- 1209/2021-831.104/2020-MSB MINERALS LTDA- 1168/2021-831.966/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- 1176/2021-830.477/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA- 1166/2021-831.849/2014-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
	1201/2021-830.604/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-
	JOTAVIO BORGES GOMES Substituto
	DESPACHO Relação nº 86/2021
	Fase de Concessão de Lavra Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-MÁRMORE
	JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto
	DESPACHO Relação nº 89/2021
	Fase de Concessão de Lavra Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 820.511/1995-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-ARGILA 820.495/1991-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-AREIA e ARGILA 820.087/1982-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA-ARGILA 818.097/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-DOLOMITO 818.096/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-DOLOMITO 825.446/1972-MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COBASTALCO LTDA.- DOLOMITO e TALCO 820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-AREIA e ARGILA 820.316/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-GRANITO 812.517/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-CALCÁRIO DOLOMÍTICO 812.516/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-CALCÁRIO DOLOMÍTICO 820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA JOIA DE LINDOIA LTDA.-ÁGUA MINERAL (Fonte Esmeralda - poço) 820.468/1980-ÁGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-ÁGUA MINERAL (Fonte Palmiro Novi) 820.322/2002-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-BASALTO 820.115/1984-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-BASALTO 820.485/1996-CARMEM SILVIA OUTEIRO PINTO SANTORO ME-ARGILA (industrial) 820.134/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-AREIA e CAULIM 820.290/1995-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-
	AREIA

AREIA	821.762/1998-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-
	820.842/1990-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-BASALTO 820.137/1993-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-
GRANITO	Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106) 820.511/1995-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP-AREIA 818.097/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-ARGILA (industrial) 818.096/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-ARGILA (industrial) 820.316/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-SAIBRO (construção civil) 812.517/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-FOLHELHO (brita) e SAIBRO (construção civil) 812.516/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-FOLHELHO (brita) e SAIBRO (construção civil) 820.322/2002-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-SAIBRO (construção civil) 820.115/1984-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-SAIBRO (construção civil) 820.290/1995-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-
ARGILA	821.762/1998-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-
ARGILA	820.137/1993-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- SAIBRO (construção civil)

JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto	
DESPACHO Relação nº 90/2021	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176) 820.027/2020 - L E M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ALVARÁ Nº 1212/2021 - Destacado do Processo 820.619/2018 - ALVARÁ Nº 2681/2019 - Vencimento em 20/05/2022 820.239/2020 - NIVALDO JOSE CHIOSSI JUNIOR - ALVARÁ Nº 1213/2021 - Destacado do Processo 820.145/2015 - ALVARÁ Nº 12.064/2015 - Vencimento em 10/06/2021 820.240/2020 - NIVALDO JOSE CHIOSSI JUNIOR - ALVARÁ Nº 1214/2021 - Destacado do Processo 820.145/2015 - ALVARÁ Nº 12.064/2015 - Vencimento em 10/06/2021 820.332/2020 - MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ Nº 1216/2021 - Destacado do Processo 820.568/2014 - ALVARÁ Nº 5425/2018 - Vencimento em 16/07/2020 820.333/2020 - MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ Nº 1217/2021 - Destacado do Processo 820.568/2014 - ALVARÁ Nº 5425/2018 - Vencimento em 16/07/2020 820.335/2020 - MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ Nº 1219/2021 - Destacado do Processo 820.568/2014 - ALVARÁ Nº 5425/2018 - Vencimento em 16/07/2020 820.412/2020 - INDÚSTRIA DE CERÂMICA COLINA LTDA. EPP - ALVARÁ Nº 1220/2021 - Destacado do Processo 820.606/2014 - ALVARÁ Nº 3040/2019 - Vencimento em 22/05/2022 810.688/2020 - AUGUSTO DEBACCO GARCIA ME - ALVARÁ Nº 1211/2021 - Destacado do Processo 811.006/2017 - ALVARÁ Nº 1967/2019 - Vencimento em 29/04/2021 820.334/2020 - MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA. - ALVARÁ Nº 1218/2021 - Destacado do Processo 820.568/2014 - ALVARÁ Nº 5425/2018 - Vencimento em 16/07/2020 820.784/2010 - DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA. - ALVARÁ Nº 1210/2021 - Destacado do Processo 820.719/2008 - ALVARÁ Nº 2346/2009 - Vencimento em 11/05/2023 820.261/2020 - CONSTRUTORA N.P. - EIRELI - ALVARÁ Nº 1215/2021 - Destacado do Processo 820.681/2017 - ALVARÁ Nº 5289/2018 - Vencimento em 11/07/2020	
JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto	
DESPACHO Relação nº 93/2021	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 1156/2021-866.703/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- 1155/2021-866.702/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- 1154/2021-866.701/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- 1157/2021-866.669/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- 1158/2021-866.960/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- 1159/2021-866.980/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- 1162/2021-866.983/2020-NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS- 1160/2021-866.849/2020-BRITAPOINT MINERACAO LTDA- 1161/2021-866.966/2020-FIDES EXPLORATION MINERADORA S.A.- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1153/2021-866.298/2020-SEGredo ENERGIA LTDA- 1151/2021-866.481/2019-MARCIO SANDIM GONÇALVES- 1152/2021-866.166/2020-SEGredo ENERGIA LTDA-	
JOTAVIO BORGES GOMES Substituto	
DESPACHO Relação nº 94/2021	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 1163/2021-864.215/2015-CELMO GERALDO AMORIM-	



O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1164/2021-864.185/2017-JOSE ROBERTO BARNABE-
1165/2021-864.029/2019-RUY DE SOUZA QUEIROZ FILHO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.665/2016-IGOR SANTOS RIOS-Quartzito-Sento Sé/BA
872.522/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-Granito-Juazeiro/BA
871.159/2013-GILDASIO CASTRO SAMPAIO MINERAÇÃO ME-Calcita-Uauá/BA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.927/2016-GILDASIO CASTRO SAMPAIO MINERAÇÃO ME- Área de 348,45ha para 88,42 ha-Mármore-Uauá/BA
871.092/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.- Área de 743,84 ha para 506,79 ha-Quartzito-Jaguarari/BA
872.377/2015-MAXGRAN GRANITO EIRELI- Área de 356,72ha para 303,14ha-Quartzito-Sobradinho/BA
871.912/2015-MAXGRAN GRANITO EIRELI- Área de 753,92ha para 456,72ha-Quartzito-Juazeiro/BA
870.956/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME- Área de 998,07ha para 543,12ha-Quartzito-Juazeiro/BA
870.686/2014-SP ENGENHARIA AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Área de 225,35ha para 84,25ha-Areia-Tucano/BA
874.655/2011-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA- Área de 1.802,77ha para 203,62ha-Mármore-Curaçá/BA
872.013/2010-ITINGA MINERACAO LTDA- Área de 857,44ha para 238,63ha-Granito-Casa Nova/BA
870.357/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.- Área de 927,82 ha para 143,79 ha-Quartzito-Juazeiro/ba
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.579/2018-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.
873.471/2011-MINERACAO CARAIBA S/A
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.274/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A -Alvará N°3141/2020
871.678/2019-FELIPE GOMES -Alvará N°1492/2020
870.272/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A -Alvará N°4098/2020
870.273/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A -Alvará N°4099/2020
870.602/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A -Alvará N°4113/2020
870.441/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A -Alvará N°4990/2020
870.677/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI -Alvará N°6243/2019
870.676/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI -Alvará N°6242/2019
870.769/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI -Alvará N°7030/2019
870.396/2019-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI -Alvará N°3689/2019
870.728/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI -Alvará N°7021/2019
870.728/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI -Alvará N°7021/2019
870.779/2020-R C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Alvará N°3888/2020
871.275/2020-FERROZA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°158/2021
871.717/2017-MINING SERVICE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS LTDA -Alvará N°130/2018
871.885/2018-DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. -Alvará N°4172/2019
870.504/2018-RICCARDO LORENZZO CARVALHO TEIXEIRA CANROBERT -Alvará N°7745/2018
871.718/2017-MINING SERVICE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS LTDA -Alvará N°131/2018
870.889/2019-LAINE BISPO PIMENTEL -Alvará N°7245/2019
870.328/2019-MAURO JORGE MAGALHÃES BILATE -Alvará N°5210/2019
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.269/2019-PEGRAN MINERACAO LTDA- Alvará N°6505- DOU de 2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.924/2019-HELVIO CHARLES RADINZ- Cessionário:UNIVERSAL TRADING GROUP BIOCOMBUSTIVEIS LTDA- CPF ou CNPJ 31.158.589/0001-84- Alvará n°7252/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.971/2001-MARMORE PEREIRA DIAS LTDA-OF. N°2625/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.320/2018-A PEREIRA DE AMORIM MARMORE-OF. N°2626/2021
870.803/2014-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME-OF. N°3828/2021
873.237/2006-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°3627/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.975/2011-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA - Guia nº 8/2021-16.000t-Quartzito- Duração da Guia:03 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.005/2021-V7 MINERACAO EIRELI
870.004/2021-V7 MINERACAO EIRELI
870.003/2021-V7 MINERACAO EIRELI
871.276/2020-MMG MINERAÇÃO MANANCIAL GROUP LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.670/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
870.778/2020-R C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
870.803/2020-BRASIL MINERACAO LTDA
870.804/2020-BRASIL MINERACAO LTDA
870.575/2020-EZEQUIAS BORGES VIEIRA
870.566/2020-EZEQUIAS BORGES VIEIRA
870.435/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
870.434/2020-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
870.029/2020-TWB MINERAÇÃO S A
870.929/2012-JOSÉ CARLOS DE CASTRO JÚNIOR
872.157/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
870.790/2020-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA
870.789/2020-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA
871.181/2008-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.
870.117/2020-MINERAÇÃO BOTELHO EIRELLI

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.923/2019-HELVIO CHARLES RADINZ- Cessionário:UNIVERSAL TRADING GROUP BIOCOMBUSTIVEIS LTDA- CPF ou CNPJ 31.158.589/0001-84- Alvará n°7251/2019
870.595/2019-MARCELO DE ALMEIDA NUNES- Cessionário:UNIVERSAL TRADING GROUP BIOCOMBUSTIVEIS LTDA- CPF ou CNPJ 31.158.589/0001-84- Alvará n°6550/2016

870.838/2019-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO- Cessionário:MINERAÇÃO PLANALTO S. A.- CPF ou CNPJ 02.672.517/0001-52- Alvará n°7188/2019
871.263/2018-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:BR MARMOREGRANITO LTDA- CPF ou CNPJ 15.495.002/0001-76- Alvará n°1361/2019
871.769/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI- Cessionário:MG3 GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 35.865.494/0001-51- Alvará n°9404/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.969/2019-GILBERTO DA SILVA
871.438/2018-GILBERTO DA SILVA
871.437/2018-GILBERTO DA SILVA
871.436/2018-GILBERTO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
872.349/2009-CERAMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA- Cessionário:CSC CERÂMICA LTDA- CNPJ 36.823.653/0001-18- Registro de Licença N° 06- Vencimento da Licença: 2012

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
014.936/1936-Carbonífera Belluno Ltda- AI N°659/2018

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.577/2015-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3809/2021/DIREM-SC/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.084/2019-TONINHO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA-Saibro-Camboriú,/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3402/2021/DIFAM-SC/ANM
815.209/1982-MINERAÇÃO CHIELLA LTDA-OF. N°3827/2021/DIFAM-SC/ANM
815.456/2010-EDELICIO SARTOR & CIA LTDA ME-OF. N°4212/2021/DIFAM-SC/ANM
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°4277/2021/UAC-SC/ANM
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3398/2021/DIFAM-SC/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N° 852/2017 - Gerência Regional - SC
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI N° 1921/2020 e 1946/2020
Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2365)
Carbonífera Belluno Ltda. (Arrendatária) - Barragem Lauro Muller 1,2 e 3 e Carbonífera Belluno Ltda. (Arrendatária) - Barragem Lauro Muller 4-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-003.156/1936
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.325/2011-JAZIDA SANTA CLARA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1490/2019 - Vencimento em 21/01/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.045/1996-HEINIG COMÉRCIO DE AGREGADOS E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. N°4208/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-OF. N°7/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC
815.110/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°3503/2021/DIFAM-SC/ANM
815.227/2020-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°3504/2021/DIFAM-SC/ANM
815.691/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°3548/2021/DIREM-SC/ANM
815.442/2006-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-OF. N°3517/2021/DIREM-SC/ANM
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3674/2021/DIFAM-SC/ANM
815.442/2006-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-OF. N°3406/2021/DIFAM-SC/ANM
815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-OF. N°3738/2021/DIFAM-SC/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA. -AI N°977/2017-DNPM/SC?? e 002/2019/GER - SC/UAC - SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.118/2008-CONSÓRCIO SETA TUCUMANN II- Alvará n° 4.145/2008 - Cessionário: Pousada Vale da Neblina Ltda- CNPJ 86.518.453/0001-20
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2396)
BACIA DE ACUMULAÇÃO 01-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.-816.102/2013-AI. N°114/2021/GER-SC/DIFAM-SC,131/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 136/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 145/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 146/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 149/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 154/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 156/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 158/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 159/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 162/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 167/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 168/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 169/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 187/2021/GER-SC/DIFAM-SC,189/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 190/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 226/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 228/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 229/2021/GER-SC/DIFAM-SC, 231/2021/GER-SC/DIFAM-SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.087/2015-CERÂMICA MAXIMO LTDA ME-OF. N°3558/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.228/2019-FELIPE FRANÇA SILVANO-OF. N°3755/2021/DIREM-SC/ANM
815.227/2019-FELIPE FRANÇA SILVANO-OF. N°3525/2021/DIREM-SC/ANM
815.226/2019-FELIPE FRANÇA SILVANO-OF. N°46/2020/DIREM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.258/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF. N°4213/2021/DIFAM-SC/ANM

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente



	DESPACHO
	Relação nº 25/2021
Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração(608) 003.156/1936-Carbonífera Catarinense Ltda- AI Nº617/2019	
	MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO	
	DESPACHO
	Relação nº 4/2021
Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)	
821.349/2014-MINERAÇÃO CAMPOS NOVOS LTDA-ALVARÁ Nº11.245/2015 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)	
820.601/2013-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-ALVARÁ Nº4.689/2014 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	
820.216/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME- Cessionário:FERFLAN PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 21.034.823/0001-08- Alvará nº11.319/2014	
820.312/2002-RODOBARRO TRNSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA- Cessionário:LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 49.857.691/0001-33- Alvará nº1.458/2018	
820.723/2018-VETRIA MINERAÇÃO S A.- Cessionário:TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA- CPF ou CNPJ 09.721.425/0001-64- Alvará nº3.386/2020	
820.724/2018-VETRIA MINERAÇÃO S A.- Cessionário:TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA- CPF ou CNPJ 09.721.425/0001-64- Alvará nº3.387/2020	
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)	
821.299/2013-JOSE MARCOS FACCIOLI- Área de 48,02 ha para 10,96 ha-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Cabreúva/SP	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	
820.313/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº4063/2021/CAREAS-SP/ANM	
Fase de Concessão de Lavra Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)	
820.046/2006-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA EPP- Prazo:01 (um) ano, com término em 05/06/2021	
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)	
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA. EPP- "Fonte José Árias (Surgência) - Marca "Acqua Vita": Recipientes de 200 mL, 505 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- ARAÇATUBA/SP	
820.045/2001-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP- "Fonte Jupira II (Poço) - Marca "Minayra": Recipientes de 200 mL, 300 mL, 500 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Águas Claras": Recipientes de 500 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L, sem gás e Marca "Vitalizze": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SANTA ROSA DE VITERBO/SP	
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- "Fonte das Flores" (Poço) - Marca "Pitaya": Recipientes de 500 mL, sem gás e Marca "Crystal": Recipientes de 500 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente.- POTIRENDABA/SP	
821.342/1999-INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- "Fonte Atibaia" (Poço) - Marca "Elovitta": Recipientes de 510 mL, sem gás e gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5 L, sem gás.- ATIBAIA/SP	
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- "Fonte Abadia" (Poço) - Marca "Crystal": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SÃO PAULO/SP	
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA- "Fonte Figueiras da Serra" (Surgência) - Marca "Crystal Nobre": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- MAIRIPORÁ/SP, SÃO PAULO/SP	
820.267/1992-JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA- "Fonte Rodrigo Florêncio" (Poço) - Marca "Araguá Levíssima": Recipientes de 200 mL e 300 mL, sem gás.- SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	
820.686/1996-VERA APARECIDA DE PAULI SILVA-OF. Nº3959/2021/DIFAM-SP/ANM	
805.752/1973-VALE DO RIBEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO SA-OF. Nº3961/2021/DIFAM-SP/ANM	
821.342/1999-INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº3963/2021/DIFAM-SP/ANM	
821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº3966/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.498/2002-HS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº3968/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.519/2007-FONTE SOUVITTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº4225/2021/DIFAM-SP/ANM	
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº4227/2021/DIFAM-SP/ANM	
821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA SÃO GERALDO DE FRANCA LTDA-OF. Nº4229/2021/DIFAM-SP/ANM	
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)	
825.849/1972-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Portaria de Lavra 79.473/1977- Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA.- CNPJ 29.067.113/0001-96	
Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)	
820.936/2013-CERAMICA BLOCO FORTE EIRELI- Cessionário:GRAN BLOCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI- CNPJ 34.022.883/0001-52- Registro de Licença Nº 3.372/2014- Vencimento da Licença: 25/04/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)	
821.118/2011-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP-OF. Nº4118/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.237/2007-AREIAS SALIONI LIMITADA-OF. Nº4120/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.679/1998-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. Nº4122/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.319/2010-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA-OF. Nº4152/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.105/2007-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.-OF. Nº4154/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.202/2002-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ALVA LTDA EPP-OF. Nº4155/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.777/2000-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ EPP-OF. Nº4159/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.433/2018-EBACOM EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº4160/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.862/2003-ETACOM-EMP TAMBAUENSE TRANSP COM MINERIOS-OF. Nº4162/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.740/2005-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº4164/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.740/2005-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº4164/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.740/2011-DANILO FERNANDO FILIPPINI 33926540869-OF. Nº4166/2021/DIFAM-SP/ANM	
820.282/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº4167/2021/DIFAM-SP/ANM	

	821.125/2010-NAYANA CAROLINE SOUZA SILVA 44709561800-OF.
Nº4220/2021/DIFAM-SP/ANM	820.341/2011-JUSANTE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4222/2021/DIFAM-SP/ANM 820.719/2012-HERALDO REIS MOUSESIAN-OF. Nº4223/2021/DIFAM-SP/ANM 820.234/2013-CERÂMICA GRANDE SOL LTDA EPP-OF. Nº4224/2021/DIFAM-SP/ANM
SP/ANM	821.192/2012-DIVO ROMANHA FILHO EPP-OF. Nº4228/2021/DIFAM-SP/ANM Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA EPP-OF. Nº4163/2021/DIFAM-SP/ANM
SP/ANM	820.055/2009-SANEN ENGENHARIA S.A-OF. Nº4218/2021/DIFAM-SP/ANM 820.245/2009-ANTONIO MONTANHOLI-OF. Nº4231/2021/DIFAM-SP/ANM Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
Cessionário:	820.442/1996-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Alvará nº 5.066/2001 - POLIMIX CONCRETO LTDA.- CNPJ 29.067.113/0001-96
5.726/1998 -	820.855/1997-LUCIANA EXTRATORA DE AREIA E PEDRA LTDA- Alvará nº 5.726/1998 - Cessionário: MAÇAIM PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 39.592.214/0001-30
lavra(566)	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de Lavra(566)
Cessionario:	820.716/2015-MINERADORA ILHA LTDA- Alvará nº7.803/2015 - 820.270/2020-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES ARESTAL LTDA EPP- CNPJ 59.450.544/0001-06
	Fase de Requerimento de Licenciamento Despacho publicado(1153) 820.495/2020-ANTONIO DONIZETTI SCABIO-Indefere o pedido de retificação do tamanho da área original requerida, protocolado em 11/02/2021.
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 820.554/2020-NOVA AMÉRICA TERRAS LTDA.
Registro de Licença Nº 7/2021 -	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 820.296/2018-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- Vencimento em 31/12/2021.
6/2021 -	820.076/2020-SORRISO EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº 6/2021 - Vencimento em 15/1/2024.
Vencimento em 18/9/2024	820.472/2015-J D MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 1/2021 - Vencimento em 18/9/2024
Nº 2/2021 -	820.012/2019-BARRO FORTE INDUSTRIA CERAMICA EIRELI-Registro de Licença Nº 2/2021 - Vencimento em 26/6/2022.
Licença Nº 3/2021 -	820.169/2019-YPUIUNA PROPERTIES EMPREENDIMENTOS EIRELI-Registro de Licença Nº 3/2021 - Vencimento em 16/5/2029
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 820.411/2020-ASTURIAS LTDA-OF. Nº4036/2021/CAREAS-SP/ANM 820.440/2020-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4219/2021/CAREAS-SP/ANM
SP/ANM	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 820.474/2020-MOGIANA MINERADORA DE AREIA E PEDRA LTDA.



DESPACHO
Relação nº 35/2021

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
850.028/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
850.235/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
850.431/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
850.434/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
850.433/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
850.236/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
851.855/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
850.502/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
851.289/2012-JGSA SERVIÇOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL
LTDA- DOU de 09/09/2019
851.674/2011-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 09/09/2019
850.229/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA- DOU de
13/09/2019
850.228/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA- DOU de
13/09/2019
850.227/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA- DOU de
13/09/2019
850.226/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA- DOU de
09/09/2019
850.202/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA- DOU de
13/09/2019
850.314/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- DOU de
09/09/2019
850.121/2009-AVANCO RESOURCES MINERACAO LTDA- DOU de 09/09/2019
850.501/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019
850.432/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 13/09/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
850.430/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ N°4.377/2017
850.276/2016-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11.669/2016
850.268/2016-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11.668/2016
850.071/2015-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-ALVARÁ N°8.466/2017
850.070/2015-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-ALVARÁ N°10.103/2016

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.258/2020-CUSTODIO CRIPPA- Cessionário:Celyse Augusta Lopes Graf- CPF
ou CNPJ 004.629.119-93- Alvará n°5393/2020
826.104/2013-DAVI REIS MESSAGGI- Cessionário:Mineração ABG Eireli Me- CPF
ou CNPJ 28.352.344/0001-89- Alvará n°3940/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.052/2019-AREAL DURAU LTDA.-Areia, Cascalho-Lapa/PR
826.053/2019-AREAL DURAU LTDA.-Areia, Cascalho-Lapa/PR
826.054/2019-AREAL DURAU LTDA.-Areia, Cascalho-Lapa/PR
826.200/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-Areia-Balsa Nova/PR, Contenda/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.519/2018-ENGEMARQ CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.- Área de 66,98
ha para 50 ha-Basalto, Saibro-Goioerê/PR
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
826.420/2018-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.935/1981-D' FONTE - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS
LTDA-OF. N°3498/2021
000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME-OF. N°4185/2021
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADORA E COMERCIO DE AGUA
MINERAL LTDA- Fonte San Martin, Marca Royal Fit - 5L e 10L (descartáveis), 10L e 20L
(retornáveis), sem gás?; e Marca Italeve - 20L, sem gás.- PONTA GROSSA/PR
826.386/2006-PRO TORK AGUA MINERAL LTDA- Fonte Monte Serrat, Marca Pro
Tork, embalagens de 10L e 20L, sem gás- SIQUEIRA CAMPOS/PR
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
a lavra.(2259)
826.236/2016-EDERSON MACHADO- Cessionário:Celestino Stachelski- CPF ou
CNPJ 370.679.829-87- Alvará n°1936/2017
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.319/2016-NELSON LAZARINI
826.262/2012-HAMILTON JOSÉ BORGES DE SAMPAIO
826.204/2006-AREAL QUITANDINHA LTDA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.894/2016-JOSÉ OLIVIR SANTI- Cessionário:Mineradora Santi Ltda- CNPJ
38.359.067/0001- 90- Registro de Licença N° 2/2020- Vencimento da Licença:
30/09/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.089/2015-JLS-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF.
N°3512/2021/SEFAM-PR/ANM
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de
Pesquisa(1285)
826.676/2015-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
826.623/2009-ED E ED MINERACAO LTDA- Alvará n° 13918/2009 - Cessionário:
Vdp Administração de Bens Ltda- CNPJ 19.398.372/0001- 46
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.003/2021-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
N°3134/2021/SEFAM-PR/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
827.111/2013-CIA DE CIMENTO ITAMBE-OF. N°3907/2021/SEREM-PR/ANM
826.224/2015-PEDREIRAS IAPÓ LTDA. EPP-OF. N°3909/2021
826.405/2011-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. N°3794/2021
826.108/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°3789/2021
826.980/2001-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. N°3919/2021
826.114/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. EPP-OF. N°3602/2021

826.294/2019-CIBRA INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. N°3400/2021
826.599/2010-GRALHA AZUL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-OF.
N°4124/2021
826.184/2012-PEDREIRA R. A . LTDA ME-OF. N°4254/2021
826.662/1996-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
N°4287/2021
826.808/2010-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°4261/2021
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
826.147/2000- ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.296/2020-MARLY TEREZINHA HORODENSKI PROBST-OF.
N°3817/2021/SEFAM-PR/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.076/2020-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 03/2021 -
Vencimento em 03/08/2023
826.164/2020-CERAMICA GEREI LTDA ME-Registro de Licença N° 2/2021 -
GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 20/07/2030
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
826.622/2017-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.288/2020-CRISTIANO BONETTI-OF. N°4097/2021/SEREM-PR/ANM
826.287/2020-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°4089/2021/SEREM-
PR/ANM
826.343/2019-RICARDO GRANVILLE SOSSELLA-OF. N°4168/2021/SEREM-PR/ANM
e 4186/2021/SEREM-PR/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.299/2020-MUNICIPIO DE CEU AZUL-OF. N°3040/2021/SEFAM-PR/ANM
826.286/2020-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE-OF. N°3822/2021/SEFAM-
PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.599/2010-GRALHA AZUL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-OF.
N°1301/2020-DOU de 06/08/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.130/2018-MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.-OF. N°4276/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.024/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará N°651/2021
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.495/2018-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Bolognesi Infra
Estrutura Ltda- CNPJ 09.513.212/0001-47- Registro de Licença N° 117/2018- Vencimento da
Licença: 23/05/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.028/2021-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LIERMANN E NUNES LTD-OF.
N°4316/2021
810.024/2021-EUROVIAS RODOVIAS EIRELI-OF. N°4312/2021
810.358/2020-GABRIEL MICHELS ZANETTE-OF. N°4319/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
810.479/2000-REFRIGERANTES XUK LTDA-OF. N°4347/2021
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. N°4214/2021
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. N°4131/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF. N°4214/2021
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. N°4138/2021
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.660/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-
OF. N°4134/2021
810.658/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-
OF. N°4133/2021
810.595/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-
OF. N°4130/2021
810.537/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-
OF. N°4129/2021
810.532/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-
OF. N°4127/2021
810.497/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-
OF. N°4126/2021
810.372/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-
OF. N°4125/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.311/2017-JESUS MELQUIADES LOPES DA FONSECA ME- Registro de Licença
N° 080/2019 - Vencimento em 25/03/2025
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
810.728/2004-IMOJEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-BASALTO e
ARGILA - Registro de Licença N° 2871/2005, DOU de 09/05/2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.695/2020-CERÂMICA SERTORINA LTDA.-Registro de Licença N° 22/2021 -
Vencimento em 15/04/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
DESPACHO Relação nº 17/2021	
30 dias(638)	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 848.248/2018-JOSE AUGUSTO GALVAO PEREIRA-AI N°249/2021/GER-RN/SEREM-RN
30 dias(638)	Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 848.090/2020-SETA ENGENHARIA S/A Fase de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 848.078/2004-RICARDO NERY DANTAS-OFF. N°4192/2021/SEREM-RN/ANM Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 848.288/2016-IZAIAS PEREIRA DE ARAUJO Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 848.230/2020-HONORIO BARBALHO DE MEIROZ GRILO FILHO-OFF. N°4301/2021/SEFAM-RN/ANM 848.219/2020-WB SUPER GAS OESTE LTDA-OFF. N°4289/2021/SEFAM-RN/ANM
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente	
DESPACHO Relação nº 18/2021	
Vencimento em 30/07/2030	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 848.108/2020-SETA ENGENHARIA S/A-Registro de Licença N° 3/2021 -
Vencimento em 27/05/2025	848.095/2020-ANTONIO NILTON DE AZEVEDO-Registro de Licença N° 4/2021 -
- Vencimento em 20/07/2021	848.113/2020-RONAILSON FRANCIONE DA SILVA-Registro de Licença N° 5/2021 -
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente	

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 838, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, necessários à construção do Terminal Gás Sul - TGS, e dá outras providências.

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02, de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e o que consta no Processo ANP nº 48610.223249/2019, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 43, de 28 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação do Gasoduto Itapoá - Garuva, bem como que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações de movimentação e transporte de gás natural, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente 613.000,00m² (seiscentos e treze mil metros quadrados), dentro dos municípios de Garuva e Itapoá, situados no Estado de Santa Catarina, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do Gasoduto Itapoá-Garuva incluindo seus cabos óticos de comunicação e transmissão de dados, cabos de redes de energia elétrica enterradas, sistema de proteção catódica, demais obras e respectivas instalações complementares.

§ 1º A faixa de terra a que se refere o caput deste artigo, necessária para a construção do Gasoduto Itapoá - Garuva, está localizada nos municípios de Garuva e Itapoá, Estado de Santa Catarina com área total de aproximadamente 609.500,00m² (seiscentos e nove mil e quinhentos metros quadrados), extensão aproximada de 30.400m (trinta mil e quatrocentos metros), e 20m (vinte metros) de largura, com a seguinte descrição: tem início no local de São João Abaixo, Garuva partindo do vértice V1 de coordenadas E=717228,649 e N=7119889,848; deste ponto, segue com azimute 124°36'31" e distância 359,94m até o V2, de coordenadas E=717524,899 e N=7119685,413; deste ponto, segue com azimute 124°34'13" e distância 486,27m até o V3, de coordenadas E=717925,311 e N=7119409,495; deste ponto, segue com azimute 139°10'00" e distância 34,24m até o V4, de coordenadas E=717947,697 e N=7119383,591; deste ponto, segue com azimute 156°48'09" e distância 57,09m até o V5 de coordenadas E=717970,183 e N=7119331,121, contendo no alinhamento V4-V5 os elementos Via pavimentada SC-415; deste ponto, segue com azimute 142°56'36" e distância 10,86m até o V6 de coordenadas E=717976,726 e N=7119322,456, contendo no alinhamento V5-V6 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 126°39'18" e distância 2095,96m até o V7 de coordenadas E=719658,204 e N=7118071,179; deste ponto, segue com azimute 135°46'16" e distância 62,05m até o V8 de coordenadas E=719701,487 e N=7118026,715, contendo no alinhamento V7-V8 os elementos Via pavimentada Contorno Sul; deste ponto, segue com azimute 135°44'28" e distância 22,58m até o V9 de coordenadas E=719717,244 e N=7118010,545, contendo no alinhamento V8-V9 os elementos Rio Palmital; deste ponto, segue com azimute 118°24'13" e distância 48,86m até o V10 de coordenadas E=719760,219 e N=7117987,305, contendo no alinhamento V9-V10 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 122°35'14" e distância 70,30m até o V11 de coordenadas E=719819,453 e N=7117949,442, contendo no alinhamento V10-V11 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 126°18'11" e distância 510,88m até o V12 de coordenadas E=720231,171 e N=7117646,972 e, contendo no alinhamento V11-V12 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 123°47'52", e distância 89,46m até o V13 de coordenadas E=720305,509 e N=7117597,211; deste ponto, segue com azimute 111°32'39", e distância 290,03m até o V14 de coordenadas E=720575,273 e N=7117490,708, contendo no alinhamento V13-V14 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 103°00'17" e distância 91,27m até o V15 de coordenadas E=720664,203 e N=7117470,169, contendo no alinhamento V14-V15 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 97°25'27" e distância 112,80 m metros até o V16 de coordenadas E=720776,057 e N=7117455,594; deste ponto, segue com azimute 108°42'40", e distância 192,36m até o V17 de coordenadas E=720958,249 e N=7117393,886; deste ponto, segue com azimute 112°03'26", e distância 1342,15m até o V18 de coordenadas E=722202,170 e N=7116889,862, contendo no alinhamento V17-V18 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 131°30'36" e distância 24,13m até o V19 de coordenadas

E=722220,236 e N=7116873,873; deste ponto, segue com azimute 138°41'36", e distância 119,74m até o V20 de coordenadas E=722299,273 e N=7116783,928, contendo no alinhamento V19-V20 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 125°45'03" e distância 14,38m até o V21 de coordenadas E=722310,941 e N=7116775,528; deste ponto, segue com azimute 105°41'16" e distância 164,92m até o V22 de coordenadas E=722469,720 e N=7116730,934, contendo no alinhamento V21-V22 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 94°59'45" e distância 151,17m até o V23 de coordenadas E=722620,319 e N=7116717,769; deste ponto, segue com azimute 102°55'00" e distância 22,93m até o V24 de coordenadas E=722642,666 e N=7116712,644; deste ponto, segue com azimute 112°03'10" e distância 1000,49m até o V25 de coordenadas E=723569,961 e N=7116336,999, contendo no alinhamento V24-V25 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 112°31'53" e distância 199,85m até o V26 de coordenadas E=723754,556 e N=7116260,419, contendo no alinhamento V25-V26 os elementos Linhas de Transmissão LT 138KV Garuva- Itapoá; deste ponto, segue com azimute 111°59'39" e distância 1300,06m até o V27 de coordenadas E=724960,002 e N=7115773,533, contendo no alinhamento V26-V27 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 112°01'29" e distância 776,57m até o V28 de coordenadas E=725679,903 e N=7115482,314, contendo no alinhamento V27-V28 os elementos Via Secundária e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 111°11'14" e distância 263,58m até o V29 de coordenadas E=725925,667 e N=7115387,052; deste ponto, segue com azimute 115°15'07" e distância 142,30m até o V30 de coordenadas E=726054,370 e N=7115326,346; deste ponto, segue com azimute 128°13'55" e distância 30,66m até o V31 de coordenadas E=726078,454 e N=7115307,372, contendo no alinhamento V30-V31 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 130°20'11" e distância 802,69m até o V32 de coordenadas E=726690,310 e N=7114787,812, contendo no alinhamento V31-V32 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 135°06'15" e distância 126,84m até o V33 de coordenadas E=726779,838 e N=7114697,958, contendo no alinhamento V32-V33 os elementos Válvula OSPAR; deste ponto, segue com azimute 153°26'13" e distância 52,50m até o V34 de coordenadas E=726803,313 e N=7114651,004; deste ponto, segue com azimute 153°36'15" e distância 63,48m até o V35 de coordenadas E=726831,533 e N=7114594,145; deste ponto, segue com azimute 145°44'29" e distância 228,63m até o V36 de coordenadas E=726960,238 e N=7114405,178, contendo no alinhamento V35-V36 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 158°31'27" e distância 75,96m até o V37 de coordenadas E=726988,049 e N=7114334,488, contendo no alinhamento V36-V37 os elementos Hidrografia\Lagoa; deste ponto, segue com azimute 164°27'26" e distância 49,45m até o V38 de coordenadas E=727001,299 e N=7114286,848, contendo no alinhamento V37-V38 os elementos Hidrografia\Lagoa; deste ponto, segue com azimute 174°04'30" e distância 120,38m até o V39 de coordenadas E=727013,725 e N=7114167,114; deste ponto, segue com azimute 166°48'30" e distância 3,62m até o V40 de coordenadas E=727014,551 e N=7114163,590; deste ponto, segue com azimute 153°23'43" e distância 139,64m até o V41 de coordenadas E=727077,088 e N=7114038,732, contendo no alinhamento V40-V41 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 169°04'24" e distância 88,12m até o V42 de coordenadas E=727093,792 e N=7113952,206; deste ponto, segue com azimute 159°54'10" e distância 17,95m até o V43 de coordenadas E=727099,961 e N=7113935,346; deste ponto, segue com azimute 153°06'08" e distância 97,52m até o V44 de coordenadas E=727144,078 e N=7113848,378, contendo no alinhamento V43-V44 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 158°33'33" e distância 119,38m até o V45 de coordenadas E=727187,715 e N=7113737,262; deste ponto, segue com azimute 165°51'48" e distância 70,26m até o V46 de coordenadas E=727204,874 e N=7113669,134 e, contendo no alinhamento V45-V46 os elementos Via sem pavimentação; deste ponto, segue com azimute 149°10'51" e distância 121,61m até o V47 de coordenadas E=727267,180 e N=7113564,694, contendo no alinhamento V46-V47 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 140°24'58" e distância 65,99m até o V48 de coordenadas E=727309,231 e N=7113513,834; deste ponto, segue com azimute 153°12'04" e distância 189,71m até o V49 de coordenadas E=727394,763 e N=7113344,501; deste ponto, segue com azimute 161°10'05" e distância 61,89m até o V50 de coordenadas E=727414,740 e N=7113285,926; deste ponto, segue com azimute 178°08'35" e distância 47,09m até o V51 de coordenadas E=727416,266 e N=7113238,856; deste ponto, segue com azimute 183°46'08" e distância 119,12 m até o V52 de coordenadas E=727408,436 e N=7113119,995; deste ponto, segue com azimute 168°37'54" e distância 40,89m até o V53 de coordenadas E=727416,496 e N=7113079,908; deste ponto, segue com azimute 154°55'18" e distância 16,29m até o V54 de coordenadas E=727423,400 e N=7113065,155; deste ponto, segue com azimute 146°49'35" e distância 112,97m até o V55 de coordenadas E=727485,213 e N=7112970,600; deste ponto, segue com azimute 153°35'35" e distância 30,45m até o V56 de coordenadas E=727498,757 e N=7112943,324; deste ponto, segue com azimute 158°46'43" e distância 84,48m até o V57 de coordenadas E=727529,335 e N=7112864,576; deste ponto, segue com azimute 173°26'01" e distância 35,92m até o V58 de coordenadas E=727533,443 e N=7112828,888; deste ponto, segue com azimute 179°57'58" e distância 153,67m até o V59 de coordenadas E=727533,534 e N=7112675,214; deste ponto, segue com azimute 162°47'07" e distância 17,05m até o V60 de coordenadas E=727538,579 e N=7112658,931; deste ponto, segue com azimute 133°40'35" e distância 129,85m até o V61 de coordenadas E=727632,490 e N=7112569,262; deste ponto, segue com azimute 124°05'47" e distância 70,97m até o V62 de coordenadas E=727691,263 e N=7112529,475; deste ponto, segue com azimute 127°22'12" e distância 129,79m até o V63 de coordenadas E=727794,412 e N=7112450,697; deste ponto, segue com azimute 132°02'49" e distância 40,60m até o V64 de coordenadas E=727824,562 e N=7112423,505, contendo no alinhamento V63-V64 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 134°10'43" e distância 185,96m até o V65 de coordenadas E=727957,927 e N=7112293,910; deste ponto, segue com azimute 136°52'56" e distância 74,69m até o V66 de coordenadas E=728008,976 e N=7112239,392, contendo no alinhamento V65-V66 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 132°09'49" e distância 67,51m até o V67 de coordenadas E=728059,014 e N=7112194,078; deste ponto, segue com azimute 128°35'47" e distância 147,66m até o V68 de coordenadas E=728174,417 e N=7112101,965; deste ponto, segue com azimute 135°46'40" e distância 89,61m até o V69 de coordenadas E=728236,916 e N=7112037,746, contendo no alinhamento V68-V69 os elementos Via Secundária; deste ponto, segue com azimute 135°40'45" e distância 299,71m até o V70 de coordenadas E=728446,313 e N=7111823,325; deste ponto, segue com azimute 135°12'50" e distância 220,01m até o V71 de coordenadas E=728601,305 e N=7111667,172, contendo no alinhamento V70-V71 os elementos Hidrografia. O Alinhamento V1-V71 está situado no município de Garuva; deste ponto, segue com azimute 135°52'37" e distância 94,16m até o V72 de coordenadas E=728666,856 e N=7111599,583, contendo no alinhamento V71-V72 os elementos Via pavimentada SC-416; deste ponto, segue com azimute 135°02'09" e distância 24,97m até o V73 de coordenadas E=728684,500 e N=7111581,917; deste ponto, segue com azimute 136°27'26" e distância 9,98m até o V74 de coordenadas E=728691,376 e N=7111574,682, contendo no alinhamento V73-V74 os elementos Rio Bom Futuro; deste ponto, segue com azimute 135°45'23" e distância 251,29m até o V75 de coordenadas E=728866,705 e N=7111394,661; deste ponto, segue com azimute 139°04'27" e distância 479,20m metros até o V76 de coordenadas E=729180,619 e N=7111032,600; deste ponto, segue com azimute 134°15'47" e distância 719,86m até o V77 de coordenadas E=729696,143 e N=7110530,168, contendo no alinhamento V76-V77 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio Braço do Norte; deste ponto, segue com azimute 134°10'33" e distância 684,46m até o V78 de coordenadas E=730187,037 e N=7110053,195; deste ponto, segue com azimute 134°20'18" e distância 794,66m até o V79 de coordenadas E=730755,402 e N=7109497,809, contendo no alinhamento V78-V79 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 134°23'57" e distância 478,30m metros até o V80 de coordenadas E=731097,142 e N=7109163,161, contendo no alinhamento V79-V80 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 126°24'37" e distância 219,73m até o V81 de coordenadas E=731273,975 e N=7109032,740, contendo no alinhamento V80-V81 os elementos Hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 134°12'34" e distância 900,12m até o V82 de coordenadas E=731919,175 e N=7108405,102, contendo no alinhamento V81-V82 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio; deste ponto, segue com azimute 118°55'60" e distância 17,85m até o V83 de coordenadas E=731934,794 e N=7108396,468; deste ponto, segue com azimute 115°35'28"



e distância 118,62m até o V84 de coordenadas E=732041,776 e N=7108345,231; deste ponto, segue com azimute 100°05'57" e distância 36,20m até o V85 de coordenadas E=732077,416 e N=7108338,883; deste ponto, segue com azimute 96°48'41" e distância 600,16m até o V86 de coordenadas E=732673,342 e N=7108267,702 e, contendo no alinhamento V85-V86 os elementos Hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 95°15'13" e distância 40,33m até o V87 de coordenadas E=732713,505 e N=7108264,009, contendo no alinhamento V86-V87 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio Saí Mirim; deste ponto, segue com azimute 97°02'02" e distância 352,86m até o V88 de coordenadas E=733063,713 e N=7108220,799, contendo no alinhamento V87-V88 os elementos Hidrografia\Mangue e Via Sem pavimentação; deste ponto, segue com azimute 114°08'21" e distância 32,71m até o V89 de coordenadas E=733093,563 e N=7108207,422; deste ponto, segue com azimute 124°50'53" e distância 968,90m até o V90 de coordenadas E=733888,708 e N=7107653,793, contendo no alinhamento V89-V90 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 113°54'08" e distância 12,14 m até o V91 de coordenadas E=733899,805 e N=7107648,875; deste ponto, segue com azimute 105°50'12" e distância 637,00m até o V92 de coordenadas E=734512,623 e N=7107475,040, contendo no alinhamento V91-V92 os elementos Acesso\Caminho, hidrografia e estrada pavimentada SC-415; deste ponto, segue com azimute 120°54'15" e distância 1080,38m até o V93 de coordenadas E=735439,620 e N=7106920,152, contendo no alinhamento V92-V93 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 111°11'21" e distância 339,91m até o V94 de coordenadas E=735756,546 e N=7106797,293, contendo no alinhamento V93-V94 os elementos Acesso\Caminho, e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 120°57'12" e distância 281,15m até o V95 de coordenadas E=735997,658 e N=7106652,685, contendo no alinhamento V94-V95 os elementos Acesso\Caminho, e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 120°54'27" e distância 364,41m até o V96 de coordenadas E=736310,318 e N=7106465,507; deste ponto, segue com azimute 112°40'49" e distância 195,31m até o V97 de coordenadas E=736490,523 e N=7106390,199; deste ponto, segue com azimute 121°04'07" e distância 1043,91m até o V98 de coordenadas E=737384,687 e N=7105851,471, contendo no alinhamento V97-V98 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 120°17'38" e distância 75,87m até o V99 de coordenadas E=737450,196 e N=7105813,200, contendo no alinhamento V98-V99 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio Inferninho; deste ponto, segue com azimute 121°36'25" e distância 111,52m até o V100 de coordenadas E=737545,174 e N=7105754,753, contendo no alinhamento V99-V100 os elementos Estrada Municipal José Alves; deste ponto, segue com azimute 137°03'33", e distância 453,64m até o V101 de coordenadas E=737854,215 e N=7105422,660; deste ponto, segue com azimute 125°18'18" e distância 258,45m até o V102 de coordenadas E=738065,132 e N=7105273,295, contendo no alinhamento V101-V102 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 125°10'05" e distância 101,4m até o V103 de coordenadas E=738148,026 e N=7105214,889, contendo no alinhamento V102-V103 os elementos Linha de Transmissão 138 kV Itapoá-TECONSC-TA 223-10; deste ponto, segue com azimute 125°13'39" e distância 1243,71m até o V104 de coordenadas E=739163,977 e N=7104497,484; deste ponto, segue com azimute 125°08'44" e distância 2752,18m até o V105 de coordenadas E=741414,413 e N=7102913,176, contendo no alinhamento V104-V105 os elementos Cidade de Itapoá e válvula OSPAR; deste ponto, segue com azimute 215°08'57" e distância 20,00m até o V106 de coordenadas E=741402,899 e N=7102896,823, contendo no alinhamento V105-V106 os elementos Beira Mar; deste ponto, segue com azimute 305°08'44" e distância 2752,19m até o V107 de coordenadas E=739152,452 e N=7104481,138, contendo no alinhamento V106-V107 os elementos Cidade de Itapoá e válvula OSPAR; deste ponto, segue com azimute 305°13'39" e distância 1243,72m até o V108 de coordenadas E=738136,498 e N=7105198,546; deste ponto, segue com azimute 305°10'05" e distância 101,42m até o V109 de coordenadas E=738053,593 e N=7105256,960, contendo no alinhamento V108-V109 os elementos Linha de Transmissão 138 kV Itapoá-TECONSC-TA 223-10; deste ponto, segue com azimute 305°18'17" e distância 260,53m até o V110 de coordenadas E=737840,976 e N=7105407,528, contendo no alinhamento V109-V110 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 317°03'33" e distância 452,99m até o V111 de coordenadas E=737532,382 e N=7105739,142; deste ponto, segue com azimute 301°36'26" e distância 108,58m até o V112 de coordenadas E=737439,910 e N=7105796,047, contendo no alinhamento V111-V112 os elementos Estrada Municipal José Alves; deste ponto, segue com azimute 300°17'36" e distância 75,77m até o V113 de coordenadas E=737374,482 e N=7105834,270, contendo no alinhamento V112-V113 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio Inferninho; deste ponto, segue com azimute 301°04'07" e distância 1042,58m até o V114 de coordenadas E=736481,458 e N=7106372,312, contendo no alinhamento V113-V114 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 292°40'47" e distância 195,28m até o V115 de coordenadas E=736301,279 e N=7106447,608; deste ponto, segue com azimute 300°54'27" e distância 365,84m até o V116 de coordenadas E=735987,385 e N=7106635,525; deste ponto, segue com azimute 300°57'12" e distância 279,46m até o V117 de coordenadas E=735747,724 e N=7106779,263, contendo no alinhamento V116-V117 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 291°11'21" e distância 339,90m até o V118 de coordenadas E=735430,807 e N=7106902,118 contendo no alinhamento V117-V118 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 300°54'15" e distância 1079,44m até o V119 de coordenadas E=734504,621 e N=7107456,521, contendo no alinhamento V118-V119 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 285°50'12" e distância 635,76m até o V120 de coordenadas E=733892,990 e N=7107630,019, contendo no alinhamento V119-V120 os elementos Acesso\Caminho, hidrografia e estrada pavimentada SC-415; deste ponto, segue com azimute 293°54'11" e distância 15,46m até o V121 de coordenadas E=733878,852 e N=7107636,285; deste ponto, segue com azimute 304°50'53" e distância 968,94m até o V122 de coordenadas E=733083,673 e N=7108189,937, contendo no alinhamento V121-V122 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 294°08'27" e distância 27,83m até o V123 de coordenadas E=733058,279 e N=7108201,318; deste ponto, segue com azimute 277°02'02" e distância 349,54m até o V124 de coordenadas E=732711,365 e N=7108244,122, contendo no alinhamento V123-V124 os elementos Via Sem pavimentação; deste ponto, segue com azimute 275°15'10" e distância 40,29m até o V125 de coordenadas E=732671,240 e N=7108247,811, contendo no alinhamento V124-V125 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio Saí Mirim; deste ponto, segue com azimute 276°48'41" e distância 601,01m até o V126 de coordenadas E=732074,474 e N=7108319,092, contendo no alinhamento V125-V126 os elementos Hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 280°05'59" e distância 39,50m até o V127 de coordenadas E=732035,591 e N=7108326,018; deste ponto, segue com azimute 295°35'28" e distância 121,92m até o V128 de coordenadas E=731925,629 e N=7108378,682; deste ponto, segue com azimute 298°56'01" e distância 21,11m até o V129 de coordenadas E=731907,152 e N=7108388,896; deste ponto, segue com azimute 314°12'34" e distância 901,44m até o V130 de coordenadas E=731261,007 e N=7109017,453, contendo no alinhamento V129-V130 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio; deste ponto, segue com azimute 306°24'37" e distância 219,76m até o V131 de coordenadas E=731084,147 e N=7109147,894, contendo no alinhamento V130-V131 os elementos Hidrografia\Mangue; deste ponto, segue com azimute 314°23'57" e distância 479,69m até o V132 de coordenadas E=730741,416 e N=7109483,512, contendo no alinhamento V131-V132 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 314°20'18" e distância 794,63m até o V133 de coordenadas E=730173,080 e N=7110038,871, contendo no alinhamento V132-V133 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 314°10'33" e distância 684,44m até o V134 de coordenadas E=729682,195 e N=7110515,835; deste ponto, segue com azimute 314°15'47" e distância 720,72m até o V135 de coordenadas E=729166,058 e N=7111018,864, contendo no alinhamento V134-V135 os elementos Hidrografia\Mangue e Rio Braço do Norte; deste ponto, segue com azimute 319°04'27" e distância 479,46m até o V136 de coordenadas E=728851,973 e N=7111381,122; deste ponto, segue com azimute 315°45'23" e distância 250,83m até o V137 de coordenadas E=728676,963 e N=7111560,815; deste ponto, segue com azimute 316°27'34" e distância 9,86m até o V138 de coordenadas E=728670,174 e N=7111567,959, contendo no alinhamento V137-V138 os elementos Rio Bom futuro, o alinhamento V72-V138 está situado no município de Itapoá; deste ponto, segue com azimute 315°02'09" e distância 24,87m até o V139 de coordenadas E=728652,601 e N=7111585,554; deste

ponto, segue com azimute 315°52'38" e distância 94,19m até o V140 de coordenadas E=728587,029 e N=7111653,165, contendo no alinhamento V139-V140 os elementos Via pavimentada SC-416; deste ponto, segue com azimute 315°12'49" e distância 219,98m até o V141 de coordenadas E=728432,061 e N=7111809,293, contendo no alinhamento V140-V141 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 315°40'46" e distância 299,80m até o V142 de coordenadas E=728222,596 e N=7112023,785; deste ponto, segue com azimute 315°46'37" e distância 88,37m até o V143 de coordenadas E=728160,959 e N=7112087,117, contendo no alinhamento V142-V143 os elementos Via Secundária; deste ponto, segue com azimute 308°35'47" e distância 147,02m até o V144 de coordenadas E=728046,051 e N=7112178,835; deste ponto, segue com azimute 312°09'50" e distância 68,95m até o V145 de coordenadas E=727994,941 e N=7112225,120; deste ponto, segue com azimute 316°52'55" e distância 75,04m até o V146 de coordenadas E=727943,651 e N=7112279,895; deste ponto, segue com azimute 314°10'43" e distância 185,12m até o V147 de coordenadas E=727810,891 e N=7112408,902, contendo no alinhamento V146-V147 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 312°02'51" e distância 39,41m até o V148 de coordenadas E=727781,623 e N=7112435,299, contendo no alinhamento V147-V148 os elementos Via Sem pavimentação; deste ponto, segue com azimute 307°22'12" e distância 128,40m até o V149 de coordenadas E=727679,579 e N=7112513,233, contendo no alinhamento V148-V149 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 304°05'45" e distância 72,08m até o V150 de coordenadas E=727619,890 e N=7112553,639; deste ponto, segue com azimute 313°40'36" e distância 136,71m até o V151 de coordenadas E=727521,012 e N=7112648,052; deste ponto, segue com azimute 342°47'04" e distância 25,26 m até o V152 de coordenadas E=727513,536 e N=7112672,180; deste ponto, segue com azimute 359°57'58", e distância 155,56m até o V153 de coordenadas E=727513,444 e N=7112827,735; deste ponto, segue com azimute 353°26'03" e distância 32,21m até o V154 de coordenadas E=727509,761 e N=7112859,734; deste ponto, segue com azimute 338°46'41" e distância 81,00m até o V155 de coordenadas E=727480,441 e N=7112935,240; deste ponto, segue com azimute 333°35'32" e distância 28,37m até o V156 de coordenadas E=727467,825 e N=7112960,646; deste ponto, segue com azimute 326°49'37" e distância 113,20m até o V157 de coordenadas E=727405,886 e N=7113055,396; deste ponto, segue com azimute 334°55'15" e distância 20,11m até o V158 de coordenadas E=727397,363 e N=7113073,608; deste ponto, segue com azimute 348°37'49" e distância 45,95m até o V159 de coordenadas E=727388,304 e N=7113118,658; deste ponto, segue com azimute 3°46'08" e distância 120,79m até o V160 de coordenadas E=727396,244 e N=7113239,190; deste ponto, segue com azimute 358°08'37" e distância 43,13m até o V161 de coordenadas E=727394,847 e N=7113282,295; deste ponto, segue com azimute 341°10'05" e distância 57,51m até o V162 de coordenadas E=727376,283 e N=7113336,727; deste ponto, segue com azimute 333°12'04" e distância 186,08m até o V163 de coordenadas E=727292,389 e N=7113502,817; deste ponto, segue com azimute 320°24'57" e distância 65,28m até o V164 de coordenadas E=727250,789 e N=7113553,131; deste ponto, segue com azimute 329°10'52" e distância 126,08m até o V165 de coordenadas E=727186,196 e N=7113661,406, contendo no alinhamento V164-V165 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 345°51'48" e distância 71,91m até o V166 de coordenadas E=727168,633 e N=7113731,139, contendo no alinhamento V165-V166 os elementos Via Sem pavimentação; deste ponto, segue com azimute 338°33'32" e distância 117,15m até o V167 de coordenadas E=727125,810 e N=7113840,180; deste ponto, segue com azimute 333°06'09" e distância 97,75m até o V168 de coordenadas E=727081,587 e N=7113927,358, contendo no alinhamento V167-V168 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 339°54'13" e distância 20,75m até o V169 de coordenadas E=727074,459 e N=7113946,840; deste ponto, segue com azimute 349°04'22" e distância 86,97m até o V170 de coordenadas E=727057,972 e N=7114032,238; deste ponto, segue com azimute 333°23'44" e distância 139,24m até o V171 de coordenadas E=726995,616 e N=7114156,736, contendo no alinhamento V170-V171 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 346°48'16" e distância 7,24 m até o V172 de coordenadas E=726993,963 e N=7114163,786; deste ponto, segue com azimute 354°04'31" e distância 119,96m até o V173 de coordenadas E=726981,580 e N=7114283,110; deste ponto, segue com azimute 344°27'23" e distância 46,73m até o V174 de coordenadas E=726969,058 e N=7114328,130, contendo no alinhamento V173-V174 os elementos Hidrografia\Lagoa; deste ponto, segue com azimute 338°31'26" e distância 72,69m até o V175 de coordenadas E=726942,446 e N=7114395,771, contendo no alinhamento V174-V175 os elementos Hidrografia\Lagoa; deste ponto, segue com azimute 325°44'29" e distância 227,77m até o V176 de coordenadas E=726814,229 e N=7114584,022, contendo no alinhamento V175-V176 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 333°36'16" e distância 64,82m até o V177 de coordenadas E=726785,411 e N=7114642,087; deste ponto, segue com azimute 333°26'11" e distância 49,24m até o V178 de coordenadas E=726763,392 e N=7114686,128; deste ponto, segue com azimute 315°06'14" e distância 122,78m até o V179 de coordenadas E=726676,730 e N=7114773,105, contendo no alinhamento V178-V179 os elementos Válvula OSPAR; deste ponto, segue com azimute 310°20'11" e distância 801,49m até o V180 de coordenadas E=726065,788 e N=7115291,889, contendo no alinhamento V179-V180 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 308°13'58" e distância 28,02m até o V181 de coordenadas E=726043,780 e N=7115309,228; deste ponto, segue com azimute 295°15'08" e distância 139,32m até o V182 de coordenadas E=725917,777 e N=7115368,661, contendo no alinhamento V181-V182 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 291°11'13" e distância 263,02m até o V183 de coordenadas E=725672,538 e N=7115463,719; deste ponto, segue com azimute 292°01'29" e distância 776,72m até o V184 de coordenadas E=724952,502 e N=7115754,993, contendo no alinhamento V183-V184 os elementos Via Secundária e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 291°59'39" e distância 1300,14m até o V185 de coordenadas E=723746,979 e N=7116241,910, contendo no alinhamento V184-V185 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 292°31'53" e distância 199,86m até o V186 de coordenadas E=723562,374 e N=7116318,494, contendo no alinhamento V185-V186 os elementos Linhas de Transmissão LT 138KV Garuva- Itapoá; deste ponto, segue com azimute 292°03'10" e distância 999,48m até o V187 de coordenadas E=722636,020 e N=7116693,758, contendo no alinhamento V186-V187 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 282°58'06" e distância 18,40m até o V188 de coordenadas E=722618,090 e N=7116697,887; deste ponto, segue com azimute 274°59'46" e distância 152,56m até o V189 de coordenadas E=722466,114 e N=7116711,173; deste ponto, segue com azimute 285°41'15" e distância 170,33m até o V190 de coordenadas E=722302,126 e N=7116757,229, contendo no alinhamento V189-V190 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 305°45'23" e distância 20,18m até o V191 de coordenadas E=722285,747 e N=7116769,023; deste ponto, segue com azimute 318°41'35" e distância 120,75m até o V192 de coordenadas E=722206,041 e N=7116859,728, contendo no alinhamento V191-V192 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 311°30'34" e distância 19,44m até o V193 de coordenadas E=722191,482 e N=7116872,613; deste ponto, segue com azimute 292°03'26" e distância 1338,14m até o V194 de coordenadas E=720951,280 e N=7117375,130, contendo no alinhamento V193-V194 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 288°42'40" e distância 189,80m até o V195 de coordenadas E=720771,513 e N=7117436,017; deste ponto, segue com azimute 277°25'27" e distância 111,80m até o V196 de coordenadas E=720660,652 e N=7117450,463; deste ponto, segue com azimute 283°00'16" e distância 93,74m até o V197 de coordenadas E=720569,317 e N=7117471,557, contendo no alinhamento V196-V197 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 291°32'39" e distância 293,67m até o V198 de coordenadas E=720296,168 e N=7117579,396, contendo no alinhamento V197-V198 os elementos Acesso Caminho\Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 303°47'53" e distância 92,04m até o V199 de coordenadas E=720219,682 e N=7117630,595; deste ponto, segue com azimute 306°18'11" e distância 510,67m até o V200 de coordenadas E=719808,135 e N=7117932,940, contendo no alinhamento V199-V200 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 302°35'13" e distância 68,92m até o V201 de coordenadas E=719750,063 e N=7117970,060, contendo no alinhamento V200-V201 os elementos Acesso\Caminho e hidrografia; deste ponto, segue com azimute 298°24'12" e distância 51,18m até o V202 de coordenadas E=719705,048 e N=7117994,403; deste ponto, segue com azimute 315°44'29" e distância 25,63m até o V203 de coordenadas E=719687,163 e N=7118012,757; deste ponto, segue com azimute 315°46'14" e distância 60,47m até o V204 de coordenadas E=719644,984 e



N=7118056,086, contendo no alinhamento V203-V204 os elementos Rio Palmital e Contorno Sul; deste ponto, segue com azimute 306°39'18" e distância 2097,23m até o V205 de coordenadas E=717962,489 e N=7119308,120, contendo no alinhamento V204-V205 os elementos Hidrografia; deste ponto, segue com azimute 322°56'42" e distância 16,15m até o V206 de coordenadas E=717952,757 e N=7119321,009; deste ponto, segue com azimute 336°48'09" e distância 56,41m até o V207 de coordenadas E=717930,536 e N=7119372,861, contendo no alinhamento V206-V207 os elementos Via pavimentada SC-415; deste ponto, segue com azimute 319°09'55" e distância 28,57m até o V208 de coordenadas E=717911,853 e N=7119394,479; deste ponto, segue com azimute 304°34'13" e distância 483,71m até o V209 de coordenadas E=717513,550 e N=7119668,944, contendo no alinhamento V208-V209 os elementos Acesso\Caminho; deste ponto, segue com azimute 304°34'34" e distância 264,66m até o V210 de coordenadas E=717295,638 e N=7119819,137; deste ponto, segue com azimute 304°44'58" e distância 83,16m até o V213 de coordenadas E=717227,313 e N=7119866,535, contendo no alinhamento V210-V213 uma tubulação; deste ponto, segue com azimute 304°21'27" e distância 12,14m até o V214, de coordenadas E= 717217,290 e N= 7119873,387; deste ponto, segue com azimute 34°36'28" e distância 20,0m até o V1, ponto de origem deste descritivo. O Alinhamento V139-V1 está situado no município de Garuva. Essa descrição está de acordo com o sistema Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, fuso22, origem no Equador e Meridiano Central 51°W, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 Km "E", onde se encerra a presente descrição, de acordo com as plantas GLR-TGS-AGR-PLC-00 e GLR-TGS-AGR-MCR-00.

§ 2º As faixas de terras a que se referem o caput, necessárias a instalação da Estação de Condicionamento de Gás - ECG (City Gate) se localizam no Município de Garuva, Estado de Santa Catarina com área aproximada de 3.850,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados) e perímetro de 254,82m, com a seguinte descrição: tem início no local de São João Abaixo, Garuva, partindo do vértice V210 de coordenadas E=717295,638 e N=7119819,137; deste ponto, segue com azimute 214°43'08" e distância 52,07m até o V211 de coordenadas E=717265,983 e N=7119776,340; deste ponto, segue com azimute 304°47'49" e distância 64,23m até o V212 de coordenadas E=717213,240 e N=7119812,993; deste ponto, segue com azimute 14°43'36" e distância 55,36m até o V213 de coordenadas E=717227,313 e N=7119866,535; deste ponto, segue com azimute 124°44'58" e distância 83,16m até o V210, ponto origem deste descritivo, contendo no alinhamento V213-V210 uma tubulação. Essa descrição está de acordo com o sistema Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, fuso22, origem no Equador e Meridiano Central 51°W, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 Km "E", onde se encerra a presente descrição, de acordo com as plantas GLR-TGS-AGR-PLC-00 e GLR-TGS-AGR-MCR-00. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-002, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

Art. 2º Não será necessária declaração de utilidade pública para áreas contíguas ao desenvolvimento da obra.

Art. 3º A GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a instituição de servidões administrativas de que trata o art. 1º, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º A GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., envidará esforços de negociação junto aos proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terras destinadas à implantação das instalações necessárias referentes ao empreendimento em questão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 181, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0221732	A. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.923.381/0001-05	48610.007207/2013-86
GLP/SC0183558	ANASTACIO COMERCIO DE GAS EIRELI	11.042.552/0001-89	48610.001714/2010-63
GLP/SC0236966	BSN COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	24.502.795/0001-02	48610.012145/2016-77
GLP/GO0181464	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0001-77	48610.014132/2009-11
GLPGO0307280	D OLIVEIRA MARTINS COMERCIAL CAMARGOS DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS	31.267.162/0001-14	48610.011508/2018-19
GLP/RN0239043	E L DA SILVA COMERCIAL ME	16.827.256/0001-07	48610.002953/2017-15
001/GLP/PR0017957	ELDES ALVES DA FONSECA	00.137.286/0001-51	48610.012223/2007-42
GLP/BA0243853	J & S COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	29.331.033/0001-04	48610.000856/2018-61
GLP/MG0245226	MARILIA ALBINO COSTA BRANDÃO 06100346699	29.231.849/0001-58	48610.003980/2018-88

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 182, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0115903	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ANCHIETA SR LTDA	13.386.475/0001-00	48610.007578/2012-87
PR/RS0145142	ABASTECEDORA DE COMBUSTVEIS POLI LTDA	16.103.667/0002-30	48610.010547/2013-94
PR/BA0166576	AERoclUBE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.849.952/0001-06	48610.000372/2004-16
PR/AM0087902	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA	10.988.014/0008-95	48610.015384/2010-93
PR/RO0179181	AUTO POSTO CALAMA LTDA	10.976.424/0002-20	48610.011275/2016-92
PR/SC0094322	AUTO POSTO PENHA LTDA.	13.170.216/0001-47	48610.005081/2011-43
PR/SP0065848	AUTO POSTO POZZOBON LTDA.	10.549.631/0001-18	48610.001392/2009-19
PR/MA0186825	D B B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	29.073.440/0001-50	48610.004360/2018-66
PR/DF0159780	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A	00.001.388/0003-07	48610.004509/2003-21
PR/PR0060563	IZAAC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.637.346/0001-70	48610.008884/2008-54
PR/PR0001541	J. ROSSATTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	03.357.900/0001-89	48610.008316/2000-04
PR/SC0084650	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0025-80	48610.009465/2010-54

PR/MG0023706	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRMÃOS NEVES LTDA.	19.124.734/0001-00	48610.004505/2002-61
PR/SP0191469	POSTO MARIO ROBERTO DE RESTINGA LTDA	07.461.810/0001-94	48610.009343/2005-17
PR/MG0132747	RESTAURANTE E POSTO PIRES LTDA	19.540.921/0003-37	48610.001735/2013-21
PR/PR0149647	VHFZP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.521.978/0001-52	48610.012959/2013-69

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 183, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/DF0207523	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0013-40	48610.008111/2020-64
PR/MG0207498	AUTO POSTO GOMES E VIEIRA LTDA	27.171.673/0002-41	48610.000996/2021-34
PR/PB0207518	CICERO FIRMINO DA SILVA EIRELI	29.814.572/0001-96	48610.000970/2021-96
PR/AM0207517	D DE OLIVEIRA COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	36.695.817/0001-79	48610.000969/2021-61
PR/CE0207516	FRANCISCO CHARLES LIMA NERI	05.368.755/0003-29	48610.006491/2020-01
PR/PE0207480	IMPERIO NOBRE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.876.404/0001-53	48610.006665/2020-27
PR/RJ0207519	JUTURNAIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.087.994/0001-08	48610.008113/2020-53
PR/PR0207481	PASTRE VIAGENS E COMBUSTIVEIS EIRELI	35.016.720/0001-20	48610.000731/2021-36
PR/SP0207497	PIRES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.489.848/0002-29	48610.000968/2021-17
PR/MG0207524	POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA AYMORE LTDA	36.072.398/0001-19	48610.001000/2021-16
PR/SC0207496	POSTO GRID LTDA	07.063.295/0009-41	48610.005677/2020-34
PR/ES0207479	POSTO PAIS E FILHAS LTDA.	23.753.739/0001-70	48610.007909/2020-99
PR/RS0207525	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0167-70	48610.001046/2021-27
PR/MA0207521	V R TELES COMBUSTIVEIS	34.621.493/0001-07	48610.000659/2021-47
PR/MA0207522	V W SERVICOS EIRELI	17.626.483/0001-37	48610.000547/2021-96
PR/MA0207520	VERAS & CIA LTDA	31.063.965/0001-57	48610.007878/2020-76

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRN0370408	A DOMINGOS DA SILVA GAS & CONVENIENCIA EIRELI	34.025.934/0004-42	48610.000798/2021-71
GLPTO0370391	A E VALENTIN DE ALENCAR	32.265.565/0001-97	48610.000055/2021-09
GLPBA0370481	AMANDA GAS LTDA	39.362.727/0001-54	48610.000822/2021-71
GLPSP0370451	ANDERSON CABRAL DE OLIVEIRA - GAS (GLP)	33.736.391/0002-47	48610.000813/2021-81
GLPSP0370433	AUREA PROGRESSO GAAS LTDA	39.958.416/0001-52	48610.000809/2021-12
GLPSP0370497	AUTO POSTO BANDEIRANTES AIF LTDA	39.380.960/0001-60	48610.000844/2021-31
GLPDF0370483	BOTANICO COMERCIAL DE GAS LTDA	38.138.492/0001-59	48610.000825/2021-13
GLPRJ0370404	BRT COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.098.554/0001-10	48610.000796/2021-81
GLPSC0370412	CENTRO BAR E LATOARIA LTDA	08.058.957/0001-09	48610.000530/2021-39
GLPRS0370431	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	88.094.701/0009-35	48610.000600/2021-59
GLPAC0370416	D. J. V. AUTO POSTO - EIRELI	09.291.520/0002-56	48610.000529/2021-12
GLPBA0370418	DAMA GAS COMERCIO DE GLP LTDA	40.604.462/0001-32	48610.000830/2021-18
GLPSP0370406	DILSON BASSETO GAS	24.442.106/0001-03	48610.000560/2021-45
GLPMT0370427	DISK BEBIDAS LTDA	08.026.083/0001-08	48610.000025/2021-94
GLPBA0370491	DISTRIBUIDORA E REVENDEDORA URANDIENSE EIRELI	37.423.029/0001-96	48610.000834/2021-04
GLPTO0370420	G. DE ANDRADE SILVA	39.774.375/0001-44	48610.000804/2021-90
GLPRS0370435	GAS DA SERRA COMERCIO LTDA	39.292.091/0001-11	48610.000629/2021-31
GLPPR0370499	GVL GAS EIRELI	80.880.487/0013-17	48610.000845/2021-86
GLPSP0370493	ISAC ELIAS LUIZ ALVIM	39.574.313/0001-99	48610.000836/2021-95
GLPSE0370477	IZABEL DE MATOS SANTOS	39.285.751/0001-37	48610.000818/2021-11
GLPES0370410	J. M. DE SOUZA DOS SANTOS	39.541.547/0001-30	48610.000598/2021-18
GLPPR0370479	JOAO FABIO GOULART COMERCIO DE GAS LTDA	39.941.318/0001-02	48610.000819/2021-58
GLPMG0370423	JOAO MATHEUS NETO	37.515.584/0001-48	48610.000806/2021-89
GLPPE0370489	JOELDSON TALLES FERREIRA DA SILVA COMERCIO DE GLP	38.230.152/0001-53	48610.000832/2021-15
GLPPR0370398	JOSE R. RIBEIRO FILHO COMERCIO DE GAS LTDA	38.025.249/0001-24	48610.006369/2020-26
GLPAM0370425	K MIRANDA COSTA	36.969.114/0001-91	48610.000807/2021-23
GLPGO0370470	L. ALVES DE SOUZA	14.459.757/0001-52	48610.001150/2020-31
GLPPB0370393	LAYSE MARINHO AMORIM	38.473.114/0001-21	48610.007649/2020-51
GLPBA0370414	LD GAS EIRELI	38.252.379/0001-08	48610.000801/2021-56
GLPSP0370487	LUIZ CARLOS PARRA	36.228.376/0001-03	48610.000827/2021-02
GLPRN0370400	MEGA DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI	34.821.403/0001-13	48610.000054/2021-56
GLPSP0370453	MOAB DA SILVA DE LIMA 21530479860	27.380.785/0001-21	48610.007955/2020-98
GLPMA0370468	NEVES GAS LTDA	33.370.295/0001-47	48610.000814/2021-25
GLPPR0370402	O L TOP DISTRIBUIDORA LTDA	40.503.347/0001-71	48610.000795/2021-37
GLPPE0370475	PERNAMBUCO GAS EIRELI	37.231.337/0001-10	48610.000374/2021-14
GLPSC0370442	RABELO COMERCIO DE GAS LTDA	38.485.107/0001-40	48610.000220/2021-14
GLPCE0370439	RN COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	38.138.754/0001-85	48610.006931/2020-11
GLPSC0370395	TELECEVA SAO JOAO BATISTA LTDA	38.404.294/0001-90	48610.000455/2021-14
GLPMA0370485	V R COSTA COMERCIO DE GAS	36.680.956/0001-29	48610.000826/2021-50
GLPTO0370495	VALTER CAETANO GONCALVES	39.559.757/0001-55	48610.000839/2021-29
GLPSP0370429	VINIGAS DISTRIBUIDORA LTDA	38.216.924/0001-00	48610.006579/2020-14
GLPSP0370449	ZILOGAS BAURU LTDA	22.889.416/0008-11	48610.000812/2021-36

CEZAR CARAM ISSA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.202295/2021-38 , resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em janeiro de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

DESPACHO SPG-ANP Nº 186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.202296/2021-82, resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em janeiro de 2021 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

THIAGO NEVES DE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 180, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014353/2012-87, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 124, de 25/01/2013, publicada no DOU em 28/01/2013, outorgada à COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, CNPJ nº 08.215.996/0001-64, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado, localizada na Fazenda Piratininga de Minas, Rodovia BR 364, km 70, Zona Rural, Chaveslândia, Santa Vitória - MG , como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 463, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 267/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71422, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO MARIA DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 298.139.489-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 464, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 564/2020/DRAT/CAN/CGP/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação da Súmula Administrativa nº 2003.07.0012/CA, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69949, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DORIVALDO ALVES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 050.277.482-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 465, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 39/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24633, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 581, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ CESÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 001.579.531-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 466, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019,

com fundamento na Nota Técnica nº 84/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17380, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 397, de 28 de março de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, que declarou anistiado político EDGAR CAVALCANTE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 297.734.311-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 467, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 144/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15649, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 184, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 538.818.424-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 468, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 174/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45028, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.434, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ NIELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA post mortem, filho de VICTORINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 469, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 186/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20630, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.618, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político CARLOS ALBERTO DE AZEREDO BASTOS post mortem, filho de LATIFE AZEREDO BASTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 470, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 187/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02104, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.342, de 22 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2002, que declarou anistiado político CARLOS ALBERTO GONÇALVES CHAGAS post mortem, filho de CATHARINA GONÇALVES CHAGAS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 189/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46089, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.685, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político CARLOS ALBERTO QUEMENTO, inscrito no CPF sob o nº 033.783.067-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 190/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13626, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.455, de 28 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOÃO MOREIRA CAVALCANTE post mortem, filho de EULALIA MOREIRA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.



Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 192/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14271, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.547, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ SEBASTIÃO MAGALHÃES post mortem, filho de SEBASTIANA LEOPOLDINO MAGALHÃES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 193/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09835, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 32, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ SILVIO RIBEIRO post mortem, filho de LAUDELINA GONÇALVES DE PAULA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 194/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40432, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.767, de 8 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ UCHOA DO AMARAL post mortem, filho de FRANCISCA DAUSTRIA DO AMARAL, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 195/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07077, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.624, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ WILSON DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 010.320.204-82, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 477, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 196/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21987, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 756, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOSIAS GOMES RIBEIRO post mortem, filho de MARIA DELPHINA RIBEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 478, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 197/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10620, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.080, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JORGE AMORAS CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 000.113.802-25, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 479, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 198/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05314, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.721, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JORGE BERTOLO GOMES post mortem, filho de LUCIA BERTOLO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 480, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 200/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19340, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.143, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JORGE NUNES DE AZEREDO, inscrito no CPF sob o nº 338.504.887-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 201/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11043, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.696, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 230.188.367-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 482, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 224/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23482, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 499, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JORGE PAULO ALVES DE SOUZA post mortem, filho de LEOCADIA JOSÉ DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 225/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18491, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.384, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político JORGE RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 056.019.327-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 484, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 226/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17315, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.769, de 8 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2005, que declarou anistiado político CARLOS D' OLIVEIRA RODRIGUES DE PINHO post mortem, filho de MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DIAS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 485, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 227/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45819, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.448, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político CARLOS FERNANDO MARQUES DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 198.394.484-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 486, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 228/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42767, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.133, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JOSUÉ ROBERTO DA SILVA post mortem, filho de MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 229/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45638, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.440, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político VERALDO ALVES TEIXEIRA post mortem, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO TEIXEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 488, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 230/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40858, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 624, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político VICENTE INÁCIO ROSA, inscrito no CPF sob o nº 587.203.678-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 231/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22409, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 433 de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político PAULO ORLI DA COSTA post mortem, filho de ELCIDA PARAJARA DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 490, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 234/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16998, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.755, de 8 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ RIBEIRO DIEB post mortem, filho de MARIA RIBEIRO DIEB, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 491, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 235/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22650, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.249, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ORLANDO TELES AMADOR, inscrito no CPF sob o nº 002.521.152-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 492, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 237/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11549, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.307, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político AMARO FAUSTO DE BRITO post mortem, filho de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 493, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 238/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50543, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.835, de 21 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, que declarou anistiado político PAULO VELOSO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 010.353.394-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 494, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 239/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26357, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 643, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político PEDRO ALBERTO CAPRARO, inscrito no CPF sob o nº 110.259.569-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 495, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 241/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03273, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.253, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político PEDRO DE SOUSA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 079.956.878-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 496, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 242/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25149, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 534, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político PEDRO GOMES DA SILVA post mortem, filho de ANTONIA GOMES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 497, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 243/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27621, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.178, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político PEDRO MATELA post mortem, filho de MARIA MATELA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 498, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 245/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12821, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.491, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO FRANCELINO DO NASCIMENTO post mortem, filho de MARIA OTÍLIA DE QUEIROZ, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 499, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 246/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07034, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.191, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO LOURENÇO DA COSTA post mortem, filho de MARIA LOURENÇO DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 500, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 247/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16276, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.387, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO TADEU DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 001.076.112-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 501, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 249/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25672, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.434, de 27 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ZEFERINO WISTUBA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 005.961.169-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 502, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 251/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24912, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 489, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 006.725.214-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 503, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 252/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15698, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 98, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político MANOEL ALVES DE SOUZA post mortem, filho de JACINTA FERREIRA DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 504, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 253/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44836, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 885, de 13 de maio de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, que declarou anistiado político LUIZ GONZAGA DA ROCHA post mortem, filho de FRANCELINA ANTONIA DE SOUSA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 505, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 254/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09086, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 616, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político ERPERIO SANTOS post mortem, filho de ALICE RODRIGUES DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 506, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 255/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41417, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.124, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político EDSON NUNES DOMINGUES post mortem, filho de FILIPINA NUNES DOMINGUES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 256/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26679, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.429, de 27 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2004, que declarou anistiado político DELCY DUTRA DRUMOND post mortem, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 258/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26642, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 737, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político WALTER FERREIRA MACEDO post mortem, filho de ANGELINA MACEDO DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 509, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 259/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29509, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 660, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político JEREMIAS BERNARDINO LEME post mortem, filho de GUILHERMINA BERNARDINO LEME, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 510, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 260/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03572, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.592, de 28 de novembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, que declarou anistiado político OSVALDO INACIO DE SOUZA JUNIOR post mortem, filho de MARIA DE BARROS SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 511, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 262/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41415, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.779, de 29 de setembro de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2006, que declarou anistiado político JUMBERTO MATHIAS post mortem, filho de JURACY FARIAS DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 263/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40010, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.733, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político SERGIO DIONISIO SOBRINHO post mortem, filho de ILKA MATTOS MACEDO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 513, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 264/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11397, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.249, de 29 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político SERGIO LUIZ PINTO DA SILVA post mortem, filho de HENEDINA OLIVEIRA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 265/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41476, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.309, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político SEBASTIÃO CANUTO DA SILVA post mortem, filho de ANNA GOMES VIEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 515, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 266/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07890, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.231, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ JUAREZ PEREIRA LIMA post mortem, filho de RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 516, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 267/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46451, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 695, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político PEDRO DILERMANDO DE ATAIDE LEITE post mortem, filho de HENRIQUETA DE ATAIDE LEITE, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 517, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 268/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41539, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.134, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político PEDRO EVARISTO ALBINO PACHECO post mortem, filho de FRANCISCA MIGUEL DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 518, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 269/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48631, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.730, de 31 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2005, que declarou anistiado político ORLANDO CORREIA post mortem, filho de ANTONINHA CLETO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 519, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 270/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04380, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.637, de 19 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político BENWILSON NUNES DE SOUZA post mortem, filho de ANTONIA BORGES DE LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 520, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 271/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18000, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.425, de 16 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político ANTONIO VIEIRA DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 425.900.607-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 273/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40124, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.264, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ALAIR LIMA DA SILVA post mortem, filho de AURELINA MARIA DE LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 522, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 274/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15657, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.916, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ CARLOS DAMASCENO post mortem, filho de MARIA LUIZA DAMASCENO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 523, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 276/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04074, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.016, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ ADOLAR PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 042.490.974-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.



Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 524, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 278/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13213, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.504, de 23 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político ALMIR CUSTODIO, inscrito no CPF sob o nº 253.395.597-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 525, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 279/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44849, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.883, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político EDIS ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 079.812.287-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 526, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 280/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07881, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 630, de 14 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político EDILBERTO DE LIMA E SILVA post mortem, filho de ADELAIDE DE LIMA E SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 527, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 281/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41433, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.430, de 27 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2004, que declarou anistiado político DELCIDIO DE LIMA post mortem, filho de ASTROGILDA SALGADO DE LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 528, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 282/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42044, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.258, de 29 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político JORGE FERREIRA DA PAIXÃO post mortem, filho de YVONNE FERREIRA DA PAIXÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 529, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 284/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46559, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 279, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político REINALDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA post mortem, filho de HELENA DE PAULA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 530, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 285/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50949, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.830, de 21 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, que declarou anistiado político ADILSON DOS SANTOS post mortem, filho de GERMANA SENA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 531, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 286/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13944, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.898, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político MARCIANO DIAS FREIRE post mortem, filho de MIRTES DE MELO FREIRE, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 532, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 290/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05667, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 252, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político RUBEM MOREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 065.365.577-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 533, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 296/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48613, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.382, de 15 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político CARLOS BARBOSA MORALES post mortem, filho de ARACI BARBOSA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 534, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 299/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06085, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.893, de 14 de outubro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2004, que declarou anistiado político MALAQUIAS DE OLIVEIRA post mortem, filho de ANA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 535, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 300/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24143, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 507, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO DA COSTA BARRETO post mortem, filho de ANTONIA DA COSTA BARRETO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 536, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 328/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08652, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 101, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político RUI BARBOSA RESENDE post mortem, filho de CLARINDA BARBOSA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 330/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14251, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.268, de 9 de dezembro de 2003 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 063.806.488-01, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 332/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51931, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.760, de 21 de agosto de 2009 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, que declarou anistiado político EMANOEL FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 151.699.442-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 539, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 333/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03487, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.253, de 13 de dezembro de 2002 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ABDORAL DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 111.508.317-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 540, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 337/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04641, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.200, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ CORREIA DA SILVA post mortem, filho de JOSEFA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 541, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 338/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10180, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.600, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político LUIZ FERNANDO PINHEIRO post mortem, filho de CARMINDA DOMINGUES PINHEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 542, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 340/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31116, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.704, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político MAECI LOPES DA SILVA post mortem, filho de JÚLIA LOPES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 343/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11552, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.831, de 21 de setembro de 2005 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, que declarou anistiado político CLEHILTON DA SILVA FRANÇA, inscrito no CPF sob o nº 053.368.804-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 347/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11114, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.303, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político AGUINALDO ERNESTINO DE OLIVEIRA post mortem, filho de MARIA ERNESTINA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 349/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44263, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.507, de 3 de agosto de 2005 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2005, que declarou anistiado político ALDENIR BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 031.159.868-40, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 546, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 350/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10963, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.477, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político ALDO RODRIGUES DE SOUZA post mortem, filho de LIDIA GOMES DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 547, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 351/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09446, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.186, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ALMIR FREIRE DE ARAUJO post mortem, filho de JULIA FREIRE DE CARVALHO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 548, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 352/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12788, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 647, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político HELIO GEREMIAS DE CARVALHO post mortem, filho de GERALDINA GEREMIA DE CARVALHO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 549, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº



10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 353/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03482, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.471, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político HENRIQUE CALDEIRA DE OLIVEIRA post mortem, filho de DURVALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 550, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 355/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04495, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.610, de 19 de dezembro de 2002 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ERNESTO LOURENÇO BEZERRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 075.192.304-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 551, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 356/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40842, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.490, de 4 de junho de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político EUCLIDES CORRÊA CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 004.174.321-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 552, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 357/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34830, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.146, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político WALCIR COSME post mortem, filho de ELZA COELHO COSME, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 362/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31109, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.477, de 4 de junho de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político SIDINEI SUIMAR GRECCO, inscrito no CPF sob o nº 572.331.108-59, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 554, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 364/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04504, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.613, de 19 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político SALOMÃO DA SILVA PONTES post mortem, filho de JOANA EMILIA DA SILVA PONTES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 555, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 365/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26999, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.741, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político APRECIDO AGOSTINI post mortem, filho de ROSA AGOSTINI, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 556, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 366/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13169, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.056, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANESCLARO DIAS post mortem, filho de MARIA FERREIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 557, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 367/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04497, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.611, de 19 de dezembro de 2002 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político MARCOS ANTONIO DE MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 070.704.544-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 558, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 368/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40513, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.683, de 21 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2004, que declarou anistiado político JOSE DI LORENZO NETO post mortem, filho de JOANA DI LORENZO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 559, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 370/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02743, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.677, de 2 de dezembro de 2002 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político FENELON BISARRIA MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 235.400.604-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 373/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11342, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.673, de 21 de setembro de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2004, que declarou anistiado político MÁRIO DIAS VANDERLEI, inscrito no CPF sob o nº 011.885.424-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 374/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02430, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.864, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO JOSE MENDES DE ALMEIDA post mortem, filho de DIVA MENDES DE ALMEIDA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 379/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11045, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 620, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político ROBERTO JUSTO RODRIGUES post mortem, filho de DELMINDA MARIA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 563, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 380/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11390, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.697, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político ALDYR VILLELA post mortem, filho de DIVA CARDOSO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 564, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 381/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11396, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.272, de 29 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ GERALDO DE CARVALHO post mortem, filho de GERALDA GALO DE CARVALHO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 390/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15168, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.142, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ SIMÕES FILHO post mortem, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO N. SIMÕES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 566, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 389/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13872, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.054, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político FRANCISCO HOLANDA FILHO post mortem, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS GADELHA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 567, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 393/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16714, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.135, de 5 de maio de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político VILMAR GALDINO, inscrito no CPF sob o nº 024.421.750-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 568, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 394/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19637, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.273, de 29 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2005, que declarou anistiado político ROBERTO DO NASCIMENTO BARBOSA post mortem, filho de NICOMÉDIA DO NASCIMENTO BARBOSA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 569, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 398/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29235, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.265, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOAQUIM VICENTE DO PRADO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.398.351-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 570, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 404/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46070, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.678, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ LIMEIRA DA SILVEIRA post mortem, filho de HILCE LIMEIRA DA SILVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 571, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 405/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47012, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.007, de 13 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005, que declarou anistiado político LUIZ CARLOS DE BRITO post mortem, filho de CARLINDA DA SILVA BRITO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 413/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46071, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.645, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA post mortem, filho de BENEDITA DA COSTA LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 573, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 416/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35201, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.735, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político VITORIO FRANCISCO LIBORIO post mortem, filho de VITÓRIA DO CARMO LIBÓRIO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 574, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 48/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12467, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.325, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ FAGUNDES DOS SANTOS post mortem, filho de REGINA FAGUNDES DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 575, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 304/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14276, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.380, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político GERSON PEREIRA post mortem, filho de ODETTE DA SILVA COELHO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 576, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 46/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03456, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.953, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ORLANDO DA SILVA FRANCO post mortem, filho de MARIA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 306/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12785, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.111, de 25 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, que declarou anistiado político JOÃO ADHEMAR DE PADUA MELO post mortem, filho de BENEDICTA DE AQUINO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 578, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 309/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20316, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 82, de 14 de janeiro de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político LIMONETE DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 612.422.338-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 579, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 314/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51373, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.109, de 25 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, que declarou anistiado político FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA post mortem, filho de MARIA DO CARMO PORTUGAL, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 73/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01993, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.385, de 22 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2002, que declarou anistiado político MARIO APARECIDO FERNANDES post mortem, filho de LIDIA USTROSKI FERNANDES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 581, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 315/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41121, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.338, de 17 de agosto de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político OSWALDO GARIBALDI LANZ HAAG, inscrito no CPF sob o nº 089.472.100-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 582, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 321/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49418, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.333, de 1 de julho de 2005 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2005, que declarou anistiado político GERALDO CELESTINO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 231.303.344-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 583, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 322/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47459, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 296, de 8 de março de 2005 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político WALTER DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 015.511.402-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 584, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 323/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44865, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.435, de 22 de novembro de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 290.421.277-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 585, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 74/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47499, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.006, de 13 de junho de 2005 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005, que declarou anistiado político LUIZ GONZAGA COSTA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 046.687.585-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 586, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 339/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 26 de janeiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41116, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.181, de 29 de julho de 2004 do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político LUIZ GONZAGA DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 590, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimentos de acompanhamento e monitoramento da execução de transferências voluntárias celebradas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a competência da Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências, da Subsecretaria de Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para realizar o acompanhamento e monitoramento físico e financeiro de transferências voluntárias executadas na Plataforma +BRASIL, nas modalidades de convênio, termo de colaboração e termo de fomento.

§ 1º Para os fins desta Portaria, o acompanhamento e monitoramento serão realizados nos instrumentos de transferências voluntárias celebrados a partir do exercício de 2019, bem como naqueles celebrados nos exercícios anteriores cuja execução financeira corresponda até 51% (cinquenta e um por cento) dos recursos liberados.

§ 2º O acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira dos instrumentos que não se enquadrarem na forma do parágrafo anterior continuarão sendo realizados pelas Secretarias Nacionais.

Art. 2º O acompanhamento e monitoramento realizados pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências não excluem a responsabilidade das Secretarias Nacionais em adotarem medidas de natureza preventiva ou corretiva, na hipótese do descumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento e quando houver constatação de indícios de desvio ou malversação na aplicação dos recursos públicos repassados.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acompanhamento: atividade de monitoramento dos registros de execução, mediante a verificação na Plataforma +BRASIL da compatibilidade entre o pactuado nos planos de trabalhos integrantes dos instrumentos firmados e o efetivamente executado, a ser realizado de forma sistêmica por servidor da Coordenação de Monitoramento da Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências;

II - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e

V - guia para acompanhamento e monitoramento de transferências voluntárias: documento que estabelece fluxos e procedimentos de acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira dos instrumentos celebrados no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O monitoramento da conformidade física e financeira durante a execução tem por objetivo a avaliação preventiva e tempestiva, mediante a emissão de relatórios trimestrais com vistas à correção de eventuais fragilidades que possam resultar no descumprimento de cláusulas, bem como subsidiar a tomada de decisão dos gestores responsáveis pela celebração dos instrumentos nas unidades administrativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, serão consideradas unidades administrativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Subsecretaria de Orçamento e Administração;
- III - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
- IV - Secretaria Nacional da Família;
- V - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Secretaria Nacional da Juventude;
- VII - Secretaria Nacional de Proteção Global;
- VIII - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IX - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- X - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 5º O acompanhamento de convênios será realizado pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências, por intermédio da Coordenação de Monitoramento, observados os dispositivos legais e normativos vigentes, bem como os fluxos e procedimentos relacionados no Guia para acompanhamento e monitoramento de transferências voluntárias.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências, por meio da Coordenação de Monitoramento:

I - acompanhar e monitorar a execução de convênios, ressalvados os instrumentos referentes à execução de obras e serviços de engenharia, observada a peculiaridade do objeto que exige conhecimento técnico de profissional da área, ficando a cargo da respectiva Secretaria Nacional responsável pelo instrumento;

II - realizar o acompanhamento da execução na forma constante do Guia para acompanhamento e monitoramento de transferências voluntárias, o qual, entre outras regras, estabelece as seguintes atribuições:

- a) designar, cadastrar e vincular os servidores de acompanhamento na Plataforma +BRASIL;
- b) realizar aceite do processo licitatório para subsidiar a liberação de recurso pelos gestores competentes;
- c) acompanhar a execução física e financeira dos recursos liberados;
- d) controlar os prazos legais de execução;
- e) solicitar e analisar relatórios trimestrais de execução;
- f) atuar de forma preventiva para correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;
- g) propor visita in loco presencial, se for caso;
- h) apurar eventuais danos ao erário durante a execução, e após esgotadas as medidas administrativas para o ressarcimento, encaminhar os autos às Secretarias Nacionais para conhecimento e providências previstas na legislação correlata; e
- i) dar ciência às autoridades das unidades administrativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto às impropriedades constatadas no acompanhamento da execução, as quais ensejarão a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 7º Os relatórios trimestrais de acompanhamento financeiro registrados na Plataforma +BRASIL serão analisados pelo servidor de acompanhamento e aprovados no âmbito da Coordenação de Monitoramento.

Art. 8º As visitas ao local da execução do objeto serão realizadas quando identificada a necessidade pelo servidor de acompanhamento ou por solicitação das respectivas Secretarias Nacionais, podendo ser realizada de forma conjunta mediante indicação de servidor da respectiva Secretaria Nacional.

Art. 9º As informações referentes às visitas técnicas presenciais deverão ser consignadas em relatório específico, produzido pelo servidor de acompanhamento, e, se for o caso, em conjunto com servidor indicado pelas Secretarias Nacionais, devendo constar a conclusão quanto às atividades realizadas in loco, bem como eventuais recomendações e prazos para providências, quando houver.

Art. 10. Os relatórios referentes às visitas presencias serão submetidos às Secretarias Nacionais para conhecimento e aprovação, bem como para autorização de procedimentos decorrentes, quando couber.

Art. 11. Os documentos comprobatórios relacionados ao acompanhamento da execução, tais como relatórios trimestrais, relatórios de visitas técnicas presenciais, notas técnicas, ofícios, diligências e demais registros de controle, deverão ser inseridos na Plataforma +BRASIL.

Art. 12. As unidades administrativas poderão solicitar ao servidor de acompanhamento informações complementares para subsidiar a tomada de decisão, as quais serão fornecidas com base nos relatórios trimestrais e demais registros de execução na Plataforma +BRASIL, podendo se valer de consultas ao Pannel Transferências Abertas +BRASIL.

Art. 13. Para fins deste Capítulo, compete às Secretarias Nacionais:

I - analisar as propostas e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados aos temas sob suas responsabilidades, bem como decidir acerca das solicitações de alterações dos instrumentos, quando lhes forem submetidas;

II - manifestar sobre a liberação de parcelas, conforme o cronograma de desembolso;

III - aprovar os relatórios trimestrais de acompanhamento físico registrados na Plataforma +BRASIL quando forem submetidos pelo servidor de acompanhamento; e

IV - analisar e aprovar solicitações de ajustes do plano de trabalho, termos aditivos de prorrogação de vigência ou suplementação de recursos, prorrogação de ofício, bem como liberação de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV para o conveniente e autorização para utilização de rendimento de aplicação financeira, quando houver.

Art. 14. As justificativas de notificações de irregularidades na Plataforma +BRASIL, quando rejeitadas pelo servidor de acompanhamento, serão submetidas à respectiva Secretaria Nacional para conhecimento e pronunciamento quanto à decisão de bloqueio dos recursos e adoção dos demais atos administrativos.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO

Art. 15. As Secretarias Nacionais deverão promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto de parceria firmada com organização da sociedade civil cujas ações têm caráter preventivo e saneador, com vistas à gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na Plataforma +BRASIL.

Art. 16. Para os fins deste capítulo, compete às Secretarias Nacionais:

I - designar o gestor da parceria, para cada instrumento de colaboração ou de fomento celebrado, bem como constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - dar ciência à Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências quanto à designação do gestor da parceria; e

III - disponibilizar o processo à Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências, após a liberação dos recursos.

Art. 17. A Coordenação de Monitoramento da Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências, auxiliará o gestor da parceria, por intermédio da emissão de relatórios trimestrais, observados os dispositivos legais e normativos vigentes, bem como os fluxos e procedimentos relacionados no Guia para acompanhamento e monitoramento de transferências voluntárias.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, compete à Coordenação de Monitoramento:

I - auxiliar o monitoramento da execução física e financeira dos recursos liberados;

II - controlar os prazos legais de execução;

III - solicitar e analisar relatórios trimestrais de execução e submetê-los à aprovação do gestor da parceria;

IV - atuar de forma preventiva para correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;

V - propor ao gestor da parceria realização de visita in loco presencial, se for o caso; e

VI - dar ciência às autoridades das unidades administrativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto às impropriedades constatadas no acompanhamento da execução, bem como ao gestor da parceria para conhecimento, apuração de eventuais danos ao erário e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 18. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar o conjunto das parcerias celebradas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos mediante termos de colaboração e termos de fomento;

II - propor o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento e avaliação;

III - padronizar objetos, custos e indicadores relativos às parcerias;

IV - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

e

V - avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão poderá sugerir ao gestor da parceria ajustes que se façam necessários para a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

§ 2º A comissão poderá solicitar à Coordenação-Geral de Contabilidade e Transferências informações relativas às atividades de acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficará sob a responsabilidade das Secretarias Nacionais analisar e decidir sobre eventual interposição de recurso administrativo relacionado às ações de acompanhamento e monitoramento.

Parágrafo único. Caso o recurso administrativo seja indeferido pela autoridade competente, caberá à respectiva Secretaria Nacional adotar os procedimentos na forma das cláusulas pactuadas e normas vigentes.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 562, de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 595, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 3.175, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Projeto-piloto Qualifica Mulher e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II, da Constituição e pelo art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.175, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§1º O Projeto-piloto Qualifica Mulher visa formar uma rede de parcerias com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal, entidades e instituições privadas, para fomentar ações de qualificação profissional, trabalho e empreendedorismo, para geração de emprego e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade social.

§2º Serão atendidas, prioritariamente, mulheres que possuam renda mensal de até um salário mínimo e meio, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental e/ou médio, ou que não tenham escolaridade.

§3º O Projeto-piloto Qualifica Mulher terá duração inicial de 3 (três) anos de desenvolvimento e possibilidade de ampliação, conforme avaliação dos resultados e demandas apresentadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

DAMARES REGINA ALVES



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch	Professor	Candidato a Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP	02 anos

ERNESTO ARAÚJO

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA FUNAG Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga portarias normativas no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos atos normativos constantes do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data da publicação, observado o lapso temporal mínimo de uma semana, na forma do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

ROBERTO GOIDANICH

ANEXO I

- I - Portaria nº 14, de 25 de fevereiro de 2014;
- II - Portaria nº 99, de 23 de novembro de 2015;
- III - Portaria nº 56, de 20 de abril de 2017; e
- IV - Portaria nº 106, de 29 de dezembro de 2017.

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.114797/2019-71
MUNICÍPIO: SÃO MANUEL/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB Nº 11206.1490001/13-006)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 162/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PEINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 52 de 10 de abril de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 52/SGTES/MS, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217560/2018-60	DIEGO ROBERTO ROLIM VACILOTO	4101804	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref.: 25000.007504/2021-14, 0019112897.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Mucopolissacaridose Tipo VII, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.007504/2021-14. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

DESPACHO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.096659/2020-36
MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Oficina Ortopédica (Proposta SISMOB Nº 11243.6450001/13-033)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade de Atenção Domiciliar
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 305/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PEINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.114512/2019-00
MUNICÍPIO: PORTO FERREIRA/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB Nº 11204.9370001/12-006)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I (CNES 6779441) e Unidade de Serviços de Apoio Diagnose e Terapia (SADT isolado)
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 319/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.146794/2019-04
MUNICÍPIO: AQUIDABÃ/SE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB Nº 11546.5300001/13-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I (CNES 3049833)
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 323/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref.: 71000.047363/2020-17, 0019135131.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do canabidiol 200mg/ml para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, e autuada sob o NUP 71000.047363/2020-17. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO



PORTARIA SCTIE/MS Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em crianças conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e não incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.089175/2020-31, 0019120081.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em crianças conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Não incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em adultos, no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A matéria de que trata o caput deste artigo poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar o teste de fluxo lateral para detecção de lipoarabinomano em urina (LF-LAM) para rastreamento e diagnóstico de tuberculose ativa em pessoas suspeitas vivendo com HIV/AIDS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.064406/2019-60, 0019120410.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o teste de fluxo lateral para detecção de lipoarabinomano em urina (LF-LAM) para rastreamento e diagnóstico de tuberculose ativa em pessoas suspeitas vivendo com HIV/AIDS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar as meias elásticas de compressão como parte do tratamento de pacientes com linfedema de membros inferiores, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.066740/2020-91, 0019120674.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar as meias elásticas de compressão como parte do tratamento de pacientes com linfedema de membros inferiores, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar o upadacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite reumatoide ativa moderada a grave.

Ref.: 25000.087851/2020-31, 0019119973.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o upadacitinibe para o tratamento de pacientes adultos com artrite reumatoide ativa moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar a tromnectomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.093156/2020-17, 0019120952.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a tromnectomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar o secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento da psoríase em pacientes adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.093983/2020-01, 0019121188.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento da psoríase em pacientes adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RO Nº 2.641, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.025343/2019-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda, CNPJ nº 12.321.527/0001-05, registro ANS nº 32.833-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da AMI - Assistência Médica Infantil Ltda exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do artigo 3º da RN nº 438, de 2019;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19 da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da AMI - Assistência Médica Infantil Ltda estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL



RESOLUÇÃO RO Nº 2.642, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021	
	Dispõe sobre a decretação de liquidação extrajudicial da AMI - Assistência Médica Infantil Ltda.
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.025343/2019-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação: Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da AMI - Assistência Médica Infantil Ltda, CNPJ nº 12.321.527/0001-05 e registro ANS nº 32.833-2, e com fulcro no inciso II do art. 99 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 08 de maio de 2018. Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656, de 1998, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012. Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.	
	ROGERIO SCARABEL
RESOLUÇÃO RO Nº 2.643, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021	
	Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora Gestão Serviços de Intermediação, Agenciamento e Negócios Ltda.
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.011728/2019-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação: Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora Gestão Serviços de Intermediação, Agenciamento e Negócios Ltda, registro ANS nº 41.726-2 e CNPJ nº 10.897.869/0001-34. Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.	
	ROGERIO SCARABEL
RESOLUÇÃO RO Nº 2.644, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021	
	Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora Porto Alegre Clínicas Ltda.
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.030550/2019-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação: Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora Porto Alegre Clínicas Ltda, registro ANS nº 34.687-0 e CNPJ nº 89.890.172/0001-91. Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.	
	ROGERIO SCARABEL
RESOLUÇÃO RO Nº 2.645, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021	
	Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico.
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.024398/2019-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação: Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.328-6 e CNPJ nº 45.171.402/0001-97. Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.	
	ROGERIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1ª DIRETORIA	
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	
DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021	
	O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
24	AUTUADO: WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF: 07.540.217/0001-33
24	25758.312366/2017-97 - AIS:1116341/17-1 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
24	AUTUADO: AMAZON SECURITY LTDA CNPJ/CPF: 04.718.633/0001-90
24	25758.088071/2016-77 - AIS:1811540/16-3 - GGPAF/ANVISA
24	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
24	AUTUADO: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVIÇOS CNPJ/CPF: 04.694.548/0001-30
24	25758.139511/2015-71 - AIS:0201489/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
24	ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
24	AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0049-04
24	25744.244168/2019-71 - AIS:0372575/19-8 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
24	AUTUADO: DAMIÃO LARROQUE PEREIRA CNPJ/CPF: 20.541.065/0001-51
24	25351.125553/2019-33 - AIS:0190483/19-3 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
24	AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0025-98
24	25758.368034/2017-10 - AIS:1352219/17-1 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
24	AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0025-98
24	25758.035318/2016-21 - AIS:1660678/16-7 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
24	AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0025-98
24	25758.230274/2017-49 - AIS:0730742/17-0 - GGPAF/ANVISA
24	ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
24	AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0025-98
24	25758.095234/2016-94 - AIS:1844844/16-5 - GGPAF/ANVISA
24	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
24	AUTUADO: FRANCISCO CINTRA DA SILVA CNPJ/CPF: 04.612.458/0001-52
24	25758.392559/2014-13 - AIS:0544327/14-0 - GGPAF/ANVISA
24	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
24	AUTUADO: GM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.607.393/0001-21
24	25351.128015/2019-09 - AIS:0194017/19-1 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
24	AUTUADO: IN SOLO APOIO AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 02.772.466/0005-64
24	25744.221156/2019-78 - AIS:0337844/19-6 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
24	AUTUADO: IN SOLO APOIO AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 02.772.466/0005-64
24	25744.244161/2019-59 - AIS:0372567/19-7 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
24	AUTUADO: IRANILDO P. MARTINS CNPJ/CPF: 10.988.267/0001-92
24	25351.021308/2019-58 - AIS:0032702/19-6 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
24	AUTUADO: ITAPORANGA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 03.915.104/0001-14
24	25351.205770/2019-14 - AIS:0314610/19-3 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
24	AUTUADO: LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP CNPJ/CPF: 72.043.920/0003-60
24	25744.429662/2015-13 - AIS:0622615/15-9 - GGPAF/ANVISA
24	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
24	AUTUADO: LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A CNPJ/CPF: 42.278.291/0001-24
50	25758.632826/2014-02 - AIS:0937070/14-6 - GGPAF/ANVISA
50	ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
50	AUTUADO: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A CNPJ/CPF: 47.067.525/0195-50
50	25760.234429/2019-46 - AIS:0357415/19-6 - GGPAF/ANVISA
50	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
50	AUTUADO: L.P. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA CNPJ/CPF: 10.869.665/0001-90
50	25758.324568/2017-59 - AIS:1143120/17-2 - GGPAF/ANVISA
50	ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
50	AUTUADO: M E BATISTA DE LIMA CNPJ/CPF: 01.209.168/0002-55
50	25753.295616/2019-95 - AIS:0449347/19-8 - GGPAF/ANVISA
50	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
50	AUTUADO: MEIRELES E TORREALBA LTDA - ME CNPJ/CPF: 27.126.421/0001-10
50	25758.234032/2017-00 - AIS:0765550/17-9 - GGPAF/ANVISA
50	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
50	AUTUADO: PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA CNPJ/CPF: 08.091.559/0001-86
50	25758.411298/2016-10 - AIS:2373522/16-8 - GGPAF/ANVISA
50	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
50	AUTUADO: PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA CNPJ/CPF: 08.091.559/0002-67
50	25758.450134/2016-44 - AIS:2428157/16-3 - GGPAF/ANVISA
50	ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
50	AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ/CPF: 06.990.661/0026-46
50	25758.327113/2017-98 - AIS:1166209/17-3 - GGPAF/ANVISA
50	ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
50	AUTUADO: R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0018-00
50	25762.081729/2015-29 - AIS:0116300/15-1 - GGPAF/ANVISA
50	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
50	AUTUADO: SETE LINHAS AEREAS LTDA CNPJ/CPF: 04.732.914/0001-06
50	25744.666099/2015-17 - AIS:0948818/15-9 - GGPAF/ANVISA
50	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
50	AUTUADO: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA CNPJ/CPF: 02.278.152/0001-86
50	25753.596562/2018-00 - AIS:0826515/18-1 - GGPAF/ANVISA
50	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
50	AUTUADO: SOCORRO CARVALHO LTDA CNPJ/CPF: 04.330.304/0001-78
50	25753.309498/2019-18 - AIS:0470645/19-5 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/CPF: 42.462.952/0001-77
25351.288111/2017-72 - AIS:0984728/17-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 04.335.535/0002-55
25758.703314/2013-25 - AIS:1015770/13-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0026-18
25744.240565/2019-73 - AIS:0366525/19-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: UNICARE EMERGENCY ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.788.737/0003-70
25758.340008/2017-86 - AIS:1227676/17-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 732, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 111821
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP
25351.532640/2020-87 6.5965.0138.001-8
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2026
PEPTAMEN JUNIOR/ PEPTAMEN PEDIATRIC/ PEPTAMEN JR/ PEPTAMEN PED
4064 Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.532640/2020-87 6.5965.0138.002-6
ELASTOMERICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2026
PEPTAMEN JUNIOR / PEPTAMEN PEDIATRIC / PEPTAMEN JR / PEPTAMEN PED
4064 Registro único de fórmula pediátrica para nutrição enteral

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 01.107.391/0001-00
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES
25351.621278/2020-18 6.5930.0004.001-5
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2026
AMINOCATE LCP / CATE LCP / AMINO LCP / NEOCATE LCP / SUPPORT / NEO LCP / FORTICATE LCP / LCP CATE / NEO LCP / AA LCP / ELEMENTAR LCP / NEOCATE
4071 Registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas

RESOLUÇÃO RE Nº 733, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR: 117321
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. 01.142.107/0001-37
ALGA CHONDRUS CRISPUS INVERNAL
25351.396228/2018-72
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

ARESE PHARMA LTDA 07.670.111/0001-54
EXTRATO AQUOSO DE CANELA
25351.716923/2018-65
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 774, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
drospirenona + etinilestradiol 25351.546092/2020-72 07/2030
10088 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 0544776/21-3
1.0043.1314.001-2 24 Meses
3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0043.1314.002-0 24 Meses
3 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 63

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 48396378000182
NIMESULIDA
UCITON 25351.137206/2016-19 09/2026
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -
ANVISA 0565393/21-2
1.0550.0186.001-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12
1.0550.0186.002-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)
1.0550.0186.003-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB FRAC)
1.0550.0186.004-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB FRAC)

RESOLUÇÃO RE Nº 775, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0711821-0
BRISTOL-MYERS SQUIBB HOLDINGS IRELAND UNLIMITED COMPANY (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
031/21

BR 112015000474-1
GREEN CROSS CORPORATION
CLÓVIS SILVEIRA
030/21

BR 112015001145-4
SANOFI PASTEUR
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
030/21

BR 112015002709-1
ACEA BIOSCIENCES INC
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA
030/21

RESOLUÇÃO RE Nº 776, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS



ANEXO		1673 ESPECÍFICO - INCLUSÃO NO TAMANHO DO LOTE SUPERIOR A 10 VEZES 1574818/17-9	
NOME DA EMPRESA		1.0573.0062.001-6	24 Meses
NOME DO MEDICAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	200 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª	1.0573.0062.008-9	24 Meses
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE	200 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + COP	
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)		MALEATO DE ENALAPRIL 25351.011957/2019-41	02/2040
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A		143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	1825268/19-1
SOMALIUM 2599201862068		1.0573.0699.001-5	24 Meses
2903807203	SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto	5 MG COM CT STR AL X 30	
		1.0573.0699.002-3	24 Meses
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.		5 MG COM CT STR AL X 500	
BUSCOFEM 25351898984202056		1.0573.0699.003-1	24 Meses
2905638201	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto	10 MG COM CT STR AL X 30	
2905640203	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto	1.0573.0699.004-1	24 Meses
2905642200	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto	10 MG COM CT STR AL X 500	
2905644206	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto	1.0573.0699.005-8	24 Meses
2905646202	NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto	20 MG COM CT STR AL X 30	
		1.0573.0699.006-6	24 Meses
EMS S/A		20 MG COM CT STR AL X 500	
DICLOFENACO SÓDICO 25351275819200592		COLECALCIFEROL	
2905650201	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	SANY D 25351.546447/2015-66	11/2025
DICLOFENACO SÓDICO 25351060544200837		10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4421353/20-1
2905652207	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	1.0573.0481.041-9	24 Meses
DICLOFENACO SÓDICO 25351384737201518		10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
3332831205	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE	COLECALCIFEROL	
(Mudança maior de método analítico - 2905648209 - 25351354785201051)		SANY D CAPS 25351.591754/2019-25	03/2030
INFRALAX 250000181619821		10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4421355/20-7
2905654203	SIMILAR - Mudança maior de método analítico	1.0573.0735.025-7	24 Meses
VOLTAFLEX AP 25351378346201556		10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 2	
3332833201	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE	1.0573.0735.026-5	24 Meses
(Mudança maior de método analítico - 2905652207 - 25351060544200837)		10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10	
		1.0573.0735.027-3	24 Meses
EMS SIGMA PHARMA LTDA		10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15	
SOMAFLEX AP 25351402681201582		1.0573.0735.028-1	24 Meses
3328974203	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE	10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16	
(Mudança maior de método analítico - 2905652207 - 25351060544200837)		1.0573.0735.029-1	24 Meses
GERMED FARMACEUTICA LTDA		10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30	
DICLOFENACO SÓDICO 25351354785201051		BESILATO DE ANLODIPINO 25351.693903/2018-17	03/2040
2905648209	GENÉRICO - Mudança maior de método analítico	143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	2093525/19-1
DICLOFENACO SÓDICO 25351392699201569		1.0573.0597.001-0	24 Meses
3328891207	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE	5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	
(Mudança maior de método analítico - 2905652207 - 25351060544200837)		1.0573.0597.002-9	24 Meses
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500	
PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO 25351263702201538		1.0573.0597.003-7	24 Meses
3929684209	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	
(Mudança maior de método analítico - 2905654203 - 250000181619821)		1.0573.0597.004-5	24 Meses
TORFLAY 25351252776201549		10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 500	
3929686205	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE	1.0573.0597.005-3	24 Meses
(Mudança maior de método analítico - 2905654203 - 250000181619821)		5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	
		1.0573.0597.006-1	24 Meses
MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA		5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60	
DESALEX 25351301427201475		1.0573.0597.007-1	24 Meses
2939712200	NOVO - Substituição de fabricante do IFA	10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	
		1.0573.0597.008-8	24 Meses
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A		10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60	
DICLOFENACO SÓDICO 25351351629201551		dutasterida 25351.849576/2018-56	01/2040
3332829203	GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE	143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	0599749/19-6
(Mudança maior de método analítico - 2905652207 - 25351060544200837)		1.0573.0618.001-3	24 Meses
		0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10	
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		1.0573.0618.002-1	24 Meses
AVIANT 25351615873201557		0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 14	
3182187201	SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE	1.0573.0618.003-1	24 Meses
(Substituição de fabricante do IFA - 2939712200 - 25351301427201475)		0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 15	
		1.0573.0618.004-8	24 Meses
		0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 28	
		1.0573.0618.005-6	24 Meses
		0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30	
		1.0573.0618.006-4	24 Meses
		0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60	
		1.0573.0618.007-2	24 Meses
		0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90	
		SULFATO DE BLEOMICINA	
		BONAR 25351.856030/2018-51	04/2040
		142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	2071781/19-4
		1.0573.0676.001-1	24 Meses
		15 U PO LIOF SOL INJ IM/IV/IP/SC CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 10 ML	
		1.0573.0676.002-8	24 Meses
		15 U PO LIOF SOL INJ IM/IV/IP/SC CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 5 ML	
		1.0573.0676.003-6	24 Meses
		15 U PO LIOF SOL INJ IM/IV/IP/SC CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 15 ML	
		ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	02433631000120
		FONDAPARINUX SÓDICO	
		ARIXTRA 25351.594140/2016-02	07/2029
		11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO	
		TERAPÊUTICA 0599645/19-7	
		1.3764.0153.001-3	24 Meses
		2,5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC X 0,5 ML	
		1.3764.0153.002-1	24 Meses
		2,5 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC X 0,5 ML	
		1.3764.0153.003-1	24 Meses
		2,5 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC X 0,5 ML	
		1.3764.0153.004-8	24 Meses
		2,5 MG SOL INJ CT 20 SER PREENC X 0,5 ML	
		1.3764.0153.005-6	24 Meses
		5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC X 0,4 ML	
		1.3764.0153.006-4	24 Meses
		5 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC X 0,4 ML	
		1.3764.0153.007-2	24 Meses
		5 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC X 0,4 ML	
		1.3764.0153.008-0	24 Meses
		7,5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC X 0,6 ML	
		1.3764.0153.009-9	24 Meses
		7,5 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC X 0,6 ML	
		1.3764.0153.010-2	24 Meses
		7,5 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC X 0,6 ML	
		1.3764.0153.011-0	24 Meses
		10 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC X 0,8 ML	
		1.3764.0153.012-9	24 Meses
		10 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC X 0,8 ML	
		1.3764.0153.013-7	24 Meses
		10 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC X 0,8 ML	
		1.3764.0153.014-5	24 Meses
		2,5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC MANUAL X 0,5 ML	
		1.3764.0153.015-3	24 Meses
		2,5 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC MANUAL X 0,5 ML	



1.3764.0153.016-1	24 Meses	
2,5 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC MANUAL X 0,5 ML		
1.3764.0153.017-1	24 Meses	
2,5 MG SOL INJ CT 20 SER PREENC MANUAL X 0,5 ML		
1.3764.0153.018-8	24 Meses	
5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC MANUAL X 0,4 ML		
1.3764.0153.019-6	24 Meses	
5 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC MANUAL X 0,4 ML		
1.3764.0153.020-1	24 Meses	
5 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC MANUAL X 0,4 ML		
1.3764.0153.021-8	24 Meses	
7,5 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC MANUAL X 0,6 ML		
1.3764.0153.022-6	24 Meses	
7,5 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC MANUAL X 0,6 ML		
1.3764.0153.023-4	24 Meses	
7,5 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC MANUAL X 0,6 ML		
1.3764.0153.024-2	24 Meses	
10 MG SOL INJ CT 2 SER PREENC MANUAL X 0,8 ML		
1.3764.0153.025-0	24 Meses	
10 MG SOL INJ CT 7 SER PREENC MANUAL X 0,8 ML		
1.3764.0153.026-9	24 Meses	
10 MG SOL INJ CT 10 SER PREENC MANUAL X 0,8 ML		

BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA	07718721000180	
toxina botulínica A		
DYSPORT	25351.037503/2008-47	04/2029
10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO	PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO	
PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 1950150/20-1		
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE	ACONDICIONAMENTO	
PRIMÁRIO 1948040/20-7		
1.6977.0001.001-3	24 Meses	
500 U PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS		
1.6977.0001.002-1	24 Meses	
500 U PO LIOF SOL INJ CT 2 FA VD TRANS		
1.6977.0001.003-1	24 Meses	
300 U PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS		
1.6977.0001.004-8	24 Meses	
300 U PO LIOF SOL INJ CT 2 FA VD TRANS		

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	02814497000107	
ÁCIDO FÓLICO		
BEFOLIK	25351.802066/2008-62	06/2029
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE	ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS	
ANALÍTICOS 0089938/17-1		
1.4381.0137.001-4	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.4381.0137.002-2	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192	
MONTELUCASTE de SÓDIO		
PIEMONTE	25351.007616/2010-46	10/2027
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA	APRESENTAÇÃO RESTRITA AO	
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 4467249/20-7		
1.0043.1068.013-1	24 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL/AL X 90		
1.0043.1068.014-8	24 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL/AL X 90		
1.0043.1068.015-6	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90		
succinato de desvenlafaxina monoidratado		
DESVE	25351.229503/2017-62	06/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0978347/20-4	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1955040/19-5	
1.0043.1211.001-2	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7		
1.0043.1211.002-0	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10		
1.0043.1211.003-9	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14		
1.0043.1211.004-7	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15		
1.0043.1211.005-5	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20		
1.0043.1211.006-3	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28		
1.0043.1211.007-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30		
1.0043.1211.008-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56		
1.0043.1211.009-8	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60		
1.0043.1211.010-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90		
1.0043.1211.011-1	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7		
1.0043.1211.012-8	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10		
1.0043.1211.013-6	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14		
1.0043.1211.014-4	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15		
1.0043.1211.015-2	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20		
1.0043.1211.016-0	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28		
1.0043.1211.017-9	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30		
1.0043.1211.018-7	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56		
1.0043.1211.019-5	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60		
1.0043.1211.020-9	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90		
1.0043.1211.021-7	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7		
1.0043.1211.022-5	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10		
1.0043.1211.023-3	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14		
1.0043.1211.024-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15		
1.0043.1211.025-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20		
1.0043.1211.026-8	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28		
1.0043.1211.027-6	24 Meses	

50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30		
1.0043.1211.028-4	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56		
1.0043.1211.029-2	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60		
1.0043.1211.030-6	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90		
1.0043.1211.031-4	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7		
1.0043.1211.032-2	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10		
1.0043.1211.033-0	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14		
1.0043.1211.034-9	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15		
1.0043.1211.035-7	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20		
1.0043.1211.036-5	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28		
1.0043.1211.037-3	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30		
1.0043.1211.038-1	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56		
1.0043.1211.039-1	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60		
1.0043.1211.040-3	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90		
CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA		
Neo B	25351.266083/2020-09	02/2031
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	1048185/20-1	
1.0043.1326.001-8	24 Meses	
5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 8		
1.0043.1326.002-6	24 Meses	
5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 20		
1.0043.1326.003-4	24 Meses	
5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
COLECALCIFEROL		
ALTAD	25351.486871/2016-25	01/2027
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4448868/20-8	
1.0043.1202.041-2	24 Meses	
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30		
SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO	25351.537162/2016-02	06/2027
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO		
IFA 1023140/19-4		
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE		
ESPECIFICAÇÃO 0801728/20-0		
1.0043.1208.001-6	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7		
1.0043.1208.002-4	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10		
1.0043.1208.003-2	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14		
1.0043.1208.004-0	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15		
1.0043.1208.005-9	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20		
1.0043.1208.006-7	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28		
1.0043.1208.007-5	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30		
1.0043.1208.008-3	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56		
1.0043.1208.009-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60		
1.0043.1208.010-5	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90		
1.0043.1208.011-3	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7		
1.0043.1208.012-1	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10		
1.0043.1208.013-1	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14		
1.0043.1208.014-8	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15		
1.0043.1208.015-6	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20		
1.0043.1208.016-4	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28		
1.0043.1208.017-2	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30		
1.0043.1208.018-0	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56		
1.0043.1208.019-9	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60		
1.0043.1208.020-2	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90		
1.0043.1208.021-0	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7		
1.0043.1208.022-9	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10		
1.0043.1208.023-7	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14		
1.0043.1208.024-5	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15		
1.0043.1208.025-3	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20		
1.0043.1208.026-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28		
1.0043.1208.027-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30		
1.0043.1208.028-8	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56		
1.0043.1208.029-6	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60		
1.0043.1208.030-1	24 Meses	
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90		
1.0043.1208.031-8	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7		
1.0043.1208.032-6	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10		
1.0043.1208.033-4	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14		
1.0043.1208.034-2	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15		
1.0043.1208.035-0	24 Meses	
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20		



1.0043.1208.036-9	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28				
1.0043.1208.037-7	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30				
1.0043.1208.038-5	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56				
1.0043.1208.039-3	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60				
1.0043.1208.040-7	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90				
MONTELUCASTE DE SÓDIO	25351.711341/2014-69	08/2025		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0156773/21-0		
1.0043.1145.013-8	24 Meses			
4 MG COM MAST CT BL AL/AL X 90				
1.0043.1145.014-6	24 Meses			
5 MG COM MAST CT BL AL/AL X 90				
1.0043.1145.015-4	36 Meses			
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90				

FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO				
LTDA 60862208000141				
IPECACUANHA + BRYONIA ALBA L. + ANTIMONIUM TARTARICUM + CALCAREA IODATA				
TOSSEMED	25351.292028/2007-99	11/2027		
1812 DINAMIZADO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.			1966328/17-5	
1.0266.0161.004-1	24 Meses			
SOL CT CT FR PLAS OPC X 120 ML				
ALLIUM SATIVUM L. + EUPATORIUM PERFOLIATUM L. + GELSEMIUM SEMPERVIRENS + Nux vômica				
GRIPEMED	25351.326784/2006-48	08/2027		
1812 DINAMIZADO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.			1966350/17-1	
1.0266.0159.004-9	24 Meses			
SOL CT FR PLAS OPC X 120 ML				

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110			
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina				
REFORTRIX	25351.025286/00-97	04/2026		
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS	1004399/20-3			
1.0107.0161.001-0	36 Meses			
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0161.002-9	36 Meses			
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0161.003-7	36 Meses			
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML				
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina + Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 3 + Poliovírus inativados tipo 2				
REFORTRIX IPV	25351.080282/2008-27	01/2026		
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS	1129023/20-4			
1.0107.0282.001-9	36 Meses			
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				
1.0107.0282.002-7	36 Meses			
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML				

GRIFOLS BRASIL LTDA	02513899000171			
FATOR IX DE COAGULAÇÃO				
ALPHANINE	25351.787623/2011-48	08/2029		
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1232464/20-7				
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1232467/20-1				
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1232472/20-8				
1.3641.0016.001-9	36 Meses			
500 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO				
1.3641.0016.002-7	36 Meses			
1000 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO				
1.3641.0016.003-5	36 Meses			
1500 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO				

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO	00394452000103			
deferasirox	25351.626592/2020-97	02/2031		
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	4355842/20-9			
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -	0984789/14-8			
25351.666306/2014-92)				
1.1208.0084.001-8	24 Meses			
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 28				
1.1208.0084.002-6	24 Meses			
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 42				
1.1208.0084.003-4	24 Meses			
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 56				
1.1208.0084.004-2	24 Meses			
125 MG COM SUS CT BL AL AL X 84				
1.1208.0084.005-0	24 Meses			
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 28				
1.1208.0084.006-9	24 Meses			
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 42				
1.1208.0084.007-7	24 Meses			
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 56				
1.1208.0084.008-5	24 Meses			
250 MG COM SUS CT BL AL AL X 84				
1.1208.0084.009-3	24 Meses			
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 28				
1.1208.0084.010-7	24 Meses			
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 42				
1.1208.0084.011-5	24 Meses			
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 56				
1.1208.0084.012-3	24 Meses			
500 MG COM SUS CT BL AL AL X 84				

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.	14806008000154			
succinato de desvenlafaxina monoidratado				
VENDEXLA	25351.112143/2017-61	06/2028		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0975398/20-2			
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	2005086/19-1			
1.9427.0073.001-8	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7				
1.9427.0073.002-6	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10				
1.9427.0073.003-4	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14				

1.9427.0073.004-2	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15				
1.9427.0073.005-0	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20				
1.9427.0073.006-9	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28				
1.9427.0073.007-7	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30				
1.9427.0073.008-5	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56				
1.9427.0073.009-3	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60				
1.9427.0073.010-7	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90				
1.9427.0073.011-5	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7				
1.9427.0073.012-3	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10				
1.9427.0073.013-1	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14				
1.9427.0073.014-1	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15				
1.9427.0073.015-8	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20				
1.9427.0073.016-6	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28				
1.9427.0073.017-4	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30				
1.9427.0073.018-2	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56				
1.9427.0073.019-0	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60				
1.9427.0073.020-4	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90				
1.9427.0073.021-2	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7				
1.9427.0073.022-0	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10				
1.9427.0073.023-9	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14				
1.9427.0073.024-7	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15				
1.9427.0073.025-5	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20				
1.9427.0073.026-3	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28				
1.9427.0073.027-1	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30				
1.9427.0073.028-1	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56				
1.9427.0073.029-8	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60				
1.9427.0073.030-1	24 Meses			
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90				
1.9427.0073.031-1	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7				
1.9427.0073.032-8	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10				
1.9427.0073.033-6	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14				
1.9427.0073.034-4	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15				
1.9427.0073.035-2	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20				
1.9427.0073.036-0	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28				
1.9427.0073.037-9	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30				
1.9427.0073.038-7	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56				
1.9427.0073.039-5	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60				
1.9427.0073.040-9	24 Meses			
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90				
MONTELUCASTE DE SÓDIO				
ÁRIA	25351.391088/2013-29	10/2025		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			0180500/21-2	
1.9427.0031.013-2	24 Meses			
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 90				
1.9427.0031.014-0	24 Meses			
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 90				
1.9427.0031.015-9	36 Meses			
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90				

MYLAN LABORATORIOS LTDA	11643096000122			
AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICO	25351.329795/2011-67	02/2028		
11055 RDC 73/2016 - GENÉRICO -	SUBSTITUIÇÃO	MAIOR	DE	
EQUIPAMENTO	2118874/20-2			
1.8830.0001.001-3	24 Meses			
1G + 0,5G PÓ SOL INJ IM/IV CT 20 FA VD TRANS X 20 ML				
1.8830.0001.002-1	24 Meses			
1G + 0,5G PÓ SOL INJ IM/IV CT 30 FA VD TRANS X 20 ML				
1.8830.0001.003-1	24 Meses			
2G + 1G PÓ SOL INJ IM/IV CT 20 FA VD TRANS X 20 ML				
1.8830.0001.004-8	24 Meses			
2G + 1G PÓ SOL INJ IM/IV CT 30 FA VD TRANS X 20 ML				
1.8830.0001.005-6	24 Meses			
1G + 0,5G PÓ SOL INJ IM/IV CT 50 FA VD TRANS X 20 ML				
1.8830.0001.006-4	24 Meses			
2G + 1G PÓ SOL INJ IM/IV CT 50 FA VD TRANS X 20 ML				

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	17440261000125			
COLECALCIFEROL				
DPREV CAPS	25351.349154/2018-85	01/2029		
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL			4140754/20-7	
1.1462.0025.025-6	24 Meses			
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 2				
1.1462.0025.026-4	24 Meses			
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10				
1.1462.0025.027-2	24 Meses			
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15				
1.1462.0025.028-0	24 Meses			
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16				
1.1462.0025.029-9	24 Meses			
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30				
COLECALCIFEROL				



DECOLE	25351.590313/2016-63	08/2027		1.8326.0471.046-6	24 Meses
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			4434245/20-4	500 MG COM CT BL AL PLAS TRANSL X 100	
1.1462.0001.041-7	24 Meses			1.8326.0471.047-4	24 Meses
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30				500 MG COM CT BL AL PLAS TRANSL X 240	
COLECALCIFEROL				1.8326.0471.048-2	36 Meses
DPREV	25351.608502/2018-61	10/2028		1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 4	
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL			4140771/20-7	1.8326.0471.049-0	36 Meses
1.1462.0027.033-8	24 Meses			1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 10	
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30				1.8326.0471.050-4	36 Meses
				1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 20	
				1.8326.0471.051-2	36 Meses
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	73663650000190			1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 80	
AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO				1.8326.0471.052-0	36 Meses
amoxicilina + clavulanato de potássio	25351.537526/2013-21	08/2030		1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 88	
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO			4338479/20-0	1.8326.0471.053-9	36 Meses
1.2352.0273.010-8	36 Meses			1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 92	
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14				1.8326.0471.054-7	36 Meses
1.2352.0273.011-6	36 Meses			1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 100	
(500,0 + 125,0) MG COM REV CT ENVOL BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21				1.8326.0471.055-5	36 Meses
				1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 120	
				1.8326.0471.056-3	36 Meses
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092			1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 140	
dipirona monoidratada				1.8326.0471.057-1	36 Meses
ANADOR	25351.483799/2020-61	02/2031		1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 200	
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE			4079283/20-8	1.8326.0471.058-1	24 Meses
(1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 0291269/19-4 - 25351.189946/2019-75)				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4	
1.8326.0471.001-6	24 Meses			1.8326.0471.059-8	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10	
1.8326.0471.002-4	36 Meses			1.8326.0471.060-1	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 200				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	
1.8326.0471.003-2	36 Meses			1.8326.0471.061-1	24 Meses
500 MG/ML SOL INJ CT EST 50 AMP VD AMB X 2 ML				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 50	
1.8326.0471.004-0	24 Meses			1.8326.0471.062-8	24 Meses
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + MED				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100	
1.8326.0471.005-9	36 Meses			1.8326.0471.063-6	24 Meses
300 MG SUP RET CT STR X 5				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 240	
1.8326.0471.006-7	24 Meses			1.8326.0471.064-4	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 4	
1.8326.0471.007-5	24 Meses			1.8326.0471.065-2	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 10	
1.8326.0471.008-3	24 Meses			1.8326.0471.066-0	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 240				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 20	
1.8326.0471.009-1	24 Meses			1.8326.0471.067-9	24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 80	
1.8326.0471.010-5	24 Meses			1.8326.0471.068-7	24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 88	
1.8326.0471.011-3	36 Meses			1.8326.0471.069-5	24 Meses
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML + MED				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 92	
1.8326.0471.012-1	24 Meses			1.8326.0471.070-9	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 100	
1.8326.0471.013-1	24 Meses			1.8326.0471.071-7	24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 120	
1.8326.0471.014-8	36 Meses			1.8326.0471.072-5	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 10				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 140	
1.8326.0471.015-6	36 Meses			1.8326.0471.073-3	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 4				1 G COM CT BL AL PLAS OPC X 200	
1.8326.0471.016-4	36 Meses			1.8326.0471.074-1	24 Meses
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML + SER DOS				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 24	
1.8326.0471.017-2	24 Meses			1.8326.0471.075-1	24 Meses
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 112	
1.8326.0471.018-0	24 Meses			1.8326.0471.076-8	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS INC X 200				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 120	
1.8326.0471.019-9	36 Meses			1.8326.0471.077-6	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 20				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 128	
1.8326.0471.020-2	36 Meses			1.8326.0471.078-4	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 80				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200	
1.8326.0471.021-0	36 Meses			1.8326.0471.079-2	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 88				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 320	
1.8326.0471.022-9	36 Meses			1.8326.0471.080-6	24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 92				500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 512	
1.8326.0471.023-7	36 Meses			COLECALCIFEROL	
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 100				DePURA	25351.627222/2019-33
1.8326.0471.024-5	36 Meses			10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	08/2025
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 120				1.8326.0456.033-2	24 Meses
1.8326.0471.025-3	36 Meses			10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	
1 G COM CT BL AL PLAS TRANS X 140					
1.8326.0471.026-1	36 Meses			SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A	43312503000105
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 50 ML + SER DOS				succinato de desvenlafaxina monoidratado	
1.8326.0471.027-1	36 Meses			ANDES	25351.363320/2017-75
50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 50 ML + MED				10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	08/2027
1.8326.0471.028-8	24 Meses			10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1567509/20-2
500 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 10 ML				1.0372.0279.001-5	1989224/19-1
1.8326.0471.029-6	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7	
500 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML				1.0372.0279.002-3	24 Meses
1.8326.0471.030-1	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10	
1G COM EFEV CT STR AL AL X 6				1.0372.0279.003-1	24 Meses
1.8326.0471.031-8	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14	
1G COM EFEV CT STR AL AL X 10				1.0372.0279.004-1	24 Meses
1.8326.0471.032-6	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15	
1G COM EFEV CT STR AL AL X 50				1.0372.0279.005-8	24 Meses
1.8326.0471.033-4	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20	
1G COM EFEV CT STR AL AL X 100				1.0372.0279.006-6	24 Meses
1.8326.0471.034-2	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28	
500 MG/ML SOL OR CX 12 BG PLAS OPC GOT X 10 ML				1.0372.0279.007-4	24 Meses
1.8326.0471.035-0	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30	
500 MG/ML SOL OR CX 16 BG PLAS OPC GOT X 10 ML				1.0372.0279.008-2	24 Meses
1.8326.0471.036-9	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56	
500 MG/ML SOL OR CX 20 BG PLAS OPC GOT X 10 ML				1.0372.0279.009-0	24 Meses
1.8326.0471.037-7	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60	
500 MG/ML SOL OR CX 24 BG PLAS OPC GOT X 10 ML				1.0372.0279.010-4	24 Meses
1.8326.0471.038-5	24 Meses			50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90	
500 MG/ML SOL OR CX 12 BG PLAS OPC GOT X 20 ML				1.0372.0279.011-2	24 Meses
1.8326.0471.039-3	24 Meses			100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7	
500 MG/ML SOL OR CX 16 BG PLAS OPC GOT X 20 ML				1.0372.0279.012-0	24 Meses
1.8326.0471.040-7	24 Meses			100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10	
500 MG/ML SOL OR CX 20 BG PLAS OPC GOT X 20 ML				1.0372.0279.013-9	24 Meses
1.8326.0471.041-5	24 Meses			100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14	
500 MG/ML SOL OR CX 24 BG PLAS OPC GOT X 20 ML				1.0372.0279.014-7	24 Meses
1.8326.0471.042-3	24 Meses			100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15	
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANSL X 4				1.0372.0279.015-5	24 Meses
1.8326.0471.043-1	24 Meses			100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20	
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANSL X 10				1.0372.0279.016-3	24 Meses
1.8326.0471.044-1	24 Meses			100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28	
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANSL X 30				1.0372.0279.017-1	24 Meses
1.8326.0471.045-8	24 Meses			100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30	
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANSL X 50				1.0372.0279.018-1	24 Meses
				100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56	



1.0372.0279.019-8	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60			
1.0372.0279.020-1	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90			
1.0372.0279.021-1	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 7			
1.0372.0279.022-8	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 10			
1.0372.0279.023-6	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 14			
1.0372.0279.024-4	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 15			
1.0372.0279.025-2	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20			
1.0372.0279.026-0	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28			
1.0372.0279.027-9	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30			
1.0372.0279.028-7	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 56			
1.0372.0279.029-5	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 60			
1.0372.0279.030-9	24 Meses		
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90			
1.0372.0279.031-7	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 7			
1.0372.0279.032-5	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 10			
1.0372.0279.033-3	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 14			
1.0372.0279.034-1	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 15			
1.0372.0279.035-1	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 20			
1.0372.0279.036-8	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 28			
1.0372.0279.037-6	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 30			
1.0372.0279.038-4	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 56			
1.0372.0279.039-2	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 60			
1.0372.0279.040-6	24 Meses		
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE X 90			

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A		60665981000118	
COLECALCIFEROL			
D3CAPS	25351.586438/2019-31	04/2030	
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			4519806/20-3
1.0497.1439.025-7	24 Meses		
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 2			
1.0497.1439.026-5	24 Meses		
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0497.1439.027-3	24 Meses		
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 15			
1.0497.1439.028-1	24 Meses		
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16			
1.0497.1439.029-1	24 Meses		
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30			
COLECALCIFEROL			
FONT D	25351.586451/2019-91	04/2030	
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			4519808/20-0
1.0497.1440.033-3	24 Meses		
10000 UI COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30			
CLORIDRATO DE GRANISETRONA			
Grandax	25351.708519/2013-80	04/2028	
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	2087747/20-1		
11042 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL	2087772/20-2		
1.0497.1417.001-1	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT AMP VD TRANS X 1 ML			
1.0497.1417.002-8	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 1 ML			
1.0497.1417.003-6	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML			
1.0497.1417.004-4	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML			
1.0497.1417.005-2	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT AMP VD TRANS X 3 ML			
1.0497.1417.006-0	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 3 ML			
1.0497.1417.007-9	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT 10 AMP VD TRANS X 3 ML			
1.0497.1417.008-7	36 Meses		
1 MG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 3 ML			

RESOLUÇÃO RE Nº 778, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO PRODUTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DA	
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO			

PRATI DONADUZZI &CIA LTDA	73856593000166	
canabidiol		
CANABIDIOL PRATI-DONADUZZI	25351.165774/2020-88	04/2025
11548 PRODUTO DE CANNABIS - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO	4451222/20-6	
1.2568.0313.002-7	18 Meses	
20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS		
20 mg/ml		
1.2568.0313.003-5	18 Meses	
50 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS		
50 mg/ml		

RESOLUÇÃO RE Nº 779, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021		
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.		
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	08157293000127	
carfilzomibe	25351.346254/2020-74	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	1294179/20-4	
60 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS		

RESOLUÇÃO RE Nº 780, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021		
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.		
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.		
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA	33150764000112	
BESILATO DE ANLODIPINO	25351.219523/2006-72	07/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	3779031/20-5	
1.0492.0183.001-7	36 Meses	
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20		
1.0492.0183.002-5	36 Meses	
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30		
1.0492.0183.003-3	36 Meses	
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60		
1.0492.0183.004-1	36 Meses	
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100		
1.0492.0183.005-1	36 Meses	
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200		
1.0492.0183.006-8	36 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20		
1.0492.0183.007-6	36 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30		
1.0492.0183.008-4	36 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60		
1.0492.0183.009-2	36 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100		
1.0492.0183.010-6	36 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200		

TAKEDA PHARMA LTDA.	60397775000174	
LISADO BACTERIANO		
BRONCHO-VAXOM	25000.013768/90-11	08/2030
1610 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	3780957/20-1	
1.0639.0201.001-1	36 Meses	
7 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10		
1.0639.0201.002-1	36 Meses	
7 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X30		
1.0639.0201.003-8	36 Meses	
3,5 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10		
1.0639.0201.004-6	36 Meses	
3,5 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30		
1.0639.0201.005-7	36 Meses	
3,5 MG GRAN CT 10 SACHETS		
1.0639.0201.006-8	36 Meses	
3,5 MG GRAN CT 30 SACHETS		

UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	13109151000124	
ALFAVESTRONIDASE		
MEPSEVIL	25351.213727/2018-33	10/2028
1610 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	3334037/20-4	
1.9271.0001.001-0	36 Meses	
10 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML		
BUROSUMABE		
Crysvita	25351.402618/2018-99	03/2029



1610 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3334062/20-5
1.9271.0002.001-6 36 Meses
10 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.9271.0002.002-4 36 Meses
20 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 1ML
1.9271.0002.003-2 36 Meses
30 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 1 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 781, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	61363032000146		
LISADO BACTERIANO			
BRONCHO-VAXOM	25351.371600/2020-52	08/2030	
11201 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE			
REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862353/20-6			
1.0058.0122.001-3	36 Meses		
7 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10			
1.0058.0122.002-1	36 Meses		
7 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X30			
1.0058.0122.003-1	36 Meses		
3,5 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10			
1.0058.0122.004-8	36 Meses		
3,5 MG PÓ LIOF CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30			
1.0058.0122.005-6	36 Meses		
3,5 MG GRAN CT 10 SACHETS			
1.0058.0122.006-4	36 Meses		
3,5 MG GRAN CT 30 SACHETS			

Ultragenyx Brasil Farmaceutica Ltda	27724245000118		
BUROSUMABE			
Crysvita	25351.011667/2020-31	03/2029	
11201 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE			
REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3417241/20-6			
1.3964.0002.001-6	36 Meses		
10 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 1 ML			
1.3964.0002.002-4	36 Meses		
20 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 1ML			
1.3964.0002.003-2	36 Meses		
30 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 1 ML			
ALFAVESTRONIDASE			
MEPSEVII	25351.011665/2020-41	10/2028	
11201 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE			
REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3417132/20-1			
1.3964.0001.001-0	36 Meses		
10 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML			

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49475833000106		
BESILATO DE ANLODIPINO	25351.371570/2020-84	07/2028	
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO			
(OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862298/20-0			
1.0974.0310.001-1	36 Meses		
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20			
1.0974.0310.002-8	36 Meses		
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30			
1.0974.0310.003-6	36 Meses		
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60			
1.0974.0310.004-4	36 Meses		
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100			
1.0974.0310.005-2	36 Meses		
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200			
1.0974.0310.006-0	36 Meses		
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20			
1.0974.0310.007-9	36 Meses		
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30			
1.0974.0310.008-7	36 Meses		
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 60			
1.0974.0310.009-5	36 Meses		
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100			
1.0974.0310.010-9	36 Meses		
10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200			

RESOLUÇÃO RE Nº 760, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA					
ANEXO					

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
14769402000160	AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	25351920320202161	0542053219	Cama Elétrica Hospitalar 7Lives	80926010012
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351014983201304	0581829210	SISTEMA DE MISTURA E APLICAÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO OSRON KAISER	80160400083
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351714970201083	0582013218	APLICADOR DE CLIPS	80160409005
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351720190201552	0581918211	E-CoolSense	80160409015
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351817174201687	0581752218	LipSense	80160400107

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 782, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DUNHILL BLUE BLEND KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.609511/2010-97
Expediente: 3949210/20-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE BLUE + LUCKIES (cigarro com filtro) - embalagens primárias: box e maço; e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.012478/2021-66
Expediente: 0479075/21-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE CHARGED (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagens secundárias pacote para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.012482/2021-24
Expediente: 0479155/21-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE DOUBLE ICE (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagens secundárias pacote para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.012455/2021-51
Expediente: 0479065/21-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: LUCKY STRIKE MINT X (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagens secundárias pacote para 2 e 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.012480/2021-35
Expediente: 0479163/21-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS GLOBAL CONNECTIONS BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25069.423946/2019-03
Expediente: 3949191/20-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 783, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS	
ANEXO	
SASSO TABACCOS BRASIL EIRELI	
CNPJ: 19.456.843/0001-25	
Marca: SASSO SESSION (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30 g	
Processo: 25351.250578/2019-74	
Expediente: 3962337/20-8	
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	

82641325000118	CREMER S/A	25351166709200298	0514572214	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTERIL	10071150048
61064929000179	DU PONT DO BRASIL SA	25351072142201707	0578054213	MACACÕES E ACESSÓRIOS ESTÉREIS EM TYVEK®	10088570086
61064929000179	DU PONT DO BRASIL SA	25351072144201702	0578327215	MACACÕES E ACESSÓRIOS NÃO ESTÉREIS EM TYVEK	10088570087
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351040669200901	0626785218	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO DE ELETRODO LLD	80279420030
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351440563201904	0627114216	TIGHTRAIL	80279420047
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351440644201904	0627025215	RESTAURADOR DE FIO-GUIA QUICK-CROSS CAPTURE	80279421068
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351440691201940	0627021212	PORTA AGULHA QUICK ACCESS	80279421069
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351440695201928	0626754218	TORQMAX	80279421053
66437831000133	HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351353594201311	0563684211	DISPOSITIVO PARA DRENAGEM POR SUÇÃO QIN POT	10289680079
66437831000133	HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351610530201212	0637436211	DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUÇÃO FIT FIX®	10289680077
66437831000133	HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25351611267201235	0637452212	BOLSA COLETORA PARA DISPOSITIVO DE DRENAGEM POR SUÇÃO FIT FIX	10289680078
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351506805200943	0516353216	SISTEMA DE ABERROMETRIA WAVESCAN WAVEFRONT	80147060105
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351286498201319	0612148219	CERVISTA MTA	10237619014
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351442569201513	0611960213	COLPOSCÓPIO KLP	10237610118
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351556890201018	0614651211	NANO KOLPLUX	10237619007
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351749665201334	0563689212	FLEBOSCÓPIO	10237619017
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351455237201721	0511204214	PIPETADOR DE DISPENSA MÚLTIPLA ORTHO BIOVUE SYSTEM	81246982489
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351455281201731	0512073210	20X Wash Buffer Concentrate	81246980013
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351455283201721	0511214211	ORTHO HCV 3.0 ELISA Test System with Enhanced SAve (Sample Addition Verification)	81246980014
21921393000146	ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351456988201765	0511099218	ORTHO AUTOVUE INNOVA	81246986819
05257628000190	RANDOX BRASIL LTDA	25351057732200373	0476201211	FERRO UIBC	80158990037
03135637000183	SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	25351007255201577	0624907218	Sistema de Raio-X móvel - Arco C	80166470008

RESOLUÇÃO RE Nº 761, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/notificações já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social			Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351010154200573	0467111212	NEURO-TEX MANC NT - MEMBRANA ARTIFICIAL NEUROCIURGICA	80160400013
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351033743200368	0465997210	SPRAYER KIT - SPRAYGEL ADHESION BARRIER SYSTEM	80160400006
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351038807200317	0465906216	SISTEMA eSCREEN - eREADER	80160400005
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351045829200767	0481907211	TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VACUO PARA SOROLOGIA ESTARVAC	80160400035
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351049186200721	0481836219	TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VACUO COM ANTICOAGULANTE ESTARVAC	80160400034
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351054581200300	0466198212	POLIMER KIT - SPRAYGEL ADHESION BARRIER SYSTEM	80160400008
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351071863200363	0466912216	TISSUELINK DS	80160400011
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351071864200316	0466300214	GANCHO DE SELAGEM TISSUELINK ENDO SH	80160400009
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351095354200679	0481828218	PERMABONE ENXERTO OSSEO ORTOBIOLOGICO NAO-REABSORVIVEL	80160400029
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351099692200911	0581531212	PARAFUSO IMPLANTAVEL BIOABSORVIVEL	80160400063
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351169204200617	0481662215	CATETER VENTRICULAR	80160400022
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351057029200365	0466019216	eCUP	80160400007
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351169215200699	0467544214	VALVULAS PARA HIDROCEFALIA	80160400019
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351169265200676	0467703210	BODY-JET SISTEMA DE APLICADOR WAL	80160400020
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351169283200658	0467380218	BODY-JET EQUIPAMENTO PARA LIPOASPIRACAO	80160400018
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351211841200423	0467214213	BIO-TEX LIGAMENTO ARTIFICIAL LARC PS	80160400016
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351240317200541	0481680213	AIM-TEC - ANCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA NAO ABSORVIVEL, SEM AGULHA	80160400025
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA			25351250278200417	0467032219	MINIMIZER - BANDA GASTRICA AJUSTAVEL	80160400012



05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351275220200800	0481967215	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA PARA ADULTO SEM CUFF EM SILICONE	80160400043
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351302087200600	0481782216	SISTEMA DE DRENAGEM E MONITORAMENTO CEREBRAL EXTERNO	80160400026
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351315646200958	0581209217	INSTRUMENTAL DE IMPACTO AVRI	80160400057
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351315654200911	0581327211	INSTRUMENTAL CHAVE DE FENDA AVRT	80160400058
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351421774200933	0581432214	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE COM CUFF DE AR	80160400062
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351445737200922	0581334214	TISSUELINK DS3-5 C SELADOR MONOPOLAR	80160400059
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351464449200647	0481932212	PARAFUSO DE INTERFERENCIA ABSORVIVEL	80160400036
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351485559200965	0581457210	TISSUELINK ENDO FB3.0 / TISSUELINK ENDO SH 2.0 SELADORES MONOPOLARES	80160400064
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351501262200913	0482347218	INSTRUMENTAL PARA PARAFUSO ABSORVIVEL NEC- PLUS	80160400056
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351528508200884	0481970215	TUBO ENDOTRAQUEAL EM SILICONE COM CUFF REFORÇADO COM ARAME	80160400048
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351528549200871	0481980212	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE COM CUFF REFORÇADO COM ARAME	80160400049
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351528578200832	0482154218	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE EXTENDED CONNECT	80160400050
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351528598200811	0482166211	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE SEM CUFF REFORÇADO COM ARAME	80160400051
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351528818200807	0482176219	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE COM CUFF DE ESPUMA	80160400054
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351541494200711	0482054211	LINA SEA STAR	80160400039
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351604503200784	0481955211	CIMENTO OSSEO CRANIO-FIX	80160400038
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351651624200975	0581929216	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA COM CUFF DE SILICONE	80160409003
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351651645200938	0581757219	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE COM CUFF E REFORÇO DE ARAME	80160409002
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351651690200991	0581913210	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM SILICONE SEM CUFF COM REFORÇO DE ARAME	80160409004
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351652001200901	0581423215	mCheck Multi Line Screen Test Device	80160400061
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351656720200970	0581624216	VALVULOTOME	80160400066
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351722332200915	0581729213	PORTA DE ACESSO IMPLANTÁVEL ZS II	80160400074
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351724824200905	0581640218	PORTA DE ACESSO IMPLANTÁVEL ZS I	80160400069
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351756045200960	0581746213	GRAMPEADOR CIRCULAR HEMORROIDAL	80160400070
05353872000157	ASHER-SILB BRASIL LTDA	MEDICAL	DO	25351762227200807	0482262215	CLIP MIDDLE-FLAT	80160400055
06232491000182	bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorviveis Ltda			25351105673200861	0379822214	CONTAINERS PARA ESTERILIZAÇÃO FILTERBOX	80371259003
06232491000182	bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorviveis Ltda			25351477369200732	0379438215	KIT INSTRUMENTAL PARA MASTERTECK	80371250001
06232491000182	bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorviveis Ltda			25351477470200793	0379682215	KIT INSTRUMENTAL PARA PLACA DUPLICE	80371250002
06232491000182	bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorviveis Ltda			25351742483200834	0379717211	KIT INSTRUMENTAL PINO DE FIXAÇÃO TRANSVERSAL	80371250006
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA			25351154319200518	0274940218	ELETRODO DE AGULHA MONOPOLAR TEFLONADA DESCARTAVEL	80164960007

RESOLUÇÃO RE Nº 762, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA / 09.593.438/0001-03
Teste Rápido OnSite Dengue IgG
25351.924758/2020-38 / 80524900079
8433 - IVD - Registro de produto / 3043644203

BIO - DIAGNOSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA.-ME / 06.074.511/0001-34
Família TP CLOT ISI 1

25351.841458/2021-03 / 80252400008
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0126588211

CHEMPIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
SURE CHECK® HIV 1/2
25351.193571/2020-81 / 80535240059
8433 - IVD - Registro de produto / 0818908201

CMW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME / 07.430.231/0001-84
TESTE RÁPIDO RADI COVID-19 Ag
25351.900158/2021-65 / 80430080010
8433 - IVD - Registro de produto / 0242419213

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
Família Control One
25351.758858/2020-60 / 80132390011
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 4624165205

devant care comercial Ltda - epp / 27.401.513/0001-60
Prótese Fonatória Traqueoesofágica Substituível pelo Paciente Blom-Singer®
25351.682844/2020-68 / 81591120027
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2322323205

FASSTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
CK-MB-CHECK-1
25351.841464/2021-52 / 81086830025
8433 - IVD - Registro de produto / 0126605215
PROSTA-CHECK®
25351.920426/2021-65 / 81086830027
8433 - IVD - Registro de produto / 0286230211
Chlamy-CHECK-1
25351.900157/2021-11 / 81086830026
8433 - IVD - Registro de produto / 0242416219

OCX - IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 18.747.435/0001-60



SUTURAS PARA MENISCO OCX
25351.523288/2019-55 / 81163850015
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2139043196

ORTHO CLÍNICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
VITROS Immunodiagnostic Products Anti-HTLV I/II Reagent Pack, Calibratos and Control
25351.899783/2020-76 / 81246986858
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2970103201

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Atellica IM SARS-CoV-2 IgG (sCOVG)
25351.484274/2020-42 / 10345162396
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4080403208

Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
VLP Sistema de Fixação Rígida de Placas Especiais para Mini e Micro FRAGMENTOS
25351.219064/2020-85 / 80804050308
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0907287200
VLP Sistema de Fixação Rígida de Placas Tubulares para Mini e Micro Fragmentos
25351.211885/2020-73 / 80804050307
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0883271204

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR TÓRIDE
25351.049072/2020-58 / 80084420030
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0229337204

RESOLUÇÃO RE Nº 763, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Abbott RealTime CMV
25351.242858/2017-67 / 80146502016
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0447322211

ACÚSTICA AMPLIVOX LTDA / 90.517.004/0001-34
APARELHO RETRO-AURICULAR ANALÓGICO
25351.520341/2014-88 / 10393280011
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624066216

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
CATETER GROSHONG PICC NXT COM MICROINTRODUTOR
25351.206189/2017-19 / 80689090127
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4568266206
CATETER GROSHONG PICC NXT COM MICROINTRODUTOR
25351.206189/2017-19 / 80689090127
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4568272201
CATETER GROSHONG PICC NXT COM MICROINTRODUTOR
25351.206189/2017-19 / 80689090127
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4568280201

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
Kit Prismaflex ST
25351.562939/2017-61 / 80145240447
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4467393201

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Posiflush XS - Seringa Preenchida com solução de cloreto de sódio 0,9%
25351.375540/2016-95 / 10033430728
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4553019200

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Kit Cânula Cateter Balão Expedio
25351.012037/2021-64 / 10355879043
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0623984216

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
ACÉTABULO BIPOLAR
25351.536866/2017-51 / 80044680335
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338709208
ACÉTABULO BIPOLAR
25351.536866/2017-51 / 80044680335

80249 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 3380836208
ACÉTABULO BIPOLAR
25351.536866/2017-51 / 80044680335
80252 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3380846205

CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA . / 66.704.701/0001-10
MAX
25351.012492/2013-43 / 10356330032
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0623815217
Aparelho Digital para Surdez
25351.457855/2015-11 / 10356330035
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624167211

CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA / 89.997.514/0001-77
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR HANSATON
25351.453421/2015-12 / 10385040025
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624988214
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON
25351.341650/2013-58 / 10385040022
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0625164211
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR HANSATON
25351.122058/2012-13 / 10385040019
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0623488217
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON
25351.568056/2016-07 / 10385040026
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624807211

CHROMOGENEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LIMITADA / 17.419.684/0001-63
LASER DE BAIXA INTENSIDADE
25351.148273/2014-34 / 80961930001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624626215

CLAUDIO HELMAN / 69.182.301/0001-80
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR DIGITAL
25351.675893/2013-49 / 10372220018
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0623894217

CODAX MÉDICA LTDA EPP / 02.653.182/0001-25
Eletr estimulador
25351.694256/2014-42 / 80470920002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0560328215

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
Covid-19 Ag C ECO Teste
25351.889062/2020-58 / 80954880146
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0463488218

EMC - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COM. E REPR. DE EQUIP.MÉDICOS-CIRÚRGICOS LTDA. / 07.448.150/0001-01
BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL MINIMIZER
25351.103243/2009-82 / 80363320001
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 422522209

FANEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP / 08.158.843/0001-22
MASSAGEADOR POR VÁCUO TERAPIA
25351.020098/2013-65 / 80635170001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0559948212

FIXAIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 21.900.003/0001-51
BS-PRP SISTEMA PARA EXTRAÇÃO DE PLASMA RICO EM PLAQUETAS
25351.799570/2021-26 / 81959129003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0533431214
YES-PRP DISPOSITIVO PARA EXTRAÇÃO DE PLASMA RICO EM PLAQUETAS
25351.799569/2021-00 / 81959129002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0563518217

FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP / 10.733.878/0001-90
LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL FLEXPOLL-TNT
25351.029007/2021-97 / 80704570013
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0611831213
PAPEL LENÇOL HOSPITALAR
25351.029012/2021-08 / 80704570014
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0611962210

GAMMA CRUCIS COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 23.864.965/0001-28
Cânula IV NUSAF
25351.012040/2021-88 / 81499579001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624156215

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Patch Vascular Hemacarotid Ultrafino Heparinizado Impregnado com Colágeno
25351.377803/2020-52 / 80259110177
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4536941201
Patch Vascular Hemacarotid Ultrafino Heparinizado Impregnado com Colágeno
25351.377803/2020-52 / 80259110177
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4536934208

GLOBAL TRADE TECHNOLOGY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.601/0001-65
FOTÔMETRO DE CHAMAS - GLOBAL ANALYZER
25351.141472/2020-14 / 80633180040
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0566115213

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
SISTEMA POLIAXIAL DE PLACA E PARAFUSO PARA ÚMERO
25351.294804/2009-91 / 10242780052
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4288407201
PARAFUSO MOTION DE AUTO COMPRESSÃO
25351.453673/2015-72 / 10242780103



80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4288405205

JMM PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA ME / 20.740.314/0001-38
KIT BioTube-PEG® (PULL) STANDARD
25351.029026/2021-13 / 81440809002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624478215

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DA CALOTA CRANIAL
25351.710610/2014-09 / 80145901530
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0545513218
SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR PARA ÚMERO COM BLOQUEIO MISTO
25351.713720/2014-21 / 80145901622
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0518647211

KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA / 52.072.600/0001-69
ENDOPHOTON
25351.477537/2014-18 / 10245239007
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0525147218

LUMIRADIX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
LumiraDx SARS-CoV-2 Ag Test
25351.162473/2020-01 / 81327670120
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0463428214

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
RENNOVA® LIFT LIDO
25351.463702/2017-06 / 80451960199
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4421546201
RENNOVA FILL®-GEL PARA PREENCHIMENTO FACIAL À BASE DE ÁCIDO HIALURÔNICO
25351.282216/2009-10 / 80451960001
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4421542208
RENNOVA® FILL LIDO
25351.463711/2017-99 / 80451960200
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4421548207
RENNOVA LIFT
25351.330159/2010-75 / 80451960015
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4421540201

OSSIS MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / 10.910.549/0001-77
BonAlive® Putty
25351.389157/2019-32 / 80625390008
80245 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima / 1324298209

RAIOS MED PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA / 23.524.957/0001-32
Vestimenta de Proteção Radiológica Shandong
25351.365840/2020-18 / 82009150001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0637288211
Oculos de Proteção Radiológica Shandong
25351.365851/2020-06 / 82009150003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0637554215

RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA / 02.126.465/0001-19
Canula Nasal de Alto Fluxo Reswell
25351.022777/2021-17 / 80113019016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0624536216

Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Parafusos Canulados Não Absorvíveis Parcialmente Rosqueados Latarjet
25351.705903/2019-40 / 80804050302
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0563525210

SOUTH AMERICAN NATION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. EPP. / 00.005.674/0001-89
APARELHO AUDITIVO DIGITAL ALL SOUNDS
25351.027001/2012-48 / 80003130011
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0625434219

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
BOMBA DE IRRIGAÇÃO
25351.122397/2009-75 / 10332340253
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 3795576204

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
TRIDENT CERAMICA
25351.050991/2003-73 / 80005430060
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0726454202
SISTEMA DE ARTRODESE LOMBAR XIA 3
25351.119131/2014-21 / 80005430385
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 0505366208
TRIDENT CERAMICA
25351.050991/2003-73 / 80005430060
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 0672910200

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
MOBIUS 3D
25351.416083/2019-14 / 10405410036
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0557371218

Vestdoc Materiais para Saude LTDA / 33.079.061/0001-45
Kit Básico 1 - Cirúrgico Estéril
25351.029011/2021-55 / 81970740011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0612150211
- kit cirurgico esteril
25351.678504/2020-32 / 81970740010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0613749211

VOX MED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 10.388.140/0001-32
PRÓTESE DE JOELHO COM PRESERVAÇÃO DO LCP (LIGAMENTO CRUZADO POSTERIOR) UOC
25351.165930/2016-56 / 80794390006
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 1128607205

RESOLUÇÃO RE Nº 764, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
COMPONENTES PROTÉTICOS BIONNOVATION NÃO-ESTÉREIS
25351.359437/2008-63 / 10392710016
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 4536951208
Parafuso para Enxerto e Fixação Bionnovation
25351.569422/2015-18 / 10392710036
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4536947200

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA DUPLO LUMEN COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA HEALTH PICC
25351.646022/2020-13 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2210354206
CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA TRIPLO LUMEN COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA HEALTH PICC
25351.646023/2020-68 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2210356202

CONMED DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0001-48
ÂNCORAS TRUSHOT™
25351.193161/2020-31 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0817705208

GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP / 08.633.431/0001-05
CATETER VENOSO CENTRAL SELDINGER GMI
25351.459549/2020-18 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 4035983202

GLOBUS MEDICAL BRASIL LTDA / 07.131.437/0001-03
Sistema de Parafuso de Fusão Intervertebral
25351.047606/2020-10 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0225493200

LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA - 23.389.756/0001-70
One Step Teste COVID-19 IgG/IgM (Sangue/Soro/Plasma)
25351.392120/2020-25 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1423040202

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
CATETER BALAO PARA VENOGRAMA ATTAIN 6215
25351.035389/01-37 / 10339190150
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4553027201

OYSTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME / 13.197.391/0001-28
Cimento Cirurgico para Cifoplastia VTP Subiton
25351.083587/2020-87 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 0377857206

SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI / 03.717.757/0001-99
COMPONENTES PROTÉTICOS EM TITÂNIO
25351.800872/2008-75 / 80389000004
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4467391204

Syntellix do Brasil Eireli / 30.868.233/0001-71
MAGNEZIX STARFUSE - IMPLANTE INTRAMEDULAR DE LIGA DE MAGNÉSIO BIOABSORVÍVEL
25351.086234/2020-39 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0389402209

TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.415.627/0001-52
Licellvi
25351.324844/2020-46 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3759225204

UNICA PHARMACEUTICALS PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA / 26.751.186/0001-04
KIT DE DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL COVID-19
25351.073667/2020-24 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3349840207

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Cateter Balão para ATP Selution SLR™
25351.324843/2020-00 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3759222200
Cateter Balão para PTCA Selution SLR™
25351.324847/2020-80 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3759234203



RESOLUÇÃO RE Nº 765, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº do Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da Petição	Assunto
Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda - 21.873.761/0001-28	25351.324824/2020-75	0271841/21-3	3759140/20-1	80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 769, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO RE Nº 678, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União n. 31 de 17 de FEVEREIRO de 2021 na página 142 da Seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

RESOLUÇÃO RE Nº 770, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO ADA BRASIL
25351.807922/2018-09
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1136242/18-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A. / 05.373.212/0009-95
NAT BEAUVERIA
25351.751434/2020-74
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4609036/20-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
25351.218509/2014-19
BEVORIM
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0298402/14-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
IZOGOR
25351.556444/2014-43
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0774623/14-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
RENTAP
25351.218483/2014-88
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0298396/14-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

BIOMIP AGENTES BIOLOGICOS LTDA / 30.228.053/0001-25
TBIO
25351.895163/2021-49
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 0237126/21-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01
DIFLUBENZURON CCAB 480 SC
25351.701137/2012-68
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1003225/12-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
DIFENOCONAZOL CCAB 250 EC
25351.803812/2018-98
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1128677/18-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46
EMPIRIC
25351.455812/2015-56
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0661396/15-9

CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO - FAIXA AZUL
PANORAMIC ULTRA
25351.176577/2020-03
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0759755/20-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A / 07.467.822/0001-26
NUPRID BR
25351.085726/2013-92
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0121665/13-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA / 08.879.643/0001-69
FLYCONTROL WP
25351.567082/2020-71
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4240444/20-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

TOPBIO - INSUMOS BIOLÓGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 22.296.945/0001-35
IDEUS
25351.708669/2020-46
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4519830/20-6
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RESOLUÇÃO RE Nº 771, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
TRILLA PLUS
25351.416887/2012-67
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0596060/12-6

RESOLUÇÃO RE Nº 772, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
ELATUS 150 EC
25351.587173/2011-29
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2179615/20-5

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
CLOROTALONIL TÉCNICO UPL BR
25351.280860/2015-01
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3411952/19-9



RESOLUÇÃO RE Nº 773, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO
ANEXO
EMPRESA / CNPJ MARCA COMERCIAL PROCESSO EXPEDIENTE NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA ----- ASSIST LABORATÓRIOS AGRONÔMICOS LTDA. / 30.209.650/0001-02 TRICHOBIOGRAMMA 25351.760596/2018-89 3685593/20-0 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO ----- BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA. / 06.789.993/0001-09 BALLVÉRIA 25351.138275/2011-14 4369391/20-2 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ----- COCAPEC COOP DE CAFEICULTORES E AGROPEC LTDA / 54.772.017/0001-96 FORMICIDA COCAPEC 25351.134918/2008-68 2983712/20-6 NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO ----- SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA / 08.879.643/0001-69 BEAUVECONTROL 25351.201313/2015-18 3431180/20-5 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO ----- SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA / 08.879.643/0001-69 METHACONTROL 25351.613664/2015-85 3431212/20-4 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES
RESOLUÇÃO RE Nº 736, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA: AGILE QUIMICA LTDA ME AUTORIZAÇÃO: 3.09470-6 NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL AGELIMP NUMERO DE PROCESSO: 25351.713540/2020-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.9470.0002.001-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 02/2031 APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL AGELIMP NUMERO DE PROCESSO: 25351.713540/2020-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.9470.0002.002-8 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 02/2031 APRESENTAÇÃO: STAR + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL AGELIMP NUMERO DE PROCESSO: 25351.713540/2020-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.9470.0002.003-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE VENCIMENTO: 02/2031 APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: A.L.BERMUDEZ PRODUTOS DE LIMPEZA-ME AUTORIZAÇÃO: 3.03640-5 NOME DO PRODUTO E MARCA: FLOT-GRILL NUMERO DE PROCESSO: 25351.963373/2020-96 NUMERO DE REGISTRO: 3.3640.0010.001-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 02/2031 APRESENTAÇÃO: padrão + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + GALAO PLASTICO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes NOME DO PRODUTO E MARCA: FLOT-GRILL NUMERO DE PROCESSO: 25351.963373/2020-96 NUMERO DE REGISTRO: 3.3640.0010.002-3 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 02/2031 APRESENTAÇÃO: padrão + CAIXA DE PAPELAO + BOMBONA PLASTICA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda. AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPCLEAN NUMERO DE PROCESSO: 25351.568843/2019-78 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0015.001-5 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 11/2024 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223349/20-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPCLEAN NUMERO DE PROCESSO: 25351.568843/2019-78 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0015.002-3 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 11/2024 APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223349/20-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPCLEAN NUMERO DE PROCESSO: 25351.568843/2019-78 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0015.003-1 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 11/2024 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223349/20-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.001-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 01/2025 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462406/21-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.001-6 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 01/2025 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223158/20-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.002-4 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 01/2025 APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462406/21-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.003-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 01/2025 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0462406/21-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPACID NUMERO DE PROCESSO: 25351.621932/2019-50 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0017.003-2 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 01/2025 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + FILME DE POLIETILENO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223158/20-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPSANI BIO VERSÃO: 1 NUMERO DE PROCESSO: 25351.775087/2020-75 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0022.001-3 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA VENCIMENTO: 11/2030 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223353/20-9 NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPSANI BIO VERSÃO: 1 NUMERO DE PROCESSO: 25351.775087/2020-75 NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0022.002-1



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223353/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPSANI BIO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.775087/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0022.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223353/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPSANI BIO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.775087/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0022.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223353/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPSANI BIO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.775087/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0022.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223353/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPSANI BIO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.775087/2020-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0022.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4223353/20-9

NOME DA EMPRESA: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02109-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371829/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2109.0045.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371829/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2109.0045.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PERFUME DAS FLORES + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CASA LÍMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08081-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185026/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8081.0006.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPESTRE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185026/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8081.0006.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185026/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8081.0006.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ALGAS MARINHAS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185026/2020-11

NUMERO DE REGISTRO: 3.8081.0006.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185026/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8081.0006.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: 24 HORAS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CERAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Pato 1 Poderoso Removedor de Manchas
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389348/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0641.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Chemicals Universal Industrial Ltda - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05450-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE VBAC-100 TOTAL REPEL + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4243725/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE VBAC-100 TOTAL REPEL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4243725/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE VBAC-100 TOTAL REPEL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4243725/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BAC-30D TOTAL REPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899493/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5450.0006.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE VBAC-100 TOTAL REPEL + TAMBOR METALICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4243725/20-9

NOME DA EMPRESA: CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03518-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLARUS AQUASOLV BAF-29
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985249/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3518.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE DE USO GERAL + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLARUS AQUASOLV BAF-29
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985249/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.3518.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE DE USO GERAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DE SÂNGÖSSÉ AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: 400 P NITROSIN/PIRAGI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.029692/01-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0041.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4189107/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DDVP 500 NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103290/2011-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0094.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193287/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DDVP 500 NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103290/2011-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0094.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193287/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MENGRAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.221405/2016-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0116.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4192779/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MENGRAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.221405/2016-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0116.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2026
APRESENTAÇÃO: FIBROLATA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4192779/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROPULGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262613/2016-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0118.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2027
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190037/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MALATHION 500 CE NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279938/2004-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0056.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193465/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MALATHION 500 CE NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.279938/2004-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0056.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193465/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRIFO 2P
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308628/2014-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0113.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4190173/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA ROSA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308636/2014-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0112.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193299/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LÍQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429739/2011-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0098.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4189609/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LÍQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429739/2011-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0098.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4189609/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CUPINICIDA LÍQUIDO NITROSIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.429739/2011-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0098.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4189609/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.506013/2006-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0066.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0319721/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.506013/2006-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0066.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193372/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.506013/2006-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0066.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: FIBROLATA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0319721/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.506013/2006-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0066.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: FIBROLATA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193372/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.506013/2006-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0066.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL KRAFT
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0319721/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NITROFORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.506013/2006-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0066.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: SACO DE PAPEL KRAFT
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4193372/20-1

NOME DA EMPRESA: DEFENSIV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02987-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPOREKILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.043622/2005-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.2987.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1178111/20-4

NOME DA EMPRESA: DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03219-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINKRUST - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.270734/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0021.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINKRUST - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.270734/2020-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0021.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTKOR - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393476/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0022.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 14 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTKOR - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393476/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0022.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA



VALIDADE DO PRODUTO: 14 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTKOR - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393476/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0022.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 14 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08217-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: REDE MATA MOSQUITO KILL INSECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621561/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.8217.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: Direta Indústria de Saneantes Ltda ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09000-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A530 - Desincrustante ácido - CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796369/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0006.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A530 - Desincrustante ácido - CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796369/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0006.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A530 - Desincrustante ácido - CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796369/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0006.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A530 - Desincrustante ácido - CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796369/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0006.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A530 - Desincrustante ácido - CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.796369/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0006.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.005-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
VERSÃO: L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
VERSÃO: L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
VERSÃO: L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
VERSÃO: L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Direta A500 - Detergente desincrustante ácido
VERSÃO: L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801853/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0007.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECO POWER BRASIL QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04151-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: DOVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: DOVE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05



NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PLIM ECONOMY
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.101845/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0001.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1073929/20-7

NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BRUTE CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031399/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0058.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3364424/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BRUTE CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.031399/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0058.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348051/20-7

NOME DA EMPRESA: Essenza Indústria Química Eireli
AUTORIZAÇÃO: 3.07837-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE EFFECT
VERSÃO: DESINCRUSTANTE EFFECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.099350/2019-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.7837.0013.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4047626/20-1

NOME DA EMPRESA: FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06114-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BIONCE + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BIONCE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NATURALI + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: NATURALI + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: RARUS + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: RARUS + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: STYLETTO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: STYLETTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SAN PIC + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SAN PIC + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: CAIAQUE + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.012-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: CAIAQUE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.013-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PALMFOX + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.014-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PALMFOX + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.015-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VIOLETA + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE FOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371779/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.6114.0003.016-0



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3934518/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR COM ÁLCOOL PERFUMADO CASA PERFUMADA
VERSÃO: MANDARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.382417/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1812.0023.009-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3934518/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR COM ÁLCOOL PERFUMADO CASA PERFUMADA
VERSÃO: NATURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.382417/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1812.0023.010-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3934518/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR COM ÁLCOOL PERFUMADO CASA PERFUMADA
VERSÃO: NATURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.382417/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1812.0023.011-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3934518/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR COM ÁLCOOL PERFUMADO CASA PERFUMADA
VERSÃO: NATURE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.382417/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.1812.0023.012-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3934518/20-6

NOME DA EMPRESA: GROW QUÍMICA E FARMACEÚTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426346/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0017.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3232302/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION GERMI ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426346/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0017.002-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3232302/20-3

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMTEX HM907
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524523/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0049.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SÃO PAULO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02943-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25024.152900/2005-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4178004/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25024.152900/2005-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4178004/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25024.152900/2005-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0001.003-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4178004/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25024.152900/2005-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0001.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4178004/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.665779/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4177927/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.665779/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0007.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4177927/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE SÃO PAULO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.665779/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2943.0007.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4177927/20-1

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY AQUA CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415435/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0009.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY AQUA CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415435/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0009.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY AQUA CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415435/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0009.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ACID CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735074/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0005.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ACID CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735074/2020-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0005.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK CIP ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735124/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0006.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK CIP ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735124/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0006.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK DECRUST ESPECIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735335/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK DECRUST ESPECIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735335/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0007.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY PASSIV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.740602/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0008.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY PASSIV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.740602/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0008.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00487-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: UAU CLORO ATIVO GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.644867/2020-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0132.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640756/20-7

NOME DA EMPRESA: INQUIBRA IND QUIM BRASILEIRA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00887-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAYDRAN PLUS - LIMPEZA E DESINCRUSTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FÁBRICA DE PAPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963350/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0887.0037.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Desincrustante Alcalino + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAYDRAN PLUS - LIMPEZA E DESINCRUSTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FÁBRICA DE PAPEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.963350/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0887.0037.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Desincrustante Alcalino + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INTERBRILHO HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04159-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA TELAS HOSP CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.183602/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.4159.0004.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA TELAS HOSP CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.183602/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.4159.0004.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 46º INPM BACTERICIDA HOSP CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389433/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.4159.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 46º INPM BACTERICIDA HOSP CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389433/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.4159.0005.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 46º INPM BACTERICIDA HOSP CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389433/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.4159.0005.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INTERSHINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.08033-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM HOSP CLEAN PRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185310/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.8033.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70º INPM HOSP CLEAN PRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185310/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.8033.0003.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01758-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANICID - D&A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.048473/2003-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0047.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4337653/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANICID - D&A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.048473/2003-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0047.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4179399/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANICID - D&A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.048473/2003-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0047.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4337653/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANICID - D&A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.048473/2003-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.1758.0047.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4179399/20-2

NOME DA EMPRESA: JL QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04436-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PFZ + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PFZ + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PFZ + SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.004-5



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FX + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FX + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FX + SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ECOSOFT + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ECOSOFT + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERCAP CAR JL QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844244/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.4436.0001.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ECOSOFT + SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JORGE ALFREDO ROMANO DE ARAUJO ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03870-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO - ALVEJANTE CONCENTRADO ANTIMOFO BARRIGA VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621434/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.3870.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: KLASTA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03462-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Use Trat
NUMERO DE PROCESSO: 25351.929545/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.3462.0013.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Use Trat + POTE DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LESMICIDA KOMBATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567567/2015-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3764115/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTHRINE PÓ 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637008/2018-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3763769/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTHRINE PÓ 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637008/2018-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3763769/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTHRINE PÓ 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637008/2018-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0002.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3763769/20-0

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5G GALENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009756/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0052.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2023
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4046697/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5G GALENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009756/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0052.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4046697/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5G GALENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009756/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4046697/20-2

NOME DA EMPRESA: LIMPOMATE QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02523-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: GA 65
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.219014/2020-06
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4243962/20-1

NOME DA EMPRESA: LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379809/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE NOBRE + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE NOBRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379809/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0016.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE NOBRE + BISNAGA DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MANTOVANI INDUSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02240-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO INDAIÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165904/2016-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2240.0012.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0480479/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO INDAIÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165904/2016-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2240.0012.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0480479/21-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO INDAIÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165904/2016-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2240.0012.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0480479/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO INDAIÁ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165904/2016-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2240.0012.004-5



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0480479/21-6

NOME DA EMPRESA: MULTONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00548-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267501/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0126.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267501/2020-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.0548.0126.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRAMPER ISCA GRANULADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020816/00-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0047.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3685061/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHOOT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073327/2006-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0077.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4078100/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHOOT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073327/2006-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0077.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4078100/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TERMIGAMA 2,5 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150036/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0155.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4172126/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA COUMATEK 0,75%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472182/2010-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0128.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3796935/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRAMPER BLOCO PARAFINADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595398/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0115.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3685097/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRAMPER BLOCO PARAFINADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595398/2009-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0115.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: BANDEJA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3685097/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LANKRON 50 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.723084/2015-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0160.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4077680/20-4

NOME DA EMPRESA: normando jose nossa villar
AUTORIZAÇÃO: 3.08155-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267425/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0006.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267425/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0006.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267425/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8155.0006.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03286-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX-A DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.501061/2015-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0034.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2117970/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX-A DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.501061/2015-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0034.002-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2117970/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIRAX-A DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.501061/2015-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3286.0034.003-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2117970/20-6

NOME DA EMPRESA: OXI QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02851-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA OXI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389589/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.2851.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: POWER CLEANING INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02349-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 20
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548662/2010-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0023.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4063764/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 20
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548662/2010-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0023.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4063764/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 20
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548662/2010-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0023.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4063764/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 20
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548662/2010-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0023.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



NUMERO DE PROCESSO: 25351.735556/2019-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 REG. SANEANTES - Recurso Administrativo
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4286768/20-1

NOME DA EMPRESA: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03981-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIMAX QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058843/2016-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3981.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774435/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIMAX QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058843/2016-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3981.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724369/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIMAX QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058843/2016-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3981.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774435/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIMAX QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058843/2016-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3981.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724369/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIMAX QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058843/2016-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3774435/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIMAX QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058843/2016-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3724369/20-4

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA NOVA ARAÇATUBA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09636-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371686/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0003.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: AROMAS DE PINHO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371686/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0003.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371686/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0003.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRUTAS + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371686/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0003.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PIMENTA ROSA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371686/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0003.005-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE RENOVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.371686/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9636.0003.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ERVA MARINA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Raridade Indústria Química Ltda. - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02282-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389632/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0009.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389632/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0009.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389632/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0009.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MORTEIN PRO PROTEÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.098809/2014-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0968.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2029
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965542/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348133/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2486255/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348133/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2486255/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
VERSÃO: ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3348133/20-3



NOME DO PRODUTO E MARCA: MORTEIN PRO PROTEÇÃO PROLONGADA AÇÃO TOTAL MULTI INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.227368/2017-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0996.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965520/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MORTEIN PRO PODER DE DETEFON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.720484/2017-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0997.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3965515/20-9

NOME DA EMPRESA: REVTEC BIOQUÍMICA LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02636-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: REVCLEAN CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968691/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: REVCLEAN CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968691/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: REVCLEAN CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968691/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0002.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: REVCLEAN CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968691/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0002.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974023/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0003.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974023/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974023/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974023/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0003.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.974023/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0003.005-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: RICEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02662-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: FLORES DA PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226018/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA AMORE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226018/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: CAPIM LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226018/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226018/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: MEDITERRANEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226018/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPREME DESINFETANTE
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.787484/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2662.0012.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4226018/20-6

NOME DA EMPRESA: ROMENO B. DA SILVA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08285-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE DESENGRAXANTE M250
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134943/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.8285.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: SÉRGIO LUIS DA SILVA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08682-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEAN HOME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389619/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8682.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE CLEAN HOME LAVANDA 5 LITROS + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEAN HOME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389619/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8682.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE CLEAN HOME LAVANDA 2 LITROS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEAN HOME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389619/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8682.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE CLEAN HOME CITRONELA 5 LITROS + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEAN HOME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389619/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8682.0001.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE CLEAN HOME CITRONELA 2 LITROS + FRASCO DE PLÁSTICO
TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEAN HOME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389619/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8682.0001.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE CLEAN HOME FLORAL 5 LITROS + FRASCO DE PLASTICO
TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CLEAN HOME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.389619/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.8682.0001.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE CLEAN HOME FLORAL 2 LITROS + FRASCO DE PLÁSTICO
TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER ECO CLEAR
VERSÃO: MEDITERRÂNEO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308429/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259156/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER ECO CLEAR
VERSÃO: MAR VERMELHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.308429/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2259156/20-7

NOME DA EMPRESA: SRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA POLIMENTO
LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05120-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO 70º INPM BOX 21
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379995/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5120.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO
CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LÍQUIDO 70º INPM BOX 21
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379995/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.5120.0001.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM
PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO
CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE
PRODUTOS DA SAUDE LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321214/2018-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0019.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339150/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321214/2018-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0019.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses

CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4044420/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321214/2018-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0019.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339150/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321214/2018-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0019.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4044420/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321214/2018-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0019.003-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339150/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALSURE DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321214/2018-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0019.003-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2021
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4044420/20-3

NOME DA EMPRESA: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00119-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEMAND 10 CS
NUMERO DE PROCESSO: 25000.015308/95-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6627.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4063669/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEMAND 2,5 CS
NUMERO DE PROCESSO: 25000.020439/95-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6626.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4063543/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTIS PRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.506109/2015-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.0119.6668.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4063439/20-8

NOME DA EMPRESA: USINA PETRIBU S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.07630-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129050/2019-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.7630.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4239485/20-7

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LP ÁCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330731/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0117.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LP ÁCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330731/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0117.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA
TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: VIP QUÍMICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05796-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUMOL VIP LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.215715/2020-68



NUMERO DE REGISTRO: 3.5796.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: sem versão + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Z S FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09287-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: JETT ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379509/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9287.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: JETT ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379509/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.9287.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 757, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
Anasol Protetor Solar Labial FPS 60 Menta
25351.159992/2020-83 / 215630189
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446439/20-0
RICOSOL PROTETOR SOLAR KIDS FPS 50
25351.169841/2020-33 / 215630177
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3482590/20-6
RICOSOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
25351.169852/2020-13 / 215630178
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3482525/20-0
HIDRABENE VIT C FACIAL FPS 50
25351.242420/2020-64 / 215630190
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3585816/20-7

FREEDOM COSMETICOS LTDA / 053.402.541/0001-02
LYRIO GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA MÃOS SEM PERFUME - ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM
25351.267620/2020-20 / 208330635
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3637481/20-1
LYRIO GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA MÃOS LAVANDA - ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM
25351.267968/2020-17 / 208330636
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3637738/20-1
LYRIO GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA MÃOS VERBENA - ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM
25351.267976/2020-63 / 208330637
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3637746/20-4

HM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME / 005.847.170/0001-20
QOD HM ÁLCOOL GEL 70% INPM
25351.601438/2020-11 / 251080002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2072396/20-4

HNV INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 023.943.280/0001-77
GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS HANOVA
25351.161694/2020-53 / 287950001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446651/20-9

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 059.557.124/0001-15
SBP Repelente Baby
25351.444318/2020-00 / 203451029
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 3461802/20-4

SEIVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 001.037.777/0001-93
GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS SEIVA
25351.080607/2017-02 / 251360005
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 2209488/20-6

RESOLUÇÃO RE Nº 766, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO RADIANTE 70ºINPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854869/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: POLICLEAN OIRAD INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00304-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OIRAD HIPOSOL 6%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364318/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: OIRAD HIPOSOL 6%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364318/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 706, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução - RE nº 2.201, de 8 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº.154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 76, e em suplemento da Seção 1, pág. 51, de Sparton Medical Systems Colorado LLC, para Spartronics Frederick, LLC, conforme expedientes nº 0111414/19-0 e 4651271/20-1.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução -RE nº 2.655, de 19 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 76, e em suplemento da Seção 1, pág. 81, de TMJ Concepts Solutions Inc, para TMJ Solutions Inc dba TMJ Concepts, conforme expedientes nº 0189366/19-1 e 4552084/20-8.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução - RE nº 1.128, de 16 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, pág. 178, de AngyoDynamics, Inc., para AngyoDynamics, Inc also DBA Navilyst Medical, Inc., conforme expedientes nº 3495456/19-8 e 0081557/21-3.

Art. 4º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução - RE nº 5.384, de 23 de dezembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 247, de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 496, de Medos SARL, para Jabil Switzerland Manufacturing GmbH, conforme expedientes nº 1981755/20-9 e 0272866/21-1.

Art. 5º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução - RE nº 1.923, de 18 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº.139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 61, e em suplemento da Seção 1, pág. 35, de Alcon Research Ltd., para Alcon Research LLC., conforme expedientes nº 1096092/18-9 e 4430641/20-0.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 707, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Bioadvance Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda - ME, publicada pela Resolução - RE nº 1.849, de 11 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 133 e em Suplemento da Seção 1, pág. 22, conforme expediente nº 0271336/21-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 708, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Borba Comercio De Produtos Médicos e Hospitalares - EIRELI CNPJ: 72.075.757/0001-55
Endereço: Avenida Dom Luis, 1200 - Sala 1011, Torre 1, Salas 1703 e 1704 - Aldeota, Fortaleza - CE CEP: 60160-230



Autorização de Funcionamento: 8119745 Expediente: 3507928/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Dr. Reddys Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 03.978.166/0001-75
Endereço: Av. Guido Caloi, nº 1985, Galpão 11, Jardim São Luis, São Paulo - SP CEP: 05802-140
Autorização de Funcionamento: 8193589 Expediente: 0364721/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Megamed Comércio, Importação e Representação de Material Médico Ltda. CNPJ: 03.453.009/0001-46
Endereço: Rua Leonor Calmon, 44, Ed. Empresarial Cidade Jardim, Salas 602, 1203 e 1204, Candeal, Salvador - Bahia CEP: 40296-210
Autorização de Funcionamento: 8028934 Expediente: 0208109/15-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Nova Linea Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli EPP CNPJ: 32.350.180/0001-28
Endereço: Rua Fragata 50 - Eden, São João de Meriti - RJ CEP: 25.535-021
Autorização de Funcionamento: 8.17.818-5 Expediente: 0502915/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Qually Farma Hospitalar Ltda CNPJ: 10.749.855/0001-73
Endereço: Avenida Contorno n. 940, Sala A - Catumbi, Balsas - Maranhão CEP: 65800000
Autorização de Funcionamento: 8180188 Expediente: 0089313/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Empresa: São Judas Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 05492372/0001-04
Endereço: Av. Antonio Basílio, 3025 - Sala 202 Sala 203 Sala 501 Sala 506 Sala 509 - Lagoa Nova , Natal - RN CEP: 59054-380
Autorização de Funcionamento: 8068912 Expediente: 0829404/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tecnymagem Suprimentos Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 02.365.705/0001-38
Endereço: Rua Fontes, 371 - Paraíso, São Gonçalo - Rio de Janeiro CEP: 24.431-540
Autorização de Funcionamento: 8038030 Expediente: 2156453/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: UP Surgical Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 36.719.989/0001-35
Endereço: Rua Topázio, nº 340, Sala 1, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT CEP: 78050-080
Autorização de Funcionamento: 8213601 Expediente: 0429494/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Vgmed Comercio de Material Hospitalar Ltda - ME CNPJ: 08.087.373/0001-53
Endereço: Av. Embaixador Paschoal Carlos Magno 894 - Caminho da Gruta, Paty do Alferes - Rio de Janeiro CEP: 26.950-000
Autorização de Funcionamento: 8136084 Expediente: 0292507/19-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 709, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Beaver-Visitec International, Inc.
Endereço: 39 Sycamore Ave., Little Silver, NJ 07739 - Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1935262/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ezisurg Medical Co., Ltd.
Endereço: Bldg. 1 A, Nº 199 Tianxiong Rd, Pudong New District, Shanghai, 201318 - China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 2089568/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III e Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Guangzhou Wanhe Plastic Materials Co., Ltd.
Endereço: 2F Gonghao Medical Device Workshop Building, Baitu Industrial Park, Baitu Town, Qujiang District - Shaoguan, Guangdong, China
Solicitante: CRM Comércio Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 01.314.984/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8029501 Expediente: 2714083/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Nihon Kohden Orangemed, Inc.
Endereço: 1800 E. Wilshire Avenue, Santa Ana, CA, 92705 - Estados Unidos da América
Solicitante: Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comercio de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 14.365.637/0001-96
Autorização de Funcionamento: 8091469 Expediente: 0596881/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Sanmina - SCI Israel Medical Systems Ltd.
Endereço: Zone 5, Koren Industrial Park, Maalot, 24952 - Israel
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28

Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 1810631/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: SERF
Endereço: 85 Avenue des Bruyères - Décines-Charpieu, Auvergne Rhône Alpes, 69150 - França
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Ind. e Com. de Prod. para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8014590 Expediente: 0476695/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Shanghai Shape Memory Alloy Co., Ltd.
Endereço: 1F and 5F, Tower 41 nº 258 XinZhuan Road, Songjiang High-Tech Park, CaoHeJing Development District, Shanghai, 201612 - China
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2584520/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 710, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: JG Moriya Representação Importadora Exportadora Comercial Ltda. CNPJ: 67.882.621/0001-17
Endereço: Rua Colorado, 279, Ipiranga, São Paulo - SP CEP: 04225-050
Autorização de Funcionamento: 1.03.495-9 Expediente: 2209296/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00986846/0009-08
Endereço: Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 1301, Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG CEP: 31310-260
Autorização de Funcionamento: 8125875 Expediente: 1174999/18-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 711, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa JP Industria Farmaceutica S.A., CNPJ n.º 55.972.087/0001-50, publicada pela Resolução - RE nº 4.280, de 21 de outubro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 205, de 26 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 98, conforme expedientes nº 0558264/18-4 e 0476793/21-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 712, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Bausch &Lomb, Inc.
Endereço: 21 Park Place Blvd North - 33759 - Clearwater - FL / Estados Unidos da América.
Solicitante: BL Indústria Ótica Ltda. CNPJ: 27.011.022/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.01.360-6 Expediente: 1554215/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Biokit S.A.
Endereço: Can Montcau 7, Lliçà d’Amunt, Barcelona, 08186, Espanha
Solicitante: Werfen Medical Ltda CNPJ: 02.004.662/0001-65
Autorização de Funcionamento: 8.00.036-1 Expediente: 2667848/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Bistos Co., Ltd.
Endereço: 116~122ho, Jungang Induspia 3, 27, Sagimakgol-ro, 105 beon-gil, Jungwon-gu, Seongnam-si Gyeonggi-do 13201 - Coreia do Sul.
Solicitante: Nordeste Medical, Representação, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 20.782.880/0001-02



Autorização de Funcionamento: 8.14.621-4 Expediente :0284547/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Collagen Matrix, Inc.
Endereço: 110 Commerce Drive, Allendale, New Jersey - 07401 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 01.299.509/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.03.558-7 Expediente: 2889626/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Ethicon Inc.
Endereço: 3348 Pulliam Street, 76905, San Angelo, Texas - Estados Unidos da América.
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 2584486/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: FIAB S.p.A.
Endereço: Via P. Costoli 4, Vicchio - Firenze 50039 Itália.
Solicitante: Kenon Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 05.390.434/0001-69.
Autorização de Funcionamento: 8.01.902-9 Expediente: 4369510/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Gambro Lundia AB
Endereço: Box 10101, Magistatsvägen 16, Lund, Skaune, 220 10, Suécia
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 2777169/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Karl Storz SE &CO. KG.
Endereço: Dr. Karl Storz Strasse 11, Tuttlingen, Baden Württemberg - 78532 - Alemanha
Solicitante: H. Strattner e Cia Ltda CNPJ: 33.250.713/0001-62
Autorização de Funcionamento: 1.03.028-6 Expediente: 2939093/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Labtician Ophthalmics Inc. / Unit 6
Endereço: 2140 Winston Park Drive, Oakville, Ontario - L6H 5V5 - Canadá
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2904661/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Lake Region Medical Ltd.
Endereço: Butlersland, New Ross Co., Wexford, Y34 K825 - Irlanda.
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 2037548/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes IV.

Fabricante: Medacta International SA.
Endereço: Via Alla Rossa 6, Rancate - 6862 - Suíça.
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94.
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2402873/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic, Inc
Endereço: 7000 Central Avenue NE, Fridley, Minnesota, 55432, Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0284747/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Ireland
Endereço: Parkmore Business Park West, Galway, Irlanda
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4027254/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Sofamor Danek, Inc.
Endereço: 4340 Swinnea Road, Memphis, Tennessee- 38118 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente :3482517/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Merit Medical Ireland Ltd
Endereço: Parkmore Business Park West, Galway, 19355, Irlanda
Solicitante: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 13.200.579/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.07.409-5 Expediente: 2806327/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Nissha Medical Technologies Limited
Endereço: Torbay Business Park, Woodview Road - Paignton, Devon TQ4 7HP, Reino Unido
Solicitante: Smart Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda CNPJ: 08.595.202/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.04.417-3 Expediente: 0155694/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Orthofix Srl.
Endereço: Via delle Nazioni 9, Bussolengo, Verona - 37012, Itália
Solicitante: Orthofix do Brasil Ltda CNPJ: 02.690.906/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.03.920-6 Expediente: 2037437/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Philips Medical Systems
Endereço: 1001 Murry Ridge Lane FL2 Murrysville, PA 15668, Estados Unidos da América
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78

Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 2454762/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Q-Med AB
Endereço: Seminariegatan 21, Uppsalla, Uppsalla Country - SE-752 28 / Suécia.
Solicitante: Galderma Brasil Ltda. CNPJ: 00.317.372/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.02.517-6 Expediente: 2599708/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: ResMed Pty Ltd.
Endereço: 1 Elizabeth Macarthur Drive - Bella Vista - New South Wales 2153 / Austrália
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 2860248/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Shimane Shimadzu Corporation
Endereço: 2698, NAOE, Hikawa-cho, Izumu-Chi, Shimane 699 0631 - Japão
Solicitante: Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. CNPJ: 58.752.460/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.03.690-1 Expediente: 2777099/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Sinclair France
Endereço: 8 Chemin du Jubin, Dardilly, 69570, França
Solicitante: Buiding Health Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda EPP CNPJ: 22.577.162/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8.12.776-8 Expediente: 2806232/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Smith &Nephew Manufacturing AG
Endereço: Schachenallee 29, Aarau, Cantão Argóvia, 5001 - Suíça
Solicitante: Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 2889551/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Thoratec Switzerland GmbH
Endereço: Technoparkstrasse 1 - Zurich 8005 / Suíça.
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 2037549/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ultradent Products Inc.
Endereço: 10200 South 505 West, South Jordan, Utah, 84095, Estados Unidos da América
Solicitante: Ultradent do Brasil Produtos Odontológicos Ltda CNPJ: 06.295.846/0001-82
Autorização de Funcionamento: 8.02.799-1 Expediente: 2860173/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: W. L. Gore &Associates, Inc.
Endereço: 2890 De La Cruz Blvd, Santa Clara, Califórnia - 95050 - Estados Unidos da América
Solicitante: W.L. Gore &Associates do Brasil Ltda CNPJ: 03.806.796/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.00.697-3 Expediente: 1779131/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 713, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Master Medikal Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Eireli - Epp CNPJ: 10.686.941/0001-84
Endereço: Rua Amazonas, 141, Boa Vista II, Santa Rita do Sapucaí - MG CEP:37540-000
Autorização: 8.06.020-3 Expediente: 2791897/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 735, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



ANEXO
Fabricante: Mysore Wifiltronics Pvt. Ltd. Endereço: 1-FA Hootagalli Industrial Area, Mysore, Karnakata - 570018 - Índia Solicitante: Asher-Silb Medical do Brasil Ltda. CNPJ: 05.353.872/0001-57 Autorização de Funcionamento: 8.01.604-0 Expediente: 0144030/21-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
RESOLUÇÃO RE Nº 740, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO
EMPRESA: WHITE MARTINS PECEM GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 17.891.872/0001-90 - AUTORIZ/MS: 2200036 ENDEREÇO: ROD CE 155, S/N - Km 11,5 Parte SAO GONÇALO DO AMARANTE MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE - UF: CE - EXPEDIENTE: 2599710/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM DROGENBOS SA ENDEREÇO: GROOT BIJGAARDENSTRAAT 128, DROGENBOS, 1620 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0743 EMPRESA SOLICITANTE: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.082.598/0001-21 AUTORIZ/MS: 1087593 - EXPEDIENTE(s): 2842111/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios) (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles EMPRESA: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 17.875.154/0003-91 - AUTORIZ/MS: 1009178 ENDEREÇO: RUA FERNANDO LAMARCA, 255 MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 2667661/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: RECKITT BENCKISER HEALTHCARE INTERNATIONAL LIMITED ENDEREÇO: THANE ROAD, NOTTINGHAM, NOTTINGHAMSHIRE NG90 2DB - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0526 EMPRESA SOLICITANTE: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - CNPJ: 59.557.124/0001-15 AUTORIZ/MS: 1073901 - EXPEDIENTE(s): 2904613/20-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pastilhas EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 24.380.578/0029-80 - AUTORIZ/MS: 2200002 ENDEREÇO: R BENZENO, S/N MUNICÍPIO: CAMAÇARI - UF: BA - EXPEDIENTE: 2791643/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais
RESOLUÇÃO RE Nº 741, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO
EMPRESA: MS BASTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 13.882.701/0001-43 - AUTORIZ/MS: 1170335 - AE: 1170321 ENDEREÇO: AV. Jambiero - 1053 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0527024/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: F. CARDOSO &CIA LTDA - CNPJ: 04.949.905/0001-63 - AUTORIZ/MS: 1024082 - AE: 1118802 ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA Nº 125, ROD. BR 316, KM 08 MUNICÍPIO: ANANINDEUA - UF: PA - EXPEDIENTE: 1995137/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: HRX Produtos Hospitalares Ltda -epp - CNPJ: 11.634.742/0001-95 - AUTORIZ/MS: 1088784 - AE: 1230337 ENDEREÇO: Rua João de Moraes Cardoso, 1361 loja MUNICÍPIO: NILÓPOLIS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3230685/20-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: PRIMER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 04.808.273/0001-18 - AUTORIZ/MS: 1187738 - AE: 1239063 ENDEREÇO: RUA OSWALDO CRUZ, 306 LOTE 4 MUNICÍPIO: NILÓPOLIS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2875265/20-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
RESOLUÇÃO RE Nº 742, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0126-57 - AUTORIZ/MS: 2200001 ENDEREÇO: AVENIDA COMENDADOR ANTONIO LOUREIRO RAMOS 540 MUNICÍPIO: MONTES CLAROS - UF: MG - EXPEDIENTE: 2939098/20-4 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0625 EMPRESA SOLICITANTE: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55 AUTORIZ/MS: 1017662 - EXPEDIENTE(s): 1907672/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal EMPRESA FABRICANTE: GENZYME CORPORATION ENDEREÇO: 11 FORBES ROAD, NORTHBOROUGH, MASSACHUSETTS (MA) 01532 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0920 EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92 AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 1810660/20-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA FABRICANTE: BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH &CO. KG ENDEREÇO: BIRKENDORFER STR. 65, 88397 - BIBERACH AN DER RISS - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0116 EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30 AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2806083/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados EMPRESA FABRICANTE: BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH &CO. KG ENDEREÇO: BIRKENDORFER STR. 65, 88397 - BIBERACH AN DER RISS - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0116 EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15 AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 2501327/20-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados EMPRESA: INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 33.258.401/0004-48 - AUTORIZ/MS: 1000637 ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 310 MUNICÍPIO: ITATIAIA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2842086/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM SAINT REMY ENDEREÇO: USINE DE SAINT-REMY - RUE DE L'ISLE, SAINT REMY SUR AVRE, 28380, - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0220 EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50 AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 2517206/20-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 19.426.695/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1116786 ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte MUNICÍPIO: TABOÃO DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0263454/20-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pomadas com Preparação Asséptica
RESOLUÇÃO RE Nº 743, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: SWISS PARENTERALS LTD. ENDEREÇO: 808, 809 &810, KERALA INDUSTRIAL ESTATE, GIDC,NR.BAVLA,AHMEDABAD -382 220, GUJARAT STATE,INDIA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1462 EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48 AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 3364548/20-0 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós com Esterilização Terminal; Pós com Preparação Asséptica; Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica EMPRESA FABRICANTE: LOTUS PHARMACEUTICAL CO., LTD. ENDEREÇO: NO.30, CHENGGONG 1ST RD., SINSING VILLAGE, NANTOU CITY, NANTOU COUNTY, 54066, TAIWAN (R.O.C) - PAÍS: TAIWAN - CÓDIGO ÚNICO: A.0686 EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75 AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 2860452/20-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas Moles; Comprimidos Revestidos EMPRESA FABRICANTE: LABORATÓRIOS FARMALAN S.A. ENDEREÇO: C/ LA VALINA S/N - NAVATEJERA, VILLAQUILAMBRE, 24193, LEÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1403 EMPRESA SOLICITANTE: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 18.268.051/0001-64



AUTORIZ/MS: 1115411 - EXPEDIENTE(s): 3056836/20-4

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 744, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa SANDOZ ILAÇ SANAYÍ VE TICARET A.S. (Código único: A.1058) para GENVEON ILAÇ SANAYÍ VE TICARET A.S., em todas as certificações vigentes à data de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa MADAU PHARMACEUTICALS PRIVATE LIMITED (Código único: A.0390) para MYLAN LABORATORIES LIMITED, em todas as certificações vigentes à data de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa FLEET LABORATORIES LIMITED (Código único: A.1119) para DENDRON BRANDS LIMITED, em todas as certificações vigentes à data de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 745, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.749.855/0001-73 - AUTORIZ/MS: 1188335

ENDEREÇO: AVENIDA CONTORNO N 940, SALA A

MUNICÍPIO: BALSAS - UF: MA - EXPEDIENTE: 3283909/19-9

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2074122/20-7.

EMPRESA: CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO LTDA. - CNPJ: 10.837.371/0001-86 - AUTORIZ/MS: 1116877

ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE MORAES, Nº 400, LOTE 11 Q J

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1753439/20-5

ASSUNTO: 70409 - MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento

MOTIVO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 20.793.264/0001-57 - AUTORIZ/MS: 1157591

ENDEREÇO: RUA ANDRÉ FILHO, S/N LOTE 09 QUADRA 128

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1155757/20-3

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2078626/20-3.

EMPRESA: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 21.348.798/0001-37 - AUTORIZ/MS: 1153541

ENDEREÇO: R BARROSO, 1684

MUNICÍPIO: TERESINA - UF: PI - EXPEDIENTE: 3894405/20-1

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: MAURO MACHADO AYRES - CNPJ: 35.339.616/0001-76 - AUTORIZ/MS: 7727031

ENDEREÇO: AV DOUTOR ASSIS ANTONIO MARIANI, 610, SALA TERREA

MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL - UF: RS - EXPEDIENTE: 0078329/20-5

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013: autorização de funcionamento da empresa solicitante não possui a atividade de distribuir ou armazenar medicamentos.

EMPRESA: ZION MEDPHARMA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 36.234.436/0001-92 - AUTORIZ/MS: 1242732

ENDEREÇO: AV. IRAÍ, 280 - CONJ. 610

MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3846047/20-1

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: DIVCOM S.A - CNPJ: 03.755.215/0005-34 - AUTORIZ/MS: 1051682

ENDEREÇO: AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113 B - GALPÃO 3 A 14

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE - UF: PB - EXPEDIENTE: 3550286/20-1

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos.

EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 44.363.661/0005-80 - AUTORIZ/MS: 1010130

ENDEREÇO: Rua Edgar Marchiori, 255, Setor Glenmark

MUNICÍPIO: VINHEDO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4143598/20-5

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: DDG 2003 COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 05.433.252/0001-28 - AUTORIZ/MS: 1129545

ENDEREÇO: RUA IRINEU DE BRITO, 110 - FRENTE

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3757744/20-9

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 36.403.055/0001-90 - AUTORIZ/MS: 1240486

ENDEREÇO: RUA PROJETADA 06, Nº 41, LOJA 02 LOTE 02, QUADRA 08

MUNICÍPIO: CASIMIRO DE ABREU - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3991295/20-2

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: PANALPINA LTDA - CNPJ: 49.728.108/0023-08 - AUTORIZ/MS: 1184714

ENDEREÇO: ROD ANHANGUERA, KM 38, Nº 420 GALPÃO 01 BLOCO 5 E 6

MUNICÍPIO: CAJAMAR - UF: SP - EXPEDIENTE: 3495444/19-0

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2074219/20-3.

EMPRESA: OITO PHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 29.293.582/0001-23 - AUTORIZ/MS: 7601467

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES 2539 COND. CEO SALVADOR SHOP. TORRE NOVA IORQUE SL 1706

MUNICÍPIO: SALVADOR - UF: BA - EXPEDIENTE: 1392908/20-5

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013: autorização de funcionamento da empresa solicitante não possui a atividade de distribuir ou armazenar medicamentos.

EMPRESA: CLASP MED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.748.692/0001-06 - AUTORIZ/MS: 1239081

ENDEREÇO: AV BURITI, nº 1741 - ANDAR SUPERIOR

MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 1435354/20-6

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2078827/20-4. O documento juntado foi a licença sanitária, não apta para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: LABORATORIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0006-52 - AUTORIZ/MS: 1028762

ENDEREÇO: RUA EDGAR MACHIORI, 255 - SETOR FERRING

MUNICÍPIO: VINHEDO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0462820/20-3

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2077633/20-1. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: FARMACIAS PRECO POPULAR - EIRELI - CNPJ: 14.853.675/0009-45 - AUTORIZ/MS: 1211189

ENDEREÇO: AV LANDULFO CARIBE, 486

MUNICÍPIO: JEQUIÉ - UF: BA - EXPEDIENTE: 2525409/19-1

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2073792/20-1. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.080.420/0001-59 - AUTORIZ/MS: 1191931

ENDEREÇO: RUA MARQUES DE CAXIAS, 242

MUNICÍPIO: NITERÓI - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0462822/20-6

ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAGENAGEM do produto

MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2077637/20-3. O relatório juntado refere-se ao licenciamento de atividades, não sendo apto para a concessão da certificação de boas práticas.



RESOLUÇÃO RE Nº 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: TAIGA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELLI ME - CNPJ: 27.147.576/0001-32 - AUTORIZ/MS: 1183017
ENDEREÇO: Rua da Terra 133
MUNICÍPIO: DIADEMA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2292143/19-4
ASSUNTO: 7329 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento do Art. 20 da RDC nº 39/2013: conforme inspeção realizada no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, a empresa não possui Condições Técnico-Operacionais (CTO) para a Fabricação de Medicamentos.

RESOLUÇÃO RE Nº 752, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Zhejiang Langhua Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Zhejiang Provincial Chemical and Medical Materials Base Linhai Zone, Linhai, Zhejiang - 317016
País: República Popular da China Código único: B.0085
Solicitante: NPS do Brasil Farmacêutica Ltda CNPJ: 24.604.135/0001-24
Autorização de Funcionamento: 1.16.758-4 Expediente: 2860250/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monoidratado

RESOLUÇÃO RE Nº 753, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH &Co. KG
Endereço: Birkendorfer Strasse 65, 88397 - Biberach an der Riss
País: Alemanha Código único: A0116
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 1810646/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alentuzumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 754, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: GH Genhelix, S.A.
Endereço: Julia Morros S/N, Parque Tecnológico-Armunia, León, 24009
País: Espanha Código Único: A.1454
Solicitante: Libbs Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.230.314/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente: 3364449/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: bevacizumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 755, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante o período de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Sterile India Pvt. Limited - Unit I
Endereço: Plot No:100, Phase -IV, Sector -56 , HSIDC Kundli, Sonipat, Haryana
País: Índia Código único: B.0827
Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S.A. CNPJ: 17.159.229/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.00.370-7 Expediente(s): 1308958/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido semissíntese:
Azitromicina-dihidratada (etapas de síntese química e esterilização)

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 785, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

PROTTA INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS ATIVOS EIRELI - ME / 11.501.305/0001-01 25351.022440/2021-00 / 3101272 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0511688211 -----
----- AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 33.472.974/0001-27 25351.022377/2021-01 / 8217326 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511619219 ----
----- IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.028273/2021-01 / 3101394 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0528049216 -----
----- FIVEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41 25351.022200/2021-05 / 3101346 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511365217 -----
----- COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS CAMPOS SALLES EIRELI / 08.799.345/0001-69 25351.022503/2021-10 / 8217330 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0511761210 -----
----- R F BARILE E CIA LTDA / 29.230.269/0001-46 25351.022260/2021-10 / 1250465 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511480211 ----
----- FARMACIA JB LTDA / 36.241.507/0001-84 25351.040438/2021-12 / 7785090 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560840216 -----
----- Aimara Comércio e Representações Ltda / 57.202.418/0004-41 25351.022417/2021-15 / 8217343 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511661215 ----
----- FIVEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41 25351.022199/2021-19 / 4030081 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511364211 -----
----- SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.022207/2021-19 / 8217312 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511377215 -----
-- supply smart comercial ltda / 29.062.892/0001-37 25351.028133/2021-24 / 4030138 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0527891215 -----
----- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.022348/2021-31 / 4030095 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511586213 -----
----- KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80 25351.023870/2021-31 / 3101377 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0516695215 -
----- BRASI-RIO COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS EIRELI / 03.234.021/0001-60 25351.022473/2021-41 / 3101290 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511727216 -
----- AUSTRAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 13.410.173/0001-20 25351.034306/2021-43 / 3101363 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544290216 -----
----- MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA / 01.657.287/0001-90 25351.034313/2021-45 / 3101381 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544297211 -----
----- PROTMED DO BRASIL - DESCARTÁVEIS LTDA / 34.042.779/0001-20 25351.028274/2021-47 / 8217388 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0528050214 -----
----- DROGARIA LUSTOSA E VERNILLO LTDA / 38.183.812/0001-92 25351.291202/2020-53 / 7785072 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686657201 -----
----- RIO MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.456.497/0001-71 25351.028177/2021-54 / 8217374 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0527942219 -----
----- MEDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.021.346/0001-90 25351.040439/2021-59 / 7785086 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560843211 -----
----- MARTINS &TERRA LTDA / 35.670.830/0001-00 25351.022457/2021-59 / 8217297 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0511710216 -
----- DROGARIA FARMA LIDER LTDA / 40.671.142/0001-03 25351.040437/2021-60 / 7785101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560837216 -----
----- VERONA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 04.586.377/0001-25 25351.022328/2021-61 / 4030124 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511565216 -----
----- MASTERMED DISTRIBUIDORA LTDA / 37.298.746/0001-33 25351.022208/2021-63 / 1250451 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511378211 -----
----- ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI / 26.196.404/0001-96 25351.022550/2021-63 / 3101350 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511810211 -----
----- RIKAV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 57.454.910/0001-61 25351.028014/2021-71 / 8217361 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0527701211 -----
-- j de s brasil junior / 40.092.923/0001-35 25351.012019/2021-82 / 7785041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477479215 -----
----- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.022474/2021-96 / 3101301 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511728212 -----
----- MATARAZZO GROUP COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 14.289.479/0001-32 25351.022428/2021-97 / 8217357 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0511676212



RESOLUÇÃO RE Nº 786, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

MONTE BRANCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 31.239.921/0001-35
25351.914647/2021-02 / 4029664
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0544475216

DMM ODONTOLOGIA LTDA - ME / 17.893.537/0001-20
25351.749754/2013-04 / 8102478
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0544496213

SOLIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, SERVIÇOS COMERCIAIS E LOGISTICA LTDA / 06.317.222/0003-80
25351.000770/2006-05 / 0448944
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0563169216

MB SOLUCOES EM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP / 25.243.830/0001-70
25351.544521/2016-06 / 8145037
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0527719218

MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 05.024.938/0001-65
25025.080568/2003-08 / 3029621
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0511366213

C.J. CORREA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.181.012/0001-34
25351.335686/2014-10 / 7199431
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563206214

DROGARIA CUNHA DUTRA LTDA-ME / 24.191.470/0001-48
25351.186601/2002-11 / 0165585
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0563200215

CIMED REMEDIOS LTDA / 16.619.378/0001-08
25351.072587/2013-11 / 1095216
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0544325214

FONTES BOTELHO LTDA - ME / 14.528.661/0001-07
25351.653338/2014-13 / 7323641
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563204218

DROGAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.729.355/0001-28
25351.082662/2016-14 / 7457513
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0477716216

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S/A / 04.899.316/0105-04
25351.066892/2008-18 / 0525210
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0563195215

HELP MEDICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 23.236.534/0001-17
25351.234848/2018-19 / 8165490
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0544164211

INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50
25351.426246/2020-19 / 1246137
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0091557216

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP / 04.860.742/0001-48
25351.587941/2010-23 / 2055941
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0544193211
25351.701958/2014-23 / 1127544
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0544487214

N DA SILVA BARROS / 35.737.846/0001-93
25351.022574/2020-31 / 7703098
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0514489212

INGRID SEIBERT LTDA / 35.989.281/0001-31
25351.962271/2021-34 / 8216715
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0544185218

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 68 / 42.225.938/0078-39
25351.135311/2014-43 / 7127881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563208211

DROGARIA E PERFUMARIA AUGUSTO SILVA EIRELI / 07.590.491/0001-17
25351.589968/2013-46 / 7028373
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563210212

GL BRANDS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 18.019.528/0001-78
25351.288448/2020-48 / 8198801
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0544234219

NOLETO & OLIVEIRA LTDA-ME / 18.152.705/0001-90
25351.734940/2014-51 / 7341869
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563218218

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0892-40
25351.848727/2021-54 / 7779281
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0514487216

Umbrella Corporation Ltda / 33.703.474/0001-59
25351.378694/2019-57 / 7665709

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2117125194

MADAMECREME COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 29.795.931/0001-05
25351.186603/2019-59 / 4007168
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0544100212

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP / 04.860.742/0001-48
25351.656882/2017-60 / 3077485
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0544538218

CIMED REMEDIOS LTDA / 16.619.378/0001-08
25351.072598/2013-62 / 8092538
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0544409213

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP / 04.860.742/0001-48
25351.701828/2014-63 / 8113711
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0544455215

L.C. VERDERIO OLEGARIO & CIA LTDA - EPP / 09.501.245/0001-77
25351.015561/2014-68 / 7085470
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0514485210

R. N. ALMEIDA JUNIOR EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO / 30.681.131/0001-42
25351.807433/2018-77 / 7625703
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0563197211

S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.660.958/0001-83
25351.699303/2008-82 / 1076725
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0544258215

CIMED REMEDIOS LTDA / 16.619.378/0001-08
25351.072567/2013-88 / 2067541
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0544324218

ADAOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 27.275.236/0001-97
25351.291235/2018-89 / 7585480
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0563193219

CSB DROGARIAS S/A / 42.225.938/0004-00
25351.204316/2002-90 / 0150334
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563202211

MONTE BRANCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 31.239.921/0001-35
25351.914536/2021-98 / 8216226
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0544235215

RESOLUÇÃO RE Nº 787, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

M DE JESUS SILVA - ME / 11.275.734/0001-08
25351.028151/2021-14 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0527911216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RTL RODOMIGLIO TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME / 21.435.539/0001-43
25351.022452/2021-26 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511704216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC nº 16/2014.

Rodomiglio - Transportes Rodoviaros Migliorini Ltda / 80.854.318/0001-79
25351.022531/2021-37 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511791216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

C DOS SANTOS CALACIO / 25.270.047/0001-04
25351.021155/2021-63 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0509459213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

I. VASCONCELOS CAVALCANTE / 40.258.475/0001-05
25351.034330/2021-82 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544315219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

ANA ANGELICA MACEDO SOUSA 17001862568 / 36.852.177/0001-63
25351.024175/2021-96 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0517896214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 33.472.974/0001-27
25351.022313/2021-01 / 1250479
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0511549211

ALVES E SARTOR LTDA - ME / 07.724.523/0001-20
25351.034340/2021-18 / 1250482
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0544328213

MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA / 01.657.287/0001-90
25351.034341/2021-62 / 1250496
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0544329210

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 756, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, o laboratório abaixo relacionado:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
001	CETAL S/C Ltda	Rua TTE. Onofre Rodrigues de Aguiar, 740 - Vila Industrial	Mogi das Cruzes/SP	05.253.717/0001-69

Art. 2º O período de vigência da habilitação será de quatro anos, a contar da data de publicação.
Art. 3º O escopo habilitado será publicado no sítio eletrônico da ANVISA: (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>).
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 698, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em função do pleito de alteração de endereço determinada por Ato Público, em conformidade com o disposto no anexo
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 256, ANDAR 1, KM 280 NORTE, CONTORNO
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 39.404.421/0001-13
PROCESSO: 25748.388301/2010-79 (EXP. 0534478/21-6)
AUTORIZ/MS: 9.03389-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de Armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.
EMPRESA: COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 256, ANDAR 1, KM 280 NORTE, CONTORNO
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 39.404.421/0001-13
PROCESSO: 25748.388926/2010-01 (EXP. 0534453/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.03394-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados.
EMPRESA: COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 256, ANDAR 1, KM 280 NORTE, CONTORNO
BAIRRO: PADRE MATHIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 789, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

CIMED REMEDIOS LTDA / 16.619.378/0001-08
25351.564694/2016-06 / 1161473
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0544326211

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP / 04.860.742/0001-48
25351.702004/2014-44 / 1127558
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0544576217

INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 38.412.815/0001-50
25351.431545/2020-67 / 1249653
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0544428218

AROMATICA FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 00.262.015/0001-28
0613198 / 1340270
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0529297212

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 39.404.421/0001-13
PROCESSO: 25748.388910/2010-19 (EXP. 0534572/21-3)
AUTORIZ/MS: 9.03393-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados.
EMPRESA: COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 256, ANDAR 1, KM 280 NORTE, CONTORNO
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 39.404.421/0001-13
PROCESSO: 25748.011212/2013-11 (EXP. 0534467/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.05369-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
EMPRESA: COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 256, ANDAR 1, KM 280 NORTE, CONTORNO
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 39.404.421/0001-13
PROCESSO: 25748.388904/2010-10 (EXP. 0534566/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.03390-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO RE Nº 730, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO



ANEXO	
MATRIZ EMPRESA: PETRODANSK INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDROCARBONETOS LIMITADA ENDEREÇO: R. CARMELINDO ROSATO, Nº 300 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MUNICÍPIO: RAFARD UF: SP CEP: 13.370-000 CNPJ: 14.547.557/0001-51 PROCESSO: 25759.041034/2021-55 (EXP: 0563735/21-0) AUTORIZ/MS: 9.09488-9 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.	
MATRIZ EMPRESA: ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ÁGUAS CLARAS) - ADE CONJUNTO 6 LOTE 3 BAIRRO: ÁGUAS CLARAS MUNICÍPIO: BRASÍLIA UF: DF CEP: 71.987-000 CNPJ: 00.899.223/0001-32 PROCESSO: 25351.008070/2021-90 (EXP: 0466340/21-3) AUTORIZ/MS: 9.09489-2 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.	
MATRIZ EMPRESA: ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ÁGUAS CLARAS) - ADE CONJUNTO 6 LOTE 3 BAIRRO: ÁGUAS CLARAS MUNICÍPIO: BRASÍLIA UF: DF CEP: 71.987-000 CNPJ: 00.899.223/0001-32 PROCESSO: 25351.011914/2021-80 (EXP: 0477120/21-6) AUTORIZ/MS: 9.09490-4 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.	
MATRIZ EMPRESA: PERSPECTIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME. ENDEREÇO: RODOVIA WHASHINGTON LUIZ, S/Nº, QUADRA 30, LOTE 15 BAIRRO: PILAR MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 25.213-005CNPJ: 22.201.625/0001-54 PROCESSO: 25752.667045/2020-49 (EXP: 4434036/20-2) AUTORIZ/MS: 9.09481-3 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.	
MATRIZ EMPRESA: AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA ENDEREÇO: AV. CAMILO DE HOLANDA, Nº 836 BAIRRO: TORRE MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA UF: PB CEP: 58.040-340 CNPJ: 07.833.708/0001-72 PROCESSO: 25755.024199/2021-01 (EXP: 0517977/21-7) AUTORIZ/MS: 9.09486-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.	
MATRIZ EMPRESA: MULTIENTULHO LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS DE CUBATAO LTDA. ENDEREÇO: R. ANTÔNIO LEMOS, Nº 370 BAIRRO: VILA PAULISTA MUNICÍPIO: CUBATÃO UF: SP CEP: 11.510-110 CNPJ: 05.242.392/0001-19 PROCESSO: 25759.366537/2020-50 (EXP: 3849834/20-1) AUTORIZ/MS: 9.09491-8 ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.	
RESOLUÇÃO RE Nº 731, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:	
Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
NÉLIO CÉZAR DE AQUINO	
ANEXO	
EMPRESA: MATTIAZZO &POMBO SOLUÇÕES PORTUÁRIAS E AMBIENTAL LTDA. ENDEREÇO: AV. GUARDA-MOR LOBO VIANA, Nº 471, SALA 03, FRENTE	

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO UF: SP CEP: 11.608-530 CNPJ: 35.394.887/0001-24 PROCESSO: 25759.366316/2020-81 (EXP: 3849079/20-0) ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS; MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 08, DO ANEXO III, DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.
EMPRESA: RETIOLEO PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL LTDA. ENDEREÇO: AV. GABRIELA MISTRAL, Nº 1.035 BAIRRO: PENHA MUNICÍPIO: SÃO PAULO UF: SP CEP: 03.701-001 CNPJ: 04.817.506/0001-49 PROCESSO: 25759.039935/2020-04 (EXP: 0193705/20-7) ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS; MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO ANEXO III, ITENS 02, 05 E 08 DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.
EMPRESA: MENEZES ÁGUA TRANSPORTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ENDEREÇO: RUA PADRE ROLIM, 07, LT 07, QD 10 BAIRRO: BARRACÃO MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO UF: RIO DE JANEIRO CEP: 24.723-645 CNPJ: 28.743.739/0001-02 PROCESSO: 25752.508847/2020-18 (EXP: 1780012/20-9) ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DIANTE DO EXPOSTO E DO FUNDAMENTO LEGAL DADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E PELOS ARTIGOS 6º E 11, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204, DE 06 DE JULHO DE 2005, CONCLUÍMOS QUE A EMPRESA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO ART.2º, INCISO III, DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, IMPLICANDO NO INDEFRIMENTO DO PLEITO DE CONCESSÃO DA AFE PARA A ATIVIDADE PLEITEADA.
Ministério do Turismo
SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS RETIFICAÇÃO
Na portaria nº 3 de 18/02/2021, publicada no D.O.U. Edição nº 33 de 19/02/2021, Seção 1, página 179, referente ao art. 4º, que trata das prestações de contas reprovadas: Onde se lê: conforme anexo III. Leia-se: conforme anexo IV.
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA PORTARIA Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 204585 - Quadrilha Paixão Junina de Cuité/PB Sociedade Aliança de Desenvolvimento - SAD CNPJ/CPF: 04.258.022/0001-07 Processo: 01400004576202058 Cidade: Cuité - PB; Valor Aprovado: R\$ 163.573,85 Prazo de Captação: 22/02/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: A presente proposta tem a intenção de realizar a Quadrilha Paixão Junina de Cuité-PB, um empreendimento cultural do Ponto de Cultura Quadrilha Paixão Junina, que consiste na promoção e circulação de um espetáculo que integra as artes cênicas: dança, teatro e música, cuja realização retrata a grandeza do ciclo junino em todas as suas dimensões, enfocando desde os vultos, as danças, as vestimentas e os ritmos musicais, até o linguajar e trejeitos típicos desse folgado que é um dos maiores do Brasil, e que possibilitará o acesso da população em geral à cultura e à arte através dos valores da cultura paraibana e brasileira.
204586 - 8º Festival Internacional de Circo do Ceará Iluminura produtora Cultural LTDA CNPJ/CPF: 14.213.852/0001-71 Processo: 01400004577202001 Cidade: Fortaleza - CE; Valor Aprovado: R\$ 623.755,00 Prazo de Captação: 22/02/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: Realização da oitava edição do Festival Internacional de Circo do Ceará, um projeto de artes cênicas que desenvolve ações específicas da linguagem Circo. Atua sob dois pilares: mostra artística com apresentações de espetáculos, números e performances e formação em técnicas circenses. O projeto é gratuito e acontecerá nas cidades de Fortaleza e Paracuru com programação artística gratuita realizada em centros culturais e espaços abertos como praças e ruas. A formação contempla oficinas, encontros, palestras e atividades que fortaleçam o desenvolvimento da arte circense no Ceará e no Brasil. A proposta para 2021 é realizar uma programação com espetáculos, oficinas e contrapartida social.



204592 - 6 Personagens à Procura de um Autor - 100 anos.
TEATRO DOS VENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 29.799.686/0001-04
Processo: 01400004583202050
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 540.109,63
Prazo de Captação: 22/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto 6 Personagens à Procura de um Autor - 100 anos tem como objetivo a realização de uma temporada de apresentações cênicas do espetáculo de mesmo nome, de Luigi Pirandello. O projeto visa homenagear os 100 anos da criação do texto 6 personagens à procura de um autor, de Luigi Pirandello, celebrando a importância desta obra tão conhecida mundialmente.

204594 - CAYMAN
POLIGRAFIA EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.459.495/0001-60
Processo: 01400004585202049
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 668.009,54
Prazo de Captação: 22/02/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: Montagem e temporada em circulação do espetáculo teatral "CAYMAN" inspirado no romance "Os trabalhadores do mar", do francês Victor Hugo e no álbum "Canções Praieiras", de Dorival Caymmi, por quatro cidades brasileiras.- Workshop sobre a iluminação teatral, gratuito para estudantes e professores de instituições públicas de ensino e interessados, como ação formativa cultural de contrapartida social.

204598 - Conta Gota - Ciclo das Águas
Denisson Beretta Gargione
CNPJ/CPF: 10.505.404/0001-90
Processo: 01400004589202027
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 130.680,00
Prazo de Captação: 22/02/2021 à 28/08/2021
Resumo do Projeto: "Conta Gota - Ciclo das Águas" é a circulação do espetáculo de bonecos "Conta Gota: Histórias D'Água". Serão um total de 6 apresentações do espetáculo realizado na rua, em espaços públicos, oficinas de construção de bonecos a partir de material reciclável e lançamento de um livro infantil.

204617 - Horizonte Dourado
PLAYBILLPETER PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - PLAYBILLPETER PRODUCTIONS
CNPJ/CPF: 31.639.110/0001-21
Processo: 01400004608202015
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.918,88
Prazo de Captação: 22/02/2021 à 31/07/2021
Resumo do Projeto: Horizonte Dourado trata-se de um espetáculo teatral de Bess Wohl, com adaptação de José Pedro Peter que pretende versar sobre as questões e desafios de uma pessoa de idade mais avançada nos tempos atuais. A intenção é valorizar o protagonismo de atores e atrizes veteranos por meio das palavras e ações de suas personagens. Além de investigar e trazer para a encenação e reflexão do público o tema do amor nas relações sociais cotidianas.Como ação formativa cultural (contrapartida social), o projeto pretende realizar a seguinte atividade para 240 pessoas, considerando no mínimo 50% de alunos e professores de instituições públicas de ensino: - workshop de produção teatral com a equipe da Barata Comunicação (Eduardo Barata e/ou Elaine Moreira), abordando a cadeia produtiva do teatro, da ideia até a elaboração de um projeto. Esta atividade contará com tradução em Libras e Audiodescrição, possibilitando o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

204583 - Retratos do Itajaí-Açu
HUGATO INSTITUTO DE DOCUMENTACAO SOCIOAMBIENTAL
CNPJ/CPF: 33.055.706/0001-00
Processo: 01400004574202069
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.878,03
Prazo de Captação: 22/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Retratos do Itajaí-Açu propõe um mapeamento da paisagem cultural deste rio, reconhecendo a importância natural e cultural da região, registrando seus principais elementos e colaborando com a valorização e o fortalecimento de sua identidade. Este mapeamento será apresentado em formato de hotsite contendo textos, áudios, fotos e vídeos resultantes das pesquisas de campo, bem como em formato impresso e ebook, tudo disponibilizado gratuitamente em plataformas digitais. São oferecidas também contrapartidas socioculturais e educativas que serão apresentadas às comunidades locais vizinhas do rio e em plataformas digitais para um público ainda maior, como exposições audiovisuais e ações formativas. A equipe é multidisciplinar e reúne profissionais do Patrimônio Cultural, do Meio Ambiente, da História, da Comunicação, da Educação e das Artes.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

204622 - Incluídos & Misturados: uma vida dedicada à diversidade humana e à inclusão.
INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR
CNPJ/CPF: 31.037.402/0001-94
Processo: 01400004613202028
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.623,50
Prazo de Captação: 22/02/2021 à 30/06/2021
Resumo do Projeto: O projeto contempla a criação e tiragem de um livro (produto principal), que narra o trajeto de Carina Alvescomo pesquisadora no campo da cultura da inclusão e acessibilidade, com especial atenção a esse tema aplicado à cultura. No livro, serão narradas as histórias e experiências sobre o tema da inclusão, desmistificando assuntos sobre a pessoa com deficiência na sociedade. O livro contempla acessibilidades e, como contrapartida social (produto secundário), uma palestra para professores e alunos de escolas públicas.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
204629 - Negócios Sustentáveis - Cultura na cidade
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Processo: 01400004620202020
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 963.022,50
Prazo de Captação: 22/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais. As ações vão acontecer de forma presencial e serão voltadas para pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades locais. Será construído também um site do qual servirá como ponte de acesso dos alunos às oficinas.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

204578 - UNIVERSIDADE DAS QUEBRADAS NA PÓS PANDEMIA
ASSOCIACAO CULTURAL ESTUDOS CONTEMPORANEOS ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
Processo: 01400004569202056
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 250.530,50

Prazo de Captação: 22/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Processo formativo, incluindo aulas teóricas e oficinas de criação, para artistas e produtores culturais das periferias do Rio de Janeiro. Eventos gratuitos e abertos ao público: uma Batalha de Slam (performance poética), o Festival das Quebradas, com mostra final de todos os resultados da formação, como podcasts, vídeos, performances, grafites, poesias, e uma Batalha do Conhecimento.

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178259 - PROJETO DE CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL VITOR OU VITROLA - 30 ANOS DE SUCESSO
João Batista Vita
CNPJ/CPF: 078.852.547-63
Cidade: Cariacica - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

191710 - Manutenção Escola de Danças - CTG LALAU MIRANDA
CTG Lalau Miranda
CNPJ/CPF: 92.038.355/0001-98
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 17/02/2021 à 31/12/2021

202909 - O Circo Pirado
Marmotas Produções
CNPJ/CPF: 07.410.516/0001-53
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021

204069 - Carnaval de Rua de Rio Pardo-RS 2021
ADOLFO HENRIQUE BAYAN DE MENEZES
CNPJ/CPF: 706.473.210-68
Cidade: Rio Pardo - RS;
Prazo de Captação: 17/02/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

179424 - Projeto Meninos de Minas ano 2018
CLEBER CAMARGO RODRIGUES
CNPJ/CPF: 523.158.946-20
Cidade: Itabira - MG;
Prazo de Captação: 15/02/2021 à 31/12/2021

193681 - Academia Musical Online - SomNaCaixa
I. PRADO JUNIOR - ME
CNPJ/CPF: 15.147.842/0001-48
Cidade: Pradópolis - SP;
Prazo de Captação: 22/01/2021 à 31/12/2021

200093 - Banda Marcial de Botelhos - MG
Julio César Miranda
CNPJ/CPF: 070.557.366-41
Cidade: Botelhos - MG;
Prazo de Captação: 11/02/2021 à 31/12/2021

200442 - 11º FESTIVAL CHORO JAZZ
CAPUCHO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/03/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

182397 - Reconciliações
Orum Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
159540 - Restauração e Acessibilidade do Altar Monumento do Santuário Basílica Medianeira
Banco da Esperança - Ação Social
CNPJ/CPF: 17.962.281/0001-66
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178927 - Restauo Fundamental
SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
CNPJ/CPF: 04.382.792/0001-67
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

190741 - VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL DO MONUMENTO NACIONAL RUINAS ENGENHO SAO JORGE DOS ERASMOS
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

202293 - LIVRO/CIENCIAS HUMANAS - A HISTÓRIA DENTRO DA ESTÓRIA - DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL A INDEPENDÊNCIA
CARLOS ROBERTO DE SANT ANNA
CNPJ/CPF: 096.198.228-46
Cidade: Bauru - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
200689 - 15 Festival de Rock e Motocultura do Nordeste
ASSOCIACAO MOTOCICLISTICA MCROTA 230 - ESTRADAIROS DA BORBOREMA
CNPJ/CPF: 07.563.234/0001-96
Cidade: Campina Grande - PB;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193912 - Projeto de Restauração da Estação Ferroviária de Paulo de Frontin
HOLOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 107,29
Valor total atual: R\$ 4.545.141,82

201800 - Projeto de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio do Museu Casa de Rui Barbosa
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 0,06
Valor total atual: R\$ 2.895.084,58

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203092 - Imigrantes e empreendedores: a influência da imigração italiana em Minas Gerais.
CAMARA DE COMERCIO ITALIA BRASIL PARA O CENTRO-SUL
CNPJ/CPF: 00.674.270/0001-88
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 17.153,40
Valor total atual: R\$ 182.770,72

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203842 - Plano Anual Museu de Ciências da Amazônia - 2021
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 266.525,06
Valor total atual: R\$ 5.571.736,80

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 193615 - Projeto SOU Arte 2020, publicado na portaria nº 0715/19 de 09/12/2019, no D.O.U. em 10/12/2019, para Projeto SOU Arte 2020 - 2021.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 200025 - Via Crucis (23 Edição), publicado na portaria nº 0008/20 de 07/01/2020, no D.O.U. de 08/01/2020.
Onde se lê: Realizar o tradicional espetáculo "Via Crucis", gratuitamente. O evento acontece num espaço público, de fácil acesso, com cenários monumentais a céu aberto, e possui um público cativo, que vem crescendo ano a ano. O projeto envolve artistas e pessoas da comunidade, atuando no elenco, como figurantes e também auxiliando na produção técnica e artística. E ainda contribui para a formação de público e de profissionais em vários segmentos artísticos, por meio das apresentações, oficinas e ações nas escolas.
Leia-se: Realizar gratuitamente o tradicional espetáculo "Via Crucis", de uma forma alinhada com a realidade vivida, com ações presenciais e on-line, devido à pandemia que afetou o Brasil e o mundo. Serão realizados quatro ensaios abertos no teatro, com um público restrito e com transmissão ao vivo pela rede social, e, também, palestras (transmitidas em lives na internet), e oficinas on-line. As ações envolvem artistas locais e pessoas da comunidade e contribuem para a formação de público para o teatro e de profissionais em vários segmentos artísticos.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

210683 - Lendas cantadas do Nordeste - Jericoacoara
LUCY KELLY GOMES
CNPJ/CPF: 848.091.163-87
Processo: 01400000683202198
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.534,50
Prazo de Captação: 19/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar um filme curta-metragem de animação, 15 minutos de duração, finalizado em Full HD. A animação vai retratar as lendas do estado do Ceará, resgatando o folclore brasileiro.

210703 - e-Base - Espaço de Educação e Cultura Gamer
VICTOR HELUY DO PRADO 14366966743
CNPJ/CPF: 22.796.128/0001-46
Processo: 01400000703202121
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.522,44
Prazo de Captação: 19/02/2021 à 31/08/2021
Resumo do Projeto: Este projeto promove o acesso de jovens à Cultura Gamer através da realização de Oficinas de Jogos Eletrônicos. Ao participarem dessas oficinas, os jovens tem possibilidade de passarem de meros usuários passivos à condição de integrantes ativos da cadeia produtiva dos Jogos Eletrônicos. Além das Oficinas, serão realizados encontros de contrapartida social para professores e estudantes da rede pública de ensino.

210704 - Luccas do Bem - Turminha do Bem
LUCAS AZEVEDO MELLO
CNPJ/CPF: 139.608.837-73
Processo: 01400000704202175
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.534,50
Prazo de Captação: 19/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A proposta prevê a produção do média-metragem "Luccas do Bem - Turminha do Bem", de 45 minutos de duração e finalização em FullHD. Na animação, as aventuras do protagonista e de sua turma se desdobram em dilemas, situações e questões cotidianas, associadas à cidadania e sustentabilidade.

210705 - Watermelon Pie - "Na trilha do Blues"
PAULO ROBERTO DE MIGUEL
CNPJ/CPF: 112.381.098-29
Processo: 01400000705202110
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.858,28
Prazo de Captação: 19/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a produção do documentário média metragem "Na trilha do Blues", com duração de aproximadamente 69 minutos, filmado e finalizado em 4K. O documentário trará a história de músicos do Blues e sua jornada pelas ruas tanto Brasil quanto de seu país de origem, EUA.

210706 - Quem Diria Pandemia?
patricia iglesias coelho
CNPJ/CPF: 860.166.287-00
Processo: 01400000706202164
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.339,74
Prazo de Captação: 19/02/2021 à 19/06/2021
Resumo do Projeto: PRODUTO PRINCIPAL: Curta metragem de ficção " Quem Diria Pandemia?", terá resolução Full HD, com duração de 15 minutos. O tema será o isolamento social durante a Pandemia do COVID 19. Será mostrado através de uma comédia romântica, cheia de surpresas, onde o casal se conhece de forma inusitada, no elevador do prédio que moram, mas esse encontro amoroso já estava previsto por uma cartomante anos antes. PRODUTO SECUNDÁRIO: Oficina de Vídeo, com 3 aulas de interpretação para adolescentes. Aula presencial, onde o processo de uma gravação de dramaturgia será concluído com a gravação de uma cena em vídeo Full HD.

ANEXO II - Artigo 26

210682 - O Enigma dos Circuitos
Pedro Paulo Gomes Junior
CNPJ/CPF: 066.714.476-59
Processo: 01400000682202143
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 999.333,73
Prazo de Captação: 19/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto O ENIGMA DOS CIRCUITOS pretende realizar o desenvolvimento e a produção de obras audiovisuais digitais, sendo: (1) jogo digital para celular ou dispositivos móveis com câmera de vídeo e acesso à internet, com recursos de realidade aumentada e geolocalização; (2) websérie animada em 2D ou 3D para internet, composta de 20 episódios, inclusive com roteiros de atividades pedagógicas que auxiliarão e complementarão as atividades dos jogo digital e; (3) portal dinâmico na internet para orientar os jogadores, com fórum de discussão, publicação dos episódios da websérie, textos, fotos e vídeos promocionais dos principais atrativos turísticos dos 46 circuitos, além da capital mineira, Belo Horizonte.

210684 - Chello - Ultra Realistic Covers
MARCELO ANDRADE SANTOS
CNPJ/CPF: 113.550.286-20
Processo: 01400000684202132
Cidade: Sete Lagoas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.968,00
Prazo de Captação: 19/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto se consiste na gravação de 17 videoclipes documentais "covers" de músicas consagradas internacionalmente na voz do cantor e compositor "Chello" (Marcelo Andrade). Os videoclipes vão obedecer a minutagem de cada música, e serão finalizados em Full HD. Os mesmos serão distribuídos de forma gratuita nas principais plataformas de mídia audiovisuais.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Nº 16-E, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

21-0008 MARIA ALCINA - ALEGRIA DO BRASIL
Processo: 01416.011371/2020-50
Proponente: IT FILMES, COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA
Cidade/UF: Betim / MG
CNPJ: 10.957.732/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 1.078.600,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 781, realizada em 22/01/2021

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA PAULA DA ROSA LEAL

ANEXO I

01-Processo nº 01510.000341/2014-00
Projeto: Acompanhamento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de Ampliação de Mineração
Arqueólogos Coordenadores: Alexandro Demathé e Anderson Rogério de Oliveira Togno
Apoio Institucional: Fundação Genésio Miranda Lins - Museu Etno-Arqueológico de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Botuverá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01512.001924/2013-49
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico na área do empreendimento Parque Pontal
Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre José Joaquim Felizardo - Prefeitura de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
ANEXO II
01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda
Empreendimento: Completo Eólico Esquina do Vento II
Processo nº 01421.000256/2018-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Esquina do Vento II
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueóloga de Campo: Jade Paiva de Lima
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Touros e Pureza, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda
Empreendimento: Completo Eólico Esquina do Vento I
Processo nº 01421.000255/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Esquina do Vento I
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueóloga de Campo: Jade Paiva Lima
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Touros e Pureza, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dom Pedro II Transmissora e Energia SPE Ltda
Empreendimento: Subestação 230/69-13,8 kV Crato II
Processo nº 01496.000252/2020-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada da Subestação 230/69-13,8 kV Crato II
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Ítalo Barbosa de Souza
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município do Crato, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
ANEXO III
01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedreira do Valle Comércio de Pedra em Geral Ltda
Empreendimento: Pedreira do Valle
Processo nº 01506.001775/2020-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Pedreira do Valle
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Isabel, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rôgga Construtora e Incorporadora S.A
Empreendimento: Condomínio Misto na Av. Nereu Ramos
Processo nº 01510.000744/2020-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação de Condomínio Misto na Av. Nereu Ramos
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer

Apoio Institucional: Museu Etno-arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Frutal Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Estilo Golf
Processo nº 01490.000121/2020-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Condomínio Residencial Estilo Golf
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa de Carvalho Beneditino
Arqueóloga de Campo: Karen Lorena Freire Marinho
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia - (MUSA- NAE).
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soma Rodrigues Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Soma-Rodrigues
Processo nº 01409.000397/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Soma-Rodrigues
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Baixo Guandu, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Masarin Ltda
Empreendimento: Loteamento Soma Masarin
Processo nº 01409.000380/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Soma Masarin
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MCH4 Administração e Participação Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Boa Vista
Processo nº 01506.002438/2018-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Loteamento Jardim Boa Vista
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Área de Abrangência: Município de Catanduva, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Empreendimento: Entr. BR-101 (Amarelos) - Entr. ES-060 (Praia do Sol)
Processo nº 01409.001082/2016-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Pavimentação Entr. BR-101 (Amarelos) - Entr. ES-060 (Praia do Sol)
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminiciis
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Guarapari, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Janaúba 3 - Jaíba
Processo nº 01514.002037/2018-82
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Áreas de Influência do Empreendimento Linha de Transmissão 230kV Janaúba 3 - Jaíba
Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral leite
Arqueóloga de Campo: Lidiane Aparecida da Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Janaúba, Verdelândia e Jaíba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Copel Distribuição S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Imbituva - Prudentópolis
Processo nº 01508.000577/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Imbituva - Prudentópolis
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Arqueóloga de Campo: Vitória Pimenta Estrela
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Imbituva e Prudentópolis, estado do Paraná
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Welt Energia Ltda-ME
Empreendimento: CGH Bernoulli
Processo nº 01516.000105/2019-30
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Bernoulli
Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Loriza Dantas
Arqueóloga de Campo: Jamária Batista Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Município de Quirinópolis, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Polyexcel Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda
Empreendimento: Polyexcel Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda
Processo nº 01409.000411/2020-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Polyexcel Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos
Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida
Arqueólogo de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Integrada Ltda-ME
Empreendimento: Mina Branco Acqua Marine e Mina Portinari
Processo nº 01409.000329/2017-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Branco Acqua Marine e Mina Portinari
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo



Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Boapaba Ltda-EPP Empreendimento: Cerâmica Boapaba III
Processo nº 01409.000483/2018-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Cerâmica Boapaba III
Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Monte Alegre Ltda-ME
Empreendimento: Mineração Monte Alegre
Processo nº 01409.000352/2020-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Empreendimento Mineração Monte Alegre
Arqueólogo Coordenador: Thandryus Augusto Guerra Bacciotti Denardo
Arqueólogo de Campo: Thandryus Augusto Guerra Bacciotti Denardo
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Baixo Guandu, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar do Rio Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME
Empreendimento: Loteamento Parque Santa Fé
Processo nº 01409.000272/2017-36
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Loteamento Parque Santa Fé
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues Santos
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Norte, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nóbile Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Chácaras Nóbile
Processo nº 01409.000403/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Residencial Chácaras Nóbile
Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida
Arqueólogo de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de João Neiva, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sarandi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Monte Líbano
Processo nº 01508.000714/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Monte Líbano
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEF)
- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Colorado, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Buritirama Mineração S.A
Empreendimento: Projeto Cumaru
Processo nº 01492.000370/2020-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Buritirama (Projeto Cumaru)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Roberto do Canto Lopes
Arqueólogo de Campo: Paulo Roberto do Canto Lopes
Apoio Institucional: Museu do Estado do Pará - Governo do Estado do Pará
Área de Abrangência: Município de Cumaru do Norte, estado do Pará
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antônio Vieira
Empreendimento: Loteamento Lote 229/A-1-A
Processo nº 01508.000583/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Lote 229/A-1-A
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Felipe Roger Alves Glória.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEF)
- Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Área de Abrangência: Município de Mandaguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Central Geradora Hidrelétrica Pau D'Alho
Empreendimento: CGH Pau D'Alho
Processo nº 01508.000390/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Pau D'Alho
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino.
Arqueólogo de campo: Rafael Casagrande da Rosa.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEF)
- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Assaí, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Haras Pérolas de São José Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Pérolas de São José
Processo nº 01506.001774/2020-81
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de Implantação do Loteamento Pérolas de São José
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda
Empreendimento: Loteamento Brisas do Vale
Processo nº 01506.002080/2018-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Brisas do Vale
Arqueólogo Coordenador: Juliano Meneghello
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (MAPA)
Área de Abrangência: Município de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
23-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Minermix Mineração Ltda
Empreendimento: Minermix Mineração Ltda
Processo nº 01506.004151/2019-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Minermix Mineração Ltda
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Anhembi, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RMN Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento RMN
Processo nº 01409.000373/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento RMN
Arqueólogo Coordenador: Júlio César da Silva Marins
Arqueólogo de Campo: Júlio César da Silva Marins
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Jaguaré, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SS Incorporações e Serviços Ltda ME
Empreendimento: SS Incorporações e Serviços Ltda
Processo nº 01409.000359/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na SS Incorporações e Serviços Ltda
Arqueólogo Coordenador: Júlio César da Silva Marins
Endosso Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura da Serra
Área de Abrangência: Município de Pinheiros, estado Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
26-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: DLM Empreendimentos S.A
Empreendimento: Fábrica de Café Solúvel Olam Coffee
Processo nº 01409.000146/2019-43
Projeto: Projeto de Acompanhamento Arqueológico Implantação da Fábrica de Café Solúvel Olam Coffee
Arqueólogo Coordenador: Gerson Luiz Sant'Ana Cavalcanti
Arqueólogo de Campo: Gerson Luiz Sant'Ana Cavalcanti
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR: I-Autorização nº 06, Anexo III, Seção I, Pág. 135, Portaria nº 51/2020, publicada no Diário Oficial da União em 03/08/2020, em nome do Sr. Almir do Carmo Bezerra, referente ao Processo nº 01498.000252/2017-11, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico na área de Implantação da Linha de Transmissão Quatro Ventos", tendo em vista solicitação do empreendedor. II-Autorização nº 07, Anexo I, Seção I, Pág. 07, Portaria nº 08/2019, publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2019, em nome do Sr. Benedito Walderlino de Souza da Silva, referente ao Processo nº 01424.000168/2018-34, Projeto: " Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto da Mineração Ferro Matapi", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador e empreendedor.

ANA PAULA DA ROSA LEAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias fevereiro de dois mil e vinte e um às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Segunda (2a) Sessão Extraordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho e a Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.
1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000488.2020.11.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: E M T CONSTRUTORA LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos solicitados pela Dra. Andréa Isa Rípoli e Dr. André Lacerda.
2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-001585.2012.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IZABEL SLEVEC FRAGA, INQUIRIDO: USIMAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-006509.2017.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OCEANO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001513.2017.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A, NOTICIANTE: SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000849.2017.16.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-005094.2018.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VICATELLI ARQUITETURA EIRELI - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000016.2019.15.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT15ª REGIÃO EM PRESIDENTE



PRUDENTE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000810.2019.15.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPASMA - COOPERATIVA AGRICOLA SAO MIGUEL ARCANJO , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000639.2019.21.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MERRIS HANNIELI A. DE MEDEIROS - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação a atividades e operações insalubres e a denúncia de que existem "1 cuidador e 1 técnico para 16 idosos", e homologar quanto aos temas CTPS e registro de empregados, descanso semanal e décimo terceiro salário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001386.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DIBA 695 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA , INQUIRIDO: DIBA 695 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE - NÚCLEO CAPITAL, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001784.2020.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO ML RECREIO DOS BANDEIRANTES LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002724.2020.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), INQUIRIDO: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) / INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003535.2020.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008119.2020.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RET-TEC RETIF. TEC.DE CABECOTES LTDA.ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação a atividades e operações insalubres, e homologar quanto aos temas atraso ou não ocorrência de pagamento e pagamentos não contabilizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000106.2020.01.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000573.2020.01.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VASSOURAS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VASSOURAS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001756.2020.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPE -MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: CAROLINA MARZOLA HIRATA, INVESTIGADO: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002097.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SECONCI SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO (HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA SECONCI-OSS) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003157.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: GEOMAQ TRATORPECAS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003943.2020.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: WRK MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005147.2020.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (TELHANORTE MARGINAL) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005386.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), NOTICIADO: SAMSUNG SDS LATIN AMÉRICA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000224.2020.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TTEC BRASIL SERVICOS LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000150.2020.02.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000827.2020.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., INQUIRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001397.2020.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, INVESTIGADO: HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002497.2020.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BEL MICRO COMPUTADORES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª

Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002970.2020.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: MN SUPERMERCADOS LTDA , NOTICIANTE: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003386.2020.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS), NOTICIADO: NOHDA BRASIL INDUSTRIA DE MODA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000709.2020.03.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SHAMA ENGENHARIA LTDA , NOTICIANTE: VIVIANE MARTINS PARREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no tocante aos temas relativos ao meio ambiente de trabalho e à saúde e segurança do trabalhador, e homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000089.2020.03.009/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO CLAUDIA MARQUES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA , NOTICIANTE: MPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POUSO ALEGRE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000261.2020.03.010/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FORMIGA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000981.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HOTEL EXPRESS TERMINAL TUR, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001565.2020.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PAULO ROBERTO PINZON, NOTICIANTE: ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN, INVESTIGADO: SUPERMERCADO DO PAULINHO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001740.2020.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GRAVATAÍ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002106.2020.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS , INQUIRIDO: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002843.2020.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA - 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, NOTICIADO: VIA VAREJO S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000293.2020.04.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, INQUIRIDO: SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000240.2020.04.007/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: POSSEBON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS E METAIS - EIRELI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000203.2020.04.008/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: REGINATO METAIS, NOTICIANTE: TIAGO ALESSANDRO MARTINS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000605.2020.05.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONSORCIO TRANSOCEANICO SALVADOR , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002107.2020.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SALVADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000311.2020.05.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO ROQUE LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000633.2020.05.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EMIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000810.2020.06.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: REDE D'OR SÃO LUIZ SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000897.2020.06.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: IJOBTECH COMERCIO E SERVICOS E SOLUCOES PARA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000902.2020.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001606.2020.06.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DROGARIA SANTA MARIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000389.2020.06.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A SER APURADO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000452.2020.08.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: ALUBAR METAIS E CABOS S/A,, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000691.2020.08.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: M.B.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000055.2020.08.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BRAPPAR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000110.2020.08.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO , NOTICIADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001706.2020.09.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001763.2020.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: BARIGUI ÁSIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001886.2020.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA 0019 , NOTICIANTE: FERNANDA MARQUES BIATO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001904.2020.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: VITAO ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003088.2020.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: RAIÁ DROGASIL S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000507.2020.11.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA , NOTICIADO: HOSPITAL SANTA JÚLIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS, E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDPRIV-AM) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000857.2020.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: TENDA ATACADO SA (ANTIGA TENDA ATACADO LTDA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001888.2020.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: VIA VAREJO S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002086.2020.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002419.2020.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: HELENO E FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002608.2020.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: VILLA COSTINA FRANGOS LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003490.2020.15.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000748.2020.15.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LORENA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000368.2020.15.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CESTARI - SUPERMERCADOS LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100/LIGUE 180. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000386.2020.15.007/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LOJAS RIACHUELO SA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000410.2020.15.007/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: INSTITUTO MANIGLIA LTDA - EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000418.2020.15.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO FELIZ E TIETÊ, NOTICIADO: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000493.2020.15.008/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000496.2020.15.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000190.2020.16.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000132.2020.16.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, NOTICIANTE: SINDICATOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000320.2020.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000731.2020.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000543.2020.18.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CAIS AMENDOEIRAS) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001058.2020.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: EMPÓRIO PRATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001200.2020.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001257.2020.18.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001301.2020.18.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CASA CASTRO ATACADISTA EIRELI, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001548.2020.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000067.2020.18.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: REAL JURÍDICA ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000140.2020.18.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GAIA GESTÃO DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE EIRELI, INQUIRIDO: BAYER SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. André Lacerda acompanha com restrição de fundamentação.

Processo IC-000115.2020.18.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FRIGOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000252.2020.18.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AJL - AGRONEGOCIO JOSIDITH LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001299.2020.19.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ACO BOMPRECO COMERCIAL LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001338.2020.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARIA EVENIR LOBO DE SOUSA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000587.2020.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000538.2020.22.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000208.2020.24.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: INGRID MAIA OLIVEIRA DA SILVA, INVESTIGADO: JBS S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000538.2020.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CORUMBÁ CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-000231.2020.24.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE DOURADOS, INVESTIGADO: DAROM MOVEIS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-000040.2018.18.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006747.2019.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001441.2020.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000372.2020.04.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DELIO SPELLMEIER, NOTICIANTE: FETICOM - RS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: OLARIA EM COLINAS/RS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000481.2020.06.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001177.2020.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE VILA DO CONDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000190.2020.08.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: INFRAERO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001759.2020.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: AUTO POSTO ESTRELA DO ORIENTE LTDA., NOTICIADO: AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000154.2020.12.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo IC-000065.2009.02.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GN Comércio e Manutenção de Serviços Ltda - ME , NOTICIANTE: SIEMACO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000073.2010.12.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004016.2012.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), INQUIRIDO: VIAÇÃO ACARI S.A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo ser encaminhada cópia do voto à Corregedoria-Geral para os devidos fins, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000183.2012.12.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SSPMSLO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000618.2015.09.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JBS AVES LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000407.2018.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CHURRASCARIA GRÃO DE OURO EIRELI, INQUIRIDO: D. P. DE OLIVEIRA RESTAURANTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000293.2018.24.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005346.2020.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: KMZ MODAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo IC-000280.2020.11.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, INQUIRIDO: SANA AUTO PECAS LTDA EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

5) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000059.2011.20.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SUPERMERCADOS SUMEPE LIMITADA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000787.2017.11.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO ORTOPEDICO ANA ROSA-SC, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-001487.2020.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000283.2020.03.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHORA DOS REMÉDIOS- ESF PALMITAL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003069.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora "ad hoc" Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000190.2020.15.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PTM - BAURUR, NOTICIADO: USINA SANTA RITA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo NF-000290.2020.01.007/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESCOLA RODA CRIATIVA LTDA - ME , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e não homologar o arquivamento, devendo a origem remeter cópia da denúncia ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000296.2020.03.010/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000297.2020.03.010/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-007520.2020.01.000/2, NF-001487.2020.01.004/5, PP-000237.2020.01.006/9, NF-001370.2020.01.006/0, NF-000202.2020.01.008/7 - PRT 2ª Região-SP - NF-006728.2020.02.000/3, NF-000665.2020.02.001/8, NF-000702.2020.02.001/3, NF-000856.2020.02.002/4, NF-000899.2020.02.002/2, NF-000027.2021.02.001/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-000515.2020.03.002/6, NF-000361.2020.03.007/5 - PRT 6ª Região-PE - NF-002766.2020.06.000/9, NF-003042.2020.06.000/1, NF-000417.2020.06.002/6, NF-000478.2020.06.002/6 - PRT 9ª Região-PR - NF-003267.2020.09.000/9, NF-000437.2020.09.001/5, NF-000438.2020.09.001/1, NF-000176.2020.09.005/7, NF-000265.2020.09.007/3, NF-000243.2020.09.010/0, NF-000270.2020.09.010/3 - PRT 12ª Região-SC - NF-000483.2020.12.001/0, NF-000280.2020.12.002/3, NF-000297.2020.12.002/5 - PRT 13ª Região-PB - NF-000783.2020.13.001/6, NF-000007.2021.13.001/1 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000470.2020.15.003/3, NF-000773.2020.15.006/1, NF-000818.2020.15.006/8 - PRT 20ª Região-SE - NF-000160.2020.20.001/2 - PRT 23ª Região-MT - NF-000960.2020.23.000/2, NF-001035.2020.23.000/6.

8) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000271.2012.01.007/2, IC-001833.2013.01.000/0, IC-000056.2014.01.000/0, IC-004368.2014.01.000/7, IC-003585.2015.01.000/1, IC-000059.2015.01.004/2, IC-002932.2016.01.000/6, IC-004803.2016.01.000/1, IC-006371.2016.01.000/5, IC-000001.2016.01.004/0, IC-000493.2016.01.004/4, IC-000499.2016.01.004/2, IC-000505.2016.01.004/0, IC-000295.2016.01.007/3, IC-002178.2017.01.000/8, IC-002942.2017.01.000/4, IC-003248.2017.01.000/4, IC-004227.2017.01.000/4, IC-005132.2017.01.000/4, IC-005195.2017.01.000/9, IC-00209.2017.01.001/0, IC-000143.2017.01.004/6, IC-001186.2017.01.004/8, IC-000012.2017.01.007/1, IC-001295.2018.01.000/5, IC-001409.2018.01.000/4, IC-001859.2018.01.000/5, IC-001963.2018.01.000/6, IC-002535.2018.01.000/7, IC-002618.2018.01.000/8, IC-002962.2018.01.000/9, IC-004617.2018.01.000/9, IC-004619.2018.01.000/0, IC-004746.2018.01.000/0, IC-005036.2018.01.000/0, IC-005306.2018.01.000/3, IC-006511.2018.01.000/5, IC-006586.2018.01.000/7, IC-000234.2018.01.003/5, IC-000131.2018.01.004/9, IC-000176.2018.01.004/0, IC-000286.2018.01.005/6, IC-000596.2018.01.006/9, IC-000076.2018.01.006/3, IC-000938.2018.01.006/0, IC-000975.2018.01.006/0, IC-000316.2018.01.007/5, IC-000405.2019.01.000/6, IC-000620.2019.01.000/5, IC-000756.2019.01.000/3, IC-000886.2019.01.000/3, IC-001729.2019.01.000/0, IC-002536.2019.01.000/4, IC-002656.2019.01.000/4, IC-003389.2019.01.000/6, IC-003914.2019.01.000/8, IC-004433.2019.01.000/7, IC-004548.2019.01.000/8, IC-004639.2019.01.000/4, IC-004782.2019.01.000/5, IC-005329.2019.01.000/4, IC-005360.2019.01.000/0, IC-005695.2019.01.000/9, IC-005769.2019.01.000/9, IC-005813.2019.01.000/1, IC-005918.2019.01.000/6, IC-006339.2019.01.000/9, IC-000481.2019.01.001/0, IC-000101.2019.01.002/8, IC-000107.2019.01.002/6, IC-000296.2019.01.002/3, IC-000344.2019.01.002/2, IC-000360.2019.01.002/1, IC-000140.2019.01.003/1, IC-000143.2019.01.005/2, IC-000716.2019.01.005/9, IC-000206.2019.01.006/1, IC-000421.2019.01.006/0, IC-000165.2019.01.007/1, IC-000081.2019.01.008/0, IC-000119.2020.01.000/3, IC-000537.2020.01.000/8, IC-000699.2020.01.000/2, IC-001084.2020.01.000/7, IC-001086.2020.01.000/8, IC-002028.2020.01.000/9, PP-002553.2020.01.000/7, IC-003196.2020.01.000/8, PP-003491.2020.01.000/2, IC-004332.2020.01.000/0, IC-004621.2020.01.000/0, NF-005132.2020.01.000/4, IC-005819.2020.01.000/0, IC-005878.2020.01.000/3, PP-006437.2020.01.000/1, NF-006451.2020.01.000/1, PP-006660.2020.01.000/7, NF-006695.2020.01.000/3, NF-007061.2020.01.000/7, NF-007221.2020.01.000/6, NF-007323.2020.01.000/4, IC-007580.2020.01.000/0, NF-007703.2020.01.000/0, NF-007740.2020.01.000/0, NF-007775.2020.01.000/6, NF-007846.2020.01.000/0, NF-007852.2020.01.000/4, NF-007944.2020.01.000/6, IC-008041.2020.01.000/2, PP-008181.2020.01.000/5, IC-000002.2020.01.001/9, NF-000509.2020.01.001/0, NF-000072.2020.01.002/0, IC-000048.2020.01.003/1, IC-000406.2020.01.004/5, IC-000759.2020.01.004/5, NF-000873.2020.01.004/0, IC-001249.2020.01.004/6, IC-000092.2020.01.005/2, PP-000169.2020.01.005/4, PP-000207.2020.01.006/7, NF-000224.2020.01.006/2, NF-000839.2020.01.006/0, IC-000880.2020.01.006/0, PP-000216.2020.01.007/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-003052.2011.02.000/3, IC-000067.2013.02.004/1, IC-002329.2015.02.000/3, IC-002789.2016.02.000/2, IC-008441.2016.02.000/0, IC-002252.2017.02.000/0, IC-002915.2017.02.000/2, IC-006868.2017.02.000/6, IC-009520.2017.02.000/0, IC-000554.2017.02.001/1, IC-000738.2017.02.002/0, IC-000768.2017.02.002/1, IC-002138.2018.02.000/5, IC-002896.2018.02.000/3, IC-005457.2018.02.000/9, IC-007359.2018.02.000/9, IC-007622.2018.02.000/3, IC-007654.2018.02.000/3, IC-000741.2018.02.001/4, IC-000673.2018.02.002/1, IC-000611.2019.02.000/6, IC-000021.2019.02.000/8, IC-001747.2019.02.000/3, IC-002630.2019.02.000/0, IC-003225.2019.02.000/0, IC-003342.2019.02.000/3, IC-003845.2019.02.000/6, IC-003928.2019.02.000/7, IC-004541.2019.02.000/0, IC-004757.2019.02.000/4, IC-005738.2019.02.000/5, IC-005833.2019.02.000/5, IC-006012.2019.02.000/7, IC-006046.2019.02.000/8, IC-006441.2019.02.000/0, IC-006656.2019.02.000/8, IC-007191.2019.02.000/8, IC-007270.2019.02.000/7, IC-007439.2019.02.000/5, IC-007495.2019.02.000/1, IC-



008114.2019.02.000/1, 000539.2019.02.002/5, 001020.2019.02.002/8, 000724.2019.02.003/3, 000696.2020.02.000/5, 001536.2020.02.000/3, 002230.2020.02.000/7, 003710.2020.02.000/9, 003840.2020.02.000/5, 004277.2020.02.000/7, 004692.2020.02.000/1, 004870.2020.02.000/2, 005300.2020.02.000/0, 005611.2020.02.000/3, 005930.2020.02.000/2, 006493.2020.02.000/9, 006791.2020.02.000/0, 006993.2020.02.000/5, 000028.2020.02.001/4, 000451.2020.02.001/9, 000246.2020.02.002/8, 000642.2020.02.002/5, 000817.2020.02.002/1, 000416.2020.02.003/3, 000105.2021.02.000/5 - PRT 3ª Região-MG	IC-008182.2019.02.000/5, IC-000623.2019.02.002/8, PP-001110.2019.02.002/9, IC-000033.2020.02.000/4, PP-000816.2020.02.000/3, PP-002113.2020.02.000/3, NF-003251.2020.02.000/3, IC-003715.2020.02.000/6, NF-003883.2020.02.000/7, IC-004529.2020.02.000/8, PP-004717.2020.02.000/5, NF-005106.2020.02.000/8, NF-005451.2020.02.000/4, NF-005687.2020.02.000/0, PP-006021.2020.02.000/4, PP-006721.2020.02.000/5, NF-006792.2020.02.000/5, NF-007132.2020.02.000/1, IC-000198.2020.02.001/8, NF-000557.2020.02.001/5, IC-000389.2020.02.002/4, NF-000730.2020.02.002/3, PP-000077.2020.02.003/1, NF-000567.2020.02.003/4, - PRT 3ª Região-MG IC-003561.2016.03.000/0, IC-004546.2017.03.000/5, IC-000513.2017.03.002/9, IC-000201.2018.03.001/6, IC-000482.2018.03.002/8, IC-000253.2018.03.003/7, IC-000272.2018.03.010/3, IC-002628.2019.03.000/8, IC-000981.2019.03.001/4, IC-000825.2019.03.002/9, IC-000292.2019.03.003/2, IC-000399.2019.03.010/3, IC-000369.2020.03.000/0, IC-000789.2020.03.000/7, NF-002178.2020.03.000/0, IC-002610.2020.03.000/4, NF-002754.2020.03.000/9, IC-003050.2020.03.000/4, NF-003103.2020.03.000/6, NF-003437.2020.03.000/9, NF-003668.2020.03.000/8, IC-004700.2020.03.000/1, NF-000342.2020.03.001/1, PP-000570.2020.03.001/7, NF-000762.2020.03.001/9, NF-000272.2020.03.003/7, NF-000160.2020.03.009/4, NF-	IC-000476.2019.02.002/7, IC-000625.2019.02.002/0, PP-001130.2019.02.002/1, PP-000633.2020.02.000/2, IC-001276.2020.02.000/7, IC-002133.2020.02.000/6, PP-003477.2020.02.000/3, NF-003723.2020.02.000/1, PP-004238.2020.02.000/7, PP-004562.2020.02.000/5, NF-004782.2020.02.000/2, NF-005297.2020.02.000/8, NF-005493.2020.02.000/0, PP-005727.2020.02.000/0, NF-006129.2020.02.000/5, NF-006758.2020.02.000/2, NF-006980.2020.02.000/2, NF-007209.2020.02.000/8, IC-000214.2020.02.001/2, NF-000680.2020.02.001/0, NF-000435.2020.02.002/0, NF-000804.2020.02.002/5, IC-000153.2020.02.003/9, NF-000613.2020.02.003/0, - IC-000528.2015.03.002/2, IC-000931.2016.03.001/0, IC-000205.2017.03.001/9, IC-000480.2017.03.010/1, IC-000571.2018.03.001/1, IC-000904.2018.03.002/3, IC-000193.2018.03.008/2, IC-000908.2019.03.000/0, IC-003963.2019.03.000/6, IC-000033.2019.03.002/9, IC-000111.2019.03.003/0, IC-000407.2019.03.003/5, IC-000290.2020.03.000/6, PP-000507.2020.03.000/0, PP-001549.2020.03.000/7, IC-002287.2020.03.000/8, IC-002678.2020.03.000/6, PP-002765.2020.03.000/0, NF-003062.2020.03.000/1, PP-003160.2020.03.000/8, PP-003594.2020.03.000/8, NF-003828.2020.03.000/7, NF-004886.2020.03.000/2, IC-000361.2020.03.001/0, NF-000668.2020.03.001/9, PP-000187.2020.04.000/7, NF-000343.2020.03.007/3, IC-000040.2020.03.010/5, IC-	IC-0001475.2019.07.000/5, 001849.2019.07.000/7, 002240.2019.07.000/2, 000078.2020.07.000/0, 000802.2020.07.000/3, 001372.2020.07.000/8, 000109.2020.07.002/7, 000431.2015.08.002/6, 000382.2017.08.002/6, 000158.2018.08.002/6, 001410.2019.08.000/0, 001697.2019.08.000/3, 000232.2019.08.002/7, 000839.2020.08.000/8, 001237.2020.08.000/2, 000067.2020.08.002/8 - PRT 9ª Região-PR 000379.2014.09.003/7, 002663.2017.09.000/8, 000628.2017.09.003/8, 000786.2017.09.003/7, 000246.2018.09.000/7, 000146.2018.09.006/4, 001572.2019.09.000/7, 001989.2019.09.000/0, 002513.2019.09.000/2, 000309.2019.09.001/9, 000517.2019.09.001/0, 000306.2019.09.003/1, 000092.2019.09.004/0, 000141.2019.09.007/6, 000230.2019.09.008/1, 000137.2020.09.000/0, 001093.2020.09.000/5, 001398.2020.09.000/4, 001543.2020.09.000/0, 001920.2020.09.000/0, 002078.2020.09.000/8, 002665.2020.09.000/9, 000003.2020.09.001/6, 000099.2020.09.003/1, 000051.2020.09.006/6, 000025.2020.09.007/2, 000191.2020.09.007/1, 000039.2020.09.008/1, 000171.2020.09.010/1, 000395.2003.10.000/3, 000500.2019.10.000/2, 000983.2019.10.000/2, 002349.2019.10.000/2, 000151.2020.10.000/1, 000923.2020.10.000/8, 001400.2020.10.000/3, 001902.2020.10.000/0, 002678.2020.10.000/4, 000126.2020.10.001/0, Região-AM - IC-000471.2013.11.000/6, IC-000016.2019.11.000/7, 000030.2020.11.000/1, Região-SC - IC-000280.2017.12.002/9, IC-000082.2018.12.002/5, 000269.2019.12.000/0, 000207.2019.12.002/0, 000060.2019.12.004/0, 000156.2020.12.000/5, 000471.2020.12.000/2, 000904.2020.12.000/1, 000970.2020.12.000/7, 000008.2020.12.001/2, 000243.2020.12.002/3, 000061.2020.12.004/9, 000228.2020.12.004/7 - PRT 13ª Região-PB 001596.2016.13.000/3, 000354.2018.13.000/8, 000120.2019.13.000/7, 000820.2019.13.000/4, 001000.2020.13.000/9, 001313.2020.13.000/3, 000466.2020.13.001/6, 000051.2020.13.002/0, 000063.2020.13.002/3, 000108.2020.13.002/9, 000305.2018.14.000/9, 000152.2019.14.000/2, 000241.2019.14.002/3, 000393.2019.14.002/0, 000475.2020.14.000/0, 000198.2020.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas 000467.2017.15.000/1, 000080.2018.15.006/0, 000792.2019.15.000/1, 002210.2019.15.000/8, 002452.2019.15.000/9, 003895.2019.15.000/8, 000913.2019.15.002/2, 000057.2019.15.004/8, 000677.2019.15.006/0, 000355.2019.15.007/6, 000409.2020.15.000/5, 000699.2020.15.000/7, 000956.2020.15.000/3, 001796.2020.15.000/6, 002752.2020.15.000/7, 003226.2020.15.000/1, 003525.2020.15.000/2, 003819.2020.15.000/5, 004587.2020.15.000/5, 000445.2020.15.001/7, 000607.2020.15.001/7, 000467.2020.15.003/0, 000151.2020.15.005/7, 000160.2020.15.006/6, 000749.2020.15.006/8, 000489.2020.15.007/0, 000153.2020.15.008/4, Região-MA - IC-000166.2013.16.001/9, IC-000279.2018.16.001/7,	IC-001490.2019.07.000/0, IC-002199.2019.07.000/5, IC-000138.2019.07.002/3, IC-000376.2020.07.000/9, PP-001312.2020.07.000/0, PP-001448.2020.07.000/9, PP-000148.2020.07.002/1 - PRT 8ª Região-PA IC-000004.2016.08.002/6, IC-000068.2018.08.002/0, IC-000045.2019.08.000/1, IC-001517.2019.08.000/5, IC-000002.2019.08.002/2, IC-000059.2019.08.003/4, IC-001127.2020.08.000/9, PP-001512.2020.08.000/4, - PRT 9ª Região-PR IC-000238.2016.09.001/8, IC-000622.2017.09.003/0, IC-000629.2017.09.003/4, IC-000383.2017.09.007/9, IC-000507.2018.09.000/9, IC-000287.2018.09.008/0, IC-001737.2019.09.000/3, IC-002197.2019.09.000/6, IC-002833.2019.09.000/7, IC-000460.2019.09.001/3, IC-000542.2019.09.001/0, PP-000498.2019.09.003/8, IC-000122.2019.09.005/6, IC-000099.2019.09.008/9, IC-000182.2019.09.009/3, IC-000296.2020.09.000/5, IC-001100.2020.09.000/9, NF-001472.2020.09.000/6, PP-001703.2020.09.000/9, PP-001936.2020.09.000/9, PP-002242.2020.09.000/0, PP-002694.2020.09.000/2, IC-000036.2020.09.001/7, NF-000602.2020.09.003/0, NF-000188.2020.09.006/8, IC-000043.2020.09.007/4, PP-000196.2020.09.007/3, IC-000178.2020.09.009/3, NF-000232.2020.09.010/7 - PRT 10ª Região-DF IC-001108.2018.10.000/7, IC-000611.2019.10.000/4, PP-001161.2019.10.000/9, IC-002469.2019.10.000/2, IC-000250.2020.10.000/3, PP-001181.2020.10.000/8, IC-001441.2020.10.000/4, IC-000223.2020.10.000/1, NF-000743.2020.10.000/5, NF-000188.2020.10.001/6, IC-0000471.2013.11.000/6, IC-0000216.2019.11.000/4, PP-000426.2020.11.000/7, IC-000654.2020.11.000/2 - PRT 12ª Região-SC IC-000014.2019.12.000/4, IC-000540.2019.12.001/1, IC-000279.2019.12.003/2, IC-000277.2019.12.005/6, PP-000374.2020.12.000/3, NF-000662.2020.12.000/8, NF-000912.2020.12.000/6, NF-001065.2020.12.000/6, IC-000186.2020.12.001/5, NF-000160.2020.12.003/9, IC-000132.2020.12.004/8, - PRT 13ª Região-PB IC-001126.2017.13.000/1, IC-001180.2018.13.000/9, IC-000336.2019.13.000/9, IC-000070.2019.13.001/7, IC-001180.2020.13.000/7, NF-001710.2020.13.000/6, NF-000521.2020.13.001/3, IC-000053.2020.13.002/5, IC-000069.2020.13.002/7, IC-000127.2020.13.002/7 - PRT 14ª Região-RO IC-000239.2018.14.001/6, IC-000346.2019.14.000/7, IC-000384.2019.14.002/1, IC-000389.2020.14.000/4, IC-000002.2020.14.001/9, - PRT 15ª Região-Campinas IC-000247.2018.15.001/1, IC-000198.2018.15.007/5, IC-001283.2019.15.000/0, IC-002355.2019.15.000/8, PP-003530.2019.15.000/0, IC-004271.2019.15.000/8, IC-000361.2019.15.003/5, IC-000196.2019.15.004/0, IC-000679.2019.15.006/2, IC-001095.2019.15.008/1, PP-000546.2020.15.000/3, IC-000774.2020.15.000/9, IC-000974.2020.15.000/5, PP-001997.2020.15.000/6, NF-002866.2020.15.000/2, IC-003422.2020.15.000/4, NF-003563.2020.15.000/2, NF-003942.2020.15.000/3, PP-000182.2020.15.001/2, NF-000465.2020.15.001/1, NF-000582.2020.15.002/3, IC-000033.2020.15.004/4, IC-000196.2020.15.005/8, PP-000271.2020.15.006/8, IC-000103.2020.15.007/0, PP-000508.2020.15.007/4, PP-000173.2020.15.008/9, IC-000255.2016.16.001/1, IC-000318.2018.16.001/5,	IC-001777.2019.07.000/8, IC-002221.2019.07.000/5, IC-000038.2020.07.000/2, PP-000537.2020.07.000/8, PP-001366.2020.07.000/3, NF-001975.2020.07.000/8, - PRT 8ª Região-PA IC-000151.2017.08.001/0, IC-000095.2018.08.002/3, IC-000802.2019.08.000/2, IC-001627.2019.08.000/9, IC-000158.2019.08.002/1, IC-000762.2020.08.000/7, PP-001130.2020.08.000/7, PP-001546.2020.08.000/5, PP-000273.2012.09.001/4, IC-000273.2016.09.005/9, IC-000626.2017.09.003/5, IC-000630.2017.09.003/4, IC-000296.2017.09.008/8, IC-000473.2018.09.001/7, IC-001079.2019.09.000/9, IC-001774.2019.09.000/2, IC-002232.2019.09.000/8, IC-000123.2019.09.001/9, IC-000492.2019.09.001/8, IC-000092.2019.09.003/9, IC-000572.2019.09.003/3, IC-000130.2019.09.007/2, IC-000223.2019.09.008/3, IC-000280.2019.09.009/9, IC-000842.2020.09.000/2, PP-001271.2020.09.000/6, IC-001479.2020.09.000/4, IC-001861.2020.09.000/3, IC-001957.2020.09.000/7, PP-002582.2020.09.000/8, PP-002834.2020.09.000/9, IC-000131.2020.09.001/2, IC-000156.2020.09.004/1, NF-000199.2020.09.006/1, IC-000167.2020.09.007/8, IC-000011.2020.09.008/7, IC-000008.2020.09.010/7 - PRT 10ª Região-DF IC-000455.2019.10.000/2, IC-000752.2019.10.000/8, IC-001904.2019.10.000/5, IC-002636.2019.10.000/1, IC-000867.2020.10.000/4, IC-001324.2020.10.000/0, IC-001821.2020.10.000/0, PP-002610.2020.10.000/2, NF-000311.2020.10.000/2, NF-000005.2020.10.002/4 - PRT 11ª Região-AM IC-0000579.2019.11.000/1, IC-000654.2020.11.000/2 - PRT 12ª Região-SC IC-000256.2019.12.000/4, IC-000145.2019.12.002/9, IC-000037.2019.12.004/6, IC-000044.2020.12.000/0, IC-000395.2020.12.000/4, NF-000722.2020.12.000/7, NF-000951.2020.12.000/9, NF-001272.2020.12.000/0, PP-000240.2020.12.002/4, PP-000056.2020.12.004/7, NF-000220.2020.12.004/6, - PRT 13ª Região-PB IC-001315.2017.13.000/4, IC-000016.2019.13.000/0, IC-000622.2019.13.000/0, IC-000242.2020.13.000/1, IC-001248.2020.13.000/2, IC-000183.2020.13.001/7, IC-000550.2020.13.001/9, IC-000059.2020.13.002/9, IC-000078.2020.13.002/8, - PRT 14ª Região-RO IC-000194.2018.14.002/8, IC-000023.2019.14.001/0, IC-000377.2019.14.002/1, NF-000464.2020.14.000/6, IC-000133.2020.14.001/1, - IC-000218.2015.15.004/2, IC-000813.2018.15.001/3, IC-001051.2018.15.008/2, IC-001747.2019.15.000/3, IC-002392.2019.15.000/7, IC-003567.2019.15.000/8, IC-000179.2019.15.002/9, IC-000447.2019.15.003/7, IC-000610.2019.15.006/1, IC-000062.2019.15.007/2, PP-000395.2020.15.000/7, IC-000675.2020.15.000/7, IC-000831.2020.15.000/9, IC-001220.2020.15.000/2, NF-000271.2020.15.000/7, PP-002987.2020.15.000/8, PP-003481.2020.15.000/7, NF-003699.2020.15.000/1, NF-003982.2020.15.000/9, PP-000421.2020.15.001/7, PP-000475.2020.15.001/9, PP-000048.2020.15.003/8, IC-000169.2020.15.004/7, IC-000285.2020.15.005/2, IC-000589.2020.15.006/0, PP-000298.2020.15.007/5, IC-000554.2020.15.007/5, - PRT 16ª Região-MA NF-000419.2020.15.008/8 IC-000273.2017.16.001/6, IC-000789.2019.16.000/0,
--	---	---	---	---	---



000916.2019.16.000/6,	IC-000222.2020.16.000/0,	IC-000267.2020.16.000/0,	PP-
000527.2020.16.000/6,	NF-000962.2020.16.000/6,	NF-001011.2020.16.000/5,	NF-
001063.2020.16.000/8,	PP-000219.2020.16.001/5,	PP-000071.2020.16.002/2,	NF-
000150.2020.16.002/7	- PRT 17ª Região-ES	- IC-001528.2017.17.000/4,	IC-
001566.2017.17.000/9,	IC-000083.2018.17.000/0,	IC-000486.2018.17.000/4,	IC-
001353.2018.17.000/3,	IC-001424.2018.17.000/7,	IC-000266.2019.17.000/6,	IC-
000800.2019.17.000/3,	IC-000889.2019.17.000/9,	IC-001073.2019.17.000/6,	PP-
001481.2019.17.000/0,	IC-000155.2019.17.001/2,	IC-000166.2019.17.001/6,	IC-
000116.2019.17.002/8,	IC-000123.2019.17.003/4,	PP-000287.2020.17.000/6,	NF-
001134.2020.17.000/0,	NF-001356.2020.17.000/8,	NF-001474.2020.17.000/7,	NF-
001479.2020.17.000/4,	PP-000346.2020.17.001/7,	IC-000351.2020.17.001/2	- PRT 18ª
Região-GO - IC-001260.2012.18.000/3,	IC-001252.2016.18.000/5,	IC-000590.2019.18.000/5,	
IC-001348.2019.18.000/4,	IC-000226.2019.18.001/6,	IC-000228.2019.18.001/9,	IC-
000241.2019.18.001/9,	NF-000262.2019.18.001/0,	IC-000293.2019.18.002/6,	IC-
000398.2019.18.002/6,	NF-000639.2020.18.000/6,	IC-000710.2020.18.000/2,	IC-
000948.2020.18.000/1,	PP-001056.2020.18.000/4,	IC-001280.2020.18.000/5,	IC-
001340.2020.18.000/7,	IC-001427.2020.18.000/0,	NF-001468.2020.18.000/0,	NF-
001580.2020.18.000/7,	PP-001632.2020.18.000/3,	NF-001643.2020.18.000/5,	IC-
001655.2020.18.000/2,	PP-001667.2020.18.000/0,	NF-001894.2020.18.000/7,	NF-
001981.2020.18.000/1,	IC-000080.2020.18.001/6,	NF-000134.2020.18.001/1,	IC-
000084.2020.18.002/6,	IC-000009.2020.18.003/0,	IC-000026.2020.18.003/2,	IC-
000130.2020.18.003/2,	IC-000296.2020.18.003/2	- PRT 19ª Região-AL	- IC-
000809.2018.19.000/0,	IC-000983.2018.19.000/8,	IC-001312.2018.19.000/9,	IC-
001381.2018.19.000/8,	IC-000497.2019.19.000/2,	IC-001610.2019.19.000/1,	IC-
000251.2019.19.001/7,	IC-000457.2019.19.001/1,	IC-000168.2020.19.000/1,	IC-
000297.2020.19.000/5,	IC-000311.2020.19.000/7,	IC-000378.2020.19.000/5,	PP-
000527.2020.19.000/9,	IC-000641.2020.19.000/3,	IC-000783.2020.19.000/3,	PP-
000812.2020.19.000/4,	IC-000853.2020.19.000/0,	IC-000904.2020.19.000/8,	PP-
001131.2020.19.000/0,	IC-001507.2020.19.000/2,	PP-001685.2020.19.000/0,	PP-
001816.2020.19.000/5	- PRT 20ª Região-SE	- IC-000328.2017.20.000/8,	IC-
000802.2018.20.000/9,	IC-000883.2018.20.000/3,	IC-001072.2018.20.000/2,	IC-
001468.2018.20.000/8,	IC-000213.2019.20.000/6,	IC-000423.2019.20.000/0,	IC-
000470.2019.20.000/7,	IC-000698.2019.20.000/9,	IC-000750.2019.20.000/7,	IC-
001430.2019.20.000/7,	IC-001621.2019.20.000/0,	PP-000504.2020.20.000/9,	IC-
000594.2020.20.000/4,	IC-000830.2020.20.000/0,	PP-001161.2020.20.000/6,	IC-
001192.2020.20.000/0,	IC-001243.2020.20.000/1,	NF-001353.2020.20.000/5,	NF-
001426.2020.20.000/0,	NF-001518.2020.20.000/1,	NF-000153.2020.20.001/4	- PRT 21ª
Região-RN - IC-000506.2015.21.000/2,	IC-000989.2015.21.000/2,	IC-000096.2015.21.002/2,	
IC-001389.2016.21.000/3,	IC-001406.2016.21.000/3,	IC-000884.2017.21.000/8,	IC-
001466.2017.21.000/3,	IC-001701.2017.21.000/0,	IC-000377.2017.21.001/7,	IC-
000071.2018.21.000/9,	IC-000678.2018.21.000/2,	IC-000700.2018.21.000/9,	IC-
000825.2018.21.000/3,	IC-001157.2018.21.000/2,	IC-001288.2018.21.000/4,	IC-
001521.2018.21.000/0,	IC-000139.2018.21.001/7,	IC-000227.2019.21.000/0,	IC-
000232.2019.21.000/5,	IC-000441.2019.21.000/2,	IC-000722.2019.21.000/9,	IC-
000861.2019.21.000/0,	IC-000976.2019.21.000/7,	IC-001094.2019.21.000/6,	IC-
001147.2019.21.000/8,	IC-001249.2019.21.000/6,	IC-001392.2019.21.000/7,	IC-
001524.2019.21.000/8,	IC-000154.2019.21.001/2,	IC-000172.2019.21.001/4,	IC-
000223.2020.21.000/3,	IC-000486.2020.21.000/2,	PP-000489.2020.21.000/1,	IC-
000579.2020.21.000/2,	IC-000662.2020.21.000/9,	IC-001023.2020.21.000/2,	IC-
001092.2020.21.000/1,	IC-001124.2020.21.000/5,	PP-001159.2020.21.000/1,	NF-
001429.2020.21.000/4,	NF-000242.2020.21.001/0	- PRT 22ª Região-PI	- IC-
001373.2018.22.000/6,	IC-000051.2020.22.001/0	- PRT 23ª Região-MT	- IC-
000259.2006.23.003/0,	IC-000263.2018.23.000/2,	IC-000281.2018.23.003/9,	IC-
000500.2019.23.000/7,	IC-001131.2019.23.000/5,	IC-000170.2019.23.003/9,	IC-
000307.2019.23.004/8,	IC-000138.2020.23.000/6,	IC-000623.2020.23.000/8,	IC-
000761.2020.23.000/2,	NF-000800.2020.23.000/0,	NF-000901.2020.23.000/5,	IC-
000911.2020.23.000/2,	IC-000938.2020.23.000/1,	IC-000047.2020.23.001/8,	IC-
000051.2020.23.001/2,	IC-000131.2020.23.001/0,	IC-000159.2020.23.001/5,	IC-
000161.2020.23.001/1,	IC-000197.2020.23.001/1,	NF-000096.2020.23.002/2,	NF-
000101.2020.23.002/6,	IC-000141.2020.23.004/1	- PRT 24ª Região-MS	- IC-
000213.2016.24.002/8,	IC-001040.2017.24.000/3,	IC-000982.2018.24.000/9,	IC-
000691.2019.24.000/8,	IC-000811.2019.24.000/6,	IC-000168.2019.24.001/8,	IC-
000191.2019.24.001/5,	IC-000269.2020.24.000/3,	IC-000517.2020.24.000/9,	PP-
000523.2020.24.000/0,	IC-000577.2020.24.000/2,	IC-000053.2020.24.001/9,	NF-
000180.2020.24.002/9,			

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrrou-se a sessão às 15:50 horas.

DRA. ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

DR. ANDRÉ LACERDA
Membro

DRA. ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro

DRA. SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24/02/2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-004114.2020.03.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-005787.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SÃO PAULO TRANSPORTE SA (SPTRANS) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-000512.2019.04.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLUBE PROFESSOR GAÚCHO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-008303.2020.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CODBARRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-002881.2020.15.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MILFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JAGUARIÚNA, PEDREIRA E AMPARO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-003932.2020.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: FUNDICAO UNICER LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE LEME, NOTICIADO: UNICER COMERCIAL LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-006990.2020.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000435.2020.03.010/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARCO ANTÔNIO MARQUES GONTIJO & CIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-003021.2020.06.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-002292.2020.09.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-007799.2018.02.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EDITORA SOL SOFTS E LIVROS LIMITADA, NOTICIANTE: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-000636.2020.09.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FARMÁCIAS E. PAVESI CENTRO LTDA. EPP (FARMÁCIAS MORIFARMA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000898.2020.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- PROMOTORIA DE PINDAMONHANGABA, NOTICIADO: SUPERMERCADO SHIBATA PINDAMONHANGABA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-005121.2018.01.000/4,	IC-000831.2018.01.004/6,	IC-	
000996.2019.01.000/9,	IC-001195.2019.01.000/0,	IC-002650.2019.01.000/1,	IC-
003817.2019.01.000/7,	IC-005758.2019.01.000/7,	IC-000590.2019.01.005/2,	IC-
000185.2020.01.000/9,	IC-001949.2020.01.000/4,	IC-003178.2020.01.000/6,	IC-
003244.2020.01.000/2,	PP-004164.2020.01.000/6,	IC-004289.2020.01.000/3,	IC-
004826.2020.01.000/2,	PP-006554.2020.01.000/5,	NF-007830.2020.01.000/0,	NF-
007912.2020.01.000/6,	NF-008145.2020.01.000/1,	NF-008563.2020.01.000/2,	NF-
008595.2020.01.000/2,	NF-008788.2020.01.000/7,	IC-000475.2020.01.001/7,	NF-
000642.2020.01.001/2,	IC-000121.2020.01.002/1,	IC-000137.2020.01.002/7,	NF-
000351.2020.01.002/0,	NF-000352.2020.01.002/6,	IC-001166.2020.01.004/5,	NF-
001469.2020.01.004/3,	NF-001221.2020.01.006/6,	IC-000044.2020.01.008/1,	NF-
000158.2021.01.000/9,	IC-002689.2014.01.000/0,	IC-000331.2014.01.004/4,	IC-
002808.2016.01.000/2,	IC-003090.2016.01.000/6,	IC-001067.2017.01.000/0,	IC-
001854.2017.01.000/6,	IC-003506.2017.01.000/0,	IC-003626.2017.01.000/0,	IC-
003882.2017.01.000/0,	IC-004328.2017.01.000/7,	IC-005024.2017.01.000/1,	IC-
005555.2018.01.000/4,	IC-006268.2018.01.000/3,	IC-000686.2018.01.004/8,	IC-
000870.2018.01.006/0,	IC-000303.2019.01.000/5,	IC-000930.2019.01.000/7,	IC-
001390.2019.01.000/7,	IC-001580.2019.01.000/5,	IC-001912.2019.01.000/0,	IC-
002720.2019.01.000/0,	IC-003111.2019.01.000/3,	IC-003416.2019.01.000/2,	IC-
004366.2019.01.000/5,	IC-004461.2019.01.000/5,	IC-004709.2019.01.000/2,	IC-
004820.2019.01.000/3,	IC-004990.2019.01.000/5,	IC-005062.2019.01.000/0,	IC-
005084.2019.01.000/3,	IC-005299.2019.01.000/1,	IC-005965.2019.01.000/1,	IC-
000566.2019.01.001/5,	IC-000269.2019.01.002/0,	IC-000918.2019.01.006/9,	IC-
000102.2019.01.008/0,	IC-000186.2020.01.000/5,	IC-001393.2020.01.000/0,	IC-
001882.2020.01.000/4,	IC-001992.2020.01.000/8,	IC-002056.2020.01.000/7,	IC-
002080.2020.01.000/3,	IC-002132.2020.01.000/0,	IC-002448.2020.01.000/0,	IC-
002536.2020.01.000/0,	IC-002863.2020.01.000/5,	IC-003440.2020.01.000/5,	PP-
004938.2020.01.000/7,	IC-004989.2020.01.000/4,	IC-005031.2020.01.000/1,	IC-
005175.2020.01.000/6,	IC-005605.2020.01.000/8,	IC-006280.2020.01.000/0,	NF-
006491.2020.01.000/7,	PP-006639.2020.01.000/7,	IC-006713.2020.01.000/9,	IC-
006804.2020.01.000/5,	NF-007022.2020.01.000/7,	NF-007725.2020.01.000/4,	NF-
007873.2020.01.000/2,	NF-008269.2020.01.000/3,	NF-008480.2020.01.000/1,	IC-
000167.2020.01.001/8,	IC-000446.2020.01.001/1,	NF-000511.2020.01.001/6,	NF-
000549.2020.01.001/9,	IC-000063.2020.01.002/0,	IC-000199.2020.01.002/3,	IC-
000200.2020.01.002/9,	IC-000365.2020.01.002/2,	IC-000161.2020.01.003/1,	IC-
000503.2020.01.004/4,	IC-000614.2020.01.004/6,	NF-000524.2020.01.005/6,	IC-
000117.2020.01.006/6,	PP-000524.2020.01.006/7,	IC-000677.2020.01.006/0,	NF-
000306.2020.01.007/0,	IC-000038.2020.01.008/2,	IC-000051.2020.01.008/8,	NF-
000136.2020.01.008/6,	NF-000196.2020.01.008/0,	NF-000022.2021.01.000/0,	NF-
000112.2021.01.000/1,	IC-000745.2011.01.000/8,	IC-000349.2016.01.000/4,	IC-
005398.2016.01.000/8,	IC-005949.2017.01.000/7,	IC-003643.2018.01.000/8,	IC-
003680.2018.01.000/7,	IC-006565.2018.01.000/9,	IC-000298.2018.01.002/3,	IC-
000282.2018.01.004/0,	IC-000519.2019.01.000/7,	IC-001948.2019.01.000/2,	IC-
001990.2019.01.000/0,	IC-002451.2019.01.000/2,	IC-002743.2019.01.000/9,	IC-
002811.2019.01.000/6,	IC-003524.2019.01.000/5,	IC-003738.2019.01.000/8,	IC-
003812.2019.01.000/0,	IC-004547.2019.01.000/2,	IC-005176.2019.01.000/5,	IC-
005284.2019.01.000/8,	IC-005396.2019.01.000/2,	IC-005451.2019.01.000/7,	IC-
005596.2019.01.000/7,	IC-005604.2019.01.000/6,	IC-006262.2019.01.000/2,	IC-
006324.2019.01.000/5,	IC-006675.2019.01.000/4,	IC-006700.2019.01.000/0,	IC-
006704.2019.01.000/1,	IC-000253.2019.01.003/6,	IC-000867.2019.01.004/9,	IC-
000930.2019.01.004/0,	IC-000278.2019.01.005/4,	IC-000514.2019.01.006/0,	IC-
000136.2019.01.008/7,	IC-000160.2019.01.008/0,	PP-000003.2020.01.000/4,	IC-
001062.2020.01.000/3,	IC-001449.2020.01.000/8,	IC-001718.2020.01.000/5,	IC-
001861.2020.01.000/6,	IC-001909.2020.01.000/9,	IC-002087.2020.01.000/1,	IC-
002504.2020.01.000/0,	PP-002670.2020.01.000/0,	IC-003017.2020.01.000/5,	IC-
003377.2020.01.000/5,	IC-003480.2020.01.000/0,	PP-004325.2020.01.000/0,	IC-
004824.2020.01.000/1,	IC-005618.2020.01.000/0,	IC-005938.2020.01.000/5,	IC-
006111.2020.01.000/4,	NF-006795.2020.01.000/0,	NF-007004.2020.01.000/5,	NF-
007303.2020.01.000/1,	IC-007382.2020.01.000/7,	NF-007524.2020.01.000/4,	NF-
007946.2020.01.000/7,	IC-007959.2020.01.000/0,	NF-008637.2020.01.000/2,	IC-
000504.2020.01.001/8,	NF-000553.2020.01.001/8,	NF-000570.2020.01.001/3,	NF-
000614.2020.01.001/3,	IC-000048.2020.01.002/0,	IC-000257.2020.01.002/0,	NF-
000354.2020.01.003/0,	IC-000158.2020.01.004/0,	IC-000289.2020.01.004/6,	IC-
000440.2020.01.004/6,	IC-000810.2020.01.004/7,	IC-001141.2020.01.004/5,	IC-
001192.2020.01.004/2,	IC-001239.2020.01.004/0,	NF-001355.2020.01.004/8,	NF-
001472.2020.01.004/1,	PP-000396.2020.01.005/3,	IC-000410.2020.01.005/5,	PP-
000257.2020.01.006/3,	IC-000893.2020.01.006/6,	IC-000968.2020.01.006/4,	NF-
001283.2020.01.006/5,	NF-001299.2020.01.006/4,	IC-000033.2020.01.007/4,	NF-
000301.2020.01.007/8,	IC-000188.2020.01.008/5,	NF-000110.2021.01.000/9,	NF-
000238.2021.01.000/2,	IC-000004.2021.01.001/0,	IC-000078.2016.01.008/2,	IC-
006446.2017.01.000/2,	IC-005901.2018.01.000/0,	IC-006645.2018.01.000/3,	IC-
001302.2019.01.000/0,	IC-003228.2019.01.000/5,	IC-004487.2019.01.000/0,	IC-
005142.2019.01.000/4,	IC-005458.2019.01.000/5,	IC-005956.2019.01.000/0,	IC-
001158.2019.01.006/0,	IC-002721.2020.01.000/1,	IC-004128.2020.01.000/2,	IC-
004365.2020.01.000/6,	IC-005528.2020.01.000/0,	NF-006957.2020.01.000/0,	NF-
007399.2020.01.000/1,	NF-008200.2020.01.000/6,	IC-000356.2020.01.001/0,	NF-
000339.2020.01.002/6,	IC-000625.2020.01.006/1	PRT 2ª Região-SP	IC-
000341.2014.02.005/4,	IC-008893.2017.02.000/4,	IC-005754.2018.02.000/4,	IC-
007170.2018.02.000/8,	IC-01536.2019.02.000/7,	NF-003171.2019.02.000/2,	IC-
000015.2019.02.002/4,	IC-000311.2019.02.004/5,	IC-004312.2020.02.000/9,	PP-
004318.2020.02.000/1,	PP-004581.2020.02.000/2,	NF-006355.2020.02.000/7,	NF-
006511.2020.02.000/4,	NF-006547.2020.02.000/6,	NF-006595.2020.02.000/7,	NF-
007311.2020.02.000/8,	NF-007521.2020.02.000/9,	NF-000718.2020.02.001/9,	NF-
000620.2020.02.003/9,	NF-000049.2021.02.001/1,	IC-004836.2016.02.000/8,	IC-
000184.2016.02.004/0,	IC-000292.2017.02.005/7,	IC-006372.2018.02.000/5,	IC-
007646.2018.02.000/8,	IC-008689.2018.02.000/8,	IC-000842.2019.02.000/0,	NF-

005760.2019.02.000/0, 007675.2019.02.000/3, 001337.2019.02.002/4, 001566.2020.02.000/2, 002132.2020.02.000/0, 002557.2020.02.000/0, 003241.2020.02.000/7, 003568.2020.02.000/0, 004233.2020.02.000/0, 005523.2020.02.000/3, 006149.2020.02.000/8, 006552.2020.02.000/5, 006710.2020.02.000/3, 006798.2020.02.000/8, 006927.2020.02.000/2, 007033.2020.02.000/0, 007114.2020.02.000/0, 007200.2020.02.000/9, 007541.2020.02.000/1, 000724.2020.02.001/0, 000405.2020.02.002/9, 000562.2020.02.003/2, 000083.2020.02.005/4, 000002.2021.02.000/4, 000549.2014.02.002/9, 000509.2017.02.002/8, 000220.2018.02.004/5, 000472.2018.02.005/1, 003769.2019.02.000/3, 005874.2019.02.000/6, 006529.2019.02.000/8, 008091.2019.02.000/9, 001012.2019.02.002/2, 001298.2020.02.000/0, 002665.2020.02.000/2, 003587.2020.02.000/7, 004069.2020.02.000/7, 004556.2020.02.000/0, 005617.2020.02.000/6, 006330.2020.02.000/7, 006632.2020.02.000/0, 006806.2020.02.000/7, 006955.2020.02.000/0, 007043.2020.02.000/6, 007175.2020.02.000/3, 007522.2020.02.000/4, 000249.2020.02.001/6, 000611.2020.02.001/6, 000736.2020.02.001/0, 000743.2020.02.002/0, 000638.2020.02.003/7, 000060.2021.02.000/0, 000218.2021.02.000/0, 008748.2017.02.000/2, 000469.2018.02.001/5, 006581.2019.02.000/2, 001889.2020.02.000/3, 003872.2020.02.000/5, 006098.2020.02.000/7, 007011.2020.02.000/6, 000588.2020.02.002/4, 000406.2018.03.001/4, 004019.2020.03.000/6, 000725.2020.03.001/9, 000176.2020.03.009/0, 002251.2016.03.000/4, 000914.2018.03.001/0, 000877.2019.03.001/7, 001314.2020.03.000/6, 002737.2020.03.000/2, 003429.2020.03.000/3, 003737.2020.03.000/0, 004206.2020.03.000/8, 004506.2020.03.000/0, 004589.2020.03.000/7, 000746.2020.03.001/0, 000571.2020.03.002/4, 000092.2020.03.007/1, 000306.2020.03.010/8, 000679.2016.03.001/5, 004929.2018.03.000/0, 000434.2018.03.007/9, 000002.2019.03.010/1, 001388.2020.03.000/2, 002529.2020.03.000/2, 002954.2020.03.000/3, 003257.2020.03.000/7, 004180.2020.03.000/9, 004224.2020.03.000/0, 004402.2020.03.000/0, 004562.2020.03.000/6, 004653.2020.03.000/2, 004807.2020.03.000/7, 000484.2020.03.001/1, 000775.2020.03.001/5, 000238.2020.03.006/9, 000997.2018.03.000/6, 004133.2020.03.000/3, 000237.2020.03.007/3 000563.2020.04.000/6, 002325.2020.04.000/7, 000226.2020.04.002/8, 000275.2020.04.008/2, 000071.2018.04.002/0, 003266.2019.04.000/1, 000264.2020.04.000/8, 001064.2020.04.000/6, 002050.2020.04.000/6, 003324.2020.04.000/0, 000039.2020.04.002/1, 000347.2020.04.004/3, 000141.2021.04.000/9, 000433.2018.04.000/4, 001937.2019.04.000/2, 003210.2019.04.000/7, 000540.2019.04.007/0, 001543.2020.04.000/4,	IC-006658.2019.02.000/9, IC-007781.2019.02.000/5, IC-000349.2019.02.005/9, PP-001599.2020.02.000/8, IC-002268.2020.02.000/0, PP-002834.2020.02.000/2, PP-003486.2020.02.000/4, PP-003879.2020.02.000/3, IC-004415.2020.02.000/2, PP-005610.2020.02.000/8, PP-006187.2020.02.000/2, NF-006604.2020.02.000/1, NF-006765.2020.02.000/2, NF-006823.2020.02.000/3, NF-006947.2020.02.000/5, NF-007045.2020.02.000/7, NF-007141.2020.02.000/2, NF-007400.2020.02.000/3, NF-007551.2020.02.000/8, NF-000776.2020.02.001/0, NF-000755.2020.02.002/0, NF-000635.2020.02.003/8, NF-000243.2020.02.005/1, NF-000057.2021.02.000/3, IC-000820.2016.02.002/7, IC-000297.2017.02.005/9, IC-000449.2018.02.005/4, NF-000451.2019.02.000/9, IC-005203.2019.02.000/2, IC-006175.2019.02.000/9, IC-007103.2019.02.000/1, IC-000615.2019.02.001/2, IC-000042.2020.02.000/5, IC-001578.2020.02.000/0, PP-002761.2020.02.000/8, PP-003660.2020.02.000/3, IC-004240.2020.02.000/0, PP-005198.2020.02.000/6, NF-005627.2020.02.000/2, NF-006596.2020.02.000/2, NF-006733.2020.02.000/2, NF-006908.2020.02.000/5, NF-006987.2020.02.000/0, NF-007089.2020.02.000/4, NF-007310.2020.02.000/2, NF-007539.2020.02.000/9, IC-000359.2020.02.001/1, NF-000683.2020.02.001/0, IC-000333.2020.02.002/0, NF-000790.2020.02.002/7, IC-000025.2020.02.004/8, NF-000104.2021.02.000/9, NF-000342.2021.02.000/1, IC-001011.2017.02.002/3, IC-000547.2018.02.002/7, IC-006667.2019.02.000/0, IC-002920.2020.02.000/1, PP-004185.2020.02.000/5, NF-006760.2020.02.000/5, PP-000219.2020.02.001/4, IC-000595.2020.02.002/2 IC-000963.2018.03.001/0, NF-004046.2020.03.000/9, PP-000469.2020.03.002/0, NF-000016.2021.03.002/0, IC-000349.2017.03.001/1, IC-000732.2018.03.002/6, IC-000653.2019.03.007/6, PP-002513.2020.03.000/3, PP-002987.2020.03.000/9, IC-003501.2020.03.000/4, NF-003787.2020.03.000/2, NF-004315.2020.03.000/6, NF-004530.2020.03.000/6, NF-004601.2020.03.000/0, NF-000799.2020.03.001/5, NF-000598.2020.03.002/3, NF-000201.2020.03.007/3, IC-000320.2020.03.010/4, IC-000413.2017.03.010/0, IC-000870.2018.03.002/0, IC-002969.2019.03.000/0, IC-001312.2020.03.000/5, IC-002413.2020.03.000/6, IC-002697.2020.03.000/3, PP-003201.2020.03.000/2, IC-003307.2020.03.000/2, IC-004195.2020.03.000/2, IC-004266.2020.03.000/6, NF-004441.2020.03.000/0, NF-004566.2020.03.000/8, NF-004721.2020.03.000/0, IC-000381.2020.03.001/4, IC-000500.2020.03.001/6, PP-000021.2020.03.002/8, NF-000269.2020.03.006/7, IC-000560.2018.03.002/9, IC-000095.2020.03.001/2, - PRT 4ª Região-RS - NF-001308.2020.04.000/1, IC-002384.2020.04.000/0, IC-000057.2020.04.004/2, IC-000186.2014.04.005/5, IC-001356.2019.04.000/6, IC-003470.2019.04.000/0, IC-000391.2020.04.000/9, PP-001302.2020.04.000/0, PP-002613.2020.04.000/0, IC-003487.2020.04.000/1, NF-000223.2020.04.002/8, IC-000144.2020.04.006/4, IC-001679.2016.04.000/1, IC-003714.2018.04.000/3, IC-002694.2019.04.000/0, IC-000268.2019.04.002/0, IC-001396.2020.04.000/8, PP-002144.2020.04.000/0,	IC-007669.2019.02.000/9, IC-000424.2019.02.001/7, IC-001025.2020.02.000/5, PP-001674.2020.02.000/5, PP-002300.2020.02.000/5, IC-003129.2020.02.000/0, IC-003503.2020.02.000/4, PP-004171.2020.02.000/7, PP-004791.2020.02.000/3, NF-005877.2020.02.000/9, NF-006421.2020.02.000/3, NF-006707.2020.02.000/5, NF-006766.2020.02.000/8, NF-006857.2020.02.000/4, NF-006961.2020.02.000/5, NF-007100.2020.02.000/1, NF-007157.2020.02.000/1, NF-007514.2020.02.000/9, NF-000719.2020.02.001/5, NF-000787.2020.02.001/3, NF-000826.2020.02.002/2, IC-000367.2020.02.004/9, IC-000287.2020.02.005/6, NF-000017.2021.02.001/2, IC-007096.2017.02.000/4, IC-002125.2018.02.000/2, IC-000452.2018.02.005/7, IC-002848.2019.02.000/4, IC-005235.2019.02.000/2, IC-006329.2019.02.000/3, IC-007421.2019.02.000/5, IC-000843.2019.02.002/9, IC-001283.2020.02.000/7, PP-002586.2020.02.000/3, IC-002869.2020.02.000/9, NF-003777.2020.02.000/5, NF-004344.2020.02.000/9, PP-005562.2020.02.000/3, NF-005643.2020.02.000/3, NF-006601.2020.02.000/5, NF-006775.2020.02.000/9, NF-006909.2020.02.000/0, NF-006996.2020.02.000/1, NF-007096.2020.02.000/4, NF-007347.2020.02.000/0, IC-000215.2020.02.001/9, PP-000460.2020.02.001/0, NF-000732.2020.02.001/5, IC-000427.2020.02.002/6, PP-000332.2020.02.003/4, PP-000183.2020.02.004/1, NF-000116.2021.02.000/9, NF-000016.2021.02.005/2, IC-006646.2018.02.000/0, NF-000688.2019.02.000/1, PP-001833.2020.02.000/9, PP-003813.2020.02.000/2, NF-005142.2020.02.000/1, NF-006817.2020.02.000/9, IC-000608.2020.02.001/3, - PRT 3ª Região-MG - IC-002319.2020.03.000/1, NF-004797.2020.03.000/7, IC-000130.2020.03.009/2, IC-001568.2016.03.000/2, IC-003126.2018.03.000/7, IC-000489.2019.03.001/4, IC-000125.2020.03.000/9, IC-002597.2020.03.000/6, PP-003234.2020.03.000/8, PP-003694.2020.03.000/5, NF-004198.2020.03.000/9, NF-004327.2020.03.000/3, NF-004587.2020.03.000/6, IC-000302.2020.03.001/2, NF-000814.2020.03.001/3, NF-000242.2020.03.006/8, IC-000137.2020.03.009/7, NF-000008.2021.03.001/0, IC-001992.2018.03.000/1, IC-000445.2018.03.005/0, IC-000287.2019.03.002/6, PP-001332.2020.03.000/8, IC-002482.2020.03.000/5, IC-002919.2020.03.000/5, NF-003211.2020.03.000/9, PP-003644.2020.03.000/3, NF-004208.2020.03.000/9, NF-004330.2020.03.000/1, PP-004486.2020.03.000/3, NF-004637.2020.03.000/1, IC-004740.2020.03.000/7, PP-000460.2020.03.001/1, NF-000540.2020.03.001/5, IC-000415.2020.03.002/8, NF-000172.2021.03.000/9, IC-002837.2020.03.000/0, NF-000803.2020.03.001/0, IC-001682.2013.04.000/5, PP-002067.2020.04.000/1, PP-003199.2020.04.000/7, NF-000422.2020.04.006/1, IC-000489.2018.04.000/9, IC-003105.2019.04.000/0, IC-000020.2020.04.000/6, PP-001043.2020.04.000/9, PP-001591.2020.04.000/5, PP-002983.2020.04.000/8, PP-003489.2020.04.000/2, NF-000269.2020.04.002/6, NF-000267.2020.04.006/6, IC-003200.2016.04.000/6, IC-001238.2019.04.000/7, IC-003193.2019.04.000/7, IC-000353.2019.04.004/6, IC-001480.2020.04.000/6, PP-002512.2020.04.000/8,	IC-000424.2019.02.001/7, IC-001025.2020.02.000/5, IC-000019.2020.04.002/5, IC-000058.2020.02.004/0, 000393.2020.04.004/4, 000266.2020.04.006/0, 005123.2017.04.000/6, 002595.2019.04.000/9, 000157.2020.04.008/2, 001778.2016.05.000/5, 002813.2019.05.000/0, 002423.2020.05.000/4, 000226.2020.05.004/6, 000555.2020.05.006/2, 000163.2020.05.007/5, 002530.2018.05.000/3, 001369.2019.05.000/0, 000249.2019.05.004/5, 000972.2020.05.000/5, 001424.2020.05.000/1, 001824.2020.05.000/0, 002740.2020.05.000/2, 000200.2020.05.002/6, 000500.2017.05.004/8, 000096.2019.05.003/7, 000188.2020.05.000/5, 000576.2020.05.000/8, 000884.2020.05.000/7, 001086.2020.05.000/1, 002083.2020.05.000/3, 002454.2020.05.000/9, 002634.2020.05.000/0, 000242.2020.05.002/8, 000078.2016.05.005/8, 002051.2020.05.000/3, 002494.2020.05.000/4, 000143.2020.05.007/0, 001164.2020.06.000/6, 003060.2020.06.000/3, 000350.2020.06.002/2, 001429.2018.06.000/1, 002683.2018.06.000/0, 000187.2020.06.000/0, 003290.2020.06.000/7, 000100.2018.06.001/7, 001084.2019.06.000/5, 000354.2019.06.002/9, 000927.2020.06.000/2, 001475.2020.06.000/0, 002646.2020.06.000/9, 003128.2020.06.000/9, 000434.2020.06.002/1, 000233.2019.06.002/0, 001778.2020.06.000/8, 002810.2020.06.000/1, 000884.2014.07.000/1, 002176.2016.07.000/0, 000741.2019.07.000/9, 000674.2020.07.000/0, 001075.2020.07.000/1, 001978.2020.07.000/4, 001480.2016.07.000/5, 000365.2016.07.000/8, 000101.2017.07.001/3, 001540.2019.07.000/5, 000790.2020.07.000/8, 001684.2020.07.000/6, 001714.2016.07.000/8, 000148.2018.07.000/1, 000148.2019.07.000/4, 000354.2020.07.000/8, 000748.2020.07.000/2, 001311.2020.07.000/4, 001664.2020.07.000/4, 001226.2019.07.000/4, 001386.2020.07.000/6, 000607.2019.08.000/8, 000411.2016.08.002/4, 000132.2019.08.000/7, 001297.2019.08.000/4, 001556.2019.08.000/5, 000104.2020.08.000/7, 000551.2020.08.000/7, 001108.2020.08.000/1, 001495.2020.08.000/4, 000154.2020.08.002/5, 000027.2020.08.003/7, 001365.2017.08.000/8, 000171.2019.08.000/0, 001131.2019.08.000/6, 001709.2019.08.000/4, 000015.2020.08.000/9, 000246.2020.08.000/7, 000293.2020.08.000/4, 000598.2020.08.000/0, 000932.2020.08.000/1, 001245.2020.08.000/8, 001594.2020.08.000/6, 000107.2020.08.002/8, 000061.2016.08.002/2, 001489.2019.08.000/3, 000004.2020.08.000/8, 000268.2020.08.002/6, 002579.2018.09.000/1, 000075.2019.09.006/0, 000220.2020.09.000/6, 002057.2020.09.000/0, 002791.2020.09.000/3, 000066.2020.09.003/2, 000171.2020.09.008/8, 002314.2018.09.000/1, 002884.2019.09.000/4, 000164.2019.09.007/0, 000342.2019.09.007/9, 000914.2020.09.000/1, 001659.2020.09.000/6,	PP-002745.2020.04.000/9, PP-003167.2020.04.000/6, NF-003346.2020.04.000/2, IC-000036.2020.04.002/0, IC-000086.2020.04.004/0, NF-000215.2020.04.006/7, NF-000496.2020.04.006/8, IC-002538.2018.04.000/5, IC-002431.2020.04.000/8, NF-000339.2020.04.008/7 IC-000809.2019.05.000/1, IC-001738.2020.05.000/1, NF-002685.2020.05.000/8, IC-000048.2020.05.005/6, NF-000622.2020.05.006/0, IC-000275.2017.05.003/5, IC-000019.2018.05.003/0, IC-000274.2019.05.002/3, IC-000603.2020.05.000/6, NF-000976.2020.05.000/0, PP-001779.2020.05.000/2, PP-002064.2020.05.000/6, NF-002804.2020.05.000/6, IC-000397.2020.05.006/8, IC-000519.2019.05.000/4, IC-000193.2019.05.004/5, PP-000439.2020.05.000/0, IC-000719.2020.05.000/0, PP-001018.2020.05.000/8, IC-001740.2020.05.000/4, PP-002338.2020.05.000/0, NF-002576.2020.05.000/0, NF-002719.2020.05.000/2, NF-000307.2020.05.004/0, IC-000552.2019.05.001/1, PP-002130.2020.05.000/2, NF-002681.2020.05.000/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-001167.2020.06.000/2, IC-000058.2020.06.002/1, NF-000043.2021.06.000/7, IC-0
--	---	--	--	--

002002.2020.09.000/0, 002549.2020.09.000/0, 002819.2020.09.000/3, 003104.2020.09.000/7, 003284.2020.09.000/5, 000066.2020.09.004/7, 000196.2020.09.004/0, 000195.2020.09.007/7, 000366.2017.09.001/8, 000090.2019.09.000/9, 002684.2019.09.000/0, 000341.2019.09.004/0, 000341.2019.09.008/3, 000864.2020.09.000/0, 001653.2020.09.000/3, 001935.2020.09.000/3, 002068.2020.09.000/1, 002677.2020.09.000/6, 003161.2020.09.000/9, 000084.2020.09.001/3, 000168.2020.09.003/0, 000475.2020.09.003/3, 000343.2020.09.004/1, 000145.2020.09.006/0, 000229.2020.09.007/0, 000263.2020.09.009/2, 000216.2020.09.010/8, 000147.2019.09.010/9, 002477.2020.09.000/1, 000003.2020.09.004/4, 000227.2020.09.007/7, Região-DF - IC-001464.2017.10.000/3, IC-001617.2019.10.000/6, 000871.2020.10.000/3, 001887.2020.10.000/1, 000334.2020.10.001/0, 001278.2018.10.000/9, 000658.2019.10.000/8, 002577.2019.10.000/5, 001219.2020.10.000/4, 001675.2020.10.000/0, 003027.2020.10.000/1, 000549.2017.10.000/3, 002687.2018.10.000/7, 000835.2019.10.000/0, 002680.2019.10.000/0, 000634.2020.10.000/7, 000821.2020.10.000/7, 001416.2020.10.000/2, 001999.2020.10.000/6, 000312.2020.10.001/3, 001066.2020.10.000/5, 000750.2020.11.000/5, 001507.2017.11.000/7, 000968.2020.11.000/0, 001405.2019.11.000/2 000072.2016.12.003/0, 000348.2019.12.001/6, 000466.2020.12.001/5, 000309.2008.12.003/3, 001080.2019.12.000/5, 000076.2019.12.003/0, 000009.2020.12.000/9, 000783.2020.12.000/7, 000455.2020.12.001/1, 000229.2020.12.002/7, 000249.2020.12.005/6, 000017.2015.12.003/4, 000430.2020.12.000/7, 001054.2020.12.000/4, 000450.2020.12.001/0, 000169.2020.12.004/4, 000087.2018.12.005/4, 000162.2020.12.003/1 000850.2017.13.000/0, 001241.2020.13.000/4, 000804.2020.13.001/2, 000945.2018.13.000/6, 000258.2020.13.000/7, 001065.2020.13.000/4, 001586.2020.13.000/9, 000180.2020.13.001/8, 000348.2020.13.001/6, 000068.2020.13.002/0, 000356.2018.13.000/0, 000415.2019.13.000/6, 001144.2019.13.000/7, 000350.2020.13.000/4, 000883.2020.13.000/6, 001488.2020.13.000/2, 000260.2020.13.001/1, 000652.2020.13.001/0, 000191.2020.13.002/0, 000837.2017.13.000/0, 001205.2020.13.000/0, 000637.2020.13.001/7 000232.2019.14.002/1, 000139.2019.14.000/2, 000533.2020.14.000/6, 000369.2020.14.002/6, 000438.2019.14.000/0, 000387.2020.14.000/1, 000290.2020.14.002/2, 000616.2018.14.000/7, 000118.2019.14.001/0, 000157.2020.14.001/1, 001686.2019.15.000/6, 004213.2019.15.000/0, 001492.2020.15.000/2, 002638.2020.15.000/0, 003313.2020.15.000/6, 004523.2020.15.000/5, 000135.2020.15.006/6, 000725.2020.15.006/8, 000481.2020.15.008/8, 000565.2018.15.001/8, 001355.2019.15.000/0, PP-002415.2020.09.000/2, NF-002585.2020.09.000/4, NF-002927.2020.09.000/6, NF-003112.2020.09.000/2, NF-000472.2020.09.001/2, IC-000162.2020.09.004/3, PP-000319.2020.09.004/8, IC-001682.2015.09.000/3, IC-000292.2018.09.000/8, IC-000895.2019.09.000/9, IC-002831.2019.09.000/6, IC-000234.2019.09.006/5, IC-000021.2020.09.000/0, PP-001460.2020.09.000/9, PP-001702.2020.09.000/3, PP-002048.2020.09.000/9, PP-002391.2020.09.000/4, PP-002731.2020.09.000/5, NF-003203.2020.09.000/9, IC-000316.2020.09.001/6, PP-000224.2020.09.003/4, PP-000571.2020.09.003/6, IC-000073.2020.09.005/5, IC-000182.2020.09.006/0, NF-000237.2020.09.007/4, IC-000175.2020.09.010/7, IC-000241.2018.09.001/6, IC-000625.2020.09.000/0, PP-002645.2020.09.000/6, IC-000164.2020.09.004/6, IC-000247.2020.09.009/3, IC-000873.2018.10.000/4, IC-002479.2019.10.000/9, IC-000937.2020.10.000/0, IC-001889.2020.10.000/2, IC-000713.2015.10.000/4, IC-002449.2018.10.000/8, IC-001716.2019.10.000/8, IC-000109.2019.10.002/3, IC-001291.2020.10.000/1, IC-002269.2020.10.000/4, IC-000192.2020.10.001/5, IC-001980.2017.10.000/0, IC-000107.2018.10.001/0, IC-002131.2019.10.000/8, IC-000120.2019.10.002/0, IC-000786.2020.10.000/4, IC-001035.2020.10.000/0, IC-001761.2020.10.000/9, IC-002372.2020.10.000/0, NF-000341.2020.10.001/9, PP-001394.2020.10.000/5 IC-000041.2020.11.001/8, IC-000329.2020.11.000/4, IC-000113.2020.11.001/4, PRT 12ª Região-SC IC-000031.2017.12.004/5, NF-001148.2020.12.000/7, IC-000125.2020.12.002/3, IC-000271.2015.12.004/9, IC-001169.2019.12.000/9, IC-000046.2019.12.004/7, NF-000555.2020.12.000/1, PP-000277.2020.12.001/2, NF-000472.2020.12.001/7, NF-000309.2020.12.002/0, NF-000016.2021.12.004/8, IC-000070.2016.12.004/7, NF-000770.2020.12.000/0, NF-001461.2020.12.000/3, IC-000185.2020.12.003/3, NF-000185.2020.12.004/3, IC-000060.2019.12.001/7, PRT 13ª Região-PB IC-000118.2020.13.000/0, NF-001503.2020.13.000/1, IC-001438.2017.13.000/0, IC-001140.2019.13.000/5, NF-000415.2020.13.000/5, IC-001450.2020.13.000/0, NF-001674.2020.13.000/9, PP-000257.2020.13.001/9, IC-000451.2020.13.001/7, PP-000082.2020.13.002/2, IC-000434.2018.13.000/1, IC-000718.2019.13.000/0, IC-000516.2019.13.001/9, IC-000457.2020.13.000/7, IC-001091.2020.13.000/1, NF-001504.2020.13.000/7, IC-000315.2020.13.001/5, IC-000703.2020.13.001/8, IC-000192.2020.13.002/6, IC-001558.2017.13.000/0, IC-001230.2020.13.000/2, PRT 14ª Região-RO IC-000372.2015.14.000/2, IC-000194.2020.14.000/3, IC-000099.2020.14.001/2, IC-000512.2018.14.000/3, IC-000302.2020.14.000/1, NF-000400.2020.14.000/7, IC-000368.2020.14.002/0, IC-000382.2019.14.000/0, IC-000056.2020.14.000/7, IC-000023.2020.14.002/2 IC-001849.2019.15.000/1, IC-000413.2019.15.005/6, PP-002299.2020.15.000/4, IC-002973.2020.15.000/0, NF-003948.2020.15.000/6, IC-000031.2020.15.002/8, PP-000315.2020.15.006/8, PP-000432.2020.15.007/0, NF-000533.2020.15.008/2, IC-001243.2018.15.008/1, IC-001650.2019.15.000/4, PP-002487.2020.09.000/8, NF-002636.2020.09.000/5, NF-003049.2020.09.000/2, NF-003174.2020.09.000/1, PP-000398.2020.09.003/9, IC-000190.2020.09.004/2, PP-000324.2020.09.004/3, IC-003093.2017.09.000/1, IC-000232.2018.09.008/1, IC-001827.2019.09.000/4, IC-000214.2019.09.003/8, IC-000088.2019.09.007/1, IC-000469.2020.09.000/9, PP-001541.2020.09.000/9, PP-001733.2020.09.000/8, PP-002054.2020.09.000/3, PP-002613.2020.09.000/6, PP-002885.2020.09.000/6, PP-003313.2020.09.000/2, IC-000388.2020.09.001/0, IC-000416.2020.09.003/6, PP-000275.2020.09.004/8, IC-000142.2020.09.005/0, NF-000251.2020.09.006/0, IC-000109.2020.09.008/8, NF-000204.2020.09.010/8, IC-001974.2019.09.000/7, IC-000262.2020.09.000/3, IC-000032.2020.09.001/8, NF-000208.2020.09.007/9, IC-000010.2020.09.010/7 IC-000010.2020.09.010/4, IC-001502.2019.10.000/5, IC-000187.2020.10.000/1, PP-001597.2020.10.000/6, NF-003028.2020.10.000/7, IC-001175.2016.10.000/1, IC-000316.2018.10.001/7, IC-001796.2019.10.000/9, IC-000137.2019.10.002/2, PP-001592.2020.10.000/9, NF-003012.2020.10.000/8, IC-000024.2020.10.002/2, IC-002474.2018.10.000/0, IC-000409.2019.10.000/1, IC-002236.2019.10.000/2, IC-000586.2020.10.000/8, IC-000810.2020.10.000/3, IC-001243.2020.10.000/0, IC-001906.2020.10.000/2, NF-000296.2020.10.001/9, IC-001621.2019.10.000/0, PRT 11ª Região-AM IC-001333.2017.11.000/0, IC-000915.2020.11.000/4, IC-000771.2019.11.000/7, IC-000072.2009.12.002/6, IC-000711.2018.12.005/2, NF-003089.2020.12.001/0, NF-000273.2020.12.005/0, IC-001012.2018.12.000/0, IC-000238.2019.12.001/0, IC-000232.2019.12.005/5, NF-000779.2020.12.000/8, NF-000301.2020.12.001/1, NF-000487.2020.12.001/6, NF-000227.2020.12.003/2, IC-000364.2015.12.001/4, IC-000462.2019.12.000/7, IC-000803.2020.12.000/7, NF-000386.2020.12.001/1, NF-000248.2020.12.003/3, IC-001499.2018.12.000/8, IC-000178.2020.12.002/9, IC-000270.2015.13.000/0, NF-001202.2020.13.000/4, IC-001532.2020.13.000/5, IC-001841.2017.13.000/8, IC-001279.2019.13.000/0, IC-000705.2020.13.000/2, IC-001478.2020.13.000/6, IC-000015.2020.13.001/6, IC-000331.2020.13.001/4, IC-000704.2020.13.001/4, NF-000150.2020.13.002/4, IC-000299.2018.13.001/9, IC-000955.2019.13.000/6, IC-000126.2020.13.000/4, IC-000510.2020.13.000/1, IC-001211.2020.13.000/5, NF-001542.2020.13.000/1, IC-000413.2020.13.001/0, IC-000144.2020.13.002/2, IC-001693.2013.13.000/9, IC-000497.2019.13.001/5, NF-001654.2020.13.000/6, IC-000094.2020.14.001/6, IC-000283.2017.14.000/3, NF-000486.2020.14.000/3, IC-000279.2020.14.002/5, IC-000310.2019.14.000/7, IC-000332.2020.14.000/3, IC-000238.2020.14.002/0, NF-000004.2021.14.000/8, IC-000688.2019.14.000/3, IC-000206.2020.14.000/9, IC-002354.2019.15.000/2, IC-000189.2019.15.008/4, PP-002319.2020.15.000/0, PP-002994.2020.15.000/8, NF-004360.2020.15.000/0, NF-000476.2020.15.003/1, NF-000654.2020.15.006/7, NF-000441.2020.15.008/9, IC-001022.2017.15.001/6, IC-000321.2019.15.000/1, IC-001964.2019.15.000/4, NF-000000.2019.15.000/8, NF-000000.2019.15.001/6, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9, PP-000000.2019.15.000/0, PP-000000.2019.15.000/1, PP-000000.2019.15.000/2, PP-000000.2019.15.000/3, PP-000000.2019.15.000/4, PP-000000.2019.15.000/5, PP-000000.2019.15.000/6, PP-000000.2019.15.000/7, PP-000000.2019.15.000/8, PP-000000.2019.15.000/9,

000006.2021.21.000/0,	IC-000230.2017.21.000/7,	IC-000112.2018.21.000/0,	IC-
000941.2019.21.000/3,	NF-000615.2020.21.000/1 -	PRT 22ª Região-PI -	IC-
000498.2020.22.000/3,	IC-000755.2020.22.000/0,	IC-000094.2020.22.001/5,	IC-
000023.2020.22.000/0,	IC-000231.2020.22.000/9,	IC-000234.2020.22.000/8,	IC-
000542.2020.22.000/7,	IC-000792.2020.22.000/0,	IC-000972.2020.22.000/1,	NF-
001093.2020.22.000/5,	IC-000072.2020.22.001/4,	IC-001376.2019.22.000/4,	IC-
000084.2020.22.000/6,	IC-000560.2020.22.000/9,	IC-000574.2020.22.000/1,	IC-
000575.2020.22.000/8,	IC-000709.2020.22.000/9,	IC-000979.2020.22.000/6,	IC-
001008.2020.22.000/5,	IC-000006.2021.22.002/6,	IC-000903.2020.22.000/7 -	PRT 23ª
Região-MT -	IC-000550.2019.23.000/3,	PP-000041.2020.23.004/7,	NF-
000215.2020.23.004/3,	IC-000697.2016.23.000/7,	IC-000180.2018.23.003/4,	IC-
000649.2019.23.000/1,	IC-000816.2019.23.000/7,	PP-000674.2020.23.000/0,	PP-
000764.2020.23.000/1,	IC-000769.2020.23.000/3,	IC-000187.2020.23.001/4,	NF-
000246.2020.23.001/7,	NF-000251.2020.23.001/2,	NF-000254.2020.23.001/1,	IC-
000086.2020.23.003/5,	NF-000138.2020.23.003/0,	NF-000219.2020.23.004/9,	IC-
000001.2018.23.003/6,	IC-000110.2019.23.003/6,	IC-000168.2019.23.003/3,	NF-
000899.2020.23.000/3,	IC-000043.2020.23.001/9,	IC-000165.2020.23.001/7,	NF-
000250.2020.23.001/6,	NF-000253.2020.23.001/5,	NF-000108.2020.23.002/0,	IC-
000129.2020.23.003/0,	PP-000061.2020.23.004/3,	PP-000202.2020.23.004/7,	IC-
000031.2019.23.004/7,	IC-000199.2020.23.001/4,	IC-000222.2020.23.001/7,	NF-
000107.2020.23.002/4 -	PRT 24ª Região-MS -	NF-000793.2020.24.000/8,	IC-
000801.2020.24.000/8,	PP-000283.2020.24.001/8,	NF-000287.2020.24.001/3,	IC-
000279.2020.24.000/0,	IC-000382.2020.24.000/1,	NF-000899.2020.24.000/4,	PP-
000953.2020.24.000/5,	IC-000005.2020.24.001/7,	NF-000190.2020.24.002/6,	IC-
000192.2019.24.000/3,	IC-000835.2019.24.000/6,	IC-000075.2020.24.000/9,	IC-
000133.2020.24.000/5,	IC-000345.2020.24.000/1,	IC-000509.2020.24.000/4,	IC-
000591.2020.24.000/9,	IC-000625.2020.24.000/1,	PP-000767.2020.24.000/1,	NF-
000779.2020.24.000/1,	PP-000821.2020.24.000/2,	NF-000886.2020.24.000/8,	NF-
000908.2020.24.000/0,	NF-000919.2020.24.000/4,	PP-000924.2020.24.000/0,	NF-
000248.2020.24.001/0,	NF-000218.2020.24.001/9,		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora Geral do Trabalho Coordenadora da
Câmara de Coordenação e Revisão

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 266, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 30 (trinta) meses, à empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, bem como ressarcir o valor de R\$153.097,00 à Câmara dos Deputados por danos causados ao erário.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971, Considerando que a LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com domicílio na Rua 84-E, n. 20, Qd. F-15, Lt. 13, Setor Sul, Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 00.186.938/0001-48, fraudou a execução no Pregão Eletrônico nº 8/2018, conforme relatado no Processo nº 249.481/2019 (ref. Processos nºs 144.638/2007 e 111.078/2016), resolve: Art. 1º Aplicar à empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 30 (trinta) meses, com fundamento nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002. Art. 2º Condenar a empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ao pagamento de R\$153.097,00 (cento e cinquenta e três mil e noventa e sete reais), referente ao ressarcimento pelos valores dispendidos por esta Casa no Contrato nº 2019/066.0, derivado da fraude na execução do objeto no Pregão Eletrônico nº 8/2018. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 48.881, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 8887/2020. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: Plenário do CFF. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com um voto contrário do Conselheiro Poatã Souza Branco Casonato (GO), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CFF DO EXERCÍCIO DE 2019, conforme Ata da III Sessão da 498ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Nº 48.882. Processo Administrativo nº 8854/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.883. Processo Administrativo nº 8849/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.884. Processo Administrativo nº 8850/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado da PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/PB DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.885. Processo Administrativo nº 8848/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.886. Processo Administrativo nº 1463/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Antônio Geraldo Ribeiro (SP), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2018, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 48.887. Processo Administrativo nº 1445/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SANTA CATATINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da II Sessão da 500ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº CFO-14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Odontologia referente ao exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, na CCCV Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021, e, Considerando a auditoria realizada pela empresa LBC Auditores Independentes; decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas dos Conselhos Regionais de Odontologia referente ao exercício financeiro de 2019, como segue abaixo:

CRO-Acre
CRO-Alagoas
CRO-Amazonas
CRO-Amapá
CRO-Ceará
CRO-Distrito Federal
CRO-Espírito Santo
CRO-Goiás
CRO-Maranhão
CRO-Mato Grosso do Sul
CRO-Mato Grosso
CRO-Paraíba
CRO-Pernambuco
CRO-Piauí
CRO-Paraná
CRO-Rio de Janeiro
CRO-Rio Grande do Norte
CRO-Rondônia
CRO-Roraima
CRO-Rio Grande do Sul
CRO-Santa Catarina
CRO-Sergipe
CRO-São Paulo
CRO-Tocantins

Art. 2º. Fica aprovada, com ressalva, a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, referente ao exercício de 2019.

Art. 3º. Fica reprovada a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia do Pará, referente ao exercício de 2019.

Art. 4º. Fica individualizada a prestação de contas do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, referente às condutas dos gestores, sendo reprovadas as contas relativas ao período de 01/01/2019 a 16/03/2019 e aprovadas as contas referentes ao período de 17/03/2019 a 31/12/2019.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº CFO-15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Anula a Decisão CFO-14, de 18 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, ouvida a Diretoria e ad referendum do Plenário,

Considerando a manifestação do Conselheiro Relator Ataíde Mendes Aires, protocolado sob o número 888/2021, que informa a ocorrência de erro material e engano na formulação de raciocínio, decide:

Art. 1º. Anular a Decisão CFO-14, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

